

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10637



#### TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### TRIBUNAL PLENO

### Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

#### Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

#### CONSEL HO DA MAGISTRATURA

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

. .

#### TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

#### Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

#### Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

### Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente Desa. Maria Erotides Kneip

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

#### as - Plenário 04 - 14:00 SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00 Plenário 01

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. Pedro Sakamoto

Des. Gilberto Giraldelli

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

# Índice

COMARCAS	3
Entrância Especial	3
Comarca de Cuiabá	3
Diretoria do Fórum	4
	7
Central de Arrecadação	- /
Warran Officials	40
Varas Cíveis	13
1ª Vara Cível	13
2ª Vara Cível	20
3ª Vara Cível	23
4ª Vara Cível	26
5ª Vara Cível	47
6ª Vara Cível	55
7ª Vara Cível	67
8ª Vara Cível	85
9ª Vara Cível	126
10 <sup>a</sup> Vara Cível	134
11 <sup>a</sup> Vara Civel	156
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	182
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	186
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	207
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	215
Vara Especializada em Ação Civil Pública e	
Ação Popular	229
Varas Especializadas de Família e	
Sucessões	229
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	229
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	234
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	236
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	240
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	245
.,	
Varas Especializadas da Fazenda Pública	247
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	247
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	254
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	255
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	258
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	261
Vara Especializada de Execução Fiscal	262
Vara Especializada do Meio Ambiente	339
Varas Criminais	344
1ª Vara Criminal	344
2ª Vara Criminal	345
3ª Vara Criminal	345
4 <sup>a</sup> Vara Criminal	347
5ª Vara Criminal	350
6 <sup>a</sup> Vara Criminal	351
8ª Vara Criminal	351
9 <sup>a</sup> Vara Criminal	351
10 <sup>a</sup> Vara Criminal	352
11ª Vara Criminal - J. Militar	354
12 <sup>a</sup> Vara Criminal	355
13 <sup>a</sup> Vara Criminal	356
14 <sup>a</sup> Vara Criminal	358

Vara Especializada Contra o Crime	
Organizado, os Crimes Contra a Ordem	
Tributária e Econômica e os Crimes Contra a	
Administração Pública	359
Varas Especializadas de Violência	
Doméstica e Familiar Contra a Mulher	359
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar	
Contra a Mulher	359
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar	
Contra a Mulher	363
Varas Especializadas da Infância e	
Juventude	366
1ª Vara Especializada da Infância e Juventude	366
Juizados Especiais Cíveis	368
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	368
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá	400
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	420
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá	425
-	
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá	437
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá	457
Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá	460
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental	400
de Cuiabá	473
Juizado Especial da Fazenda Pública de	
Cuiabá	473
Juizado Especial Criminal Unificado	491
Vuizado Especiai Orininai Orinicado	731





#### **COMARCAS**

#### Entrância Especial

#### Comarca de Cuiabá

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1058807-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELINEY EUSTAQUIO DUARTE BARRETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE EUSTAQUIO DUARTE OAB - MT11218-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DECISÃO Vistos em Plantão Judiciário. Trata-se de ação de obrigação de fazer (com pedido de tutela de urgência) movida por Eliney Eustáquio Duarte Barreto em face do Estado de Mato Grosso, distribuída no plantão desta comarca. No entanto, a causa é de competência da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, conforme a Portaria n.º 31/2019-CM, devendo a parte interessada promover a correta distribuição do feito ao juízo competente. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019, às 19:47. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058858-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

abilio cardos de azevedo (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANILSON MIGUEL DE SOUZA AMORIM OAB - MT24800/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE PONCE BARROS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DECISÃO Recebi durante plantão judiciário. Trata-se de ação de adoção proposta por Abílio Cardoso de Azevedo e Cristiane Ponce Barros, ambos qualificados. Narram os autores que se conheceram há mais de 20 (vinte) anos em Genebra na Suíça, onde a amizade existente entre eles se tornou afetividade paterna, de forma que o autor começou a frequentar a casa da autora e a tratá-la como filha. Afirmam que a autora não tem o nome do seu genitor em seus documentos, fato que sempre lhe trouxe vergonha e tristeza, bem como que tem a esperança de ter o nome do autor como pai em seus registros, já que entre eles criou-se um vínculo familiar. Salientam que o autor não tem patrimônio, não tem filhos e está se divorciando, e que a autora e seu filho estarão prontos para tratá-lo com amor e afetividade. Assim, pugnam pela procedência do pedido, para que seja declarada a paternidade socioafetiva, e por conseguinte, efetuadas as averbações necessárias no assentamento no registro civil da autora, incluindo o nome do autor nem seu registro civil, para que passe a se chamar Cristiane Ponce Barros Azevedo. É o relatório. Decido O plantão judiciário se destina a apreciação de pedidos que não puderam ser aduzidos durante o expediente normal, ou quando os fatos questionados ocorreram após o seu encerramento, o que não se infere do caso dos autos. A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC disciplina as medidas que podem ser apreciadas durante o plantão judiciário, verbis: "Art. 242. O Serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de: I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator à competência jurisdicional do magistrado autoridade submetida plantonista; II - medida liminar em dissídio de greve; III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; IV - decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do

Ministério Público; V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI - medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipótese acima enumeradas." (destaquei). Com efeito, os autores não demonstram nenhuma urgência no seu pedido, e/ou possibilidade de perecimento de direito que justifique a análise do seu pedido pelo plantão judicial. Os fatos não são novos e a matéria poderia ter sido apresentada para apreciação durante o expediente forense regular, inexistindo prova do iminente prejuízo durante esse período de plantão. Com estas considerações e não sendo matéria de plantão, findo o plantão, promova-se a regular distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019, às 10:36 horas. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058906-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TELMA JOANA TAQUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DECISÃO Recebi durante plantão judiciário Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais proposta por Telma Joana Taques da Silva, em face de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Em que pese a relevância dos argumentos da autora, não verifico a urgência de a questão ser apreciada durante o plantão judiciário, já que que não se trata de fatos novos, uma vez que a autora questiona faturas referentes ao período de 2015 a 2019, sendo que alega em sua inicial que está com o serviços suspenso desde o ano de 2015, motivo pelo qual a presente ação poderia ter sido apresentada ao juízo competente durante o regular expediente forense. A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC disciplina as medidas que podem ser apreciadas durante o plantão judiciário, verbis: 1"Art. 242. O Serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de: I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II - medida liminar em dissídio de greve; III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; IV - decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público; V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI - medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipótese acima enumeradas." (Destaquei) Como ressaltado acima, o fato não é novo, sendo certo que o plantão se destina a medida cautelar, QUE NÃO POSSA SER REALIZADA NO HORÁRIO NORMAL DO EXPEDIENTE, o que não é o caso em apreço. Posto isto, indefiro o pedido de tutela durante o plantão. Findo o plantão, promova-se a regular distribuição. Intime-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019, em 11:11hs. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito em plantão judiciário

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058938-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SOARES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NIVANDO CRUZ DE CAMPOS OAB - MT23830/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)





#### Magistrado(s):

#### ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Recebi durante plantão judiciário. Trata-se ação declaratória inexistência de débito c/c danos morais e pedido de tutela antecipada proposta por Jose Soares dos Santos em face de Telefônica Brasil S.A. ambos qualificados nos autos. Narra o autor que foi surpreendido com a informação de que seu nome foi inscrito no SERASA pela ré, por dívida gerada na cidade de São Paulo capital, Bairro Vila Gomes Cardim, Rua Itapura S/N - SP, com valor de R\$ 196,81 (cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) com vencimento em 21/08/2017, que desconhece. Afirma que autor utiliza o telefone móvel no plane pré-pago. Contudo, sem sua anuência, a ré mudou o seu plano para pós pago. Aduz que ligou por várias vezes para a ré solicitando o cancelamento do referido número, bem como que a ré lhe informou que fazendo o pagamento no valor de R\$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), seria feito o cancelamento. Assim, efetuou o pagamento da aludida quantia, mas ainda assim teve seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, razão pela qual requer a concessão da tutela antecipada de urgência para o fim de que seu nome seja excluído dos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária. É o relatório. Decido. O plantão judiciário se destina a apreciação de pedidos que não puderam ser aduzidos durante expediente normal, ou quando os fatos questionados ocorreram após o seu encerramento, o que não se infere do caso dos autos. A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica do Estado de Mato Grosso - CNGC disciplina as medidas que podem ser apreciadas durante o plantão judiciário, verbis: "Art. 242. O Serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento. conhecimento ou decisão de: I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II - medida liminar em dissídio de greve; III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; IV - decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público; V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI - medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipótese acima enumeradas." (destaquei). O magistrado deve demonstrar em sua decisão os fundamentos da urgência para sua análise durante o plantão, o que não é o caso, conforme art. 246 da CNGC/TJMT: "Art. 246. Nas decisões proferidas em circunstâncias excepcionais, especialmente no plantão judiciário e antes da regular distribuição, o Juiz deverá, considerando a oportunidade do pedido, demonstrar com clareza e objetividade em que se funda a urgência." In casu, não se verifica nenhuma urgência no pedido, e/ou possibilidade de perecimento de direito que justifique a análise no período de plantão judicial. Deveria o autor ter distribuído o feito perante o juízo competente, durante o expediente normal, a fim de que a questão fosse apreciada. Afinal, repito, não há urgência a autorizar a apreciação durante o plantão. Como ressaltado, o plantão se destina a medida urgente, que não possa aguardar horário normal do expediente, o que não é o caso em apreço. Além disso, o pedido foi protocolado às 11h27min, enquanto que o expediente forense regular terá início às 12h00min, de forma que inexiste prova do iminente prejuízo durante esse período de plantão. Com estas considerações, findo o plantão, promova-se a regular distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019, às 11:44 horas. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

#### Diretoria do Fórum

#### Decisão

CIA nº 0745303-49.2019.8.11.0001

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão e conversão, em espécie, de licença-prêmio, formulado pelo(a) servidor(a) NILSON DUARTE DA SILVA JUNIOR, matrícula 11358, Analista Judiciário, efetivo, estável pelo artigo 24 da LC/MT 04/1990, lotado no Gabinete do Juiz de Direito do 1º Juizado

Especial Cível da Comarca da Capital, referente ao quinquênio 2014/2019.

A Gestão de Recursos Humanos do Fórum da Capital por meio da Informação n° 120/2019/GRHFC, comunicou a concessão de 02 (duas) licenças-prêmio relativas ao período de 28-10-2014 a 28-10-2014, bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 da Lei Complementar n° 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso) no período ora requerido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 30, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Fórum da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura.

O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece:

"Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 03 de fevereiro de 1999)."

Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas".

Desse modo, uma vez completado o período aquisitivo e não tendo o(a) servidor(a), infringido o artigo 110 do mencionado Estatuto durante o período vindicado, DEFIRO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) NILSON DUARTE DA SILVA JUNIOR, a fim de conceder a licença-prêmio referente ao quinquênio de 28-10-2014 a 28-10-2019, condicionando o gozo à prévia solicitação ao Gestor imediato, observado a anuência deste e a conveniência do serviço público.

Por fim, deixo de analisar o pedido de conversão de licença-prêmio em espécie, uma vez que excede a competência do Juiz Diretor do Foro, porquanto é de competência do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme disposto no art. 35, XXXI do Regimento Interno e Portaria nº 540/2010/DGTJ, art. 3º, devendo o servidor requerer diretamente no Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e arquive-se o presente com as cautelas legais.

Intime-se o requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0733401-36.2018.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Branel Comércio de Materiais Elétricos LTDA.

Advogado(A):

Vinicius Bignardi – OAB/MT 12.901

Vistos etc

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.





Intime-se, Cumpra-se,

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°

0749604-39.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Telefônica Brasil S/A - Vivo

Advogado(A):

Filinto Corrêa da Costa Junior - OAB/MT 11.264

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0747659-17.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Durlicouros Ind. E Com. De Couros Exp. E Imp. LTDA.

Advogado(A):

Leonardo Sperb de Paola - OAB/PR 16.015

Romano A. Zanlorensi - OAB/PR 72.301

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0733412-65.2018.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Seloc Locações de Equipamentos LTDA.

Advogado(A):

Vinicius Bignardi - OAB/MT 12.901

Reinaldo Celso Bignardi - OAB/MT 3.561-A

Vistos etc

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0735520-33.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Luciano Koichi Kanacilo.

Advogado(A):

Laiane de Lima Carvalho Martins - OAB/MT 24459

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°

0733588-44.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Banco da Lage Landen Brasil S/A.

Advogado(A):

Jorge Luís Zanon OAB/MT n° 9.975-A – OAB/MG 101.440

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0731617-33.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado(A):

Fagner da Silva Botof - OAB/MT 12.903

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0716541-23.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)





Requerente(s):

Banco Moneo S/A.

Advogado(A):

César Zenker Rillo – OAB/RS 53.930

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°

0713259-74.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Thayssa Christina de Moura.

Advogado(A):

Darlã Martins Vargas - OAB/MT 5.300 -B

Murillo Barros da Silva Feire - OAB/MT 8.942

Danielle Avila Almeida Gama Martins – OAB/MT 14.442-B

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT. 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0725908-71.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

João Paulo Marques Canto Porto.

Advogado(A):

Carlos Arthur Gonzaga Ribeiro Figueiredo - OAB 23.359

José Antônio Duarte Alvares - OAB/MT 3.432

Marcelo Silva Duarte - OAB/MT 12.307

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n°

0748354-68.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número) Requerente (s):

Advogado (s):

Maluca Administração de Bens S/A – Água Viva Administração de Bens S/A

Márcia Ferreira de Souza - OAB/MT 4.410

Manoella Leandro C. da Cunha - OAB/MT 13.801

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulada por Maluca Administração de Bens S/A — Água Viva Administração de Bens S/A, por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 8.563,10 (oito mil e quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Conforme regulamenta a Instrução Normativa SCA nº 02/2011 - versão 4 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento da parte ou Advogado ao Juiz Diretor da Comarca ou Juizado Especial;

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) – caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo";

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento de todos os Sócios, e-mail da empresa, e endereço completo;

Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, número do CPF, data de nascimento, e-mail e endereço;

Dados bancários do beneficiário, (banco, agência, e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;

Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado):

Deferimento do(a) Meritíssimo(a)Juiz(a) Diretor(a) do Fórum ou Juizado Especial;

Certidão ou Informação da divisão de custas do Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX/MT, nos casos de não interposição de Agravo de Instrumento e não expedição de Certidão Negativa;

Nos casos de restituição, com correção monetária dos valores provenientes de recolhimento a maior, em duplicidade ou indevido, o índice aplicado será a tabela de atualização monetária Gilberto Melo (tabela não expurgada) — HYPERLINK "http://www.gilbertomelo.com.br" www.gilbertomelo.com.br.

Apresentar as guias e comprovantes de pagamento.

Desse modo, considerando que M árcia Ferreira de Souza é a beneficiária, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no:

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) – caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo";

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento de todos os Sócios, e-mail da empresa, e endereço completo;

Dados bancários do beneficiário, (banco, agência, e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;

Apresentar as guias e comprovantes de pagamento.

Considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, intime-se a requerente para apresentar os documentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.





(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n

0748362-45.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente (s):

Advogado (s):

Gustavo Araújo da Costa.

Gustavo Araújo da Costa - OAB/MT 15.134

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulada por Gustavo Araújo da Costa, no valor de R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais).

Conforme regulamenta a Instrução Normativa SCA nº 02/2011 - versão 4 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento da parte ou Advogado ao Juiz Diretor da Comarca ou Juizado Especial;

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) — caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo";

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento de todos os Sócios, e-mail da empresa, e endereço completo;

Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, número do CPF, data de nascimento, e-mail e endereço;

Dados bancários do beneficiário, (banco, agência, e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;

Apresentar as guias e comprovantes de pagamento.

Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Deferimento do(a) Meritíssimo(a)Juiz(a) Diretor(a) do Fórum ou Juizado Especial:

Certidão ou Informação da divisão de custas do Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX/MT, nos casos de não interposição de Agravo de Instrumento e não expedição de Certidão Negativa;

Nos casos de restituição, com correção monetária dos valores provenientes de recolhimento a maior, em duplicidade ou indevido, o índice aplicado será a tabela de atualização monetária Gilberto Melo (tabela não expurgada) — HYPERLINK "http://www.gilbertomelo.com.br" www.gilbertomelo.com.br.

Desse modo, tendo em vista que Gustavo Araujo da Costa é o beneficiário, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no:

Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, data de nascimento, e-mail e endereço;

Certidão devidamente selada do Gestor da Vara, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, intime-se a requerente para apresentar os documentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

#### Central de Arrecadação

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 777392 Nr: 30754-96.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO DO CARMO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES ROSA DE MORAES - OAB:11627

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO F. DE FIGUEIREDO - OAB:7627 - A/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.094,14 (um mil, noventa e quatro reais e catorze centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 547,07 (quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 547,07 (quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e. após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 971149 Nr: 9784-70.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RABALHU

PARTE AUTORA: MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniele Battistotti Braga - OAB:OAB 20.708, HÉLIO UDSON OLIVEIRA - OAB:6.699/MT, RICHARD RODRIGUES DA SILVA - OAB:8602/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171/MS

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 679,08 (seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentenca. Este valor deverá ser de forma separada. sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 265,68 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do





Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36060 Nr: 12769-71.1999.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CASTOLDI DIESEL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON) - OAB:5767, GAYLUSSAC DANTAS ARAÚJO - OAB:6234, LAERTE SANTANA - OAB:4227-MT, RICARDO AUGUSTO MONTEIRO BASTOS - OAB:5.775 - MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte EMBARGANTE, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 222,09 (duzentos e vinte e dois reais e nove centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62547 Nr: 3271-43.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA, PAULO CUSTÓDIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO TAXI LAUDIR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANA PAULA DE CASTRO SANDY - OAB:6572, JANAINA GOMES DA SILVA - OAB:10384-B, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, DENISE MARIA XAVIER BISPO - OAB:5.715/MT

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 277,55 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 721451 Nr: 16955-20.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BERNARDO CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA, LUIZ AFONSO VAZ SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EURICO DE CARVALHO - OAB:1.075-A/MT, VICENTE FERREIRA GOMES - OAB:1926-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR J. RODRIGUES JUNIOR - OAB:7.044-B, FÁBIA CAROLINA MORETTO RIZZATO - OAB:9301 MT, JULIO TARDIN - OAB:4479, SILVONEY BATISTA ANZOLIN - OAB:8122/MT

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 11.650,15 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 5.999,41 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para recolhimento da quia de custas e R\$ 5.650,74 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir quias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arguivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89104 Nr: 1171-09.1988.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COIMBRAL CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ARY FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB:3.339-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JERONYMO IVO DA CUNHA -

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 346.92(trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 303,46(trezentos e três reais e quarenta e seis centavos), para recolhimento da quia de custas. E. ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 43,46(quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros, Banco do Brasil, Agência 4696-5, conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 89115 Nr: 1170-24.1988.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COIMBRAL CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ARY FERREIRA DE SOUZA, Isaura Souza

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB:3.339-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 53,85 (cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir quias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arguivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-T.IMT

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 893203 Nr: 25363-92.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANIEL MONTEIRO DE SOUSA PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB:7960/MT, JOÃO RICARDO ARRAES QUEIROZ - OAB:24325/O

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, custas processuais no importe de o recolhimento das 477,16(quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 248,04 (duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 229,12 (duzentos e vinte e nove reais e doze centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 977212 Nr: 12707-69.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS LEITE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES - OAB:OAB/MT 17.255

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Fernando Cesar Zandonadi - OAB/MT 5736 - OAB:

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-T.IMT

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

OAB:16.606

Cod. Proc.: 978860 Nr: 13489-76.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCS LOCADORA, MANUNTENÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - FPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB:16472

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO RONDON BORGES -

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 3.167,82 (três mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 1.583,91 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 1.583,91 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de quia de custas e taxa, deverá acessar o site www.timt.ius.br. link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 983293 Nr: 15520-69.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGDA, EDNA MARIA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
OAB:12.058/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM





# SANTOS - OAB:OAB/MT 26.992-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT - 26.417

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da quia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE. emitir quias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-T.IMT

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1006553 Nr: 26181-10.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBDS, VALDEMAR PEREIRA DE SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB:7960/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.ª Lucimar Cristina Gimenez Cano - OAB/MT 8.506 - OAB:

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1007695 Nr: 26655-78.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEZIO DOS SANTOS SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MT 26992-A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 595,81 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 182,41(cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1078055 Nr: 239-39.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGFDS, LURIAN MANOELA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HAYASHIDA - OAB:11758, LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO - OAB:8506-A, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO - OAB:14250-A, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12333-MT

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1122177 Nr: 19720-85.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA CHITOLINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente





INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da quia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir quias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-T.IMT

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1203527 Nr: 5754-21.2017.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIAN CONCEIÇÃO PENHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIELLE FABIANE COSTA PENHA LIMA - OAB:21.685/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINEY DOMINGUES BARROS - OAB:14.282/MT

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa iudiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 799573 Nr: 5998-86.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIA CASSÉLIA DORILÊO PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CFI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE AUGUSTO DORILÊO REZENDE - OAB:17.729/MT, ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE - OAB:MT/ 3.653

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A/MT, Mauri Marcelo Bevervanço Júnior - OAB:MT/24.197/A

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81

(quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de quia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 703629 Nr: 38268-71.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS FLORENTINO DOS SANTOS, MARIA IRISMAR LOPES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL -OAB:8364

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11065-A, RAFAEL SGANZERLA DURAND -OAB:12.208-A/MT

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 381,04 (trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS, e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado, o valor correspondente a R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9. CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67221 Nr: 9493-17.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUZIA NASCIMENTO, DALTIVA BENEDITO CERQUEIRA, MARIA JEORGINA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB:5.073/MT, ROSANA LÓRIS AZEVEDO - OAB:15.344/O, THIAGO SOUZA BORGES - OAB:9035 MT





Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida (MARIA LUZIA E DALTIVA BENEDITO), para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$482,29 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 464,51 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para recolhimento da guia de custas. E, ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 17,78 (dezessete reais e setenta e oito centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros, Banco do Brasil, Agência 4696-5, conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir quias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-T.IMT

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 7986 Nr: 10084-91.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO APARECIDO PAVAN DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:OAB/MT 4729-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSCELINO RODRIGUES - OAB:4.340-B

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, processuais das custas no importe 497,93(quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arguivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

### Intimação da Parte Requerida JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1017076 Nr: 30610-20.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAI HO

PARTE AUTORA: THAYNÁ CRISTIANI SILVA IOCCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA STEPHANI SILVA IOCCA - OAB:19643 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS - OAB:OAB/MT 9700

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma

separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir quias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1166630 Nr: 38650-54.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLYTI NAYARA JUNG

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KETELIN SANTIAGO COLETA - OAB:21563OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:355/MT, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:OAB/MT 9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - OAB:OAB/MT 12.009

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 965204 Nr: 7033-13.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDERSON FIRMINO DA CRUZ PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB: OAB: MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS LOURENÇO - OAB:16780 OAB/BA, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - OAB:BA/16,780

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma





separada, sendo R\$ 413.40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1083816 Nr: 3358-08.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: CARLOS NASCIMENTO PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES -DAB:9901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16.846-A/MT, RUBENS GASPAR SERRA - OAB:119.859/SP

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1169472 Nr: 39933-15.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVAINE RODRIGUES FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Nos termos do artigo  $7^\circ$  do Provimento  $n^\circ$  12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da guia de

taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Varas Cíveis

#### 1ª Vara Cível

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 739112 Nr: 35740-30.2011.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILARIO AIRES DA SILVA PARÁ, CONTAUD REP. POR JOSE ARLINDO DO CARMO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, DIAS LESSA ADVOGADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGE TRANSPORTES LTDA, TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA B. MEDEIROS - OAB:9.519/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, REGINA MARIADE MORAES - OAB:3255/MT, SIMONE CARNEIRO CAMPOS - OAB:18.968/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES -OAB:19.032/MT

Procedo à intimação da Impugnante para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos mandato, que lhe outorgue poderes para atuar neste feito e regularizar sua representação processual, pois consta na procuração de fl. 08 poderes expressos para propor ação de execução. Ademais, manifestar-se sobre o requerido pela Impugnada.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1376359 Nr: 3462-92.2019.811.0041

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: TUT TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES - OAB:6.095/MT, Rafael Cisneiro Rodrigues - OAB:19032/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Cuida-se de INCIDENTE formado para tratar das questões referentes à alienação dos bens móveis e imóveis que compõem o ativo permanente da TUT TRANSPORTES LTDA que se encontram "gravados de ônus das mais variadas espécies e decorrentes de créditos concursais e extraconcursais", inclusive com constrições anteriores ao processo recuperacional (fl. 05/verso), consubstanciados em "veículos que não possuem mais condições de uso", além de "uma série de imóveis que não são essenciais ao pleno desenvolvimento da empresa" (fl. 257), cuja venda foi autorizada pelo magistrado titular a época, mediante hasta pública, com base no disposto nos artigos 60, 66 e 142, todos da Lei n.º 11.101/2005 (fl. 06/verso).

Como mencionado pelo Administrador Judicial, em sua manifestação de fls. 311/321, não há nos autos comprovação de propriedade de alguns bens listados, como, por exemplo, a frota de ônibus e veículos. Observou ainda, o auxiliar do juízo que as certidões de ônus dos imóveis apresentadas são datadas de 2013, 2014 e 2017, sendo imprescindível a juntada das matrículas atualizadas até mesmo para que se possa apurar eventual





existência de ônus real sobre os bens, para fins de advertência no edital de venda, casos estes bens sejam enquadrados como filial ou UPI (LRF - art. 60).

Assim, INTIME-SE A RECUPERANDA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar informação de detalhada de cada um dos imóveis descritos às fls. 269/270, bem como juntar a matrícula atualizada de cada um deles.

Deverá a RECUPERANDA, no mesmo prazo, juntar os documentos que comprovem a propriedade dos veículos listados às fls. 267/268.

Com a juntada, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 878976 Nr: 16128-04.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOHAMED HUSSEIN FARES, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA MATOGROSSENSE DE AGRONEGÓCIOS LTDA, GRUPAL AGROINDUSTRIAL LTDA, ITAHUM COMÉRCIO TRANSPORTE E EXPORTAÇÃO LTDA, MASSA FALIDA DE GRUPAL AGROINDUTRIAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO H CUBITZA
OAB:10742/MT, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
OAB:7348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON F COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT, VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

Procedo à intimação do Requerente para, em 5 dias, manifestar-se sobre os termos do parecer do administrador do Juízo.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1388892 Nr: 6251-64.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA GLÓRIA OCHOA MALLMANN, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOLFO ALVES DA COSTA - OAB:MT 4.366, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA - OAB:6.347/MT, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT

Procedo à intimação da Habilitante para, em 5 dias, manifestar-se sobre os termos do pleiteado pelo Requerido, bem como sobre os pareceres do Administrador Judicial e do Membro do Ministério Público.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1394815 Nr: 7805-34.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON BEM HUR MOTTA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:13164-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA - OAB:6.347/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT

Procedo à intimação do Habilitante para, em 5 dias, manifestar-se sobre

os termos do pleiteado pelo Requerido, bem como sobre os pareceres do Administrador Judicial e do Membro do Ministério Público.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1395959 Nr: 8136-16.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA, CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CESAR DA SILVA - OAB:OAB/MT 14.688, EULIENE ROSA TORRES DA SILVA - OAB:MT/11.127

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT

Conforme determinado pelo Juízo às fls. 35, procedo à intimação do Administrador Judicial para, em 5 dias úteis, manifestar-se nos autos.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1441126 Nr: 18083-94.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: RODRIGO DA SILVA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - OAB:7568 - PA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

- I Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
   Anote-se.
- II Trata-se de habilitação retardatária interposta por RODRIGO DA SILVA PEREIRA, por dependência aos autos da recuperação judicial de BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, que, conforme autoriza o §5°, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1441913 Nr: 18297-85.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdemar Pedro da Paz

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENSERCON - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SAITO - OAB:13.392/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

- I Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.
- II Trata-se de habilitação retardatária interposta por VALDEMAR PEDRO DA PAZ, por dependência aos autos da recuperação judicial de ENSERCON ENGENHARIA LTDA, que, conforme autoriza o §5°, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE





CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 794796 Nr: 1120-21.2013.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: LUSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, HERBERT CARLI JUNIOR, WILBER NORIO OHARA, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO BRASIL S. A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON DE CASTRO JUNIOR - OAB:18.435 OAB/PR, ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A MT, ADRIANO FERREIRA COSTA - OAB:OAB/SP 190.562, AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO - OAB:13.950/MT, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO - OAB:AOB/ SP 195.669, AMADEUS CANDIDO DE SOUZA - OAB:OAB/SP 154.681, ANDREA ABDO ASSIM - OAB:OAB/SP 203.024, JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:2615/MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, ROGERIO R. GUILHERME - OAB:6763, WILBER NORIO OHARA - OAB:8261/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto

Defiro parcialmente o pedido de fl. 1194, e concedo o prazo de 30 dias úteis para manifestação.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 753260 Nr: 5147-81.2012.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, PETROLSTYLL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, EAP POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, EMBOAVA & VIEGAS LTDA, HOTERLENE LOPES DE MORAES, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO SAFRA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ITAU UNIBANCO SEGUROS S.A, SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROSSATO - OAB:, CARLOS ROSSATO DA SILVA ÁVILA - OAB:10.309, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, HOTERLENE LOPES DE MORAES - OAB:15133/MT, LETICIA GERARD TAVARES MÁLAGA - OAB:204.192/SP, LIA RITA CURCI LOPES - OAB:OAB/ SP 234.098, MARIO CARDI FILHO - OAB:3.584-B/MT, PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES - OAB:9.510, SÉRVIO TÚLIO BARCELOS - OAB:14.258-A, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Acostados aos autos aviso de recebimento, em que os Correios registram ausência do halilitante Sr. Siderlan Alves da Silva, procedo à intimação do Admintrador Judicial para manifestar-se, em 5 dias.

### Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1064828 Nr: 53124-64.2015.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A, FABÍOLA BRITO DE FREITAS PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13116, CAROLINA DAVOGLIO ARRUDA - OAB:16.501-B/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos mandato, que lhe outorgue poderes para atuar neste feito e regularizar sua representação processual, pois em fls. 9v-11 consta procuração ilegível. Ademais, manifestar-se, querendo, sobre o requerido pelas Impugnadas e o parecer do auxiliar do Juízo.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1280267 Nr: 1940-64.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO SERTANEJO DE ANDRADINA LTDA, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - OAB:6066 MT. RONAN PAGNANI TRUJILLO - OAB:313182

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - OAB:6.066, DANIEL MÜLLER ABREU LIMA - OAB:6.177/MT, SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE - OAB:5.703/MT

Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos mandato, que lhe outorgue poderes para atuar neste feito e regularizar sua representação processual, pois consta na procuração de fl. 05 poderes expressos para propor ação de execução. Ademais, manifestar-se sobre os pareceres do auxiliar do Juízo e do Ministério Público

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1286236 Nr: 3638-08.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, ALINE BARINI NÉSPOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229/MT, RODRIGO SEMPIO FARIA - OAB:8.078/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955/MT

Procedo à intimação do Requerente para, em 5 dias, manifestar-se sobre os termos do pleiteado pelo Requerido, bem como sobre o parecer da administradora do Juízo.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1352930 Nr: 20077-94.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A, ALINE BARINI NÉSPOLI PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTOS & LARA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB:9.229/MT, MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134





# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELAY CAVALCANTE DE MIRANDA VASS - OAB:13349, MARCELO FALCÃO FERREIRA - OAB:11.242/MT, MICHELLE SANTOS MACHADO - OAB:13.023/MT

Procedo à intimação do Requerente para, em 5 dias, manifestar-se sobre os termos do parecer da Administrador Judicial.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1442060 Nr: 18337-67.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES - OAB:10875

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por GIOVANI DOMINGOS GIROLETTI, por dependência aos autos da recuperação judicial de ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, que, conforme autoriza o §5°, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1442061 Nr: 18338-52.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLLEY LUCAS FREITAS COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMUS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ANTONIO CARLOS - OAB:20.710/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por WESLLEY LUCAS FREITAS COSTA, por dependência aos autos da recuperação judicial de PRIMUS INCORPORADORA LTDA, que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Anglizev Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 831026 Nr: 36716-66.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO - OAB:11.295/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Hilde Justino Melo da Silva - OAB:OAB/MT 8228, CARLOS ROSSATO DA SILVA ÁVILA - OAB:10.309, MARCELO PESSOA - OAB:6734 - MT

Visto

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para que certifique se o crédito em questão é objeto de impugnação/habilitação de crédito, no prazo de 05 dias úteis.

Após, conclusos

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 909658 Nr: 36585-57.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL CARLOS BATISTA, BRUNO OLIVEIRA CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO - OAB:11441/MT, NÍCOLAS FRANCO BÖHMER - OAB:88807

Procedo à intimação da Parte Autora para, em 5 dias, manifestar-se sobre o parecer do Administrador Judicial, fls. 52-53.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 771887 Nr: 24971-26.2012.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLÁVIO MESQUITA MUNHOZ DA SILVA, ELIZANGELA NEVES SENA. RONIMARCIO NAVES. RONIMÁRCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, OLGA WATANABE GALLAS, MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO LUCAS SOUZA PIRES - OAB:13336, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB:11.287/MT, RONIMARCIO NAVES - OAB:, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMANOUELLY DE SOUZA MORAES COSTA - OAB:17.018/MT, RODRIGO ALVES SILVA - OAB:11800, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6228, ULISSES GARCIA NETO - OAB:11512/MT, YURI ROBSON NADAF BORGES - OAB:15.046/MT

Ante a alegação do administrador judicial de ilegitimidade passiva da massa falida, e, considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício" intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1439377 Nr: 17645-68.2019.811.0041

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO





PARTE AUTORA: ALAIN ROBSON BORGES, COTTON KING LTDA, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT, JOSÉ CARLOS SIGARINI LOPES, Israel Oliveira de Barros, Texman Indústria e Comércio de Pelas Têxteis Ltda, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, FAGNER PAES DA SILVA, GE BETZ DO BRASIL LTDA, MATO GROSSO TÊXTIL S/A, MATOSALEM DE SOUSA CARMO, JOCINÉIA CAMPOS SILVA, ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA, ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA, BANCO SOFISA S/A, ARIANE SOUZA FERREIRA, FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR, CONDOMÍNIO EDÍFICIO MEDITERRANÉE, DOUGLAS DIAS - ME, GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, VALMIR PEREIRA BENFICA, ROMARIO POSSAMAI, VALENTINA FERRARI BORGES E JOSÉ OSMAR BORGES NETO REPRESENTADOS POR GABRIELA TOLIO FERRARI, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA, WHITE MARTINS GASES INDUTRIAIS DO NORTE, CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES J. SÁ LTDA, FACILITA HIEGINAÇÃO PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO NEZI RAGAZZI -

OAB:137873/SP, ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229/MT, ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB:9.229/MT, Ana Paula Genaro - OAB:258.421/SP, ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT, ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE - OAB:SP/155.105, BRUNO MEDEIROS PACHECO OAB:6065/MT. **CARLOS** ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR OAB:214264/SP, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, DANIELE MONTENEGRO STELLATO RIBEIRO - OAB:8681/MT, DÉBORA ADRIANA ALVES VIRGOLINO - OAB:OAB/MT 7.180, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES OAB:5.932/MT, FLÁVIO AUGUSTO **VALÉRIO** FERNANDES - OAB:209083/SP, GABRIELLA VERONESE FILELLINI -OAB:140519, GIORDANO DIEGO PROCESKI - OAB:OAB/MT 15.106. HERNANI ZANIN JUNIOR - OAB:305.323/SP, IVO MARCELO SPINOLA ROSA - OAB:13731/MT, **JACKSON** F. C. COUTINHO OAB:9172-B/MT, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI - OAB:3933/MT. JOSE

EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT, LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB:45233, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MANUEL MARQUES DIREITO OAB:49706/SP. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB:188846/SP, MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO - OAB:5408/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT, MONIQUE GOMES NEMEZIO - OAB:242.404/SP, OZANA BAPTISTA GUSMÃO MAURO OAB:4.062/MT. PEDRO ROMAN DE ARRUDA OAB:10306-A/MT. RAFAEL MORTARI LOTFI OAB:236.623/SP.

ROMULO MARTINS NAGIB - OAB:OAB/DF 19.015, Sandra Mara de Almeida - OAB:10.658/MT, WILLIAN CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP

UAD.237.130/3F

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionando o feito, em cumprimento ao item 1.1 da decisão de fls. 15/17, intimo a parte requerente, ALAIN ROBSON BORGES, para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o presente incidente com toda a documentação necessária para viabilizar os atos que motivaram sua formação.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1439870 Nr: 17764-29.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISRAEL VERLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIEDER TRAJANO SOARES DA SILVA - OAB:10.660/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por ISRAEL VERLI, por dependência aos autos da recuperação judicial de MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME, que, conforme autoriza o §5°, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º

11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1442039 Nr: 18326-38.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDERSON ROBERTO DE FIGUEIREDO NAZARIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA BARTOLINA DA ROSA - OAB:24762/O, LUCIANA AMALIA ALVES - OAB:OAB/ MT 9534 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por EDERSON ROBERTO DE FIGUEIREDO NAZARIO, por dependência aos autos da recuperação judicial de ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, que, conforme autoriza o §5°, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74368 Nr: 14735-98.2001.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAMPACARNE - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOVERDI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, ROBERTO VILLA VERDE FAHRION - OAB:28380/RS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JONATHÃ CRISTIAN SANTOS SILVA, para devolução dos autos nº 14735-98.2001.811.0041, Protocolo 74368, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74669 Nr: 6179-15.1998.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: M. A. CHRISTONI - ME, RJ CONSTRUTORIA, PERICIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, JUCILENE APARECIDA DA SILVA E







PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO OAB:3990/MT, BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6065/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação do administrador do Juízo para, em 15 dias, manifestar-se.

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109887 Nr: 13932-18.2001.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A, EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOVERDI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, ROBERTO PACHECO TAPIA - OAB:24117

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO LUIZ GARCIA -OAB:3613/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JONATHÃ CRISTIAN SANTOS SILVA, para devolução dos autos nº 13932-18.2001.811.0041, Protocolo 109887, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 884721 Nr: 19664-23.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Esparsas e Regimentos->Procedimentos Leis Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINTEX - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO NOIL KALINOSKI -OAB:7.451B/SC, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NÉSPOLI -OAB:9.229/MT

Procedo à intimação da Massa Falida, bem como a do administrador do Juízo para, em 5 dias, manifestarem-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 937228 Nr: 53208-02.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO FRANGE JUNIOR. WILBER NORIO OHARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO PEÇAS E FERRAGENS SÃO PEDRO LTDA, SILVANA COMPAGNONI FINGER, ANKER COMERCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME, ERICO WERNER FINGER, ERICO WERNER FINGER. GUSTAVO WERNER FINGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR -OAB:6218/MT, WILBER NORIO OHARA - OAB:8261/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS -

Procedo à intimação da parte autora para, em 5 dias, acostar aos autos mandato, que lhe outorgue poderes para atuar neste feito e regularizar sua representação processual. Ademais, intimo os requeridos bem como o administrador do Juízo para manifestarem-se sobre o pedido de desistência do Habilitante.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1103774 Nr: 12031-87.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDIR FERREIRA DE SOUZA, ELIZETE BAGATELLI GONCAL VES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE GONÇALVES - OAB:5932, WILSON ROBERTO ALVES - OAB:6783/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FABRINNY MEDEIROS -OAB:5.940/MT, RAFAELLA ARAUJO E MEDEIROS - OAB:13.562/MT

**BAGATELLI** 

Procedo à intimação do Habilitante para, em 5 dias, manifestar-se sobre o parecer do Administrador Judicial.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1198511 Nr: 4120-87.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINEI FERREIRA SALLES, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SII VA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CAETANO SIMAO -OAB:9027-B/MT, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, MAURO CRISTIANO MORAIS OAB:26.378/PR. PAULO FABRINNY MEDEIROS OAB:5.940/MT

Procedo à intimação do Habilitante para, em 5 dias, manifestar-se sobre o parecer do Administrador Judicial.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1200401 Nr: 4787-73.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO KUHN DE MOURA, FABÍOLA BRITO DE **FREITAS** 

REQUERIDA(S): ENGECENTER CONSTRUTORA PARTE(S) INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS -OAB:18763-A, RUBENS RAFAEL GARCIA - OAB:17500/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVERSUT ACOSTA -OAB:9634/OAB-MT

Conforme determinação, fls. 71, procedo à intimação da recuperanda para, em 5 dias úteis, manifestar-se.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1258801 Nr: 23954-76.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Leis Esparsas Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO DO NASCIMENTO SANTOS, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA ME, EXECUTIVA NORTH TRANSPORTES LTDA - ME, TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA-ME, EXPRESSO JUARA LTDA, QUARTZONORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO -OAB:684-COREC, RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS - OAB:4962-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT, JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

Conforme determinação, fls. 68, procedo à intimação da recuperanda para, em 5 dias úteis, manifestar-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1316836 Nr: 12379-37.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros





Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO HENRIQUE ISHIKAWA, AJ1 ADMINISTRAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB:13741, RAFAELA SOARES DE SOUSA - OAB:18095, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT 9764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Procedo à intimação da Parte Autora para, em 15 dias úteis, acostar aos autos cálculo atualizado e certidão de crédito atualizada até a data do pedido recuperacional, nos termos do art. 9°, II, da Lei n. 11.101/2005.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1367894 Nr: 1554-97.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIOZAN DO NASCIMENTO, CM Administração Judicial e Pericias Ltda – EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14.870/MT, MIGUEL GARCIA NOGUEIRA - OAB:18.790/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allison Giuliano Franco e Sousa - OAB:15.836, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - OAB:12.627

Procedo à intimação da Parte Autora para, em 5 dias, manifestar-se sobre o parecer do Administrador Judicial.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1367895 Nr: 1555-82.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENINE PEREIRA DA SILVA, CM Administração Judicial e Pericias Ltda – EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO - DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14.870/MT, MIGUEL GARCIA NOGUEIRA - OAB:18.790/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allison Giuliano Franco e Sousa - OAB:15.836, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - OAB:12.627

Procedo à intimação do Habilitante para, em 5 dias, manifestar-se sobre os termos do pleiteado pelo Requerido, bem como sobre o parecer do Administrador Judicial.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1399995 Nr: 8988-40.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA MÁRCIA PIANCA BATISTA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: carina aparecida correia mancino - OAB:205124, CARLA PIANCA BIONDO - OAB:295807, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Procedo à intimação da Parte Autora para, em 15 dias úteis, acostar aos autos cálculo atualizado e certidão de crédito atualizada até a data do pedido recuperacional, nos termos do art. 9°, II, da Lei n. 11.101/2005.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1403779 Nr: 9796-45.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ORESTE ZANELLA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO BUENO PEDROZA - OAB:21797/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, Haiana Katherine Menezes Follmann - OAB:OAB/MT 18024, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Procedo à intimação da Parte Autora para, em 15 dias úteis, acostar aos autos cálculo atualizado e certidão de crédito atualizada até a data do pedido recuperacional, nos termos do art. 9°, II, da Lei n. 11.101/2005.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1403863 Nr: 9824-13.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PAIXÃO DE MESQUITA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA EIRELI ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO BUENO PEDROZA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14.605/MT, Haiana Katherine Menezes Follmann - OAB:OAB/MT 18024, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Procedo à intimação da Parte Autora para, em 15 dias úteis, acostar aos autos cálculo atualizado e certidão de crédito atualizada até a data do pedido recuperacional, nos termos do art. 9°, II, da Lei n. 11.101/2005.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1413721 Nr: 11954-73.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESSE RUAN LEITE ESCHIAVINATTO, CARLA HELENA GRINGS & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS - OAB:3.897-E/MT, DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS - OAB:14.245MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Procedo à intimação da Recuperanda para, em 5 dias, manifestar-se sobre o pleito e documentos trazidos aos autos pelo Habilitante.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73942 Nr: 12962-18.2001.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, RONIMARCIO NAVES PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Hilde Justino Melo da Silva - OAB:OAB/MT 8228, EBER SARAIVA DE SOUZA - OAB:8267/MT, MARINA SILVIA DE SOUZA - OAB:3516/MT, RONIMÁRCIO NAVES -





#### OAB:OAB/MT 6228

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:2492-E

Impulsionando os presentes autos, intimo a Dra. Chrissy Leão Giacometti OAB/MT 15.596, advogada que se encontra com carga deste feito, para que efetue sua devolução, no prazo de 03(três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 877368 Nr: 15029-96.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL BATISTA SOUZA MAIA, EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ - OAB:10.842, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Procedo à intimação do Habilitante para, em 5 dias, manifestar-se sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1223278 Nr: 12579-78.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON JOSÉ BATISTA SILVA, LEONARDO MORO BASSIL DOWER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MECANICA TAVARES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MORO BASSIL DOWER - OAB:13914/MT, MILVA ALESSANDRA CAVALHEIRO - OAB:OAB/MT 16.448

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLOS LOCK OAB:16828/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401

Procedo à intimação da Parte Autora para, em 15 dias úteis, acostar aos autos cálculo atualizado e certidão de crédito atualizada até a data do pedido recuperacional, nos termos do art. 9°, II, da Lei n. 11.101/2005.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1232092 Nr: 15551-21.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB:9.229/MT

Sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, intimo as partes para ciência.

#### 2ª Vara Cível

#### Expediente

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 355596 Nr: 26078-47.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais

de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, YARA HUNGRIA DE SOUZA MEIRELLES, NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRÇO RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:MT 3473-A, ANGELIKA CAMPOS ASSAÓKA - OAB:9325/MT, DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751/MT, GERSON MARTINS BANDEIRA GOMES - OAB:50898/GO, IRINEU PEDRO MUHL - OAB: 5.719-B, IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719-A/MT, NEUZA MARIA DA SILVA - OAB:12643

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AKIN ALVES COMIN - OAB:16173/O

Vistos etc.

Considerando que não houve a solução amigável pretendida pelas partes, DEFIRO o pedido da parte autora de fls. 722/723; por conseguinte, determino:

- 1. Expeça-se MANDADO DE INTIMAÇÃO do requerido Cirço Ribeiro da Rocha para que, no prazo de 10 (dez) dias, desocupe voluntariamente o imóvel, com a retirada de seus pertences, benfeitorias removíveis e/ou para colher eventuais frutos.
- Findo o prazo para desocupação espontânea, o que deverá ser certificado nos autos, expeça-se MANDADO DE REINTEGRAÇÃO dos requerentes na posse do imóvel.
- 3. Desde já, autorizo o reforço policial, entendendo conveniente e necessário, o oficial de justiça, bem como a ordem de arrombamento, a fim de dar cabal cumprimento à diligência.
- 4. Após, cumprida as determinações, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo comum.
- 5. Por fim, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as providências de praxe.

Certifique-se o pertinente.

Às providências.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 821160 Nr: 27375-16.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRIU ALVES MEIRA, WALDECLIFIO ELIAS MEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO LIMA, JOÃO BATISTA DE TAL, MANOEL
LOPES DE TAL, MARCOS DE TAL, LAÉRCIO GOMES DE PAULA,
SEBASTIÃO BATISTA SALES, Réus Inominados Citados por Edital,
LAERTE COTA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VALE DOS
SONHOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PERGO CHILANTE - OAB:12.995, ANA LUIZA AMORIM SANTANA - OAB:14.767, VANDERLEI CHILANTE - OAB:3533-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO MENEZES - OAB:13322. DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

CERTIFICO que é TEMPESTIVO o Recurso de Embargos de Declaração de fls. 858/859, e INTEMPESTIVO o de fls. 860/864, uma vez que as partes foram intimadas da sentença no dia 25/11/2019, por meio do DJE Nº

Ademais, intimo a parte requerida para apresentar contrarrazões aos embargos no prazo legal. Nada mais.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1081332 Nr: 2201-97.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO SALES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA - OAB:13791/O, BENEDITO ANTONIO BRUNO - OAB:7818

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO M. LIMA PARREIRA - OAB:19.809/DF

IMPULSIONO os autos com a finalidade de intimar a parte exequente, para





se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado sob pena de emissão de certidão de crédito nos termos do Art. 580 da CNGC e extinção da execução. Nada mais.

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 176261 Nr: 23902-37.2004.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDO LUIZ PINTO, IRENE ISABEL PINTO, AGOSTINHO EDUARDO PINTO, QUIRINO FRANCISCO PINTO, BENEDITO CANDIDO PINTO, MARIA MADALENA PINTO, TEREZA CALISTO PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA DE ARAUJO - OAB:3654-A/MT, DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:
DEFENSORIA PUBLICA - NUCLEO FUNDIARIO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO - OAB:1679/MT

IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar refernete à certidão de fls 237. Nada mais.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 759088 Nr: 11366-13.2012.811.0041

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR JOSUÉ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELARMIN MIRANDA - OAB:1.895
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ZAGONEL OAB:11.504/MT

Vistos etc.

Trata-se de Incidente de Falsidade de Documento, proposto por VALDIR JOSUÉ, com relação aos documentos de fls. 12 a 15 dos autos de Código 716899, em que afirma ter ocorrido falsificação daquele documento.

A parte impugnada já ofertou sua resposta (fls. 12/15).

Na decisão de fls.30/31 foi determinado o envio de ofício ao Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande-MT para fornecer uma via da escritura ora impugnada, a fim de possibilitar a verificação se é ou não verdadeiro o documento.

Às fls.49/54-v foi juntada a resposta do ofício expedido.

Despacho de fl.55 determinou a intimação das partes para se manifestarem acerca dos documentos juntados.

Às fls.56/57 a empresa RIO FORTE INCORPORADORA LTDA requereu o ingresso no feito na qualidade de assistente.

Às fls.66/67 a parte impugnada se manifestou sobre os documentos enviados pelo cartório.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Tendo em conta a o requerimento da empresa RIO FORTE INCORPORADORA LTDA, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.120 do CPC.

Não havendo impugnação no termo fixado, determino a intimação do terceiro interessado para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 49/54-v, no prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Às providências.

### Intimação das Partes JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1057220 Nr: 49634-34.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA HACK, AGNALDO PORTILHO SOBRINHO, ROBERTO DE TAL, NEGUINHO DE TAL, MARCELO DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO SOUZA QUEIROZ - OAB:7948

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MAGDALENA REZENDE DE LACERDA - OAB:18287, ANTONINO MOURA BORGES - OAB:839/MS, FABIO SILVA DOS SANTOS - OAB:9473/MT, FERNANDA TAVARES CALAZANS - OAB:11802, ILSON FERNANDES SANCHES - OAB:9008, JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB:2.492/MT

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas (art. 370 do CPC/2015).

Consigno que somente após o cumprimento da determinação supracitada é que o feito será organizado e saneado, com a apreciação de eventuais preliminares, bem como o deferimento das provas que deverão abrolhadas em audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo de julgamento antecipado consoante o disposto no art. 355 do CPC/2015.

Decorrido o termo, ouça-se o representante do MPE e, após, concluso.

ntimem-se.

Às providências.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1057213 Nr: 49630-94.2015.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSSARA HACK

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO PORTILHO SOBRINHO, ROBERTO DE TAL, NEGUINHO DE TAL, MARCELO DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MAGDALENA REZENDE DE LACERDA - OAB:18287, ILSON FERNANDES SANCHES - OAB:9008, JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB:2.492/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL DE CARVALHO FRANCO - OAB:3498-A/MT

Vistos etc.

Inicialmente, determino que a serventia deste juízo certifique o decurso de prazo para apresentação de impugnação à defesa apresentada às fls. 366/404 e documentos que a instruem, e em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas (art. 370 do CPC/2015).

Consigno que somente após o cumprimento da determinação supracitada é que o feito será organizado e saneado, com a apreciação de eventuais preliminares, bem como o deferimento das provas que deverão abrolhadas em audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo de julgamento antecipado consoante o disposto no art. 355 do CPC/2015.

Decorrido o termo, ouça-se o representante do MPE e, após, concluso. Intimem-se

Às providências.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1057217 Nr: 49632-64.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARIO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA HACK, AGNALDO PORTILHO SOBRINHO, ROBERTO DE TAL, NEGUINHO DE TAL, MARCELO DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIADNE MARTINS FONTES - OAB:12.953, JULIANO SOUZA QUEIROZ - OAB:7948

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MAGDALENA REZENDE DE LACERDA - OAB:18287, ANTONINO MOURA BORGES - OAB:839/MS, FABIO SILVA DOS SANTOS - OAB:9473, FERNANDA TAVARES CALAZANS - OAB:11802, ILSON FERNANDES SANCHES - OAB:9008, JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB:2.492/MT

Vistos etc

Os autos vieram-me conclusos face à petição de fl. 277, onde o embargante informa a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 158/159, bem como pugna pela sua reconsideração e posterior concessão dos efeitos suspensivos objeto desta demanda.

É o necessário. Fundamento e decido.

No caso em apreço, o embargante pretende discutir novamente matéria que já foi decidida anteriormente às fls. 158/159, o que não é permitido pelo digesto processual, senão vejamos:

Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já





decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

Destarte, INDEFIRO o pedido formulado pelo demandante à fl. 277, principalmente pelo fato de ter interposto recurso de Agravo de Instrumento de n. 1000594-53.2019.8.11.0000, o qual não consta informações quanto ao deferimento de liminar e/ou julgamento de mérito até a presente data.

Ex Positis, MANTENHO a decisão de fls. 158/159, tal como lançada e pelos seus próprios fundamentos.

Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação e em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas (art. 370 do CPC/2015).

Consigno que somente após o cumprimento da determinação supracitada é que o feito será organizado e saneado, com a apreciação de eventuais preliminares, bem como o deferimento das provas que deverão abrolhadas em audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo de julgamento antecipado consoante o disposto no art. 355 do CPC/2015.

Decorrido o termo, ouça-se o representante do MPE e, após, concluso.

Intimem-se.

Às providências.

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1276300 Nr: 551-44.2018.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTACÍLIO VICENTE PUCCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANISIO PEREIRA DE SOUZA, MAYCON DOUGLAS A SILVA CHERER, RONIVALDO ROBERTO BERGAMIM, ANTONIO BIGOLA FILHO, JOILSON DUARTE DA SILVA, IGOR BRIZOLA, PEDRO HENRIQUE DE FREITAS, ELIAS PEREIRA DE SOUZA, ELIÉSIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS - OAB:6463, MILTON CHAVES LIRA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDELSIO SOUZA LELIS - OAB:15692

Certifico e dou fé que o recurso de apelação de fls. 502/507 foi interposto no prazo legal. Com isso, impulsiono os autos para intimar a Parte Requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 778997 Nr: 32429-94.2012.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO CONSELVAN NETO, MÁRIO CONSELVAN, DANTE GAZOLI CONSELVAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESBULHADORES DA GLEBA CONSELVAN, VALTER DE SOUZA MATOS, ONES BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - OAB: 22.350/PR, EDSON HENRIQUE DE PAULA - OAB:7.182/MT, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668/MT, SERGIO ANTONIO MEDA - OAB:6320/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO VALDENIR CALIARE - OAB:13.443/MT, DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1005751-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GELUISMAR DA CONCEICAO E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO OAB - MT3477-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILTON JESUS DE MIRANDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS PINTO OAB - MT2286-O (ADVOGADO(A))

JOAO OTONIEL DE MATOS OAB - MT0002825A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. 1. Homologo o pedido de desistência da oitiva das demais testemunhas do autor para que surtam os jurídicos e legais efeitos. 2. Abra-se vista, sucessivamente, às partes para alegações finais, no prazo de lei. 3. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1005943-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAURA MARY CHRISTIAN GOMES MEDEIROS (AUTOR(A))

DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS (AUTOR(A))
JOSE CARLOS FERREIRA ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES OAB - MT1938-A (ADVOGADO(A))

RUDIMAR ASSIS MEZZALIRA OAB - MT25287-O (ADVOGADO(A))

MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES OAB - MT6882-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURA MARY CHRISTIAN GOMES MEDEIROS (RÉU)

DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS (RÉU)

JOSE CARLOS FERREIRA ALVES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES OAB - MT6882-O

(ADVOGADO(A))

RUDIMAR ASSIS MEZZALIRA OAB - MT25287-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA DIRFITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO 1005943-11.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS, MAURA MARY CHRISTIAN GOMES MEDEIROS, JOSE CARLOS FERREIRA ALVES RÉU: JOSE CARLOS FERREIRA ALVES, DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS, MAURA MARY CHRISTIAN GOMES MEDEIROS Vistos etc. Os autos vieram-me conclusos para o saneamento do feito. No entanto, verifico que faz-se mister intimar o réu-reconvinte para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação da reconvenção ofertada pelos autores-reconvindos no id. n. 20031236. Às providências. (Assinado Digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1017117-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA OAB - MT9331-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELZITA DE OLIVEIRA (RÉU)

LURDES DE FRANÇA (RÉU)

LUCINEI DE OLIVEIRA SANTOS (RÉU)

ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (RÉU)

GILBERTO RENNER (RÉU)

JOSE ANTONIO DOS SANTOS (RÉU)

DWAINY CORREA KOSLOWSKI (RÉU)

LUCAS SILVA STEIN (RÉU)

RÉUS AUSENTES, INCERTOS, INOMINADOS, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS CITADOS POR EDITAL (RÉU)

DARGETA DE TAL (RÉU)

ELENE NEUMANN (RÉU)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA





DIRFITO **AGRÁRIO** DF CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017117-85.2017.8.11.0041. AUTOR(A): SEBASTIAO PEREIRA RÉU: JOSE ANTONIO DOS SANTOS, DELZITA DE OLIVEIRA, LUCINEI DE OLIVEIRA SANTOS, GILBERTO RENNER, DWAINY CORREA KOSLOWSKI, DARGETA DE TAL, LURDES DE FRANÇA, ELENE NEUMANN, LUCAS SILVA STEIN, ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, INOMINADOS, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS CITADOS POR EDITAL Vistos etc. Antes de promover as providências elencadas no art. 357 do CPC, conforme a recomendação Ministerial (id. n. 26860305), intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas (art. 370 do CPC/2015), consignando que somente após o cumprimento da determinação supracitada é que o feito será organizado e saneado, com a apreciação de eventuais preliminares, bem como o deferimento das provas que deverão abrolhadas em audiência de instrução, sem prejuízo de julgamento antecipado consoante o disposto no art. 355 do CPC/2015. Em seguida, remeta-se ao MPE. Às providências. (Assinado Digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1006948-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS RODRIGUES DA COSTA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CERILO DA SILVA PEDROSO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESLY GERALDO PINHEIRO OAB - MT16549-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

DALVA ALVES EVANGELISTA (TESTEMUNHA)

JOSE MARIA ESTEVES (TESTEMUNHA)

MARCO ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO AUTOR(A): **RODRIGUES** 1006948-05.2018.8.11.0041. MARCOS COSTA RÉU: CERILO DA SILVA PEDROSO Vistos etc. Os autos vieram-me pugnando após manifestação da parte autora revigoramento da liminar. Contudo, destaco que o cumprimento da liminar está suspenso por aguardar resposta da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização. Nesse sentido, ORDENO que a Serventia deste Juízo reitere a expedição de ofício à SMHARF, solicitando informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da conclusão da apuração inerente às informações prestadas no id. n. 17474230, conforme determinado no id. n. 17483678. Com a resposta aportada aos autos, intime-se às partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. (Assinado Digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO **Processo Número:** 1007692-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAO JULIO AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZA BORGES SILVA THE FREIRE OAB - MT11248/O (ADVOGADO(A))

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A)) joão carlos polisel OAB - MT12909-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL DA CRUZ PEREIRA (RÉU)

DARCI DOS SANTOS (RÉU)

ROBERTO BEZERRA (RÉU)

RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS (RÉU)

MANOEL DIAS DA LUZ (RÉU)

RÉUS INCERTOS, CITADOS POR EDITAL (RÉU)

ABADIA GONCALVES PEREIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO CELESTINO BATISTA NETO OAB - MT11367-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

wagistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA

DIRFITO **AGRÁRIO** DF CUIABÁ DECISÃO 1007692-34.2017.8.11.0041. AUTOR(A): SAO JULIO AGROPECUARIA LTDA RÉU: MANOEL DIAS DA LUZ, DARCI DOS SANTOS, MANOEL DA CRUZ PEREIRA, ABADIA GONCALVES PEREIRA, ROBERTO BEZERRA, RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS, RÉUS INCERTOS, CITADOS POR EDITAL Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que no id. n. 22676228 há pedido de revigoramento da liminar, sob o argumento de que terceiros desconhecidos estão se organizando para invadirem a Fazenda São Júlio Agropecuária. Destarte, a parte autora requereu além do revigoramento da ordem liminar, a proteção da área pela Polícia Militar. Instado a se manifestar, o douto Promotor de Justiça opinou pelo indeferimento do pedido formulado no id. n. 22837421. Empós, os réus manifestaram alegando que estão cumprindo a liminar (id. n. 23724687). É o necessário. Fundamento e Decido. Em linhas proemiais, destaco que assiste razão ao parquet em seu r. parecer exarado no id. n. 22837421, vez que a liminar deferida nestes autos (id. n. 5539778) encontra-se vigente até o presente momento. Ressalto ainda que o comando judicial consiste justamente em repelir ameaça à posse dos autores, razão pela qual não se faz necessário o revigoramento da ordem liminar. Ademais, no que pertine o pedido de expedição de ofício para a Polícia Militar, com o intuito de realizar a proteção da área, passo a seguinte análise: O caput aliado ao inciso V do art. 144 da Constituição Federal, cabe à Polícia Militar promover a segurança pública. Nesse contexto, tendo em vista que se trata de área privada, bem como ser ônus da parte beneficiada pela proteção possessória promover a segurança da área, INDEFIRO o pleito contido no id. n. 22676228. Em tempo intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas a serem produzidas (art. 370 do CPC/2015), consignando que somente após o cumprimento da determinação supracitada é que o feito será organizado e saneado, com a apreciação de eventuais preliminares, bem como o deferimento das provas que deverão abrolhadas em audiência de instrução, sem prejuízo de julgamento antecipado consoante o disposto no art. 355 do CPC/2015. Em seguida, remeta-se ao MPE. Às providências. (Assinado Digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

#### 3ª Vara Cível

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009211-44.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CATIA REGINA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EURICO MARQUES LUZ OAB - MT6070-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação apresentado tempestivamente pela parte REQUERIDA. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035513-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANESSA DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES OAB - MT11490-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da





possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1041906-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO DE PROENCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HYOSNARA RENATA SANTANA DA SILVA OAB - MT23118/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO a Contestação e documentos juntados aos autos, requerendo o que entenderem de direito. – Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027246-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN PARK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CARLA MARIA DE FREITAS RODRIGUES (REQUERIDO)

NEIWTON ALVES RODRIGUES (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) de Citação Expedido para Citação na Comarca de Colniza - MT. Deverá ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento - Tabela de diligência da Comarca de Colniza - Central de Mandados. Nada Mais.

#### Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1394008 Nr: 7600-05.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATASHA PINHEIRO CREPALDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UAIDERMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA, LEILA APARECIDA DE SANTANA, CASA NAVES EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI - OAB:6616/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Apense-se aos autos n. 17699-49.2010.811.0041 - Cód. 441138.

Nos termos do art. 134 e 135 do CPC, CITEM-SE os sócios indicados às fls. 18, para manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fica o feito principal suspenso, nos termos do art. 134, §3º do CPC/15, no que tange aos atos executórios.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1339426 Nr: 17714-37.2018.811.0041

AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: MARIA ALVES LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARGARETH SAGRADO RIBEIRO, EDSON VIEIRA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO - OAB:5776/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 714 do CPC, cite-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, conteste a restauração, cabendo-lhe exibir as cópias, as contrafés e as reproduções dos atos e dos documentos que estiverem em seu poder.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 944443 Nr: 57134-88.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELI DE LARA PINTO RIBEIRO MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A., ACP INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA LTDA., MUELLER ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA - OAB:11370/MT, KARINA MARTINS - OAB:8.498/MT, MARCIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE TEXEIRA SILVA - OAB:17845, SELMA SILVA BRAGA ADDOR - OAB:15.511/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ALINE HINCKEL HERING - OAB:31.382/SC, ANDRÉA APARECIDA MAZETTO DAMIÃO - OAB:44.455 PR/OAB, FABIO RIVELLI - OAB:19.023-A, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN - OAB:6483/MT, IVO DE PIM - OAB:2.580/SC, JONAS GABRIEL MONTIBELER - OAB:26.557/SC, MIGUEL POGGIALI GASPARONI - OAB:68689 , RAFAEL DAMIÃO - OAB:46.233/PR, WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - OAB:23.167/MT

Ante a solicitação para extração de cópias/carga formulada pelo advogado Juliana Nogueira— OAB/MT nº. 25578/B encaminho os autos para Secretaria observando o disposto no art. 7º, inc. XIII, da Lei 8.906/94.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 758030 Nr: 10243-77.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): R. R. P. TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYNE RAMMINGER PISSANTI - OAB:12.120/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDUARDO GONÇALVES DO AMARAL - OAB:50659OAB/PR

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas referente à expedição da Certidão para protesto/averbação. Nada mais.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 380472 Nr: 16576-50.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTALEZA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFEÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL





Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas referente à expedição da Certidão para protesto/averbação. Nada mais.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 721066 Nr: 16548-14.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIZAR PAULA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI - OAB:13.288/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO FILHO - OAB:MT 7626

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte Requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) de intimação a ser(em) expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, juntando-a aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope. Nada mais.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 954091 Nr: 2107-86.2015.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento AÇÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: FABIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MT 16.846-A, RUBENS GASPAR SERRA -OAB:OAB/SP 119.859

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a(s) parte(s) AUTORA ser intimada, por seu(s) advogado(s), para informar os dados bancários necessários à expedição do Alvará, MORMENTE O NÚMERO DA CONTA CORRENTE. Nada mais.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1128640 Nr: 22470-60.2016.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIOLA TRANSPORTES LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGV BRASIL ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO VFÍCUI AR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUE DOS SANTOS -OAB:MT/14.234, VALÉRIA CASTILHO MINHOZ VIVAN - OAB:5956/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA PEREIRA FERNANDES - OAB:18786/O, FABIANA CORREA SANT'ANNA - OAB:91351, JULIANA NOGUEIRA - OAB:25578/B

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 833390 Nr: 38828-08.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MAÉRCIO DE JORGI PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER PEREIRA MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE CARVALHO BADINI DOS

SANTOS - OAB:15393/MT, CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI -OAB:13.288/MT, JARBAS LEITE FERNANDES - OAB:2544-A/MT, WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA - OAB:10767 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, RETIRAR

A CERTIDÃO expedida. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 740774 Nr: 37520-05.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. H. JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RICARDO

ALBERTO HAMUCHE PARTE(S) REQUERIDA(S): H. G. CRESTANI COMÉRCIO VAREJISTA DE

CONFECÇÕES LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO J. N. MARCELO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA NAHIME ASTOLPHO -OAB:12.131 OAB-MT, MILVA ALESSANDRA CAVALHEIRO DA SILVA -OAB:16448

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte Requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s)de Penhora a ser expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, juntando-a aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope. Nada mais.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1394008 Nr: 7600-05.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração Personalidade de Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: NATASHA PINHEIRO CREPALDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UAIDERMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA, LEILA APARECIDA DE SANTANA, CASA NAVES EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI -OAB:6616/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARA REGINA ADORNO SIMÕES - OAB:OAB/MG 158.124, THAIS GHIGIARELLI MAJEAU -OAB:OAB/MG 168.557

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, tudo em 15 (QUINZE) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056923-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MIRANDA DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIANY MIRANDA JAC DE JESUS OAB - MT22556/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1056923-59.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA APARECIDA MIRANDA DUARTE RÉU: AGEMED SAUDE S/A Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c.c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por MARIA APARECIDA MIRANDA DUARTE em face de AGEMED SAÚDE S/A.





Para tanto, consta na inicial que a autora é contratante do plano de saúde da requerida, sendo diagnosticada com doença autoimune "Espondilose necessitando de tratamento Anguilosante". IMUNOBIOLOGICA INTRAVENOSA com 0 medicamento SIMPONI (Golimumabe) 200 MG (4 frascos de 50 mg) receitada pela médica Dra. Christina Paesano Marques Garcia Zirondi. Alega que realizou o pedido administrativo e foi autorizado pela ré, no entanto, ao comparecer perante a Clínica Bio Centro de Infusão e Atendimento Reumatologico Ltda, obteve a informação de que até a data de 31/10/2019 não havia recebido o repasse da ré. Em novo contato com a ré obteve a informação de que o impasse seria sanado em 48h, contudo, até a presente data não conseguiu realizar o tratamento por falta do repasse, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação já que caso não realize o tratamento a doença tende a se agravar. Assim, pede o deferimento da tutela de urgência para que a requerida realize imediatamente o repasse dos valores para que se inicie o tratamento da requerente, com TERAPIA IMUNOBIOLOGICA INTRAVENOSA, conforme prescrição médica. Com a inicial os documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Na espécie identifico a probabilidade do direito invocado em favor da autora que vem demonstrado pelas informações que constam no laudo médico emitido pelo Dra. Christina Paesano Marques Garcia Zirondi (ID n. 26685987), o qual atesta a existência da patologia acima declinada e da necessidade do tratamento com TERAPIA IMUNOBIOLOGICA INTRAVENOSA com o medicamento SIMPONI (GOLIMUMABE) 200 MG (4 frascos de 50 mg). Observa-se que a própria ré autorizou o procedimento em favor da autora, contudo, não realizou o repasse dos valores para a clínica conveniada. Assim, é possível o deferimento da tutela de urgência, mormente diante da urgência que o caso requer, pois quanto mais se retarda o tratamento, maior é a probabilidade de a doença se agravar. Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência para o fim de determinar que a requerida proceda com o repasse dos valores para cobertura do tratamento com TERAPIA IMUNOBIOLOGICA INTRAVENOSA com o medicamento SIMPONI (GOLIMUMABE) 200 MG (4 frascos de 50 mg) perante a clínica conveniada, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme laudo médico acostado no ID n. 26685987, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízos de outras providências pertinentes para coibir eventual descumprimento à decisão judicial. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 06/04/2020, às 11h - Sala 2, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito em Substituição Legal

#### 4ª Vara Cível

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1039791-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISAAC ANTONIO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR **FIGUEIREDO FERREIRA** MII TON MENDES TELEFONE: 3648-6000/6001. CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO. CUIABÁ - MT -78049-075 - TELEFONE: ( ) 1039791-23.2018.8.11.0041 ISAAC ANTONIO DE OLIVEIRA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 22/02/2019, às 10h40, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024071-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OURO NEGRO REPRESENTACOES LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS PEREIRA SCHMIDT OAB - MT11361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA OAB - RJ0160435A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032721-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS DE ANDRADE PANHAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023684-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARA LUCIA DIAS NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029753-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHAES OAB - MT17567-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (RÉU)

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA V - SPE LTDA.

(RÉII)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre a proposta de honorários pericias, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1025806-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER BARBARO MARCOSKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-O (ADVOGADO(A))

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDO TORALI (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo AUTORA na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026651-53.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIANA DA SILVA ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O

(ADVOGADO(A))

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUCIA DE SOUZA (RÉU)

JOSE CARLOS SACA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026651-53.2017.8.11.0041. AUTOR(A): VALERIANA DA SILVA ROSA RÉU: MARIA LUCIA DE SOUZA, JOSE CARLOS SACA Não consta nos autos a citação da requerida Maria Lucia de Souza. Intime-se a autora para providenciar o endereço da requerida Maria Lucia de Souza, no prazo de 15 dia. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032757-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA OAB - SP0032909A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1032757-94.2018.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO RÉU: BANCO DAYCOVAL S/A Defiro como pede no ID 17999614. Oficie-se,com urgência. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046628-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEREIRA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036625-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DIRCEU GRANDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046221-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANYELLE DE PAIVA COELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044811-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESUS SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036585-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE DANJA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035586-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERNANDES ANTONIO DE ARRUDA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027642-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAMIAO MIGUEL DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027429-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONILDO SOUSA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1026437-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILLENY FERNANDHA DE CAMPOS MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALOME DA SILVA BARROS OAB - MT260840-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036325-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA ALVES BEZERRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036651-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEOCLEI DA SILVA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013191-33.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO SILVIO PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUSCILAINE DA SILVA MALHEIROS (EXECUTADO) JUDSON THIAGO DA SILVA MORALECO (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036641-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEOCLECIO SOUZA MARCELINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027888-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf MARIUSA} \; {\sf DE} \; {\sf ALMEIDA} \; {\sf SANTOS} \; ({\sf AUTOR}({\sf A}))$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, §  $4^{\circ}$  do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1041662-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MB ENGENHARIA SPE 039 S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL BATTIPAGLIA SGAI OAB - SP214918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVA LOPES DE JESUS (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s)

advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033167-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA VENDRAMEL JUNQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS OLIVEIRA KAISER SETUBAL OAB - MT12764/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1044912-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO OAB - MT10725-O (ADVOGADO(A)) CAROLINE PEREIRA MALTA OAB - MT24574-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR COSTA HORBILON (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1028442-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BEVILAQUA LACERDA (EMBARGANTE) LIDIANE CRISTINA ZUANAZZI BEVILAQUA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELPIDIO MORETTI ESTEVAM OAB - MT4877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SPE PARQUE RESIDENCIAL BEIRA RIO LTDA. (EMBARGADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1028442-57.2017.8.11.0041 EMBARGANTE: MARCELO BEVILAQUA LACERDA, LIDIANE CRISTINA ZUANAZZI BEVILAQUA EMBARGADO: SPE PARQUE RESIDENCIAL BEIRA RIO LTDA. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033086-43.2017.8.11.0041







A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FEDALTO OAB - PR44071 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRIGITTY R. RIBEIRO - ME (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 289034 Nr: 9547-17.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDA DE JESUS FRANCA CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB:8753/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

HOMOLOGO a desistência da ação (fl. 31) e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas processuais restam prescritas e deixo de fixar honorários advocatícios face a ausência de resistência.

Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 14054 Nr: 15187-79.1999.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZAID ARBID

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB:14000/GO, MARCUS OCTÁVIO D EMELO MIRANDA - OAB:17936/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR BADRA DIB - OAB:5205/MT

Trata-se de Ação Monitória julgada extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC.

Em seguida, o autor devidamente intimado para pagar o valor remanescente das custas, este permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2006.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 133425 Nr: 18959-11.2003.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOUZINEI PEREIRA SILVA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON ANTONIO FOGAÇA, ISABEL LUIZA DE ABREU LEITE, FABÍOLA ABREU LEITE FERRACINI, FÁBIO FIRMINO LEITE JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL, VALTENIR LUIZ PEREIRA -defensor público - OAB:DEFENSOR P

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto Moreira Caparica - OAB:7034/MT

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse julgada extinta com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, Il do CPC.

Em seguida, o requerido devidamente intimado para pagar o valor remanescente das custas, este permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2005.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 893351 Nr: 25452-18.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROSA OAB:5493, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:4.862-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AOTORY DA SILVA SOUZA - OAB:14.994-A

I- Defiro o pedido de fls. 1317/1320.

Expeça-se Alvará como pleiteado.

II — Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para se manifestar sobre as impugnações de fls. 1312/1314 e 1315/1316v.

Na sequência, intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2019. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1071656 Nr: 56146-33.2015.811.0041 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇO PRONTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METALURGICA METALFRITZ LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB:20.371 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se o sócio da empresa executada, indicado à fl.83, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC/15).

Em tempo, comunique-se a instauração do incidente ao distribuidor para as anotações devidas (art. 134, §2º, do CPC/15).

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 30084 Nr: 12237-29.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLIBRI INSTITUTO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MESSIAS PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS - OAB:12.197-B MT, MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO - OAB:14941/MT, RICARDO RODRIGO CORREA DA SILVA - OAB:24421/O, WARRIGTON BERNARD RONDON DIAS - OAB:14974

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12945

Acerca da petição e procuração às fls. 2525/2526v, manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 731478 Nr: 27607-96.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO COSTA FILHO, LENDA TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA/ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENDA TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA/ME, SANDRA MARTELLO, ANTÔNIO COSTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE - OAB:6.000/MT, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/MT

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para se manifestar sobre a impugnação de fls. 384/385.

Na sequência, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 223597 Nr: 31278-40.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRODUTORA VIP DE VÍDEOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARK INSTITUTO DE PESQUISA E OPINIÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO
OAB:3990/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABÍOLA CÁSSIA DI NORONHA SAMPAIO - OAB:4.667/MT

I – Indefiro o pedido de remessa de cópia dos autos ao Corregedor, eis que compete ao causídico, querendo, mover representação em face do Oficial de Justiça junto à ouvidoria ou à Corregedoria do Tribunal de Justica de Mato Grosso.

II – Expeça-se novo mandado de penhora, ficando autorizado o cumprimento da missiva mediante reforço policial.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 248097 Nr: 15636-90.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANTANAL AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA DE RAÇÕES E SUPLEMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA QUIMICA PORANGABA S/A, AVELINO SANSEVERO AMARAL, ROSÂNGELA APARECIDA DE MOURA ABREU AMARAL, ROSANA APARECIDA DE MOURA ABREU AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:OAB/MT 16.449\*, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cassio Jose Moron - OAB:211736, FÁBIO FRANCISCO MORON - OAB:322.391 OAB/SP, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES - OAB:141.161, LÍLIAN ELIAS MARTINS DE SOUZA - OAB:124.500/SP, RODRIGO ARARIPE DE ABREU E LIMA - OAB:17306/O, VIRGILIO MARTINS DE SOUZA FILHO - OAB:140025

Extrai-se da petição de acordo às fls. 312/314, que, no polo passivo, apenas a executada ROSANA APARECIDA DE MOURA ABREU AMARAL está devidamente representada por seu advocado constituído à fl. 266.

Desta feita, intimem-se os demais executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem sua representação, devendo, para tanto, juntar procuração outorgando poderes para transigir ao advogado CÁSSIO JOSÉ MORON.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 294312 Nr: 11751-34.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CELUTA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): KALINKA VALESCA DE JESUS, DAGMAR SOUZA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO - OAB:12741, SELMA CRISTINA FLORES CATALAN - OAB:4.076/MT, SÉRGIO HARRY MAGALHÃES - OAB:4960-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL, Kalinka Valeska de Jesus - OAB:10980

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, informar os dados exigidos pelo SPC/SERASA para a inclusão dos executados no cadastro de proteção ao crédito, quais sejam: filiação, RG e CPF, data de nascimento e endereço. Desde já DEFIRO a inclusão do nome dos executados no SPC/SERASA, depois de prestadas tais informações pela parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 347450 Nr: 17605-72.2008.811.0041





AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO MARCELO PRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL FOLHA DO ESTADO ( SB GRÁFICA E DITORA LTDA )

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - OAB: 7355 A, FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB: 9.405/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT

Com relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, deverá a parte exequente se adequar ao artigo 133 do CPC e seguintes, individualizando os sócios e juntando o contrato social atualizado da empresa executada ou certidão da junta comercial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 708241 Nr: 1528-80.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CARLOS GILBERTO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ENZO VINHOLI, ANGELA MARIA PIERANI VINHOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IANDRI LOTUFO PULCHÉRIO - OAB:OAB/MT 23542, REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB:3.561-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão nos termos do artigo 921, III do CPC.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 64131 Nr: 5765-51.1997.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CATAVENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI - OAB:6.624

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO (PROC. ESTADO) - OAB:, JOANA CAMILA DE PAULA - OAB:14.504, JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2324/MT, MARIO BODNAR - OAB:3.526/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Uma vez deferida a penhora e avaliação de imóveis pertencentes à executada SANEMAT (CNPJ nº 03.470.358/0001-76), localizados no Município de Alto Garças, em novas buscas, a exequente obteve informações de outros imóveis da executada nesta capital, pugnando pela substituição da penhora às fls. 763/766.

A executada foi intimada por duas vezes para se manifestar sobre a substituição da penhora e quedou-se inerte.

Assim, DEFIRO o pedido de substituição de penhora formulado às fls. 763/766. Expeca-se o necessário.

A Secretaria deve observar ainda, que a executada nestes autos é a empresa SANEMAT (CNPJ nº 03.470.358/0001-76), procedendo-se a exclusão da empresa SANECAP (CNPJ nº 04.707.324/0001-15) dos autos. Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1168336 Nr: 39443-90.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS AURELIO TIBALDE MAGOSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA DAS GRAÇAS SOUZA BUENO - OAB:20911/O, DIOGO DA SILVA ALVES - OAB:11167/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DE ABREU LEITE GONÇALVES - OAB:317.234/SP

Intime-se a parte devedora por meio de seu advogado, via DJE, para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC/15, sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC/15).

Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do CPC/15, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1189522 Nr: 1262-83.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMILSON MACEDO RODRIGUES, CARMEM CRISTINA DE SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA MOREIRA RIBEIRO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO BARROS DUARTE -DAB:5.373

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THEMYSTOCLES FIGUEIREDO - OAB:13655

Ante o exposto, rejeito as preliminares e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução.Condeno ainda a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.Traslade-se cópia da presente sentença para o feito executivo.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as anotações e baixas de estilo.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1433974 Nr: 16208-89.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo do Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIANE REGINA CLAUDINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLONI DE ASSIS, ESPÓLIO DE LUCINDA LUZIA DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO NAHSAN OAB:11.867-A/MT, SAVIO DANILO LOPES LEITE - OAB:13507

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CARLONI DE ASSIS - OAB:11.291

Ante o exposto, JULGO EXTINTO os embargos à execução, sem análise do mérito, posto que manifestamente inadmissível.Indefiro os benefícios da justiça gratuita, por ausência de comprovação de situação de miserabilidade. Custas pela embargante, sem honorários por ausência de resistência da parte embargada.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 13038 Nr: 16100-61.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEVIX - ENGENHARIA E CONSTRUCAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS - OAB:5291/MT, LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS - OAB:6.693/MT





# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3.286-A/MT, JOÃO FERNANDES DE MORAIS - OAB:4.053/MT

Trata-se de ação ordinária de inexigibilidade de títulos c/c perdas e danos, em que a parte exequente foi devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito (fl. 188), contudo, manteve-se inerte, restando o feito arquivado desde 23/02/2006.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 23/02/2006.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem honorários. Eventuais custas restam prescritas.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 10339 Nr: 15419-57.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORALICE SOUZA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA - OAB:6.990/MT, Luis Antônio Siqueira Campos - OAB:3.759/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7.568-B/MT, ROQUE ZACARIAS LICCIARDI - OAB:4286-B/MT

Trata-se de Ação Indenizatória julgado improcedente, sendo interposto recurso de apelação, o qual foi improvido para confirmar a sentença.

Em seguida, o autor devidamente intimado para pagar o valor remanescente das custas, este permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2006.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

#### Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 878837 Nr: 16031-04.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL ANTONIO VELASQUEZ PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO CASTELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LUIZ NUNES

#### BERNAZZOLLI - OAB:10579 MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERODILCE SANTOS GUIMARÃES - OAB:16518

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, III do CPC.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102997 Nr: 16127-39.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID GERALDO ORMOND

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICAN VEÍCULOS DVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME, TAIRONE CONDE COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Cezar da Silveira - OAB:4.555/MT, LEILA MARIA DA SILVA XAVIER - OAB:5.267/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARISSA MARIA DA COSTA OSCHOVE - OAB:6.325/MT, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA - OAB:7979/MT, Joaqui Fábio mielli camargo - OAB:2680, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA - OAB:2.484/RO, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA - OAB:9.196/MT, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, SIIVIA REGINA FEISMINO DE CAMPOS - OAB:125472/SP, TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR - OAB:42.457 SC

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA e REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre o auto de avaliação do oficial de justiça de fls. 909, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8362 Nr: 3064-54.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROMELGO ENG. IND. E COMÉRCIO LTDA., ELIZABETH MACEDO GONCALVES FREITAS. Romes Nunes de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:OAB/MT 10.031, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 384, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 922780 Nr: 45116-35.2014.811.0041

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR APARECIDA FANTI

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CVL IMÓVEIS LTDA ME, MARCO AURÉLIO DA SILVA, MARISA MOCKER MARQUES, EMILIA FRANCISCA GRYBOWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILLA DE MOURA BOURET - OAB:8.476 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO MAGANHA DE LIMA - OAB:MT 17.538-O

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO **Processo Número:** 1046822-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EMBARGANTE)





#### Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO EDIFICIO AMERICA TOWER (EMBARGADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046822-60.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO EMBARGADO: CONDOMINIO EDIFICIO AMERICA TOWER Recebo a emenda à inicial e defiro a juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais (Id. 26278139). Se no prazo legal (art. 915 do CPC), o que deverá ser certificado, recebo os embargos para discussão. Nos termos do art. 919, §1º, do CPC/15, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução está condicionada (i) à verificação dos requisitos para a concessão da tutela provisória; e (ii) à garantida da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. Com efeito, visualiza-se a probabilidade do direito deduzido, notadamente pela natureza do débito em execução, dívida de condomínio, o que retiraria a legitimidade do banco embargante para figurar no polo passivo na presente demanda, máxime por se tratar de mero alienante fiduciário, que não faz parte da cota condominial. O perigo de dano resta evidenciado, na medida em que a embargante poderá ter seus bens bloqueados e expropriados. Por fim, denota-se que o embargante ofertou como caução o depósito na quantia de R\$43.638,04 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), cujo comprovante foi anexado no ld. 25096684. Assim, nos termos do art. 919, §1º do CPC DEFIRO o pedido de suspensão da execução em apenso de n.º 102241-22.2018.8.11.0041, em relação à ora embargante. Intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1028442-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BEVILAQUA LACERDA (EMBARGANTE) LIDIANE CRISTINA ZUANAZZI BEVILAQUA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELPIDIO MORETTI ESTEVAM OAB - MT4877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SPE PARQUE RESIDENCIAL BEIRA RIO LTDA. (EMBARGADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1028442-57.2017.8.11.0041. EMBARGANTE: MARCELO BEVILAQUA LACERDA. LIDIANE CRISTINA ZUANAZZI BEVILAQUA EMBARGADO: SPE PARQUE RESIDENCIAL BEIRA RIO LTDA. As partes são legítimas e estão representadas, não há questão processual pendente, dou o feito por saneado. A questão fática neste processo refere-se ao pagamento que os embargantes teriam realizado à embargada, pagamento este não reconhecido pela embargada. Assim, os valores discutidos nesta lide é matéria controvertida, a qual depende da realização de perícia. Defiro os pedidos de produção de provas orais e periciais e nomeio a empresa Real Brasil Consultoria Ltda como perita. para proceder o levantamento dos valores decorrentes da contratação, objeto desta lide. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Após, intime-se a empresa perita para apresentar sua proposta de honorários. Os honorários periciais serão arcados pela empresa embargada. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. Vandymara G R P Zanolo Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1027930-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DE FATIMA MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT13282-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MRV ENGENHARIA (RÉU)

MRV PRIME PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU) Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027930-40.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ROSANGELA DE FATIMA MIRANDA RÉU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, MRV PRIME PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA INCORPORACOES SPE LTDA Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANCA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA ajuizada por Rosangela de Fátima Miranda contra MRV Engenharia e participações S/A e MRV Prime Parque Chapada Mantiqueira Incorporações SPE LTDA. Alega a parte reclamante que comprou um imóvel localizado no Condomínio Mantigueira, das requeridas e entende ser abusiva a cobrança de taxa de evolução de obra. Conta que a fechadura da porta de entrada está apresentando problemas e solicitou o conserto, tendo em vista que o imóvel ainda encontra-se dentro da garantia de cinco anos. Contudo, tal pedido foi indeferido, sob a alegação de que existem pendencias em aberto. Ocorre que tais pendências referem-se exatamente a cobrança da taxa questionada. Por esta razão, postula pela concessão da tutela antecipada, de modo a determinar que a Requerida proceda ao conserto da fechadura ou que troque a porta de sua residência. É o breve relato. Fundamento e decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela de urgência, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar não merece acolhimento. Na espécie, não restou demonstrado de forma satisfatória a probabilidade do direito invocado em favor da parte autora. Isto porque o extrato de pagamento trazido pela autora (Id. 14964646) evidencia diversas parcelas em aberto, como por exemplo as parcelas mensais com vencimento em 10/05/2018 e 10/06/2018. Nesse contexto, nesse momento processual, próprio de cognição não exauriente, prévio ao contraditório, tenho, nessa análise primária, que não estão presentes os requisitos para a concessão da medida pleiteada, notadamente em se considerando que a decisão estaria lastreada tão somente em informações unilaterais, desprovidas inclusive de prova segura da inadimplência. Assim, ausente os requisitos, o indeferimento do pedido liminar se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 16/10/2018, às 10:00h - Sala: Conciliação 06, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro os benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora, com fundamento no art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 28 de agosto de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito





Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001207-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FESSP-MT FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001207-81.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CELSO ALVES PINHO RÉU: FESSP-MT FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Trata-se de Ação de Cobrança de Multa Contratual interposta por CELSO ALVES PINHO em face da FESSP-MT FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. Em síntese, a discussão nos autos refere-se a cobrança de multa contratual (contrato de serviços advocatícios) em decorrência da revogação do mandato outorgado ao autor (advogado). Na contestação (Id. 13426139), a parte requerida alega identidade de partes, causa de pedir e pedido (conexão) com o processo nº 28110-44.2016.811.0041 (Código nº 1141555), em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca. O autor, por sua vez, afirma que a mera identidade de partes não configura a conexão e, ainda, que a parte requerida não demonstrou qualquer decisão conflitante. Sem maiores delongas, verifica-se a existência de risco de prolação de decisão conflitante ou contraditória desta ação de cobrança de multa contratual, com a ação movida para a cobrança de honorários advocatícios contra a requerida, esta última em trâmite na 5ª Vara Cível de Cuiabá. e distribuída anteriormente a esta ação (02/08/2016). Nesse passo, o artigo 55 e o seu parágrafo 3º do CPC/15, inovaram ao prever o instituto da conexão por afinidade, possuindo da seguinte redação: "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. [...] "§3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles." Segundo a doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves, "significa dizer que não há mais necessidade de contorcer o conceito legal de conexão, bastando para justificar a reunião o risco apontado pelo dispositivo legal ora comentado. A harmonização dos julgados, afinal, não precisa ser garantida apenas em processos que tenham o mesmo pedido ou a mesma causa de pedir". (Neves, Daniel Amorim Assumpção, Manual de direito processual civil - Volume único - 9. ed. - Salvador: Ed. Juspodivm, 2017, p. 268). Para ilustrar: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONEXÃO. DECISÃO DE OFÍCIO PELA REUNIÃO DOS PROCESSOS. POSSIBILIDADE. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. REEXAME DE PROVA. 1. A conexão é matéria que pode ser decidida de ofício. Artigo 105 do Código de Processo Civil de 1973. Precedentes. 2. Não se admite o recurso especial quando sua análise depende de reexame de matéria de prova (Súmula 7 do STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp 1154820/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 25/09/2018) Assim, considerando que a ação de cobrança de honorários advocatícios em trâmite na 5ª Vara Cível de Cuiabá, foi distribuída primeiro, em 02/08/2016, tem-se que aquele juízo se tornou prevento nos termos do art. 43 do CPC/15. Dessa maneira, a fim de se evitar decisões conflitantes e contraditórias, além de atentar para o princípio da celeridade, ACOLHO A CONEXÃO e determino a remessa deste processo, por dependência, ao processo nº 28110-44.2016.811.0041 (Código nº 1141555), em trâmite na 5ª Vara Cível da Cuiabá. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1020396-16.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. H. A. C. D. C. (AUTOR(A))

ELAINE CONCEICAO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1020396-16.2016.8.11.0041. AUTOR(A): ELAINE CONCEICAO DE ALMEIDA, LUIZ HENRIQUE ALMEIDA COENGA DA CRUZ RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Elaine Conceição de Almeida e Luiz Henrique Almeida Coenga Cruz, neste ato representado por sua genitora Elaine Conceição de Almeida em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da reclamada ao pagamento do valor de R\$ 14.209,58 (quatorze mil e duzentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). Para tanto aduz que JAIR COENGA DA CRUZ, genitor e companheiro das requerentes, faleceu em 04/06/2016, vítima de acidente de trânsito. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a analise das preliminares suscitadas. I - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. II - Mérito II -Das despesas médicas - DAMS A parte requerente requer o recebimento, somente, do reembolso das despesas médico-hospitalares no valor de R\$ 912,70 (novecentos e doze reais e setenta centavos). O art. 3º da Lei nº. 6194/74 faz alusão acerca de reembolso com despesas médico-hospitalares, no entanto, em seu parágrafo terceiro, aduz que somente a vítima pode ser assegurada do reembolso médico. Desta forma, entende-se que a o direito da vítima ao reembolso de despesas médica tem natureza personalíssima, já que a Lei do DPVAT (6.194/74) e Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados define e delimita que tem legitimidade para receber esse seguro social apenas e tão somente a vítima do acidente de trânsito, sendo tal direito, portanto, inalienável e intransmissível, não sendo passível, pois, de cessão. II -Requisitos à Indenização DPVAT Indiscutivelmente, estão aportadas no feito provas que evidenciam o evento danoso, conforme boletim de ocorrência de Id. 3674892/3674894, e o óbito, consoante certidão de Id. 3675444. A requerente Elaine Conceição de Almeida afirma ter sido companheira da vítima e comprova sua alegação de união estável por meio de fotos e declarações de parentes da vítima (Id. 22622469) e o menor Luiz Henrique Almeida Coenga Cruz, afirma ser filho da vítima, e comprova sua alegação por meio de certidão de nascimento (Ids. 22622477). Sobre o direito à indenização em caso de morte, o art. 4º, da Lei 6.194/74, dispõem que deverão ser observadas as disposições do art. 792, no Código Civil, o qual aduz: Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Assim, tendo em vista que os requerentes enquadram-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, estes fazem jus ao recebimento da reparação indenizatória. Certo o direito, passo a análise de sua fixação. Consigno que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de morte, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no





6.194, de 19 de dezembro de 1974. In casu, o valor a ser auferido pela requerente Elaine Conceição de Almeida corresponde à metade do valor integral, consoante art. 792, do CC, perfazendo a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Desta forma, reserva-se a quota parte do herdeiro Luiz Henrique Almeida Coenga Cruz, que poderá pleiteá-la se assim desejar. Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de: a) R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) à Elaine Conceição de Almeida; b) 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) ao Luiz Henrique Almeida Coenga Cruz. Todos esses valores deverão ser acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial (Súmula 426 do STJ) e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro em 17/04/2016 (Súmula 43 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Havendo interesse da criança Luiz Henrique Almeida Coenga Cruz e de acordo com o parecer ministerial, o valor referente às suas parcelas deverá ser depositado e permanecer em conta única judicial, conforme dispõe o art. 1º, § 1º da Lei 6.858/80, eis que visa à proteção do patrimônio em face da possibilidade de dilapidação por seus responsáveis legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028168-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO MARCIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1028168-25.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ADRIANO MARCIO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Adriano Márcio da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 01/03/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre

acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 21256791), bem como laudo pericial (ld. 25348849). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 01/03/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro esquerdo", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez





permanente parcial incompleta do ombro esquerdo de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (01/03/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1017559-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL CONRADO DE ASSIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1017559-80.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MANOEL CONRADO DE ASSIS REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Manoel Conrado de Assis em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 28/07/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da ausência de Documentos - Veículo não identificado Na preliminar arguida, a requerida alegada que a petição inicial encontra-se incompleta, pois não constam os dados do veículo envolvido no sinistro, dificultando a sua defesa. Contudo, o artigo 7º da Lei 6.194/74 diz que a indenização por veículo não identificado, será paga nos mesmos valores, condições e prazos. Ou seja, mesmo que o veículo não seja identificado, a vítima do sinistro terá direito a receber a indenização do seguro obrigatório. Rejeito a preliminar mencionada. III - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de

que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. IV - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 19630963), bem como laudo pericial (ld. 25369062). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justica em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 28/07/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "pé direito", o percentual incidente é de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do pé direito de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (28/07/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033367-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY DA COSTA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033367-28.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WESLEY DA COSTA OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE





SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Wesley da Costa Oliveira em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 02/07/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A reguerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Carência de Ação - Boletim de Ocorrência Sem validade No que tange à preliminar arguida referente a não validade do Boletim de Ocorrência acostado nos autos, temos que como todo e qualquer documento público, o boletim goza de presunção de veracidade e legitimidade. Outrossim, a Lei 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada do Boletim de Ocorrência, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Desta forma, afasto a preliminar supra. IV - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 22149072), bem como laudo pericial (Id. 25371969). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 02/07/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "tornozelo direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do tornozelo direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (02/07/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033932-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAEL PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-0

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033932-89 2019 8 11 0041 REQUERENTE: OSMAEL PEREIRA DE SOUZA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Osmael Pereira de Souza em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 06/07/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da ausência de Documentos - Veículo não identificado Na preliminar arguida, a requerida alegada que a petição inicial encontra-se incompleta, pois não constam os dados do veículo envolvido no sinistro, dificultando a sua defesa. Contudo, o artigo 7º da Lei 6.194/74 diz que a indenização por veículo não identificado, será paga nos mesmos valores, condições e prazos. Ou seja, mesmo que o veículo não seja identificado, a vítima do sinistro terá direito a receber a indenização do seguro obrigatório. Rejeito a preliminar mencionada. III - Da Falta de





Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, a preliminar suscitada. IV – Mérito. Da documentação acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao reparação indenizatória. de Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 22257819), bem como laudo pericial (ld. 25420258). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 06/07/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro esquerdo", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro esquerdo de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (06/07/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1017524-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINDERLEY GASPAR LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1017524-23 2019 8 11 0041 REQUERENTE: SINDERLEY GASPAR LOPES REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Sinderley Gaspar Lopes em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 26/11/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arquida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5°, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III – Mérito. Da documentação acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, recebimento aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 19628187), bem como laudo pericial (ld. 25359585). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 26/11/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e guinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "punho esquerdo", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Ao passo que a perda completa da mobilidade do "joelho direito" equivale o percentual é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), importe-se no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar





que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do punho esquerdo de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Bem como apresenta invalidez permanente parcial incompleta do joelho direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Desta forma, totalizando ambas as lesões (punho esquerdo e joelho direito), chega-se ao montante de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (26/11/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018852-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDO APOLINARIO DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1018852-85.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDIVALDO APOLINARIO DE LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Edvaldo Apolinário de Lima em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/12/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o

que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO DPVAT. CÍVFI SEGURO DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 19828250), bem como laudo pericial (ld. 25445395). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 22/12/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "punho esquerdo", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi





conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do punho esquerdo de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (22/12/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo reguerido, arguive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012080-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OLIVIO JAIME DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012080-09.2019.8.11.0041. AUTOR(A): OLIVIO JAIME DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Olivio Jaime da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 30/08/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão prolatada, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da falta de interesse de agir em face do pagamento realizado na seara administrativa. O pagamento realizado em sede administrativa não caracteriza falta de interesse de agir, uma vez que a pretensão também insurge sobre a avaliação feita pela seguradora que acarretou o pagamento parcial. Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. III - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 18894928), bem como laudo

realizado, não prospera a irresignação da requerente, tendo em vista que a referida prova técnica observou os critérios definidos pela Lei 6.194/74 para a fixação grau de invalidez, bem como do montante indenizatório. Outrossim, as alegações arguidas são genéricas, limitando-se a afirmar que não foi realizada análise detalhada das lesões, desacompanhada de qualquer insatisfação específica, o que não possui condão de afastar as conclusões periciais. Ademais, não pode a requerente protestar a respeito do resultado do laudo pericial meramente por ser contrário aos seus interesses, com o que resta afastado o pedido de realização de nova perícia. Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 30/08/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "estrutura craniofacial", o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura craniofacial de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), encontra-se o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), e a quantia já recebida administrativamente encontra-se no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor remanescente em R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (30/08/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

pericial (Id. 24074571). No que diz respeito à impugnação do laudo pericial

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018112-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON MONTEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1018112-30.2019.8.11.0041. AUTOR(A):





ROBSON MONTEIRO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Robson Monteiro da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 19/10/2017, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arquindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da

documentação que acompanha a inicial, verifico que a requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 19703857), bem como laudo pericial (Id. 25336537). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 19/10/2017, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "membro superior", o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do membro superior de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (19/10/2017). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034410-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO SILVA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1034410-68.2017.8.11.0041. AUTOR(A): CRISTIANO SILVA DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Cristiano Silva de Souza em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 23/09/2017, ocasionando invalidez





permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. IV – Mérito. Da documentação acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus reparação indenizatória. recebimento de Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 10652193), bem como laudo pericial (ld. 25488468). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 23/09/2017, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "membro superior direito", o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do membro superior direito de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção

monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (23/09/2017). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042924-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONILDA KRUCZKIEWICZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A)) LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1042924-73.2018.8.11.0041. AUTOR(A): LEONILDA KRUCZKIEWICZ RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Leonilda Kruchkiewicz em face de Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 24/03/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão prolatada, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado laudo pericial, manifestando a requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da falta de interesse de agir em face do pagamento realizado na seara administrativa. O pagamento realizado em sede administrativa não caracteriza falta de interesse de agir, uma vez que a pretensão também insurge sobre a avaliação feita pela seguradora que acarretou o pagamento parcial. Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. III - Comprovante de Residência em Nome de Terceiro. Em que pese o comprovante de endereço esteja em nome de terceiro, esse fato, por si só, não torna o processo inválido ou irregular, porquanto é comum que a pessoa não possua comprovante de endereço em seu nome, sobretudo, por ser locatário ou residir com algum familiar, de modo que, não havendo nada que prove ao contrário, o documento jungido aos autos referente ao domicílio do requerente goza de veracidade. Por esses motivos, afasto a preliminar suscitada. IV - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 16948679), bem como laudo pericial (Id. 25525076). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou





pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 24/03/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil guinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), e a quantia já recebida administrativamente encontra-se no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor remanescente em R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Bradesco Auto/re Companhia de Seguros ao pagamento do importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (24/03/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033965-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DARCY DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033965-79.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DARCY DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Darcy da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 01/06/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado

laudo pericial, manifestando a requerente. Vieram-me os autos conclusos, É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da ausência de Documentos - Veículo não identificado Na preliminar arguida, a requerida alegada que a petição inicial encontra-se incompleta, pois não constam os dados do veículo envolvido no sinistro, dificultando a sua defesa. Contudo, o artigo 7º da Lei 6.194/74 diz que a indenização por veículo não identificado, será paga nos mesmos valores, condições e prazos. Ou seja, mesmo que o veículo não seja identificado, a vítima do sinistro terá direito a receber a indenização do seguro obrigatório. Rejeito a preliminar mencionada. III - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. IV - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 22264066), bem como laudo pericial (ld. 25369088). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 01/06/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "pé esquerdo", o percentual incidente é de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Ao passo que a perda completa da mobilidade do "membro inferior direito" equivale o percentual é de 70% (setenta por cento) sobre o valor teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), importe-se no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do pé esquerdo de residual repercussão avaliada em 10% (dez por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). Bem como apresenta invalidez permanente parcial incompleta do membro inferior direito de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por





cento), cuio percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontrando-se no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais+). Desta forma, totalizando ambas as lesões (pé esquerdo e membro inferior direito), chega-se ao montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (01/06/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arguive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017429-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EOCINEY LUIS CINTRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE

CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1017429-90.2019.8.11.0041. AUTOR(A):

EOCINEY LUIS CINTRA DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Eociney Luis Cintra de Oliveira em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 03/11/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo

das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro

obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais

indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim,

não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por

acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Mérito. Da

documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente

enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo

jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão

aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso

(ld. 19613396), bem como laudo pericial (ld. 25371642). Certo o direito a

indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito

em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti

em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou

pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 03/11/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "pé direito", o percentual incidente é de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do pé direito de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (03/11/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033274-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARINA MARQUES DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO AUGUSTO BULHOES LEITE OAB - MT23804/O (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA OAB - MT20519-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1033274-65.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARINA MARQUES DE PINHO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Marina Marques de Pinho Santos em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 12/01/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando a requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas.





I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arquida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III -Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte enquadra-se nas hipóteses legais relativas obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 22129731), bem como laudo pericial (Id. 25371965). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 12/01/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "punho direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do punho direito de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo. o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (12/01/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandvmara Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005793-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS MIRANDA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE **SENTENÇA** 1005793-30.2019.8.11.0041. CUIABÁ Processo: REQUERENTE: **ELIAS MIRANDA** DOS SANTOS REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Elias Miranda dos Santos em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 11/07/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando a requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. II - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 17923015), bem como laudo pericial (ld. 25370817). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 11/07/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e guinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "estrutura facial", o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura facial de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.375,00





(três mil trezentos e setenta e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento do importe de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (11/07/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

# 5ª Vara Cível

# Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058639-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS MARTINS SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-O (ADVOGADO(A))

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-O (ADVOGADO(A))

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1058639-24.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039509-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH OAB - PR23114 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONOR DA SILVA MOURA (RÉU) DARCILIA DA SILVA MOURA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1039509-82.2018.8.11.0041 DESPACHO Redesigno a audiência de conciliação para o dia: 07/04/2020 Sala: Conciliação 7 Horário: 10:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Citem-se e intimem-se os réus para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058348-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JHON HERIKSEN MENDONCA FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1058348-24.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 24/04/2020 Sala: Conciliação 6 Horário: 10:45, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058358-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TAINARA KARINE RAMOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1058358-68.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 24/04/2020 Sala: Conciliação 7 Horário: 08:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze)





dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058429-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALO PEREIRA MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1058429-70.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 24/04/2020 Sala: Conciliação 7 Horário: 09:15, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002429-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO HENRIQUE DA SILVA NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE OAB MT0019531A (ADVOGADO(A))

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR OAB MT21509/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

BETEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A)) RENATA SALES TORTOLA OAB - MT24101/O (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB - SP23134 (ADVOGADO(A))

EDSON LUIZ TORTOLA OAB - MT11087-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE 1002429-84.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO Processo n. POR CERTIDÃO Certifico que os embargos de declaração, juntados aos autos no ID 26964456, foram opostos tempestivamente. Assim sendo, nos termos do art. 482, VI, CNGC, impulsiono os presentes autos encaminhando intimação à parte autora, para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1022339-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSANDRA MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1022339-34.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que recurso de apelação, juntado aos autos no ID 25690027, foi interposto tempestivamente. Assim sendo, nos termos do art. 482, VI, CNGC, impulsiono os presentes autos encaminhando intimação à parte autora, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018578-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER OAB MT19801-O

(ADVOGADO(A))

JOSY ANNE MENEZES GONCALVES DE SOUZA OAB - MT0010070A

(ADVOGADO(A))

OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB MT7683-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BRADESCO SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1018578-92.2017.8.11.0041 Vistos e etc. Defiro pedido de ID 14334157, cite-se como requerido. Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018456-79.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE ALVES DE ARRUDA E SILVA (AUTOR(A))

CIRO NUNES DUARTE (AUTOR(A))

MARCOS JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

FELICIANA ALVES LIMA DA SILVA (AUTOR(A))

JAIRO TARCISIO DA SILVA (AUTOR(A))

EUDIRLEIA ANA FERNANDES (AUTOR(A))

CLAUDIONOR CARNEIRO DA COSTA (AUTOR(A))

JUCELMA ROSA RIBEIRO (AUTOR(A)) MELQUIDES DA SILVA (AUTOR(A))

AMARINETE JESUS DA COSTA (AUTOR(A))

AIRINEI GASPARETO SOARES (AUTOR(A))

JUSEMAR MOREIRA DE MAGALHAES (AUTOR(A))

APARECIDA JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

ANNA ALESSANDRA SIQUEIRA MARCELINO (AUTOR(A))

ROGERIO FERNANDES DOMINGOS (AUTOR(A))

MATILDE DE OLIVEIRA MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - MT19340-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:





DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1018456-79.2017.8.11.0041 Vistos e etc. Intime-se as partes autoras para impugnar a contestação de ID 17518593, no prazo de quinze dias. Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1028595-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARMANDO PEREIRA CANONGIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO RONDON BORGES OAB - MT16606-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: TITO LIVIO CORREA (RÉU) TITO LIVIO CORREA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1028595-56.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Indefiro a citação do réu por edital, eis que não esgotado os meios para localização de seu endereço, conforme determina o art. 256, §3° do CPC. Intimem-se os autores para requererem o que entende por direito. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005682-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ADEMAR DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A)) Mariza Macedo de Castro OAB - MT12645-O (ADVOGADO(A)) Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1005682-80.2018.8.11.0041 DESPACHO Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, ao Princípio da não-surpresa e da colaboração instruídos pela lei adjetiva, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006807-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ASTA DA SILVA GALLINA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA DA SILVA GALLINA OAB - MT14831/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SAUDE S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1006807-83.2018.8.11.0041 DESPACHO Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, ao Princípio da não-surpresa e da colaboração instruídos pela lei adjetiva, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013782-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONSUELO MACAUBA DO PRADO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SUZELAINE DA SILVA CASTRO 02161309137 (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1013782-87.2019.8.11.0041 DESPACHO Diante da peticão de ID 21946803, redesigno audiência de conciliação para o dia: 07/04/2020 Sala: Conciliação 7 Horário: 12:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

# Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1027188 Nr: 35468-94.2015.811.0041

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LILIAN CARLA SIQUEIRA OLIVEIRA QUEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Augusto Antunes Maciel - OAB:16.393 -MT, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB:10133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO -

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 398/419 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482. VI da CNGC. impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1117400 Nr: 17641-36.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDIVIDUALIZE GESTÃO DE CONSUMO DE ÁGUA E GÁS LTDA, CONDOMINIO MORADA DO PARQUE, EMIKA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:355/MT, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/MT 12.009

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR - OAB:6.943/MT, Ana Paula Pereira Seba - OAB:8722 - MT, BRUNA FRANCE GOMES SIMÕES - OAB:22.414

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para, em 15 (quinze) dias:

- a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);
- b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);
- c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1058923 Nr: 50459-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO J. N. MARCELO - OAB:14.599 - A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4.384-B, MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI - OAB:6180

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 280/308 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

# Intimação das Partes

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1068466 Nr: 54738-07.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAROLLYNNE D'AVILA MONTE DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLAN VINÍCIUS MACHADO - OAB:15.071/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA BEATRIZ OLIVEIRA COELHO - OAB:OAB/MT 20200/0, MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB:4937, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA - OAB:15.973 SENTENCA

Trata-se de cumprimento de sentença em que o exequente requer o levantamento do valor pago pela executada, não apresentando nenhuma objeção (p. 188).

É o relatório. Decido.

Passo a analisar este cumprimento de sentença, como me permite o art.  $4^{\circ}$  c/c 12 VII do CPC.

Verifica-se nos autos que houve a satisfação da obrigação, nada mais havendo a ser reclamado.

A par disso, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos do art. 924. Il do CPC.

Expeça-se alvará em favor do exequente como requerido.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

P. R. I. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1076326 Nr: 58135-74.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIUS ALEXANDRE GONÇALVES BARBOZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARYENE DOS SANTOS CRISTO - OAB:20.933/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 86/111 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 856405 Nr: 58716-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELI APARECIDA CERQUEIR BERNARDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÓLIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:6.232/MT, JADERSON ROCHA REINALDO -OAB:24.389/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026

Vistos e etc.O advogado Antonio Carlos Tavares de Mello requer o cumprimento de sentença com relação ao recebimento dos honorários sucumbenciais. Contudo, deixa de comprovar o recolhimento das custas, embora seja devido o recolhimento, mesmo que nesta fase processual. Assim, concedo ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o recolhimento das custas e/ou comprove, se for o caso, que não possui condições de arcar com as referidas despesas sem prejuízo de seu sustento próprio. Decorrido o prazo, certifique-se e concluso. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

## Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 223966 Nr: 31505-30.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARAVILHA IND. E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHAVANTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO - OAB:8.649/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT, RENATTA SOUZA CARVALHO - OAB:7468, WAGNER BATISTA GOMES NASCENTE JUNIOR - OAB:18499/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARIA BARBOSA - OAB:198476/SP, TEBET GEORGE FUKHOURI JUNIOR - OAB:183624/SP DESPACHO

Diante da inércia do executado, intime-se a exequente para apresentar a planilha atualizada dos valores devidos, e formular pedidos pertinentes, em 10 (dez) dias.





#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1018469 Nr: 31152-38.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDETE DE FREITAS BAIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WORK PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, ZILDA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB:13741, IRIONEI GRITTZ - OAB:10165/MT, LEIDIANE ALMEIDA VETTORAZZI - OAB:21.558/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO COUTINHO DESTRO - OAB:OAB.21.302/MT, DIEGO ANTONIO MARTINS - OAB:OAB.20.429/A, Dr. Diego Antonio Martins - OAB/GO 20.429 - OAB:, ZIRALDO ANTONIO MARTINS - OAB:15366 GO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Claudete de Freitas Baião em desfavor de Work Print Comunicação Visual LTDA e Zilda Nunes de Souza. Assim, promovam-se as devidas alterações no Sistema Apolo e capa dos autos.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o §  $1^\circ$  do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 128086 Nr: 15462-86.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUIABANA EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERFECTA TRANSPORTES LTDA ME, GIOVANA BALTA FERNANDES SECCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
- OAB:10.339/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT,
LUCIANA REZEGUE DO CARMO - OAB:9.609/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO DE GROSSO - OAB:

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE esta ação de cobrança ajuizada por Cuiabana Implementos Rodoviários Ltda para CONDENAR as rés ao PAGAMENTO da obrigação no valor de R\$ 8.508,00 (oito mil quinhentos e oito reais). Referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.Custas e despesas processuais pelas rés, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação

(artigos 82, §2º e 85, §2º, CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 267374 Nr: 915-02.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁTIMA RODRIGUES PINTO, ESPÓLIO DE RUI BUENO FERRAZ, ZEINE APAZ FERRAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO BENEDITO SILVA DE MAGALHAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA APAZ FERRAZ - OAB:13380/MT, RUI BUENO FERRAZ - OAB:9256/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAIDE ROSENO DIAS - OAB:2902/MT, PAULO ROGER ROSENO DIAS - OAB:19.802

Despacho

Após analisar detidamente os autos, verifico que a parte autora não foi devidamente intimada nos endereços apresentados às fls.176/177/178/179.

Posto isso, cumpra-se a intimação pessoal da autora, conforme despacho de p.175.

Quanto ao pedido de p. 200, diga ao Espólio de Rui Bueno Ferraz, em dez dias.

Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 330451 Nr: 2120-32.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO HERITO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO - OAB:9.106/MT, CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13994-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A/MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Atualiza-se os dados do patrono do exequente e o intime para dar regular prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 805839 Nr: 12309-93.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIVELTON DEBONI DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB AMBIENTAL S/A, SANECAP COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTINO CARMELITO DUQUE - OAB:14956/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI - OAB:OAB/MT 9494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT, JOANA CAMILA DE PAULA - OAB:14.504, JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2324/MT, MARIO BODNAR - OAB:3.526/MT

Certifico que os Embargos de Declaração opostos pela parte autora às fls. 561/579 são tempestivos. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte requerida para apresentar suas contrarrazões aos Embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho





Estagiário - 41254

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1051963 Nr: 47403-34.2015.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA APARECIDA LISBOA - OAB:9558 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Joaquim Felipe Spadoni -OAB/MT 6.197 - OAB:, Dr. Jorge Luiz Miraglia Jaudy - OAB/MT 6.735

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 307/317 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1036264 Nr: 39727-35.2015.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: DELZA MARIA DA COSTA PULCHERIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, GOLD FARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO S/S, AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A, MARILIA ROCHA ACQUATI **SCHAUER** 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL - OAB:17566/MT, TATIANE DE BARROS MAGALHÃES -OAB:13933

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELLE PAULO SÉVIO DASILVA - OAB:20.298-A, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR -OAB:142.452/SP

Vistos.

Conforme consta nos autos já fora tentada a citação da executada Avance Negocios Imobiliarios S/A adversa nos endereços encontrados na consulta realizada retro.

Assim, considerando as várias tentativas de localização da executada Avance Negocios Imobiliarios S/A, infrutíferas, DEFIRO o pedido de citação por edital (p.319), nos termos do art. 256, II e §3° do CPC/15.

Cite-se a executada, por edital, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Citada a executada por edital, e certificado a não manifestação no prazo legal, desde já, em consonância com o art. 72°, §2°, do Código de Processo Civil, nomeio como curador especial o Defensor Público que atua perante esta Vara.

Expeca-se o necessário.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 374450 Nr: 11187-84.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: ARETUZA VILELA GRISOLIA HADDAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON PEREIRA DE MATOS, MOACIR JOAQUIM DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LIGIA CONCEIÇÃO CORREA - OAB:20311/0, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:6910/MT, RENATO DE PERBOYRE BONILHA -OAB:3.844/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA - OAB:10.006

Vistos

Defiro a habilitação do Espólio de Moacir Joaquim de Matos, que deverá ser intimado deste cumprimento de sentença na pessoa do inventariante Francisco Pereira dos Santos, na forma requerida à p.454.

Não sendo realizado o pagamento, intime-se o exequente para atualizar o valor da obrigação e formular requerimentos pertinentes.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 776409 Nr: 29721-71.2012.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JPPSN, RITA DE CÁSSIA LEITE ARRUDA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): PENHA E REGINO LTDA, LIBERTY SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL GUERREIRO TETILLA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB-MT 13.034, EDGARD PEREIRA VENERANDA -OAB:17761-A, MARIO GONÇALVES MENDES NETO - OAB:12142/MT

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado às fls. 344/385, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 822580 Nr: 28733-16.2013.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: RODRIGO DA COSTA RIBEIRO PARTE(S) REQUERIDA(S): EWERSON COUTO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO FERREIRA MAGALHAES - OAB:19.447/MT, Rodrigo da Costa Ribeiro - OAB:15.386 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIKA PATRICIA GABILAN SANCHES - OAB:10756, OLIVIA FERNANDES BORETTI - OAB:12948

Havendo divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apurar o valor devido.

Após, digam as partes em 10 dias. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 899699 Nr: 29595-50.2014.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO. Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: ADIELLE DOS REIS SANT'ANA, RODRIGO LEITE DELGADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR DE AMORIM NUNES, MARCIELLE MARTHA DOS REIS GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA - OAB:16.382-MT, ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo Civel - OAB:

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos desta ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Adielle dos Reis Sant'Ana e Rodrigo Leite Delgado contra Junior de Amorim Nunes e Marcielle Martha dos Reis Guimarães. Condeno os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 3.000,00. Entretanto, considerando a justiça gratuita concedida, suspendo a exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito





#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 943185 Nr: 56426-38.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARETUZA VILELA GRISOLIA HADDAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON PEREIRA DE MATOS, MOACIR JOAQUIM DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:OAB/MT 3844, RENATO PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT6.910

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA - OAB:10.006, YURI ROBSON NADAF BORGES - OAB:15.046/MT Vistos

Informe a exequente se persiste interesse neste cumprimento provisório, diante da tramitação do processo de código 374450.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

### JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1088153 Nr: 5287-76.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEIZE DE OLIVEIRA NUNES PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMIR LUIS TROMBETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ANTONIO CARLOS -

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR - OAB:16856/A

As partes estão devidamente representadas e não existem outras preliminares, razão pela qual declaro o feito saneado.Em atenção ao disposto no art. 357, inc. Il do CPC, fixo como ponto controvertido a responsabilidade pelo sinistro, o nexo de causalidade entre o acidente e os danos alegados, bem como a sua extensão.Quanto ao ônus da prova. cabe ao autor demonstrar a causa do sinistro e os danos sofridos. De outro lado, cabe ao réu desconstituir o direito do autor (art. 357, inc. III do CPC).Defiro a produção das provas pericial e oral, consistente no depoimento pessoal das partes.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, para realizar a perícia na autora, responder aos quesitos que serão formulados pelas partes, informando tudo o mais que julgar necessário para o deslinde da causa.O perito cumprirá escrupulosamente o encargo independentemente de termo de compromisso, devendo apresentar o laudo trinta dias após o início dos trabalhos periciais. Faculto às partes a formulação de quesitos no prazo de cinco dias, oportunidade que poderão indicar assistente técnico.Com a formulação dos quesitos das partes, intime-se o Expert para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, que serão pagos pelo autor, consoante a regra do art. 95 do CPC.Informe-se ao perito que a autora é beneficiária da justiça gratuita e que os honorários periciais serão pagos ao final pelo Estado, caso a ação seja julgada improcedente, ou pelos réus, na hipótese de o autor sair vencedor. Não havendo nenhuma oposição, o perito deverá indicar o dia, hora e local do início dos trabalhos, dando-se ciências às partes. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem. A audiência de instrução será designada após a juntada do laudo pericial. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 576080 Nr: 6005-16.1992.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO ADIR CAPELARI DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) NOILVIS KLEM RAMOS, para devolução dos autos nº 6005-16.1992.811.0041, Protocolo 576080, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 783081 Nr: 36768-96.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOMPO SEGUROS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ ELOI SPIES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÁCO CARLOS SILVA COELHO - OAB:15.013-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO - OAB:7162/MT, KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB:16240

Certifico que os Embargos de Declaração apresentados pela parte requerida, às fls. 230/233 são tempestivos. Em assim sendo, nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para apresentar as suas contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1439631 Nr: 17700-19.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA TANIA DA SILVA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO PEDROSO DE ASSIS, ELIS DAYARA GRECCO PEDROSO, NILTON SANTOS CORREA, LEONA ALLANA GRECCO PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 17700-19.2019.811.0041

Código 1439631

DESPACHO

Trata-se de embargos de terceiro c/c concessão de tutela de urgência e evidência proposto por Sonia Tania da Silva Correa, distribuída por dependência à ação executiva já em trâmite neste Juízo.

Posto isso, promova o imediato apensamento aos autos de n. 7504-39.2009.811.0041 - código 371030.

Após, concluso.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

# Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043311-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARINE CARDELICHIO DA CUNHA 01130324125 (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MILANI OAB - MT11.984 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais c/c pedido de tutela provisória de urgência proposta por Texas Burguer Delivery Versão - ME em desfavor de Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A, ambas qualificadas nos autos. Narra a autora que em 04/01/2019, firmou com a ré o Contrato de Prestação de Serviços de Agência, que tem por objeto a prestação de serviços de disponibilizar pelo site e aplicativo do iFood, o link de seu website, por meio do qual comercializa comida, bebida e outros produtos alimentícios. Afirma que, a relação contratual corria bem, até que, em 01/08/2019, seu repasse de pagamento, com referencia aos pedidos feitos em 25/07/2019, não entrou





na conta bancária. Assim, entrou em contato com a ré e foi informada que houve uma troca de sistema que, possivelmente, teria gerado tal inconveniente. Alega que, conforme solicitado pela ré, abriu um chamado para atualizar os seus dados bancários, procedimento que foi realizado por várias vezes, e mesmo tendo sido confirmado pela ré que o procedimento foi concluído, até a presente data não procedeu ao repasse do montante das verbas geradas em razão da prestação de serviço de 25/07/2019 até 09/09/2019. Salienta que a ausência de repasse da verba pela ré lhe causou prejuízos, pois resultou em queda na sua produtividade, pois deixou de pagar fornecedores e funcionários que, em sua maioria, trabalham por diária. Requer a concessão da tutela de urgência para a ré seja compelida a proceder ao repasse do valor de R\$ 2.715,85 (dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias. A inicial veio acompanhada de diversos documentos. Intimada, a autora promoveu a emenda à inicial. É o relatório. Decido. Defiro a emenda à inicial e concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. A tutela almejada pela autora é regulada pelo art. 294 do CPC, que estabelece: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." In casu, a pretensão almejada pela autor, de acordo com a sistemática processual, diz respeito à concessão da tutela provisória de urgência, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do CPC, quais sejam: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia." Deste modo, os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: "A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (Novo código de processo civil - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) Logo, para o deferimento da tutela almejada pelo autor deve estar evidenciada a probabilidade do seu direito e o perigo da demora. No caso dos autos, a autora fundamenta o seu pedido de tutela de urgência no descumprimento das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Agência firmado junto à ré. Ora, embora a autora sustente que o inadimplemento contratual por parte da ré, a análise acerca de eventual inadimplemento depende de dilação probatória. Assim, não há como determinar, neste momento processual, que a ré proceda ao pagamento de valores, o que apenas se afigura possível após a formação do contraditório. Assim, em que pesem as alegações da autora, considerando que esta análise é feita mediante cognição sumária, não verifico neste momento processual a probabilidade do direito alegado. Diante destas explanações, verifica-se não ser possível o deferimento do pleito antecipatório, uma vez que não há nos autos a verossimilhança das alegações do direito da autora, bem como inexiste demonstração de que a espera pelo contraditório poderá comprometer o resultado do processo. Assim, uma vez não demonstrado os requisitos autorizadores, o indeferimento do pedido liminar é medida que se impõe. Com estas considerações e fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Designo audiência de conciliação para o dia

13/04/2020 às 12:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na Rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a ré para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Proceda-se à retificação do cadastro de partes no sistema PJE para que conste no polo ativo Texas Burguer Delivery Versao - ME. Intimem-se todos. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1006333-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERMISON FRANCISCO DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1006333-78.2019.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento voluntário de sentença em que o exequente requer o levantamento do valor pago pela executada, não apresentando nenhuma objeção (ID 27143249). É o relatório. Decido. Passo a analisar este cumprimento de sentença, como me permite o art. 4º c/c 12 VII do CPC. Verifica-se nos autos que houve a satisfação da obrigação, nada mais havendo a ser reclamado. A par disso, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004351-97.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZAQUEU CAMARGO DE SOUZA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO EDINEY VELASCO (RÉU)

ALFA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS E SERVICOS

LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1004351-97.2017.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE proposta por ZAQUEU CAMARGO DE SOUZA em face de ALFA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS E SERVICOS LTDA - ME. e SERGIO EDINEY VELASCO, ambos qualificados. A parte requerente foi intimada para se manifestar acerca da correspondência devolvida, conforme ID 9157339. Encaminhado os autos a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, esta requereu intimação pessoal do requerente para tomar ciência e comparecer perante a instituição (ID9396669). Pessoalmente





intimada, o requerente permaneceu inerte conforme certidão de ID 15244766. É o relatório. Decido. Intimada por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e pessoalmente, o autor não demonstrou qualquer interesse no prosseguimento do feito. Os autos não podem permanecer paralisado aguardando a providencia da parte que, in casu, não atendeu ao chamado judicial, deixando de ultimar as providências necessárias à citação. Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, 1§ e §2°, I à IV, e §10 do CPC/15. Todavia, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, fica a exigibilidade suspensa. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030674-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON MARQUES COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA III - SPE LTDA.

(RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1030674-42.2017.8.11.0041 Vistos e etc. EMERSON MARQUES COSTA ajuizou ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento e repetição de indébito, em desfavor de SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA III - SPE LTDA.. A inicial foi instruída com diversos documentos. A parte ré não foi citada. O autor requereu a desistência do feito (ID 1110650). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. O autor desistiu do feito e requereu a sua extinção sem resolução do mérito. A parte ré sequer foi citada. Desta forma desnecessária a concordância da parte contrária quanto ao pedido de desistência. Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do CPC. homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Custas pelo autor. Deixo de condená-lo nos honorários sucumbenciais, eis que o réu seguer foi citado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

# 6ª Vara Cível

# Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1036153-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO HOTEL M. G. FLATS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA OAB - MT5604-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCORDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte Autora, acerca da data designada pelo perito, Sr. PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO, Engenheiro Civil, CREA/MT n.º 5670-D, nomeado nos autos supracitados de AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS para início dos trabalhos periciais, qual seja, o dia 18 de dezembro de 2019 às 14:00 horas no local do objeto da Perícia, DEVENDO, A PARTE AUTORA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002637-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELISMAR DE AQUINO FAGUNDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE acerca do retorno dos autos da 2ª instância para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032918-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMAFISIO CLINICA MEDICA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FRANCISCO DA SILVA OAB - 021.569.804-54 (PROCURADOR) CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA OAB - PE19825 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para retirar a carta precatória e comprovar a distribuição no juízo deprecado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055975-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE PARREIRA DE CASTRO (AUTOR(A))
FLORINDA DE CASTRO OLIVA (AUTOR(A))
JULIA PARREIRA DE CASTRO (AUTOR(A))
JULIANA PARREIRA DE CASTRO (AUTOR(A))

DANIEL PARREIRA DE CASTRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA OAB - MT3979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA (RÉU) JAU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7 de abril de 2020, às 10h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 2 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Cumpra-se e intimem-se.





Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1051581-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O (ADVOGADO(A))

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A))

DIEGO MORAES DA SILVA OAB - MT22685-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSUEL VIEIRA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1049496-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THYSSENKRUPP ELEVADORES SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB - MG86425

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO EDIFICIO CALIFORNIA (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

### Expediente

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1019270 Nr: 31499-71.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMA, FELIPE VELASQUES AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AEREAS S/A - LATAM AIRLINES BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL - OAB:13598/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO RIVELLI - OAB:, FABIO RIVELLI - OAB:297608

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, afim de condenar a requerida a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), bem como os danos materiais no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), corrigido pelos mesmos índices, a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, do STJ), aplicando-se a ambos os valores juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, CPC), condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, com suporte no art. 85, §  $2^{\circ}$ , do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço.Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso de apelação e apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, à instância superior para os devidos fins. Cientifique-se o Ministério Público. P.I.C.

Intimação das Partes JUIZ(A): Jones Gattass Dias Cod. Proc.: 993109 Nr: 19920-29.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANFRIN TRANSPORTE LTDA-ME, EDNÉIA ELIZIA MANFRIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER EVANGELISTA DE JESUS - OAB:13.932/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Alexandre Malfatti - OAB:139.482/SP

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação de Embargos à Execução proposta por Manfrin Transportes Ltda em face da Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos correspondentes, a tudo certificando-se.Transitada em julgado, arquive-se. P. I. C.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 392459 Nr: 27779-09.2009.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): NEREDES NAVES DE ALMEIDA ATAÍDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDA TEREZINHA PINHEIRO - OAB:11480/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO RODRIGUES MIGUEL - OAB:31282/GO, CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS - OAB:22764/GO

(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos Embargos do Devedor propostos por Matos Comércio de Confeções Ltda em face de Naredes Naves de Almeida Ataídes, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, levando-se em conta a natureza da demanda, que não é tida de maior complexidade, o bom trabalho desenvolvido pela advogada e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, a tudo certificando-se e intimando-se a parte exequente, naquele processo, para impulsioná-lo, requerendo o que de direito em 15 dias.Transitada em julgado, dê-se vista dos autos à parte vencedora para, querendo, executar a verba de sucumbência no prazo de 15 (quinze) dias.P. C. I.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 857220 Nr: 59459-70.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUEL SOARES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA PEREIRA FERNANDES - OAB:18.786, FABRÍCIO TORBAY GORAYEB - OAB:6.351-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GESSICA DE ARRUDA OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 59459-70.2013.811.0041, Protocolo 857220, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1092310 Nr: 7195-71.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS





PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:20191/A

(...) Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos, a fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora, a título de reparação por danos materiais, o valor de R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais), acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir do desembolso, com fulcro no art. 398 do Código Civil e nas Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; bem como a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em nome do trabalho realizado e do tempo exigido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P. I. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1152888 Nr: 33062-66.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:20191/A, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A

(...) Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos, a fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora, a título de reparação por danos materiais, o valor de R\$ 2.633,15 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir do desembolso, com fulcro no art. 398 do Código Civil e nas Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; bem como a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em nome do trabalho realizado e do tempo exigido, nos termos do art. 85, § 2°, do Código de Processo Civil.Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P. I. Cumpra-se.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1145001 Nr: 29626-02.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIG SEGUROS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3127-A

(...) Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos, a fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora, a título de reparação por danos materiais, o valor de R\$ 2.456,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir do desembolso, com fulcro no art. 398 do Código Civil e nas Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; bem como a pagar 58% das despesas processuais, cabendo à parte autora assumir o restante (42%), com fundamento no art. 86, caput, do Código de Processo Civil, respondendo cada uma das partes pelos honorários advocatícios da parte contrária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em nome do trabalho realizado e do tempo exigido, nos

termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P. I. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1149778 Nr: 31626-72.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3125 - A

(...) Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos, a fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora, a título de reparação por danos materiais, o valor de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir do desembolso, com fulcro no art. 398 do Código Civil e nas Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; bem como a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em nome do trabalho realizado e do tempo exigido, nos termos do art. 85, § 2°, do Código de Processo Civil.Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P. I. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1155003 Nr: 33931-29.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:20191/A, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA -OAB:3.127-A

(...) Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos, a fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora, a título de reparação por danos materiais, o valor de R\$ 1.511,00 (hum mil, quinhentos e onze reais), acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir do desembolso, com fulcro no art. 398 do Código Civil e nas Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; bem como a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em nome do trabalho realizado e do tempo exigido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P. I. Cumpra-se.

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1157081 Nr: 34713-36.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:20191/A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO -OAB:4.062/MT

(...) Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação





Regressiva de Ressarcimento de Danos, a fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora, a título de reparação por danos materiais, o valor de R\$ 5.201,64 (cinco mil, duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir do desembolso, com fulcro no art. 398 do Código Civil e nas Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; bem como a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em nome do trabalho realizado e do tempo exigido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 723989 Nr: 19604-55.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO VICENTE DE FIGUEIREDO LATORRACA PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ - OAB:13.333/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO - OAB:3031-B/MT

(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na Ação de Cobrança para Restituição de Valores c/c Danos Morais proposta por João Vicente de Figueiredo em face de Jocelda Maria da Silva Stefanello, para o fim de condená-la a restituir ao requerente a quantia de R\$ 6.079,01 (seis mil, setenta e nove reais e um centavo) desde 27.3.1998, referente à verba de FGTS, devidamente corrigidos com juros de mora de 1% (art. 406, CC) desde o momento do abuso, segundo prevê o art. 670 c/c art. 668, ambos do CC/02. A correção monetária também deverá incidir, pelo INPC, a partir do momento em que a advogada deveria ter repassado ao requerente os valores recebidos no cumprimento do mandato, aplicando-se, neste caso, a Súmula 43 do STJ.Condeno-a também ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Tratando-se de ilícito contratual, os juros de mora incidem da citação e a correção monetária da data do arbitramento. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, levando-se em conta a natureza da demanda, que não é tida de maior complexidade, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Transitada em julgado, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, em 15 dias. Havendo recurso e decorrido o prazo para as contrarrazões, remetam-se os autos à instância superior para os devidos fins. P. I C.

## Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022876-64.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELLYTA SABOIA LEITE (AUTOR(A))

R. Y. M. S. (AUTOR(A))

JOANDER MYK SANTOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIELLEN THAYANE MATOS DA SILVA OAB - MT20406-O (ADVOGADO(A))

Doriane Jurema Psendziuk OAB - MT5262-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA (RÉU)

BERNARDO DA SILVA SALDANHA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO(A)) CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - PJe CERTIDÃO CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. Referência: Processo nº 1022876-64.2016.8.11.0041

Espécie: [ERRO MÉDICO, ERRO MÉDICO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR(A): KELLYTA SABOIA LEITE, JOANDER MYK SANTOS DA SILVA, RAYRA YASMIN MATOS SILVA RÉU: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA, BERNARDO DA SILVA SALDANHA Certifico que, procedi novamente à intimação da perita designada pelo Juízo por email, diante da ausência de manifestação acerca do primeiro email. Assinado Digitalmente Analista Judiciário

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024958-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA REGINA DE LIMA FREITAS (AUTOR(A))
AILTON LOPES DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13031-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Certidão Certifico que procedi a intimação do perito nomeado via e-mail como determinado. CUIABÁ, 27 de novembro de 2019. MIRELLI SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ()

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057629-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALBINO DE LARA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTH AIARDES OAB - MT15463-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7.4.2020, às 9h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 2 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Quanto ao pedido, de inversão do ônus da prova formulado da parte requerente, postergo a apreciação para o momento posterior à apresentação de resposta à ação. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3°, art. 334). Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC), bem como a prioridade a prioridade na tramitação do processo. Cumpra-se e intimem-se.





Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047071-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANNA CINTRA BARBOZA (AUTOR(A))

I. C. B. D. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANNA CINTRA BARBOZA OAB - 980.143.661-15 (REPRESENTANTE)

LUCAS JOSE DE SOUZA OAB - MT18638/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDR ANGELO E CIA LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7 de abril de 2020, às 10h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 2 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem preiuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Cumpra-se e intimem-se

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057826-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ANTONIO DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 11h45min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no 52/2019 -CEJUSC Circular n (endereco eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa

qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 – CGJ, in verbis: "Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054307-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
J. G. D. S. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

GENILSON NUNES DE OLIVEIRA OAB - MT26396/O-O (ADVOGADO(A)) ELIAS DA MACENA MEIRA OAB - 694.292.191-20 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO CAMPO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos... Cuida-se de "Ação Mandamental e Condenatória com Pedido de Tutela Provisória de Urgência" proposta por JOÃO GABRIEL DE SOUZA MEIRA, menor impúbere, representado por seu genitor ELIAS DA MACENA MEIRA e ELIAS DA MACENA MEIRA, qualificado nos autos, em face de AUTO CAMPO HONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, pessoas jurídicas de direito privado, igualmente qualificadas, por meio da qual alega o requerente que, em razão de seu filho ser acometido de deficiência, adquiriu o veículo Honda H-RV EX CVT, ano 2019/2019, com a isenção prevista na Lei n. 8.989/95, em março de 2019. Esclarece que no dia 2.7.2019 o seu veículo sofreu um abalroamento e, na ocasião, acionou sua seguradora, segunda requerida (Apólice 3627984-0), sendo o veículo encaminhado para as dependências da primeira requerida para conserto, orçando os serviços em R\$ 32.399,40 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que foi aprovado pela seguradora. Diz que, após o conserto, retirou o veículo da oficina, mas este não ficou bom, pois apresentava excessiva trepidação, muito barulho no lado direito e instabilidade na direção e, que, mesmo assim, permaneceu com o carro até que a situação se tornou insustentável, fazendo com que retornasse à oficina da primeira requerida, onde constatou que o eixo traseiro precisava ser novamente substituído, o que ocorreu. Afirma que, para sua surpresa, tristeza e agonia, o veículo conseguiu ficar pior ainda, uma vez que não consegue passar de 60 km/h, sob pena de sair da pista, pois ignora o comando dado pelo motorista. Assevera que tal fato fez com que retornasse à oficina, mas os prepostos da requerida não quiseram receber o veículo, afirmando que nada mais poderiam fazer, pois entendiam que o carro estava apto a ser usado. Salienta que foi a uma outra oficina mecânica, tendo o técnico atestado que o carro está inapto para utilização, com riscos iminentes de capotamento, dada a total instabilidade. Requer, assim, a título de tutela provisória de urgência, seja determinado à primeira requerida que receba o veículo sinistrado em suas dependências, bem como forneça outro nas mesmas condições do veículo novo adquirido, até a substituição definitiva do veículo objeto desta ação. Foram anexados documentos. É o necessário. Decido O pedido, como se vê, está ancorado no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, valendo assinalar que o caput desse artigo exige, para a concessão da tutela de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Os documentos trazidos com a inicial demonstram a aquisição do veículo zero km, o sinistro, bem como o conserto pela empresa Auto Campo Honda Comércio de Veículos, devidamente autorizado pela Sul América Companhia Nacional de Seguros, nos quais se observa também a gravidade do acidente, que resultou em troca de várias pelas vitais do automóvel. Contudo, nenhuma prova foi produzida quanto à alegação de que o veículo encontra-se inapto a ser utilizado, o que afasta o deferimento do pleito em sede de liminar, dada a ausência da probabilidade do direito. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de





urgência antecipada e determino a citação e intimação da parte ré requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7 de abril de 2020, às 9h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital sala 4 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justica eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro a gratuidade da justiça nos moldes requeridos. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057240-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMAR MOREIRA DE SOUSA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7.4.2020, às 9h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 2 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Quanto ao pedido, de inversão do ônus da prova formulado da parte requerente, postergo a apreciação para o momento posterior à apresentação de resposta à ação. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC), bem como a prioridade a prioridade na tramitação do processo. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1055269-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DELSON GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT10168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IDEAL AGRO S.A (REQUERIDO)

RODOPRIMA TRANSPORTES EIRELI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7 de abril de 2020, às 11h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 2 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1025426-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OTAVIANO DA SILVA BOTELHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1025426-95.2017.8.11.0041 - PJE Exequente: Otaviano da Silva Botelho Executada: Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia Vistos, Tão logo transitada em julgado a sentença, a executada Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia comparece voluntariamente nos autos através da peça de Id. 25808624, noticia o depósito do débito no valor de R\$ 3.075,76 (três mil e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e requer a extinção do processo, com o que concordou a parte exequente (Id. 26696181). Assim, determino sejam os valores transferidos para a conta bancária informada na petição de Id. 26696181. Após, intime-se a executada para o pagamento das custas processuais. Efetivado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se o processo, com baixas e anotações de costume. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1042245-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

jonathas borges hosaka OAB - MT15136-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALCIMAR JOSE LISBOA PEREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS





Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7 de abril de 2020, às 12h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 2 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justica eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Cumpra-se e

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1042082-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

jonathas borges hosaka OAB - MT15136-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA PELISSARI ARCOS (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7 de abril de 2020, às 12h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 2 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033700-48.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO ALCARAZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB - RJ155834 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1033700-48.2017.8.11.0041 - PJE Exequente: Marcio Alcaraz Executada: Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia Vistos, Tão logo transitada em julgado a sentença, a executada Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia comparece voluntariamente nos autos através da peça de Id. 25668110, noticia o depósito do débito no valor de R\$ 3.038,78 (três mil e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) e requer a extinção do processo, com o que concordou a parte exequente (Id. 26698239). Assim, determino sejam os valores transferidos para a conta bancária informada na petição de Id. 26698239. Após, intime-se a executada para o pagamento das custas processuais. Efetivado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se o processo. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043690-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A S M DE SOUZA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA OAB - MT5901-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7 de abril de 2020, às 11h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 2 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Anote-se a gratuidade da justiça. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057525-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANUEL DE ARAUJO PONTES NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 12h, que será realizada pela Central de Conciliação e





Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular 52/2019 - CEJUSC (endereco n. citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1034941-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO BATISTA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEVANILDO APARECIDO DE SOUZA OAB - 458.261.371-34

(REPRESENTANTE)

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1034941-57.2017.8.11.0041 - PJE Exequente: Leonardo Batista de Souza Executada: Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia Vistos, Tão logo transitada em julgado a sentença, a executada Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia comparece voluntariamente nos autos através da peça de Id. 26087172, noticia o depósito do débito no valor de R\$ 4.511,44 (quatro mil, quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) e requer a extinção do processo, com o que concordou a parte exequente (Id. 26698239). Assim, determino sejam os valores transferidos para a conta bancária informada na petição de Id. 26617917. Após, intime-se a executada para o pagamento das custas processuais. Efetivado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se o processo. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057536-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELVIN LUCAS CERILO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 8h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 6 (art. 334, CPC), na forma recomendada no CEJUSC Circular n. 52/2019 -(endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3°, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033756-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIKE DE SOUSA BARBOSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB - RJ155834 (ADVOGADO(A)) FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1033756-81.2017.8.11.0041 - PJE Exequente: Mike de Sousa Barbosa Executada: Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia Vistos, Tão logo transitada em julgado a sentença, a executada Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia comparece voluntariamente nos autos através da peça de Id. 25668120, noticia o depósito do débito no valor de R\$ 4.527,61 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) e requer a extinção do processo, com o que concordou a parte exequente (Id. 26693966). Assim, determino sejam os valores transferidos para a conta bancária informada na petição de Id. 26693966. Após, intime-se a executada para o pagamento das custas processuais. Efetivado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se o processo. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057547-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELO CESAR DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 8h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 6 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -**CEJUSC** (endereço citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de





revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3°, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057559-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE GONCALINA SILVA DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 8h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 6 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -CEJUSC (endereço citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057643-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EDINA FERREIRA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 9h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 9 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -CEJUSC (endereço citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de

revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3°, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055347-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTAO S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HABER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos... Cuida-se de "Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Inexigibilidade de Título de Crédito e Indenização por Dano Moral com Pedido de Tutela de Urgência" proposta por GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, em face de HABER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, igualmente qualificada, por meio da qual se alega, em síntese, que em 22.10.2019 a empresa requerente tomou ciência da inclusão pela empresa requerida de seus dados cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) em razão de uma duplicata vencida em 14.6.2018, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais - contrato n. 00012). Contudo, a requerente afirma que jamais manteve qualquer relação comercial com a empresa requerida que justificasse a referida negativação, sendo, portanto, indevido e arbitrário o ato. Afirma que tentou, em vão, resolver amigavelmente o impasse, por telefone e através de uma notificação extrajudicial e via e-mail, registrando, por isso, boletim de ocorrência policial, como forma de resguardar eventuais direitos. Assevera que a duplicata emitida de forma ilícita não foi aceita, diante da ausência de comprovação da relação jurídica e, ademais, inexiste comprovante da entrega das mercadorias relacionadas na referida duplicata, tampouco prova de que foram recebidas, numa clara demonstração de que não a recebeu, nem a adquiriu. Requer, a título de tutela provisória de urgência, seja determinada a imediata retirada e/ou cancelamento da aludida restrição até o deslinde deste processo. Foram anexados documentos. É o necessário. Decido O pedido, como se vê, está ancorado no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, valendo assinalar que o caput desse artigo exige, para a concessão da tutela de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O alegado na peça primeira de que não houve a aquisição, pela parte requerente, de produtos da requerida, que resultaram em emissão da questionada duplicata, não se apoia em qualquer prova documental, notadamente por se basear em fato negativo, que, por isso, compete à parte ré provar que ocorreu a relação jurídica entre elas e a aquisição de algum bem ou bens que tenham gerado o débito que vem sendo descontado em sua folha de pagamento. Daí a não presença da probabilidade do direito. Contudo, consistindo o pedido liminar em simples determinação para retirada e/ou cancelamento do nome da requerente dos órgãos de crédito, que nada tem a ver com o mérito do pedido, nada obsta o seu deferimento, até porque nenhum prejuízo experimentará a parte contrária, caso reste demonstrado, ao final do processo, a efetiva aquisição dos produtos pela requerente. Em razão da peculiaridade do caso, à luz do disposto no art. 373, § 1º, do CPC, por causa da impossibilidade ou excessiva dificuldade de comprovação do fato negativo alegado na petição inicial, determino, desde já, a inversão do ônus da prova, de modo a incumbir o requerido a fazer prova de que obedeceu às exigências legais para os descontos consignados mensais na conta bancária do requerente. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência antecipada para determinar a imediata retirada e/ou cancelamento do nome da empresa requerente dos órgãos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) relacionado ao débito aqui discutido, até a decisão final deste processo. Cumprida a liminar, cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7 de abril de 2020, às 8h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital sala 4 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não





comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Cumpra-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057654-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FREDERICA MACIEL DE ALMEIDA LEITE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 9h15mim, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 9 (art. 334, CPC), na forma recomendada no 52/2019 -**CEJUSC** Circular n. (endereco citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057686-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE DE MELO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20

(vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 9h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 9 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057863-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS IICHI CALLEGARI ONUMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 9h45min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 9 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as nartes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057968-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL CANETTE DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GOMES CORSINO OAB - MT27536/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20





(vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 10h45min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 9 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular 52/2019 -CEJUSC (endereço eletrônico: n. citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057932-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DA SILVA MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 10h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 9 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 - CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058014-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELTON DE OLIVEIRA BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20

(vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 11h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 9 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 - CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057868-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE FERREIRA WOLLINGER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 10h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 9 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 - CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as nartes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057741-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LUCIA DE JESUS LISBOA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB - MT0014712A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20





(vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23.4.2020, às 8h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 10 (art. 334, CPC), na forma recomendada no CEJUSC (endereço eletrônico: Circular n. 52/2019 citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4°, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 - CGJ, in verbis: "Seção 22 - Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057340-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CLAUDIA ZATTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AVIANCA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 7.4.2020, às 8h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Quanto ao pedido, de inversão do ônus da prova formulado da parte requerente, postergo a apreciação para o momento posterior à apresentação de resposta à ação. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1025681-53.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CHRISTIAN WILLIAN TIAGO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1025681-53.2017.8.11.0041 - PJE Cumprimento de Sentença Exequente: Christian Willian Tiago de Oliveira Executada: Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia Vistos, Em cumprimento à sentença, o exequente Christian Willian Tiago de Oliveira requereu a intimação do executado para pagar o débito exequendo de R\$ 4.191,50 (quatro mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos). Antes de ser intimado, o executado depositou em juízo a quantia de R\$ 4.183,72 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), adimplindo, assim, a obrigação, e requerendo a extinção da execução, com o que concordou a parte exequente. É o relatório. Decido. Diante do pagamento do débito exequendo, assim se inferindo dos documentos carreados para o processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, ordenando sejam os valores transferidos para a conta bancária declinada no Id. 26472368. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se. P. I. C.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033122-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1033122-85.2017.8.11.0041 - PJE Cumprimento de Sentença Exequente: Claudinei Ribeiro da Silva Executada: Seguradora Líder Vistos, Em cumprimento à sentença, o exequente Claudinei Ribeiro da Silva requereu a intimação do executado para pagar o débito exequendo de R\$ 14.675,34 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Antes de ser intimado, o executado depositou em juízo a quantia de R\$ 14.563,92 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), adimplindo, assim, a obrigação, e requerendo a extinção da execução, com o que concordou a parte exequente. É o relatório. Decido. Diante do pagamento do débito exequendo, assim se inferindo dos documentos carreados para o processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, ordenando sejam os valores transferidos para as contas bancárias declinadas no Id. 26855455. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se. P. I. C.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033846-89.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAICON DOUGLAS GONCALVES DE CARVALHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))





RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1033846-89.2017.8.11.0041 - PJE Cumprimento de Sentença Maicon Douglas Gonçalves de Carvalho Executada: Seguradora Líder Vistos, Em cumprimento à sentença, o exequente Maicon Douglas Gonçalves de Carvalho requereu a intimação do executado para pagar o débito exequendo de R\$ 3.756,84 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Antes de ser intimado, o executado depositou em juízo a quantia de R\$ 3.039,80 (três mil e trinta e nove reais e oitenta centavos), adimplindo, assim, a obrigação, e requerendo a extinção da execução, com o que concordou a parte exequente. É o relatório. Decido. Diante do pagamento do débito exequendo, assim se inferindo dos documentos carreados para o processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, ordenando sejam os valores transferidos para a conta bancária declinada no Id. 26198139. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquive-se. P. I. C.

# 7ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032368-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Bassil Dower & Advogados Associados (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO MORO BASSIL DOWER OAB - MT13914-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANELITON BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, proceder a distribuição, da carta precatória expedida no feito, bem como, posteriormente, comprovar sua distribuição.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023221-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANKI FERREIRA NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento da condenação.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1044445-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PROCREDI FOMENTO MERCANTIL LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues OAB - GO0024720A

(ADVOGADO(A))

MARCELO SOUZA DE BARROS OAB - GO31153 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE UBIRAJARA DE ARRUDA NETO (EXECUTADO) JONAS UBIRAJARA DE ARRUDA (EXECUTADO)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1020260-19.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA TEREZINHA HADDAD ANHESINI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Raphael Naves Dias OAB - MT14847-N (ADVOGADO(A))

RAFAEL RIBEIRO DA GUIA OAB - MT14169-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEREMY SHING (RÉU)

PJE n. 1020260-19.2016.8.11.0041 (y) VISTOS, Considerando que a parte Autora compareceu por meio de petição acostada ao ID n. 5811403, informando que o imóvel já foi desocupado pela parte Requerida, REVOGO a decisão concedida no ID n. 5064704 apenas no tocante a liminar, DEVENDO prosseguir o cumprimento nos ulteriores termos. EXPEÇA-SE o mandado de citação. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041335-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZENAIDE MARIA DA CRUZ E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 13/04/2020, às 08:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058396-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

F.P.C. LOCACOES E DECORACOES LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MANOEL GUEDES OAB - MT7089/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, providenciar o recolhimento da guia pública de diligencia do oficial de justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007604-93.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMPER - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN OAB - MT12129-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERMESON DIAS DA SILVA (RÉU)

Intimação da parte Autora para manifestar da certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014061-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLEISON APARECIDO OLIVEIRA SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendam produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006457-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODEVAIR MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)





# Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendam produzir.

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1051795-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS TENUTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA TENUTA PORTELA OAB - MT10228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje n°1051795-58.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Instado a atender de maneira escorreita o artigo 319 do CPC, especialmente no que atine a qualificação da parte Ré e as provas constitutivas do direito declinado na exordial (Id.26067108), compareceu o Autor no Id.26159290, promovendo a qualificação da Requerida, demonstrando que o credor é conhecido, inexistindo nos autos qualquer tentativa oficial de localização do mesmo para a realização do pagamento. Advirto ao Requerente que, o fato de ser idoso e não se recordar do débito, contrapõe o interesse de agir exigido para o rito especial eleito na ação, o qual pressupõe de pronto o conhecimento do débito e a impossibilidade de realização do seu pagamento, pelas razões previstas no artigo 335 do CPC. A propósito, sobressai o artigo 336 do Codex: Art. 336. Para que a consignação tenha força de pagamento, será mister concorram, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais não é válido o pagamento. Portanto, indispensável que seja concorrente a relação entre as pessoas, dentre outros elementos do rito, não se enquadrando o caso dos autos, a priori, nessa condição especial relativa ao rito processual eleito. Assim, para que haja o recebimento desta ação, na modalidade processual indicada pelo Requerente é necessário que seja demonstrado, de maneira inequívoca e oficial, as tentativas frustradas de constituição da credora Ré em mora. Saliento que, tela de dispositivo ou imagem produzida pelo próprio Autor, colacionada no corpo da petição, relativa a "parte" de um dos endereços indicados como sendo da Requerida, fora dos parâmetros oficiais do artigo 384 do CPC (Id.26159290 pág.2), não satisfazem a exigência legal para caracterizar a Requerida no artigo 335, inciso III do CC. Ante o exposto, recebo a emenda do Id.26159290 e, por economia processual e cooperação entre os sujeitos do processo, RENOVO a oportunidade concedida à parte Autora, para que, prazo de 15 (quinze) dias, querendo, JUNTE aos autos prova inequívoca e oficial da tentativa de localização da parte Ré, efetivamente frustrada, ou promova o ADITAMENTO DA INICIAL, formulando sob o rito adequado sua pretensão processual, sob pena de indeferimento do pedido de tutela provisória ou da própria peticão inicial. DETERMINO a atualização do cadastro da parte Ré, na forma indicada na petição anexada ao Id.26159290. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042973-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIFAS LEVI PARREIRA (AUTOR(A))

ROSE MARY BOABAID PARREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO CALVO OAB - MT12342-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO VATICANO (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje n°1042973-80.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Verifico que a parte Autora formulou assistência judiciária gratuita, sem trazer aos autos qualquer elemento de prova, capaz de corroborar a alegada incapacidade financeira para custear a defesa judicial dos seus interesses. Ante o exposto, concedo à parte Autora, prazo de 15 (quinze) dias, para EMENDAR A INICIAL, a fim de JUNTAR aos autos a Declaração de Imposto de Renda atual E o comprovante de renda atualizado, bem como outro elemento de prova capaz de demonstrar a incapacidade financeira, para

suportar as custas processuais de distribuição da ação sem prejuízo do próprio sustento, inclusive para a concessão do recolhimento das custas de maneira fracionada, sob pena de indeferimento do pedido. No mesmo prazo, poderá a parte Autora ESCLARECER o interesse de agir para a propositura desta ação, frente a coisa julgada que alcança o débito reputado inexigível, judicialmente reconhecido através da sentença exequenda nos autos indicados como pendentes (Pje nº1026454-98.2017.8.11.0041), sob pena de indeferimento ou não conhecimento do pedido de tutela provisória. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031105-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEIA CATARINA PULQUERIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte Autora para manifestar do pagamento do saldo remanescente da condenação, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058334-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO ALEX PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT25407/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MERSON VALERIO BEATRIZ (RÉU) RICARDO ANTONIO FONTANA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pie nº1058334-40.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Verifico que a parte Autora não formulou pedido de gratuidade da assistência judiciária e, até o momento, não juntou aos autos comprovante da emissão e recolhimento da guia de distribuição da ação. Consigno à titulo informativo que, a fixação do valor da causa está estabelecida no artigo 292 do CPC, sendo para o caso de litigio que envolva cumulação de pedidos, a soma de todos eles (relação locatícia 12 meses de aluguel e relação comercial o capital social da empresa ou o montante equivalente ao interesse do sócio), vedando-se expressamente a formulação de pedido genérico. INTIME-SE a parte Requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, observando as disposições do Provimento n. 22/2016 - CGJ/MT e a Resolução n. 185 de 18/12/2013 - CNJ e Lei n. 11.419/2006, sob pena cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002245-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037744-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





SIVANILSON TAVARES SANTA BRIGIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte Requerida para manifestar da petição de id 26050257, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004065-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LETICIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

B. T. D. C. (AUTOR(A))
B. T. D. C. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Intimação da parte Autora para manifestar do pagamento da condenação,

no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1009587-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que

ainda pretendam produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009239-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALTHER ALVES BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que

 $ainda\ pretendam\ produzir.$ 

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046071-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

STM - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

Kilza Giusti Galeski OAB - MT8660-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLAUCIA DA COSTA PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ANDRE LUIZ RIBEIRO NEVES SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575,

E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031547-08.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN OAB - MS0003556A (ADVOGADO(A)) Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT11997-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que

ainda pretendam produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013029-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA DOS SANTOS MACHADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

intimação das partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, e, HAVENDO CONCORDÂNCIA sobre o profissional e o valor dos honorários, deverão os REQUERIDOS imediatamente DEPOSITAR a cota parte do VALOR INTEGRAL DA PERÍCIA em juízo (CPC, art. 95), sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058396-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

F.P.C. LOCACOES E DECORACOES LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MANOEL GUEDES OAB - MT7089/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Certifico que, designo o dia 13/04/2020, às 08:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027889-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO CHAGAS DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendam produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052301-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DOREA SALDANHA BORGES OAB - MT17632-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANESCA GOSCH GUARESCHI (RÉU)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e





Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030691-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON SILVA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Com a apresentação da proposta e indicação do médico ESPECIALISTA, INTIMEM-SE as partes para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, e, HAVENDO CONCORDÂNCIA sobre o profissional e o valor dos honorários, deverão os REQUERIDOS imediatamente DEPOSITAR a cota parte do VALOR INTEGRAL DA PERÍCIA em juízo (CPC, art. 95), sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046503-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SABINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034484-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA DA CONCEICAO SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACQUES ANTUNES SOARES OAB - RS75751 (ADVOGADO(A))

Intimação da parte Autora para manifestar da petição de id 26271091, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042671-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA OAB - RJ135753 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 11:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017105-71.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORACOES SPE LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SHEYLA MURYEL DE LIMA NUNES (EXECUTADO) BRUNO DE SOUZA MENDES (EXECUTADO)

Intimação da parte Autora para manifestar da certidão negativa do se. oficial de justica, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045321-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERS ANTONIO CORSO OAB - RS46555 (ADVOGADO(A))

GIOVANA MENEGHATTI FUZINATTO OAB - RS82791 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TORIO BRASIL MINERACAO LTDA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 11:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033096-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAMES BRONSON MARINHO JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WADYLLA MARIA DE ALBUQUERQUE AQUINO OAB - MT22720/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Com a apresentação da proposta e indicação do médico ESPECIALISTA, INTIMEM-SE as partes para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, e, HAVENDO CONCORDÂNCIA sobre o profissional e o valor dos honorários, deverão os REQUERIDOS imediatamente DEPOSITAR a cota parte do VALOR INTEGRAL DA PERÍCIA em juízo (CPC, art. 95), sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1047030-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IGOR SANTOS MADRUGA DE LUCENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT12893-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 12:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1047314-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRENNO DE PAULA MILHOMEM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAQUEL CUNHA DE PAULA MENEZES OAB - MT17285/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAGAZINE LUIZA S/A (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 12:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045070-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREA CELESTINA DOS SANTOS (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Intimação da parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação

ofertada.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057347-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO PIO XII (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DRIELLI CRISTINA LOPES DOS SANTOS OAB - SP390872

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALDEMAR DE AQUINO (RÉU)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 08:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010119-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDENIR FONTANA DO CARMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que

pretendem produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057303-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE FREDERICO CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 08:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056990-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE DELFINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO DE ALMEIDA OAB - MT23433/O (ADVOGADO(A)) JAIRO DA LUZ SILVA OAB - MT6777-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABEMI SEGURADORA S.A (RÉU)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035653-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO RICARDO AVILA MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006364-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KARINE GOMES RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINE GOMES RIBEIRO OAB - MT7263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO REZENDE DE ANDRADE FILHO (REQUERIDO) PATRICIA COSTA LEMOS DE ANDRADE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICIA CONTAR DE ANDRADE OAB - MT14383-B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MICHELLE MENDES MAIA MARTELLI OAB - MT8008/O (ADVOGADO(A))

Liziani Khatia Martelli Miranda (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar impugnação à contestação de ID. 26303919.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009019-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINE JACINTA RAMOS DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052532-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA OAB - RS51634 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Certifico que, designo o dia 14/04/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011017-17.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE MORAES DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendam produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1020043-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ALICE DA SILVA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar impugnação à contestação de ID.26532062.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024816-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO BORGES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar impugnação à contestação de ID. 27170375.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1039323-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENANCIL MARTINS DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar

impugnação à contestação de ID. 27231312.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1032386-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENES MARTINS DE MORAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEN ANDERSON GARCIA OAB - MT21835/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DA ENERGISA MATO GROSSO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar impugnação à contestação de ID. 27248206.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025798-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIS DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

anderson rosa ferreira OAB - MT14156-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar impugnação à contestação de ID. 27044973.

#### Expediente

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1111567 Nr: 15345-41.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRLEY PINHEIRO KRETLI - OAB:11750/MT, JOEL FERREIRA VITORINO - OAB:14327-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON - OAB:335279/SP, HENRIQUE DE DAVID - OAB:84740

Certifico que o Recurso de Apelação de fls. 408/429, foram interpostos tempestivamente. No ensejo, encaminho intimação da parte Apelada (requerida) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao referido recurso.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 461365 Nr: 30336-32.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO PARTE(S) REQUERIDA(S): LEILA MARGARETE COSTA BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE ALMEIDA COSTA - OAB:OAB/DF 24.378, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB:6.983/MT

Certifico que, encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida de fl. 352.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1121023 Nr: 19259-16.2016.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORIVAL CARDOSO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MIRANDA PITA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAQUE ROCHA NUNES -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES - OAB:12.035-A/MT

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por DORIVAL CARDOSO DOS SANTOS em desfavor de FRANCISCO MIRANDA PITA, para confirmar a decisão liminar de fls.126 e: 1)DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO VERBAL, havido entre as partes,2)CONDENO a parte Requerida FRANCISCO MIRANDA PITA ao pagamento dos alugueis e acessórios devidos a partir de dezembro/2015 até a efetiva desocupação do imóvel (25/07/2017), acrescido de juros moratórios e correção monetária na forma contratada, a partir de cada vencimento impago. (Consigno que, na hipótese de silêncio contratual, a atualização do débito deve incidir 1% de juros de mora, com indexação do INPC). 3)CONDENO a parte Requerida ao pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da correção monetária (INPC) a partir do presente decisum.CONDENO por fim, a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação na forma do art. 85, §2º do CPC. Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 794180 Nr: 489-77.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO DE SOUZA BUENO, TATIANA BARBOSA CABRAL BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED NORTE DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - OAB:15318 A, CLAUDIO ALVES PEREIRA - OAB:3277/MT, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:, JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA - OAB:3418-A/MT, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA - OAB:12089

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento da condenação. Conforme petição de fls. 216/218

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 394498 Nr: 30326-22.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jackson freire jardim dos santos - OAB:, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A

Código do Processo nº 394498

Vistos,

Considerando que o valor depositado pela executada para pagamento do remanescente da condenação, difere do valor apresentado pela parte exequente, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração do cálculo da condenação, a fim de averiguar existência de eventual saldo remanescente, no prazo legal.

Elaborado o cálculo digam as partes em cinco dias e voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT. 09 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1084969 Nr: 3801-56.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL CIELT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SELMA DE SOUZA SILVA - OAB:14741/MT

Código do Processo nº 1084969

Vistos,

Trata-se de processo em fase de Cumprimento de Sentença, onde a parte autora vem aos autos requerer a intimação da parte requerida para cumprimento da sentenca.

Estando a sentença transitada em julgado fls. 121, e não havendo nos autos comprovação do pagamento do pagamento da condenação, defiro o pedido de execução formulado às folhas 123/127.

Proceda-se no sistema Apolo a conversão desta ação fazendo constar a fase de Cumprimento de Sentença.

A seguir, intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, na forma estabelecida no artigo 513, do CPC.

Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado no artigo, incidirá a multa de 10% e, ainda, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito executado - § 1º do artigo 523, do CPC.

Ocorrendo o pagamento, diga a parte exequente em cinco dias, quanto ao valor depositado, sob pena de preclusão.

Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para em cinco dias, apresentar nos autos o cálculo atualizado do débito exequendo, incluído da multa e os honorários fixados nesta fase de execução, bem como, para no mesmo prazo indicar bens à penhora, para posterior prosseguimento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 767807 Nr: 20649-60.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO** 

PARTE AUTORA: COOPTRANS-MT - COOPER. DOS TRANSP. AUTON. DE CARGAS LÍQUIDAS E DERIVADOS DO EST., NILTON JONAS DA SILVA, ELIAS ALEXANDRE DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE MINERADORA LTDA, JOSÉ VALDIR JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOZANE TONIOLO
OAB:7063/MT, ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR - OAB:6911/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL KRUEGER - OAB:12.058/MT

Certifico que encaminho intimação do executado para manifestar acerca da decisão/intimação fls. 383. Dito Isto, segue a referida decisão:(...) Com a juntada, INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 985009 Nr: 16340-88.2015.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: LUZIA APARECIDA PALARO PARTE(S) REQUERIDA(S): AILSON PALARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE DE MORAES FILHO - OAB:3964/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONEL PIO DA SILVA - OAB:OAB/MT 13813

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JORGE DE MORAES FILHO, para devolução dos autos nº 16340-88.2015.811.0041, Protocolo 985009, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 907400 Nr: 35166-02.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILSON PALARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA APARECIDA PALARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONEL PIO DA SILVA - OAB:OAB/MT 13813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE DE MORAES FILHO - OAB:3964/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JORGE DE MORAES FILHO, para devolução dos autos nº 35166-02.2014.811.0041, Protocolo 907400, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 941137 Nr: 55222-56.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIANCARLO DE MIRANDA, LISIANE KATHIA MARTELLI DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR, JUSCELINA FRANÇA NETA





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO MIRANDA - OAB:5023, LARAH B QUEIROZ OLIVEIRA - OAB:8.126/MT, VALDRIANGELO FONSECA - OAB:6.953/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUSLIRIO FERREIRA - OAB:5071/MT, Juliana Souza Ferreira - OAB:7417/MT

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

# Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 938799 Nr: 54029-06.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR, JUSCELINA FRANÇA NETA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIANCARLO DE MIRANDA, LISIANE KATHIA MARTELLI DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUSLIRIO FERREIRA OAB:5071/MT, Juliana Souza Ferreira - OAB:7417/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE NEVES - OAB:10036

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposta.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1109120 Nr: 14320-90.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, CIELO S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO ZUCCA NETO - OAB:OAB/SP 154694, JOSÉ THEODORO ALVES DE ARAÚJO - OAB:15.349

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 372441 Nr: 9223-56.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH LEMES WATANABE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO BONINI, NADER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA CALIX MORENO - OAB:7793, JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR - OAB:13.294, JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - OAB:4.759/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BONINI - OAB:15297 SP, ELIANETH CLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA - OAB:DEFENSORA PUBL

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do ofício juntado aos autos pelo intermat.

# Intimação das Partes

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1113318 Nr: 16039-10.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS VALIM FRANCO - OAB:6.056-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO BARCELOS - OAB:14.258-A

Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da egrégia instância

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 461365 Nr: 30336-32.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PADPEE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE ALMEIDA COSTA - OAB:OAB/DF 24.378, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB:6.983/MT

Certifico que, encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida de fl. 354.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1095057 Nr: 8416-89.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W. R. COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS - OAB:8.085/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 966572 Nr: 7633-34.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ALESSANDRA CRISTINA BASSAN DE AZEVEDO BONOMO SOARES, LUCIANO BONOMO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ANTONIO F. ROCHA E SILVA - OAB:MT/ 18.537, LUCIANE BORDIGNON DA SILVA - OAB:13282, Luciane Bordigon da Silva - OAB:13282, RAFAEL SOUZA NASCIMENTO - OAB:21.417

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GRACIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

Processo Código nº – 966572

VISTOS.

A parte Requerente à fl. 469 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 464/466 para pagamento do valor das custas processuais.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 466 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 469.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando a formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 885397 Nr: 20109-41.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P., ROBERTO ALENCAR ROMERO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): METALURGICA SANTIAÇO LTDA ME





# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 892065 Nr: 24592-17.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. E L. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEDRO ANTUNES MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO OAB:2552-A/MT, ROMULO DE ARAUJO FILHO - OAB:19704/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO VINICIUS SANTOS - OAB:OAB/MT 15.464

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de justiça

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 899347 Nr: 29337-40.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON KELLER NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR - OAB:15140/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT16.691/A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Certifico que encaminho intimação do requerente para manifestar acerca das informações de fls. 501/502.

# Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1433110 Nr: 15997-53.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150/A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 1433110Vistos, Posto isso, fundamentado no que dispõe o artigo 1.022, inciso II, do CPC, acolho os embargos declaratórios opostos as folhas 422/423, para revogar o despacho lançado as folhas 421, e os atos dele subsequentes, se houver. Não havendo nos autos noticia ou comprovação da desocupação do imóvel, nem do pagamento da condenação, defiro o pedido de execução formulado pela parte exequente as folhas 637/649, intime-se a parte requerida para desocupar o imóvel objeto da lide no prazo estipulado na sentença, sob pena de ser a desocupação efetivada coercitivamente. Intime-se ainda a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, na forma estabelecida no artigo 513, parágrafo 2°, e seguintes do CPC. Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado no artigo, incidirá a multa de 10% e, ainda, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo -§ 1º do artigo 523, do CPC.Ocorrendo o pagamento, diga a parte exequente em cinco dias, quanto ao valor depositado, sob pena de preclusão. Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para em cinco dias, apresentar nos autos o cálculo atualizado do débito exequendo, incluído da multa e os honorários fixados nesta fase de execução, bem como, para no mesmo prazo indicar bens à penhora, para posterior prosseguimento.Intimem-se as partes.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 912831 Nr: 38750-77.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIPC, MIRIS MARTA CASSIANO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINNA ALINA DA SILVA, JOEL SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CONS.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/UFMT - OAB:NPJ/UFMT, SILVIA REGINA - OAB:7149-B, VERA LUCIA MARQUES LEITE - OAB:11.144

INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

## Intimação das Partes

## JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 928985 Nr: 48721-86.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. R. CORTEZ & CIA LTDA - EPP, ANTONIO ROBERTO CORTEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA - OAB:13.953

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - OAB:4886/MT

Código do Processo nº 928985

Vistos

Trata-se de processo em fase de Cumprimento de Sentença, onde a parte autora vem aos autos requerer a intimação da parte requerida para cumprimento da sentença.

Estando a sentença transitada em julgado fls. 158, e não havendo nos autos comprovação do pagamento do pagamento da condenação, defiro o pedido de execução formulado às folhas 160/161.

Proceda-se no sistema Apolo a conversão desta ação fazendo constar a fase de Cumprimento de Sentenca.

A seguir, intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, na forma estabelecida no artigo 513. do CPC.

Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado no artigo, incidirá a multa de 10% e, ainda, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito executado - § 1º do artigo 523 do CPC.

Ocorrendo o pagamento, diga a parte exequente em cinco dias, quanto ao valor depositado, sob pena de preclusão.

Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para em cinco dias, apresentar nos autos o cálculo atualizado do débito exequendo, incluído da multa e os honorários fixados nesta fase de execução, bem como, para no mesmo prazo indicar bens à penhora, para posterior prosseguimento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 954783 Nr: 2519-17.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIRLANE FATIMA DE BARROS KAZY SOM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGUES RAMOS - OAR:17,730

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT

Certifico que o Recurso de Apelação de fls.107/127, foram interpostos tempestivamente. No ensejo, encaminho intimação da parte Apelada





(autora)para ,no prazo legal, apresentar contrarrazões ao referido recurso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 868171 Nr: 8082-26.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON COSTA ALMEIDA - OAB:11717. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES - OAB:17249/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO - OAB:10126/MT

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento. Conforme folhas 125-127.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 762146 Nr: 14654-66.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSW IMPORTADORA E EXPORTADORA DE GRÃOS LTDA, MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA, ALINI FARIAS FRANZOLINI DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ BOLZAN AMARAL - OAB:287799/SP

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1049865 Nr: 46374-46.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WE LIKE CASA NOTURNA E ENTRETENIMENTO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO OLIVEIRA AMADO - OAB:11.506/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Processo Código n°1049865

VISTOS.

A sentença de fls. 243/248, declarou inexigíveis as cobranças decorrentes de recuperação de consumo e determinou a expedição de novas faturas de acordo com a média dos três meses de maior consumo da parte Autora, relativo ao débito impugnado na exordial, quais sejam, as faturas com vencimento em 04/09/2015 (08/2015 — fl.66) e 06/10/2015 (09/2015 — fl.109).

Entrementes, por ocasião do deferimento da liminar as fls. 116/117 foi determinado que a parte Autora consignasse em juízo o valor correspondente a fatura do mês de agosto/2015 (R\$9.742,56), excluindo o montante referente à recuperação de consumo (R\$16.317,65), cujo comprovante encontra-se juntado as fls. 118.

Além disso, verifico ainda que com relação à fatura do mês de setembro/2015, a parte Autora efetuou o respectivo pagamento por meio da nova fatura emitida pela Requerida, excluindo também o montante referente à recuperação de consumo (R\$10.810,14), em cumprimento à decisão liminar, como se infere do comprovante juntado às fls. 127/128.

Ocorre que com relação ao consumo do mês 07/2015, cuja fatura está juntada as fls. 182, no valor de R\$ 16.317,65 (dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) ainda não foi quitada pela parte Requerente, sobrevindo a juntada do refaturamento as fls. 339, como também, encontra-se juntada as fls. 340 a nova fatura com relação

ao consumo do mês 08/2015.

Desta feita, determino a intimação da parte Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar quanto ao refaturamento das faturas de consumo dos meses 07/2015 e 08/2015 (fl.339/340), devendo em caso de concordância depositar em juízo o valor remanescente para quitação do débito.

Em caso de concordância, fica desde já autorizado a expedição de alvará em favor da parte Requerida para levantamento dos respectivos valores para liquidação e baixa definitiva dos débitos em seus sistemas.

Por fim, tendo em vista que os documentos juntados pela parte Requerida as fls. 335/336 não comprovam o horário da religação da energia no estabelecimento comercial da parte Requerente, reputo como verdadeira as informações trazidas as fls. 341/343, e DEFIRO o pedido de execução da multa cominatória em decorrência do atraso no cumprimento da ordem judicial de fls. 330/331, por 02h e 29m (duas horas e vinte e nove minutos).

INTIME-SE a parte Requerida para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor da astreinte no importe de R\$ 12.416,57 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de expropriação forçada.

Intimem-se. Cumpra-se

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1085247 Nr: 3912-40.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA NUNES ROCCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO APARECIDO FIDELIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA NUNES ROCCO - OAB:OAB/MT 6737, RODRIGO ALVES SILVA - OAB:11.800/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX VIEIRA PASSOS - OAB:17.731, ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA - OAB:6.576, MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO - OAB:14941/MT, WARRINGTON BERNARDO RONDON DIAS - OAB:14974

Processo nº 1085247

Vistos,

A parte exequente pretende em primeiro lugar a constrição de ativos financeiros de propriedade da parte executada conforme pedido formulado as folhas 56/60, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação objeto da lide.

Todavia, considerando o disposto no art. 10 do CPC, que impõe a observância ao contraditório, segundo a qual "O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda eu se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício", antes da análise do pedido para efetivação da constrição financeira, a fim de que a ordem de indisponibilidade não enseje margem para discussão quanto a seus limites e forma de execução, determino:

A INTIMAÇÃO da parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) Apresentar memória de cálculo atualizada, com discriminação pormenorizada da composição do crédito;
- 2) Indicar a conta bancária sobre a qual pretende que incida o bloqueio de ativos financeiros via Sistema BACENJUD ou justificar a impossibilidade de fazá lo

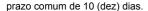
Com a juntada, INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

Fica desde já consignado à parte Executada que deverá na mesma oportunidade indicar a conta bancária de sua preferência ou efetuar o depósito judicial do valor a ser bloqueado ou, pelo menos, do valor incontroverso, sob pena de anuência com as informações prestadas pela parte Exequente, bem como, com a utilização do Sistema BACENJUD.

Na hipótese de alegação de existência de valor excessivo no cálculo da parte Exequente, remetam-se os autos ao contador judicial para apuração do valor correto da execução, e em seguida, manifestem-se as partes no







Quanto ao pedido formulado as folhas 65, defiro a expedição de ofício para inserção do nome da parte executada nos órgãos de restrição ao crédito, conforme estabelece os §§ 3º e 5º do artigo 782 do CPC, devendo ser observado o estabelecido o § 4º daquele artigo.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1087127 Nr: 4785-40.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TBDAF, HEYLLA RALINE ALVES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO ESPECIALIZADO DE APRENDIZAGEM E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CEAPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEWRI REBESCHINI DE LIMA - OAB:15.911

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13537

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1093973 Nr: 7912-83.2016.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JOAO GUSTAVO RICCI VOLPATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANANDA SOUZA DUARTE - OAB:19.620, Jenyffer Kelle Pereira Bassan - OAB:19661/O, MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAIS - OAB:13.582/MT, WAGNER V. DE MORAES - OAB:15.244

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB:3.339-A/MT, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO - OAB:9906/MT

Certifico a tempestividade dos embargos de declaração opostos ás fls. 210/235 e 236/244, e, no ensejo, procedo a intimação das partes para no prazo legal, manifestarem-se acerca dos recursos acima referidos.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1096497 Nr: 9060-32.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ JOÃO VITALIANO COELHO - OAB:18.440/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907 , LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26417/A

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento da condenação.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1098693 Nr: 10046-83.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE

S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito,.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1119794 Nr: 18680-68.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL ALEXANDRINO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DEOCLECIO ROCHA, CARMEM LÚCIA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE - OAB:6.404/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação ofertada.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1130265 Nr: 23105-41.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLY TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA EPP, ALCIONE KELES DA SILVA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE MARIN - OAB:141.662/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de justiça.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1132201 Nr: 23963-72.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HDI SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA MARQUES DE ARRUDA E SILVA - OAB:16107, RODRIGO FERREIRA ZIDAN - OAB:155.563

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1132276 Nr: 24001-84.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ QUINTANA NOVAES - OAB:OPAB/SP 192.051, RICARDO HASSON SAYEG - OAB:SP/108.332, THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI - OAB:14519/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1132304 Nr: 24011-31.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLEGIO PRUDENTE CAMPOS EIRELI PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELICA DOS SANTOS ROCHA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON ANDREY LESSA -





# OAB:17.184/MT, VITOR HUGO FORNAGIERI - OAB:15661

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Código do Processo nº 1132304

Vistos.

Trata-se de Ação Monitória que teve o mandado inicial convertido em Titulo Executivo pela sentença (fls. 67/68), passando o feito a ter prosseguimento pelos moldes preconizados pelo o artigo 523 do CPC.

No caso, a parte autora vem requerer a intimação da parte requerida para cumprimento da sentença.

Estando a sentença transitada em julgado (fls. 69), e não havendo comprovação do pagamento da condenação nos autos, defiro o pedido de execução formulado às folhas 74/76.

Intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, na forma estabelecida no artigo 513, do CPC.

Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado no artigo, incidirá a multa de 10% e, ainda, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo - § 1º do artigo 523, do CPC.

Ocorrendo o pagamento, diga a parte exequente em cinco dias, quanto ao valor depositado, sob pena de preclusão.

Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para em cinco dias, apresentar nos autos o cálculo atualizado do débito exequendo, incluído da multa e os honorários fixados nesta fase de execução, bem como, para no mesmo prazo indicar bens à penhora, para posterior prosseguimento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1132496 Nr: 24076-26.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA PIRÁGINE - OAB:17210-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1147183 Nr: 30487-85.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELCARO HOTÉIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIA FELDKIRCHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÉBER CALIXTO DA SILVA - OAB:7972-B/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que encaminho intimação do requerente para manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 79.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1162029 Nr: 36783-26.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ QUINTANA NOVAES - OAB:OPAB/SP 192.051, RODRIGO RICHTER VENTUROLE - OAB:236195 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1169156 Nr: 39768-65.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA CAETANO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FRANÇA FERREIRA - OAB:19.154/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1169156

Vistos,

A parte exequente pretende a constrição de ativos financeiros de propriedade da parte executada conforme pedido formulado as folhas 109/110, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação objeto da lide.

Todavia, considerando o disposto no art. 10 do CPC, que impõe a observância ao contraditório, segundo a qual "O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda eu se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício", antes da análise do pedido para efetivação da constrição financeira, a fim de que a ordem de indisponibilidade não enseje margem para discussão quanto a seus limites e forma de execução, determino:

A INTIMAÇÃO da parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) Apresentar memória de cálculo atualizada, com discriminação pormenorizada da composição do crédito;
- Indicar a conta bancária sobre a qual pretende que incida o bloqueio de ativos financeiros via Sistema BACENJUD ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Com a juntada, INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

Fica desde já consignado à parte Executada que deverá na mesma oportunidade indicar a conta bancária de sua preferência ou efetuar o depósito judicial do valor a ser bloqueado ou, pelo menos, do valor incontroverso, sob pena de anuência com as informações prestadas pela parte Exequente, bem como, com a utilização do Sistema BACENJUD.

Na hipótese de alegação de existência de valor excessivo no cálculo da parte Exequente, remetam-se os autos ao contador judicial para apuração do valor correto da execução, e em seguida, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1337474 Nr: 17279-63.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERKLEY INTERNACIONAL BRASIL SEGUROS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOGARRA T. RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES - OAB:OAB/RJ 84.676

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO DE SOUZA SALLES JUNIOR - OAB:6716 -MT, TADEU TREVISAN BUENO - OAB:6212/MT

Código do Processo nº 1337474

Vistos,

Tendo em vista o transito em Julgado do Agravo em Recurso Especial na Suprema Corte - certidão de folhas 48 verso, defiro o pedido formulado pelo exequente as folhas 04/06, e converto o presente Pedido de Cumprimento Provisório de Sentença em Definitivo.

Retifiquem-se o objeto desta ação fazendo constar como: Cumprimento de





Sentença, substituindo o adesivo da capa dos autos.

Posto isso, recebo o aditamento da inicial requerido as folhas 46/48, intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação na forma estabelecida no artigo 513, parágrafo 2°, e seguintes do CPC.

Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado no artigo, incidirá a multa de 10% e, ainda, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo - § 1º do artigo 523, do CPC.

Ocorrendo o pagamento, diga a parte exequente em cinco dias, quanto ao valor depositado, sob pena de preclusão.

Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para em cinco dias, apresentar nos autos o cálculo atualizado do débito exequendo, incluído da multa e os honorários fixados nesta fase de execução, bem como, para no mesmo prazo indicar bens à penhora, para posterior prosseguimento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 434814 Nr: 13723-34.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUNICE ROCHA VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 385322 Nr: 20996-98.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: AMÉRICA AUTO POSTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÍDIO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB:3.339-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ - OAB:OAB/MT 6.070

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de lfs. 117/119

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 11161 Nr: 11413-41.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BRASIL LTDA-DENTAL BRASIL-M, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S/A, PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA., ORTOCIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:1.761/RO, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB: 2.680/MT

INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 825106 Nr: 31118-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: CMF CONSTRUÇÕES LTDA, CIZINO CABRAL QUIXABEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ROGÉRIO DEL ARCO MACAGNAM - OAB:5.933-B, ROBER CESAR DA SILVA - OAB:4.784-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELFIM SUEMI NAKAMURA - OAB:23664

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito,

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 849789 Nr: 52943-34.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOSERVE SERVIÇOS PEÇAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057/MT, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:OAB/MT 17.147

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:OAB/MT 3844

INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 720986 Nr: 16463-28.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO SEGURO, MARIA JOSE DOS SANTOS BRAZÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS, SANDRA MARIA MARTINS COELHO, RODRIGO ANTÔNIO SOARES COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA - OAB:14.169/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI - OAB:6616/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 217/266

# Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 726625 Nr: 22441-83.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASTF - ASSESSORIA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA FINANC. SOCIED. CIVIL LTDA, MARIA DE LOURDES SIMÕES ARAÚJO PEREIRA, FERNANDO HENRIQUE SIMÕES ARAÚJO PEREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO FRANCO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA - OAB:2223/MT, JOÃO ROBERTO GOMES - OAB:12.922/MT, MARCELO PINHEIRO PINA - OAB:147267/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SEVILHA GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB:295839/SP, JOSÉ ROBERTO CORTEZ - OAB:20.119, WANIRA COTES - OAB:102.198

Processo Código nº 726625

Vistos,

Trata-se de Execução de Titulo Extrajudicial, que aguarda indicação de bens à penhora para reforço da penhora -remanescente da dívida.

Os executados devidamente intimados para pagar o remanescente da





dívida executada (fls. 503), deixaram escoar o prazo de manifestação nos autos, conforme relata a certidão de folhas 506.

A parte exequente em manifestação vem informar a existência de créditos pertencentes a parte executada, requerendo ao final, a penhora dos referidos créditos, até o limite do débito remanescente, bem como, requerer a fixação de honorários alegando que estes, não foram fixados quando do recebimento da execução.

No caso, constatado que assiste razão ao exequente, visto que os honorários advocatícios não foram fixados no ato do recebimento desta ação (fls. 243).

Posto isso, chamo o feito à ordem, e fundamentado no que dispõe o artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo (s) executado (s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Verificando que a parte exequente deixou de informar nos autos o endereço dos Juízos para onde deverão ser endereçadas as precatórias para a penhora dos créditos indicados.

Posto isso, intime-se a parte exequente para trazer para os autos o endereço das varas dos créditos indicados

Expeça-se o necessário.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 729789 Nr: 25811-70.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE DE SOUZA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO JW E CENTRO OESTE ESTACIONAMENTOS TODA MULTIPARK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO ALFARO - OAB:17773

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Mendes Vilas
Boas - OAB:10121

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento da condenação.

## Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 730476 Nr: 26538-29.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO MENINO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:4.945/MT

Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 94680 Nr: 11459-25.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MÁRCIO VIEIRA NETO - OAB:15948, VITOR ARTHUR GALDINO - OAB:13955

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA MACHADO RIBEIRO - OAB:15581/MT, MARCELA ASSIS PAIVA SERRA BRAGAGLIA - OAB:13256, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, PRISCILA GARCIA MOREIRA - OAB:20.198/MT

ANTE O EXPOSTO, nos termos do §11º do artigo 525 do CPC, determino a retificação do cálculo do valor da condenação relativo aos honorários de sucumbência, devendo ser corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (28/08/2002) e juros de mora de 1% ao mês a partir do início do cumprimento de sentença em 05/10/2018 (fl.286).DEFIRO o

pedido de liberação do valor penhorado as fls. 305 em favor da parte Exequente, observando os dados bancários indicados as fls. 287.DEFIRO a penhora dos bens indicados as fls. 305/306 pelo Exequente. EXPEÇAM-SE os respectivos mandados e ofícios para averbação do gravame sobre o imóvel e a empresa. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112960 Nr: 12078-57.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA MARIA ROGONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI MARQUEZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE MARIA OLIVEIRA - OAB:5296/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON ALVES DAMASCENO - OAB:3.620/MT

Certifico que, encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida, de fls. 608/610, pelo motivo mudou-se.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 348127 Nr: 18339-23.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE GENTIL DE OLIVEIRA, MARIA MADALENA BATISTEI A DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DE TOLEDO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLEBIS - OAB:SP 183854

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHRISTIANE KRUGER DO NASCIMENTO - OAB:12216/MT, DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS - OAB:OAB/MT 14442-B, DARLA MARTINS VARGAS - OAB:5300/B, MURILO BARROS SILVA FREIRE - OAB:8942/MT

Certifico a tempestividade dos embargos de declaração, e, no ensejo, procedo a intimação da parte requerida para, no prazo legal, manifestar-se acerca do referido recurso

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 373488 Nr: 9954-52.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT PARTE(S) REQUERIDA(S): LARISSA REGINA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1021587 Nr: 32717-37.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCHON BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVX PRODUTOS OTICOS EIRELI ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO - OAB:OAB/SP 220.564

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 1021587

Vistos,

Trata-se de Ação Monitória que teve o mandado inicial convertido em Titulo Executivo pela sentença (fls. 67/70), passando o feito a ter prosseguimento pelos moldes preconizados pelo o artigo 523 do CPC.





No caso, a parte autora vem requerer a intimação da parte requerida para cumprimento da sentença.

Estando a sentença transitada em julgado (fls. 172), e não havendo comprovação do pagamento da condenação nos autos, defiro o pedido de execução formulado às folhas 74/75.

Intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, na forma estabelecida no artigo 513, do CPC

Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado no artigo, incidirá a multa de 10% e, ainda, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo - § 1º do artigo 523. do CPC.

Ocorrendo o pagamento, diga a parte exequente em cinco dias, quanto ao valor depositado, sob pena de preclusão.

Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para em cinco dias, apresentar nos autos o cálculo atualizado do débito exequendo, incluído da multa e os honorários fixados nesta fase de execução, bem como, para no mesmo prazo indicar bens à penhora, para posterior prosseguimento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1023420 Nr: 33611-13.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: AB PNEUS E ACESSORIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOVMAT SEGURANÇA - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO - OAB:6707/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida, de fl. 68.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1030357 Nr: 36955-02.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: MARIA DA GRAÇA SOUSA LIMA FALCONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAJÁS **CONSTRUTORA** INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JUNIOR OAB:6.843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO EULLER BARROS ROCHA - OAB:12140

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 178942 Nr: 26296-17.2004.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Jurisdicão Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ELY DE JESUS NOGUEIRA, ESPÓLIO DE WALDEMAR ANTÔNIO NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO CARMO SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS - OAB:2.826/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI OAB:6727/MT, FERNANDA MIOTTO FERREIRA - OAB:8203/MT, JOÃO **BATISTA BENETI - OAB:3065** 

Intimação do advogado ADOLFO ARINI, para, no prazo de 03 dias, proceder a devolução dos autos em cartório, sob pena de busca e apreensão.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 367491 Nr: 5506-36.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA GUIA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABSMT - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILIT. DO ESTADO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA -OAB:5721/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO - OAB:2090

Certifico que encaminho intimação da requerente para manifestar acerca do oficio juntado de fls. 340/344.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 375085 Nr: 11446-79.2009.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABAL HO

PARTE AUTORA: SALADINO ESGAIB

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ALVES SILVA -OAB:11.800/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS SOUZA DE BARROS OAB:3.947/MT, ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA -OAB:21.518, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT

Certifico que, o decurso do prazo para pagamento da condenação se deu em 26/11/19. No ensejo, procedo a intimação da parte autora para, no prazo legal, promover o regular andamento ao feito.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13869 Nr: 9033-16.1997.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: V.M. PIVETA & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO OAB:4.062/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILVANDO ALVES DE LIMA -OAB:4016/MT

Intimação da advogada JOZY ELLEN NOGUEIRA, para, no prazo de 03 dias, proceder a devolução dos autos em cartório, sob pena de busca e

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1096884 Nr: 9253-47.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANA APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCELANE GONÇALVES -OAB:9.390/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - OAB:12009

Certifico o decurso do prazo para manifestações referentes ao despacho de fls. 727, no ensejo, procedo intimação da parte autora para, no prazo legal, promover o regular andamento ao feito.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1114019 Nr: 16336-17.2016.811.0041

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E





#### SANFAMENTO I TDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMANCO BRASIL LTDA, MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRASFORMAÇÃO PLASTICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CATIA MARIA DA SILVA HARA - OAB:25.542/MT, MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES - OAB:164043/SP, THOMAS BENES FELSBERG - OAB:19.383/SP

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, proceder a retirada definitiva do presente feito, nos termos da sentença proferida no feito.

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1080974 Nr: 2012-22.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO OESTE PESCADOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR - OAB:7.191

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pelo Autor CENTRO OESTE PESCADOS LTDA – ME em face de CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT.CONDENO, por fim, o Autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 311276 Nr: 18048-57.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PÃES E ALIMENTOS CONGELADOS MT LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6.057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON DE ARRUDA PINTO - OAB:2425/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, para devolução dos autos nº 18048-57.2007.811.0041, Protocolo 311276, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 837526 Nr: 42325-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELOIR RODRIGUES DE BARROS, AURIBELA RODRIGUES DE BARROS, EDEVAL RODRIGUES DE BARROS, EDGAR RODRIGUES DE BARROS, ELENIR RODRIGUES DE BARROS, EVACIR RODRIGUES DE BARROS, EVELIM RODRIGUES DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LUIS DE DEUS JÚNIOR, ANTONIO LUIS DE DEUS, JOAQUIM CARVALHO MORAES, MODEPLAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINE GOMES - OAB:15.235/MT, ELOISA MARIA BARBOSA MEDEIROS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIS DE DEUS JUNIOR - OAB:7167, GILIANDRA CRISTINA DALLAGNOL - OAB:15388/MT, MARIANA SASSO - OAB:15960/MT, ODAIR A.

#### BUSÍQUIA - OAB:11.564-A

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por EVELIM RODRIGUES DE BARROS, ELOIR RODRIGUES DE BARROS, AURIBELA RODRIGUES DE BARROS, EDEVAL RODRIGUES DE BARROS, EDGAR RODRIGUES DE BARROS, ELENIR RODRIGUES DE BARROS, EVACIR RODRIGUES DE BARROS em desfavor de ANTONIO LUIS DE DEUS JÚNIOR, ANTONIO LUIS DE DEUS e MODEPLAN CONSTRUTORA LTDA, representada por JOAQUIM CARVALHO MORAES.CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC, ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, dezembro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058396-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

F.P.C. LOCACOES E DECORACOES LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MANOEL GUEDES OAB - MT7089/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

n°1058396-80.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA aviada por J.L.F. BARBOSA - ME em face da ENERGISA - MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pugnando em sede de tutela de urgência que a Requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 6/333889-4 de titularidade da Autora, bem como de restringir seus dados, em razão do inadimplemento das faturas reputadas abusivas, com vencimento no novembro/2019, enviadas à Requerente. Autos vindos do plantão, com recolhimento das custas processuais de distribuição da ação no Id.27147482, vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. O caso em apreço, consoante reiterada jurisprudência, é indene de dúvidas, de consumo, isso porque a Requerida como prestadora de serviço é parte não vulnerável na relação de consumo, tem a obrigatoriedade de cumprir com o contrato nos exatos termos avençados e submeter-se aos ditames da Lei Consumerista. Com efeito, a probabilidade do direito se evidencia pelo simples fato de que se de um lado é dever do Consumidor manter em dia suas obrigações contratuais, também é dever da Concessionária esclarecer a dúvida a respeito do motivo que levou o abrupto aumento no consumo de energia em um ciclo de 01 (um) ano, em total dissonância aos meses anteriores e posteriores ao respectivo faturamento. Da mesma forma, o perigo de dano e de causar prejuízos à parte Requerente se autorizada ou mantida a suspensão no fornecimento de energia elétrica decorre da própria situação, sobretudo em se tratando de serviço essencial/fundamental à existência digna do cidadão. Por oportuno, assinalo que esta decisão não faz coisa julgada, podendo ser revista em caso de apresentação de elementos capazes de reformar a convicção do juízo, sendo portanto totalmente reversível a medida. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA vindicada pela Autora para o fim de DETERMINAR que a parte Requerida ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A se ABSTENHA de sobrestar ou em sendo o caso, RESTABELECA no prazo de 24h (vinte e quatro horas) o fornecimento dos serviços na unidade consumidora 6/333889-4 de titularidade da parte Autora J.L.F BARBOSA - ME (nome fantasia F.P.C. Locações e Decorações), no que tange ao débito ora





discutido nesta ação (faturamento exorbitante com vencimento em novembro/2019 - R\$2.497,25 e R\$319.351,64) até ulterior deliberação judicial, sob pena de responsabilidade civil e criminal (art. 71 - CDC), além de recair em MULTA DIÁRIA por eventual descumprimento desta medida, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida, para conhecimento da ação e, querendo, apresente sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, e compareça à audiência de conciliação prevista no artigo 334, com as advertências do artigo 335, ambos do CPC, a ser designada pela Secretaria Judicial e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais, inclusive a existência de emenda a inicial. Fica a parte Reguerente intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3°, CPC). DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justiça Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043675-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA PACHECO DE SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO CARRIJO FREITAS OAB - MT11395-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA (RÉU) SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1043675-26.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): ANA PAULA PACHECO DE SIQUEIRA RÉU: SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA VISTOS. Cuida-se de "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR", aventada por ANA PAULA PACHECO DE SIQUEIRA, em desfavor de SEUL HYUNDAI VGD (1ª Ré) e HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (2ª Ré), postulando a parte autora pela concessão de tutela de urgência para que a Requerida [...] b) Que seja concedido o pedido de tutela de urgência, ora pleiteada e expedida LIMINARMENTE para DETERMINAR que as Reclamadas: I) realizem a substituição das partes viciadas nos termos do orçamento interno 47923, ou que lhe seja pago o valor de R\$ 36.782,00 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais); II) ou, ALTERNATIVAMENTE, que as Reclamadas realizem o depósito em juízo do valor de R\$ R\$ 36.782,00, como forma de garantir o juízo, compelindo-as a disponibilizarem à Reclamante um veículo reserva do mesmo modelo, nas mesmas condições e tempo de uso, até o julgamento final da presente lide; III) que seja arbitrada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por esse juízo, para o caso de descumprimento da medida liminar;" (sic ld.24497912 pág.16). A parte Autora promoveu as emendas anexadas ao ld.24870728 e ld.25086333, vindo-me os autos conclusos com pedido de assistência judiciária gratuita. É o necessário. DECIDO De proêmio, saliento que no tocante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a parte Autora corroborou fazer jus à benesse, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. O pedido de tutela antecipada formulado, aqui compreendido como tutela de urgência, está disciplinado no Título II do CPC/2015, cujo art. 300, exige para o deferimento da medida, que se evidencie a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. In casu, tenho que os elementos de prova acostados à exordial, dão conta nesse momento processual de cognição sumária, da probabilidade do direito, porquanto a verossimilhança fática é notadamente representada pelas ordens de serviço anexadas pela Autora, em que há descrição do problema descrito na inicial, aliado as imagens que demonstram a atual situação do veículo (com o motor no porta-malas). Saliento que, o Código de Defesa do Consumidor reprime as práticas consideradas abusivas, e determina em seu artigo 40, a realização de orçamento prévio dos serviços a serem realizados, a fim de oportunizar ao consumidor autorizar conscientemente a sua execução. Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orcamento prévio discriminando o valor da

mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços. Essa regra se aplica inclusive para a os serviços onerosos indispensáveis à realização do próprio orçamento de reparo final, tais como os custos para desmontar e montar motor. É evidente a abusividade praticada na gratuidade da desmontagem do motor e a onerosidade silenciosa sobre a montagem para restituição do produto ao consumidor na forma entregue ao conserto. Além disso, o artigo 39 do mesmo Diploma Especial, fixa como prática abusiva recusar o atendimento das necessidades do consumidor com a medida exata do costume e uso, exigir vantagem manifestamente excessiva e executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento autorizado pelo consumidor, in verbis: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; [...] V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva: VI - executar servicos sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes; [...] Com efeito, a despeito de prévio aviso acerca da possibilidade de desmontar o motor do veículo da Autora com custos para a remontagem, é imprescindível que o consumidor tenha conhecimento prévio acerca dos custos desse serviço, sendo abusiva a mera comunicação adesiva na ordem de serviço entregue à Requerente, para fins de cobrança de valores para o retorno do veículo aos moldes deixado pela Autora. Além disso, é efetivamente oneroso exigir que a Requerente promova a retirada do veículo da concessionaria com o motor no porta-malas, em total inutilidade ao fim que se destina, sobretudo em desacordo com o veículo entregue ao conserto. Assim, a ordem de serviço anexada ao Id.24498591 com anotação sobre a possibilidade de desmontar o motor sem conter os custos para a realização do trabalho, aliado às imagens do motor no porta-malas do veículo e a notificação para retirada do bem sob pena de lhe ser cobrado diária (Id.24498615), corroboram a probabilidade do direito da Autora de ver reparado o defeito encontrado, com disponibilização de veículo reserva enquanto perdurar a conserto, devendo ser restituído com a demonstração das peças físicas trocadas/reparadas, que comporão relatório pormenorizado firmado pelas partes e seus representantes postulatórios, contendo a descrição dos serviço e custos realizados, além de o veículo ser testado e aprovado da Requerente para que ocorra a restituição do produto e a devolução do carro reserva disponibilizado à Requerente. Na mesma linha, identifico a presença do perigo de dano, especialmente quando o defeito inviabiliza a utilização do produto ao fim que se destina, aliado à indiscutível necessidade de um cidadão ter à sua disposição um meio de transporte particular para atender as atividades e compromissos do dia a dia. principalmente na época de final de ano, como é o que se revelou no caso em tela. Somado a isso, verifico presente o irreparável prejuízo que a Autora pode vir a sofrer no âmbito material e laborativo com a paralisação do seu carro para conserto, o que a propósito perdura há aproximadamente 04 meses. Por fim, considerando a capacidade das partes, vejo que inexistente o perigo da irreversibilidade da medida de urgência (reparo do veículo e disponibilização de carro reserva) pois, a medida estará garantida por relatório pormenorizado do serviço prestado, a fim de que haja eventual ressarcimento em caso de improcedência da ação, além de o veículo reserva ficar disponível somente enquanto o veículo da Autora estiver sob a posse da Requerida. ANTE O EXPOSTO, recebo as emendas a inicial, estando devidamente preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 300, do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA perquirida pela parte Requerente ANA PAULA PACHECO DE SIQUEIRA e consequentemente: 1) DETERMINO que a parte Requerida SEUL HYUNDAI VGD e HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, solidariamente, promovam os atos necessários ao REPARO integral e IMEDIATO do veículo Hyundai HB20 S 1.0 Comfort Plus, placa QBP2506, modelo/ano 2015/2015, chassi 9BHBG51CAFP455775, Renavam 01057469634, de propriedade da Autora, nos moldes do orçamento interno nº47923 anexado ao Id.24498595 pág.5, incluindo a realização de serviço e utilização de produto IMPRESCINDÍVEIS à restituição do veículo em perfeitas condições de uso ao fim que se destina, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento desta decisum. DETERMINO que o ato de restituição do veículo deve ser acompanhado pelas partes e seus procuradores, demonstrando-se as peças físicas trocadas/reparadas,





que comporão relatório pormenorizado firmado pelos presentes, contendo a descrição dos serviço e custos realizados, devendo o veículo ser testado e aprovado da Requerente para que ocorra a restituição do produto e a devolução do carro reserva disponibilizado à Requerente, sob pena de ambas as partes ser responsáveis pelos atos de retorno ao status quo ante (retomada do veículo pela Autora e devolução do veículo reserva). 2) DETERMINO que à parte Requerida SEUL HYUNDAI VGD e HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, solidariamente, DISPONIBILIZEM à Autora ANA PAULA PACHECO DE SIQUEIRA, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), UM CARRO RESERVA com seguro, compatível com as características do veículo Hyundai HB20 S 1.0 Comfort Plus, placa QBP2506, modelo/ano 2015/2015, chassi 9BHBG51CAFP455775, Renavam 01057469634, para atende-la durante todo o período de conserto de seu veículo, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento desta decisum. CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida, para conhecimento da ação e, querendo, apresente sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, e compareça à audiência de conciliação prevista no artigo 334, com as advertências do artigo 335, ambos do CPC, a ser designada pela Secretaria Judicial e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais, inclusive a existência de emenda a inicial. Fica a parte Requerente intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da parte Requerente, e por consequência, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justica Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se YALE SABO MENDES Juiz de

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1048665-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIONICE DOS SANTOS VARCO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) PAULO CESAR NUNES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNE GABRIELLE DA SILVA OAB - MT25529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TERCEIROS POSSUIDORES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje n°1048665-60.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, INTIME-SE Requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, QUALIFICAR adequadamente o polo passivo, nos termos do artigo 319 do CPC, demonstrando com clareza a impossibilidade de faze-lo, uma vez que na causa de pedir há declaração expressa de contato com familiares do suposto possuidor do veículo, sob pena de indeferimento da tutela provisória ou da própria inicial. No mesmo prazo, poderá instruir o feito com elementos de prova da alegada entrega do veículo ao suposto conserto, não sendo crível que um cidadão entregue seu patrimônio para terceiro sem seguer ter noção da localização da suposta oficina. Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034584-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

## Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº - 1034584-43.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 26270827, requereu o levantamento do valor depositado pela parte Requerida no id. 22956271/22956275, mediante alvará judicial. Contudo, a parte Requerente deixou de manifestar acerca da extinção do presente feito. Desta feita, presumindo-se satisfeito o crédito nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 22956273 em favor da parte Requerente, a ser creditado conforme a conta indicada no id. 26270827. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1023294-02.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CVL IMOVEIS LTDA - EPP (AUTOR(A))
CLAIR JOSE MONTEIRO JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO FELINTRO DE SANTANA (RÉU) MICHEL RICARDO DE OLIVEIRA (RÉU) ENIDE MARIA LEMOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA OAB - MS4787 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1023294-02.2016.8.11.0041(p) VISTOS, Em que pese a alegação de falsidade documental aventada pelo Executado MAURO FILINTRO DE SANTANA no id.17257841, verifico que a parte Autora/Exequente informou no id. 25063135/25063136 que a parte Executada ENIDE MARIA LEMOS efetuou o pagamento extrajudicial no valor de R\$ 3.955,21 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente à penhora Bacenjud efetuada no id. 16154723 na conta do fiador Executado MAURO FILINTRO DE SANTANA. Desta forma, determino a intimação do Executado MAURO FILINTRO DE SANTANA, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar os dados bancários para liberação e restituição dos valores penhorados em sua conta (id. 16154726), devendo, se for o caso, interpor a competente demanda a fim de discutir a eventual falsidade documental. Expeça-se Alvará para liberação do valor penhorado na conta da Executada ENIDE MARIA LEMOS (id. 16154726), em favor da parte Exequente, a ser creditado na conta bancária informada no id. 25063135. Por consequência, estando o débito exequendo satisfeito, nos termos do artigo 924. Il e 925. do CPC. DECLARO EXTINTO o presente feito. COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1029641-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO AMORIM DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1029641-80.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 26699520 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 26415905/26415907 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 26415905 em favor da





parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 26699520. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

# 8ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004976-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AUREA MARGARIDA DE ALMEIDA CASTELETI (REQUERENTE)

ANTONIO RUI MARQUES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

ANA ELISABETE MARQUES DE ALMEIDA CANDOLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI OAB - SP169920 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DOLORES TORRES COELHO (REQUERIDO)

ANTONIO AUGUSTO COELHO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, MANIFESTAR sobre a certidão negativa ID: 21434949, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021315-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CANDIDO EZEQUIEL RIBEIRO (REQUERIDO)

SPAZIO ACABAMENTOS - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

EIRELI - ME (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça - ID: 19784478, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1037817-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Ν° 1037817-48 2018 8 11 0041 REQUERENTE: WELLINGTON GONCALVES REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS V Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Assevera a parte autora que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, mediante a aposição de carimbo com os seguintes dizeres: "Pedido administrativo não foi aceito por falta de documentos exigidos na Lei nº 6.194/74". Pois bem. Diante dos fatos apontados pela parte autora, mister se faz a análise percuciente da matéria envolta nos autos, pelo que passo a fazê-lo nos tópicos a seguir: 1. Prévio Requerimento Administrativo: Como é cediço, no julgamento do RE 631.240 RG/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstrar ter realizado requerimento administrativo perante o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS[1]. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas[2]. Nesse diapasão, a ausência de prévio requerimento administrativo implica em falta de interesse de agir da parte autora para pleitear o recebimento do seguro na via judicial. 2. Obrigação de Recebimento do Requerimento Pela Consorciada Requerida: Considerando que o seguro obrigatório DPVAT se trata de um contrato legal, de cunho social, financiado pelos proprietários de veículos e regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, todo acidente que tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor gera direito à reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Compete a qualquer seguradora consorciada, por expressa determinação legal do art. 5°, § 2°, da Lei nº 6.194/74, o recebimento dos documentos necessários ao processamento do pedido "mediante recibo, que os administrativo do segurado, inclusive especificará". Segundo a Resolução CNSP nº 332/2015, que dispõe sobre os danos pessoais cobertos, indenizações, regulação dos sinistros, prêmio, condições tarifárias e administração dos recursos do Seguro Obrigatório, para operar no Seguro DPVAT, as seguradoras deverão aderir ao Consórcio DPVAT e obter expressa autorização da SUSEP (art. 32). Além disso, segundo o art. 33, caput e § 2º, da referida resolução, o contrato de constituição do Consórcio DPVAT deverá conter regras de adesão e retirada das seguradoras, devendo estipular, ainda, que qualquer seguradora se obriga a receber requerimentos de indenização e reclamações que lhe forem apresentadas. Portanto, todas as seguradoras consorciadas são corresponsáveis pelo pagamento da indenização a que o segurado tem direito, podendo esse pleitear a indenização perante qualquer seguradora participante. Nesse sentido, vide julgado a seguir, in verbis: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO, REJEITADA, IMPRESCIBILIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL E LAUDO DO IML. AFASTADA. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA PROPICIAR O JULGAMENTO. PERDA PARCIAL (60%) DE USO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. PERDA TOTAL (100%) DE USO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA. CORRETA CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL DE R\$ 13.500,00. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SENTENÇA IRREPROCHÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A escolha da seguradora contra quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela, tão somente, pois, todas as seguradoras que fazem parte do consórcio responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de danos causados por acidente de trânsito têm a atribuição de quitar a indenização do seguro obrigatório. Em caso de cobrança de seguro obrigatório. DPVAT, a existência de outras provas e documentos nos autos que comprovam que houve o acidente de trânsito e atesta que a invalidez decorre desse sinistro, o boletim de ocorrência policial e o laudo do iml são dispensáveis, mesmo que o cnsp os exija para a regulação do sinistro. A indenização do seguro DPVAT deve ser paga, proporcionalmente, ao grau de invalidez da vítima, conforme orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Em casos tais, deve ser observado estritamente os percentuais apurados em laudo pericial, de acordo com a tabela emitida pela susep, obedecido o teto legal de r\$13.500,00. A indenização, assim como, a correção monetária sobre dívida por ato ilícito são calculados a partir da data do evento danoso (sinistro)". (TJMT; APL 113901/2014; Capital; Rel. Des. Dirceu dos Santos; Julg. 22/10/2014; DJMT 27/10/2014; Pág. 50). Com efeito, muito embora existam outros pontos de atendimento, não compete a este Juízo interferir na escolha do segurado, cabendo somente a esse optar pela seguradora que processará o seu requerimento, sendo que a recusa injustificada no recebimento desse por parte da seguradora escolhida caracteriza violação às normas que regulamentam a matéria. Na hipótese vertente, é certo que a seguradora ora requerida, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, sediada nesta urbe, integra o consórcio DPVAT, constando oficialmente no endereço eletrônico da Seguradora Líder como ponto de atendimento autorizado nesta urbe[3]. Portanto, nos termos do exposto acima, o eventual encaminhamento do segurado, por parte da seguradora reguerida, a outra entidade ou seguradora autorizada não se caracteriza como justificativa hábil a excluir a sua responsabilidade. Isso porque, não havendo mais interesse em atuar como autorizada, compete à seguradora efetuar o necessário desligamento do Consórcio DPVAT. No





autos, muito embora não se trate de recusa para encaminhamento do segurado a outra seguradora, entendo que a recusa estampada pela requerida por meio do carimbo aposto no requerimento apresentado também se caracteriza como recusa injustificada. Com efeito, considerando que na primeira página consta a relação dos documentos que foram anexados ao referido requerimento, assim como tendo em vista que, na referida relação, estão inclusos todos os documentos exigidos por lei para o protocolo do pedido de indenização securitária, a recusa não pode ser entendida como justificada. Para tanto, competia à seguradora requerida apontar o(s) documento(s) que não teria(m) sido anexado(s) ou, em última hipótese, receber o requerimento administrativo mediante a especificação de todos os documentos efetivamente informando o segurado acerca da necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, entendo que a seguradora ora requerida tem a obrigação de receber os requerimentos dos segurados que buscam a indenização por sinistro ocorrido sob a cobertura do Seguro DPVAT, seja por meio de protocolo hábil a identificar quais são os eventuais documentos faltosos, seia mediante protocolo que relacione todos os documentos que foram entregues. 3. Caracterização de Demanda Repetitiva: Anoto que o ajuizamento de demandas destinadas à cobrança de seguro DPVAT não pago administrativamente é massivo, sendo nítido que a crescente judicialização desses casos decorre não apenas do descumprimento das normas, mas também da ineficiência na condução dos procedimentos administrativos para pagamento do seguro aos seus beneficiários. Ocorre que o enfrentamento de demandas repetitivas, também conceituadas como demandas de massa, exige uma postura parte dos atores processuais, com por concretização principio constitucional da duração razoável do processo e à busca da eficiência na gestão judiciária, a qual pressupõe maior resultado com menor custo. Não é por outra razão que a problemática se insere na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020, como um macrodesafio: Gestão das Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes. De fato, soluções individuais, típicas do modelo processual brasileiro, são inaptas a prevenir e solucionar os conflitos de massa, os quais tem origem em questões estruturantes. E, no que tange a causa da expressiva judicialização da cobrança do seguro DPVAT, podem ser apontadas às seguintes questões estruturantes: a) ausência de sistematização quanto à forma de recebimento do requerimento administrativo, tendo em vista que, muito embora a própria legislação determine o protocolo mediante recibo que discrimine os documentos entregues pelo segurado (art. 5°, § 2°, da Lei nº 6.194/74), os requerimentos são recebidos através de simples oposição de carimbo, sem qualquer especificação da documentação entregue; b) ineficiência na condução do procedimento administrativo para pagamento do seguro, como, por exemplo, nos casos de falta de documentação, em que o segurado não é informado claramente de qual é o documento faltoso; c) descumprimento do prazo estipulado em lei para pagamento do seguro, qual seja, 30 (trinta) dias (art. 5°, § 1°, da Lei n° 6.194/74); d) insuficiente fiscalização e autuação das seguradoras por descumprimentos das normas, como, por exemplo, a não imposição de multa às seguradoras pela infração prevista no art. 66 da Resolução CNSP nº 243/2011, consistente em não pagar a indenização no prazo previsto na legislação. Além dos motivos citados, recentemente, este Juízo tem-se deparado com outro fato: e) recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora requerida. Todos esses fatores, se não impedem, ao menos retardam o recebimento da indenização assegurada por lei, posto que obrigam os segurados a buscarem o auxílio de terceiros e/ou a via judicial para obterem o pagamento, acarretando, ainda, perda de parcela do valor com comissões e/ou honorários e despesas processuais. Diante desse cenário, em busca de garantir ao segurado o direito de receber uma rápida e integral indenização, evitando, assim, a judicialização, se faz necessária não só a atuação dos órgãos de fiscalização e controle, mas também de todos os demais envolvidos na matéria. Nesse sentido, aliás, vem atuando o Tribunal de Contas da União, que, por meio do Acórdão 2.609/2016-TCU Plenário, de 11/10/2016, cuja origem decorre de auditoria na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com o objetivo de verificar a atuação regulatória e fiscalizatória da entidade em relação ao DPVAT, exarou diversas recomendações, dentre as quais está adotar as providências cabíveis para normatizar, implementar e otimizar administrativo, minimizando, assim, a judicialização, despesas com honorários e o prazo de atendimento à sociedade (item 9.1.4). Em decisão mais recente (Acórdão 42/2018- TCU Plenário), o

referido Tribunal determinou o exame do atendimento às determinações do identificadas 2.609/2016 e aue seiam supostamente viabilizaram fraudes no seguro, determinando, ainda, a avaliação e a efetiva atuação da SUSEP em verificar o funcionamento adequado de estrutura destinada a evitar desvios no seguro (TC 032.178/2017-4). Destarte, por ineficiência do sistema atual, demandas presente têm se reiterado absurdamente neste caracterizando, portanto, demanda individual repetitiva. Por conta disso, como estratégia para a sua prevenção, nos termos do art. 139, inciso X, do Código de Processo Civil, este Juízo já oficiou ao Ministério Público para que, acaso frustrados eventuais procedimentos administrativos para a resolução extrajudicial da quaestio, promova a propositura da ação coletiva cabível, com vista a obter sentença genérica hábil a salvaguardar os direitos individuais homogêneos dos segurados. À propósito, por se tratar de interesse social qualificado, está o Ministério Público legitimado a defendê-lo em juízo, com base no art. 127 da Constituição Federal, como já sedimentado nos Tribunais Superiores[4]. Além disso, este Juízo comunicou, ainda, ao Egrégio Tribunal de Contas da União, a fim de que das supracitadas inconsistências, recomendações da Corte de Contas à SUSEP para normatizar, implementar e otimizar o atendimento administrativo, com vistas a minimizar a judicialização, em resguardo aos princípios da administração pública, mormente o da eficiência. Foi determinado, também, por este Juízo que a SUSEP prestasse informações acerca de quais providências a seu cargo estão sendo tomadas, com o escopo de normatizar, implementar e otimizar do atendimento administrativo, eis que essas omissões têm impactado fortemente a atividade jurisdicional, o que configura dano social, passível de responsabilização de seu corpo gestor. Por fim, nesta data, no uso do poder geral de cautela, conforme prevê o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como visando prevenir futuros ajuizamentos de semelhantes à presente, DETERMINO seja intimada seguradora requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, preste esclarecimentos a este Juízo quanto às medidas administrativas adotadas para fazer cumprir o disposto na presente decisão, no sentido de efetivar corretamente o protocolo dos requerimentos administrativos que lhe forem daqui para frente apresentados, ou seja, passando a indicar quais são os eventuais documentos faltosos ou a relacionar todos os documentos que forem entregues. 4. Deliberações Finais: No que se refere ao recebimento da presente demanda, verifico que, diante obrigatoriedade da seguradora requerida em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Assim sendo, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora requerida, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGNE-SE audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3º, CPC). No caso da parte autora ter informado seu desinteresse na composição consensual e havendo, também, manifestação de desinteresse da parte requerida, desde que no prazo de 10 (dez) dias da data designada para a audiência (art. 334, § 4º e § 5º, CPC), certifique-se o cancelamento do ato e aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de defesa. Ressalto que, acaso não seja efetuada a citação da parte requerida com a antecedência necessária para a realização da audiência de conciliação, deverá a Secretaria da Vara proceder com o agendamento de nova data, sem necessidade de conclusão do feito para tanto, por se





tratar de ato meramente ordinatório (art. 152, inciso VI, CPC). Por fim, PROCEDA-SE com a preparação dos autos para audiência com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, certificando-se no feito, na forma do que determina o art. 338 da CNGC-Foro Judicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de Outubro de 2018. BRUNO **MARQUES** Direito [1]"CONSTITUCIONAL. D'OLIVEIRA Juiz de ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC VOL-02504-01 PP-00206). [2] RE 839314, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202 DIVULG 15/10/2014 PUBLIC 1 / 2 0 1 ſ https://www.seguradoralider.com.br/Pontos-de-Atendimento, em 29.10.2018, às 19:00. [4] STF, RE 631111 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 08/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 30-04-2012 PUBLIC 02-05-2012. STJ, REsp 858.056/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, 05/06/2015.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033928-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDENIR DOS REIS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1033928-86.2018.8.11.0041 REQUERENTE: VALDENIR DOS REIS PEREIRA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS V Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Assevera a parte autora que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, mediante a aposição de carimbo com os seguintes dizeres: "Pedido administrativo não foi aceito por falta de documentos exigidos na Lei nº 6.194/74". Pois bem. Diante dos fatos apontados pela parte autora, mister se faz a análise percuciente da matéria envolta nos autos, pelo que passo a fazê-lo nos tópicos a seguir: 1. Prévio Requerimento Administrativo: Como é cediço, no julgamento do RE 631.240 RG/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstrar ter realizado requerimento administrativo perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS[1][1]. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o monocraticamente, no sentido da necessidade requerimento administrativo também nessas demandas[2][2]. diapasão, a ausência de prévio requerimento administrativo implica em falta de interesse de agir da parte autora para pleitear o recebimento do seguro na via judicial. 2. Obrigação de Recebimento do Requerimento Pela Consorciada Requerida: Considerando que o seguro obrigatório DPVAT se trata de um contrato legal, de cunho social, financiado pelos proprietários de veículos e regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, todo acidente que tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor gera direito à reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Compete a qualquer seguradora consorciada, por expressa determinação legal do art. 5°, § 2°, da Lei nº 6.194/74, o recebimento dos documentos necessários ao processamento do pedido administrativo do segurado, inclusive "mediante recibo, que os

especificará". Segundo a Resolução CNSP nº 332/2015, que dispõe sobre os danos pessoais cobertos, indenizações, regulação dos sinistros, prêmio, condições tarifárias e administração dos recursos do Seguro Obrigatório, para operar no Seguro DPVAT, as seguradoras deverão aderir ao Consórcio DPVAT e obter expressa autorização da SUSEP (art. 32). Além disso, segundo o art. 33, caput e § 2º, da referida resolução, o contrato de constituição do Consórcio DPVAT deverá conter regras de adesão e retirada das seguradoras, devendo estipular, ainda, que qualquer seguradora se obriga a receber requerimentos de indenização e reclamações que lhe forem apresentadas. Portanto, todas as seguradoras consorciadas são corresponsáveis pelo pagamento da indenização a que o segurado tem direito, podendo esse pleitear a indenização perante qualquer seguradora participante. Nesse sentido, vide julgado a seguir, in verbis: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. REJEITADA. IMPRESCIBILIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL E LAUDO DO IML. AFASTADA. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA PROPICIAR O JULGAMENTO. PERDA PARCIAL (60%) DE USO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. PERDA TOTAL (100%) DE USO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA. CORRETA CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL DE R\$ 13.500,00. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SENTENÇA IRREPROCHÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A escolha da seguradora contra quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela, tão somente, pois, todas as seguradoras que fazem parte do consórcio responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de danos causados por acidente de trânsito têm a atribuição de quitar a indenização do seguro obrigatório. Em caso de cobrança de seguro obrigatório. DPVAT, a existência de outras provas e documentos nos autos que comprovam que houve o acidente de trânsito e atesta que a invalidez decorre desse sinistro, o boletim de ocorrência policial e o laudo do iml são dispensáveis, mesmo que o cnsp os exija para a regulação do sinistro. A indenização do seguro DPVAT deve ser paga, proporcionalmente, ao grau de invalidez da vítima, conforme orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Em casos tais, deve ser observado estritamente os percentuais apurados em laudo pericial, de acordo com a tabela emitida pela susep, obedecido o teto legal de r\$13.500,00. A indenização, assim como, a correção monetária sobre dívida por ato ilícito são calculados a partir da data do evento danoso (sinistro)". (TJMT; APL 113901/2014; Capital; Rel. Des. Dirceu dos Santos; Julg. 22/10/2014; DJMT 27/10/2014; Pág. 50). Com efeito, muito embora existam outros pontos de atendimento, não compete a este Juízo interferir na escolha do segurado, cabendo somente a esse optar pela seguradora que processará o seu requerimento, sendo que a recusa injustificada no recebimento desse por parte da seguradora escolhida caracteriza violação às normas que regulamentam a matéria. Na hipótese vertente, é certo que a seguradora ora requerida, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, sediada nesta urbe, integra o consórcio DPVAT, constando oficialmente no endereço eletrônico da Seguradora Líder como ponto de atendimento autorizado nesta urbe[3][3]. Portanto, nos termos do exposto acima, o eventual encaminhamento do segurado, por parte da seguradora requerida, a outra entidade ou seguradora autorizada não se caracteriza como justificativa hábil a excluir a sua responsabilidade. Isso porque, não havendo mais interesse em atuar como autorizada, compete à seguradora efetuar o necessário desligamento do Consórcio DPVAT. No caso dos autos, muito embora não se trate de recusa para encaminhamento do segurado a outra seguradora, entendo que a recusa estampada pela requerida por meio do carimbo aposto no requerimento apresentado também se caracteriza como recusa injustificada. Com efeito, considerando que na primeira página consta a relação dos documentos que foram anexados ao referido requerimento, assim como tendo em vista que, na referida relação, estão inclusos todos os documentos exigidos por lei para o protocolo do pedido de indenização securitária, a recusa não pode ser entendida como justificada. Para tanto, competia à seguradora requerida apontar o(s) documento(s) que não teria(m) sido anexado(s) ou, em última hipótese, receber o requerimento administrativo mediante a especificação efetivamente de todos os documentos informando o segurado acerca da necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, entendo que a seguradora ora requerida tem a obrigação de receber os requerimentos dos segurados que buscam a indenização por sinistro ocorrido sob a cobertura do Seguro DPVAT, seja por meio de protocolo hábil a identificar quais são os eventuais





documentos faltosos, seja mediante protocolo que relacione todos os documentos que foram entregues. 3. Caracterização de Demanda Repetitiva: Anoto que o ajuizamento de demandas destinadas à cobrança de seguro DPVAT não pago administrativamente é massivo, sendo nítido que a crescente judicialização desses casos decorre não apenas do descumprimento das normas, mas também da ineficiência na condução dos procedimentos administrativos para pagamento do seguro aos seus Ocorre que o enfrentamento de demandas também conceituadas como demandas de massa, exige uma postura diferenciada dos atores por parte processuais, com concretização do principio constitucional da duração razoável processo e à busca da eficiência na gestão judiciária, a qual pressupõe maior resultado com menor custo. Não é por outra razão que a problemática se insere na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020, como um macrodesafio: Gestão das Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes. De fato, soluções individuais, típicas do modelo processual brasileiro, são inaptas a prevenir e solucionar os conflitos de massa, os quais tem origem em questões estruturantes. E, no que tange a causa da expressiva judicialização da cobrança do seguro DPVAT, podem ser apontadas às seguintes questões estruturantes: a) ausência de sistematização quanto à forma de recebimento do requerimento administrativo, tendo em vista que, muito embora a própria legislação determine o protocolo mediante recibo que discrimine os documentos entregues pelo segurado (art. 5°, § 2°, da Lei nº 6.194/74), os requerimentos são recebidos através de simples oposição de carimbo, sem qualquer especificação da documentação entregue: b) ineficiência na condução do procedimento administrativo para pagamento do seguro, como, por exemplo, nos casos de falta de documentação, em que o segurado não é informado claramente de qual é o documento faltoso; c) descumprimento do prazo estipulado em lei para pagamento do seguro, qual seja, 30 (trinta) dias (art. 5°, § 1°, da Lei n° 6.194/74); d) insuficiente fiscalização e autuação das seguradoras por descumprimentos das normas, como, por exemplo, a não imposição de multa às seguradoras pela infração prevista no art. 66 da Resolução CNSP nº 243/2011, consistente em não pagar a indenização no prazo previsto na legislação. Além dos motivos citados, recentemente, este Juízo tem-se deparado com outro fato: e) recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora requerida. Todos esses fatores, se não impedem, ao menos retardam o recebimento da indenização assegurada por lei, posto que obrigam os segurados a buscarem o auxílio de terceiros e/ou a via judicial para obterem o pagamento, acarretando, ainda, perda de parcela do valor com comissões e/ou honorários e despesas processuais. Diante desse cenário, em busca de garantir ao segurado o direito de receber uma rápida e integral indenização, evitando, assim, a judicialização, se faz necessária não só a atuação dos órgãos de fiscalização e controle, mas também de todos os demais envolvidos na matéria. Nesse sentido, aliás, vem atuando o Tribunal de Contas da União, que, por meio do Acórdão 2.609/2016-TCU Plenário, de 11/10/2016, cuja origem decorre de auditoria na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com o objetivo de verificar a atuação regulatória e fiscalizatória da entidade em relação ao DPVAT, exarou diversas recomendações, dentre as quais está adotar as providências cabíveis para normatizar, implementar e otimizar atendimento administrativo, minimizando, assim, a judicialização, despesas com honorários e o prazo de atendimento à sociedade (item 9.1.4). Em decisão mais recente (Acórdão 42/2018- TCU Plenário), referido Tribunal determinou o exame do atendimento às determinações do 2.609/2016 e sejam identificadas falhas que as supostamente viabilizaram fraudes no seguro, determinando, ainda, a avaliação e a efetiva atuação da SUSEP em verificar o funcionamento adequado de estrutura destinada a evitar desvios no seguro 032.178/2017-4). Destarte, por ineficiência do sistema atual, demandas têm reiterado absurdamente a presente se neste caracterizando, portanto, demanda individual repetitiva. Por conta como estratégia para a sua prevenção, nos termos do art. 139, inciso X, do Código de Processo Civil, este Juízo já oficiou ao Ministério Público para que, acaso frustrados eventuais procedimentos administrativos para a resolução extrajudicial da quaestio, promova a propositura da ação coletiva cabível, com vista a obter sentença genérica hábil a salvaguardar os direitos individuais homogêneos dos segurados. À propósito, por se tratar de interesse social qualificado, está o Ministério Público legitimado a defendê-lo em juízo, com base no art. 127 da Constituição Federal, como já sedimentado nos Tribunais Superiores[4][4]. Além disso, este Juízo

comunicou, ainda, ao Egrégio Tribunal de Contas da União, a fim de que cientificado das supracitadas inconsistências. recomendações da Corte de Contas à SUSEP para normatizar, implementar e otimizar o atendimento administrativo, com vistas a minimizar a judicialização, em resguardo aos princípios da administração pública, mormente o da eficiência. Foi determinado, também, por este Juízo que a SUSEP prestasse informações acerca de quais providências a seu cargo estão sendo tomadas, com o escopo de normatizar, implementar e otimizar do atendimento administrativo, eis que essas omissões têm impactado fortemente a atividade jurisdicional, o que configura dano social, passível de responsabilização de seu corpo gestor. Por fim, nesta data, no uso do poder geral de cautela, conforme prevê o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como visando prevenir futuros ajuizamentos de semelhantes à presente, DETERMINO seja intimada demandas seguradora requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, preste esclarecimentos a este Juízo quanto às medidas administrativas adotadas para fazer cumprir o disposto na presente decisão, no sentido de efetivar corretamente o protocolo dos requerimentos administrativos que lhe forem daqui para frente apresentados, ou seja, passando a indicar quais são os eventuais documentos faltosos ou a relacionar todos os documentos que forem entregues. 4. Deliberações Finais: No que se refere ao recebimento da presente demanda, verifico que, diante da obrigatoriedade da seguradora requerida em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Assim sendo, considerando a recusa recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora requerida, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGNE-SE audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3º, CPC). No caso da parte autora ter informado seu desinteresse na composição consensual e havendo, também, manifestação de desinteresse da parte requerida, desde que no prazo de 10 (dez) dias da data designada para a audiência (art. 334, § 4º e § 5º, CPC), certifique-se o cancelamento do ato e aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de defesa. Ressalto que, acaso não seja efetuada a citação da parte requerida com a antecedência necessária para a realização da audiência de conciliação, deverá a Secretaria da Vara proceder com o agendamento de nova data, sem necessidade de conclusão do feito para tanto, por se tratar de ato meramente ordinatório (art. 152, inciso VI, CPC). Por fim, PROCEDA-SE com a preparação dos autos para audiência com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, certificando-se no feito, na forma do que determina o art. 338 da CNGC-Foro Judicial. Expeça-se o 10 de Outubro de 2018. necessário. Cumpra-se. Cuiabá, BRUNO **MARQUES** [1]"CONSTITUCIONAL. D'OLIVEIRA Juiz de Direito PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA ADMINISTRATIVO. ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206). [2] RE 839314, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202 DIVULG 15/10/2014 PUBLIC





1 6 / 1 0 / 2 0 1 4 . [ 3 ] https://www.seguradoralider.com.br/Pontos-de-Atendimento, consultado em 10.10.2018, às 16:16. [4] STF, RE 631111 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 08/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 30-04-2012 PUBLIC 02-05-2012. STJ, REsp 858.056/GO, Rel. Ministro

MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe

05/06/2015.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1028068-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA BORGES POSSAMAI OAB - MT22646/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

H L CONSTRUTORA LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1028068-70.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1032258-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VR JAHNKE IMPORT LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIAN BANI DE MIRANDA FERREIRA OAB - SP384374

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

WORLD MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS

LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1032258-13.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033355-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
H. C. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

EVANETE FRANCISCA CORREA OAB - 039.375.781-10

(REPRESENTANTE)

LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB - MT13547-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIVINO VERGILIO DA SILVA (RÉU)

LENIL FERREIRA DA SILVA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1033355-14.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1043916-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS CONSTANCIO SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELDER MATHEUS CAMPOS TABORDA OAB - MT25543/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARINA SALOME MORESCHI SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1043916-97.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034889-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUAN PABLO BARRIENTOS PARADA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1034889-27.2018.8.11.0041 REQUERENTE: JUAN PABLO BARRIENTOS PARADA DOS SANTOS REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS V Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Assevera a parte autora que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, mediante a aposição de carimbo com os seguintes dizeres: "Pedido administrativo não foi aceito por falta de documentos exigidos na Lei nº 6.194/74". Pois bem. Diante dos fatos apontados pela parte autora, mister se faz a análise percuciente da matéria envolta nos autos, pelo que passo a fazê-lo nos tópicos a seguir: 1. Prévio Requerimento Administrativo: Como é cediço, no julgamento do RE 631.240 RG/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstrar ter realizado requerimento administrativo perante o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS[1]. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas[2]. Nesse diapasão, a ausência de prévio requerimento administrativo implica em falta de interesse de agir da parte autora para pleitear o recebimento do seguro na via judicial. 2. Obrigação de Recebimento do Requerimento Pela Consorciada Requerida: Considerando que o seguro obrigatório DPVAT se trata de um contrato legal, de cunho social, financiado pelos proprietários de veículos e regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, todo acidente que tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor gera direito à reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Compete a qualquer seguradora consorciada, por expressa determinação legal do art. 5°, § 2°, da Lei nº 6.194/74, o recebimento dos documentos necessários ao processamento do pedido administrativo do segurado, inclusive "mediante recibo, que os especificará". Segundo a Resolução CNSP nº 332/2015, que dispõe sobre os danos pessoais cobertos, indenizações, regulação dos sinistros, prêmio, condições tarifárias e administração dos recursos do Seguro Obrigatório, para operar no Seguro DPVAT, as seguradoras deverão aderir ao Consórcio DPVAT e obter expressa autorização da SUSEP (art. 32). Além disso, segundo o art. 33, caput e § 2º, da referida resolução, o contrato de constituição do Consórcio DPVAT deverá conter regras de adesão e retirada das seguradoras, devendo estipular, ainda, que qualquer seguradora se obriga a receber requerimentos de indenização e reclamações que lhe forem apresentadas. Portanto, todas as seguradoras consorciadas são corresponsáveis pelo pagamento da indenização a que o segurado tem direito, podendo esse pleitear a indenização perante qualquer seguradora participante. Nesse sentido, vide julgado a seguir, in verbis: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO





PASSIVO. REJEITADA. IMPRESCIBILIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL E LAUDO DO IML. AFASTADA. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA PROPICIAR O JULGAMENTO. PERDA PARCIAL (60%) DE USO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. PERDA TOTAL (100%) DE USO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA. CORRETA CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL DE R\$ 13.500,00. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR EVENTO DANOSO. SENTENÇA IRREPROCHÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A escolha da seguradora contra quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela, tão somente, pois, todas as seguradoras que fazem parte do consórcio responsável pagamento das indenizações decorrentes de danos causados acidente de trânsito têm a atribuição de quitar a indenização do seguro obrigatório. Em caso de cobrança de seguro obrigatório. DPVAT, a existência de outras provas e documentos nos autos que comprovam que houve o acidente de trânsito e atesta que a invalidez decorre desse sinistro, o boletim de ocorrência policial e o laudo do iml são dispensáveis, mesmo que o cosp os exija para a regulação do sinistro. A indenização do seguro DPVAT deve ser paga, proporcionalmente, ao grau de invalidez da vítima, conforme orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Em casos tais, deve ser observado estritamente os percentuais apurados em laudo pericial, de acordo com a tabela emitida pela susep, obedecido o teto legal de r\$13.500,00. A indenização, assim como, a correção monetária sobre dívida por ato ilícito são calculados a partir da data do evento danoso (sinistro)". (TJMT; APL 113901/2014; Capital; Rel. Des. Dirceu dos Santos; Julg. 22/10/2014; DJMT 27/10/2014; Pág. 50). Com efeito, muito embora existam outros pontos de atendimento, não compete a este Juízo interferir na escolha do segurado, cabendo somente a esse optar pela seguradora que processará o seu requerimento, sendo que a recusa injustificada no recebimento desse por parte da seguradora escolhida caracteriza violação às normas que regulamentam a matéria. Na hipótese vertente, é certo que a seguradora ora requerida, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, sediada nesta urbe, integra o consórcio DPVAT, constando oficialmente no endereco eletrônico da Seguradora Líder como ponto de atendimento autorizado nesta urbe[3]. Portanto, nos termos do exposto acima, o eventual encaminhamento do segurado, por parte da seguradora requerida, a outra entidade ou seguradora autorizada não se caracteriza como justificativa hábil a excluir a sua responsabilidade. Isso porque, não havendo mais interesse em atuar como autorizada, compete à seguradora efetuar o necessário desligamento do Consórcio DPVAT. No autos. muito embora não se trate de recusa para encaminhamento do segurado a outra seguradora, entendo que a recusa estampada pela requerida por meio do carimbo aposto no requerimento apresentado também se caracteriza como recusa injustificada. Com efeito, considerando que na primeira página consta a relação dos documentos que foram anexados ao referido requerimento, assim como tendo em vista que, na referida relação, estão inclusos todos os documentos exigidos por lei para o protocolo do pedido de indenização securitária, a recusa não pode ser entendida como justificada. Para tanto, competia à seguradora requerida apontar o(s) documento(s) que não teria(m) sido anexado(s) ou, em última hipótese, receber o requerimento administrativo mediante a especificação de todos os documentos efetivamente entregues. informando o segurado acerca da necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, entendo que a seguradora ora requerida tem a obrigação de receber os requerimentos dos segurados que buscam a indenização por sinistro ocorrido sob a cobertura do Seguro DPVAT, seja por meio de protocolo hábil a identificar quais são os eventuais documentos faltosos, seja mediante protocolo que relacione todos os documentos que foram entregues. 3. Caracterização Repetitiva: Anoto que o ajuizamento de demandas destinadas à cobrança de seguro DPVAT não pago administrativamente é massivo, sendo nítido que a crescente judicialização desses casos decorre não apenas do descumprimento das normas, mas também da ineficiência na condução dos procedimentos administrativos para pagamento do seguro aos seus Ocorre que o enfrentamento de demandas repetitivas. também conceituadas como demandas de massa, exige uma postura dos diferenciada parte atores processuais, concretização do principio constitucional da duração razoável processo e à busca da eficiência na gestão judiciária, a qual pressupõe maior resultado com menor custo. Não é por outra razão que a problemática se insere na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020, como um macrodesafio: Gestão das Demandas Repetitivas e

Grandes Litigantes. De fato, soluções individuais, típicas do modelo processual brasileiro, são inaptas a prevenir e solucionar os conflitos de massa, os quais tem origem em questões estruturantes. E, no que tange a causa da expressiva judicialização da cobrança do seguro DPVAT, podem ser apontadas às seguintes questões estruturantes: a) ausência de sistematização quanto à forma de recebimento do requerimento administrativo, tendo em vista que, muito embora a própria legislação determine o protocolo mediante recibo que discrimine os documentos entregues pelo segurado (art. 5°, § 2°, da Lei nº 6.194/74), os requerimentos são recebidos através de simples oposição de carimbo. sem qualquer especificação da documentação entregue; b) ineficiência na condução do procedimento administrativo para pagamento do seguro, como, por exemplo, nos casos de falta de documentação, em que o segurado não é informado claramente de qual é o documento faltoso; c) descumprimento do prazo estipulado em lei para pagamento do seguro, qual seja, 30 (trinta) dias (art. 5°, § 1°, da Lei nº 6.194/74); d) insuficiente fiscalização e autuação das seguradoras por descumprimentos das normas, como, por exemplo, a não imposição de multa às seguradoras pela infração prevista no art. 66 da Resolução CNSP nº 243/2011, consistente em não pagar a indenização no prazo previsto na legislação. Além dos motivos citados, recentemente, este Juízo tem-se deparado com outro fato: e) recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora requerida. Todos esses fatores, se não impedem, ao menos retardam o recebimento da indenização assegurada por lei, posto que obrigam os segurados a buscarem o auxílio de terceiros e/ou a via iudicial para obterem o pagamento, acarretando, ainda, perda de parcela do valor com comissões e/ou honorários e despesas processuais. Diante desse cenário, em busca de garantir ao segurado o direito de receber uma rápida e integral indenização, evitando, assim, a judicialização, se faz necessária não só a atuação dos órgãos de fiscalização e controle, mas também de todos os demais envolvidos na matéria. Nesse sentido, aliás, vem atuando o Tribunal de Contas da União, que, por meio do Acórdão 2.609/2016-TCU Plenário, de 11/10/2016, cuja origem decorre de auditoria na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com o objetivo de verificar a atuação regulatória e fiscalizatória da entidade em relação ao DPVAT, exarou diversas recomendações, dentre as quais está adotar as providências cabíveis para normatizar, implementar e otimizar atendimento administrativo, minimizando, assim, a judicialização, despesas com honorários e o prazo de atendimento à sociedade (item 9.1.4). Em decisão mais recente (Acórdão 42/2018- TCU Plenário), o referido Tribunal determinou o exame do atendimento às determinações do 2.609/2016 e identificadas que sejam as supostamente viabilizaram fraudes no seguro, determinando, ainda, a avaliação e a efetiva atuação da SUSEP em verificar o funcionamento estrutura destinada a evitar desvios no adequado de seguro (TC 032.178/2017-4). Destarte, por ineficiência do sistema atual, demandas têm se reiterado absurdamente neste caracterizando, portanto, demanda individual repetitiva. Por conta disso, como estratégia para a sua prevenção, nos termos do art. 139, inciso X, do Código de Processo Civil, este Juízo já oficiou ao Ministério Público para que, acaso frustrados eventuais procedimentos administrativos para a resolução extrajudicial da quaestio, promova a propositura da ação coletiva cabível, com vista a obter sentença genérica hábil a salvaguardar os direitos individuais homogêneos dos segurados. À propósito, por se tratar de interesse social qualificado, está o Ministério Público legitimado a defendê-lo em juízo, com base no art. 127 da Constituição Federal, como já nos Tribunais Superiores[4]. Além disso, este sedimentado comunicou, ainda, ao Egrégio Tribunal de Contas da União, a fim de que cientificado das supracitadas inconsistências, inobstante recomendações da Corte de Contas à SUSEP para normatizar, implementar e otimizar o atendimento administrativo, com vistas a minimizar a judicialização, em resguardo aos princípios da administração pública, mormente o da eficiência. Foi determinado, também, por este Juízo que a SUSEP prestasse informações acerca de quais providências a seu cargo estão sendo tomadas, com o escopo de normatizar, implementar e otimizar do atendimento administrativo, eis que essas omissões têm impactado fortemente a atividade jurisdicional, o que configura dano social, passível de responsabilização de seu corpo gestor. Por fim, nesta data, no uso do poder geral de cautela, conforme prevê o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como visando prevenir futuros ajuizamentos de demandas semelhantes à presente, DETERMINO seja seguradora requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos,





preste esclarecimentos a este Juízo quanto às medidas administrativas adotadas para fazer cumprir o disposto na presente decisão, no sentido de efetivar corretamente o protocolo dos requerimentos administrativos que lhe forem daqui para frente apresentados, ou seja, passando a indicar quais são os eventuais documentos faltosos ou a relacionar todos os documentos que forem entregues. 4. Deliberações Finais: No que se refere ao recebimento da presente demanda, verifico que, diante da obrigatoriedade da seguradora requerida em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Assim sendo, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora requerida, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGNE-SE audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3°, CPC). No caso da parte autora ter informado seu desinteresse na composição consensual e havendo, também, manifestação de desinteresse da parte requerida, desde que no prazo de 10 (dez) dias da data designada para a audiência (art. 334, § 4º e § 5º, CPC), certifique-se o cancelamento do ato e aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de defesa. Ressalto que, acaso não seja efetuada a citação da parte requerida com a antecedência necessária para a realização da audiência de conciliação, deverá a Secretaria da Vara proceder com o agendamento de nova data, sem necessidade de conclusão do feito para tanto, por se tratar de ato meramente ordinatório (art. 152, inciso VI, CPC). Por fim, PROCEDA-SE com a preparação dos autos para audiência com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, certificando-se no feito, na forma do que determina o art. 338 da CNGC-Foro Judicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá. 15 de Outubro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA **MARQUES** Juiz de Direito [1]"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206). [2] RE 839314, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202 DIVULG 15/10/2014 PUBLIC 0 1 2 0 1 [ consultado https://www.seguradoralider.com.br/Pontos-de-Atendimento, em 14.10.2018, às 12:16. [4] STF, RE 631111 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 08/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 30-04-2012 PUBLIC 02-05-2012. STJ, REsp 858.056/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 05/06/2015

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034854-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAVAM FERREIRA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

AUTOS № 1034854-67.2018.8.11.0041 REQUERENTE: JAVAM FERREIRA DE ARAUJO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS V Vistos. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGNE-SE audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3º, CPC). No caso da parte autora ter informado seu desinteresse na composição consensual e havendo, também, manifestação de desinteresse da parte requerida, desde que no prazo de 10 (dez) dias da data designada para a audiência (art. 334, § 4° e § 5°, CPC), certifique-se o cancelamento do ato e aquarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de defesa. PROCEDA-SE com a preparação dos autos para audiência com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, certificando-se no feito, na forma do que determina o art. 338 da CNGC. Por fim, ressalto que, acaso não seja efetuada a citação da parte requerida com a antecedência necessária para a realização da audiência de conciliação, deverá a Secretaria da Vara proceder com o agendamento de nova data, sem necessidade de conclusão do feito para tanto, por se tratar de ato meramente ordinatório (art. 152, inciso VI, CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de Outubro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027649-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO ARDAIA DO COUTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO FRANCISCO LEITE OAB - MT22853/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

V Vistos. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGNE-SE audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de





Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3°, CPC). No caso da parte autora ter informado seu desinteresse na composição consensual e havendo, também, manifestação de desinteresse da parte requerida, desde que no prazo de 10 (dez) dias da data designada para a audiência (art. 334, § 4º e § 5º, CPC), certifique-se o cancelamento do ato e aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de defesa. PROCEDA-SE com a preparação dos autos para audiência com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, certificando-se no feito, na forma do que determina o art. 338 da CNGC. Por fim, ressalto que, acaso não seja efetuada a citação da parte requerida com a antecedência necessária para a realização da audiência de conciliação, deverá a Secretaria da Vara proceder com o agendamento de nova data, sem necessidade de conclusão do feito para tanto, por se tratar de ato meramente ordinatório (art. 152, inciso VI, CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de Agosto de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024924-59.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO LEONARDO DOS SANTOS LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1024924-59.2017.8.11.0041 Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório que pende de realização de perícia. Compulsando os autos verifico que a parte autora reside em Rondonópolis-MT. Apesar de não esclarecer a razão de sua ausência na perícia médica designada, sua dificuldade de locomoção até a comarca da é presumível. Nessas condições, tornou-se insustentável redesignar a perícia sem que haja a mínima expectativa de colaboração da parte, motivo pelo qual revogo a nomeação do perito designado ao ID 11941147. Expeça-se certidão de crédito em favor do perito no montante de 20% (vinte por cento) dos honorários arbitrados. À medida que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem consolidado seu entendimento no sentido de que a improcedência da demanda depende da intimação pessoal da parte autora, abstenho-me do julgamento de mérito. EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO - PERÍCIA MÉDICA - DESIGNADA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR IMPRESCINDIBILIDADE - ATO PERSONALÍSSIMO - SENTENÇA ANULADA -RECURSO PROVIDO. A perícia médica requer o comparecimento pessoal da parte para a sua realização, não podendo a comunicação ser feita ao representante processual, mas imprescindível intimação da parte, visto (STJ personalíssimo REsp 1364911/GO). 0029571-85.2015.8.11.0041, APELAÇÃO CÍVEL, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/02/2019, Publicado no DJE 07/02/2019) De outra sorte, o princípio da primazia da resolução de mérito estabelece que a extinção por abandono deverá ocorrer somente quando não houver viabilidade de seu exame. Alternativamente, a perícia deverá ser realizada no Juízo da Comarca de Rondonópolis-MT, visto que "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência." (Art. 8º do CPC). Diante dessas considerações, expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Rondonópolis-MT, a fim de realizar a perícia judicial para que seja constatada eventual invalidez decorrente dos fatos narrados na exordial e, caso positivo, sua extensão. A carta precatória deverá ser instruída com os quesitos formulados pelas partes. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004757-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA REGINA MARTINS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1004757-84.2018.8.11.0041. Vistos. Havendo interesse de menor na causa, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1045504-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO PEREIRA SABINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTÔNIO CARLOS GERALDINO OAB - MT9056-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (DENUNCIAÇÃO À

LIDE)

KATIA BOAVENTURA FERREIRA MARQUES (RÉU)

CONDOMNIO EDIFICIO RIVIERA DE FRANCE (DENUNCIAÇÃO À LIDE)

MAURICIO MARQUES JUNIOR (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1045504-42.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de reintegração de posse com liminar em tutela de urgência c/c obrigação de fazer e perdas e danos proposta por Juliano Pereira Sabino da Silva em desfavor Maurício Marques Júnior, Kátia Boaventura Ferreira Marques e Rafael Willian Batista, como denunciados à lide Condomínio Residencial Riviera de France e Construtora MIG Ltda, objetivando reintegrar na posse do imóvel no Residencial Riviera de France, Bloco Cannes, apto. 104, vaga de garagem 70, sito na Av. Minuano, nº 92, Bairro Bom Clima, conforme consta na matrícula nº 92.059 do 2º CRI de Cuiabá/MT. É o relatório. Decido. A Resolução nº 006/2014/TP do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em seu artigo 1ª, atribuiu a competência da vara especializada em direito agrário para: Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários Coletivos dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art.126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos que envolvam conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados Como se infere da inicial e dos dispositivos acima, a matéria relativa a reintegração de posse de imóvel urbano, deve ser dirimida pela 2ª Vara Cível - Especializada em Direito Agrário.. Pelo exposto, declino da competência a uma das 2ª Vara Cível - Especializada em Direito Agrário desta Comarca para a análise e julgamento desta ação de execução. Redistribua-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Cuiabá. 5 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004104-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL ANTONIO DE REZENDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BARROS E BARROS BAR DE SOROCABA LTDA - ME (RÉU)





Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA referente a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 13/04/2020 10:30 - 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1012149-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UBALDO ANTONIO FEDATTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A)) JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDAB - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO FALCAO FERREIRA OAB - MT11242-N (ADVOGADO(A))

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, pagar a diligência do Sr. Oficial de Justiça - Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.100, Bairro Pico do Amor, Cuiabá/MT - para posterior cumprimento da LIMINAR DEFERIDA - ID: 26962283, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS ou ofereça meios para o devido cumprimento.

# Expediente

## Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1086268 Nr: 4426-90.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO FREDERICO MÜLLER JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEORGINA MARIA DA CHAGAS, LUIZ CARLOS TORQUATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELARMIN MIRANDA OAB:1895/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido da p. 68.

Concedo o prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, deverá o autor dar prosseguimento no feito, no prazo legal.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1156521 Nr: 34488-16.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR FERREIRA DA SILVA, IOLANDA BONIFÁCIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA GUIMARÃES MARTINS - OAB:51.837/RS, MARCELA CAMARGO SAVONITTI JAHN - OAB:79813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO LÔBO GUIMARÃES - OAB:14.517 DF

Vistos.

Intime-se a parte embargante para, querendo, apresentar réplica à impugnação aos embargos (p. 75/91), em quinze dias.

# Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 237838 Nr: 6880-92.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRENCO DO BRASIL S/A, LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, RONIMARCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO ALZUIR FRANCISCO DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB:6525/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5.868-A/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 718487 Nr: 9212-56.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENIO DESBESSEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RITA HERAOUI SCAFF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO SANTOS GUIMARÃES MOITINHO - OAB:13713/MT, RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB:11.011-MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA - OAB:10251

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.





# Intimação da Parte Requerida

## JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 883928 Nr: 19153-25.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO MARREGA CAPELLA DE OLIVEIRA, MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI - OAB:OAB/MT 13.160, MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH - OAB:6685/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI - OAB:OAB/MT 13.160, DANIEL PEREIRA DA COSTA - OAB:120745, RAFAEL MILEN MITCHELL - OAB:116691

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 456038 Nr: 26988-06.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSDREGS AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MANICA GOBBI - OAB:13226-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA PATRICIA BARROS DORILEO - OAB:14.354/MT, LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA - OAB:8.400/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de

conhecimento

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o §  $1^{\circ}$  do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 892457 Nr: 24878-92.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIENE ARAUJO EGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

## Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 392240 Nr: 27759-18.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODÉLIA MARIA DA COSTA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENAN MÁRCIO COSTA DE CARVALHO, CARVALHO & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA - OAB:9235/MT, MARCELA ASSIS PAIVA SERRA - OAB:13256, MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB:6.811-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA DE ALMEIDA CARVALHO - OAB:96.727/RJ, RENAN MÁRCIO COSTA DE CARVALHO - OAB:21.591/DF

Vistos.





Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 901500 Nr: 30961-27.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CLARICE TAMBARA VELHO, MARIA DA PAICHAO SANTOS REZENDE, MARIA APARECIDA BATISTA FRAGA, MARLEIDE DE OLIVEIRA GOMES, PLACIDINA CARVALHO DE FREITAS, SADY SEVERINO DE REZENDE, LOURDES MARTINS CARDOSO, EDILMAR MENDONÇA SIQUEIRA MORAIS, DINAIR MARTINS CARDOZO, DORACY DE FARIA PANIAGO, MARIA GORETTI FRANTZ, CELMA INES DE SOUZA FAVERO, MADALENA ALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBINEY INÁCIO FERREIRA PINNO - OAB:16.498-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os

executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 864408 Nr: 5156-72.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAILDO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIDC NPL I FUNDO DE INVEST. EM DIREITO CREDITÓRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER CARVALHO - OAB:11595/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIZA HELENA COELHO - OAB:OAB/SP 166349, GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI - OAB:163.607, LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA - OAB:10131/MT

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 874935 Nr: 13369-67.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO JOSE DA COSTA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIVA ÓTICA E JOALHERIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216, RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA - OAB:12445, SONIA REGINA DE LIMA VILELA - OAB:15971

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA - OAB:13.953

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso





de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação das Partes

## JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1086305 Nr: 4444-14.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELEONORA DE CARVALHO REINERS PARTE(S) REQUERIDA(S): VITÓRIA IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA RUTE PAES DE BARROS MULLER - OAB:14.127/OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIMAS SIMÕES FRANCO NETO
- OAB:13594, GUSTAVO FARIAS SABER - OAB:15959, MANOEL
GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO - OAB:13595, VINICIUS
RAMOS BARBOSA - OAB:13913 O MT

Vistos

Intimem-se as partes para informar se persiste o interesse na audiência de instrução e julgamento em 5 dias.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 811318 Nr: 17803-36.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO LUIS DE ALMEIDA DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA, IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA - OAB:12.358/MT, JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA - OAB:15865/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALI VEGGI ATALA JUNIOR - OAB:24.793, DANILO PIRES ATALA - OAB:6062/MT, HÉLIO NISHIYAMA - OAB:12.919/MT, VANESSA DA SILVA ALVES - OAB:19.155 MT Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta de pagamento de p.549/552, em 5 dias.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

## Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 869925 Nr: 9492-22.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZEQUIEL CASTRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIU MODAS E CONFECÇÕES LTDA - ME, ANTONIO DE MATOS ARRASIS, MARIA ROBERVANIA ARRAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:16216
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Vistos.

Considerando o lapso de tempo decorrido do pedido da p.85, intime-se o

autor para dar prosseguimento no feito, em 5 dias. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

----

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 807016 Nr: 13490-32.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA, IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA, FERNANDO MARCIO MARQUES DE SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MESE AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MARCIO MARQUES DE SALES - OAB:17.167-MS, ILDEVAN PIETRO GOMES LUZARDO PIZZA - OAB:14.471-E, IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA - OAB:11315-4, JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA - OAB:2553/TO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SOUZA PONCE - OAB:9.202/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o §  $1^\circ$  do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 150640 Nr: 5181-37.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SILVA PRATES LTDA.-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB:5.475/MT, MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO - OAR:5408/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA - OAB:6687/MT, MARCIO ROGERIO SANTANA - OAB:16220/MT

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos,





ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 386197 Nr: 21987-74.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUNP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CAROLINA PISCIOTTA NOGUEIRA BORGES, ORBETE NOGUEIRA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIENEZ PEDROSO LEMES PINTO - OAB:OAB/MT 15.437/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMAR BUSNELLO - OAB:12.213/MT, DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO - OAB:10.339/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotacões.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

## JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 377643 Nr: 13821-53.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO GOMES DE MORAES PARTE(S) REQUERIDA(S): AÉCIO NAZARENO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL FRANCO DÁLIA JR -

#### OAB:OAB/MT 1.602

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO FARIA - OAB:4318-B

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotacões.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 720889 Nr: 16358-51.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO TETSUO TAMURA, MEIRI NAKAZORA TAMURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILIA SATIKO MIYAGAWA, CELINA KIYOKO MIYAGAWA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAREN NEVES DA SILVA - OAB:11909/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JÚNIOR - OAB:OAB/MT 6.843, LETICIA SANCHES FERRANTI - OAB:10175, TENARESSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA - OAB:OAB/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem





querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 822282 Nr: 28459-52.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA ZILDA RODRIGUES DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI - OAB:9528/MT, OSEIAS LUIZ FERREIRA - OAB:12.860/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

## Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 874660 Nr: 13161-83.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO FERRAMOSCA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMIVAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VÁRZEA GRANDE LTDA, LUMEM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO DIAS DOS SANTOS - OAB:17.132/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO RODRIGUES PEREIRA - OAB:15.259/MT, MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS - OAB:7.600/MT, RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA - OAB:8.719/MT

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotacões.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso

de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 736770 Nr: 33219-15.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA CORREA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECON S.A E TELEMAT CELULAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT, ANA TEREZA PALHARES BASILIO - OAB:74802/RJ, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:86235/RJ, TATIANA SILVA ALVIM - OAB:172.580-RJ, THIAGO DRUMMOND DE PAULA LINS - OAB:123.483/RJ

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 781000 Nr: 34573-41.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

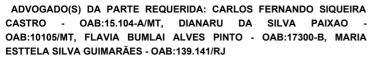
PARTE AUTORA: EUNICE MARIA DAL'MASO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON NEVES ALVES - OAB:6182







Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotacões.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 865840 Nr: 6260-02.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON GERALDES DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A, ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÍLVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS - OAB:125.472

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3.884/MT, ESIO OLIVEIRA D SOUZA FILHO - OAB:15.687/MT-A, LUIZ RODRIGUES WANBIER - OAB:14.469-A, THAIS GALINDO DA SILVA - OAB:OAB/MT 13148

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o §  $1^\circ$  do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o

pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 907823 Nr: 35455-32.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMDS, SMDS, ALESSANDRA REGINA MARINHO PARTE(S) REQUERIDA(S): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO - OAB:14908, WEUDYS CAMPOS FURTADO - OAB:14700

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcela Quental - OAB:105.107/SP

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1043269 Nr: 43141-41.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEGA OESTE LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): TSM SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA RAMOS AQUINO - OAB:17.607 OAB/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT, LUCIANA REZEGUE DO CARMO - OAB:9.609/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberlei Aldo Queiroz - OAB:27.616, Silvio Correia Dias - OAB:93.107

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando,





citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o §  $1^\circ$  do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1048607 Nr: 45759-56.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLINGTON RODRIGUES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB:10.097 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEDERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações.

Intime-se a parte devedora, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o(a) devedor(a) ser representado(a) pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da parte devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se a parte devedora não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 63291 Nr: 3497-48.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME REGIS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES - OAB:8361/MT, DANIELA FERNANDES - OAB:5.991/MT, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, Franciely Teixeira Stephan - OAB:9184/MT, GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:OAB/MT 10.031, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.Custas e honorários na forma pactuada.As partes desistiram do prazo recursal. Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas legais.P.I. Cumpra-se.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 710969 Nr: 3975-41.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA CECÍLIA DOS SANTOS CERQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTSON RUAS BAGANHA, CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO, BRASILCOTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA - OAB:8419, MARÇAL YUKIO NAKATA - OAB:8745-B, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7.900/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA MIQUELIN MONARO RANGEL - OAB:17.007/0/MT, ELCIO LIMA DO PRADO - OAB:4757/MT, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO - OAB:5140, NILSON BALBINO VILELA JUNIOR - OAB:5982, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA S. FILHO - OAB:13.685 MT, SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA - OAB:3546-A/MT, THAIS FERNANDA P. NOLETO LEITE - OAB:OAB/MT 20.890

**SENTENCA** 

Trata-se de ação anulatória de ato judicial proposta por MÁRCIA CECÍLIA DOS SANTOS CERQUEIRA em desfavor de ROBERTSON RUAS BAGANHA, CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO e BRASILCOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, já qualificados nos autos.

As partes transigiram extrajudicialmente, sendo apresentado o termo de acordo aos autos, pugnando por sua homologação (p. 295/300).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

As partes devidamente representadas informaram que entabularam acordo extrajudicial, colacionando nos autos para homologação.

Assim, tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil

Oficie-se o Cartório do 1º Ofício de Colniza-MT determinando a baixa na averbação constante na AV-02 da matrícula 017, que consta a existência da presente demanda, conforme deferido liminarmente por este juízo (decisão p. 75/78) e cumprido por meio do Ofício n. 121/11 (p. 85), bem como realizar a baixa do R-01 que trata da Promessa de Venda e Compra da matrícula 017 entre a Incorporadora de Imóveis Rio Aripuanã Ltda e a autora, em face do distrato realizado entre as partes constante no item 7 do referido acordo.

Quanto ao pedido de p. 310, verifico que o terceiro interessado Sr. Waldir Marinho da Silva, requer que se oficie ao Cartório do  $6^\circ$ 

Ofício de Cuiabá para promover a baixa da AV-06 da matrícula 49130, pois se trata da mesma anotação feita na averbação em Colniza determinada também por esse juízo, conforme se verifica no Ofício nº 100/11 (p. 81), razão pela qual expeça-se o necessário para às devidas baixas

Custas e honorários na forma pactuada.

As partes desistiram do prazo recursal. Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 810715 Nr: 17212-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSMINO TRANSPORTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABANA EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., GUERRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA HELENA SAENZ SURITA - OAB:14658/MT, MELIANE MARCELLE PEREIRA - OAB:23232/O,





#### WILSON SAENZ SURITA JUNIOR - OAB:7302-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA DOS SANTOS VIEIRA - OAB:RS 84.472, JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE - OAB:10455/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT, LUCIANA REZEGUE DO MARTA REGINA CARMO OAB:9.609/MT. BARA77FTTI OAB:34054/RS, RODRIGO PINHEDO HERNANDES OAB:19.124/O OAB/MT

Vistos.

Intime-se o exequente para apresentar réplica á impugnação ao cumprimento de sentença (p.563/567), no prazo legal.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1084854 Nr: 3755-67.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

MASSA PARTE(S) REQUERIDA(S): DA GRUPAI FALIDA AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO -OAB:11.094/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição com documentos de p.101/116, em cinco dias.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1088572 Nr: 5482-61.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: BRUNO LEONARDO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DA PARTE AUTORA: ALBERTO ADVOGADO(S) CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF -OAB:12.903/MT, **RENATO CHAGAS** CORREA DA OAB:8.194-A/MT

Vistos.

Intime-se o embargado para apresentar as contrarrazões aos embargos declaratórios, no prazo legal.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 378183 Nr: 14347-20.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE -

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO CORREA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO -OAB:9.237/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE PETAN TOLEDO PIZZA -OAB:15750-A, JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA - OAB:2553/TO

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o pedido da p. 167/169. em 5 dias.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc : 269527 Nr: 1744-80 2007 811 0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA DE PAULA CORREA PORTO PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO -OAB:4186-B/MT, VIOLETA FIGUEIREDO BORGES - OAB:9170-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS -OAB:7.322-A/MT, Jorge Luiz Braga - OAB:3168-B/MT, MICAFI GALHANO FEIJÓ - OAB:5935/MT, RODRIGO BRAGA - OAB:8926/MT

Defiro parcialmente o pedido das p.660/661.

Intime-se o executado para indicar bens passiveis de penhora, em 15

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 350351 Nr: 20701-95.2008.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELISON NUNES DE SOUZA -OAB:9833-AMT, GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR - OAB:10599/MT, MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB:7443/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS LEAL S. JUNIOR -OAB:10.809, MARCELO BARROS LOPES - OAB:OAB/MT 9.462

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES, para devolução dos autos nº 20701-95.2008.811.0041, Protocolo 350351, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 916649 Nr: 41210-37.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, JOSÉ CARLOS DORTE PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANY DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO AUGUSTO CORREA DE MORAES - OAB:10.416/MT, SILVANA MARIA DA SILVA -OAB:9571/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS -**DEFENSOR PÚBLICO - OAB:** 

Assim, tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.Custas e honorários na forma pactuada.Considerando que o exequente peticionou p. 94/96 informando que a executada não está cumprindo o acordo, intime-a para se manifestar no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. P.I. Cumpra-se.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 744773 Nr: 41845-23.2011.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAI HO

PARTE AUTORA: BDAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIEL ALVES DE SOUSA -OAB:7397/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB:6.482/MT, JOÃO ROBERTO GOMES - OAB:12.922/MT

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos exordiais e os faço com resolução do mérito. Custas pela autora, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça





Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 356092 Nr: 26552-18.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANOR ODILSON WERNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL ALEXANDRE LOPES - OAB:6454/MT, MERCIA ARRUDA DE OLIVEIRA - OAB:12.178, TATIANA MONTEIRO COSTA E SILVA - OAB:7844-4, WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO - OAB:2409-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO A. DE VITTO JUNIOR - OAB:4838-A/MT, JOEL BECKER - OAB:14071/MT, THAMIS VIZZOTTO - OAB:9.712

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, em fase de cumprimento de sentença, ajuizado por IVANOR OLDILSON WERNER em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, já qualificados nos autos.

As partes transigiram extrajudicialmente, apresentando o termo de acordo aos autos, pugnando por sua homologação (p. 274/275).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Custas e honorários na forma pactuada.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 705388 Nr: 39983-51.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FARIAS GOMES - OAB:2640, MARCELO CLAUDIONEI DE FRANCA - OAB:22664/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB:5645-MT

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos exordiais e os faço com resolução do mérito. Custas pela autora, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 905707 Nr: 34031-52.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE DE MAGALHÃES PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SAÚDE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KALINKA MARIA SOUTO DE MEDEIROS - OAB:10680, NELSON FREDERICO HUNZE PINTO - OAB:9297 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo procedente com resolução de mérito esta ação de obrigação de fazer e confirmo a liminar concedida na decisão de p. 70/71-v°. Condeno a ré ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 85, §\$ 2° e 8°, do CPC.Transitado em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 843545 Nr: 47442-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOAVENTURA BORROMEU PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12099-B/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Ficam devidamente intimadas às partes de que fora designada perícia para 27/01/2020às 15h00min, sob a responsabilidade da Real Brasil Consultoria, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1856, Edifício Office Tower, 14° andar, sala 1403, no Bairro Bosque de Saúde, em Cuiabá – MT, tel. 3052-7636 / 98418-7773, ficam desde logo intimadas as partes de que deverão providenciar quaisquer documentos complementares indicados pelo perito judicial, necessários à conclusão dos trabalhos periciais.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 820071 Nr: 26308-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ZAITUM CARDOSO - OAB:12.332 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANNE N. TUNES DE OLIVEIRA TREMURA - OAB:13.645, REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO - OAB:8.009/SC

Despacho

Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.

Intime-se o devedor, através de seu patrono, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas.

Na hipótese de os devedores serem representados pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação dos devedores somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º o do CPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresente querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

# Intimação das Partes







Cod. Proc.: 825752 Nr: 31727-17.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEISA LISBOA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOTUFO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAR:7712/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB:9995, TALITA OLIVEIRA DE SANTANA - OAB:17719/MT

SENTENÇA

Trata-se de ação de cumprimento contratual de compra e venda de imóvel urbano c/c perdas e danos materiais e morais em fase de cumprimento de sentença proposta por JEISA LISBOA DA SILVA em desfavor de LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificados nos autos.

As partes transigiram extrajudicialmente, sendo apresentado o termo de acordo aos autos, pugnando por sua homologação (p. 374/374-v).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

As partes devidamente representadas (p. 18 e p. 66) requerente e requerido, respectivamente. Informaram que entabularam acordo extrajudicial, colacionando nos autos para homologação.

Assim, tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Custas e honorários na forma pactuada.

As partes desistiram do prazo recursal. Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

# Intimação das Partes

### JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 945842 Nr: 57908-21.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO VIANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA - OAB:15.283/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO HAUEISEN DA MATA - OAB:26.419-A, LAURA MARTINS OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 26.772, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, YURI LIMA SANTOS - OAB:OAB/MT 27.260-B

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE SEGURO – DPVAT em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por CARLOS ALBERTO VIANA DA SILVA em face de PORTO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificadas nos autos.

A executada depositou o valor de R\$ 8.300,41 (oito mil, trezentos reais e quarenta e um centavos), à p. 144/147, requerendo a extinção do feito.

O exequente concordou com a quantia depositada, reconhecendo a satisfação do crédito à (p. 159).

É o breve relatório.

DECIDO.

Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo à p. 144/147, reconheço a satisfação da obrigação.

Com estas considerações, EXTINGO este feito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Diante disso, EXPEÇA-SE alvará, conforme os dados bancários descritos à (p. 159).

Após o transito em julgado, PROCEDA-SE as baixas necessárias com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 875938 Nr: 14054-74.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEICIANE DE SOUZA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por CLEICIANE DE SOUZA CARDOSO em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar esta ao pagamento da quantia de 22 salários mínimos vigentes à época do sinistro, devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso.Custas e despesas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC).Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 406746 Nr: 37806-51.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA PARTE(S) REQUERIDA(S): WESBER LUIZ DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA RODRIGUES EUFRAUSINO - OAB:12942/MT, Arlindo Ferreira da Silva Filho - OAB:2731

Vistos.

Defiro o pedido p.202.

Decorrendo o prazo, deverá o exequente dar impulsionamento no feito, no prazo legal

Ficando desde já intimada dos termos do prazo prescricional, art. 921, §4º do CRC

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1040374-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE SOUZA E SILVA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO VENERO ROSA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1040374-71.2019.8.11.0041 Vistos. Trata-se de embargos a execução oposto por Maria de Souza e Silva em face de Marcelo Venero Rosa, onde a embargante busca a suspensão da execução de nº 1016118-64.2019.811.0041. Apense-se aos autos da execução nº 1016118-64.2019.811.0041. É o relatório. Decido. O art. 919 do CPC dispõe sobre a atribuição de efeito suspensivo nos embargos: "Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo. § 10 O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." O art. 294 e 300 do CPC dispõem: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que





evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia." Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: "A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (Novo código de processo civil - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) In casu, a execução está fundada em multa contratual oriunda do contrato de compromisso particular de venda e compra de um imóvel, no valor de R\$ 80.000,00, cuja multa é de 65% sobre o valor do contrato. Verifica-se também que, com os presentes, a embargante postula a extinção da execução por inexigibilidade do título, já que firmaram rescisão do contrato, impugnando assim a liquidez e exigibilidade do título objeto da ação principal. Como informado acima, para a atribuição de feito suspensivo aos embargos a execução, indispensável a demonstração dos requisitos da tutela e a garantia da execução atacada. A execução não está garantida, como determina a legislação processual. Deste modo, em que pese a relevância dos fatos narrados, nesta fase de cognição sumária o indeferimento da tutela é medida que se impõe, uma vez que os documentos que acompanham a exordial não se mostram suficientes para demonstrar a probabilidade do seu direito, sendo, neste caso, necessária a dilação probatória. Com estas considerações e fundamentos, indefiro a tutela de urgência requerida de atribuir o efeito suspensivo à execução, nos termos do artigo 919, § 1º, CPC. Intime-se o embargado, através de seus advogados, para oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita à embargante. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020776-05.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO MEIRA SANTOS (AUTOR(A))
ADRIEYNE KELLEN DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BELCHIOR AUTO DE SOUZA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARILENE ALVES OAB - MT7474-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1020776-05.2017.8.11.0041 Vistos e etc. Diante das informações apresentadas de decurso de prazo sem cumprimento da ordem de desocupação voluntária, defiro a expedição de mandado de despejo compulsório. Quanto à petição de ID 27003536, veio desacompanhada da mencionada decisão superior. Outrossim, não há nenhuma ordem de suspensão da decisão que concedeu a tutela em favor do autor. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1048442-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONIMARCIO NAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037-O (ADVOGADO(A)) JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))

Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1048442-10.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de produção antecipada de provas proposta por Ronimárcio Naves em desfavor de SKY Brasil Serviços Ltda. Narra a inicial que o autor mantinha contrato de TV por assinatura junto à ré, efetuando o pagamento pela prestação do serviço no valor de R\$ 229,90. Informa que em 08/03/2019 a relação foi encerrada, tendo efetuado o pagamento da última fatura. No entanto, a ré passou efetuar diversas ligações para o seu telefone, além de mensagens de textos, oferecendo reativação dos serviços, oportunidades e condições de pagamentos de débitos em abertos, dentre outros conteúdos. Afirma que inexistem débitos em aberto junto a ré e que, mesmo tendo solicitado a cessação das ligações e mensagens de textos, seu pedido foi ignorado. Diante disso, postula o deferimento da produção de prova documental para determinar à ré que apresente todos os registros de ligações efetuadas para os números (65) 98112-4184 e (65) 3624-7647 a partir do dia 08/03/2019 até o dia 24/10/2019. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil prevê a admissão da produção antecipada de provas sempre que haja uma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 381 do referido diploma legal. In casu, o autor justifica a necessidade da referida prova documental para um possível ajuizamento de ação judicial. Assim, considerando o que dispõe o inciso III, do artigo 381 do CPC, possível o deferimento do pedido formulado pelo autor. Não é demais ressaltar que a apresentação dos documentos solicitados poderá auxiliar em possível composição entre as partes. À par destas considerações, vislumbro a presença dos requisitos admissionais da produção antecipada de provas e, nos termos do artigo 381 e incisos, do CPC, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO e determino a à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente todos os registros de ligações efetuadas para os números de titularidade do autor, (65) 98112-4184 e (65) 3624-7647, desde o do dia 08/03/2019 até o dia 24/10/2019. Cite-se a ré para cumprimento da determinação. Consigne no mandado que a interessada poderá requerer a produção de qualquer prova, desde que relacionada aos fatos em questão, salvo se a referida produção acarretar em excessiva demora. Registre-se, ainda no mandado, que neste procedimento não será admitida defesa ou recurso, tudo nos termos dos §§ 1º ao 4º do artigo 382, CPC. Decorrido o prazo, certifique-se e concluso. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056839-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARAUJO & MELCHERT, SOCIEDADE DE ADVOGADOS (AUTOR(A))

MICHELLY FERNANDA MELCHERT (AUTOR(A))
ROMULO DE ARAUJO FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLY FERNANDA MELCHERT OAB - MT0018610A (ADVOGADO(A))

GESSICA MAIARA BORGES OAB - MT25874/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1056839-58.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de embargos de declaração opostos por Rômulo de Araújo Filho contra a decisão de Id n° 267088910, que indeferiu o pedido de tutela de urgência para determinar o reestabelecimento imediato das linhas telefônicas (65) 99971-9636, (65)99979-9636 e (65) 999979-0402, em razão de suspensão indevida dos serviços de telefonia. A embargante sustenta que há manifesto erro material, pois requer o reestabelecimento das linhas (65)99979-9636 e (65) 999979-0402, e não das linhas telefônicas de n°





(65) 99962-0272; (65) 999681-1081 e (65)99806-4700, ao argumento que estas nunca lhe pertenceram, e aparecem cadastradas em seu nome por erro da ré. Aduz ainda a ocorrência da omissão da inversão do ônus da prova, uma vez que a decisão atribuiu o ônus da prova aos autores da demanda para comprovar o incidente de suspensão indevida dos serviços prestados pela empresa ré. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. O embargante requer a acolhimento dos embargos visando o reconhecimento da omissão, obscuridade e contradição existentes na decisão de ld nº 267088910, que indeferiu o pedido de tutela de urgência para determinar o reestabelecimento imediato das linhas telefônicas originárias (65) 99971-9636, (65)99979-9636 e (65) 999979-0402. Pois bem! Esta ação foi proposta por Rômulo de Araújo Filho, Michelly Fernanda Mechert e Araújo & Melchert, Sociedade de Advogados, que pretende a condenação da ré, Telefônica Brasil S.A, na reparação por danos morais e materiais, em razão da suspensão indevida das linhas telefônicas originárias. Os pedidos dos autores estão fundamentados no fato na perda dos números das linhas telefônicas: (65) 99971-9636. (65) 99979-9636 e (65) 99979-0402, quando da migração de plano de pessoa física para a pessoa jurídica, em razão da promessa de redução de 50%, aproximadamente, do valor total do plano contratado pelos autores. Informam, que o custo médio mensal era de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), no plano para pessoa física. Alegam que quando da migração, houve cancelamento indevido do plano e, consequentemente, das suas linhas telefônicas: (65) 99971-9636; (65) 99979-9636 e (65) 99979-0402. Compulsando os autos, verifica-se que o 1º autor, Rômulo de Araújo Filho, firmou novo contrato com a ré (ID nº 26672407), com aquisição de novas linhas telefônicas: (65) 99620-272; (65) 99681-1081 e (65) 99806-4700. Entretanto, aduzem os autores que estas linhas são máscaras das linhas originárias, que foram equivocadamente canceladas pela ré, porém não demonstrada nos autos. Neste diapasão, considerando que o embargante formulou o pedido de tutela de urgência para determinar o reestabelecimento imediato das linhas telefônicas (65) 99971-9636, (65)99979-9636 e (65) 999979-0402, em razão de suspensão indevida dos serviços de telefonia, este embargo de declaração deve ser acolhido para sanar o erro material apontado. Por outro lado, imperioso salientar que a relação entabulada nos autos é de consumo, estando autores e réu enquadrados no conceito de consumidor e fornecedor, respectivamente, insculpido nos arts. 2º e 3º, do CDC. Esclareço, desde já, que apesar da inquestionável existência de relação consumerista entre as partes e do pleito de inversão do ônus da prova em razão do CDC, caberia aos autores, ainda que minimamente, demonstrar a existência do ato ou fato por eles descrito na inicial como ensejador do seus direitos, o que não ocorreu. Nesse sentido, reproduz-se lição doutrinária, da lavra do eminente Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino: "Como, nas demandas que tenham por base o CDC, o objetivo básico é a proteção ao consumidor, procura-se facilitar a sua atuação em juízo. Apesar disso, o consumidor não fica dispensado de produzir provas. Pelo contrário, a regra continua a mesma, ou seja, o consumidor, como autor da ação de indenização, deverá comprovar os fatos constitutivos do seu direito. (...) Deve ficar claro, porém, que o ônus de comprovar a ocorrência dos danos e da sua relação de causalidade com determinado produto ou serviço é do consumidor. Em relação a esses dois pressupostos da responsabilidade civil do fornecedor (dano e nexo causal), não houve alteração da norma de distribuição do encargo probatório do artigo 333 do CPC." (Responsabilidade Civil no Código do Consumidor e a Defesa do Fornecedor. 3ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2010). A jurisprudência tem decidido, reiteradamente, no sentido de que ao consumidor cabe a comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito.. À exemplo, colaciono a ementa do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL - PEDIDO DE CANCELAMENTO NÃO COMPROVADO - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR -INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO CONSUMIDOR - UTILIZAÇÃO DO PLANO DURANTE O PERÍODO EM QUE ALEGA A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS - INADIMPLÊNCIA CARACTERIZADA ATÉ A DATA DO USO - COBRANÇA PARCIALMENTE DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A inversão do ônus da prova não possui o condão de eximir a parte autora do ônus de constituir prova mínima das alegações vertidas na inicial. Não se revestindo de verossimilhança as alegações iniciais da parte autora, a distribuição do ônus probatório deve seguir a orientação dada pelo art. 373, do CPC/15."

(Ap 128831/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/02/2018, Publicado no DJE 22/02/2018). Neste sentido, ainda que se trate de relação de consumo, a aplicação do CDC e a possibilidade de inversão do ônus da prova não dispensa o autor de provar os fatos constitutivos de seu direito. No caso em tela, caberia os autores trazerem a prova mínima dos seus direitos, ônus do qual não se desincumbiu em demonstrar a ocorrência da suspensão/cancelamento das suas linhas telefônicas do autor que pudessem lhe evidenciar a probabilidade do direito, o perigo de dano ou riscos ao resultado útil do processo, nesta fase de cognição sumária. Nesta fase processual é prudente que se espere a instrução processual, para melhor elucidação dos fatos narrados na exordial. A inversão do ônus da prova não é, em tese, automática e deve ocorrer somente se presentes a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações da parte requerente, nos termos do art. 6°, VIII, do CDC. Entretanto, em que pese todas as fundamentações da decisão, em sede de liminar em tutela de urgência, este Juízo deixou de pronunciar. Assim, verifico na decisão proferida por este juízo a ocorrência da omissão mencionada pela embargante quanto a inversão do ônus da prova, devendo ser feita neste ato. Posto isto, nos termos do artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil, recebo os pertentes embargos e lhes dou ACOLHIMENTO para sanar o erro material constante na decisão que indeferiu o pedido de restabelecimento dos serviços de telefonia referente às linhas telefônicas originárias - (65) 99971-9636, (65)99979-9636 e (65) 999979-0402) -, conforme requerido na inicial, bem como para pronunciar que deixo de inverter o ônus da prova a favor dos autores da demanda. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004566-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EZANILDO GONCALO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1004566-39.2018.8.11.0041 Vistos. Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, tendo em vista o depósito da quantia pleiteada e a ausência de impugnação pela exequente, a extinção do feito se impõe. Pelo exposto, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012089-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX CONCEICAO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1012089-05.2018.8.11.0041 Vistos. Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da





obrigação, tendo em vista o depósito da quantia pleiteada e a ausência de impugnação pela exequente, a extinção do feito se impõe. Pelo exposto, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007366-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA DELGADO BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1007366-40.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BENEDITA DELGADO BORGES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA SENTENÇA BENEDITA DELGADO BORGES propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados. A autora alega que em 09 de setembro de 2015 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente, conforme atesta boletim de ocorrência, laudo médico e histórico clínico. Requer a procedência da ação para que a ré seja condenada ao pagamento de R\$ 13.500,00, referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. A ré contestou a ação (Id 14105527), requerendo preliminarmente, a alteração do polo passivo, a fim de que seja procedida a sua exclusão e inclusão da Seguradora Líder. Arguiu ainda, a necessidade de realização de pedido administrativo. No mérito, alega a ausência de nexo causal, assim como não há a prova da suposta invalidez. Aduz que caso seja condenado ao pagamento do seguro, que seja nos termos do artigo 3º, II da Lei n. 6.194/74, de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Os autos foram encaminhados à Central de Conciliação, oportunidade em que foi realizado o exame pericial (Id 14504158). As partes foram intimadas para se manifestarem a cerda do laudo, mas somente a ré manifestou (Id 14539279). Impugnação à contestação no ld 14508540. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Benedita Delgado Borges em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Preliminar de ilegitimidade passiva Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito, não havendo que se falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder (TJMT, APL 93075/2013). Preliminar de falta de interesse de agir A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso (Id 12378076). Mérito A autora foi vítima de acidente automobilístico em 09 de setembro de 2015, conforme boletim de ocorrência. A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. Diante desta constatação, verifico que são aplicadas as alterações trazidas pela MP nº 340 e a Lei nº 11.482, com vigência 31/05/2007 e 451/2008 - Lei n. 11.945/2009, de 04/06/2009, ou seja, antes à ocorrência do acidente objeto da lide. Portanto, aplicável a Lei especial com suas respectivas alterações. O artigo 3º, da citada lei, prevê que a vítima de acidente automobilístico faz jus à indenização securitária, em caso de incapacidade permanente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...] II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo

expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. No caso, em relação a quantificação da invalidez o inciso II do § 1º do referido artigo dispõe: "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional da forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais." No que tange à indenização securitária, o artigo 5º da Lei 6.194, de 1974, prevê que para o pagamento do seguro DPVAT é suficiente a prova do acidente automobilístico e do dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e pela perícia realizada na central de conciliação. Resta apurar se a autora está incapaz permanentemente, com avaliação da graduação da invalidez se total ou parcial, bem como a sua quantificação, a qual deve ser comprovada mediante perícia, para pagamento proporcional ao percentual da sua incapacidade. A prova documental acostada aos autos é suficiente para comprovar o desenrolar dos fatos e consequências, especialmente, o laudo pericial elaborado por profissional habilitado como perito judicial. A perícia foi realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluindo que a autora possui lesão parcial incompleta incapacitante de: I) 75% em membro inferior direito; II) 50% em membro inferior esquerdo; III) 10% em estrutura torácica; IV) 75% em mão direita; V) 10% em estrutura crânio facial. Considerando que a perícia foi realizada pelo médico que atua na Central de Conciliação e Mediação, sendo a mesma elaborada de forma sucinta. portanto, necessário esclarecer que as lesões incapacitantes, devem ser calculadas de acordo com a tabela de acidentes pessoais. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE E PROPORCIONALMENTE À COBERTURA PREVISTA AO CASO - PROPOSITURA DA DEMANDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO - INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA - LAUDO SATISFATÓRIO À AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ NA SÚMULA Nº 474 - SEQUELA PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - ENQUADRAMENTO NA TABELA DA SUSEP ANEXA À LEI Nº 6.194/74, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.945/09, E APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, CONFORME PERDA APURADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL - BENEFÍCIO QUITADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA -IMPROCEDÊNCIA DO FEITO QUE SE IMPÕE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO. O recebimento da indenização na esfera administrativa não impede que o beneficiário do seguro reivindique, em juízo, eventual diferença entre o valor pago e aquele que entende fazer jus, não havendo, portanto, cogitar-se ausência de interesse de agir. Existindo nos autos laudo pericial comprovando a lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito, necessária a observância da graduação da invalidez para fixação do valor indenizatório a ser pago a título do seguro obrigatório (DPVAT). Precedentes do STJ, consolidados na Súmula nº 474. Em se tratando de lesão permanente parcial incompleta, após enquadramento na tabela da SUSEP (anexa à Lei nº 6.194/74, com alterações introduzidas pela MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/09), deve ser aplicada a redução prevista no inciso II do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, conforme a perda apurada pela perícia. Se a indenização securitária encontra-se quitada pelo pagamento na esfera administrativa do valor relativo à proporcionalidade da lesão, há que ser julgada improcedente a demanda que visa complementação. (TJMT, Ap 103003/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/02/2015, Publicado no DJE 03/03/2015). Neste caso, para perda completa da mobilidade de um dos membros inferiores o percentual é de 70%, dessa forma 75% de 70% é igual a 52,50%; e 70% de 50% é igual a 35%; para a estrutura torácica o percentual é de 100%, desse modo 10% de 100% é igual a 10%; para uma das mãos o percentual é de 70%, dessa forma 75% de 70% é igual a 52,50%; e para estrutura crânio facial o percentual é de 100%, desse modo 10% de 100% é igual a 10%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o





acidente automobilístico surge o dever de indenizar. Com efeito, a fixação do valor da indenização do seguro DPVAT deve obedecer ao disposto no art. 3°, § 1°, inciso II da Lei n. 6.194/1974. Sobre o assunto a nossa Corte decidiu: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACÓRDÃO ANTERIOR MANTEVE SENTENCA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO - RECURSO ESPECIAL -RECURSO PARADIGMA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-C, § 7°, II, CPC - SEQUELA PERMANENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. Em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, proferida no recurso paradigma REsp 1246432/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, 'A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ)'. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária é necessária a prova pericial médica, para fins de quantificar a extensão da lesão, proporcional ao grau de invalidez, cujo valor será aferido em liquidação de sentença por arbitramento. (TJMT, Ap, 46770/2011, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/03/2014, Data da publicação no DJE 31/03/2014)". "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO -PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - GRAU DA -ARBITRAMENTO INVALIDE7 PROPORCIONAL **RECURSO** PARCIALMENTE PROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à apelada, não havendo a necessidade da produção de outras provas para a comprovação da debilidade da vítima. Quando a lesão sofrida pela vítima é parcial, deve ser utilizada a tabela da SUSEP para a quantificação e o devido arbitramento da indenização. (TJMT, Ap, 128657/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 19/03/2014, Data da publicação no DJE 24/03/2014)". Com as alterações da Lei n. 6.194/1994, como acima mencionado, não é mais permitido a vinculação do valor indenizatório ao salário mínimo. Inclusive, o assunto já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.". Assim, a indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal n. 6.194, de 1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Como se sabe, a indenização não deverá ultrapassar o valor máximo indicado na Lei supracitada. Desse modo, em que pese a somatória das lesões tenha ultrapassado o percentual de 100%, a compensação se fixará no teto permitido. Assim, esta deve corresponder a 100% do valor permissivo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por Benedita Delgado Borges em face de Porto Seguro Cia De Seguros Gerais, para condenar esta ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Custas e despesas processuais pela ré. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação. P.I.Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011494-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GIAN CARLOS BARELA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1011494-40.2017.8.11.0041. AUTOR(A): GIAN CARLOS BARELA DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA SENTENÇA GIAN CARLOS BARELA DE OLIVEIRA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados. O autor alega que em 31 de julho de 2016 foi vítima de automobilístico, o que resultou na incapacidade permanente, conforme atesta boletim de ocorrência, laudo médico, e histórico clínico. Requer a procedência da ação para que a ré seja condenada ao pagamento de R\$ 13.500,00, referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. A ré contestou a ação (ld 9227567), requerendo, preliminarmente, a alteração do polo passivo, a fim de que seja procedida a sua exclusão e inclusão da Seguradora Líder. No mérito, aduz a imprescindibilidade de produção de prova pericial, diante da ausência de provas da invalidez. Aduz que caso seja condenado ao pagamento do seguro, que seja nos termos do artigo 3º, II da Lei n. 6.194/74, de acordo com a proporção da invalidez. Impugna ainda os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Os autos foram encaminhados à Central de Conciliação, oportunidade em que foi realizado o exame pericial (Id 9576408). Impugnação à contestação no Id 10687744. Foram às partes intimadas para se manifestarem a cerca do laudo. A parte ré manifestou seu contentamento com o laudo pericial (Id 13720894). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Gian Carlos Barela de Oliveira em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Preliminar de alteração do polo passivo A ré requer a alteração do polo passivo, ou seja, excluindo ela e incluindo a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ao argumento de que é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. As alegações da ré não prosperam, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito. Não havendo que falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder. Nessa linha de raciocínio o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. "52180483 -SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO DA SEGURADORA REQUERIDA. PRELIMINARES. EXCLUSÃO DA RÉ E INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O ÓBITO E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DESCABIMENTO. CAUSAL COMPROVADO. **NEXO** INDENIZATÓRIO A SER FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS DE MORA LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da seguradora, haja vista a previsão da Lei nº 6.194/74, ao dispor que, nos casos de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a indenização devida será paga por um consórcio constituído por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Uma vez que os autores/apelados comprovaram a condição de filhos da vítima, indiscutível a legitimidade ativa para a ação de cobrança que visa o recebimento de verba indenizatória do seguro DPVAT resultante de evento morte. O boletim de ocorrência não é documento imprescindível para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a morte do segurado. Restando comprovado nos autos as exigências do artigo 5°, da Lei nº 6.197/74, qual seja, a prova do acidente e do dano dele decorrente (morte). Correta a decisão que condenou a ré/apelante ao pagamento do valor do seguro obrigatório. DPVAT aos autores. O salário mínimo usado como parâmetro de fixação da verba deverá ser o vigente à época do sinistro, a qual deverá ser corrigida monetariamente desde a data da sentença. Diante o princípio recursal da non reformatio in pejus que veda na processualística brasileira, o agravamento da situação





daquele que recorreu solitariamente. E acrescida de juros moratórios legais a partir da citação da seguradora. (TJMT; APL 93075/2013; Capital; Segunda Câmara Cível; Rela Desa Marilsen Andrade Addário; Julg. 19/02/2014; DJMT 27/02/2014; Pág. 36)". Com estas considerações, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Mérito O autor foi vítima de acidente automobilístico em 31 de julho de 2016, conforme boletim de ocorrência. A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. Diante desta constatação, verifico que são aplicadas as alterações trazidas pela MP n° 340 e a Lei n° 11.482, com vigência 31/05/2007 e 451/2008 - Lei n. 11.945/2009, de 04/06/2009, ou seja, antes à ocorrência do acidente objeto da lide. Portanto, aplicável a Lei especial com suas respectivas alterações. O artigo 3º, da citada lei, prevê que a vítima de acidente automobilístico faz jus à indenização securitária, em caso de incapacidade permanente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...] II até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. No caso, em relação a quantificação da invalidez o inciso II do § 1º do referido artigo dispõe: "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional da forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais." No que tange à indenização securitária, o artigo 5º da Lei 6.194, de 1974, prevê que para o pagamento do seguro DPVAT é suficiente a prova do acidente automobilístico e do dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência. Resta apurar se o autor está incapaz permanentemente, com avaliação da graduação da invalidez se total ou parcial, bem como a sua quantificação, a qual deve ser comprovada mediante perícia, para pagamento proporcional ao percentual da sua incapacidade. A prova documental acostada aos autos é suficiente para comprovar o desenrolar dos fatos e consequências, especialmente, o laudo pericial elaborado por profissional habilitado como perito judicial. A perícia foi realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluindo que o autor possui lesão parcial incompleta incapacitante de 25% no ombro esquerdo, de repercussão leve. Considerando que a perícia foi realizada pelo médico que atua na Central de Conciliação e Mediação, sendo a mesma elaborada de forma sucinta, portanto, necessário esclarecer que a lesão incapacitante no ombro esquerdo do autor computada em 25%, devem ser calculadas de acordo com a tabela de acidentes pessoais. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE E PROPORCIONALMENTE À COBERTURA PREVISTA AO CASO - PROPOSITURA DA DEMANDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO - INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA - LAUDO SATISFATÓRIO À AFERIÇÃO DO GRAU DE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL PACIFICADO PELO STJ NA SÚMULA Nº 474 - SEQUELA PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - ENQUADRAMENTO NA TABELA DA SUSEP ANEXA À LEI Nº 6.194/74, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.945/09, E APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, CONFORME PERDA APURADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL - BENEFÍCIO QUITADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA -IMPROCEDÊNCIA DO FEITO QUE SE IMPÕE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO. O recebimento da indenização na esfera administrativa não impede que o beneficiário do seguro reivindique, em juízo, eventual diferença entre o valor pago e aquele que entende fazer jus, não havendo, portanto, cogitar-se ausência de interesse de agir. Existindo nos autos laudo pericial comprovando a lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito, necessária a observância da graduação da invalidez para fixação do valor indenizatório a ser pago a

título do seguro obrigatório (DPVAT). Precedentes do STJ, consolidados na Súmula nº 474. Em se tratando de lesão permanente parcial incompleta, após enquadramento na tabela da SUSEP (anexa à Lei nº 6.194/74, com alterações introduzidas pela MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/09), deve ser aplicada a redução prevista no inciso II do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, conforme a perda apurada pela perícia. Se a indenização securitária encontra-se quitada pelo pagamento na esfera administrativa do valor relativo à proporcionalidade da lesão, há que ser julgada improcedente a demanda que visa complementação. (TJMT, Ap 103003/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/02/2015, Publicado no DJE 03/03/2015). Neste caso, para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos ombros o percentual é de 25%, dessa forma 25% de 25% é igual a 6,25%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. Com efeito, a fixação do valor da indenização do seguro DPVAT deve obedecer ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n. 6.194/1974. Sobre o assunto a nossa Corte decidiu: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACÓRDÃO ANTERIOR MANTEVE SENTENÇA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - RECURSO PARADIGMA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-C, § 7°, II, CPC - SEQUELA PERMANENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE CARACTERIZADA -INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE -LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. Em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, proferida no recurso paradigma REsp 1246432/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, 'A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ)'. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária é necessária a prova pericial médica, para fins de quantificar a extensão da lesão, proporcional ao grau de invalidez, cujo valor será aferido em liquidação de sentença por arbitramento. (TJMT, Ap, 46770/2011, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/03/2014, Data da publicação no DJE 31/03/2014)". "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - GRAU DA INVALIDEZ -ARBITRAMENTO PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à apelada, não havendo a necessidade da produção de outras provas para a comprovação da debilidade da vítima. Quando a lesão sofrida pela vítima é parcial, deve ser utilizada a tabela da SUSEP para a quantificação e o devido arbitramento da indenização. (TJMT, Ap, 128657/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 19/03/2014, Data da publicação no DJE 24/03/2014)". Com as alterações da Lei n. 6.194/1994, como acima mencionado, não é mais permitido a vinculação do valor indenizatório ao salário mínimo. Inclusive, o assunto já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.". Assim, a indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal n. 6.194, de 1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500.00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. A indenização deve corresponder a 6,25% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por GIAN CARLOS BARELA DE OLIVEIRA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar esta ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido





com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Custas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação. P.I.Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033996-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENAR GELSON GENRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE Processo: 1033996-70.2017.8.11.0041. AUTOR(A): GELSON GENRO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA SENTENÇA GENAR GELSON GENRO propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados. O autor alega que em 09 de abril 2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente, conforme atesta boletim de ocorrência, laudo médico, e histórico clínico. Requer a procedência da ação para que a ré seja condenada ao pagamento de R\$ 13.500,00, referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. A ré contestou a ação (Id 12749826), requerendo, preliminarmente, a alteração do polo passivo, a fim de que seja procedida a sua exclusão e inclusão da Seguradora Líder. Alegou ainda a ausência de pedido administrativo, ausência de comprovante de residência em nome do requerente e ausência de documentos essenciais. No mérito, aduz a imprescindibilidade de produção de prova pericial, diante da ausência de provas da invalidez. Aduz que caso seja condenado ao pagamento do seguro, que seja nos termos do artigo 3º, II da Lei n. 6.194/74, de acordo com a proporção da invalidez. Impugna ainda os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Os autos foram encaminhados à Central de Conciliação, oportunidade em que foi realizado o exame pericial (ld 12910792). Impugnação à contestação no ld 13227751. Foram às partes intimadas para se manifestarem a cerca do laudo. A parte ré manifestou-se no ld 16721491. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Genar Gelson Genro em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Preliminar de alteração do polo passivo A ré requer a alteração do polo passivo, ou seja, excluindo ela e incluindo a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ao argumento de que é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. As alegações da ré não prosperam, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito. Não havendo que falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder. Nessa linha de raciocínio o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu: "52180483 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO DA SEGURADORA REQUERIDA. PRELIMINARES. EXCLUSÃO DA RÉ E INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O ÓBITO E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DESCABIMENTO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO A SER FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS DE MORA LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da seguradora, haja vista a previsão da Lei nº 6.194/74, ao dispor que, nos casos de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a

indenização devida será paga por um consórcio constituído por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Uma vez que os autores/apelados comprovaram a condição de filhos da vítima, indiscutível a legitimidade ativa para a ação de cobrança que visa o recebimento de verba indenizatória do seguro DPVAT resultante de evento morte. O boletim de ocorrência não é documento imprescindível para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a morte do segurado. Restando comprovado nos autos as exigências do artigo 5°, da Lei nº 6.197/74, qual seja, a prova do acidente e do dano dele decorrente (morte). Correta a decisão que condenou a ré/apelante ao pagamento do valor do seguro obrigatório. DPVAT aos autores. O salário mínimo usado como parâmetro de fixação da verba deverá ser o vigente à época do sinistro, a qual deverá ser corrigida monetariamente desde a data da sentença. Diante o princípio recursal da non reformatio in pejus que veda na processualística brasileira, o agravamento da situação daquele que recorreu solitariamente. E acrescida de juros moratórios legais a partir da citação da seguradora. (TJMT; APL 93075/2013; Capital; Segunda Câmara Cível; Rela Desa Marilsen Andrade Addário; Julg. 19/02/2014; DJMT 27/02/2014; Pág. 36)". Com estas considerações, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Da preliminar de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo Em que pese o comprovante de endereco esteja em nome de terceiro, esse fato por si só não torna o processo inválido ou irregular, porquanto é comum que a pessoa não possua comprovante de endereço em seu nome, mormente por ser locatário ou residir com algum familiar, de modo que, não havendo nada que prove ao contrário, o documento jungido aos autos referente ao domicílio do requerente goza de veracidade. Ainda, sendo o autor domiciliado em Cuiabá, a ação pode ser intentada nesta Comarca, em consonância com o artigo 100, V, parágrafo único do CPC. Por esses motivos, afasto a preliminar ventilada. Preliminar de Ausência de interesse de agir A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso (id 103399670). Preliminar de ausência de documentos essenciais A preliminar de ausência de documentos essenciais, sendo ele RG e CPF, não merece prosperar, tendo em vista a juntada de outros documentos hábeis a identificação pessoal, tal qual a carteira de trabalho. Rejeito a preliminar arguida. Mérito O autor foi vítima de acidente automobilístico em 09 de abril 2017, conforme boletim de ocorrência. A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. Diante desta constatação, verifico que são aplicadas as alterações trazidas pela MP nº 340 e a Lei nº 11.482, com vigência 31/05/2007 e 451/2008 - Lei n. 11.945/2009, de 04/06/2009, ou seja, antes à ocorrência do acidente objeto da lide. Portanto, aplicável a Lei especial com suas respectivas alterações. O artigo 3º, da citada lei, prevê que a vítima de acidente automobilístico faz jus à indenização securitária, em caso de incapacidade permanente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...] II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. No caso, em relação a quantificação da invalidez o inciso II do § 1º do referido artigo dispõe: "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional da forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais." No que tange à indenização securitária, o artigo 5º da Lei 6.194, de 1974, prevê que para o pagamento do seguro DPVAT é suficiente a prova do acidente automobilístico e do dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência. Resta apurar se o autor está incapaz permanentemente, com avaliação da graduação da invalidez se total ou parcial, bem como a sua quantificação, a qual deve ser comprovada mediante perícia, para





pagamento proporcional ao percentual da sua incapacidade. A prova documental acostada aos autos é suficiente para comprovar o desenrolar dos fatos e consequências, especialmente, o laudo pericial elaborado por profissional habilitado como perito judicial. A perícia foi realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluindo que o autor possui lesão parcial incompleta incapacitante de 50% em segmento da coluna vertebral, de repercussão média. Considerando que a perícia foi realizada pelo médico que atua na Central de Conciliação e Mediação, sendo a mesma elaborada de forma sucinta, portanto, necessário esclarecer que a lesão incapacitante em segmento da coluna vertebral do autor computada em 50%, devem ser calculadas de acordo com a tabela de acidentes pessoais. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE E PROPORCIONALMENTE À COBERTURA PREVISTA AO CASO -PROPOSITURA DA DEMANDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO - INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA - LAUDO SATISFATÓRIO À AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ NA SÚMULA Nº 474 - SEQUELA PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - ENQUADRAMENTO NA TABELA DA SUSEP ANEXA À LEI Nº 6.194/74, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.945/09, E APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, CONFORME PERDA APURADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL - BENEFÍCIO QUITADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA -IMPROCEDÊNCIA DO FEITO QUE SE IMPÕE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO. O recebimento da indenização na esfera administrativa não impede que o beneficiário do seguro reivindique, em juízo, eventual diferença entre o valor pago e aquele que entende fazer jus, não havendo, portanto, cogitar-se ausência de interesse de agir. Existindo nos autos laudo pericial comprovando a lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito, necessária a observância da graduação da invalidez para fixação do valor indenizatório a ser pago a título do seguro obrigatório (DPVAT). Precedentes do STJ, consolidados na Súmula nº 474. Em se tratando de lesão permanente parcial incompleta, após enquadramento na tabela da SUSEP (anexa à Lei nº 6.194/74, com alterações introduzidas pela MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/09), deve ser aplicada a redução prevista no inciso II do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, conforme a perda apurada pela perícia. Se a indenização securitária encontra-se quitada pelo pagamento na esfera administrativa do valor relativo à proporcionalidade da lesão, há que ser julgada improcedente a demanda que visa complementação. (TJMT, Ap 103003/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/02/2015, Publicado no DJE 03/03/2015). Neste caso, para perda anatômica e/ou funcional completa de segmento da coluna vertebral o percentual é de 25%, dessa forma 50% de 25% é igual a 12,50%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. Com efeito, a fixação do valor da indenização do seguro DPVAT deve obedecer ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n. 6.194/1974. Sobre o assunto a nossa Corte decidiu: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT ACÓRDÃO ANTERIOR MANTEVE SENTENÇA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO - RECURSO ESPECIAL -RECURSO PARADIGMA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-C, § 7°, II, CPC - SEQUELA PERMANENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. Em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, proferida no recurso paradigma REsp 1246432/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, 'A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ)'. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária é necessária a prova pericial médica, para fins de quantificar a extensão da lesão, proporcional ao grau de invalidez, cujo valor será aferido em liquidação de sentença por arbitramento. (TJMT, Ap, 46770/2011, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/03/2014, Data da publicação no DJE 31/03/2014)".

"SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO -PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - GRAU DA INVALIDEZ -ARBITRAMENTO **PROPORCIONAL** PARCIALMENTE PROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à apelada, não havendo a necessidade da produção de outras provas para a comprovação da debilidade da vítima. Quando a lesão sofrida pela vítima é parcial, deve ser utilizada a tabela da SUSEP para a quantificação e o devido arbitramento da indenização. (TJMT, Ap. 128657/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 19/03/2014, Data da publicação no DJE 24/03/2014)". Com as alterações da Lei n. 6.194/1994, como acima mencionado, não é mais permitido a vinculação do valor indenizatório ao salário mínimo. Inclusive, o assunto já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.". Assim, a indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal n. 6.194, de 1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. A indenização deve corresponder a 12,50% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por GENAR GELSON GENRO em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar esta ao pagamento de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Custas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação. P.I.Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007705-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIAN RODRIGUES FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1007705-96.2018.811.0041 SENTENÇA LUCIAN RODRIGUES FERNANDES propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório c/c indenização por danos morais em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., ambos devidamente qualificados. O autor alega que em 14 de dezembro de 2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente, conforme atesta boletim de ocorrência, laudo médico, e histórico clínico. Requer a procedência da ação para que a ré seja condenada ao pagamento de R\$ 13.500,00, referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente e R\$ 4.881,68 referente às despesas 15364077), requerendo, médicas. A ré contestou a ação (Id preliminarmente, a retificação do nome constante no polo passivo, ausência de pedido administrativo e ausência de comprovante de endereço em nome do requerido. No mérito, aduz a imprescindibilidade de produção de prova pericial, diante da ausência de provas da invalidez. Aduz que caso seja condenado ao pagamento do seguro, que seja nos termos do artigo 3º, II da Lei n. 6.194/74, de acordo com a proporção da





invalidez. Impugna ainda os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Os autos foram encaminhados à Central de Conciliação, oportunidade em que foi realizado o exame pericial (Id 22100406). Intimada, a parte autora manifestou seu contentamento com o laudo pericial (Id 22457362). Impugnação à contestação no Id 22457346. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Claudeir Batista em face de Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro Dpvat S.A. Preliminar de alteração do polo passivo A requerida requer a alteração da autuação de seu nome, para SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, tendo em vista a mudança na denominação social. Defiro a alteração requerida. Preliminar de Falta do Interesse de Agir A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso (id. 12843911). Da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo Em que pese o comprovante de endereco esteja em nome de terceiro, esse fato por si só não torna o processo inválido ou irregular, porquanto é comum que a pessoa não possua comprovante de endereço em seu nome, mormente por ser locatário ou residir com algum familiar, de modo que, não havendo nada que prove ao contrário, o documento jungido aos autos referente ao domicílio do requerente goza de veracidade. Ainda, sendo o autor domiciliado em Cuiabá, a ação pode ser intentada nesta Comarca, em consonância com o artigo 100, V, parágrafo único do CPC. Por esses motivos, afasto a preliminar ventilada. Mérito O autor foi vítima de acidente automobilístico em 14 de dezembro de 2017, conforme boletim de ocorrência. A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. Diante desta constatação, verifico que são aplicadas as alterações trazidas pela MP nº 340 e a Lei nº 11.482, com vigência 31/05/2007 e 451/2008 - Lei n. 11.945/2009, de 04/06/2009, ou seja, antes à ocorrência do acidente objeto da lide. Portanto, aplicável a Lei especial com suas respectivas alterações. O artigo 3º, da citada lei, prevê que a vítima de acidente automobilístico faz jus à indenização securitária, em caso de incapacidade permanente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...] II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. No caso, em relação a quantificação da invalidez o inciso II do § 1º do referido artigo dispõe: "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional da forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais." No que tange à indenização securitária, o artigo 5º da Lei 6.194, de 1974, prevê que para o pagamento do seguro DPVAT é suficiente a prova do acidente automobilístico e do dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência. Resta apurar se o autor está incapaz permanentemente, com avaliação da graduação da invalidez se total ou parcial, bem como a sua quantificação, a qual deve ser comprovada mediante perícia, para pagamento proporcional ao percentual da sua incapacidade. A prova documental acostada aos autos é suficiente para comprovar o desenrolar dos fatos e consequências, especialmente, o laudo pericial elaborado por profissional habilitado como perito judicial. A perícia foi realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluindo que o autor possui lesão parcial incompleta incapacitante de 50% em membro superior esquerdo, de média repercussão. Considerando que a perícia foi realizada pelo médico que atua na Central de Conciliação e Mediação, sendo a mesma elaborada de forma sucinta, portanto, necessário esclarecer que a lesão incapacitante em membro inferior esquerdo do autor computada em 50% em membro superior esquerdo, deve ser calculada de acordo com a tabela de acidentes pessoais. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE

COBRANCA DE DIFERENCA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE E PROPORCIONALMENTE À COBERTURA PREVISTA AO CASO - PROPOSITURA DA DEMANDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO - INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA - LAUDO SATISFATÓRIO À AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ NA SÚMULA Nº 474 - SEQUELA PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - ENQUADRAMENTO NA TABELA DA SUSEP ANEXA À LEI Nº 6.194/74, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.945/09, E APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, CONFORME PERDA APURADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL - BENEFÍCIO QUITADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA -IMPROCEDÊNCIA DO FEITO QUE SE IMPÕE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO. O recebimento da indenização na esfera administrativa não impede que o beneficiário do seguro reivindique, em juízo, eventual diferença entre o valor pago e aguele que entende fazer jus, não havendo, portanto, cogitar-se ausência de interesse de agir. Existindo nos autos laudo pericial comprovando a lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito, necessária a observância da graduação da invalidez para fixação do valor indenizatório a ser pago a título do seguro obrigatório (DPVAT). Precedentes do STJ, consolidados na Súmula nº 474. Em se tratando de lesão permanente parcial incompleta, após enquadramento na tabela da SUSEP (anexa à Lei nº 6.194/74, com alterações introduzidas pela MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/09), deve ser aplicada a redução prevista no inciso II do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, conforme a perda apurada pela perícia. Se a indenização securitária encontra-se quitada pelo pagamento na esfera administrativa do valor relativo à proporcionalidade da lesão, há que ser julgada improcedente a demanda que visa complementação. (TJMT, Ap 103003/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/02/2015, Publicado no DJE 03/03/2015). Neste caso, para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores o percentual é de 70%, dessa forma 50% de 70% é igual a 35%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. Com efeito, a fixação do valor da indenização do seguro DPVAT deve obedecer ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n. 6.194/1974. Sobre o assunto a nossa Corte decidiu: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACÓRDÃO ANTERIOR MANTEVE SENTENÇA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO - RECURSO ESPECIAL -RECURSO PARADIGMA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-C, § 7°, II, CPC - SEQUELA PERMANENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. Em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, proferida no recurso paradigma REsp 1246432/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, 'A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ)'. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária é necessária a prova pericial médica, para fins de quantificar a extensão da lesão, proporcional ao grau de invalidez, cujo valor será aferido em liquidação de sentença por arbitramento. (TJMT, Ap, 46770/2011, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/03/2014, Data da publicação no DJE 31/03/2014)". "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO -PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - GRAU DA -ARBITRAMENTO PROPORCIONAL PARCIALMENTE PROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à apelada, não havendo a necessidade da produção de outras provas para a comprovação da debilidade da vítima. Quando a lesão sofrida pela vítima é parcial, deve ser utilizada a tabela da SUSEP para a quantificação e o devido arbitramento da indenização. (TJMT, Ap. 128657/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 19/03/2014, Data da publicação no DJE 24/03/2014)". Com as alterações da Lei n. 6.194/1994, como acima mencionado, não é mais permitido a vinculação do





valor indenizatório ao salário mínimo. Inclusive, o assunto já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.". Assim, a indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal n. 6.194, de 1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. A indenização deve corresponder a 35% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao pedido de ressarcimento das despesas médicas e suplementares, verifica-se que a parte autora juntou notas fiscais referentes a gastos com compra medicamentos e despesas com procedimentos hospitalares, conforme ids 12425006 e 12424787, perfazendo o montante de R\$ 4.881,68. Assim, estando demonstrado que as despesas foram efetuadas em decorrência dos danos sofridos em acidente de trânsito e não tendo sido efetuado o pagamento na esfera administrativa, resta configurado o dever de reembolsar a parte autora pelas despesas médico-hospitalares decorrentes do acidente, contudo, será observado o limite previsto na respectiva legislação, qual seja, de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) (Art. 3°, Inciso III, da Lei 6.194/74). Tento em vista a comprovação dos gastos pelos recibos em anexo, tem-se evidenciado o direito ao ressarcimento referente às despesas médicas, contudo, tendo em vista que o valor pleiteado excede o máximo permissivo, condeno ao pagamento do teto de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por LUCIAN RODRIGUES FERNANDES em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., para condenar esta ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso, bem como a ressarcir as despesas médicas de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Custas e despesas processuais pela ré. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação. P.I.Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035125-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILTON SOUZA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A)) LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ OITAVA VARA CÍVEL Processo n. 1035125-13.2017.8.11.0041 SENTENÇA WILTON SOUZA DE OLIVEIRA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 28 de setembro de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da seguradora Líder no polo passivo da demanda e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo, pendência

documental. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. O autor apresentou impugnação à contestação. A seguradora ré requereu esclarecimentos quanto ao Laudo Pericial. Esclarecimentos prestados pelo perito ao ID 18210660. As partes manifestaram sobre o laudo. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por WILTON SOUZA DE OLIVEIRA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Preliminares A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e prontuário médico. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro superior esquerdo computada em 10%, no membro inferior esquerdo computada em 75% e na estrutura facial computada em 25% (ID 12386316). Neste caso, para lesão em membros superiores e inferiores o percentual é de 70%, dessa forma 85% (75% M.I.E. + 10% M.S.E.) de 70%, corresponde a 59,5%. Para lesão de órgãos e estruturas crânio-faciais percentual é de 100%, dessa forma 25% de 100% corresponde a 25%. Somando-se as lesões, tem-se o percentual total de 84,5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 84,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 11.407,50 (onze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por WILTON SOUZA DE OLIVEIRA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 11.407,50 (onze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º





do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006838-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDER NILTON FERREIRA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA CÍVEL Processo n. 1006838-06.2018.8.11.0041 SENTENÇA EDER NILTON FERREIRA LIMA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 09 de dezembro de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, não apresentou defesa no prazo legal. O autor manifestou pelo julgamento antecipado do feito e requereu a decretação de revelia da parte ré. Ao ID 15875372, a seguradora ré apresentou manifestação postulando que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez e impugnou os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por EDER NILTON FERREIRA LIMA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Citada, a ré deixou transcorrer in albis o prazo para contestar. O art. 344 do CPC dispõe: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". É o que ocorre in casu, haja vista que decorreu o prazo da ré sem qualquer manifestação. Deste modo, decreto sua revelia. Inexistindo questão de ordem pública a ser enfrentada e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e prontuário médico. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro inferior esquerdo computada em 50% (ID 14413449). Neste caso, para lesão em membros inferiores o percentual é de 70%, dessa forma 50% de 70%, corresponde a 35%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 35% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o

pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por EDER NILTON FERREIRA LIMA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA e outros, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008530-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DA SILVA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA CÍVEL Processo n. 1008530-40.2018.8.11.0041 SENTENÇA JOSE LUIZ DA SILVA LIMA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 24 de dezembro de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, deixou de apresentar sua defesa no prazo legal. Ao ID 15090579 a seguradora ré apresentou manifestação defendendo a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial e sustentando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. O autor manifestou pelo julgamento antecipado do feito e requereu a decretação da revelia da ré. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por JOSE LUIZ DA SILVA LIMA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto a sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I do Código de Processo Civil. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente





para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no ombro esquerdo computada em 75% (ID 14415004). Neste caso, para a perda de mobilidade do ombro o percentual é de 25%, dessa forma 75% de 25%, corresponde a 18,75%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justica "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por JOSE LUIZ DA SILVA LIMA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8° do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010305-90.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA DAVI DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT19919-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ OITAVA VARA CÍVEL Processo n. 1010305-90.2018.8.11.0041 SENTENÇA DIVINA DAVI DE LIMA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 14 de janeiro de 2018, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, não apresentou defesa no prazo legal. Ao ID 15175402 a seguradora ré manifestou nos autos postulando que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez e impugnou os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. A autora manifestou concordância com os termos do laudo pericial. É o relatório. Decido. Trata-se de acão de cobrança ajuizada por DIVINA DAVI DE LIMA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz

despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que sequem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no tornozelo esquerdo computada em 75% (ID 14412030). Neste caso, para a perda da mobilidade de um dos tornozelos o percentual é de 25%. Dessa forma 75% de 25%, corresponde a 18,75%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil guinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por DIVINA DAVI DE LIMA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006849-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROZENDO DE SOUZA CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ OITAVA VARA CÍVEL Processo n. 1006849-35.2018.8.11.0041 SENTENÇA FERNANDO ROZENDO DE SOUZA CARVALHO propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 22 de dezembro de 2017, o que resultou na





incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, deixou de apresentar sua defesa no prazo legal. Ao ID 14899223, a seguradora ré se habilitou nos autos sustentando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Postulou que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez, impugnou os juros, correção monetária e os honorários advocatícios e manifestou sobre o laudo pericial. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por FERNANDO ROZENDO DE SOUZA CARVALHO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda ao argumento de ilegitimidade processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas consórcio das sociedades seguradoras ao corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto a sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no tornozelo direito computada em 75% (ID 14418068). Neste caso, para a perda de mobilidade do tornozelo o percentual é de 25%, dessa forma 75% de 25%, corresponde a 18,75%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por FERNANDO ROZENDO DE SOUZA CARVALHO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8° do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1029533-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEMERSON CANDIDO DORCELINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1029533-85.2017.8.11.0041. SENTENCA Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT requerida por DIERMERSON CANDIDO DORCELINO em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, já qualificadas nos autos. A executada depositou o saldo remanescente no valor de R\$ 111,46 (cento e onze reais e quarenta e seis centavos) ao ID. 16267761, requerendo a sua extinção. O exequente concordou com a quantia depositada, reconhecendo a satisfação do crédito ao (ID. 25809048). É o breve relatório. DECIDO. Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exeguente com o valor depositado em juízo ao ID. 16267761, reconheço a satisfação da obrigação. Com estas considerações, EXTINGO este feito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Diante disso, EXPECA-SE o alvará conforme os dados bancários descritos ao (ID. 25809048). Após o transito em julgado, PROCEDA-SE as baixas necessárias com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017825-72.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANTOS AFONSO VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ OITAVA VARA CÍVEL Processo n. 1017825-72.2016.8.11.0041 SENTENCA SANTOS AFONSO VIEIRA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 14 de agosto de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da seguradora Líder no polo passivo da demanda e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo e ausência de laudo do IML. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. O autor apresentou impugnação à contestação. A decisão saneadora de ID 10957491 afastou as preliminares arguidas pela ré e determinou a produção de prova pericial. Laudo pericial acostado ao ID 14433123. As partes apresentaram manifestação sobre o laudo pericial. Os autos vieram conclusos É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por SANTOS AFONSO VIEIRA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei





posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e prontuário médico. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A prova documental acostada aos autos é suficiente para comprovar o desenrolar dos fatos e consequências, especialmente, o laudo pericial elaborado por profissional habilitado como perito judicial, no qual a análise clínica pericial concluiu: "A análise dos autos e exames clínicos realizados, permite estabelecer nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, e afirmar a invalidez permanente, definida como média (50%) em membro inferior direito." Neste caso, para lesão de membros inferiores o percentual é de 70%. dessa forma 50% de 70%, corresponde a 35%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 35% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justica "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por SANTOS AFONSO VIEIRA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Expeça-se alvará em favor do perito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1015405-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVAR ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1015405-89.2019.8.11.0041. SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, requerida por EDIVAR ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT S/A, já qualificadas nos autos. A executada depositou o valor de R\$ 6.338,59 (seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) ao ID. 26762456, requerendo a sua extinção. O exequente concordou com a quantia depositada, reconhecendo a satisfação do crédito ao (ID. 26825050). É o breve relatório. DECIDO. Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, e tendo em vista a concordância do exequente com o valor depositado em juízo ao ID. 26762456, reconheço a satisfação da

obrigação. Com estas considerações, EXTINGO este feito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Diante disso, EXPEÇA-SE o alvará conforme os dados bancários descritos ao (ID. 26825050). Após o transito em julgado, PROCEDA-SE as baixas necessárias com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038027-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ OITAVA VARA CÍVEL Processo n. 1038027-36 2017 8 11 0041 SENTENÇA ADILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 18 de fevereiro de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, deixou de apresentar defesa no prazo legal. Ao ID 14969177 a seguradora ré manifestou sustentando a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Postula que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. As partes manifestaram sobre o laudo pericial. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ADILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda ao argumento de ilegitimidade processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto a sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no ombro direito computada em 50% (ID 14417590). Neste caso, para a perda de mobilidade do ombro o percentual é de 25%, dessa forma 50% de 25%, corresponde a 12,5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n.





6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 12,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por ADILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013772-14.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE MARQUES SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA CÍVEL 1013772-14.2017.8.11.0041 OITAVA Processo n SENTENÇA IVONETE MARQUES SOUZA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 09 de maio de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, deixou de apresentar sua defesa no prazo legal. Ao ID 14896770 a seguradora ré manifestou alegando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Postula que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por IVONETE MARQUES SOUZA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda ao argumento de ilegitimidade, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto a sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e prontuário médico. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no

grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro superior esquerdo computada em 50% (ID 14418509). Neste caso, para lesão em membros superiores o percentual é de 70%. Dessa forma 50% de 70%, corresponde a 35%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 35% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por IVONETE MARQUES SOUZA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009751-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO DE SOUSA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ OITAVA VARA CÍVEL Processo n. 1009751-58.2018.8.11.0041 SENTENÇA EDUARDO DE SOUSA SILVA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 14 de janeiro de 2018, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, não apresentou defesa no prazo legal. Ao ID 14899896, a seguradora ré manifestou alegando falta de interesse de agir da parte autora, ao argumento de que a mesma não efetuou o requerimento administrativo. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Os autos virem conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por EDUARDO DE SOUSA SILVA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. A alegação de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em





Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto a sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. A certidão de ocorrência apresentada pela parte autora é suficiente para comprovar a ocorrência do sinistro, uma vez que fora lavrado pela equipe que se locomoveu ao local do fato, havendo, inclusive, descrição das circunstâncias da vítima. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no ombro esquerdo computada em 75% (ID 14418540). Neste caso, para a perda de mobilidade do ombro o percentual é de 25%, dessa forma 75% de 25%, corresponde a 18,75%, devendo o pagamento indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por EDUARDO DE SOUSA SILVA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA e outros, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007073-70.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA CÍVEL Processo 1007073-70.2018.8.11.0041 n. SENTENÇA JULIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 17 de agosto de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, não apresentou defesa no prazo legal. Ao ID 14903282, a seguradora ré alega sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios e manifesta sobre o laudo pericial. Os autos viram conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por JULIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda ao argumento de ilegitimidade processual, uma vez que todas as seguradoras consórcio das sociedades conveniadas seguradoras ao corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto a sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no pé esquerdo computada em 10% (ID 14418803). Neste caso, para lesão em um dos pés o percentual é de 50%, dessa forma 10% de 50%, corresponde a 5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por JULIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA e outros, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do





evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027649-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO ARDAIA DO COUTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO FRANCISCO LEITE OAB - MT22853/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1027649-84.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE ROBERTO ARDAIA DO COUTO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS JOSÉ ROBERTO ARDAIA DO COUTO propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados. O autor alega que em 03 de dezembro de 2016 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente, conforme atesta boletim de ocorrência, laudo médico e histórico clínico. Requer a procedência da ação para que a ré seja condenada ao pagamento de R\$ 13.500,00, referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente e ainda, o pagamento referente as despesas médica hospitalares. Informa que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 4.725,00. A ré contestou a ação (ld 16725139), requerendo, preliminarmente, a alteração do polo passivo, a fim de que seja procedida a sua exclusão e inclusão da Seguradora Líder. Arguiu ainda, falta de interesse de agir e necessidade de pedido administrativo quando ao reembolso por despesas médicas e suplementares. No mérito, impugna os documentos juntados pela parte autora, a insuficiência probatória do registro de ocorrência, defende a inexistência de nexo causal e prova de invalidez, assim como não há a prova da suposta invalidez. Aduz que caso seja condenado ao pagamento do seguro, que seja nos termos do artigo 3º, II da Lei n. 6.194/74, de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Os autos foram encaminhados à Central de Conciliação. Oportunidade em que foi realizado o exame pericial (Id 16792436). Impugnação à contestação (Id 17594914). As partes foram intimadas para se manifestarem a cerca do laudo pericial, tendo ambas manifestado concordância com esse (Id 17440809 e 17594936). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por José Roberto Ardaia Do Couto em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Preliminar de alteração do polo passivo. A ré requer a alteração do polo passivo, ou seja, excluindo ela e incluindo a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ao argumento de que é ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. As alegações da ré não prosperam, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito. Não havendo que falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder. Nessa linha de raciocínio o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu: "52180483 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO DA SEGURADORA REQUERIDA. PRELIMINARES. EXCLUSÃO DA RÉ E INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O ÓBITO E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DESCABIMENTO NEXO CAUSAL COMPROVADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO A SER FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MÍNIMOS

VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS DE MORA LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da seguradora, haja vista a previsão da Lei nº 6.194/74, ao dispor que, nos casos de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a indenização devida será paga por um consórcio constituído por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Uma vez que os autores/apelados comprovaram a condição de filhos da vítima, indiscutível a legitimidade ativa para a ação de cobrança que visa o recebimento de verba indenizatória do seguro DPVAT resultante de evento morte. O boletim de ocorrência não é documento imprescindível para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a morte do segurado. Restando comprovado nos autos as exigências do artigo 5°, da Lei nº 6.197/74, qual seja, a prova do acidente e do dano dele decorrente (morte). Correta a decisão que condenou a ré/apelante ao pagamento do valor do seguro obrigatório. DPVAT aos autores. O salário mínimo usado como parâmetro de fixação da verba deverá ser o vigente à época do sinistro, a qual deverá ser corrigida monetariamente desde a data da sentença. Diante o princípio recursal da non reformatio in pejus que veda na processualística brasileira, o agravamento da situação daquele que recorreu solitariamente. E acrescida de juros moratórios legais a partir da citação da seguradora. (TJMT; APL 93075/2013; Capital; Segunda Câmara Cível; Rela Desa Marilsen Andrade Addário; Julg. 19/02/2014; DJMT 27/02/2014; Pág. 36)". Com estas considerações, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Preliminar de Falta do Interesse de Agir De igual modo, não acolho a preliminar de ausência do interesse de agir, tendo em vista que a simples apresentação de contestação arguindo matérias de mérito é documento hábil de comprovar a resistência da parte ré em analisar o caso dos segurados (TJMT, Ap 88175/2016). Diante disso, rejeito a preliminar suscitada. Mérito O autor foi vítima de acidente automobilístico em 03 de dezembro de 2016, conforme boletim de ocorrência (Id 14896233). A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. Diante desta constatação, verifico que são aplicadas as alterações trazidas pela MP nº 340 e a Lei nº 11.482, com vigência 31/05/2007 e 451/2008 - Lei n. 11.945/2009, de 04/06/2009, ou seja, antes à ocorrência do acidente objeto da lide. Portanto, aplicável a Lei especial com suas respectivas alterações. O artigo 3º, da citada lei, prevê que a vítima de acidente automobilístico faz jus à indenização securitária, em caso de incapacidade permanente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: [...] II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. No caso, em relação a quantificação da invalidez o inciso II do § 1º do referido artigo dispõe: "quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional da forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais." No que tange à indenização securitária, o artigo 5º da Lei 6.194, de 1974, prevê que para o pagamento do seguro DPVAT é suficiente a prova do acidente automobilístico e do dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência. Resta apurar se o autor está incapaz permanentemente, com avaliação da graduação da invalidez se total ou parcial, bem como a sua quantificação, a qual deve ser comprovada mediante perícia, para pagamento proporcional ao percentual da sua incapacidade. A prova documental acostada aos autos é suficiente para comprovar o desenrolar dos fatos e consequências, especialmente, o laudo pericial elaborado por profissional habilitado como perito judicial. A perícia foi realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluindo que o autor possui lesão parcial incompleta incapacitante de 75% e de repercussão intensa. Considerando que a perícia foi realizada pelo médico que atua na Central de Conciliação





e Mediação, sendo a mesma elaborada de forma sucinta, portanto, necessário esclarecer que a lesão incapacitante em membro inferior direito do autor computada em 75%, deve ser calculada de acordo com a tabela de acidentes pessoais. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE E PROPORCIONALMENTE À COBERTURA PREVISTA AO CASO - PROPOSITURA DA DEMANDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO - INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA - LAUDO SATISFATÓRIO À AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ NA SÚMULA Nº 474 - SEQUELA PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - ENQUADRAMENTO NA TABELA DA SUSEP ANEXA À LEI Nº 6.194/74, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.945/09, E APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, CONFORME PERDA APURADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL - BENEFÍCIO QUITADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA -IMPROCEDÊNCIA DO FEITO QUE SE IMPÕE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO. O recebimento da indenização na esfera administrativa não impede que o beneficiário do seguro reivindique, em juízo, eventual diferença entre o valor pago e aquele que entende fazer jus, não havendo, portanto, cogitar-se ausência de interesse de agir. Existindo nos autos laudo pericial comprovando a lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito, necessária a observância da graduação da invalidez para fixação do valor indenizatório a ser pago a título do seguro obrigatório (DPVAT). Precedentes do STJ, consolidados na Súmula nº 474. Em se tratando de lesão permanente parcial incompleta, após enquadramento na tabela da SUSEP (anexa à Lei nº 6.194/74, com alterações introduzidas pela MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/09), deve ser aplicada a redução prevista no inciso II do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, conforme a perda apurada pela perícia. Se a indenização securitária encontra-se quitada pelo pagamento na esfera administrativa do valor relativo à proporcionalidade da lesão, há que ser julgada improcedente a demanda que visa complementação. (TJMT, Ap 103003/2014, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/02/2015, Publicado no DJE 03/03/2015). Neste caso, para perda anatômica e/ou funcional completa de membro inferior o percentual é de 70%, dessa forma 75% de 70% é igual a 52,5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. Com efeito, a fixação do valor da indenização do seguro DPVAT deve obedecer ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n. 6.194/1974. Sobre o assunto a nossa Corte decidiu: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACÓRDÃO ANTERIOR MANTEVE SENTENÇA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - RECURSO PARADIGMA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 543-C, § 7°, II, CPC - SEQUELA PERMANENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE CARACTERIZADA -INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE -LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. Em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, proferida no recurso paradigma REsp 1246432/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, 'A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ)'. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária é necessária a prova pericial médica, para fins de quantificar a extensão da lesão, proporcional ao grau de invalidez, cujo valor será aferido em liquidação de sentença por arbitramento. (TJMT, Ap, 46770/2011, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/03/2014, Data da publicação no DJE 31/03/2014)". "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - GRAU DA INVALIDEZ -ARBITRAMENTO PROPORCIONAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à apelada, não havendo a necessidade da produção de outras provas para a comprovação da debilidade da vítima. Quando a lesão sofrida pela vítima é parcial, deve ser utilizada a tabela da SUSEP para a quantificação e o devido arbitramento da indenização.

(TJMT, Ap, 128657/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 19/03/2014, Data da publicação no DJE 24/03/2014)". Com as alterações da Lei n. 6.194/1994, como acima mencionado, não é mais permitido a vinculação do valor indenizatório ao salário mínimo. Inclusive, o assunto já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.". Assim, a indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal n. 6.194, de 1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. A indenização deve corresponder a 52,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. No caso, como a parte autora recebeu administrativamente a quantia de R\$ 4.725.00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Ihe é devido ainda, a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), titulo de seguro DPVAT pelo acidente ocorrido em 03 de dezembro de 2016. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. De outro norte, verifico que embora a parte autora tenha solicitado a condenação ao pagamento de DAMS, deixou de juntar os comprovantes dos referidos gastos com despesas médicas e hospitalares. Dessa forma, não há que se falar em restituição de despesas médicas e hospitalares, tendo em vista que para a devolução é necessário que figue comprovado o gasto. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por JOSÉ ROBERTO ARDAIA DO COUTO em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar esta ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. De outro modo, julgo improcedente o pedido de restituição das despesas médicas e hospitalares. Custas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação. P.I.Cumpra-se. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008430-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILMARA BRAZIL ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ OITAVA VARA CÍVEL Processo n. 1008430-85.2018.8.11.0041 SENTENÇA GILMARA BRAZIL ROCHA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 21 de julho de 2015, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, deixou de apresentar sua defesa no prazo legal. Ao ID 14983176, a seguradora ré manifestou alegando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda e a falta de interesse de agir da parte autora, ao argumento de que não realizou o requerimento administrativo. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção





monetária e os honorários advocatícios A autora manifestou sobre as alegações da ré. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por GILMARA BRAZIL ROCHA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da demanda ao argumento de ilegitimidade processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). A alegação de falta de interesse de agir sob o argumento de que a parte autora não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto a sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que sequem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de trânsito - capotamento, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão em segmento da coluna cervical computada em 75% (ID 14419161). Neste caso, para a perda da mobilidade de um segmento da coluna vertebral o percentual é de 25%. Dessa forma 75% de 25%, corresponde a 18,75%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por GILMARA BRAZIL ROCHA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil guinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003705-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIELI DE BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA CÍVEL Processo n. 1003705-53 2018 8 11 0041 SENTENÇA JOSIELI DE BRITO propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 05 de dezembro de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a inclusão da Seguradora Líder como representante processual e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo e ausência de laudo do IML. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. A autora apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por JOSIELI DE BRITO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas consórcio das sociedades ao seguradoras corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013), Preliminares A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que a autora não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Da mesma forma, não merece guarida a preliminar de ausência de laudo do IML, vez que o referido laudo não se mostra indispensável, podendo ser possível comprovar o fato narrado por outros meios, sendo, dessa forma, dispensável o laudo do IML (TJMT, Ap 53318/2017). Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de trânsito atropelamento, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A





perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no joelho direito computada em 50% (ID 13390063). Neste caso, para a perda da mobilidade de um dos joelhos o percentual é de 25%. Dessa forma 50% de 25%, corresponde a 12,5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 12,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por JOSIELI DE BRITO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1032762-53.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX JUNIOR DA MOTA MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA NUNES ONOFRE OAB - MT23519/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA CÍVEL Processo n. 1032762-53.2017.8.11.0041 OITAVA SENTENÇA ALEX JUNIOR DA MOTA MENDES propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de SEGURADORA LÍDER, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 17 de julho de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo e ausência de laudo do IML. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. O autor apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ALEX JUNIOR DA MOTA MENDES em face de SEGURADORA LÍDER. Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Líder como representante processual, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro são obrigatório à vítima de acidente de trânsito (TJMT, APL 93075/2013). Preliminares A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro

obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Da mesma forma, não merece guarida a preliminar de ausência de laudo do IML, vez que o referido laudo não se mostra indispensável, podendo ser possível comprovar o fato narrado por outros meios, sendo, dessa forma, dispensável o laudo do IML (TJMT, Ap 53318/2017). Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da acidente registrado, pelo contrário. Superada inocorrência do comprovação da ocorrência do fato, resta necessidade demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro superior direito computada em 50% (ID 14412101). Neste caso, para lesão em membros superiores o percentual é de 70%, dessa forma 50% de 70%, corresponde a 35%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 35% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por ALEX JUNIOR DA MOTA MENDES em face de SEGURADORA LÍDER, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038020-44.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAMEZIO CANDIDO MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O





(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Processo n. VARA CÍVEL 1038020-44.2017.8.11.0041 SENTENÇA MAMEZIO CANDIDO MARTINS propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de SEGURADORA LÍDER, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 12 de agosto de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré contestou a ação requerendo, preliminarmente, a retificação do polo passivo da demanda e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo, pendência documental. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. O autor apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MAMEZIO CANDIDO MARTINS em face de SEGURADORA LÍDER. Retifique-se a autuação fazendo constar no polo passivo da demanda a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Preliminares A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Ademais, a ausência de entrega da documentação necessária à regulação do sinistro não impede a resolução do feito, em razão da resistência administrativa caracterizada em Juízo com a contestação de mérito (TJMT, Ap 35425/2017). Superadas as preliminares arguidas e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de motocicleta, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexo causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro superior direito computada em 50% (ID 14412855). Neste caso, para lesão em membros superiores o percentual é de 70%, dessa forma 50% de 70%, corresponde a 35%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do

valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 35% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justica "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por MAMEZIO CANDIDO MARTINS em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034889-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUAN PABLO BARRIENTOS PARADA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1034889-27.2018.8.11.0041 Vistos. Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, tendo em vista o depósito da quantia pleiteada e a ausência de impugnação pela exequente, a extinção do feito se impõe. Pelo exposto, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003926-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OEDER DA SILVA FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A)) ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT1354-

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1003926-02.2019.8.11.0041 Vistos. Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, tendo em vista o depósito da quantia pleiteada e a ausência de impugnação pela exequente, a extinção do feito se impõe. Pelo exposto, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito





Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034854-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAVAM FERREIRA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1034854-67.2018.8.11.0041 Vistos. Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, tendo em vista o depósito da quantia pleiteada e a ausência de impugnação pela exequente, a extinção do feito se impõe. Pelo exposto, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031806-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDER JOSE DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1031806-37.2017.8.11.0041 Vistos. Considerando que a prestação jurisdicional atingiu seu objetivo, que é o cumprimento da obrigação, tendo em vista o depósito da quantia pleiteada e a ausência de impugnação pela exequente, a extinção do feito se impõe. Pelo exposto, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1039530-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BASIC CENTER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO RODRIGUES ARAUJO DE AMORIM (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1039530-58.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação monitória proposta por Basic Center Material de Construção Ltda -EPP em desfavor de Ronaldo Rodrigues Araújo de Amorim, ambos devidamente qualificados e representados nos autos, em que a autora aduz que o cheque foi devolvido por insuficiência de fundos (alíneas 11 e 12). A inicial foi instruída com os documentos de id nº 16501418, 16501421, 16501424, 16501427, 16501430, 16501431, 16501435 16501438. 16501440, 16501592/16501596: 16501598/16501599 e 16501601. Citado, o réu não ofertou defesa, conforme certidão de p. 258, deixando de justificar o não pagamento do título monitório, razão pela qual decreto sua revelia, nos termos do art. 344

do CPC/2015. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. O artigo 700, caput, do Código de Processo Civil/2015, estabelece como requisito para propositura da ação monitória, a apresentação de qualquer documento escrito que comprove a relação negocial e que forneça ao juiz certo grau de probabilidade acerca do direito alegado em juízo. Ao discorrer sobre o assunto, os doutrinadores Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero comentam: "... A exigência de prova escrita, portanto, nada tem a ver com a instituição de um procedimento semelhante ao do mandado de segurança, em que se exige direito líquido e certo e não se aceita a produção de prova diferente da documental. Ora, quando não se admite prova diversa da documental, o autor deve produzir prova capaz de demonstrar o fato constitutivo do direito. Contudo, quando se exige prova escrita como requisito da ação monitória, considera-se apenas que o devedor, diante de tal prova, poderá não apresentar embargos, permitindo ao credor um acesso mais rápido à execução forçada. A prova escrita não é a prova que deve fazer surgir direito líquido e certo, isto é, não é a prova que deve demonstrar, por si só, o fato constitutivo do direito afirmado pelo autor. A prova escrita relaciona-se apenas a um juízo de probabilidade. Não há que se falar em certeza quando se está diante de prova escrita. Prova escrita não é sinônimo de prova que pode por si só demonstrar o fato constitutivo do direito. Quando se exige a prova escrita, como requisito para a propositura da ação monitória, não se pretende que o credor demonstre o seu direito estreme de dúvida, como se fosse um direito líquido e certo. Ao contrário, a prova escrita necessita fornecer ao juiz apenas certo grau de probabilidade acerca do direito alegado em juízo. Em suma: o cabimento da ação monitória depende de prova escrita que sustente o crédito - isto é, de prova que, sem necessitar demonstrar o fato constitutivo, mereça fé em relação à sua autenticidade e eficácia probatória - e que não constitua título executivo." (Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 948) Acerca da possibilidade de reconhecimento de um documento como sendo prova escrita sem eficácia de título executivo: "Qualquer documento escrito que não se revista das características de título executivo é hábil para ensejar a ação monitória, como por exemplo: a) cheque prescrito; b) duplicata sem aceite; c) carta confirmando aprovação do valor do orçamento e a execução dos serviços; d) carta agradecendo ao destinatário empréstimo em dinheiro (Bermudes. Reforma, p. 172); e) telegrama; f) fax; g) duplicata sem aceite protestada; h) documento eletrônico sem eficácia executiva." (Nery Junior, Nelson. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 11. ed. rev. ampl. e atual. até 17.2.2010. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 1291 - Negritei) Desta feita, o conjunto probatório dos autos demonstra a existência da dívida do réu para com a empresa autora. Posto isto e como o réu não apresentou prova do pagamento ou ofertou embargos monitórios, constituo de pleno direito em título executivo judicial os cheques acostados no id nº 16501594 (p. 02 e p. 03) , cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do vencimento do título e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Determino o prosseguimento do feito na forma prevista na Parte Especial do CPC/2015. Livro I, Título II, Capítulo III (cumprimento de sentença). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC/2015. Expeça-se o necessário. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003619-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR(A))

RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT7568-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE





CUIABÁ Processo nº 1003619-82.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de arbitramento de honorários, movida por RODRIGO MISCHIATTI e RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificados nos autos. O feito teve regular tramitação. As partes resolveram transacionar entre si (ID 20884539). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido As partes informaram que acordo extrajudicial, colacionando nos autos para homologação. Assim, tratando-se de direito disponível e estando as partes devidamente representadas, homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. As partes desistem do prazo recursal. Assim certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se com as cautelas legais. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008357-16.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA CÍVEL Processo n. 1008357-16.2018.8.11.0041 OITAVA SENTENÇA FERNANDA SILVA SANTOS propôs ação de cobrança de diferença de benefício do seguro obrigatório c/c pedido de exibição de documentos em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 26 de setembro de 2015, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação. A parte ré, embora devidamente citada, não apresentou defesa no prazo legal. A autora requereu o julgamento antecipado do feito. A seguradora ré manifestou juntando cópia do processo administrativo. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por FERNANDA SILVA SANTOS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Observa-se que a ré, citada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não ofereceu defesa. Assim, decreto a sua revelia e passo a decidir a causa nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil. Inexistindo questão de ordem a ser enfrentada e sendo despicienda a produção de outras provas, eis que a avaliação médica acostada aos autos foi realizada com a anuência das partes e é prova técnica conclusiva, passo ao julgamento antecipado da lide. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e prontuário médico. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro inferior direito computada em 25% (ID 14415213). Neste caso, para lesão em membros inferiores o percentual é de 70%. Dessa forma 25% de 70%, corresponde a 17,5%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3°, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o

caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 17,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. No caso, a autora já recebeu administrativamente a quantia de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Portanto, abatendo a quantia recebida, a autora faz jus, ainda, ao recebimento de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) referente ao sinistro ocorrido em 26/09/2018. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por FERNANDA SILVA SANTOS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arguivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044880-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE OAB - MT6485-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (RÉU)

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (RÉU)

CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO(A))

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT17298-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1044880-27.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, movida pela AUTORA: VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA em desfavor dos RÉUS: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, já qualificados nos autos. O feito teve regular tramitação. As partes resolveram transacionar entre si (ID 22921148), bem como comprovam que a obrigação foi satisfeita (ID 23687107). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido As partes informaram que entabularam acordo extrajudicial, colacionando nos autos para homologação. Assim, tratando-se de direito disponível e estando as partes devidamente representadas, homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. As partes desistem do prazo recursal. Assim certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se com as cautelas legais. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1030188-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CRISTINA INOCENCIA DE OLIVEIRA MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA MOURA OAB - MT13132-O





(ADVOGADO(A))

JULIANA OLIVEIRA MOURA OAB - MT20379-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. L. C. AUTO CENTER LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1030188-86.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação monitória, movida por MARIA CRISTINA INOCENCIA DE OLIVEIRA MOURA em desfavor de A. L . C. AUTO CENTER LTDA - EPP, já qualificados nos autos. O feito teve regular tramitação. As partes resolveram transacionar entre si (ID 25903998). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido As partes informaram que entabularam acordo extrajudicial, colacionando nos autos para homologação. Apesar dos patronos das partes não assinarem o termo de acordo, a patrona da autora manifestou favorável ao acordo (ID 26680344), e o advogado do réu devidamente constituído, procuração juntada no ID 24114828, juntou o acordo nos autos. Ademais, não verifico no acordo entabulado nenhuma vicio que impeça a homologação. Assim, tratando-se de direito disponível e estando as partes devidamente representadas, homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. As partes desistem do prazo recursal. Assim certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se com as cautelas legais. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

# 9ª Vara Cível

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1037002-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS LUIS DA SILVA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANNA DE MENDONCA OAB - MT8006-O (ADVOGADO(A)) CLAUDIA SODRE DE MORAES OAB - MT17612-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1055678-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. M. T. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAYANE PINHEIRO DO NASCIMENTO OAB - MT20797-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. M. G. -. D. D. E. S. (REQUERIDO)

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

#### Expediente

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 319664 Nr: 21854-03.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 11/12/2019

PARTE AUTORA: TULIO SERGIO MISSEL SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE BUTUKKA COELHO, WALDER MORAIS COELHO, SERTAPA S/C LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TULIO SERGIO MISSEL SILVA - OAB:2972-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS VAZ CURVO - OAB:1442-E/MT

Certifico que, nesta data, os créditos do exequente foram penhorados no rosto dos autos no valor de R\$ 55.147,38, por meio do mandado de fls de acordo com determinação dos autos n.º 8031736-50.2019.811.001 do Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá - MT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 776967 Nr: 30302-86.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE MORIM DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO DE SIQUEIRA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA DADONA BATISTA - OAB:23272, JOSE BATISTA FILHO - OAB:13.696-A, VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA - OAB:10.445/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FALCÃO FERREIRA

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando que o advogado fez carga rápida e não devolveu os autos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

Data da Carga: 05/12/2019

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 827046 Nr: 32938-88.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6.079/MT, Danielly Jesus de Amorim - OAB:15054/E, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT, Ivaniido de Almeida - OAB:MT0025704O, ROGERIO CAPOROSSI E SILVA - OAB:OAB/MT 6183

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando que o advogado fez carga rápida e não devolveu os autos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: FRANCISCO ANIS FAIAD

Data da Carga: 05/12/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 854470 Nr: 57029-48.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACQUELINE ARRUDA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOTUFO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando que o advogado fez carga rápida e não devolveu os autos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: IVONE BORKOWKI DE LIMA

Data da Carga: 06/12/2019







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116625 Nr: 215-95.1985.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vicente Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERREIRA DA SILVA, HAROLDO ALMEIDA ARAÚJO, HIMEL ELETROTÉCNICA LTDA., HERALDO ALMEIDA ARAÚJO, HIMEL - HERALDO ALMEIDA ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO DAN - OAB:3565-A/MT, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, DENISE MARIA XAVIER BISPO - OAB:5.715/MT, PAULA MÁRCIA CÁCERES DAN - OAB:3.621

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA - OAB:0705/MT, ELISEU CERISARA - OAB:324/MT, LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR - OAB:13879

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando que o advogado fez carga rápida e não devolveu os autos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: ALINE BORGES GUIMARÃES

Data da Carga: 06/12/2019

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 340633 Nr: 32910-96.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MORISVALDO SANTOS ALMEIDA, JACINTA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO LEMOS MARTINS, JAIME OSVAIR COATI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS - OAB:12.175

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - OAB:11.903-A/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando que o advogado fez carga rápida e não devolveu os autos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: JOÃO ALVARO MENDONÇA DALTRO DE MELO

Data da Carga: 06/12/2019

## Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 319664 Nr: 21854-03.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TULIO SERGIO MISSEL SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE BUTUKKA COELHO, WALDER MORAIS COELHO, SERTAPA S/C LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TULIO SERGIO MISSEL SILVA - OAB:2972-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS VAZ CURVO - OAB:1442-E/MT

Certifico que, no dia 06/12/2019, os créditos do exequente foram penhorados no rosto dos autos no valor de R\$ 30.601,93 (atualizado até 30/04/2019) por meio do mandado de fls. 266/267 de acordo com determinação dos autos n.º 617-13.2016.5.23.0008 da 8ª Vara do trabalho de Cuiabá - MT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 719762 Nr: 15259-46.2011.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARETH NEVES SALVADOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILO PONCE DE ARRUDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA - OAB:11.665/MT, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:OAB/MT 12.333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico que compulsando os autos não localizei a informação solicitada pelo Cartório extrajudicial , a qual lote se refere a presente usucapião: pois o imóvel objeto da matrícula 9.154 é composto de 3 lotes (04, 05 e 06) todos medindo 12x36 cada um, perfazendo um total de 432 m², motivo pelo qual intimo a parte autora para informar nos autos a qual lote se refere (04, 05 ou 06)a presente ação de usucapião, bem como paresentar documentos relativos a isso, para possibilitar o devido cumprimento da ordem judicial, no prazo de 05 dias.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1417099 Nr: 12723-81.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMAR BUSNELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA, BENEDITO BENTO SOBRINHO, IVONE GONÇALVES DE NORONHA RENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMAR BUSNELLO
OAB:12:213/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: ALMIR BUSNELLO

Data da Carga: 27/11/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 860856 Nr: 2397-38.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOPHIA AGRONEGOCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENESIS AGRONEGOCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO - OAB:14229/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARILDO PEREIRA - OAB:10237/MT, AUGUSTO CASSIANO ABEGG - OAB:47.767 PR, WELTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 15.089

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: AMARILDO PEREIRA

Data da Carga: 05/12/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53528 Nr: 427-23.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO ART'S FUNILARIA E PINTURA LTDA





PARTE(S) REQUERIDA(S): LAGOS BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO
OAB:3990/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SCHNEIDER OAB:5238/MT, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2.152/B-MT

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: ANDRÉ CASTRILLO

Data da Carga: 03/12/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 829981 Nr: 35722-38.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENESIS AGRONEGOCIOS LTDA, OSMAR FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOPHIA AGRONEGOCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARILDO PEREIRA
OAB:10237/MT, WELTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 15.089
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: AMARILDO PEREIRA

Data da Carga: 05/12/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98738 Nr: 13592-40.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELÇA NOGUEIRA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FERDINAND KISSLINGER, FRIEDA LISBETH LILI HELENA HANNELORE KISSLINGER, FRIEDA LISBETH LILI HELENA HANNELORE KISSLINGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER - OAR-5 267/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DEL BARCO NEVES - OAB:6743/MT, CRISTINA B. KISSLINGER DA SILVA - OAB:11.009 RS, LUIZ CARLOS VAZ - OAB:29.751

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: BRENO DEL BARCO NEVES

Data da Carga: 29/11/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 760903 Nr: 13296-66.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZENA MARIA VELASCO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE SOUZA DE BARROS, BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA BRANDÃO CANÇADO - OAB:OAB/MT 14488, SAULO RONDON GAHYVA - OAB:13.216/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR - OAB:13.591/MT

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR Data da Carga: 20/08/2018

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 381231 Nr: 16762-73.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE IEMAT PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELLE SCOPEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando que se trata de prazo comum, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR

Data da Carga: 04/12/2019

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 383465 Nr: 19217-11.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO MORETTI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONEL SERVIÇOS LTDA, WBR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA ELISA NETZ DO AMARAL - OAB:10566/MT, MARAIZA DA SILVA PAIXAO - OAB:11.501MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB:14795, HOMERO STABELINE MINHOTO - OAB:26.346/SP, NADIR GONÇALVES DE AQUINO - OAB:116.353/SP, PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO - OAB:177342/SP, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando que se trata de prazo comum, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: WILSON MOLINA PORTO

Data da Carga: 28/11/2019

# Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1096453 Nr: 9033-49.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISDCR, TATIANE CRISTINA SABINO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILO BALBINO DOS REIS, DELCIA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ F. NASCIMENTO MARTINS - OAB:20.080-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO





#### **ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: BEATRIZ FRANCISCO NASCIMENTO MARTINS

Data da Carga: 27/11/2019

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1120178 Nr: 18835-71.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO DOMELIDE FERREIRA, TAIENE MARCELA DOS SANTOS ALMEIDA DOMELIDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MANOEL DE AMORIM, MANOELLA ALMEIDA DE AMORIM, SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO CESAR FERNANDES - OAB:11801

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB:OAB/MT 18.314, HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA - OAB:12867

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO

Data da Carga: 26/11/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1403880 Nr: 9834-57.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE RONALDO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLAR REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO FERREIRA CAMPOS - OAB:19258

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO GUIMARAES MARRA - OAB:134.292/MG

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO

Data da Carga: 29/11/2019

# Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1319053 Nr: 12941-46.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA IZABEL GEIST PIMENTEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLAR REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR MULLER COUTINHO - OAB:10.889-O/MT, ELIANE MENDES MULLER AFFI - OAB:9022/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO GUIMARAES MARRA - OAB:134.292/MG, KAMILA RODRIGUES BRAGA - OAB:OAB/MT 16438

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO Data da Carga: 29/11/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1138838 Nr: 26960-28.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extajudicial contra a Fazenda Pública->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POLAR REFRIGERAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BELLA COMERCIO E SERVIÇOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PRA USO COMERCIAL LTDA, AMC COMERCIO DE EQUIPAMENTO PARA USO COMERCIAL EIRELI -ME, MARIANNE BOUFLEUR MULLER COUTINHO, ANDRE LUIZ MULLER COUTINHO, MARIA IZABEL GEIST PIMENTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO GUIMARAES MARRA
- OAB:134.292/MG, KAMILA RODRIGUES BRAGA - OAB:OAB/MT 16438
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR MULLER COUTINHO -

OAB:OABMT 10889, ELIANE MENDES MULLER AFFI - OAB:9022/O-MT

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO Data da Carga: 29/11/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1155161 Nr: 33977-18.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO BREEZE HOUSING
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA IMPAR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - OAB:6066

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA

Data da Carga: 04/12/2019

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 912212 Nr: 38315-06.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VACILMA GOMES PEREIRA





PARTE(S) REQUERIDA(S): CLORO MATO GROSSO LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - OAB:10168/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT

Intimação para Devolução de Autos:

Considerando a portaria conjunta n.º 1511 Pres-CGJ, do dia 03/12/2019, que determinou a virtualização dos processos físicos, impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias para possibilitar a digitalização dos autos. Noticio que os prazos estão suspensos desde 09/12/2019 em decorrência desta digitalização. Caso o prazo de devolução dos autos esteja extrapolado, o advogado estará sujeito as penalidades legais cabíveis se não devolver.

Carga ao advogado: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Data da Carga: 09/12/2019

# Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0030898-31.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA (EXEQUENTE)

SANDRA MARA CORRELLO VENDRUSCOLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

R. G. DE SOUSA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAMILA RENATA DE SOUSA ESCOLA OAB - MT22954-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0030898-31.2016.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0040499-95.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO DO VALLE CAMACHO JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
W. B. R. LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO OAB - MT7061-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

 ${\sf C\&R}\;{\sf URBANISMO}\;{\sf LTDA}\;{\sf -ME}\;({\sf ADMINISTRADOR}({\sf A})\;{\sf JUDICIAL})$ 

Certifico que o Processo nº 0040499-95.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0045689-73.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NAIR MATOS CONSTANTINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))

CAMILA GABRIELA ALVES MEGER OAB - MT18661-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES OAB - MT9995-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0045689-73.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0018808-59.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KLEBER CORREA DE ARRUDA (EXEQUENTE)

LIDIANA LAURA CAMPOS BORRALHO DE ARRUDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO(A))

KLEBER CORREA DE ARRUDA OAB - MT10528-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0018808-59.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0008722-24.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE MARIA DE ARRUDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
OANDERSON LEMES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA OAB - TO2669 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR LUCIO DE AMORIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ANNA CAROLINA FRANCO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS BONATO DE AMORIM OAB - MT18748-O (ADVOGADO(A))

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))

CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA OAB - MT16473-O (ADVOGADO(A))

Andre Castrillo OAB - MT3990-O (ADVOGADO(A))

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0008722-24.2017.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0025276-10.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOLORES CRUZ ROSELLI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSEIAS LUIZ FERREIRA OAB - MT12860-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (EXECUTADO)

SANECAP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725-O (ADVOGADO(A))

FABIO SILVA TEODORO BORGES OAB - MT12742-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT5959-O (ADVOGADO(A))

Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira OAB - MT11363-N (ADVOGADO(A))





Certifico que o Processo nº 0025276-10.2012.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0034077-46.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE AMORIM (EXEQUENTE)

SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR MULLER COUTINHO OAB - MT10889-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DROGARIAS PANDA LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0034077-46.2011.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 0033580-56.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA IMOVEIS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO OAB - MT10970-O (ADVOGADO(A))

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO LESSA DE OLIVEIRA (RÉU)

Certifico que o Processo nº 0033580-56.2016.8.11.0041 – Classe: DESPEJO (92) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0034158-58.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COTRANSUL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS PAULO DA FONSECA OAB - MT11841-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA. (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0034158-58.2012.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0039453-81.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Paulo Fernando Paz Alarcón OAB - PR37007-O (ADVOGADO(A))

MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI OAB - DF16785-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA TEREZA FARIA GARDIN (EXECUTADO) OZADIR MENOSSI GARDIN (EXECUTADO)

Certifico que o Processo  $n^{o}$  0039453-81.2009.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi

digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0045856-27.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) SANDRA INES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA OAB - MT3988-O (ADVOGADO(A))

RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR OAB - MT15138-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MAURICIO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ODILCE PINHEIRO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ALINOR PONCE DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ZENIL SANTANA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

DOMINGAS LEONOR DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ELIZETE LEITE MOREIRA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) IRANIL PEDROSA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

JOSE WANDERLEY ALBINO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

EDILAINE DOMINGAS DA SILVA ALBINO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) ANTONIO BENICIO MARTINS DE SIQUEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA OAB - MT22924-O (ADVOGADO(A))

RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA OAB - MT12445-O (ADVOGADO(A))

MARLOS RAPHAEL CAMARGO SILVA OAB - MT23105-O (ADVOGADO(A))

LETICIA DA COSTA ELIAS OAB - MT23120-O (ADVOGADO(A))
CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO(A))
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0045856-27.2013.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0025447-35.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIGIA CASTRILLON DO CARMO MACHADO OAB - MT22602-O (ADVOGADO(A))

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))
NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO(A))
FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO OAB - MT20572-(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAROL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0025447-35.2010.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0031827-35.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS BARATA POMPEU DE BARROS (EXEQUENTE)
SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO (EXEQUENTE)
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA GRAVINA (EXEQUENTE)
MARCOS ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (EXEQUENTE)
ARTUMIRA FRANCISCA DE LACERDA (EXEQUENTE)
APARECIDA GARCIA FISCHER (EXEQUENTE)





ADILES JOSEFINA FERNANDES (EXEQUENTE)

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA (EXEQUENTE)

JANDIR ANTONIO DALBERTO (EXEQUENTE)

ADALBERTO LEBRINHA CARVALHO DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

MARILENA TURATI FRANCISCHETI (EXEQUENTE)

ATASIANO ALVES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS OAB - MT15688-A (ADVOGADO(A))

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0031827-35.2014.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0004288-22.1999.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NILCE RIBEIRO ENNS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA OAB - MT4886-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Mauricio Baldaran de Castro Ribas (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0004288-22.1999.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0035338-70.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DRAYTON COSTA DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FERREIRA DE BRITO OAB - MS9982-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB -MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0035338-70.2016.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0041895-44.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE BENEDITO SAMPAIO (EXEQUENTE)

MIRACY MEIRA ARAUJO (EXEQUENTE)

MARINA GOMES DE CERQUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0041895-44.2014.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto

de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0002604-42.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: J. P. G. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CESAR MIRANDA BENCICE OAB - MT25697-B (ADVOGADO(A))

ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA OAB MT7166-O

(ADVOGADO(A))

LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO OAB - MT17563-O (ADVOGADO(A))

MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS OAB - MT9502-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D. J. M. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES OAB - MT13274-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0002604-42.2011.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0018929-05.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TERESINHA AIARDES OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CESAR FADUL OAB - MT4541-B (ADVOGADO(A))

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))

KARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA OAB - MT16015-O (ADVOGADO(A)) ANDREA ANDREO GANCEDO SABER OAB - MT5692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0018929-05.2005.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0010793-38.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CHRISTIAN ELOY PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT1-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ABEL DA SILVA ALVES (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0010793-38.2013.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0018905-88.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELISA SUSANA DE SOUZA MISAEL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) JOACY GOMES PEREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO PASCHOAL ZANCHET OAB - MT195050-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO ALMEIDA GONCALVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:





FLAVIO ALMEIDA GONCALVES OAB - MT13355-O (ADVOGADO(A)) HUMBERTO MORAIS GOMES OAB - MT22449-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0018905-88.2016.8.11.0041 - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0019990-12.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE MARIA DE ARRUDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Parte(s) Polo Passivo:

ANNA CAROLINA FRANCO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ADEMIR LUCIO DE AMORIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA OAB - MT16473-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

ANDRE CASTILHO OAB - MT13843-A (ADVOGADO(A))

LUCAS BONATO DE AMORIM OAB - MT18748-O (ADVOGADO(A))

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0019990-12.2016.8.11.0041 -PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO **COMUM CÍVEL** 

Processo Número: 0038013-06.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS CAMBRAIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA OAB - MT20519-O (ADVOGADO(A)) CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A)) KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIGUEL DIAS DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

TRANSPORTES E LOGISTICA AZAFENETTO LTDA ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0038013-06.2016.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0003651-07.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TERESINHA AIARDES OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0003651-07.2018.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0001539-12.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA IP INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA BAZIQUETO PERES SALVADOR OAB - MT10279-O (ADVOGADO(A))

VILSON PEDRO NERY OAB - MT8015-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PERFILADOS MULTIACO IND. E COM LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DECIO JOSE TESSARO OAB - MT3162-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0001539-12.2011.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0029542-11.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT12007-O (ADVOGADO(A))

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO ZANCHI DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0029542-11.2010.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 0010074-17.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL GEON DE SOUSA (AUTOR(A))

R. G. DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILA RENATA DE SOUSA **ESCOLA** OAB MT22954-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0010074-17.2017.8.11.0041 - Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0052581-61.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. C. AUTO MOTORS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR VIANNA DE ARRUDA OAB - MT10841-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESCAVASUL CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ROGERIO SCHMIDT OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0052581-61.2015.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.





Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA

Processo Número: 0033091-92.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ATLAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO PEREIRA NETO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0033091-92.2011.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA

Processo Número: 0001448-43.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDES DE MATOS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOANIR MARIA DA SILVA OAB - MT2324-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0001448-43.2016.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA

Processo Número: 0013573-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIONALDO KOOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAIMAR ABILIO BOTTEGA OAB - MT3882-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEOCLECIANO ESPEDITO ZENI (EXECUTADO)

LUCIANO ZENI (EXECUTADO)

BERNADETE MARIA GUIOTTO ZENI (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0013573-38.2019.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

De Centença Decessos Números 0012574

Processo Número: 0013574-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAPITO AUTO POSTO VARZEA GRANDE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT7683-C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIANA MALAGUETA (EXECUTADO)

JULIANO DAMAS DA SILVA CARDOSO (EXECUTADO)

M M ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0013574-23.2019.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0002739-78.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

QUIM COMERCIO DE VESTUARIO INFANTIL LIMITADA - ME (EXEQUENTE)

FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MT16215-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039-O

(ADVOGADO(A))

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0002739-78.2016.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEI

Processo Número: 0007661-65.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODILHA SOARES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO OAB - MT14532-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES ESMERALDI OAB - SP171494-O (ADVOGADO(A))

JEANDRES KERLLYS BRITO GUIMARAES OAB - MT21555-O (ADVOGADO(A))

WANDERSON HENRIQUE CAVALARI OAB - MT21032-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0007661-65.2016.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0005392-78.2001.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO(A))

PEDRO MARCELO DE SIMONE OAB - MT3937-O (ADVOGADO(A))
DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OAB - MT6199-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PAULO DUARTE ALECRIM (EXECUTADO)
COMERCIAL ALECRIM LTDA (EXECUTADO)

LIGIA DAHROUGE ZAIM (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GRAZIELLA VELOSO FREITAS ALECRIM OAB - AM4885-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0005392-78.2001.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

10<sup>a</sup> Vara Cível





# Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031276-62.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DIVINO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB MT10032-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIARÁ **DESPACHO** Processo: 1031276-62.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE DIVINO DE SOUZA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a emenda à inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 12h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Defiro a prioridade de tramitação, nos moldes do art. 1.048, inciso I do CPC, vez que o autor é idoso. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054687-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DELCARO HOTEIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER CALIXTO DA SILVA OAB - MT7972-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLA JUCA DE LIMA PIRES (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054687-37.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DELCARO HOTEIS LTDA RÉU: DANIELLA JUCA DE LIMA PIRES Visto. Recebo a inicial. Designo o dia 06/04/2020, às 12h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5°, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto,

podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Cumpra-se. SINII

SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053826-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL **SENAC** SERVICO

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA OAB - SP19993 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THAIANE ARAUJO RACHID JAUDY (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1053826-51.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC RÉU: THAIANE ARAUJO RACHID JAUDY Visto. Recebo a inicial. Designo o dia 24/03/2020, às 10h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5°, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º, do NCPC. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054618-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DINIZ ALENCASTRO CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595-O (ADVOGADO(A)) SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1054618-05.2019.8.11.0041. REQUERENTE: DINIZ ALENCASTRO CORREA REQUERIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 24/03/2020, às 11h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5°, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré,





ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7°, 10° e 29° do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da requerente em relação à requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030371-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON BRITO DE ALBUQUERQUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MRV ENGENHARIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1030371-57.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WANDERSON BRITO DE ALBUQUERQUE RÉU: MRV ENGENHARIA Vistos. Designo o dia 13/04/2020, às 11h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5°, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio

de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7°, 10° e 29° do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da requerente em relação à requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Concedo os benefícios da Justica Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049891-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON DA SILVA MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049891-03.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDSON DA SILVA MARTINS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 12h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1049978-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARENE REGINA DA SILVA OAB - MT26140/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

11010 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049978-56.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 14h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1050700-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUTHILEIA SILVA LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050700-90.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RUTHILEIA SILVA LOPES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 13h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1050729-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELIX RODRIGUEZ ALMARAZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT19919-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050729-43.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FELIX RODRIGUEZ ALMARAZ RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 13h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1050932-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VLADEMIR SACAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-C

(ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050932-05.2019.8.11.0041. REQUERENTE: VLADEMIR SACAL REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 13h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022021-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON PEREIRA FIGUEREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, §  $4^{\circ}$  do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051177-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HELVIS WANDER ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1051177-16.2019.8.11.0041. AUTOR(A): HELVIS WANDER ALVES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 13h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051702-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDO INACIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1051702-95.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDIVALDO INACIO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 14h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como

poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1050855-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALLAN KENNEDY SANTANA MARIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050855-93.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALLAN KENNEDY SANTANA MARIM RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 12h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052421-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052421-77.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CICERO DA SILVA SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 13h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os





meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII

SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052903-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO PINHEIRO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052903-25.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GUSTAVO PINHEIRO DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 30/01/2020, às 13h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052964-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY CANTANHEDE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052964-80.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WESLEY CANTANHEDE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 30/01/2020, às 14h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052488-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCINEIA MARIA VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052488-42.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JUCINEIA MARIA VIEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 20/02/2020, às 12h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053788-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORANDI FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1053788-39.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JORANDI FERREIRA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 31/01/2020. às 13h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052920-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MELKIA DE CASSIA DOS SANTOS VELOSO (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052920-61.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MELKIA DE CASSIA DOS SANTOS VELOSO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 30/01/2020, às 14h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054101-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEUZA DA SILVA MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054101-97.2019.8.11.0041. AUTOR(A): NEUZA DA SILVA MORAES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 31/01/2020, às 13h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054518-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEIA FERREIRA GUEDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054518-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): VANDERLEIA FERREIRA GUEDES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 10h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054223-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACY MONTEIRO MOURAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054223-13.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JACY MONTEIRO MOURAO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 31/01/2020, às 12h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054129-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054129-65.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO BATISTA DE ALMEIDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 31/01/2020, às 14h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036034-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LOURENCO SANCHES FLORES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLEN CANDIDO LOPES OAB - MT11608/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HAUEISEN DA MATA OAB - MT26419-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento  $N^{\circ}$  56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054504-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIANA PAIVA VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054504-66.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CLAUDIANA PAIVA VIEIRA RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 10h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem

como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037042-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDER LOPES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

GUSTAVO HAUEISEN DA MATA OAB - MT26419-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054606-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVERSON MATEUS DA SILVA NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054606-88.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EVERSON MATEUS DA SILVA NASCIMENTO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 11h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021578-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELVYN BRUNO LEITE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Disponibilizado - 11/12/2019





Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo comum de 15 dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054378-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PATRICIO PEREIRA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054378-16.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE PATRICIO PEREIRA FILHO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 31/01/2020, às 12h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054643-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILDO CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ **DESPACHO** Processo: 1054643-18.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ADENILDO CARVALHO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 11h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n.

1.060/50, bem como nos dos artigos  $98 \, \mathrm{e} \, 99$ ,  $\S 3^{\circ}$ , ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054617-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO OLIVEIRA VALVERDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054617-20.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RODRIGO OLIVEIRA VALVERDE RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 11h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054803-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ALVES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054803-43.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FRANCISCO ALVES PEREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 08h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII





SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032276-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVANILTO DE SOUZA MATIUSSU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O

(ADVOGADO(A))

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO HAUEISEN DA MATA OAB - MT26419-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020718-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ANTONIO DELMON BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento N $^{\circ}$  56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054776-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: L. F. D. S. P. (AUTOR(A))

ROSENIL DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054776-60.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUIZ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, ROSENIL DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 08h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, §  $8^{\circ}$ , CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n.

1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020679-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JHENIFER JULIANA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O

(ADVOGADO(A))

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054898-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KENNEDY SOARES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054898-73.2019.8.11.0041. AUTOR(A): KENNEDY SOARES DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 08h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055167-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO CARVALHO GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1055167-15.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SERGIO CARVALHO GONCALVES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às





09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055409-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GONCALO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1055409-71.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE GONCALO DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1055035-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIO RAMALHO MOTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1055035-55.2019.8.11.0041. REQUERENTE: FABRICIO RAMALHO MOTA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte

autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055545-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO SANTANA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s)

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1055545-68.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO SANTANA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 10h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021797-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN GARCIA GONCALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIEIRO OAB -

MT11854-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HAUEISEN DA MATA OAB - MT26419-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1055735-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON PEREIRA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1055735-31.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GERSON PEREIRA NETO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 10h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055960-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISMAEL ALVES DA SILVA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1055960-51.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ISMAEL ALVES DA SILVA CAMPOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 11h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056110-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ODACIO CORREA LEITE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056110-32.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO ODACIO CORREA LEITE RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 11h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056267-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOVANIL REIS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A)) **Parte(s) Polo Passivo:**SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056267-05.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOVANIL REIS DA SILVA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 12h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055836-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)





#### Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1055836-68.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 11h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056260-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE EDUARDO LEITE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056260-13.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JORGE EDUARDO LEITE DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 11h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056312-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERICK GEORES LOPES GODOY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056312-09.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ERICK GEORES LOPES GODOY RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 08h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056576-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OLIMPIA APARECIDA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056576-26.2019.8.11.0041. AUTOR(A): OLIMPIA APARECIDA DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056585-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLLEY ALMEIDA CAETANO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056585-85.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WESLLEY ALMEIDA CAETANO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE





SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 09h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justica os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056605-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELLY MARIA DE OLIVEIRA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056605-76.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GABRIELLY MARIA DE OLIVEIRA COSTA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 09h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054906-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GELSON JOSE SPEORIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054906-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GELSON JOSE SPEORIN RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 09h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu

advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056749-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO LUCIO PEREIRA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GOMES CORSINO OAB - MT27536/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056749-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SANDRO LUCIO PEREIRA GOMES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 23/04/2020, às 10h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056336-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEONIZE DOMINGAS MACIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056336-37.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DEONIZE DOMINGAS MACIEL RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 08h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15





(quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039903-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL MARTINS PEDROSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1039903-55.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MANOEL MARTINS PEDROSO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 24/04/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1053819-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KLEBER CLEYTON AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1053819-59.2019.8.11.0041. REQUERENTE: KLEBER CLEYTON AMORIM REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 31/01/2020, às 13h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os

fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054836-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RENATO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054836-33 2019 8 11 0041 AUTOR(A): JOSE RENATO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020633-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO VINICIUS DE LIMA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HAUEISEN DA MATA OAB - MT26419-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056416-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CHRISTOPHER CAVALCANTE BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056416-98.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CHRISTOPHER CAVALCANTE BARBOSA RÉLI PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 08h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056402-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIRLEIA SILVA FONSECA (AUTOR(A))

M. V. S. D. J. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056402-17.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MAYKE VINICIUS SILVA DE JESUS. MIRLEIA SILVA FONSECA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 22/04/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I. CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1021970-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HERNANI ZANIN OAB - MT11770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento N $^{\circ}$  56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020685-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA DOS SANTOS CHAVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O

(ADVOGADO(A))

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033300-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: IRINEU FICK (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007913-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CLAUDIO DA SILVA RONDON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011033-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HERIKA MONIQUE MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento N $^{\circ}$  56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015065-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033453-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf MAIKE\ PATRICK\ SILVA\ SCHAEFLER\ (AUTOR(A))}$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033236-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO MATOS BEZERRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023199-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERLEY ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO HAUEISEN DA MATA OAB - MT26419-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023778-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ORIDES DOMINGOS PEDROZO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024466-08.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIVANIO JULIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON **FIGUEIREDO FERREIRA** MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO PROCESSO n. 1024466-08.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ R\$ 28.500,00 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: Nome: ELIVANIO JULIO DA SILVA Endereço: RUA ANTENOR MAMEDES, 911, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 POLO PASSIVO: Nome: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, - DE 7991 A 8343 - LADO ÍMPAR, DUQUE DE CAXIAS II, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-375 Senhor(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA A presente carta tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no processo acima indicado, nos termos do artigo 331, §3° do CPC, para tomar conhecimento do trânsito em julgado da sentença , conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste SENTENÇA: 1024466-08.2018.8.11.0041. documento. Processo: AUTOR(A): ELIVANIO JULIO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos opostos por ELIVANIO JULIO DA SILVA, aduzindo contradição e omissão na sentença de ID 17111442, vez que houve pedido de suspensão do feito para ingresso de ação de obrigação de fazer para cumprimento do determinado na decisão





inicial. É o relatório. Decido. A finalidade dos embargos de declaração é complementar o acórdão/sentença/decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas (art. 1.022, incisos I e II do CPC). Analisando a decisão embargada, verifica-se que não assiste razão o embargante, vez que pretende rediscutir matéria já apreciada, vez que a sentença esta devidamente fundamentada quanto à matéria questionada. Ressalta-se que, ainda que devidamente cientificado acerca da suspensão do feito, o embargante deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação, nem mesmo quanto ao devido ingresso da Ação de Obrigação de Fazer, conforme certificado ID 16923209. Sendo assim, não vislumbro quaisquer vícios previstos no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil a serem sanados, o que demonstra que o recurso ora em análise apresenta-se como impróprio para alterar o decisório objurgado. A propósito: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO -EVIDENTE PROPÓSITO DE REDISCUTIR O CASO - VIA INADEQUADA -RECURSO NÃO PROVIDO. São incabíveis os Aclaratórios quando não há no decisum nenhuma das situações descritas no art. 1.022 do CPC, tratando-se de meio impróprio para provocar o prequestionamento ou a rediscussão de matéria devidamente analisada." (Tribunal de Justiça Mato Grosso, ED 109233/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/10/2017, Publicado no DJE 06/10/2017) negritei "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU CONTRARIEDADE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DA VIA RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 8ª C.Cível - EDC - 1180460-3/01 - São José dos Pinhais - Rel.: Sérgio Roberto N Rolanski - Unânime - - J. 17/09/2015) negritei Com essas considerações, rejeito os Embargos de Declaração de ID 17225932, assim permanece a sentença tal como lançada. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 04 de julho de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Atenciosamente. Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032761-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: S. R. B. (AUTOR(A))

HELENA BRITO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O (ADVOGADO(A))

HELENA BRITO DOS SANTOS OAB - 028.982.821-03 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento N $^{\circ}$  56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032910-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL MARTINS CARVALHO DE SA (AUTOR(A))

ELIANE LEITE DE SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O

(ADVOGADO(A))

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015884-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS CARVALHO DE MENEZES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O

(ADVOGADO(A))

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020732-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TAMIRYS GIOVANA OLIVEIRA MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento N $^{\circ}$  56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1032970-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UILAS GOMES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento N $^{\circ}$  56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033069-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OLAIR DAMIAO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032961-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKELLINE ALVES CAVALCANTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023653-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERISTON TAYLON MARQUES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O

(ADVOGADO(A))

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação da parte requerida para se

manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo de 15 dias.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1043614-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: C. H. T. C. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

CAREN DA SILVA TORRES OAB - 002.240.840-11 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1043614-68.2019 Vistos. Cumpra-se a decisão de id. 27072752, proferida no Recurso de Agravo de Instrumento, nº 1043614-68.2019.8.11.0000 - 2ª Secretaria da Câmara de Direito Privado, suspendendo com efeitos da decisão recorrida (id. 25973182) até o julgamento final recurso. No mais, aguarde-se a audiência designada. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0024064-51.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ENEAS PAES DE ARRUDA OAB - MT2806-O (ADVOGADO(A))
PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI OAB - MT8337-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXECUTADO)

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (EXECUTADO)

ESPOLIO DE ELZAIR MARINHO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 0024064-51.2012 Recebo a impugnação ofertada através do id. 25967112 e deixo de conferir-lhe efeito suspensivo, uma vez que não restou manifestamente demonstrado que o prosseguimento da execução inevitavelmente poderá causar dano a executada, conforme disposto no artigo 525, § 6°, do Código de Processo Civil. Ademais, eventual pedido de levantamento de valores somente será apreciado após a análise do incidente de impugnação. Assim, intime-se o impugnado/exequente para se manifestar sobre ela no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1052327-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YUMI LEME NAKAMURA OAB - MT26775-O (ADVOGADO(A))

PERSION ALDEMANI MARTINS DE FREITAS OAB - MT17803-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YURI RANGEL OLIVEIRA SOARES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052327-32.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA EXECUTADO: YURI RANGEL OLIVEIRA SOARES Visto. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, contado da citação (art. 829, CPC), efetuar o pagamento da dívida, dando-lhe ciência de que o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos será contado, conforme o caso, na forma do





art. 231 do CPC (art. 915, CPC). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá depositar em juízo 30% do valor da execução (valor principal + custas + honorários) e o saldo remanescente, dividir em até 06 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 dias, o oficial de justiça deverá proceder a penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, com intimação da parte executada (art. 829, § 1°, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1°, CPC). Defiro o pedido do exequente para determinar a expedição de certidão, conforme os ditames do art. 828, do NCPC. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058341-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVALDINO RODUI & CIA LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS OAB - MT23174/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1058341-32.2019 Visto. Nos termos do art. 98, § 6º, do CPC/15, defiro o pedido da parte autora de parcelamento do pagamento das custas judiciais e taxa em 06 (seis) parcelas, recolhidas mediante emissão de guia com a respectiva comprovação do pagamento no processo, ciente que o inadimplemento de quaisquer das parcelas poderá importar no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 290, do NCPC. Comunique-se o Departamento de Controle e Arrecadação para o devido cadastramento, nos termos determinado acima. Após, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento da primeira parcela, e as demais no mês subsequente ao primeiro pagamento. Comprovado ou não o primeiro pagamento, volte-me concluso. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

# Expediente

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1438319 Nr: 17361-60.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: LACERDA SISTEMAS DE ENERGIAS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGA OESTE LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER DEL RIO - OAB:203799 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Convém esclarecer que o cumprimento da sentença opera-se no próprio processo de conhecimento, não sendo cabível, muito menos necessária, a instauração de processo autônomo.

Portanto, se pretende a parte autora buscar a satisfação de seu crédito, deverá realizar nos autos do processo principal (cód. 278146).

Desse modo, DETERMINO o arquivamento destes autos, mediante as baixas pertinentes.

Cumpra-se.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1441371 Nr: 18156-66.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UP BRASIL-POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANNE CUNHA ARAÚJO - OAB:98.300/MG, THAIS VIANA FRAIBERG - OAB:19.833/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Convém esclarecer que o cumprimento da sentença opera-se no próprio processo de conhecimento, não sendo cabível, muito menos necessária, a instauração de processo autônomo.

Portanto, se pretende a parte autora buscar a satisfação de seu crédito, deverá realizar nos autos do processo principal (cód. 765534).

Desse modo, DETERMINO o arquivamento destes autos, mediante as baixas pertinentes.

Cumpra-se.

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 729004 Nr: 24980-22.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLINICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO OTORRINILARINGOLÓGICO S/C LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINA COSTA MARQUES MUNHOZ - OAB:10485, NELISE ESPÓSITO VAZ CURVO - OAB:6037/MT

Visto.

Defiro o pedido de fls. 258/260, assim, expeça-se um alvará em favor do

exequente para levantamento de R\$ 2.048,90 (R\$ 1.963,75 atualizado, cálculo anexo) e outro alvará em favor da Clínica de Diagnóstico, para levantamento de toda quantia remanescente.

Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta esta fase de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 c/c 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Custas, se houver, pelo executado.

Certificado o trânsito, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1433279 Nr: 16022-66.2019.811.0041

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ASK, MIGUEL ANGELO KABBAD, HELGA DE PAULA

SANTOS KABBAD

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Rezende Junior - OAB:9059

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Intime-se a parte autora para atender a solicitação do parquet (fl. 23), no prazo de cinco dias.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público, conforme requerido.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1116294 Nr: 17151-14.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MORAES CESAR GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Visto.

Defiro o pedido de fl. 166, devendo os documentos ser substituídos por cópia.

Após, e nada mais sendo requerido, arquive-se o processo, mediante as baixas pertinentes.

Cumpra-se.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057747-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OLAIR DE OLIVEIRA OAB - MT14547-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO TV (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1057747-18.2019 Visto. Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos com Pedido de Concessão de Tutela de Urgência ajuizada por Robson Pereira do Nascimento em desfavor de Claro S.A., aduzindo que em novembro de 2019 firmou contrato com a ré, de um plano de controle de internet e telefonia, todavia o serviço encontra-se interrompido desde 07.11.2019, mesmo com as faturas pagas. Narra que entrou em contato diversas vezes com a ré, mas não teve o problema solucionado, razão pela requer o deferimento da tutela de urgência para que seja determinado a requerida que restabeleça o fornecimento de servico contratado de internet/telefonia, na modalidade de pós-pago sob a denominação plano controle internet e telefonia, sob pena de aplicação de multa. O pedido de antecipação da tutela de urgência merece amparo com base nos requisitos legais ínsitos no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, a probabilidade do direito exigida pelo caput do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, entendida como aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido, restou demonstrada nos autos, principalmente por meio do documento de ld. 26893821, que mostra o pagamento realizado pelo autor nos valores de R\$ 54.89 acerca do mês de dezembro de 2019 referente aos serviços contratados. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Por outro lado, é notório o perigo de dano, vez que o autor está realizando o pagamento dos serviços contratados, e em contrapartida a requerida suspendeu o fornecimento dos mesmos. Para maior clareza, recorro, mais uma vez, a precisa lição da jurista acima mencionada, confira-se: "O fundado receio de dano, por sua vez, é requisito que se relaciona com o elemento tempo. O receio de dano nasce quando exista a possibilidade de deterioração ou perdimento do direito, que poderá ser prejudicado em decorrência do retardamento da prestação jurisdicional. Em uma definição mais precisa, seria a potencialidade de lesão (ou perigo de lesão) ao direito (material ou processual) frente à demora. Tal situação justifica a necessidade de pronta intervenção jurisdicional, seja adiantando o próprio provimento, seja protegendo o futuro resultado útil da demanda".[2] Registre-se ainda que o deferimento da liminar não acarretará prejuízos à ré, tendo em vista que inexiste o perigo de irreversibilidade da medida (art. 300, § 3º, NCPC), aliado ao fato de que a concessão da antecipação de tutela não desonera a parte autora do pagamento das contas futuras, nem impede a revogação da liminar à luz de novos elementos. Diante do exposto, com amparo no art. 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a medida pleiteada para determinar a requerida que restabeleça o fornecimento de serviço contratado de internet/telefonia, na modalidade de pós-pago sob a denominação plano controle internet e telefonia, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento injustificado da medida. Fixo o patamar da penalidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados,

que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da requerente em relação à requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Designo o dia 14/04/2020, às 8h30min para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do NCPC. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro -Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pág.131. [2] Ob. cit. pág. 131.

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1056638-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WASHINGTON DANILTON DEL PINTOR VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO MANOEL ANTONIO LONDON DA SILVA OAB - MT19544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THELMA CRISTINA DE OLIVEIRA (RÉU) WILSON FERREIRA DE LIMA (RÉU) MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1056638-66.2019 Visto. Washington Daninton Del Pintor Vieira aiuíza a presente Ação de Despejo Com Pedido de Liminar c/c Cobrança de Aluguéis e Encargos de Locação em desfavor de Thelma Cristina de Oliveira Hedval, Wilson Ferreira de Lima e Moacir Almeida Freitas Junior, ao argumento de que firmou Contrato de Locação de Imóvel com os requeridos, mas eles estão inadimplente com o pagamento dos aluguéis desde agosto/2019 e encargos desde julho/2019, deixando, assim, de cumprir com a sua obrigação contratual. Ao final pugna pela concessão da tutela de urgência para que seja determinada a desocupação do imóvel. É permitida a concessão da tutela de urgência nas Ações de Despejo, entretanto, os requisitos previstos no artigo 59 da Lei de Locações devem coexistir com pressupostos legais impostos pelo artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A propósito, colaciono caso semelhante, com a norma anterior: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA- LIMINAR - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA MEDIDA COM BASE NO ART.273, DO CPC - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS - RECURSO PROVIDO - VENCIDO O RELATOR. - A controvérsia posta nos autos não se amolda às hipóteses de concessão liminar de despejo, previstas no art. 59, § 1°, da Lei do Inquilinato. Todavia, conquanto não seja possível o deferimento da medida com base na Lei do Inquilinato, nada obsta que a questão seja apreciada com fundamento no art. 273, do CPC. - Nos termos do art. 273, do CPC, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os





efeitos da tutela, desde que, diante de prova inequívoca dos fatos. se convença da verossimilhança das alegações da agravada, estando presente o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação". (TJMG -Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.13.238148-4/001, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/07/2014, publicação da súmula em 12/08/2014). Negritei. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Ocorre que, no caso em apreço não verifico a presença dos requisitos autorizadores da medida, vez que o contrato não está desprovido de garantia[2]-[3], já que o pacto dispõe de fiador (Id. 26646616). Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil c/c Lei 8.245/91, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulada pela parte autora. Cite-se e intime-se a parte ré, alertando-a que o prazo para contestar ou purgar a mora é de 15 (quinze) dias (art. 62, II, Lei 8.245/91). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131. [2] art. 59, § 1° da Lei n° 8.245/91: § 1° Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente de audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo": (...) "IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo". (Incluído pela Lei nº. 12.112, de 2009). Negritei. [3] Lei 8.245/91 - "Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia: I - caução; II - fiança; (...)". (Negritei).

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1040157-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS DA SILVA ABREU (AUTOR(A))

MARIA CONCEICAO BAPTISTA ABREU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA OAB - MT20683-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F M LIMA VERDE - ME (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1040157-28.2019 Vistos. Trata-se de Ação de Despejo com Pedido de Tutela Antecipada, cumulada com Cobrança de Aluguéis movido por Elias da Silva Abreu e Maria Conceição Baptista Abreu em desfavor de Fm Lima Verde — ME. As partes informam que entabularam acordo, conforme se vê no arquivo de id. 26956556. Desse modo, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais na forma convencionada pelas partes. Com o trânsito em julgado, arquive-se o processo com as baixas e anotações pertinentes e proceda-se a liberação da caução de id. 25241881. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

## Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 0032253-52.2011.8.11.0041

#### Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MURA JUNIOR (AUTOR(A))

GISELE TURIBIO SCHUTZE MURA (AUTOR(A))

### Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA OAB - MT14566-O (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES OAB - MT3432-O (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

PERSIO DOMINGOS BRIANTE (RÉU)

### Advogado(s) Polo Passivo:

MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO OAB - MT10393-O (ADVOGADO(A))

JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO(A))

DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT6057-O (ADVOGADO(A))

CARLOS REZENDE JUNIOR OAB - MT9059-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0032253-52.2011.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0012054-82.2006.8.11.0041

#### Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA (EXEQUENTE)

SELMO DE OLIVEIRA SOUSA (EXEQUENTE)

ZILDA DE OLIVEIRA SOUZA (EXEQUENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS OAB - MT10201-O (ADVOGADO(A))

CAMILA ANDRETTY OAB - MT17634-O (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EXECUTADO)

# Advogado(s) Polo Passivo:

SANDRA APARECIDA VALENTE SIQUEIRA DE LIMA OAB - MT11812-O (ADVOGADO(A))

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A))

MARGARETE DA GRACA BLANCK MIGUEL SPADONI OAB - MT8058-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0012054-82.2006.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0005689-90.1998.8.11.0041

#### Parte(s) Polo Ativo:

PEROLA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RONDISBEL RONDONOPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA CARDOSO DE CAMPOS SOUSA OAB - MT14560-O (ADVOGADO(A))

HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA OAB - MT12867-O (ADVOGADO(A))

CLARISSA BOTTEGA OAB - MT6650-O (ADVOGADO(A))

RAIMAR ABILIO BOTTEGA OAB - MT3882-O (ADVOGADO(A))

# Parte(s) Polo Passivo:

INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

### Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0005689-90.1998.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto





de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

11<sup>a</sup> Vara Civel

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013229-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX DALLA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

PJE [] Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031511-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO ALVES CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

PJE [] Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015351-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. H. D. G. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

PJE [] Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1011120-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGREDA BREUS CERETTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA OAB - MT15863-O (ADVOGADO(A))

STELLA CAROLINA FONSECA ZEFERINO DA SILVA BARROS OAB - MT18803-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIBERTI LOCADORA E COMERCIO LTDA - ME (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, no prazo legal manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1033078-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA TEREZINHA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILA RODRIGUES BRAGA OAB - MT16438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

carlos eduardo souza dos santos (RÉU)

PJE 1033078-32.2018.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos, com a finalidade de AGENDAR NOVA DATA DE AUDIÊNCIA prevista no artigo 334 do CPC, através de acesso ao sistema da Central de Conciliação para o dia14/04/2020, às 08h00, tendo em vista atender os requisitos inseridos na Ordem de Serviço 001/2019 Gabinete da 11 vara cível de Cuiabá – MT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002269-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO SAVIO NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos n.º:1002269-59.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Ante a manifestação da parte autora com relação ao laudo médico, determino que se intime a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do laudo pericial (ID – 12935140), requerendo o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito

# Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 998693 Nr: 22892-69.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLINDIA ANTONIA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima - OAB/MT 3.127 - OAB:

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 958166 Nr: 4042-64.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO RUBENS WARMLING

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO - OAB:12.933/MT, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12.921/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:4.190/SP

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil, manifestar-se a respeito do pedido de extinção do feito e informar quanto à habilitação de seu crédito no juízo de recuperação judicial, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 989420 Nr: 18346-68.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PICINI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZAID AHMAD HAIDAR ARBID - OAB:352833

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antonio Ferrari Neto - OAB:199.431, LUIZ ANTONIO FERRARI NETO - OAB:OAB/SP199.431, Thiago Sales Pereira - OAB:282.430 OAB/SP

...JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.Considerando a existência de penhora no rosto dos autos nos valores de R\$ 253.089,87 (duzentos e cinquenta e três mil oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 35.739,07 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e sete centavos), oficiem-se os respectivos juízos acerca da disponibilidade dos valores.Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os dados bancários para o levantamento dos valores remanescentes.Determino o desentranhamento dos documentos às fls. 288/318, tendo em vista que se trata de processo diverso dos autos.Em atenção à renúncia ao prazo recursal, expeça-se o necessário, certifique-se quanto ao trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 992418 Nr: 19609-38.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JOSE ARLINDO DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAJÁS CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO EULLER BARROS ROCHA - OAB:12140

Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino a expedição do mandado de penhora e a avaliação dos bens restritos via sistema RENAJUD, a serem localizados no endereço da parte executada, conforme indicado às fls. 198.

Cumprida a determinação, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito da avaliação, requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1000687 Nr: 23749-18.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E.P.P., ROBERTO ALENCAR ROMERO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WJS CONSTRUTORA EIRELLI EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino a expedição do mandado de penhora e a avaliação dos bens restritos via sistema RENAJUD, a serem localizados no endereço da parte executada, conforme indicado às fls. 86.

Cumprida a determinação, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito da avaliação, requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1030227 Nr: 36897-96.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA FRATA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR VICENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FRATA DOS SANTOS - OAB:13.675/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço para a localização dos bens móveis para a realização das diligências, requerendo o que entender de direito

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon Cod. Proc.: 1369695 Nr: 1928-16.2019.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACQUELINE ELENA MARTINS SILVA, SILVIO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCI MARTINS GONÇALVES MURRER, ANTONIO MURRER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE MARTINS PEREIRA FAJIOLI - OAB:73.712/PR, MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - OAB:4886

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em atenção a homologação de acordo nos autos de nº 18428-02.2015.8.11.0041 (cód. 989775), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil, manifestar-se a respeito da perda do objeto do processo, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1006233 Nr: 26019-15.2015.811.0041

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO ANITA MALFATTI, CLAUDIA PASQUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLAENGE EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:12.770/MT, FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:0AB/MT 12.770

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:OAB/MT 3213

Vistos, etc.





Em atenção ao princípio da economia processual, defiro o solicitado, concedendo para a parte autora o prazo 15 (quinze) dias para a manifestação a respeito do laudo pericial complementar.

No mais, cumpra-se conforme decisão às fls. 161.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 993074 Nr: 19898-68.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W. V. PORTELA VEÍCULOS - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO BENEDITO GONÇALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO - OAB:OAB/MT 10.546

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINEI PEREIRA GONÇALVES - OAB:16.777/O

Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino a realização de penhora on line no valor de R\$ 6.488,79 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) das contas bancárias da parte executada Mauro Benedito Gonçalves de Queiroz (CPF nº 411.992.601-00) para que se efetive o bloqueio de contas por meio do sistema BACEN-JUD, até a satisfação integral do crédito exequendo, tornando o valor indisponível.

Com a resposta positiva do bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, podendo comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda subsiste indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros.

Independente do resultado do bloqueio intime-se o advogado da parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 990184 Nr: 18566-66.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE WILSON VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 284/285 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1094083 Nr: 7963-94.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA IZIDORIO MARTINS DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 151/152 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1102909 Nr: 11673-25.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: NC ALIMENTOS LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RECANTO GRIL RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO - OAB:11.547/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS LOURENÇO M. D. HAYASHIDA - OAB:20.108/B, GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:20906/O, WESLEY CHAMOS DE ARRUDA - OAB:18.853/O

Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino a expedição do mandado de penhora e a avaliação dos bens restritos via sistema RENAJUD, a serem localizados no endereço da parte executada, conforme indicado às fls. 98.

Cumprida a determinação, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito da avaliação, requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 998694 Nr: 22893-54.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONICA IZAURA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado pela parte autora e NOMEIO a empresa MEDIAPE, localizada na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 1-B, bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, 78.005-340, telefone (65) 3322-9858, para realizar a perícia técnica necessária, o qual deverá cumprir o encargo independente de termo de compromisso (artigo 466 do CPC).

Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos, apresentem quesitos e arguir impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, parágrafo 1º, I, II e III), salvo se estes já foram apresentados oportunamente.

Decorrido o prazo para indicação dos assistentes técnicos e apresentação de quesitos, com ou sem manifestação das partes intime-se o Perito da nomeação, para apresentar sua proposta de





honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo que o autor é beneficiário da justiça gratuita e a perícia deverá ser feita sem ônus nesse momento, cuja despesa será paga pela parte vencida ao final, observado que se for o autor o vencido, como ele é beneficiário da Justiça Gratuita o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso.

Designada a data e o local, intimem-se as partes.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo.

Após a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 964217 Nr: 6640-88.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP, Fernanda Alves Cardoso - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT

Vistos, etc.

Às fls. 205 consta decisão determinando a realização de prova pericial, conforme solicitada pela parte autora e, em razão da mesma ser beneficiária da justiça gratuita, o encargo deveria ser exercido sem ônus no momento

O perito aceitou o encargo para o qual foi nomeado, contudo, posteriormente se manifestou, conforme fls. 234/237, pugnando pela reconsideração da decisão de nomeação da perícia, para que a requerida seja intimada para a realização do pagamento dos honorários periciais e, alternativamente, seja imputado ao Estado o ônus do pagamento dos honorários, mediante expedição de RPV, quando da entrega do laudo.

Vieram os autos conclusos.

Em que pese à manifestação do perito, observa-se que a perícia foi designada, com a ressalva de que a parte autora, solicitante da realização dos trabalhos, é beneficiária da justiça gratuita e a perícia seria feita sem ônus no momento, sendo que os honorários periciais seriam pagos pela parte vencida ao final da demanda e, em sendo a autora a vencida, o pagamento seria feito pelo Estado de Mato Grosso.

Desse modo, tendo o perito aceitado livremente o encargo para o qual foi nomeado, não cabe ao mesmo o pedido de qualquer tipo de reconsideração ou questionamento das decisões judiciais.

Observa-se que a nomeação do perito ocorreu na data de 20 de março de 2019, todavia, até a presente data não houve o inicio e conclusão dos trabalhos periciais, razão pela qual determino que o perito se atenha tão somente ao cumprimento do encargo em que foi nomeado, evitando-se, assim, o atraso injustificado da demanda.

Intime-se o perito nomeado para informar a data e o local para realização dos trabalhos.

Informada a data e local, intimem-se as partes.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão proferida às fls. 205.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1187795 Nr: 501-52.2017.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAN RONALDO RAMOS, EDSON RODRIGUES ARANTES, PATRICIA SILVA SANTANA, LEANDRO DIAS BARATA, GEORGE BASTOS LIMA, JOICE COMPER, WILKER HOLANDA FRANCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR-FIC

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GIROLDO FILHO - OAB:17.143

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado juntado aos autos.

Isabela Oliveira Pinheiro – Estagiária.

## Intimação das Partes

### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1092304 Nr: 7193-04.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA ALENCAR FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
OAB:18.395/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:24.214, FAYROUZ MAHALA ARFOX - OAB:13.033/MT

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 135 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeca-se o necessário.

Cumpra-se.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 823020 Nr: 29151-51.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO SHIGUERO KAWAHARA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB:11.094/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARCIO JUNIOR MORAES DE SOUZA - ESTAGIÁRIO, para devolução dos autos nº 29151-51.2013.811.0041, Protocolo 823020, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

## Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 975845 Nr: 12071-06.2015.811.0041

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS INÁCIO JUNG, REGINA MARIA CERQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO EDIFICIO AMADEU COMMERCE LTDA, FAROL EMPREENDIMENTOS S/A, CONSTRUTORA ATHOS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT, EDE MARCOS DENIZ - OAB:6808/MT, EVAN CORREA DA COSTA - OAB:8.202/MT, EVAN CORREA DA COSTA - OAB:MT/

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ,





impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum, de 15 (quinze dias), manifestarem-se sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados.

Jhony O. Silva – Estagiário.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 990740 Nr: 18830-83.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DIAS DE FREITAS PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO FRANÇA AUAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Ricardo Batista Damásio - OAB/MT 7.222B - OAB:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum, de 15 (quinze dias), manifestarem-se sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados.

Jhony O. Silva - Estagiário.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 973206 Nr: 10806-66.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAIDES VIEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER LUIZ MACIEL DE BARROS, HOSPITAL SANTA ROSA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSÉ FERREIRA - OAB:8.212/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, Dr. Pedro Ovelar - OAB/MT 6.270 - OAB:

Vistos, etc.

Em que pese à manifestação do requerido Wagner Luiz Maciel de Barros para que os horários periciais sejam rateados entre todas as partes do processo, observa-se que somente os requeridos solicitaram a realização de prova pericial.

Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 300/302, e determino que os requeridos efetuem o pagamento dos honorários periciais, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada parte.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão proferida às fls. 299.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 983433 Nr: 15580-42.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE ADRIANE COLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFIP MEDICINA LABORATORIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEBER AZIL SABER - OAB:9.825, RODOLFO FERNANDO BORGES - OAB:13.506/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB:16791

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para proceder a intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem- se sobre a proposta de honorários.

Jhony O. Silva – Estagiário.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 991462 Nr: 19205-84.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TPCDA, MARLENE CANABARRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:OAB/MT 16625/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 168/169 protocolada pela parte requerida referente ao pagamento voluntário.

Jhony O. Silva- Estagiário.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 957613 Nr: 3851-19.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE LIMA BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13754-B/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte Autora, via DJE, para, cumprir a PORTARIA Nº 002/2017 — DF, considerando a implantação da emissão de guias, exclusivamente por meio eletrônico para pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça, conforme Provimentos 14/2016-CGJ e 02/2017-CGJ, e recolher referida diligência para cumprimento do mandado expedido, devendo ela ser obtida no site do TJMT, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao.

Jhony O. Silva- Estagiário.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1149221 Nr: 31355-63.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): J. B. DA SILVA COMERCIO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE BARROS ZANIN - OAB:12129-A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte Autora, via DJE, para, cumprir a PORTARIA Nº 002/2017 — DF, considerando a implantação da emissão de guias, exclusivamente por meio eletrônico para pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça, conforme Provimentos 14/2016-CGJ e 02/2017-CGJ, e recolher referida diligência para cumprimento do mandado expedido, d e v e n d o e l a s e r o b t i d a n o s i t e d o T J M T , http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao.

Jhony O. Silva- Estagiário.

#### Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 967255 Nr: 7913-05.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA AUXILIADORA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA DA SILVA OLIVEIRA - OAB:, JOSE RENATO DE FRANÇA - OAB:16096-O/MT, KIVIA RIBEIRO LONGO - OAB:, MARCELA REIS FRIZON - OAB:20221/O, MARISTELA REIS FRIZON - OAB:13.535/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus - OAB/MT 15.321 - OAB:, Dr. Carlos César Mamus - OAB/MT 11.555 - OAB:, Dr. Carlos Laete Pereira da Silva OAB/MT 16.915 - OAB:, Dr.ª Elisabete Figueiredo Mamus - OAB/MT 13.905-B - OAB:

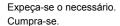
Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos o demonstrativo discriminado e atualizado do débito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.







Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon Cod. Proc.: 1144283 Nr: 29291-80.2016.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ÓTICA MATIZ LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS -

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a Ação De Cobrança pelo Procedimento Comum ajuizada por Multi Óptica Distribuidora Ltda., em face de Ótica Matiz Ltda - EPP, e condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$ 268.861,35 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Esse valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2019. Olinda de Quadros Altomare CastrillonJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1154746 Nr: 33820-45.2016.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: DIVINA QUINTINA DE ARAUJO, JOAQUINA QUINTINO DE FRANÇA, GERALDO CAETANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT movida por Divina Quintina de Araújo, Joaquina Quintino de França e Geraldo Caetano da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente ao óbito da mãe dos autores nos termos da Lei 6.194/74, corrigido monetariamente data do sinistro (04/11/2015), até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação;b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

#### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1149915 Nr: 31677-83.2016.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER OAB:12.058/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

...Portanto, determino que os honorários do perito correspondam à proporção de 30% (trinta por cento) cuja despesa será paga pelo autor,

no caso beneficiário da Justica Gratuita, razão pela qual o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso.Ainda, determino que se expeça o competente alvará da quantia depositada - fls. 130/133 referente aos honorários periciais em favor da requerida, considerando que, esta efetuou o depósito para o pagamento da perícia que não se realizou.Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1140017 Nr: 27368-19.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMEIRE BRAGA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE MARIN - OAB:OAB/SP

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino a inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º, Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeca-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 967255 Nr: 7913-05.2015.811.0041

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA AUXILIADORA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA DA SILVA OLIVEIRA -OAB:, JOSE RENATO DE FRANÇA - OAB:16096-O/MT, KIVIA RIBEIRO LONGO - OAB:, MARCELA REIS FRIZON - OAB:20221/O, MARISTELA REIS FRIZON - OAB:13.535/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus - OAB/MT 15.321 - OAB:, Dr. Carlos César Mamus - OAB/MT 11.555 - OAB:, Dr. Carlos Laete Pereira da Silva OAB/MT 16.915 -OAB:, Dr.ª Elisabete Figueiredo Mamus - OAB/MT 13.905-B - OAB:

Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos o demonstrativo discriminado e atualizado do débito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeca-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação das Partes

## JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 970241 Nr: 9411-39.2015.811.0041

ACÃO: Procedimento Sumário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DINA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Joir Augusto Laccal da Silva - OAB/MT 9.457 - OAB:

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF -OAB:12.903/MT

...Posto isso, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela falta de interesse de agir o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório -DPVAT movida por Dina Coelho em face de Bradesco Seguros S.A, com fulcro no art. 485, inciso IV e VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, cuja execução ficará suspensa, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão o autor não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitado em julgado,





nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 69644 Nr: 466-98.1994.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERIVAN GONÇALVES DE REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO ARICASSÚ-ARICASSÚ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB:3.339-A/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido de desarquivamento, tão somente para a extração de cópias.

Indefiro o pedido de baixa de restrição pelo sistema RENAJUD, uma vez que em análise aos autos, não restou comprovada qualquer determinação de restrição.

Intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a extração das cópias que julgar necessárias.

Determino a Sra. Gestora que, após o desentranhamento e expedição do necessário, certifique-se e devolvam os autos imediatamente ao arquivo, com as devidas baixas e anotações.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 973331 Nr: 10881-08.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO SOARES CINTRA SENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER - OAB:16.524/O, LUIZ GUSTAVO SOARES CINTRA SENA LUIZ GUSTAVO SOARES CINTRA SENA - OAB:17790

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - OAB:24.923 DF

Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino a realização de penhora on line no valor de R\$ 4.211,37 (quatro mil duzentos e onze reais e trinta e sete centavos) das contas bancárias da parte executada GEAP — Fundação de Seguridade Social (CNPJ nº 03.658.432/0001-32) para que se efetive o bloqueio de contas por meio do sistema BACEN-JUD, até a satisfação integral do crédito exequendo, tornando o valor indisponível.

Com a resposta positiva do bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, podendo comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda subsiste indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros.

Independente do resultado do bloqueio intime-se o advogado da parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

# Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 993546 Nr: 20193-08.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCILIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVÂNIO MARTINS - OAB:12.301-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:355/MT, JACKSON FRANCISCO

# COLETA COUTINHO - OAB:OAB/MT 9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 593/596 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

## JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 379868 Nr: 16213-63.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIETE DE MOURA BOURET

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP - SANEAMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/OMT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2.324/MT, MARIO BODNAR - OAB:3.526/MT

Vistos, etc.

Considerando o cálculo apresentado pelo contador judicial, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1095663 Nr: 8695-75.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOIX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA, CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO - OAB:6707/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO SABATELLO COZZE - OAB:252.802-B/SP, TATYANA BOTELHO ANDRÉ - OAB:170.219/OAB

Vistos, etc.

Em atenção à manifestação às fls. 432/433, DESCONSTITUO o perito nomeado e NOMEIO a empresa MEDIAPE, localizada na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 1-B, bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, 78.005-340, telefone (65) 3322-9858, para realizar a perícia técnica necessária, o qual deverá cumprir o encargo independente de termo de compromisso (artigo 466 do CPC).

Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos, apresentem quesitos e arguir impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, parágrafo 1º, I, II e III), salvo se estes já foram apresentados oportunamente.

Decorrido o prazo para indicação dos assistentes técnicos e apresentação de quesitos, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito da nomeação, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo que o autor é beneficiário da justiça gratuita e a perícia deverá ser feita sem ônus nesse momento, cuja despesa será paga pela parte vencida ao final, observado que se for o autor o vencido, como ele é beneficiário da Justiça Gratuita o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso.

Designada a data e o local, intimem-se as partes.





O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo.

Após a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 988703 Nr: 17983-81.2015.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): K. S. E. PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA - OAB:17.277

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE PELEGRINI MAZZUTTI - OAB:OAB/RO 4000

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 138/140 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1073841 Nr: 57047-98.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DONATA PINTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:OAB/SP 242.289

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 251/252 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 976704 Nr: 12505-92.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEDIR CRISTINA RAMIRES DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA - OAB:12.954

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, procedo a republicação da decisão de fls.65, uma vez que o patrono da parte requerida não estava cadastrado corretamente, desta forma encaminho a republicação a decisão abaixo transcrita:Vistos, etc.

O artigo 437 do Código de Processo Civil, e seu parágrafo primeiro dispõe: Art. 437. (...)

§ 10 Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Assim sendo, a fim de evitar futura arguição de nulidade, intime-se a parte requerida para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos documentos acostados pela parte autora, pleiteando o que de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Lucas Lopes Sampaio - Estagiário

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1440206 Nr: 2189-11.2015.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVA LOCAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO ENGETUC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA - OAB:101346

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 891977 Nr: 24524-67.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLICY MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIGREISO REIS LINO OAB:16750

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se com urgência a decisão, uma vez que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1000203 Nr: 23550-93.2015.811.0041 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUSA DOS SANTOS MORAES, GISLAINE MARESSA DOS SANTOS MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEMED SAUDE S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA ROCHA NEDEL - OAB:32349, JANINE GIRARDI - OAB:39458

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 124/125 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 995014 Nr: 21001-13.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANODIZADORA D'ALUMINIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente com os termos da sentença, realizando o faturamento das faturas contestadas, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação da Parte Requerida

## JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1040566 Nr: 41891-70.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IURI CAETANO ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULO LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES CAETANO ROSA - OAB:4371/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB:17298-A/MT, Dr.ª Selma Fernandes Cunha - OAB/MT 15.600 - OAB:

Vistos, etc.

Intimem-se as requeridas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito da proposta de honorários periciais, conforme fls. 239/245, requerendo o que entenderem de direito.

Aceita a proposta, cumpra-se conforme fls. 205.

Decorrido o prazo e havendo discordância das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário

Cumpra-se.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1079491 Nr: 1201-62.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO NERY, C. J. RODRIGUES TRANSPORTES - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): BATORE TRANSPORTES EIRELI-ME, CINTIA CAMINHOES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR - OAB:7963

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO - OAB:10.016, UELLITON DA SILVA LACERDA - OAB:21.407/MT

Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação, determino sejam procedidas buscas no sistema INFOSEG e INFOUJUD a fim de perquirir o endereço da parte requerida Batore Transportes EIRELI – ME (CNPJ nº 21.398.885/0001-07).

Com a localização do endereço, determino a intimação da requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual.

Não sendo localizado o endereço ou restando infrutífera a diligência, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 971656 Nr: 10016-82.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VEBDS, ALDVANIR BEZERRA DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SANTA HELENA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE DE PAULA SILVA - OAB:3208, GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB:14.600/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT

Certidão

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerente, ora apelante, de fls. 1046/1058, procedo à intimação do apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Patricia de Oliveira Nunes - Técnica Judiciária

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 960287 Nr: 4943-32.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAF ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007 e da Ordem de Serviço nº 01/2017, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação da Parte Requerente para, em cinco dias, manifestar sobre o pagamento voluntário protocolado nos autos.

Isabela Oliveira Pinheiro – Estagiária.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 962759 Nr: 6005-10.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL, LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEILA FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA - OAB:9.020/MT, SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES - OAB:10416

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:







Em consulta ao sistema APOLO, verifica-se que a executada opôs embargos à execução, sendo os mesmos recebidos sem o efeito suspensivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 979484 Nr: 13846-56.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO MORADA DA SERRA III, MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MAILDES EVANGELISTA DA SILVA PEREIRA, PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, SANDRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos, com a finalidade de AGENDAR NOVA DATA DE AUDIÊNCIA prevista no artigo 334 do CPC, através de acesso ao sistema da Central de Conciliação para o dia 14/04/2020, às 11 h 30, tendo em vista atender os requisitos inseridos na Ordem de Serviço 001/2019 Gabinete da 11 vara cível de Cuiabá – MT.

Jhony O. Silva- Estagiário.

## Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 980083 Nr: 14178-23.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCYR ANTUNES ANUNCIAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZILDA MARIA PACHECO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES - OAB:18.555

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: darllyn karine costa das chagas - OAB:26814/O, THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS - OAB:12585/MT

Vistos, etc.

Em que pese à manifestação da executada às fls. 59/62, os pedidos não merecem acolhimento.

A executada foi devidamente citada, conforme certidão expedida por Oficial de Justiça às fls. 19, não havendo como alegar o desconhecimento da demanda, razão pela qual indefiro os pedidos formulados às fls. 59/62.

Determino o desentranhamento dos documentos às fls. 71/83 e devolução ao seu subscritor, uma vez que os embargos à monitória foram protocolados intempestivamente, estando o processo em fase de cumprimento de sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 990479 Nr: 18664-51.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILSON THADEU LUCAS DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL NADAF DE MELO - OAB:17485/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA - OAB:7702

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão às fls. 138, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1007009 Nr: 26346-57.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAYARA NUNES GALVAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVIANCA LINHAS AÉREAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB:16.962/MT, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA QUENTAL - OAB:105.107/SP

Vistos, etc.

Tendo em vista a inércia da parte autora, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1081164 Nr: 2098-90.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIENE VILELA DA COSTA, PRRDC, LUCIENE VILELA DA COSTA, CERDC, RODRIGO OLIVEIRA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, TRANSAMAZONIA - TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES - OAB:13.440-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Ricardo Batista Blasi - OAB:OAB/MT 12.249, GABRIEL SANTOS ALBERTTI - OAB:44.655/PR, PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR - OAB:7.585/MT

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 294/299 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1381526 Nr: 4591-35.2019.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIO ELIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GARCIA DE ARAUJO, GAUDENCIA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI - OAB:6.727/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOSAR FRATARI TAVARES - OAB:3239-B





Nos termos da legislação vigente, do Provimento n. 56/2007 da CGJ e da ordem de serviço 001/2019 do Gabinete da 11ª vara cível da Comarca da Capital, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte requerente para, em quinze dias, impugnar a contestação apresentada tempestivamente aos autos.

Jhony O. Silva – Estagiário.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 959787 Nr: 4712-05.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIPRIME DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER WINKERT - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779, RENATO ANET - OAB:45633 - RJ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK - OAB:13.494/MT, PAULO COSME DE FREITAS - OAB:3739, SILVANO MACEDO GALVÃO - OAB:OAB / MT 3.739, SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA - OAB:7149-D/UNIJURIS

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se quanto ao interesse na execução da sentença.

Jhony O. Silva- Estagiário.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 963936 Nr: 6482-33.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURA ALVES AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB:7960/MT, LUCA DA SILVA LUZARDO - OAB:19.031/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417-A

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para informar seus dados bancários para a confecção do alvará judicial.

Jhony O. Silva – Estagiário.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 999534 Nr: 23244-27.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO FRANCISCO FELIPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:OAB/MT 9.079

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Certidão

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerente, ora apelante, de fls. 77/87, procedo à intimação do apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Patricia de Oliveira Nunes - Técnica Judiciaria

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1141917 Nr: 28274-09.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. - OAB:3.213/MT, KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB:16.962/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEIVISON VINICIUS KUNKEL

#### LOPES DE SOUZA - OAB:14690/O

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 246 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1131279 Nr: 23525-46.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO AMANCIO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA - OAB:18.213/MT, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:OAB/MT 9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT, JOSÉ JOÃO VITALIANO COELHO - OAB:18.440/MT

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença e determino a retificação da capa dos autos

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, procederá de imediato à penhora e avaliação de bens, sequindo-se dos atos expropriatórios.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1072451 Nr: 56400-06.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARO S/A, AOTORY DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA CRISTINA GUEDES LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AOTORY DA SILVA SOUZA OAB:14994-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB:13.431-A/MT, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON OAB:12.099-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT

Vistos, etc.

Recebo o cumprimento de sentença às fls. 146/149 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).





Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1012893 Nr: 28781-04.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIRA FERREIRA DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3127-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO - OAB:18052/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido de desarquivamento, recebo o cumprimento de sentença às fls. 197/200 e determino a retificação da capa dos autos.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1002932 Nr: 24665-52.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSINEY ALVES DA CRUZ PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI - OAB:10483

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16.846-A/MT, RUBENS GASPAR SERRA - OAB:119.859/SP

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de proceder a intimação da partes, no prazo de cinco (05) dias, para manifestar a respeito dos cálculos apresentados pela contadoria, requerendo o que entender de direito

Lucas L. Sampaio - Estagiário

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1083305 Nr: 3101-80.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE CRISTINA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB: OAB/MT 26992/A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de proceder a intimação da partes, no prazo de quinze (15) dias, para manifestar a respeito dos

cálculos apresentados pela contadoria, requerendo o que entender de direito

Lucas L. Sampaio - Estagiário

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 960657 Nr: 5109-64.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:309115

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de proceder a intimação da partes, no prazo de cinco (05) dias, para manifestar a respeito dos cálculos apresentados pela contadoria, requerendo o que entender de direito.

Lucas Lopes Sampaio- Estagiário

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1057213-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAYARA MENDES DE BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILENE ALVES OAB - MT7474-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. A BOTELHO RIBEIRO (REQUERIDO)

CARLOS AUGUSTO BOTELHO RIBEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057213-74.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reparação de Danos em Razão da Omissão de Instituição de Ensino Particular c/c Obrigação de Fazer ajuizada por Mayara Mendes de Brito em desfavor de Colégio Poente e Carlos Augusto Botelho Ribeiro. Em atenção aos fatos narrados, os documentos acostados aos autos, por se tratar de menor e, de acordo com a distribuição da competência fixada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, é competente para o processamento e julgamento do presente feito a Vara Especializada da Infância e Juventude de Cuiabá/MT. Isto posto, em razão dos artigos 98, I ao III e 148, ambos da Lei nº 8.069/90, declino da competência para o processamento e julgamento do feito e determino a sua remessa para a Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá/MT, com as baixas e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-42 NOTIFICAÇÃO **Processo Número:** 1033877-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENDA PLATEIRA BORGES POZETI OAB - MT24021-O (ADVOGADO(A))

ROBSON DA SILVA OAB - MT17056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALDA RODRIGUES DOS REIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1033877-41.2019.811.0041 Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela parte autora, conforme id 26045570 e determino a sua remessa para Comarca de Sapezal/MT, com as baixas e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito





Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057169-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057169-55.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória c/c Pedido de Reparação a Título de Danos Morais ajuizada por Manoel Pereira da Silva em desfavor de Águas Cuiabá S/A — Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos as últimas 12 (doze) faturas do consumo de água e esgoto, comprovar a ausência de prestação dos serviços mencionados, bem como acostar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1044031-55.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

O S INSTITUTO ODONTOLOGICO LTDA - ME (REQUERENTE)

ARITUSA LEITE NOBREGA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB - PR15263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1044031-55.2018.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária de Danos Morais e Obrigação de Fazer ajuizada por OS Instituto Odontológico Ltda. - ME e Aritusa Leite Nobrega Ribeiro em desfavor de Banco Santander. A decisão de Id nº 17642396 determinou que a parte autora comprovasse documentalmente a sua situação de insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Devidamente intimado, a parte autora deixou de apresentar os documentos solicitados. Desse modo, considerando a desídia da parte autora no tocante à ausência do cumprimento da decisão, bem como a inexistência de documentos que comprovem a situação de carência econômica enfrentada pela mesma, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeca-se necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057166-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCDIO MARINHO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057166-03.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória c/c Pedido de Reparação a Título de Danos Morais ajuizada por Lucidio Marinho de Oliveira em desfavor de Águas Cuiabá S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos as últimas 12 (doze) faturas do consumo de água e esgoto, comprovar a ausência de prestação dos serviços mencionados, bem como acostar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007588-08.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TAMARA LARRANHAGAS MAMEDES OAB - MT21166-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VINICIUS GARAY DA SILVA (RÉU) LUCAS PINHEIRO CIRÍACO (RÉU)

FERNANDO D AMICO MADI (RÉU)

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA (RÉU)

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1007588-08.2018.811.0041 Vistos, etc. Intime-se o requerido Vinicius Garay da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do pedido de desistência formulado no ID nº 18677800, sob pena de anuência e concordância tácita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057164-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALTENIL SOARES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057164-33.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória c/c Pedido de Reparação a Título de Danos Morais ajuizada por Valtenil Soares do Nascimento em desfavor de Águas Cuiabá S/A — Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos as últimas 12 (doze) faturas do consumo de água e esgoto, comprovar a ausência de prestação dos serviços mencionados, bem como acostar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038082-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES OAB - MT12554-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU) Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1038082-50.2018.811.0041 Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Dagoberto Paschoal Figueira Peres em desfavor de UNIMED Cuiabá -Cooperativa de Trabalho Médico. A decisão de ID nº 16310654 determinou a retificação do valor da causa e a comprovação de sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial. Devidamente intimada, a parte autora deixou decorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de id 17400838. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Decido. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Dagoberto Paschoal Figueira Peres em desfavor de UNIMED Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico. Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimada, a parte autora não cumpriu a determinação de ID nº 16310654. Sobre o tema, disciplina o art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Portanto, levando-se em consideração a determinação e considerando a desídia do patrono da autora, que deixou de atender referida determinação, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser a extinção do feito. Diante da ausência de comprovação de sua hipossuficiência, indefiro os benefícios da justica gratuita. Desta feita, INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 485, inciso I, c/c 320 e 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003138-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME XIX INCORPORAÇÕES SPE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IONE CRISTINA DA SILVA MELO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Autos nº 1003138-85.2019.811.0041 Vistos, etc. As partes formularam acordo conforme ID nº 18735094, requerendo a homologação e extinção do feito. Intimada, a parte acostou o mesmo documento no ID. 22858653, não sendo possível determinar as cláusulas estipuladas entre as partes. Assim, antes de qualquer manifestação, intimem-se as partes para acostar a cópia legível do termo de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconsideração do acordo apresentado. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1036714-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ATANILZA DE CARVALHO E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANDES DA SILVA NAGALHAES OAB - MT20386-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB - 078.305.507-27 (PROCURADOR)

HORST VILMAR FUCHS OAB - 550.859.039-00 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1036714-06.2018.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Liquidação de Sentença ajuizada por Atanilza e Silva Cruz em desfavor de Ympactus Comercial Ltda.. A decisão de ld nº 16237745 determinou que a parte autora comprovasse documentalmente a sua situação de insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Devidamente intimado, a parte autora deixou de apresentar os documentos solicitados. Desse modo, considerando a desídia da parte autora no tocante à ausência do cumprimento da decisão. bem como a inexistência de documentos que comprovem a situação de carência econômica enfrentada pela mesma, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1037985-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAIZA PEREIRA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO OAB - MT19458-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1037985-16.2019.811.0041 Vistos, etc. Considerando a certidão de id 25014119, determino a intimação pessoal via Oficial de Justiça e via DJE da parte autora, para informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006015-66.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA RIBEIRO DE ASSIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1006015-66.2017.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por Juliana Ribeiro de Assis em desfavor de DISAL Administradora de Consórcios Ltda.. Defiro os pedidos formulados e determino a expedição de alvará para liberação dos valores vinculados à conta judicial, devendo o valor de R\$ 1.796,28 (um mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) a ser levantado por Gerson Levy Rabone Palma (CPF nº 029.628.491-21, Banco Bradesco, agência 1263-7, Conta Corrente 0066746-3) e o valor de R\$ 1.286,41 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e guarenta e um centavos) a ser levantado por Edemilson Koji Motoda (CPF nº 135.281.698-93, Banco Santander, Agência 4785, Conta Corrente 01000123-7). JULGO EXTINTO o presente processo, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Com o levantamento dos valores, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026747-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





CARMEN BERWANGER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAMARIS ALVES CHAVES OAB - MT12377-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1026747-68.2017.811.0041 Vistos, etc. Tendo em vista o depósito de valor incontroverso, o qual a requerida entende devido, defiro o pedido formulado no id nº 26495797, determino a expedição de alvará para liberação do valor de R\$ 18.409,85 (dezoito mil quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), devendo o valor ser levantado por Dâmaris Alves Chaves (CPF nº 542.909.101-49, Banco Bradesco, agência 5426-7, conta 546-0). Após, cumpra-se conforme decisão de id 26159505 e encaminhem-se os autos ao contador judicial. Cumprida as determinações e decorrido o prazo para a manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015238-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SALVACENTER COMERCIO DE SALVADOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA DE SOUZA MACHADO LAZARIN OAB - PR75753

(ADVOGADO(A))

CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS OAB - PR38934 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TITO LIVIO CORREA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1015238-72.2019.811.0041 Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por SALVACENTER Comércio de Salvados Ltda. em desfavor de Tito Livio Correia. A decisão de ID nº 19767063 determinou a comprovação do pagamento das despesas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Devidamente intimada, a parte autora deixou decorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de id 22370183. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Decido. Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por SALVACENTER Comércio de Salvados Ltda. em desfavor de Tito Livio Correia. Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimada, a parte autora não cumpriu a determinação de ID nº 19767063. Sobre o tema, disciplina o art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Portanto, levando-se em consideração a determinação e considerando a desídia do patrono da autora, que deixou de atender referida determinação, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser a extinção do feito. Desta feita, INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 485, inciso I, c/c 320 e 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008926-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JARBAS BATISTA DUARTE PINHEIRO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1008926-17.2018.811.0041 Vistos, etc. Considerando a certidão de id 24555682, determino a intimação pessoal via Oficial de Justiça e via DJE da parte autora, para informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1057562-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA IMOVEIS LTDA - ME (AUTOR(A))

ZEIDAN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - MT11903-A

(ADVOGADO(A))

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELA NARDEZ BRANCO DIAVAN (RÉU)

LAURO DIAVAN NETO (RÉU)

YEGROS FERREIRA EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057562-77.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Despejo por Inadimplência c/c Rescisão da Locação e Cobrança de Aluguéis e Acessórios ajuizada por Zeidan Participações e Administração Ltda. em desfavor de Yegros Ferreira EIRELI – ME, Lauro Diavan Neto e Marcela Nardez Branco Diavan. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1021587-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES OAB - SP167144 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FREEWAY TRANSPORTES LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1021587-91.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Usucapião ajuizada por Sergio dos Santos em desfavor de FREEWAY Transportes Ltda.. A decisão de Id nº 20597108 determinou que a parte autora comprovasse documentalmente a sua situação de insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Devidamente intimado, a parte autora deixou de apresentar os documentos solicitados. Desse modo, considerando a desídia da parte autora no tocante à ausência do cumprimento da decisão, bem como a inexistência de documentos que comprovem a situação de carência econômica enfrentada pela mesma, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem





certifiaue-se e voltem-me conclusos. manifestação. necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1030676-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NAIRA JANE DOS SANTOS OLIVEIRA (REQUERENTE)

JOAO PAULO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE OAB - MT6187-O (ADVOGADO(A)) NAIRA JANE DOS SANTOS OLIVEIRA OAB - 001.998.561-41 (CURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO) HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A (ADVOGADO(A))

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A)) ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

HELIO BORBA MORATELLI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1030676-12.2017.811.0041 Vistos, etc. Considerando a manifestação de id nº 25426322, intime-se o perito para, prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito dos quesitos complementares apresentados. Com a resposta, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034658-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HONORATA DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI **RODRIGUES** OAB MT11065-A

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Autos nº 1034658-97.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de indenização por cobrança indevida c/c dano material e moral c/c repetição de indébito ajuizada por Honorata de Moraes em desfavor de Banco Bradesco S/A. Citado, o requerido apresentou contestação no ID. 18296831, suscitando, em sede de preliminar, a ausência de interesse processual e da ausência da pretensão resistida. Impugnação conforme ID. 18858072. Vieram os autos conclusos. Passo a sanear o feito. No que concerne a falta de interesse de agir, a aferição efetiva e real das chamadas condições da ação implica forçosamente o exame de pontos que se encontram no âmbito da relação de direito material posta à apreciação do juiz e, por via de consequência, julgamento do mérito. Num juízo preliminar, constata-se que a parte autora teve que vir em juízo a fim de conseguir ser indenizado por prejuízos que entende que sofreu, imputando ao requerido fatos que entende como ilegais, havendo uma relação com o requerido que autoriza o seu chamamento e respalda sua pretensão de litigar em juízo. Tal teoria impõe ao julgador que analise a questão preliminar suscitada in status assertionis, isto é, em abstrato, com supedâneo apenas nas alegações expostas pela parte autora na peça angular, sem adentrar, portanto, na questão probatória coligida aos autos. Nesse sentido, trago a lume os ensinamentos do doutrinador Alexandre Freitas Câmara: Parece-me que a razão está com a teoria da asserção. As "condições da ação" são requisitos exigidos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, qual seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato,

considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indisfarçável adesão às teorias concretas da ação. Exigir a demonstração das "condições da ação" significaria, em termos práticos, afirmar que só tem ação quem tenha o direito material. [...]. Parece-me, assim, que apenas a teoria da asserção se revela adequada quando se defende uma concepção abstrata do poder de ação [...]. As "condições da ação", portanto, deverão ser verificadas pelo juiz in statu assertionis, à luz das alegações feitas pelo autor na inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presenção ou ausência dos requisitos do provimento final[1]. (Grifei). No mesmo sentido, os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior: É lícito afirmar, em face da própria natureza das preliminares processuais, que a questão só permanece no terreno das condições da ação quando é discutida abstratamente, ou seja, apenas mediante o cotejo entre o pedido e a lei, genericamente[2]. Quanto à aplicação da teoria em questão, colaciono os seguintes julgados do STJ: PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA. ACÓRDÃO QUE SE BASEOU NOS ELEMENTOS FÁTICOS DO PROCESSO PARA NEGAR O PEDIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRECEDENTES. 1. Recurso especial em que se discute legitimidade ativa de pescadores em ação de indenização por danos decorrentes de construção de hidrelétrica. 2. Hipótese em que o Tribunal, em sede de agravo de instrumento, rejeitou a alegação de ilegitimidade ad causam em razão de a matéria estar pendente de dilação probatória na origem. 3. É pacífico o entendimento de que as condições da ação, aí incluída a legitimidade para a causa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial. Nesse sentido: AgRg no AgRg no REsp 1.361.785/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 10/03/2015; AgRg no AREsp 512.835/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, DJe 01/06/2015. 4. Não possível à parte recorrente tentar provar, na instância especial, a ausência de legitimidade ativa das partes recorridas, ante o óbice da súmula n. 7 desta Corte Superior. Agravo regimental improvido. (AgRq no AREsp 669.449/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 25/06/2015) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. INTERESSE DE AGIR. CAUSA DE PEDIR. EXIGÊNCIA DE DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA SITUAÇÃO DE TODOS OS SUBSTITUÍDOS. DESCABIMENTO. [...]5. Tem prevalecido na jurisprudência do STJ o entendimento de que a aferição das condições da ação deve ocorrer in status assertionis, ou seja, à luz das afirmações do demandante (Teoria da Asserção). Nesse sentido: AgRg no AREsp 205.533/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 8/10/2012; AgRg no AREsp 53.146/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 5/3/2012; REsp 1.125.128/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 18/9/2012. [...] (REsp 1395875/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 07/03/2014). (grifei). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, ACOLHE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CABIMENTO. 1. Cabem embargos infringentes contra acórdão que, por maioria, acolhe preliminar de ilegitimidade passiva e reforma sentença para extinguir a ação com fulcro no art. 267, VI, do CPC. 2. Em respeito ao devido processo legal, o art. 530 deve ser interpretado harmoniosa e sistematicamente com o restante do CPC, admitindo-se embargos infringentes contra decisão que, a despeito de ser formalmente processual, implicar análise de mérito. 3. De acordo com a teoria da asserção se, na análise das condições da ação, o Juiz realizar cognição profunda sobre as alegações contidas na petição, após esgotados os meios probatórios, terá, na verdade, proferido juízo sobre o mérito da controvérsia. 4. A natureza da sentença, se processual ou de mérito, é definida por seu conteúdo e não pela mera qualificação ou nomen juris atribuído ao julgado, seja na fundamentação ou na parte dispositiva. Entendida como de mérito a decisão proferida, indiscutível o cabimento dos embargos infringentes. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1157383/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 17/08/2012). (Grifei). Diante de tal panorama, o que importa para a verificação da petição inicial, in casu, são as afirmações declinadas na peça angular, e não a correspondência entre estas e os elementos de prova constantes do almanaque processual, o que deve ser analisado no exame do meritum causae, objetivo principal do processo, razão pela qual REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir e ausência de pretensão resistida. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias,





as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito [1] CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. vol. 1. 25. ed., São Paulo: Atlas, 2014, p. 155/156. [2] THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Processo Civil. vol. 1. 55 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 84.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008999-23.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY ALVES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1008999-23.2017.8.11.0041. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Wesley Alves da Costa em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Sustenta a parte autora que foi vítima de grave acidente de trânsito, ocorrido em 24/03/2014, conforme certidão de ocorrência anexado (ID - 5610449) que lhe causou a invalidez. Requer o julgamento procedente a ação, a fim de ser a parte requerida condenada a indenizá-lo no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em decorrência de sua invalidez. Com a inicial vieram os documentos anexados ID - 5610430; 5610435; 5610443; 5610449; 5610456; 5610461; 5610454. Pelo despacho (ID - 5858384), foi deferido o pedido de justiça gratuita, designada a audiência de conciliação e determinada a citação e intimação da parte requerida. Na contestação (ID- 9066046), alega à requerida, preliminarmente, a alteração do polo passivo da lide, da inépcia da inicial, pela falta de interesse de agir ante necessidade de realização de pedido administrativo anterior e da ausência de comprovação de pedido administrativo e sua recusa. Conforme (ID - 9220404) foi realizada audiência de conciliação, porém restou infrutífera, bem como foi anexado o laudo pericial. A parte autora impugnou a contestação (ID - 10120081), reiterando os termos da exordial. A parte autora manifesta favorável ao laudo pericial (ID - 10120236). Pelo despacho (ID - 12729783) foi determinada a intimação da parte requerida para que a mesma se manifeste acerca do laudo pericial. Manifestação da parte requerida acerca do laudo pericial (ID - 12989415). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Wesley Alves da Costa em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Profiro o julgamento antecipado da lide (artigo 355, I, do Código de Processo Civil), porque a matéria prescinde de outras provas, sendo suficiente para o deslinde da causa as provas documentais contidas nos autos. Preliminarmente, o requerido suscitou em sede de contestação a preliminar da alteração do polo passivo da lide, da inépcia da inicial, pela falta de interesse de agir ante necessidade de realização de pedido administrativo anterior e da ausência de comprovação de pedido administrativo e sua recusa. Rejeito a preliminar de retificação do polo passivo, afirmando que deveria constar neste a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por ter sido concedido a esta a função de líder dos consórcios, pois, a demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, tendo em vista que é integrante do grupo de seguradoras que recebe os valores oriundos do seguro obrigatório, razão pela qual responde por tais indenizações. Nesse sentido: "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008. 1. Não há de se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que qualquer seguradora integrante do consórcio que responde pelas indenizações decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito possui legitimidade passiva saldar eventual diferença referente a seguro DPVAT. 2. Desnecessária perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza acorrem a esta esfera. Não se vislumbra.

pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia. 3. Acidente ocorrido em 01/04/2003, sob a vigência a Lei 6.194/74, que, em seu artigo 3º, estipulava o valor de 40 salários mínimos como teto para indenização do seguro. Segundo entendimento das Turmas Recursais, não há de se cogitar graduação da invalidez, uma vez comprovado o dano de caráter permanente, deve a seguradora indenizar a vítima no valor máximo permitido em lei. No caso em questão, houve pagamento parcial de R\$ 2.358,91, valor que deverá ser complementado até o patamar dos 40 salários. 4. Não prevalecem as disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na lei não prevalecem porque, embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Sentença modificada apenas no que toca aos juros que, segundo a súmula, incidem a contar da citação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001636745, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008)" (g.n) E mais, o artigo 7°. da Lei n°. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92, prevê que: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmo valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". Com base nesse dispositivo legal, jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório. Ainda, REJEITO a preliminar da ausência de comprovação de pedido administrativo, porque estão juntados ao ID - 5610443. Rejeitadas as preliminares, passo a análise do mérito. Alega a parte autora, em síntese, que sofreu acidente de transito, restando parcialmente incapacitada, requerendo indenização no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A parte autora juntou na inicial, além da documentação de praxe, Boletim de Ocorrência e Histórico Clínico (ID - 5610449; 5610456), comprovando o acidente e o atendimento médico após o ocorrido. A perícia médica judicial realizada em sessão de conciliação (ID - 9220404) atestou que o periciado apresenta "invalidez permanente média (50%) em punho direito". A análise conjunta dos documentos acostados e da perícia médica realizada evidencia o nexo causal entre o acidente e as lesões. Comprovada a invalidez, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado e não tendo ocorrido o pagamento total na esfera administrativa, o autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO Cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça sumulou a questão sobre o grau de invalidez, conforme a edição da Súmula 474, na qual estabelece: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". (grifei) Importa destacar que a lei de regência do seguro DPVAT (6.194/74) já previa, em sua redação original, a possibilidade de quantificação das lesões, ou seja, da invalidez ocasionada por acidente de veículos de vias terrestres, com a permissão de um pagamento maior ou menor conforme fosse o grau de invalidez da vítima, tendo em vista que os danos sofridos por um e por outro não se equivalem. Desse modo, a indenização securitária do DPVAT necessariamente corresponderá à extensão da lesão e ao grau de invalidez. A Lei 6.194/74 estabelece em seu artigo 3°, o valor das indenizações por morte em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país e invalidez permanente em até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Referida lei foi alterada pela Lei 11.482/07, atribuindo em seu artigo 8º, novo valor para indenizações em caso de morte e invalidez permanente, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e reembolso de despesas médicas e hospitalares em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valores aplicáveis aos acidentes ocorridos após 29/12/2006, quando entrou em vigor a Medida Provisória nº. 340/2006, convertida na referida Lei 11.482/07. Assim, para os sinistros ocorridos até 29/12/06, o valor da indenização por morte 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro e invalidez é o equivalente até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro; para os sinistros posteriores a 29/12/06 deverão ser tomados por base os novos limites indenizatórios no valor máximo de até R\$13.500,00. Por sua vez, a aplicação do salário mínimo não fere o disposto nas Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, porque não revogaram a Lei nº 6.194/74, que estabelece o valor da indenização fixada em salários mínimos e serve como fator de referência e não como indexador para corrigir a desvalorização da moeda. No caso,





considerando que o acidente ocorreu em 24/03/2014, devem ser aplicadas as alterações ocorridas na lei nº. 6.194/74 em face da Medida Provisória nº. 340 de 29/12/2006 - convertida na Lei nº. 11.482/07 e da Lei 11.945/09. Logo, deve o requerente receber a título de indenização o valor até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme o grau de sua invalidez. Assim, compulsando a tabela de percentuais, verifico que a invalidez permanente em punho direito, como se deu no caso em questão, o percentual incidente será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo indenizável. Nesse sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - NEXO CAUSALIDADE DEMONSTRADO - GRAU DA INVALIDEZ -QUANTIFICAÇÃO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à VÍTIMA, e inexistindo prova em contrário, não há que se falar na improcedência da ação por ausência de provas.O pagamento do seguro DPVAT DEVE SER PROPORCIONAL à extensão das lesões sofridas consoante disposto na Lei nº 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009, eis que vigente à época do sinistro. (N.U 0035544-84.2016.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 08/07/2019)". Para o caso, a partir do laudo realizado pelo perito para fins indenizatórios, restou demonstrada invalidez permanente em puho direito, em um grau de 50% (cinquenta por cento). Assim sendo, o requerente faz jus a uma indenização que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo indenizável de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com que preceitua o inc. Il do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, totalizando R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). DA CORREÇÃO MONETÁRIA Incide a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC. DOS JUROS MORATÓRIOS Quanto aos juros da mora, devem incidir a partir da citação, na taxa de 1% ao mês, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil c/c artigo 161, §1º do CTN. Oportuno consignar que não se aplica neste caso a súmula 54 do STJ, a qual determina a aplicação de juros desde a data do evento danoso, em razão de não ter sido a seguradora quem deu causa aos danos sofridos pelo autor, os quais ensejaram o pagamento do seguro. No caso, trata-se de obrigação decorrente de lei, portanto, aplicável a disposição do artigo 240 do Código de Processo Civil. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Wesley Alves da Costa em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para condenar a requerida: a) ao pagamento do R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente em punho direito, corrigido monetariamente data do sinistro (24/03/2014) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014671-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIANO RAMOS ZOLOIZAKAERO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1014671-12.2017.8.11.0041. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Flaviano Ramos Zoloizakaero em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Sustenta a parte autora que foi vítima de grave acidente de trânsito, ocorrido em 02/04/2017, conforme certidão de ocorrência anexado (ID - 6869121) que lhe causou a invalidez. Requer o julgamento procedente a ação, a fim de ser a parte requerida condenada a indenizá-lo no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em decorrência de sua invalidez. Com a inicial vieram os documentos anexados ID - 6869109; 6869114; 6869121. Pelo despacho (ID -7302755), foi deferido o pedido de justiça gratuita, designada a audiência de conciliação e determinada a citação e intimação da parte requerida. Conforme (ID - 10067689) foi realizada audiência de conciliação, porém restou infrutífera, bem como foi anexado o laudo pericial. Na contestação (ID- 10348230), alega à requerida, preliminarmente, da alteração do polo passivo da ação, da necessidade de se regularizar a representação pelas assinaturas divergentes, e da inépcia da inicial, pela falta de interesse de agir ante necessidade de realização de pedido administrativo anterior. A parte requerida manifestou favorável ao laudo pericial (ID - 1010604439). A parte autora impugnou a contestação (ID - 12616297), reiterando os termos da exordial. A parte autora manifesta favorável ao laudo pericial (ID 12616493). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Flaviano Ramos Zoloizakaero em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Profiro o julgamento antecipado da lide (artigo 355, I, do Código de Processo Civil), porque a matéria prescinde de outras provas, sendo suficiente para o deslinde da causa as provas documentais contidas nos autos. Preliminarmente, o requerido suscitou em sede de contestação a alteração do polo passivo da ação, da necessidade de se regularizar a representação pelas assinaturas divergentes, e da inépcia da inicial, pela falta de interesse de agir ante necessidade de realização de pedido administrativo anterior. Rejeito a preliminar de retificação do polo passivo, afirmando que deveria constar neste a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por ter sido concedido a esta a função de líder dos consórcios, pois, a demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, tendo em vista que é integrante do grupo de seguradoras que recebe os valores oriundos do seguro obrigatório, razão pela qual responde por tais indenizações. Nesse sentido: "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008. 1. Não há de se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que qualquer seguradora integrante do consórcio que responde pelas indenizações decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito possui legitimidade passiva saldar eventual diferença referente a seguro DPVAT. 2. Desnecessária perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza acorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia. 3. Acidente ocorrido em 01/04/2003, sob a vigência a Lei 6.194/74, que, em seu artigo 3º, estipulava o valor de 40 salários mínimos como teto para indenização do seguro. Segundo entendimento das Turmas Recursais, não há de se cogitar graduação da invalidez, uma vez comprovado o dano de caráter permanente, deve a seguradora indenizar a vítima no valor máximo permitido em lei. No caso em questão, houve pagamento parcial de R\$ 2.358,91, valor que deverá ser complementado até o patamar dos 40 salários. 4. Não prevalecem as disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na lei não prevalecem porque, embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Sentença modificada apenas no que toca aos juros que, segundo a súmula, incidem a contar da citação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001636745, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008)" (g.n) E mais, o artigo 7°. da Lei n°. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92, prevê que: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmo valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". Com base nesse dispositivo legal, a





jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório. REJEITO a preliminar de assinaturas divergente, tendo em vista que a presente via é inadequada para se discutir a questão levantada, sendo certo que seria necessário um instauração de incidente. REJEITO a preliminar de ausência de interesse processual sob o argumento de que não houve pedido administrativo antes do ajuizamento da presente ação, porque está comprovado ao ID - 6869114. Rejeitadas as preliminares, passo a análise do mérito. Alega a parte autora, em síntese, que sofreu acidente de transito, restando parcialmente incapacitada, requerendo indenização no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A parte autora juntou na inicial, além da documentação de praxe, Boletim de Ocorrência e Histórico Clínico (ID - 6869121), comprovando o acidente e o atendimento médico após o ocorrido. A perícia médica judicial realizada em sessão de conciliação (ID - 10067689) atestou que o periciado apresenta "invalidez permanente média (50%) em membro inferior direito". A análise conjunta dos documentos acostados e da perícia médica realizada evidencia o nexo causal entre o acidente e as lesões. Comprovada a invalidez, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado e não tendo ocorrido o pagamento total na esfera administrativa, o autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO Cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça sumulou a questão sobre o grau de invalidez, conforme a edição da Súmula 474, na qual estabelece: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". (grifei) Importa destacar que a lei de regência do seguro DPVAT (6.194/74) já previa, em sua redação original, a possibilidade de quantificação das lesões, ou seja, da invalidez ocasionada por acidente de veículos de vias terrestres, com a permissão de um pagamento maior ou menor conforme fosse o grau de invalidez da vítima, tendo em vista que os danos sofridos por um e por outro não se equivalem. Desse modo, a indenização securitária do DPVAT necessariamente corresponderá à extensão da lesão e ao grau de invalidez. A Lei 6.194/74 estabelece em seu artigo 3º, o valor das indenizações por morte em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país e invalidez permanente em até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Referida lei foi alterada pela Lei 11.482/07, atribuindo em seu artigo 8º, novo valor para indenizações em caso de morte e invalidez permanente, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e reembolso de despesas médicas e hospitalares em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valores aplicáveis aos acidentes ocorridos após 29/12/2006, quando entrou em vigor a Medida Provisória nº. 340/2006, convertida na referida Lei 11.482/07. Assim, para os sinistros ocorridos até 29/12/06, o valor da indenização por morte 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro e invalidez é o equivalente até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro; para os sinistros posteriores a 29/12/06 deverão ser tomados por base os novos limites indenizatórios no valor máximo de até R\$13.500,00. Por sua vez, a aplicação do salário mínimo não fere o disposto nas Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, porque não revogaram a Lei nº 6.194/74, que estabelece o valor da indenização fixada em salários mínimos e serve como fator de referência e não como indexador para corrigir a desvalorização da moeda. No caso, considerando que o acidente ocorreu em 02/04/2017, devem ser aplicadas as alterações ocorridas na lei nº. 6.194/74 em face da Medida Provisória nº. 340 de 29/12/2006 - convertida na Lei nº. 11.482/07 e da Lei 11.945/09. Logo, deve o requerente receber a título de indenização o valor até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme o grau de sua invalidez. Assim, compulsando a tabela de percentuais, verifico que a invalidez permanente em membro inferior direito, como se deu no caso em questão, o percentual incidente será de até 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável. Nesse sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR -AFASTADA - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - GRAU DA INVALIDEZ - QUANTIFICAÇÃO CORRETA - SENTENCA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. Quando as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro e o dano causado à VÍTIMA, e inexistindo prova em contrário, não há que se falar na improcedência da ação por ausência de provas.O pagamento do seguro DPVAT DEVE SER PROPORCIONAL à extensão das lesões sofridas consoante disposto na Lei nº 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009, eis que vigente à época do sinistro. (N.U

0035544-84.2016.8.11.0041. CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 08/07/2019)". Para o caso, a partir do laudo realizado pelo perito para fins indenizatórios, restou demonstrada invalidez permanente em membro inferior direito, em um grau de 50% (cinquenta por cento). Assim sendo, o requerente faz jus a uma indenização que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo indenizável de 70% (setenta por cento), equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com que preceitua o inc. Il do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 6.194/74. DA CORREÇÃO MONETÁRIA Incide a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC. DOS JUROS MORATÓRIOS Quanto aos juros da mora, devem incidir a partir da citação, na taxa de 1% ao mês, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil c/c artigo 161, §1º do CTN. Oportuno consignar que não se aplica neste caso a súmula 54 do STJ, a qual determina a aplicação de juros desde a data do evento danoso, em razão de não ter sido a seguradora quem deu causa aos danos sofridos pelo autor, os quais ensejaram o pagamento do seguro. No caso, trata-se de obrigação decorrente de lei, portanto, aplicável a disposição do artigo 240 do Código de Processo Civil. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por Flaviano Ramos Zoloizakaero em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para condenar a requerida: a) ao pagamento do R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme tabela de percentuais, para o caso de invalidez permanente em membro inferior direito, corrigido monetariamente data do sinistro (02/04/2017) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da b) ao pagamento das custas processuais e honorários citação: advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000281-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL MEDRADA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1000281-37.2017.811.0041 Vistos, etc. Em que pese às manifestações de discordância com o valor proposto a título de honorários periciais, analisando detidamente os autos, verifica-se que a proposta de honorários efetuada pelo perito nomeado judicialmente encontra-se de acordo com os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista a complexidade do fato e a quantidade de documentos acostado, razão pela qual HOMOLOGO o valor apresentado. Cumpra-se integralmente a decisão de Id 20044601. Aguarde-se a realização da prova pericial e a realização da audiência designada. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011940-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA PINTO DAS GRACAS MUZZI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA NOVAK OAB - MT10886-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVERTTON ALTYERES DE FARIAS (RÉU)

Magistrado(s):





#### OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1019940-72.2019.811.0041 Vistos, etc. Defiro o pedido e determino a expedição de mandado de citação do requerido, a ser cumprido no endereço indicado no id 26613921, mediante as advertências legais. Designo a audiência de conciliação para o dia 06/04/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados, mediante as observâncias e advertências legais. Aguarde-se a realização da audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1053375-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1053375-26.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por TIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 10:00 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8o do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1051534-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAM SOUZA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A)) VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1051534-93.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório — DPVAT, ajuizada por WILLIAM SOUZA OLIVEIRA, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado,

conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 08:45 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8o do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051705-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROBERTO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1051705-50.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por MARCOS ROBERTO SILVA, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 09:00 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8o do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053002-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS DE MORAES NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1053002-92.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por LUCAS DE MORAES NETO, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 09:30 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 80 do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053961-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA DA SILVA ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos  $n^{\circ}$  1053961-63.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT , ajuizada por HELENA DA SILVA ROSA, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 10:15 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 80 do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Ainda, intime-se o autor para juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias a cópia do seu RG e

CPF legível. A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054948-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVERSON CESARIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054948-02.2019.8.11.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por EVERSON CESARIO DA SILVA, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado. conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 12:00 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 80 do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais: III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054969-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. E. D. S. G. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A)) VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

FERNANDA CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS OAB - 032.845.631-48 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054969-75.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório — DPVAT, ajuizada por M. E. D. S. G., representada pela sua genitora Fernanda Cristina Novais dos Santos, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 08:00 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte)





dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 80 do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057059-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS (AUTOR(A))

MARCELO SOARES MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIANO D CRISTIAN DA SILVA JULIANI OAB - MT22713/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GINCO URBANISMO LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057059-56.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Luiz Sávio Fernandes de Campos e Marcelo Soares Martins em desfavor de GINCO Urbanismo Ltda., com pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a suspensão do prazo de vigência da "Carta de Outorga de Crédito" do autor Luiz, bem como sejam suspensos os vencimentos das parcelas vincendas do contrato de compra do lote 20, quadra 09, Florais do Parque, em nome de Marcelo, a partir de dezembro/2019. Consta na inicial que o autor Luiz, na data de 14 de julho de 2016, adquiriu um lote no empreendimento Primor das Torres, junto à requerida, referente ao lote 45, quadra 20, do Condomínio Primor das Torres. Aduz que em razão de dificuldades financeiras, o autor Luiz solicitou a rescisão contratual na data de 10 de maio de 2019, no entanto, a requerida permaneceu inerte, motivo pelo qual solicitou o distrato, formalizando o pedido via e-mail, momento em que a requerida ofertou uma "Carta de Outorga de Crédito", que poderia ser utilizada como entrada em empreendimentos lançados até dezembro/2018 ou para abatimentos de saldos devedores. Informa que todas as alterações no documento de distrato e concessão da carta de outorga de crédito foram negadas pela requerida, caracterizando a existência de cláusulas e condutas abusivas. Relara que na data de 21 de outubro de 2019 o autor Luiz compareceu na sede da requerida, juntamente com o autor Marcelo, solicitando a cessão de crédito da carta de outorga, para o abatimento do saldo devedor de empreendimento adquirido pelo autor Marcelo, sendo solicitado que os autores formalizassem o pedido por e-mail. Acrescenta que as solicitações feitas pelos autores não foram atendidas, tendo a parte requerida realizado novas tentativas de imposição de seus termos. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente

hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que solicitou o abatimento de um saldo devedor contratual, na modalidade "de frente para trás", relatando a inexistência de impedimento contratual para o pedido, contudo, a requerida apresentou negativa, razão pela qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a suspensão do prazo de vigência da "Carta de Outorga de Crédito" do autor Luiz, bem como sejam suspensos os vencimentos das parcelas vincendas do contrato de compra do lote 20, quadra 09, Florais do Parque, em nome de Marcelo, a partir de dezembro/2019. Os autores pretendem a utilização da Carta de Outorga de Crédito pertencente ao Sr. Luiz, para a guitação de parcelas do contrato de compra e venda do Sr. Marcelo, adimplindo as próximas parcelas vincendas, para que o autor Marcelo fique isento de pagamento mensal pelo período aproximado de 12 (doze) meses, retornando, posteriormente, ao pagamento das demais parcelas. Em que pese às documentações acostadas aos autos, observa-se, nesse momento processual, que os pedidos não merecem acolhimento. Analisando detidamente os autos, especificamente o termo de acordo extrajudicial e a carta de outorga de crédito, acostados no id 26727109, observa-se que, apesar de não conter restrições para o pagamento das parcelas na ordem desejada pelo comprador/outorgado, a modalidade de quitação de crédito remanescente deve ser aprovada pela incorporadora, ora requerida. Vejamos a cláusula terceira do termo de acordo extrajudicial: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES: CARTA DE CRÉDITO 3.1. As PARTES convencionam expressamente a modalidade de pagamento através de "CARTA DE CRÉDITO" a título de devolução do valor pago, conforme cláusula anterior. 3.2. O crédito no valor de R\$ 43.030,94 (Quarenta e três mil e trinta reais e noventa e quatro centavos) deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de imóvel (pagamento parcial) em empreendimentos da Incorporadora, lançado até dezembro/2018, devendo ser fielmente observado o preco da tabela de venda vigente no momento da compra, e/ou abatimento de eventuais saldos devedores de imóveis comercializados pela Incorporadora, não sendo possível fazê-lo através de pagamento em pecúnia. 3.3. Sendo o valor do imóvel/lote superior ao valor da Carta de Crédito, o (a) (os) COMPRADOR (A) (ES) deverá (ão) pagar a diferença de valor para a Incorporadora, tendo ciência de que, a forma de pagamento do saldo remanescente do lote/imóvel adquirido deverá ser negociada com a Incorporadora, de acordo com a política de compra e venda, assim como na hipótese de financiamento, este deverá ser aprovado pela Incorporadora. 3.4. A liquidação da carta, ora mencionada, ocorrerá mediante assinatura de Proposta de Compra e Venda e/ou Contrato de Compra e Venda e/ou baixa de parcelas e/ou saldos residuais, a depender do caso. 3.5. O referido crédito só terá validade em conjunto com o presente Termo de Acordo Extrajudicial, e vice-versa, e deverá ser utilizado no prazo de 1 (um) ano, a contar da presente assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Desse modo, verifica-se que apesar de não constar impedimentos a respeito de qual ordem para o pagamento das parcelas deverá ser respeitada, a requerida tem responsabilidade pela negociação do saldo remanescente contratual. Assim, no tocante ao pedido de suspensão do prazo da Carta de Outorga de Crédito, entendo que o mesmo não merece acolhimento, tendo em vista que se encontra vigente até o mês de junho/2019, prorrogável por igual período. No mais, no tocante ao pedido de suspensão das parcelas





vincendas do contrato de compra e venda de imóvel firmado pelo autor Marcelo, a partir do mês de dezembro/2019, observa-se a ausência de probabilidade do direito, tendo em vista a ausência de comprovação da impossibilidade de quitação mensal das parcelas anteriormente pactuadas. Importante ressaltar que a utilização da carta de crédito para quitação do imóvel adquirido pelo autor Marcelo ocasionaria um adimplemento parcial, o que não isentaria o mesmo do pagamento das demais parcelas. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2020, às 10:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos a cópia de seu comprovante de endereço, bem como acostar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051704-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIO MARTINS BERNARDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1051704-65.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por FABRICIO MARTINS BERNARDO, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 08:00 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 80 do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se

deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051835-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERONILZA CARDOSO HONORATO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1051835-40.2019.8.11.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por ERONILZA CARDOSO HONORATO, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2020, às 08:15 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 80 do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Decisão Classe: CNJ-70 ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS

Processo Número: 1020002-38.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR MACHADO (REQUERENTE)
MARIANA ZERBINATO MACHADO (REQUERENTE)
JOELSON MACHADO (REQUERENTE)

JOSE AMILTON MACHADO (REQUERENTE)

WILLIAM MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO MARCELO CAMARA OAB - SP201783 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT (INTERESSADO)

LEDA ANTUNES GONCALVES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA DALMAS RODRIGUES OAB - MT0018891A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1020002-38.2018.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Carta Precatória encaminhada pela 5ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, referente ao processo nº 0026653-08.2007.8.26.0224, com a finalidade de realização de hasta pública de imóvel anteriormente penhorado pela comarca de origem. A decisão de id 14245842 determinou o integral cumprimento da missiva. Conforme ids 16156413, 16156768 e 16156769, consta auto de arrematação positivo, onde o Sr. Airton José de Mendonça arrematou o imóvel pelo valor de R\$ 1.012.792,66 (um milhão doze mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), mediante o pagamento de 25% de entrada, no valor de R\$ 253.198,17 (duzentos e cinquenta e três mil cento e noventa e oito reais e dezessete centavos) e o restante em 30 (trinta) vezes mensais no valor de R\$ 25.319,82 (vinte e cinco mil trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos). Com o integral cumprimento da missiva, houve o arquivamento dos autos. No id 17895566 consta manifestação da União, pugnando pela nulidade do auto de arrematação, diante da não observância da ordem preferencial, bem como em razão da inexistência de intimação da Fazenda Nacional e, alternativamente, solicitando a reserva de crédito fiscal executado. A decisão de id 18095076 determinou a expedição de ofício ao juízo deprecante, para informar acerca do valor vinculado aos autos e o pedido de levantamento de alvará pela leiloeira. O Sr. Airton José de Mendonça, ora arrematante do objeto da carta precatória, se manifestou conforme id 26836737, pugnando pelo indeferimento do pedido formulado pela União, a imediata expedição de carta de arrematação e consequente imissão na posse do imóvel e, alternativamente, a comunicação do pedido da União ao juízo deprecante para deliberações. Vieram os autos conclusos. De acordo com o art. 914, § 2º, do Código de Processo Civil, cabe ao juízo deprecado a análise dos questionamentos referentes à arrematação. A União se manifestou, conforme id 17895566, pugnando pela nulidade do auto de arrematação, diante da não observância da ordem preferencial, bem como em razão da inexistência de intimação da Fazenda Nacional e, alternativamente, solicitando a reserva de crédito fiscal executado. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a hasta pública foi realizada por esse juízo, em cumprimento à carta precatória expedida com o devido fim, sendo que a notícia de existência de crédito fiscal foi apresentada após o integral cumprimento arquivamento da missiva. Observa-se, ainda, da certidão de inteiro teor do imóvel em discussão nos autos, acostada no id 17895571, que o registro da penhora referente ao processo nº 0026653-08.2007.8.26.0224, ocorreu na data de 10 de abril de 2013, por sua vez, o registro de indisponibilidade do bem imóvel feito pela União ocorreu tão somente na data de 16 de novembro de 2017. Primeiro, no tocante à alegação de ausência de intimação da União, importante ressaltar que cabe deprecante a intimação dos interessados quando da realização penhora ou determinação de alienação judicial, uma vez que esse juízo deprecado tão somente cumpriu as determinações existentes na carta precatória. Passo a análise da ordem preferencial de recebimento de créditos. Dispõe o art. 186 do Código Tributário Nacional: Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo e sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Desse modo, verifica-se que apesar do crédito tributário ter sido lançado em tempo razoável e posterior a averbação de penhora pela 5ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, os créditos fiscais possuem preferência a qualquer outro, no entanto, não há que se falar em nulidade do auto de arrematação, diante do aperfeiçoamento do ato. A arrematação se aperfeiçoa com a assinatura do juiz, arrematante e leiloeiro, não podendo ser desconstituída. Discorre o art. 903, do Código de Processo Civil: Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Assim, tendo em vista que o auto de arrematação, acostado nos ids 16156768 e 16156769, encontra-se devidamente assinado pelo juiz, arrematante e leiloeiro e considerando que inexiste nos autos qualquer informação de embargos à arrematação ou ação autônoma para a invalidade do ato, não há que se falar e nulidade do auto de arrematação. Em que pese à ordem de preferencia dos créditos tributários, o arrematante não pode ser prejudicado ou responsabilizado em razão de débitos que não lhe dizem

Nesse sentido se encontra a jurisprudência: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE EMISSÃO DAS GUIAS PARA RECOLHIMENTO DO ITBI - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORES À ARREMATAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE -ARTIGO 130, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN - SUB-ROGAÇÃO DA DÍVIDA NO PREÇO DA HASTA PÚBLICA - ÔNUS QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO ARREMATANTE - DECISÃO RATIFICADA. Consoante parágrafo único, do art. 130 do CTN, os débitos tributários anteriores à arrematação do imóvel sub-rogam-se no preço da hasta pública, ou seja, o crédito fiscal reclamado pelo fisco deve ser abatido do valor obtido com o leilão, razão pela qual, ao final da arrematação, não pode ser imputado ao arrematante qualquer encargo ou responsabilidade tributária. (N.U 0001689-82.2013.8.11.0021, JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 02/09/2014, Publicado no DJE 08/09/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DEFERIMENTO DE REMIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE -ARREMATAÇÃO APERFEIÇOADA COM A ASSINATURA NO AUTO -DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. "O artigo 651 do Código de Processo Civil limita o direito de remição da execução à arrematação do bem constrito, formalidade esta que somente se opera, entretanto, à luz do artigo 694 do mesmo diploma processual, por ocasião da assinatura do auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, ato que torna a arrematação perfeita, acabada e irretratável." (RMS 31.914/RS; 3ª T.; Rel. Min. Massami Uyeda; Julg. 21-10-2010 10-11-2010; in www.stj.jus.br). (N.U D.IU 0015226-82.2011.8.11.0000, JURACY PERSIANI, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/08/2011, Publicado no DJE 22/09/2011) Outrossim, em que pese a impossibilidade de nulidade do auto de arrematação, nada impede a reserva dos créditos tributários, em razão de sua ordem preferencial, sendo que tal ato deve ser analisado diretamente no juízo de origem, que irá dispor acerca dos valores recebidos pela arrematação. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. Concurso de credores. Decisão que afastou a preferência do crédito tributário. Inconsistência. Crédito tributário que prefere o crédito condominial. Aplicação do art. 186 do CTN. Precedente do C. STJ (AgInt no AREsp 633.043/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI). 2. Preferência legal do crédito tributário que autoriza apenas a reserva dos valores decorrentes da arrematação. Perseguição do crédito que deve ocorrer por meio de regular execução fiscal, garantindo-se ao executado o exercício do seu direito de defesa. Neste sentido: REsp 1219219/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI. Decisão reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2042402-38.2018.8.26.0000; Relator (a): Donegá Morandini; Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/06/2018; Data de Registro: 06/06/2018) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Decisão agravada que indeferiu o pedido de reserva de numerário eventualmente arrecadado com a arrematação do imóvel, para pagamento de débito tributário (IPTU), sob o argumento de que inexistente penhora em sede de execução fiscal promovida pela Municipalidade – Irrelevância Preferência do crédito tributário na ordem de pagamentos para viabilizar o cumprimento dos arts. 130, parágrafo único, e 186 do CTN - Reserva que se apresenta perfeitamente legal e necessária, pois há débito privilegiado em aberto, com menção expressa no edital de praça reconhecida a preferência do credor tributário, o levantamento de valores pelo Município fica condicionado à comprovação do efetivo valor devido nos autos das referidas execuções fiscais - Recurso provido nesse com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2247213-57.2018.8.26.0000; Relator (a): José Augusto Genofre Martins; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III -Jabaguara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2017; Data de Registro: 11/03/2019) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de nulidade do auto de arrematação do imóvel em discussão e determino a expedição carta de arrematação em favor do arrematante. Intime-se a União acerca do indeferimento do pedido de nulidade do auto de arrematação, bem como para formalizar pedido de reserva de crédito tributário no processo de origem. Indefiro o pedido de imissão na posse formulado pelo arrematante, tendo em vista a ausência de comprovação de impossibilidade de sua posse e, caso exista óbice, o pedido deve ser formulado por ação CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE a decisão proferida no 18095076, expedindo ofício ao juízo deprecante para deliberar acerca dos valores vinculados aos autos e o pedido de alvará formulado pela leiloeira.





Com a resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058143-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL BONAVITA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO RODRIGUES DANTAS OAB - MT8085-O (ADVOGADO(A))

MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT7215-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. (RÉU)

MB ENGENHARIA SPE 039 S/A (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1058143-92.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Material ajuizada por Condomínio Residencial Bonavita em desfavor de MB Engenharia SPE 039 e TEGRA Incorporadora S/A (Brookfield Incorporações Ltda.). Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058282-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HADCO-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA - EPP

 $(\mathsf{AUTOR}(\mathsf{A}))$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

WILBER NORIO OHARA OAB - MT8261-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVA LOURA DE OLIVEIRA MACHADO (RÉU) OSEAS MACHADO DE OLIVEIRA (RÉU)

EDGARD CARLOS PINHEIRO NETO (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1058282-44.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por HADCO Participações e Empreendimentos Ltda. em desfavor de Edgard Carlos Pinheiro Neto, Oseas Machado de Oliveira e Eva Loura de Oliveira Machado. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1057887-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONTRACT REVESTIMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE PERES SEVERO OAB - MG190950 (ADVOGADO(A)) WAGNER LUIZ RIBEIRO OAB - MT0019091A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057887-52.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Monitória ajuizada por CONTRACT Revestimentos para

Construção Ltda. em desfavor de Supremo Itália Incorporações Ltda. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1057409-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIA EMIKO ISUME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS VIANA COSTODIO OAB - PR49526 (ADVOGADO(A)) AIRTON THIAGO CHERPINSKY OAB - PR53439 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO LEONIO MOREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057409-44.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento de Alugueres e Acessórios de Locação ajuizada por Emilia Emiko Isume em desfavor de Helio Leonio Moreira. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1057058-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NITRO PRILL BOMBEAMENTO DE EXPLOSIVOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR OAB - SP220654 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

POTENCIAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057058-71.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Nitro PRILL Bombeamento de Explosivos Ltda. em desfavor de Potencial Engenharia e Serviços Ltda. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057287-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS MARTINS DA SILVA (RÉU)

JJX COMERCIO DE PNEUS RONDONOPOLIS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057287-31.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por CITAVEL Distribuidora de Veículos Ltda. em desfavor de JJX Comércio de Pneus Rondonópolis Ltda. (BONO Pneus). Diante da análise dos documentos anexados ao processo,





verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054234-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CECILIA ROMANA MARQUES DE SOUZA (REQUERENTE)

BENEDITO VICENTE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CAMPOS LEITE OAB - MT0021005A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054234-42.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório -DPVAT, ajuizada por DEOVANILSO RODRIGUES DE SOUZA, representado por seus genitores CECÍLIA ROMANA MARQUES DE SOUZA e BENEDITO VICENTE DE SOUZA, em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, alterando o polo ativo da ação excluindo o "de cujus", bem como para que junte a declaração de únicos herdeiros. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1057217-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM VITORIA B (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Osiane Rodrigues Macedo OAB - MT15420-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANETE SANTOS DOS REIS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1057217-14.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Condomínio Residencial Jardim Vitória B em desfavor de Janete Santos dos Reis. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1055452-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HELENICE OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT24538/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO (RÉU)

LOCAL LOCADORA DE ONIBUS CANOAS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1055452-08.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Usucapião ajuizada por Helenice Oliveira dos Santos em desfavor de Adroaldo Mesquita da Costa Neto e Local Locadora de Ônibus Canoas Ltda.. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos a planta (ou

croqui) do imóvel e memorial descritivo do imóvel, o nome e endereço dos confinantes indicados no Registro de Imóveis e dos confinantes de fato, a certidão atual do registro do referido imóvel bem como o carne de IPTU, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, deverá a parte autora acostar a cópia dos documentos pessoais, do comprovante de endereco, as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1055173-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON THIAGO CHERPINSKY OAB - PR53439 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA KRETLI CORRADI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1055173-22.2019.8.11.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Liberty Seguros Gerais S/A em desfavor de Patrícia Kretli Corradi. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judicias devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054869-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ANIBAL PEREIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT25081-O

(ADVOGADO(A)) PAULO GIOVANNI TAQUES DE OLIVEIRA GOMES OAB - MT23231/O-O

(ADVOGADO(A))

CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO OAB - MT10891-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1054869-23.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Reparatória de Danos Morais ajuizada por Gustavo Augusto Ferraz Rodrigues em desfavor de ENERGISA Mato Grosso -Distribuidora de Energia S/A. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos a cópia de seus documentos pessoais, o extrato do SERASA, bem como acostar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044295-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR OAB - MT23137/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU) Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1044295-38.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Francisco Romano de Oliveira em desfavor de Banco DAYCOVAL S/A. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o autor pretende, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos descontos realizados pela requerida, todavia, em observância às folhas de pagamento acostadas aos autos, verifica-se a existência de outros descontos efetuados pela requerida. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, esclarecendo quanto aos pedidos realizados, especificando qual desconto pretende a suspensão e o valor da parcela, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

# 1ª Vara Especializada em Direito Bancário

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 897214 Nr: 27718-75.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CRISTINO DE FRANÇA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB:160.435. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO -OAB:OAB/MT 4.482. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO -

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível de fls. 240/246.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 897214 Nr: 27718-75.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: JOÃO CRISTINO DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS -OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB:160.435, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB:OAB/MT 4.482, PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO -OAB:130053/SP

Intimação da parte Requerida para, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE)DIAS, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível de fls. 247/252

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1084365 Nr: 3573-81.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS TIJUCAL I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO

## ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO - OAB:8941/MT

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do contido na petição do Requerido de fls. 189/223.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 945006 Nr: 57411-07.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADOS DENISE LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB:17555

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB: NUCLEO CIVEL

Nos termos da decisão de fls. 113/113-verso, bem como, ante o comprovante de Aviso de Recebimento recebido por terceiro às fls. 125 e o negativo de fls. 126, procedo a intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento de diligência a ser cumprido nos DOIS ENDEREÇOS de fls. 106, sob pena de extinção dos autos nos termos do artigo 485 do CPC.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 757831 Nr: 10039-33.2012.811.0041

Execução Extrajudicial->Processo de Título

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR GOMES DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA OAR:12 406-A OAB/MT. MARCO ANDRÉ HONDA **FLORES** OAB:9.708-A. RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:OAB/MT 15714-O

Ante o transcurso do prazo do acordo homologado nestes autos às fls. 89, qual seja, 28.10.2019, procedo a intimação do Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do adimplemento da avença, salientando que em caso de silêncio será tido como cumprido.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 946685 Nr: 58444-32.2014.811.0041

Monitória->Procedimentos Especiais Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAVRATTI & GONÇALVES LTDA, DIRCEU LAVRATTI. MARTA GONCALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB:18.603/B, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.819 PR, GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ - OAB:16.988 MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56.918, MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA - OAB:16.555-A/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrozar o Recurso de Apelação Cível de fls. 182/192.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 958460 Nr: 4166-47.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANILDO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCO ANDRÉ HONDA FLORES -OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Ante o transcurso do prazo do acordo homologado nestes autos às fls. 668, qual seja, 10.11.2019, procedo a intimação do Autor para, no prazo de 15 (quinze)dias, informar acerca do adimplemento da avença, salientando que seu silêncio redundará em anuência tácita à extinção do feito.

### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 965709 Nr: 7271-32.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A, BANCO DA AMAZONIA

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A, BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIAGNOSTICO E RADIOLOGIA ODONTOLOGICA ODONTOFACE - ME, ARILDO PINHEIRO DE SOUZA, GRAZIELA APARECIDA OMODEI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARILDO PINHEIRO DE SOUZA - OAB:53126, NILTON MASSAHARU MURAI - OAB:16.783/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARILDO PINHEIRO DE SOUZA - OAB:53126, LEONARDO DIAS FERREIRA - OAB:9.073-B

Nos termos do artigo 234, §1º do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16.03.2015), procedo a intimação do(a) douto(a) advogado(a)NILTON MASSAHARU MURAI, 16.783/O OAB, para, no prazo de 3 (três) dias, proceder a devolução dos autos código 965709, numeração única 7271-32.2015.8.11.0041, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo segundo do artigo acima mencionado, BEM COMO, esclareça o motivo de reter os autos por tal período.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 747309 Nr: 44552-61.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA, ANDRÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA - OAB:45.705/DF, JOSÉ CARLOS BERCI - OAB:135.806/SP, LUCIANA RAMOS RIBEIRO - OAB:36.274/DF, Wállace Eller Miranda - OAB:56.780/MG

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de Aviso de Recebimento negativos de fls. 115/116, bem como, proceder a atualização do débito e indicar bens passíveis de penhora, nos termos da decisão de fls. 107.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1053879 Nr: 48288-48.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NADYAN LUIZA BALDISSERA - ME, NADYAN LUIZA BALDISSERA. LUIZ BALDISSERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria de fls. 139/142, que dentre outros refuta por negativa geral.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1083739 Nr: 3315-71.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MK COMÉRCIO DE CALHAS LTDA - ME, KLEBER DOS SANTOS MAGALHAES, ELAINE DE ALENCAR SILVA

MAGALHÃES, MARCELO DE ALENCAR SILVA, VANESSA PARREIRA SARAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência acerca da distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, conforme comprovante de distribuição de fls. 175 — autos PJe n. 1006091.2019.8.11.0045 devendo, ainda, verificar quaisquer possíveis custas ou eventuais diligências cobradas na comarca deprecada a fim de que a mesma seja devidamente cumprida pela Comarca Deprecada.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1132657 Nr: 24140-36.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON EID

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI - OAB:12198, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer seu pedido de desistência de fls. 85/88 atentando-se ao fato da sentença prolatada às fls. 67/73, bem como, recurso de Apelação do Autor de fls. 75/88. Informo, desde já, que com ou sem manifestação do Autor, o Banco será intimado para manifestar-se acerca do petitório de fls. 85/88 ante a triangularização processual levada a cabo neste feito.

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1143144 Nr: 28742-70.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIGMENTOS NPL IPANEMA VI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18017/A OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JULIAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. EPP, CNPJ: 17202517000166. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Indefiro o pleito de fls. 143, visto que já foram realizadas pesquisas de endereço nestes autos - fls. 62/63. Constato que o mandado de fls. 138 foi expedido com a finalidade de citar a Empresa Requerida, no entanto o endereço declinado pelo Infojud (fls. 62) indica como morador o representante legal da ré,Sr. Arlon Hech.Assim, visando evitar nulidades futuras, expeça-se mandado de citação da Devedora na pessoa do seu Representante, Sr. Arlon Hech, a ser cumprido no endereço de fls. 62, qual seja: Rua São Francisco de Jesus, nº 1400, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta capital.Desta feita, intimo o Requerente para, em 15 dias promover ao recolhimento das diligências, nos termos do Provimento nº. 7/2017 - CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justica nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), sob pena de extinção.Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios que não tenham o condão de atender os dispostos acima, intime-se a Casa Bancária via correio com aviso de recebimento, para cumprir o disposto acima no prazo de 05 dias, sob a mesma admoestação.Retornando o





mandado negativo, proceda-se a citação editalícia do Requerido, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 713341 Nr: 7703-90.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NP

PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIN NUNES SALIM, HALIMA NUNES SALIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - OAB:357.590/SP, EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA - OAB:OAB/SP 257.627

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência acerca da distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, conforme comprovante de distribuição de fls. 151 — autos PJe n. 1001775-54.2019.8.11.0044, devendo, ainda, verificar quaisquer possíveis custas ou eventuais diligências cobradas na comarca deprecada a fim de que a mesma seja devidamente cumprida pela Comarca Deprecada.

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 728719 Nr: 24663-24.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): NANCI BITTENCOURT CORREIA, CLAUDIO FARIAS LAGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO - OAB:1.113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CLAUDIO FARIAS LAGES, Cpf: 59303050134, Rg: 208.120.597, brasileiro(a), casado(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ATUALIZADO EM R\$ 22.123,84, CONFORME PLANILHA DE FLS. 160, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 523, §1° DO CPC.

Despacho/Decisão: Vistos...Trata-se de Ação Declaratória em fase de cumprimento de sentença ajuizada por Sicoob Cooperloja - C.E.C.M - Dos Lojistas do Vestuário e Confecção de Cuiabá em face de Nanci Bittencourt Correia e Cláudio Farias Lages, todos qualificados nos autos. Às fls. 113/114v foi prolatada sentença julgando o feito procedente para condenar os réus ao pagamento de R\$ 10.038,67, corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado do ajuizamento da ação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa. Às fls. 118/121v Nanci interpõe Recurso de Apelação, o qual foi desprovido às fls. 143/146.Desta feita, intimo a autora para apresentação da planilha de débito atualizada e indicação de bens à penhora, no prazo de 15 dias.EMPÓS, dê-se vista à Douta Defensoria Pública, bem como, intime-se o executado Cláudio Farias via edital, haja vista que é revel - citação fls. 85, nos moldes dos artigos 257, inciso II e 275, § 2º ambos do CPC, devendo este ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor e a executada Nanci Bittencourt via

postal com AR, já que foi citada via edital, no seguinte endereço: Avenida Madri, nº 151, Aptº 204, Bairro Rodoviária Parque, Cuiabá – MT, 78.048-076, ambos para efetuarem o pagamento do débito (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.Após, conclusos para deliberações.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66950 Nr: 653-19.1988.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTOVÃO AFONSO DA SILVA, RODOLFO

GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:, ANTONIO FRANCISCATO SANCHES - OAB:2321-B

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência acerca da distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, conforme comprovante de distribuição de fls. 285 – autos PJe n. 1002176-04.2019.8.11.0028, devendo, ainda, verificar quaisquer possíveis custas ou eventuais diligências cobradas na comarca deprecada a fim de que a mesma seja devidamente cumprida pela Comarca Deprecada.

## Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90058 Nr: 671-40.1988.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RURAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA,

IEDA MARIA CATALANO CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA - OAB:OAB/MG 59.382, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA SILVA CAMARGO BOTOF - OAB:18.290 MT, MIGUEL DE SOUZA FERRI - OAB:3308/MT

Nos termos do artigo 234, §1º do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16.03.2015), procedo a intimação do(a) douto(a) advogado(a) MARIANA SILVA CAMARGO BOTOF, 18.290 OAB/MT, para, no prazo de 3 (três) dias, proceder a devolução dos autos código 90058, numeração única 671-40.19880.811.0041, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo segundo do artigo acima mencionado, BEM COMO, esclareça o motivo de reter os autos por tal período.

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99829 Nr: 916-41.1994.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITIQUIRA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, JOÃO DE SOUZA VIEIRA FILHO, ANA MARIA DE MUSIS VIEIRA, MARCELO AVALONE, CONSTRUTORA TRES IRMAOS LTDA, LAURA PAULINO GARCIA, CARLOS AVALONE JUNIOR, MARIA DO CARMO OLIVEIRA AVALONE, FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CALIL MARQUES FAISSAL - OAB:17.948-B, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9.724-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DE ANTÔNIO DALLORTO - OAB:7128, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB:1.938-A, MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES - OAB:4626/MT

Nos termos do artigo 234, §1º do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16.03.2015), procedo a intimação do(a) douto(a) advogado(a





MATHEUS RIZZO GALVÃO NASCIMENTO, 26.942 OAB/MT, para, no prazo de 3 (três) dias, proceder a devolução dos autos código 99829, numeração única 916-41.1994.811.0041, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo segundo do artigo acima mencionado, BEM COMO, esclareça o motivo de reter os autos por tal período.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47044 Nr: 10576-15.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Antonio Magalhães dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da decisão de fls. 113-verso, intimo o Banco para apresentar a planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, salientando que pedidos diversos como os de fls. 104 e 110, que não tenha o condão de cumprir o comando judicial, caracterizará resistência indevida, sendo aplicada a multa prevista no art. 77, IV do CPC.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67043 Nr: 369-88.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, GUILHERME ANTÔNIO MALUF, CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET, Renato de Melo, Anita de Souza Melo, JOSÉ RICARDO DE MELLO, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, LORIAN GONÇALVES DE SOUZA BOURET, LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO, Georgetown Scardini, MAGDA LÚCIA SCARDINI DE MELO, ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI, TERESA CRISTINA LOPES DOS SANTOS, MÁRIO ARDENES DIAS RIBEIRO, LOURDES HYBNER SCARDINI, EDUARDO BOURET FILHO, MARCUS VINICIUS CREPALDI, SALIM JOANDT SALIM, Laurice Gonçalves de Souza, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, VILMA BARBOSA DOS SANTOS, JANETE KUTRAN MALOUF, MARGARIDA BOSCO DE ALMEIDA BOURET, Jana Carine Guimarães Crepaldi, Adriana Aparecida Crepaldi da Paz Rosa, Augusto César Santos Paz Rosa, Patrícia Rother Crepaldi, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA, JOSEPH MIKHAIL MALOUF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS - OAB:7.322-A/MT, EDUARDO H. GUIMARÃES - OAB:3515-MT, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT

Procedo à intimação da parte executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco)dias, manifestar-se acerca do petitorio de fls. 465.

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 412278 Nr: 1728-24.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIRBENE MARIA FORTUNATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO - OAB:10.891/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

Nos termos da decisão de fls. 172, procedo a intimação DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se quanto aos esclarecimentos apontados pelo Departamento de Depósitos Judiciais às fls. 182/182-verso.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 973309 Nr: 10862-02.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRANJA ARICÁ LTDA, ELENICE PERES DO PINHO, ESPÓLIO DE DARCY NOGUEIRA DO PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PERES DO PINHO - OAB:8.065/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56.918

Procedo à intimação da parte requerida, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação de fls. 222/255.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 760729 Nr: 13105-21.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO - OAB:OAB/MT 4.747

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Intimação do Banco para promover o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de manutenção do cálculo homologado, extinção do feito e liberação do total em favor do autor, conforme Decisão de fls. 289.

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 768003 Nr: 20855-74.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, JOSÉ CARLOS ASSAIFE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BISPO BODNAR - OAB:9.214, ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:OAB/MT 1581

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Nos termos do artigo 234, §1º do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16.03.2015), procedo a intimação do(a) douto(a) advogado(a JULLIANNY KELLY SOUSA SANTOS, 25.955/O OAB, para, no prazo de 3 (três) dias, proceder a devolução dos autos código 768003, numeração única 20855-74.2012.811.0041, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo segundo do artigo acima mencionado, BEM COMO, esclareça o motivo de reter os autos por tal período.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 785877 Nr: 39752-53.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANA NASCIMENTO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS - OAB:8920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11.877-A/MT, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA -

Intimação do Banco requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível de fls. 119/126.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 738567 Nr: 35146-16.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A





 $\mbox{PARTE(S)} \ \ \mbox{REQUERIDA(S):} \ \ \mbox{NILVAN} \ \ \mbox{ALVES} \ \mbox{MATOS}, \ \mbox{NILVAN} \ \ \mbox{ALVES}$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN - OAB:11876-A, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA MARIA CARVALHO - OAB:7931/MT

Intimação do Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo de ter solicitado desarquivamento dos autos "para o devido prosseguimento do feito", tendo em vista a sentença de fls. 130 e 138 que homologou o acordo de fls. 123/125, salientando que o silêncio ou pedidos protelatórios darão azo ao retorno dos autos ao Arquivo.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1088445 Nr: 5411-59.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREY E HIDALGO LTDA, FLAVIO FREY, MARILZA GIMENEZ HIDALGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência acerca da distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, conforme comprovante de distribuição de fls. 115 — autos PJe n. 1000815-12.2019.8.11.0008, devendo, ainda, verificar quaisquer possíveis custas ou eventuais diligências cobradas na comarca deprecada a fim de que a mesma seja devidamente cumprida pela Comarca Deprecada.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1173665 Nr: 41603-88.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHALON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP, DOLLANES HENRIQUE DA SILVA, ESPÓLIO DE NIVALDO ROBERTO DA SILVA, CUSTÓDIA ROBERTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, Gustavo R. Góes Nicolasdelli - OAB:17.980-A OAB/MT, WALLACE ELLER MIRANDA - OAB:52.753/DF

Intimação da parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível de fls. 44/51.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1376849 Nr: 3587-60.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PADRON E PADRON LTDA, FRANCISCO DE ASSIS PADRON

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU LEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

Intimação da parte Autora para, no prazo legal, se manifestar quanto à Impugnação.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 750866 Nr: 2606-75.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATILDES OLINDA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA

#### FLORES - OAB:9.708-A

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pagamento de fis. 274/275, requerendo que entender de direito.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058949-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO MENEGUZI FERNANDES DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058949-30.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: RODRIGO MENEGUZI FERNANDES DE SOUZA Vistos, etc. Constato que, apesar do comprovante de ID. 27238321, não consta na Central de Arrecadação o pagamento das guias de custas e taxas processuais (extrato anexo). Nesse sentido: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE EMENDA DA INICIAL APÓS INTIMAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - INÉRCIA DA PARTE - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 485, INCISO I, C/C 321, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada à parte a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, e tendo permanecido este inerte, sem que efetuasse o pagamento das custas processuais, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos dos arts. 485, inciso I, c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC. (TJ-MT N.U 1009618-16.2018.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019) Desta feita, intimo a Instituição Financeira para efetuar recolhimento das referidas guias, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se a Casa Bancária via correio com aviso de recebimento, para cumprir o comando acima no prazo de 05 dias com a mesma admoestação. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior Juiz de Direito Em Substituição

# 2ª Vara Especializada em Direito Bancário

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1036787-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ERIADANY NUNES DE HOLANDA (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 20.09.19

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1028511-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))





#### Parte(s) Polo Passivo:

BRUNA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1028511-21.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: BRUNA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 30 de agosto de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1039458-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIOGO RAFAEL VALENCA (EXECUTADO)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, no prazo lega.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016180-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OZIA RODRIGUES (RÉU)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob

pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se. Cuiabá, 30.10.19

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1016180-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

OZIA RODRIGUES (RÉU)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05

dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014812-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULINO BELARMINO JACO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014812-31.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: PAULINO

BELARMINO JACO Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 15 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014812-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PAULINO BELARMINO JACO (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003171-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO FERNANDES ALENCASTRO (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 21.10.19

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003171-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO FERNANDES ALENCASTRO (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 21.10.19

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1042943-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERMANO PINTO DE FARIA (REQUERIDO)





Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1052415-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUNIOR FARIAS DE ALMEIDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1052415-70.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: JUNIOR FARIAS DE ALMEIDA Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1035046-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WALTER SOUZA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1020477-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIO MANOEL DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre depósito nos autos e se tem por satisfeito com a obrigação.

Manifestação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007307-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (EXECUTADO) LYZA NAZARETH BARBOSA MAIA - ME (EXECUTADO)

REITERAR MANIFESTAÇÃO ID Nº 25463958.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1025029-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VAGNER AMARAL GUMS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

# RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Diante do depósito da diligência, cumpra-se mandado

expedido. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1026878-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILDA GOTALDO RAMOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1046457-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILBERTO PERES BATISTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1026878-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILDA GOTALDO RAMOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1040208-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A))

CARINA PEREIRA DE ARAUJO OAB - MT26587/O (ADVOGADO(A)) MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA GOMES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)





#### Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0021734-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (EXECUTADO)

EDMILSON EID (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUEVARA BIELLA MIGUEL OAB - SP238652-O (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO BORSATO BRAZ OAB - PR68303-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Proceda-se a penhora on line. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1014326-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON BATISTA DA LUZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP0098628A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Proceda-se penhora on line. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1023801-60.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TAMARA NATALI CALDAS DE AQUINO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Mantenho determinação dos autos, considerando que o procedimento monitório somente é cabível ante a inexistência de título líquido, certo e exigível, entretanto, como já dito, por tratar de contrato de alienação fiduciária, possui os requisitos legais. Assim, deverá o autor cumprir determinação dos autos, no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá,

10.12.19

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO **Processo Número:** 1051487-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON ESPIRITO SANTO DA CRUZ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIC PINHEIRO DE AMORIM OAB - MT24732/O (ADVOGADO(A))

EDILAUSON MONTEIRO DOS SANTOS OAB - MT25544/O-N

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

# RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Proceda-se a inclusão de todas as partes da ação principal no polo passivo da ação, pois a decisão aqui lançada de forma direta ou indireta a todos irá alcançar. Associe-se ao feito principal, certificando-se e conclusos para decisão. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1037017-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JESSE OELKE DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008418-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS VERISSIMO DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1020516-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO HENRIQUE SILVA CARLOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Oficie-se como postulado e após, diga-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004283-16.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR (EXECUTADO)

KELYN TIRLONI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS





Vistos, etc. Oficie-se como postulado e após, diga-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0023331-85.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Pass

Parte(s) Polo Passivo:

G. F. DE PADUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME (EXECUTADO)

GEAZI FERREIRA DE PADUA (EXECUTADO)

ALAOR FERREIRA DE PADUA FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Oficie-se como postulado e após, diga-se. Cumpra-se. Cuiabá,

10.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0012624-15.1999.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco do Brasil S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODONIZETI JOSE RODRIGUES (EXECUTADO)

LUZIA GOMES FERREIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS NEVES VIEIRA DA SILVA OAB - GO40959 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se erro na expedição do ofício em relação ao número do processo. Caso positivo, oficie-se corretamente, nos termos do id n. 24048899. Certifique-se o cumprimento do mandado expedido e diga

o autor. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1045324-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA RAFAELA DA CRUZ MORAES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Cumpra-se sentença. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1040911-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUSTINO DE AMORIM RONDON (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Proceda-se a busca e apreensão do mandado expedido, sem custos de diligência. Oficie-se à Diretoria do Fórum para apurar a desídia do meirinho. Não sendo encontrado o mandado, sequer na Central de mandados, no prazo legal, certifique-se e expeça-se outro para cumprimento, sem custos às partes. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1040911-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUSTINO DE AMORIM RONDON (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Proceda-se a busca e apreensão do mandado expedido, sem custos de diligência. Oficie-se à Diretoria do Fórum para apurar a desídia do meirinho. Não sendo encontrado o mandado, sequer na Central de mandados, no prazo legal, certifique-se e expeça-se outro para cumprimento, sem custos às partes. Cumpra-se. Cuiabá. 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1012509-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522/O (ADVOGADO(A))

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009-A (ADVOGADO(A))

FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT4338-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

YOLANDA MARIA DO NASCIMENTO OJEDA (EXEQUENTE)

TEREZINHA DE MATTOS (EXEQUENTE)

JANETH PEREIRA SALIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

KLEBER NOVAES SANTA ROSA OAB - MT6277/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012509-10.2018.8.11.0041. EXECUTADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO EXEQUENTE: YOLANDA MARIA DO NASCIMENTO OJEDA, TEREZINHA DE MATTOS, JANETH PEREIRA SALIM Vistos, etc. Proceda-se a restrição, via Renajud, dos bens indicados pela parte exequente. Intime-se a parte executada através de seu advogado constituído nos autos, para indicar a localização dos bens, especificados aos ids. 22142273; 22142275 e id. 22142278. Após, certifique-se e diga o credor, fazendo conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 3 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0002159-83.1995.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SISTEMA S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ANTONIO MURIEL OAB - MT83931-O (ADVOGADO(A)) FERNANDO MEDICI JUNIOR OAB - SP186411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE BATISTA VILELA (EXECUTADO)

MARIA IZABEL DE FIGUEIREDO VILELA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO HENRIQUE GONCALVES OAB - MT0011999A (ADVOGADO(A))

JOAO PERON OAB - MT3060-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0002159-83.1995.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO SISTEMA S.A EXECUTADO: JOSE BATISTA VILELA, MARIA IZABEL DE FIGUEIREDO VILELA Vistos, etc. Cumpra-se o v. Acórdão que deferiu o efeito suspensivo pleiteado pelos executados/agravantes e aguarda-se o seu julgamento. Cumpra-se. CUIABÁ, 3 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0024661-54.2011.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Sebastião Manoel Pinto Filho OAB - MT1113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP (EXECUTADO)

ANDRE AMERICO MARQUES GODINHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT4754-O (ADVOGADO(A))

HELIO PASSADORE OAB - MT3008-O (ADVOGADO(A))

ROSANGELA PASSADORE DOS SANTOS OAB - MT6084-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

PATRICIA CONTAR DE ANDRADE OAB - MT14383-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0024661-54.2011.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA EXECUTADO: B. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP, ANDRE AMERICO MARQUES GODINHO Vistos, etc. Retifique-se a penhora que deverá recair em parte ideal pertencente a parte executada. Após,, certifique-se sobre intimação da parte executada da penhora e avaliação, para somente após remeter o feito à Hasta Pública. Cumpra-se. CUIABÁ, 3 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014565-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCILEY MARIA LOPES DA COSTA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

Deverá parte autora manifestar sobre a certidão de Decurso de prazo, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0033135-77.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D. BUSSIKI CUNHA COMERCIO E SERVICOS - ME (EXECUTADO)

ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (EXECUTADO)

DANIELE BUSSIKI CUNHA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0033135-77.2012.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: D. BUSSIKI CUNHA COMERCIO E SERVICOS - ME, ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP, DANIELE BUSSIKI CUNHA Vistos, etc. Proceda-se a inclusão do nome do advogado da última executada conforme ID. 23973786. Após, intime-a através de seus advogado da penhora e avaliação, como os demais executados não habilitados. Em seguida, certifique-se sobre regularidade das intimações, intimando o credor para apresentar demonstrativo de débito atualizado e após, remessa à Venda Judicial. Intime-se. Cumpra-se CUIABÁ, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1056590-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO LUIZ DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (EMBARGADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Proceda-se a migração do processo principal para o PJE, com as formalidades legais e cumpra-se toda determinação dos autos, com urgência. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019826-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVERTON LUIS BOTELHO DE MIRANDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019826-59.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EXECUTADO: EVERTON LUIS BOTELHO DE MIRANDA Vistos, etc. A parte executada foi citada por edital (id. 16078477), razão pela qual foi decretada a sua revelia e respectiva nomeação de Curadoria Especial, na pessoa da Defensoria Pública (id. 17033319). Desta forma, cabe à própria parte exequente diligenciar para obter assinatura do requerido, em relação ao acordo firmado pelas partes (id. 25786085). Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal. Após, conclusos. CUIABÁ, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026877-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDECIR FERREIRA DE CARVALHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026877-87.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A EXECUTADO: VALDECIR FERREIRA DE CARVALHO Vistos, etc. Providencie o autor a citação da parte executada e somente após, decorrido o prazo para pagamento do débito, analisarei pedido de bloqueio de valores. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0051120-54.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO PESARINI DE MORAES - ME (EXECUTADO) FABRICIO PESARINI DE MORAES (EXECUTADO) VICTOR HUGO PESARINI DE MORAES (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.





Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0014633-56.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO GUIMARAES MAROTTA OAB - AM10856-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO(A))
MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB -

MT9456-O (ADVOGADO(A))

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO VIERO TREVISAN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA OAB - MT12911-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1035861-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ARLENE EMIDIA SOUZA OLIVEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035861-60.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO PAN REQUERIDO: ARLENE EMIDIA SOUZA OLIVEIRA Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008219-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MAGNO JOSE DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008219-15.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: MAGNO JOSE DA SILVA Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1043623-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALICE CONCEICAO BATISTA NOVAES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043623-30.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: ALICE CONCEICAO BATISTA NOVAES Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo,

com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se.

CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1037565-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DA CRUZ SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037565-11.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DA CRUZ SANTOS Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1023244-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS CARDOSO DE CAMPOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1023244-68.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: LUIZ CARLOS CARDOSO DE CAMPOS Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1047725-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JADESON DA SILVA EIRELI - EPP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047725-95.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: JADESON DA SILVA EIRELI - EPP Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1040690-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO STUART LIMA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040690-84.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: CARLOS EDUARDO STUART LIMA Vistos, etc.





Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1047711-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047711-14.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: JULIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1019114-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADILSO BENEDITO DAS NEVES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL ADRIANO DOMINGUES OAB - MT24484/O (ADVOGADO(A))

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1022598-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEI NUNES DA SILVA (REQUERIDO)

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal. NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022130-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA FALZONI ROSSI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA OAB - MT13335-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022130-31.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: OMNI FINANCEIRA S/A EXECUTADO: PAULA FALZONI ROSSI Vistos, etc. Mantenho determinação já lançada nos autos (id. 26062503). Deverá a parte autora providenciar a citação da parte executada e após, analisarei bloqueio de valores. Cumpra-se. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1029796-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIA LEMES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 487-l e artigo 344 do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar, bem como liberar a restrição do veículo e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando a parte requerida intimada a pagar de forma voluntária a condenação, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de dez por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1022558-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JESSICA BUENO DA SILVA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar sobre Decurso de Prazo de Dilação, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058133-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570/O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL BARREIRA TAQUES (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1040573-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUES ALVES RIBEIRO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JIVAGO MEDEIROS RIBEIRO OAB - 002.783.421-24 (REPRESENTANTE)

Deverá a parte requerida se manifestar sobre o petitório de id. 26666939, no prazo de Lei.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058149-02.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

Parte(s) Polo Passivo:

EDIVALDO FREITAS DOS SANTOS (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0022313-87.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O

(ADVOGADO(A))

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O

(ADVOGADO(A))

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGEM LUIS DOS REIS FIGUEIREDO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA DE LOURDES RIBEIRO OAB - MT11646-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se o autor como já determinado no ID n. 27219598. Cumpra-se.

Cumpia-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0019055-69.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\sf MANOEL\ ARCHANJO\ DAMA\ FILHO\ OAB-MT4482-O\ (ADVOGADO(A))}$ 

 ${\sf MARCELO\ BRASIL\ SALIBA\ OAB-MT11546-O\ (ADVOGADO(A))}$ 

Parte(s) Polo Passivo:

CACIANE MOURA DE QUEIROZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se o autor para manifestar nos autos como já

determinado no id n. 27219768.Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1040943-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL RODRIGUES SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM OAB - MG133406

(ADVOGADO(A))

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal. NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte

Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1023801-60.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAMARA NATALI CALDAS DE AQUINO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1023801-60.2016.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: TAMARA NATALI CALDAS DE AQUINO Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 4 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0033383-04.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS RENATO ROCHA (EXECUTADO)

ENPRON CONSTRUCOES, REPRESENTACOES E COMERCIO EIRELI - EPP

(EXECUTADO)

Magistrado(s): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, no prazo legal, como já determinado nos autos. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 0021217-71.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO BRANCO JUNIOR OAB - SP86475-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEIVA RODRIGUES DA CONCEICAO (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para proceder extração de cópias dos autos, no prazo legal, como postulado. Após, nada sendo requerido, arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 0014037-67.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Extraiam-se cópias dos julgados e da certidão de trânsito em julgado, juntando-os no processo principal, certificando-se. Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19





Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1046231-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI **JUNIOR** OAB MT16168-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

CATARINA DA SILVA (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1030549-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITA EUGENIA FERNANDES (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0047657-41.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MALB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

(EXECUTADO)

SILVIA RAQUEL MIAHIRA SILVEIRA (EXECUTADO)

NILDO FERNANDES SILVEIRA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1046385-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A)) MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO CEZAR PIRES (RÉU)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008395-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO (EXECUTADO)

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Processo Número: 1012509-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522/O (ADVOGADO(A))

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009-A (ADVOGADO(A))

FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT4338-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

YOLANDA MARIA DO NASCIMENTO OJEDA (EXEQUENTE)

TEREZINHA DE MATTOS (EXEQUENTE)

JANETH PEREIRA SALIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

KLEBER NOVAES SANTA ROSA OAB - MT6277/O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte executada através de seu advogado constituído nos autos, para indicar a localização dos bens, especificados aos ids. 22142273; 22142275 e id. 22142278.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020476-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSINEY CLARO VENTURA (EXECUTADO)

J. CLARO VENTURA COMERCIO EIRELI - ME (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0016711-86.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO KAWASAKI OAB - MT3884-O (ADVOGADO(A))

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WALLCLES CARVALHO FREITAS (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre o pedido do requerido, no prazo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052332-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O (ADVOGADO(A))

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003925-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HANNA YOUSSEF SABA (EXECUTADO)





Deverá a Parte Autora efetivar o recolhimento da guia de diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1053758-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JENNY RANIELE DA SILVA ALVES (REQUERIDO)

Deverá a parte autora proceder à complementação de diligência do Oficial de Justiça, conforme certidão de id: 26819833, bem como providenciar a citação da parte requerida e intimação da busca e apreensão.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1031308-38.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G P MARQUES EIRELI - ME (EXECUTADO) GERALDO PINTO MARQUES (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004283-16.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR (EXECUTADO)

KELYN TIRLONI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1045361-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA MARIA RIBEIRO (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1014970-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PERY TABORELLI DA SILVA FILHO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014970-18.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: PERY TABORELLI DA SILVA FILHO Vistos, etc. A pesquisa pretendida já foi efetivada nos autos. Assim, deverá o autor dar prosseguimento ao feito, no prazo legal e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 5 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1027014-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERMINA AGUIAR DE PINHO (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1018546-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HILLEN PAULA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0043387-71.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MIGUEL ROSA PARREIRA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0004750-22.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIEZER DA SILVA GAMA - ME (EXECUTADO) ELIEZER DA SILVA GAMA (EXECUTADO)

ROSANGELA ILZA DO PRADO GAMA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0004750-22.2012.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: ELIEZER DA SILVA GAMA - ME, ELIEZER DA SILVA GAMA, ROSANGELA ILZA DO PRADO GAMA Vistos, etc. O Serasajud somente visa restringir dados cadastrais, podendo a própria Instituição Financeira proceder o ato, não tendo condão para proceder com pesquisa/bloqueio de bens. Assim, intime-se o autor para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo legal. Após, conclusos. CUIABÁ, 5 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1000098-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

ALEXANDER ABRAO NONAKA (RÉU)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A.S.N COMERCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE CHAVES E FERRAGENS EIRELI - ME (RÉU)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no





prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041469-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo de Sigueira Luz OAB - MT18898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU) BANCO PAN (RÉU)

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O

(ADVOGADO(A))
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O

(ADVOGADO(A))

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos

e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1036226-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO DOS SANTOS GONCALVES (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no

prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022126-28.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO CARMO DE PAULA MAEHLER (EXECUTADO)

MARLENE MAEHLER (EXECUTADO)

ERMINDO MAEHLER (EXECUTADO)

AGROPORTO MINERACAO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME - ME

(EXECUTADO)

SILVERIO MAEHLER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEONICE FIGUEIREDO DOS SANTOS NOVAIS OAB - MT24385/O

(ADVOGADO(A))

CLAUDIA INFANTINA MARTINS OAB - MT10177-N (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1030875-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAGNER DE MEDEIROS SANTANA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1046862-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON ALVES DINIZ JUNIOR (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0010293-40.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O

(ADVOGADO(A))

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO AMBROSIO PEREIRA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0002527-87.1998.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SISTEMA S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO OAB - SP318809 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALVARO TAVARES DE MELO FILHO (EXECUTADO)

ESPOLIO DE JAMIL BOUTROS NADAF (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO RODRIGUES GIMENES OAB - MT7064-O (ADVOGADO(A)) GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A)) LAYLA MUSSA NADAF OAB - 035.248.441-11 (REPRESENTANTE)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1044705-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIELTON NASCIMENTO CARVALHO (EXECUTADO)

RONICHEL LUIZ DA SILVA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1014801-36.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637





REINALDO DA SILVA NUNES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014801-36.2016.8.11.0041. REQUERENTE: KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO REQUERIDO: REINALDO DA SILVA NUNES Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0023331-85.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA **RIBEIRO** OAB MT5308-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

G. F. DE PADUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME (EXECUTADO)

GEAZI FERREIRA DE PADUA (EXECUTADO)

ALAOR FERREIRA DE PADUA FILHO (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006056-62.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA ANTONIA SILVA NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB MG109730

(ADVOGADO(A)) **Outros Interessados:** 

LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ (PERITO / INTÉRPRETE)

Deverá as partes se manifestarem e apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queira, no prazo de Lei.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019798-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AGOSTINHO CERQUEIRA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora indicar bens passiveis de penhora, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1046227-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMAGGI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO CASTRO DE MELO OAB - MT11449-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA DE ARRUDA TIBALDI (EXECUTADO)

Deverá a parte autora indicar bens passiveis de penhora, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003171-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO FERNANDES ALENCASTRO (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a quia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis

# Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 270659 Nr: 2619-50.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MESQUITA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES -OAB:9788/MT, IONI FERREIRA CASTRO - OAB:4298-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR ALVES DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB:13952/B, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, SAIONARA MARI - OAB:5.225/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ILDO DE ASSIS MACEDO, para devolução dos autos nº 2619-50.2007.811.0041, Protocolo 270659, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1029846-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTOPETRO CALIFORNIA LTDA (RÉU) DILMAR FIGUEIRA DE ALMEIDA (RÉU)

DILMAR FIGUEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANYLO OLIVEIRA DE MORAIS OAB - MT20158/O (ADVOGADO(A)) ANDRE TADEU JORGE FERNANDES OAB - MT8441-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a tempestividade do recurso de apelação, que é processado no efeito suspensivo. Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei. Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000060-40.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GCLP COMERCIO DE ROUPAS EIRELI (EXECUTADO)

GLAUCIA SANTA CESTARI (EXECUTADO) LUANA CESTARI PENASSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, decreto a revelia da parte Requerida citada por edital, nomeando-lhe Curadora Especial, na pessoa da Defensoria Pública que atua nesta Vara Especializada. Proceda-se a anotação necessária na autuação e etiqueta do processo. Após, intime-a para apresentar defesa. Proceda-se penhora/avaliação do bem indicado pelo credor, se de propriedade da parte executada. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000710-04.2017.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)

MERISON MARCOS AMARO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARTUR RABELO RESENDE OAB - DF33199 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, decreto a revelia da parte Requerida citada por edital, nomeando-lhe Curadora Especial, na pessoa da Defensoria Pública que atua nesta Vara Especializada. Proceda-se a anotação necessária na autuação e etiqueta do processo. Após, intime-a para apresentar defesa e diga o autor. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0045675-26.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

T.A.DE BRITO E CIA LTDA - ME (AUTOR(A))

FRANCISCO REJANIO GOMES DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NOILVIS KLEN RAMOS OAB - MT13100-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS OAB - MT15020-B (ADVOGADO(A))
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA OAB - MT12090-O
(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

EDSON FRANCISCO PERUSSELI (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0045675-26.2013.8.11.0041. AUTOR(A): T.A.DE BRITO E CIA LTDA - ME, FRANCISCO REJANIO GOMES DE CARVALHO RÉU: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Vistos, etc. Em face da adequação do contrato apresentado pela parte autora (id. 26795645) e diante da ausência da parte requerida, em cumprir a referida determinação, conforme certificado nos autos ao id. 21783416 e id. 24219748 homologo a adequação do contrato, para surtir seus efeitos. Faculto às partes a extração de cópias no prazo legal e após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1038549-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMELIA FERREIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB - MT4807-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALCIDES NEY JOSE GOMES OAB - MS8659-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Considerando que não ocorreu impugnação da adequação do contrato efetivado pelo requerido, Homologo-o para surtir seus efeitos legais. Deverá o Requerido buscar a resolução do débito em procedimento adequado, ou descontos em folha ou similar. Faculto às partes extração de cópias dos autos, no prazo legal e após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059016-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OTONI ALVES DE LIMA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Parte(s) Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S/A (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de demais provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo aqui foi chancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058911-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIRIACILENE RAMOS DE MATOS PEDROSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058911-18.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: MIRIACILENE RAMOS DE MATOS PEDROSO Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO





Processo Número: 1031213-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL COSTA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL COSTA ROCHA OAB - MT25880/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito. Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefiro a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-l do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047181-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. DOS. A. BRANDAO EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito. Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefiro a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-l do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1047078-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUANDERSON ALEX MARQUES DE ALENCAR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado pelo autor e não refutado pela parte requerida, com relação ao débito em aberto, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 487-III "b" do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1047078-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUANDERSON ALEX MARQUES DE ALENCAR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado pelo autor e não refutado pela parte requerida, com relação ao débito em aberto, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 487-III "b" do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1029796-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIA LEMES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão, obietivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final. Instruiu seu pedido com documentos acostado na inicial. A liminar foi concedida e efetivada a citação. Regularmente citada a parte requerida deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta ou purgar mora na forma determinada nos autos. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final. O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 355-II do Código de Processo Civil. A parte requerida foi citada nos autos e deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta ou purgar a mora, conforme certificado no processo, razão pela qual, decreto-lhe a revelia. A ausência de contestação e purgação de mora como determinado nos autos, caracteriza a inércia da parte requerida não demonstrando ter qualquer interesse no desfecho da demanda, pois apesar de citada, deixou escoar o prazo sem apresentar resposta ou purgar a mora. Reputam-se como verdadeiros os fatos elencados na inicial, tendo aplicabilidade o que dispõe o artigo 344 do Diploma Legal e estes acarretam as consequências jurídicas ali apontadas. Até porque, não questionou o débito anunciado na inicial. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 487-l e artigo 344 do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar, bem como liberar a restrição do veículo e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando a parte requerida intimada a pagar de forma voluntária a condenação, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de dez por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1020784-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

**NELIA BATISTA BORGES (EXEQUENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO OAB - MT20712-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (EXECUTADO)





### Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1020784-11.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: NELIA BATISTA BORGES EXECUTADO: BANCO BMG S.A Vistos, etc. Em face da manifestação da parte autora (id. 25741250), entendo que satisfeita está a pretensão julgada, e Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Proceda-se levantamento de penhora, se existente. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1020784-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NELIA BATISTA BORGES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO OAB - MT20712-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1020784-11.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: NELIA BATISTA BORGES EXECUTADO: BANCO BMG S.A Vistos, etc. Em face da manifestação da parte autora (id. 25741250), entendo que satisfeita está a pretensão julgada, e Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Proceda-se levantamento de penhora, se existente. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1043705-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A)) MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) CARINA PEREIRA DE ARAUJO OAB - MT26587/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WEGLAS PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO OAB - MT9118/B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Canopus Administradora De Consórcios S/A, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Weglas Pereira Da Silva, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente do contrato Proposta De Participação Em Grupo De Consórcio de Bem Móvel Durável - Grupo nº 5010 Cota nº 586, oriundo do contrato n.319550, anunciado no id. 24505411. Alegou que a parte requerida não cumpriu com as obrigações pactuadas, deixando de pagar as prestações vencidas a partir de 14/03/2019, requerendo a concessão de liminar para ao final torná-la em definitivo, com procedência da ação. Instruiu seu pedido com documentos de id. 24505399/24505424. A liminar concedida no id. 13489781 e cumprida o id. 250000439/250002544. O requerido realizou a purgação da mora no valor indicado na inicial de R\$ 5.799.19 (cinco mil. setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) e postulou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita 25193265/25193276). A Gratuidade processual foi indeferida. entretanto, deferido a purgação da mora foi revogada a liminar e determinada a devolução do bem a parte requerida de acordo com a decisão de id. 25471482. O requerente aprestou réplica a purgação da mora no id. 25567180 e requereu a não concessão dos benefícios da justiça gratuita. No mérito, discorreu sobre a função social do contrato de

consórcio e sobre os Princípios Norteadores do direito, visto que não houve a devolução das despesas processuais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios. Por sua vez, o requerido (id. 26005234) afirmou que realizou a purgação da mora na integralidade da dívida. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão contra Weglas Pereira Da Silva, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente do contrato Propor do sta De Participação Em Grupo De Consórcio de Bem Móvel Durável - Grupo nº S010 Cota nº 586, entre as partes anunciado no id. 24505411. Por seu turno, o requerido purgou a mora contratual e postulou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Considerando que a matéria tratada nos presentes é de direito e de cunho documental e estes, encontram-se nos autos, dispensando provas em audiência ou pericial, passo ao julgamento do feito, por estar maduro para receber decisão, nos termos do artigo 355-I do Novo Código de Processo Civil. Primeiramente, em face dos documentos de id. 26005235, defiro Justica Gratuita ao requerido nos termos do art. 98do CPC. Anote-se. As partes firmaram o contrato de financiamento Crédito de Crédito Bancário - Financiamento para Proposta De Participação Em Grupo De Consórcio de Bem Móvel Durável - Grupo nº S010 Cota nº 586, ofertando ao requerido em alienação fiduciária o veículo especificado na inicial. Analisando o contrato firmado pelas partes, verifica-se que não existe nenhum dispositivo de difícil entendimento, as regras ali constantes são claras, não trazendo dúvidas com relação ao seu conteúdo. Uma vez que o requerido demonstrou sua hipossuficiência financeira de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família nos documentos acostados aos autos para ser beneficiária da justiça gratuita, rejeito a impugnação do autor. Denota-se que a comprovação da mora na inicial se deu através do documento de id. 25193273, no qual trata-se das parcelas vencidas e vincendas conforme indicado na própria exordial pelo autor, qual seja R\$ 5.799,19 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos). Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida em purgação da mora entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, nos termos do art.3º, § 2º, da citada lei. Podemos perceber que o requerido realizou o depósito na integralidade da dívida em conformidade com recentíssima decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Repetitivo Resp 1.418.593 - MS. Ali sedimentou a matéria, tornando-a inquestionável: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTAIVO DE CONTROVÉRSIA. RT. 543-C DO CP. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N.91/96. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/204. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSIBLIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDAE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXCUÇÃO DA LIMNAR. 1. Par fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.10.931/204, compete ao devedor, no prazo de 5(cinco) dias após a execução da liminar nação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida -entendida esta com os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -,sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciára". 2. Recurso especial provido." Assim, a purgação da mora pretendida pelo requerido vai ao encontro da decisão acima e deve prevalecer. Salienta-se que inexiste previsão legal para o acréscimo de custas processuais e de honorários advocatícios ao montante a ser depositado pelo devedor para fins de purgação da mora, Inclusive, na liminar já revogada não foi fixado qualquer patamar referente a honorários advocatícios para que o credor pleitear. E ainda, com a concessão dos benefícios da justiça gratuita, não há que falar em pagamento dos honorários. Assim, com o depósito, reputa-se satisfeita a obrigação, com quitação do contrato firmado. Pela purgação de mora não resta dúvida sobre a liquidação do débito pretendido na inicial, satisfazendo assim, a obrigação exigida pelo autor. Diante do exposto, Julgo Por Resolução de Mérito a ação e Declaro satisfeita a obrigação pretendida na inicial, com fundamento no que determina o artigo 487-l do CPC. Revogo em definitivo a liminar concedida, mantendo o Requerido na posse do bem, declarando quitado o contrato anunciado na inicial. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justica Gratuita, isento-o do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo expeça-se alvará em favor do autor dos valores depositados nos autos e arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19





Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1043705-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A)) MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) CARINA PEREIRA DE ARAUJO OAB - MT26587/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WEGLAS PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO OAB - MT9118/B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Canopus Administradora De Consórcios S/A, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Weglas Pereira Da Silva, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente do contrato Proposta De Participação Em Grupo De Consórcio de Bem Móvel Durável - Grupo nº 5010 Cota nº 586, oriundo do contrato n.319550, anunciado no id. 24505411. Alegou que a parte requerida não cumpriu com as obrigações pactuadas, deixando de pagar as prestações vencidas a partir de 14/03/2019, requerendo a concessão de liminar para ao final torná-la em definitivo, com procedência da ação. Instruiu seu pedido com documentos de id. 24505399/24505424. A liminar foi concedida no id. 13489781 e cumprida o id. 250000439/250002544. O requerido realizou a purgação da mora no valor indicado na inicial de R\$ 5.799,19 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) e postulou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita 25193265/25193276). A Gratuidade processual foi indeferida, entretanto, deferido a purgação da mora foi revogada a liminar e determinada a devolução do bem a parte requerida de acordo com a decisão de id. 25471482. O requerente aprestou réplica a purgação da mora no id. 25567180 e requereu a não concessão dos benefícios da justiça gratuita. No mérito, discorreu sobre a função social do contrato de consórcio e sobre os Princípios Norteadores do direito, visto que não houve a devolução das despesas processuais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios. Por sua vez, o requerido (id. 26005234) afirmou que realizou a purgação da mora na integralidade da dívida. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão contra Weglas Pereira Da Silva, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente do contrato Propor do sta De Participação Em Grupo De Consórcio de Bem Móvel Durável - Grupo nº S010 Cota nº 586, entre as partes anunciado no id. 24505411. Por seu turno, o requerido purgou a mora contratual e postulou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Considerando que a matéria tratada nos presentes é de direito e de cunho documental e estes, encontram-se nos autos, dispensando provas em audiência ou pericial, passo ao julgamento do feito, por estar maduro para receber decisão, nos termos do artigo 355-I do Novo Código de Processo Civil. Primeiramente, em face dos documentos de id. 26005235, defiro Justiça Gratuita ao requerido nos termos do art. 98do CPC. Anote-se. As partes firmaram o contrato de financiamento Crédito de Crédito Bancário - Financiamento para Proposta De Participação Em Grupo De Consórcio de Bem Móvel Durável - Grupo nº S010 Cota nº 586, ofertando ao requerido em alienação fiduciária o veículo especificado na inicial. Analisando o contrato firmado pelas partes, verifica-se que não existe nenhum dispositivo de difícil entendimento, as regras ali constantes são claras, não trazendo dúvidas com relação ao seu conteúdo. Uma vez que o requerido demonstrou sua hipossuficiência financeira de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família nos documentos acostados aos autos para ser beneficiária da justiça gratuita, rejeito a impugnação do autor. Denota-se que a comprovação da mora na inicial se deu através do documento de id. 25193273, no qual trata-se das parcelas vencidas e vincendas conforme indicado na própria exordial pelo autor, qual seja R\$ 5.799,19 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos). Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade

da dívida em purgação da mora entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, nos termos do art.3º, § 2º, da citada lei. Podemos perceber que o requerido realizou o depósito na integralidade da dívida em conformidade com recentíssima decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Repetitivo Resp 1.418.593 - MS. Ali sedimentou a matéria, tornando-a inquestionável: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTAIVO DE CONTROVÉRSIA. RT. 543-C DO CP. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N.91/96. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/204. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSIBLIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDAE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXCUÇÃO DA LIMNAR. 1. Par fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.10.931/204, compete ao devedor, no prazo de 5(cinco) dias após a execução da liminar nação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida -entendida esta com os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -,sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciára". 2. Recurso especial provido." Assim, a purgação da mora pretendida pelo requerido vai ao encontro da decisão acima e deve prevalecer. Salienta-se que inexiste previsão legal para o acréscimo de custas processuais e de honorários advocatícios ao montante a ser depositado pelo devedor para fins de purgação da mora. Inclusive, na liminar já revogada não foi fixado qualquer patamar referente a honorários advocatícios para que o credor pleitear. E ainda, com a concessão dos benefícios da justiça gratuita, não há que falar em pagamento dos honorários. Assim, com o depósito, reputa-se satisfeita a obrigação, com quitação do contrato firmado. Pela purgação de mora não resta dúvida sobre a liquidação do débito pretendido na inicial, satisfazendo assim, a obrigação exigida pelo autor. Diante do exposto, Julgo Por Resolução de Mérito a ação e Declaro satisfeita a obrigação pretendida na inicial, com fundamento no que determina o artigo 487-l do CPC. Revogo em definitivo a liminar concedida, mantendo o Requerido na posse do bem, declarando quitado o contrato anunciado na inicial. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justica Gratuita, isento-o do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, expeça-se alvará em favor do autor dos valores depositados nos autos e arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1021620-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOELLINTON BENEDITO DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANESSA ALVES CONTÓ OAB - MT15414-O (ADVOGADO(A))

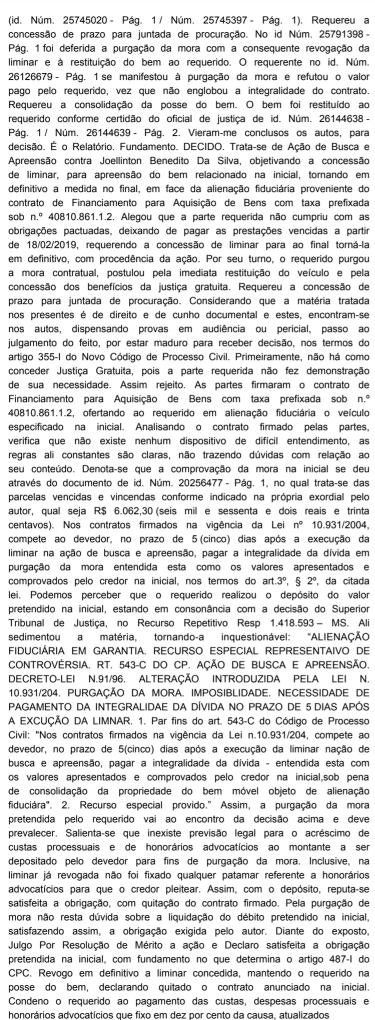
Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Administradora de Consórcio Honda, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Joellinton Benedito Da Silva, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente do contrato de Financiamento para Aquisição de Bens com taxa prefixada sob n.º 40810.861.1.2, firmado entre as partes como anunciado no id. Núm. 20256473 - Pág. 1. Alegou que a parte requerida não cumpriu com as obrigações pactuadas, deixando de pagar as prestações vencidas a partir de 18/02/2019, requerendo a concessão de liminar para ao final torná-la em definitivo, com procedência da ação. Instruiu seu pedido com documentos nos ids. Núm. 20256469 - Pág. 1 / Núm. 20256477 - Pág. 1. O processo foi extinto ante a ausência de impulso processual(id n. 2100202). Em decisão de Embargos de Declaração foi reconsiderada a sentença e deferida a liminar no id. Núm. 22292959 - Pág. 1 e cumprida nos ids. Núm. 25748660 - Pág. 1 / Núm. 25748674 - Pág. 1. O requerido realizou a purgação da mora no valor indicado na inicial de R\$ 6.062,30 (seis mil e sessenta e dois reais e trinta centavos). Postulou pela imediata restituição do veículo e pela concessão dos benefícios da justiça gratuita







a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, expeça-se alvará em favor do autor dos valores depositados nos autos e arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá. 10.12.19

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1035974-82.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL HILARIO DE ASSIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA DIAS CARDOSO OAB - MT21850-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))
Outros Interessados:

EDSON FRANCISCO PERUSSELI (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Repetição de Indébito, Danos Morais e Antecipação de Tutela em fase de cumprimento de sentença movido pelo exequente Manoel Hilario de Assis no qual foi homologado o laudo Pericial contábil que apurou como crédito em favor do autor o montante de R\$ 3.820,07 (três mil oitocentos e vinte reais e sete centavos) conforme decisão de id. 16276126. Ato contínuo, o exequente deu inicio ao cumprimento de sentença (id. 17867377), com deferimento conforme decisão de id. 22753446. Foi realizada a penhora online das contas da titularidade dos executados de acordo com o id. 23468590 no qual foi positiva. Insurge-se a executada no id. 23781970 em face da penhora realizada em suas contas, alegando o excesso de execução. Discorreu sobre o cabimento da impugnação e requereu a concessão do efeito suspensivo em face da garantia do juízo. Em sede de preliminar, arguiu a ausência de intimação para o pagamento voluntário nos termos do art. 523, § 3º do CPC, bem como, a declaração da nulidade de todo os atos praticados e o reconhecimento do pagamento espontâneo realizado. No mérito, arguiu o excesso no valor executado, visto que o laudo pericial restou apurado o montante de R\$ 3.820,07 (três mil oitocentos e vinte reais e sete centavos) atualizado até o dia 31/08/2018 e o exequente apresentou novo cálculo de r\$ 6.534,47 (seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Afirmou que o valor atualizado do valor encontrado pelo Sr. Perito é de R\$ 4.458,44 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Sustentou a duplicidade de valores, visto que foi realizada o depósito judicial da importância de R\$ 4.242,08 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos) realizado em 10/09/2019 além da penhora online realizada. Juntou documentos de id. 23781971/23781977. O exequente no de id. 24498218 afirmou que o executado foi devidamente intimado para o pagamento voluntário do débito em 22/08/2019 e rogou pela improcedência da impugnação. Analisando os autos, é sabido que a intimação do patrono para cumprimento voluntário da ação, O atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, firmado por sua Corte Especial no iulgamento do Resp 940.274/MS, estabelece a necessidade de intimação do devedor na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do CPC. Ademais, o executado teve conhecimento da homologação do laudo pericial conforme decisão de id. 16276126 publicado em 06/11/2018 e não realizou o pagamento voluntario do valor ali encontrando conforme certidão de decurso de prazo de id. 22922294 realizada em 27/08/2019. Ou seja, o executado tinha conhecimento da determinação de pagamento voluntário por este Juízo, uma vez que os autos apenas aguardavam a liquidação da sentença proferida. Nesses termos, foi determinado que fosse certificado o pagamento voluntário da condenação, antes da realização da penhora conforme decisão de id. 22753446 e certidão de id. 22922294 e art. 523, §3º do CPC. Assim, por óbvio, o executado tinha conhecimento do início da fase executiva e do prazo para seu cumprimento. Desta feita, aplico a multa de 10% (dez por cento). Portanto, deverá prevalecer a penhora efetivada. Por outro lado, podemos verificar que o valor atualizado apresentado pelo exequente no id. 23153061 vai além do devido, daquele firmado pelo perito, ainda que atualizado. Vejam que o próprio credor não fez impugnação específica sobre o tema e entendo que a atualização demonstrada pelo devedor, está





correta. Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação a penhora para reconhecer como valor atualizado do cálculo homologado em R\$ 4.458,44. Sobre este valor deverá acrescer os encargos já fixados no id n.2275344. Após, expeça-se alvará do valor total em favor do credor e o saldo remanescente depositado, levante-se em favor da parte executada. Declaro extinta a obrigação pelo seu pagamento e extingo o processo, nada mais havendo que as partes reclamarem. Expeçam-se os alvarás como acima determinado. Após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 10.12.19

# Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 0013977-22.2001.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMEU DE AQUINO NUNES OAB - MT3770-O (ADVOGADO(A)) ELIESER DA SILVA LEITE OAB - MT6384-O (ADVOGADO(A))

JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO OAB - MT4044-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDELBERTO ROEDER (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO OAB - MT2292-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0013977-22.2001.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS DE TERCEIRO (37) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 0010214-66.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADMINISTRADOR(A)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB - MT8794-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LARA REJANE BARROS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0010214-66.2008.8.11.0041 — Classe: BUSCA E APREENSÃO (181) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 0018248-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAMILI AIDAR PAVAO CAMILOT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VAGNER SOARES SULAS OAB - MT8455-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Certifico que o Processo nº 0018248-44.2019.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-58 DEPÓSITO

Processo Número: 0037207-54.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: BANCO PAN (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS CESAR APOITIA OAB - MT7976-O (ADVOGADO(A)) NELSON PASCHOALOTTO OAB - MT8530-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

HEUTON PAULO DE OLIVEIRA (RÉU)

Certifico que o Processo nº 0037207-54.2005.8.11.0041 – Classe: DEPÓSITO (35) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0022313-87.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO(A))

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGEM LUIS DOS REIS FIGUEIREDO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA DE LOURDES RIBEIRO OAB - MT11646-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0022313-87.2016.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0019055-69.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CACIANE MOURA DE QUEIROZ (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0019055-69.2016.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0003980-97.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANILTON JOSE GAZOLA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REMI CRUZ BORGES OAB - MT11148-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0003980-97.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE





TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0041636-54.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - ES10990-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO NEVES RENNO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA PEREIRA BUENO OAB - MT12707-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0041636-54.2011.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0008748-66.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL ROMERA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT11958-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS II

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0008748-66.2010.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0007849-63.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANUBIA MANOLLY DE ARRUDA COSTA (EXECUTADO)

 ${\tt SOLARES\ TURISMO\ LTDA\ -\ ME\ (EXECUTADO)}$ 

ZANANDREA LORENA DE AZEVEDO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0007849-63.2013.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0043357-36.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco Safra S-A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DJALMA VIEIRA (EXECUTADO)

LUCIANO GOMES DA COSTA (EXECUTADO)

UNISAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0043357-36.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de

16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0005590-57.1997.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO PEIXOTO (EXECUTADO)

NADIR DOS SANTOS NADAF (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILTON COSTA FARIAS OAB - MT2931-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0005590-57.1997.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0007207-18.1998.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO PEIXOTO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0007207-18.1998.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0033383-04.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS RENATO ROCHA (EXECUTADO)

ENPRON CONSTRUCOES, REPRESENTACOES E COMERCIO EIRELI - EPP (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0033383-04.2016.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0011314-80.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))





MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

### Parte(s) Polo Passivo:

CINTIA MIYUKI TANAKA MARTINS (EXECUTADO)

C. M. TANAKA TRANSPORTES LTDA (EXECUTADO)

DIOCLECIO VIEIRA MARTINS JUNIOR (EXECUTADO)

### Advogado(s) Polo Passivo:

PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT10405-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0011314-80.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 0021217-71.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO BRANCO JUNIOR OAB - SP86475-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEIVA RODRIGUES DA CONCEICAO (RÉU)

Certifico que o Processo nº 0021217-71.2015.8.11.0041 – Classe: MONITÓRIA (40) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0030121-80.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DE ARRUDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0030121-80.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 0014037-67.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0014037-67.2016.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA

EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-58 DEPÓSITO

Processo Número: 0021996-75.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CORRENGE CONSTRUTORA LTDA (RÉU)

Certifico que o Processo nº 0021996-75.2005.8.11.0041 – Classe: DEPÓSITO (35) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 0002706-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

FUTURA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0002706-20.2018.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-34 BUSCA E APREFNSÃO

Processo Número: 0000736-10.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIAOINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-O (ADVOGADO(A)) ANA HELENA CASADEI OAB - MT7240-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILSON MIGUEL MARTINS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHELLE CRISTINA COSTA OAB - MT6983-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0000736-10.2003.8.11.0041 – Classe: BUSCA E APREENSÃO (181) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0003638-76.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0003638-76.2016.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA





### EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 0016554-45.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIRGINIA MARIA DRUMMOND PINHEIRO - ME (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELISE ESPOSITO VAZ CURVO OAB - MT6037-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0016554-45.2016.8.11.0041 — Classe: BUSCA E APREENSÃO (181) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 0004646-25.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIOMAR DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0004646-25.2015.8.11.0041 – Classe: BUSCA E APREENSÃO (181) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0016097-47.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FAUSTINO MARTINS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO OAB - RJ160365-O (ADVOGADO(A)) TAIS GONCALVES MELADO OAB - MT8524-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0016097-47.2015.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0002316-55.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIA RIBEIRO CARDOSO FERNANDES TORTORELLI (EXECUTADO)

### Advogado(s) Polo Passivo:

MARTA XAVIER DA SILVA OAB - MT12162-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0002316-55.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0006050-14.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO (EXECUTADO)

ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0006050-14.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0016711-86.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO KAWASAKI OAB - MT3884-O (ADVOGADO(A))

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WALLCLES CARVALHO FREITAS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0016711-86.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0035993-81.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIANA PORTO MOUSSALEM (EXECUTADO)

UPPIG CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0035993-81.2012.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

# 3ª Vara Especializada em Direito Bancário

# Intimação

Despacho Classe: CNJ-70 ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS

Processo Número: 1049614-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)





# Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YASSER DA SILVA KHALAF (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1049614-84.2019.8.11.0041. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: YASSER DA SILVA KHALAF Vistos etc. Cuida-se de procedimento incidental instaurado por OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pugnando pela expedição de mandado apreensão veículo da MARCA/MODELO busca е do VOLKSWAGEN/8-150 E DELIVERY PLUS 2P (DIESEL,) TIPO:4, ANO 2012 COR: AMARELA PLACA: OAS4302 CHASSI 9533A52PXCR210103, no endereço informado na petição do ID 25659814, localizado nesta Comarca. Para a concessão do pedido de busca e apreensão de veículo em Comarca diversa da tramitação da ação, necessário que o pedido seja instruído com cópia da petição inicial da ação e da decisão que concedeu a busca e apreensão do veículo, nos termos do § 12 do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 com as alterações dadas pela Lei 13.043/2014. Devidamente instruído o pedido, conforme se verifica do ID. 16169746 EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do veículo descrito no requerimento do ID. 25659814, onde, também, consta o endereço para diligências. Para a efetividade da medida, em sendo necessário, fica desde já deferido, os benefícios do § 2º do artigo 212 do CPC e, em havendo necessidade de arrombamento, justificado por oficial de justiça, arrombamento, observando-se o disposto no artigo 846 do CPC. INTIME-SE o interessado para comprovar o recolhimento da diligencia do oficial de justiça nos termos do PROVIMENTO 14/2016, por meio do pagamento de guias das diligencias emitidas exclusivamente pelo portal eletrônico do TJ/MT. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-70 ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS

Processo Número: 1049614-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YASSER DA SILVA KHALAF (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1049614-84.2019.8.11.0041. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: YASSER DA SILVA KHALAF Vistos etc. Cuida-se de procedimento incidental instaurado por OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pugnando pela expedição de mandado apreensão do veículo da MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/8-150 E DELIVERY PLUS 2P (DIESEL,) TIPO:4, ANO 2012 COR: AMARELA PLACA: OAS4302 CHASSI 9533A52PXCR210103. no endereço informado na petição do ID 25659814, localizado nesta Comarca. Para a concessão do pedido de busca e apreensão de veículo em Comarca diversa da tramitação da ação, necessário que o pedido seja instruído com cópia da petição inicial da ação e da decisão que concedeu a busca e apreensão do veículo, nos termos do § 12 do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 com as alterações dadas pela Lei 13.043/2014. Devidamente instruído o pedido, conforme se verifica do ID. 16169746 EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do veículo descrito no requerimento do ID. 25659814, onde, também, consta o endereço para diligências. Para a efetividade da medida, em sendo necessário, fica desde já deferido, os benefícios do § 2º do artigo 212 do CPC e, em havendo necessidade de arrombamento, justificado por oficial de justiça, arrombamento, observando-se o disposto no artigo 846 do CPC. INTIME-SE o interessado para comprovar o recolhimento da diligencia do oficial de justiça nos termos do PROVIMENTO 14/2016, por meio do pagamento de guias das diligencias emitidas exclusivamente pelo portal eletrônico do TJ/MT. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016442-59.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NORTE VINIL PISCINAS LTDA - ME (EXECUTADO) MARSIO HENRIQUE PIMENTA (EXECUTADO)

NEIDE SILVA DOURADO (EXECUTADO)

DISTRIBUIDORA NORDAPI LTDA - EPP (EXECUTADO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1010035-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALTER DE CARVALHO REZENDE 22352562104 (REQUERIDO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017488-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FERREIRA LIMA (EXECUTADO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1030442-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE TESSARO OAB - MT12484-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVAN TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - EPP (LTISCONSORTE)

THALITA VIVIANE MOREIRA DA SILVA (LITISCONSORTE) FRANKS LENE DA SILVA BARBOSA (REQUERIDO)

PAULO DA SILVA (LITISCONSORTE)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1058821-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA APARECIDA FERREIRA 29270189287 (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1058821-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUZIA APARECIDA FERREIRA 29270189287 RÉU: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos etc. Embora não haja impedimento legal para concessão de justiça gratuita à pessoa jurídica, a





medida só deve ser acolhida se demonstrada, de modo cabal, a situação de comprometimento financeiro da sociedade econômica, através de demonstrativos objetivos da sua real situação como inatividade e situação de prejuízos, entre outros aspectos. No caso em comento a requerente firmou declaração de hipossuficiência, todavia tal declaração necessita estar acompanhada de outros indicativos, caso contrário não produzir a presunção de veracidade à alegada hipossuficiência, conforme, inclusive, restou pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula nº. 481: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os balancetes contábeis dos últimos 03 (três) meses ou cópia da declaração de imposto de renda recente, ou qualquer outro documento capaz de comprovar a hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a pasta de decisão urgente. Intime-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009011-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LILEY DOS SANTOS CORREA (AUTOR(A))

## Advogado(s) Polo Ativo:

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO(A)) HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU) Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1009011-66.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LILEY DOS SANTOS CORREA RÉU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos etc. À autora para que apresente, em 10 (dez) dias, cópias da sua carteira de trabalho, das últimas declarações de rendas à Receita Federal e dos contracheques relativos aos últimos 03 (três) meses, bem como certidões expedidas pelo Detran e pelos Cartórios de Registro de Imóveis locais, para que seja analisado o pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para a pasta de decisão urgente. Intime-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

### Expediente

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1098873 Nr: 10130-84.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 932536 Nr: 50684-32.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTIM FERREIRA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:OAB/MT 16168

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 452846 Nr: 24852-36.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodrigo Alonso Lemes

PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA - OAB:13.953/MT, LINCON MONTEIRO BENITES - OAB:12148

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, sobre deposito de folhas 242.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1079367 Nr: 1104-62.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1079857 Nr: 1437-14.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA MIRANDA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 937888 Nr: 53593-47.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROMOSHOPPING SERVIÇOS E

EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. HARRISON RAINER RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MG - 76696

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1078496 Nr: 553-82.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILEILA HENDGES MEDRADO, RONALDO MEDRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 825549 Nr: 31549-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO FONSECA DA FONSECA - ME, CARLOS EDUARDO FONSECA DA FONSECA, NEILA SCHUCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

# Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1054407-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTRELA TURISMO EIRELI - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1054407-66.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: ESTRELA TURISMO EIRELI - ME Vistos etc. BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra ESTRELA RODOV TRANSPORTES EIRELI, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo marca volvo, modelo: FH 460 6x4t, chassi 9bvag20d8ce786286, cor prata, ano 2012, placa: oca0863, renavan 00466563540, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPECA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado,

em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1054407-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTRELA TURISMO EIRELI - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO **PODER** JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1054407-66.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: ESTRELA TURISMO EIRELI - ME Vistos etc. BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra ESTRELA RODOV TRANSPORTES EIRELI. igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo marca volvo, modelo: FH 460 6x4t, chassi 9bvag20d8ce786286, cor prata, ano 2012, placa: oca0863, renavan 00466563540, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1037028-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DILSON ALVES DO AMARAL JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1037028-15.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: DILSON ALVES DO AMARAL JUNIOR Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra DILSON ALVES DO AMARAL JUNIOR, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo "VEÍCULO MARCA HONDA, MODELO BIZ CHASSI 9C2JC4830KR300850, PLACA NF 00000000000, COR PRATA, ANO 19/20, MOVIDO À BICOMBUSTÍVEL", com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Esclareço que entendo comprovada a mora, visto que a notificação extrajudicial foi enviada ao endereço do contrato e porque, ausente ao menos, até este momento processual, a comunicação do devedor à parte credora, acerca da mudança de endereço. A propósito, confira a jurisprudência: ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Inadimplemento incontroverso - Caracterização da mora -Notificação extrajudicial enviada ao endereço do contrato - Mudança de endereço do devedor sem comunicar o credor - Extinção afastada provido. (TJ-SP APL: 10084160820168260477 SP Recurso \_ 1008416-08.2016.8.26.0477, Relator: Melo Bueno, Data de Julgamento: 28/01/2019, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/01/2019) Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3°, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida

prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1037028-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DILSON ALVES DO AMARAL JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1037028-15 2019 8 11 0041 REQUERENTE: **AYMORE** REQUERIDO: DILSON ALVES DO AMARAL JUNIOR Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra DILSON ALVES DO AMARAL JUNIOR, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo "VEÍCULO MARCA HONDA, MODELO BIZ CHASSI 9C2JC4830KR300850. **PLACA** NF RFNAVAM 00000000000, COR PRATA, ANO 19/20, MOVIDO À BICOMBUSTÍVEL", com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Esclareço que entendo comprovada a mora, visto que a notificação extrajudicial foi enviada ao endereço do contrato e porque, ausente ao menos, até este momento processual, a comunicação do devedor à parte credora, acerca da mudança de endereço. A propósito, confira a jurisprudência: ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Inadimplemento incontroverso - Caracterização da mora -Notificação extrajudicial enviada ao endereço do contrato - Mudança de endereço do devedor sem comunicar o credor - Extinção afastada -10084160820168260477 SP provido. (TJ-SP APL: 1008416-08.2016.8.26.0477, Relator: Melo Bueno, Data de Julgamento: 28/01/2019, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/01/2019) Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3°, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPECA-SE mandado de busca e apreensão do bem. depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo. NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e





cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058910-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON DA SILVA COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1058910-33.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: ROBSON DA SILVA COSTA Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO J. SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra ROBSON DA SILVA COSTA, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo Marca: FORD, Modelo: FIESTA ROCAM (CLASS, Ano Fabricação: 2014, Cor: PRETA, Chassi: 9BFZF55A9E8116073, Placa: PUD0853, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002212-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVALDO ALVES NAZARIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002212-07.2019.8.11.0041. REQUERENTE: EVALDO ALVES NAZARIO REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se e observe doravante. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na qual pretende a parte autora seja determinado à parte ré que se abstenha de descontar da sua folha de pagamento os valores referentes ao cartão de crédito (empréstimo consignado), bem como se abstenha de inserir seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. A parte autora alega que é servidor público e que, não se recorda da contratação do empréstimo consignado junto à parte ré. Aduz que somados os descontos que vem ocorrendo desde o ano de 2014, alcançam o montante de R\$8.321,30 (oito mil e trezentos e vinte e um reais e trinta centavos). Conforme disposto no art. 300 do CPC, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a probabilidade do direito, formando um juízo seguro de probabilidade sobre o alegado, o que ocasiona o convencimento da verossimilhança do pedido. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Assim, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte autora e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso, a despeito das ponderações da parte autora. Isso porque, da análise dos documentos que instruíram a inicial, constato que não há elementos suficientes para demonstrar, ainda que minimamente, a probabilidade do seu alegado direito. Prudente, pois, aguardar a instrução processual, para melhor esclarecimento dos fatos. Os holerites anexos à inicial demonstram que os descontos efetuados pelo banco requerido, vem ocorrendo desde o ano de 2014, razão a qual, não vislumbro a presença do perigo de dano, um dos requisitos necessários para a concessão da medida. Assim, forçoso concluir que a antecipação da tutela específica se apresenta nebulosa, razão por que, do exposto e ante o mais que dos autos consta, INDEFIRO a medida vindicada. Considerando que nesta Unidade Judiciária, no que diz respeito aos processos que envolvem Instituição Bancária em Geral, as conciliações representam um percentual baixíssimo, bem como de zero, antevendo-se clara inutilidade na designação da audiência prevista no art. 334, caput, do CPC, sendo sua designação um ato processual que na verdade contraria os princípios da celeridade e economia processual, razão porque deixo de designar tal audiência. Ressalto, todavia, que caso haja interesse pelas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Assim, CITE-SE o réu na forma do art. 335, III, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se necessário. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002212-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVALDO ALVES NAZARIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002212-07.2019.8.11.0041. REQUERENTE: EVALDO ALVES NAZARIO REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se e observe doravante. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na qual pretende a parte autora seja determinado à parte ré que se abstenha de descontar da sua folha de pagamento os valores referentes ao cartão de crédito (empréstimo consignado), bem como se abstenha de inserir seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. A parte autora alega que é servidor público e que, não se recorda da contratação do empréstimo consignado junto à parte ré. Aduz que somados os descontos que vem ocorrendo desde o ano de 2014, alcançam o montante de R\$8.321,30 (oito mil e trezentos e vinte e um reais e trinta centavos). Conforme disposto no art. 300 do CPC, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a probabilidade do direito, formando um juízo seguro de probabilidade sobre o alegado, o que ocasiona o convencimento da verossimilhança do pedido. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Assim, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte autora e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso, a despeito das ponderações da parte autora. Isso porque, da análise dos documentos que instruíram a inicial, constato que não há elementos suficientes para demonstrar, ainda que minimamente, a probabilidade do seu alegado direito. Prudente, pois, aquardar a instrução processual, para melhor esclarecimento dos fatos. Os holerites anexos à inicial demonstram que os descontos efetuados pelo banco requerido, vem ocorrendo desde o ano de 2014, razão a qual, não vislumbro a presença do perigo de dano, um dos requisitos necessários para a concessão da medida. Assim, forçoso concluir que a antecipação da tutela específica se apresenta nebulosa, razão por que, do exposto e ante o mais que dos autos consta, INDEFIRO a medida vindicada. Considerando que nesta Unidade Judiciária, no que diz respeito aos processos que envolvem Instituição Bancária em Geral, as conciliações representam um percentual baixíssimo, bem como de zero, antevendo-se clara inutilidade na designação da audiência prevista no art. 334, caput, do CPC, sendo sua designação um ato processual que na verdade contraria os princípios da celeridade e economia processual, razão porque deixo de designar tal audiência. Ressalto, todavia, que caso haja interesse pelas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Assim, CITE-SE o réu na forma do art. 335, III, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002226-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GOMES EVANGELISTA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002226-88.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE GOMES EVANGELISTA FILHO REQUERIDO: BANCO PAN Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se e observe doravante. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na qual pretende a parte autora seja determinado à parte ré que se abstenha de descontar da sua folha de pagamento os valores referentes ao cartão de crédito (empréstimo consignado), bem como se abstenha de inserir seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. A

parte autora alega que é servidor público e que, não se recorda da contratação do empréstimo consignado junto à parte ré. Aduz que somados os descontos que vem ocorrendo desde o ano de 2014, alcançam o montante de R\$25.308,08 (vinte e cinco mil e trezentos e oito reais e oito centavos). Conforme disposto no art. 300 do CPC, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a probabilidade do direito, formando um juízo seguro de probabilidade sobre o alegado, o que ocasiona o convencimento da verossimilhança do pedido. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Assim, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte autora e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso, a despeito das ponderações da parte autora. Isso porque, da análise dos documentos que instruíram a inicial, constato que não há elementos suficientes para demonstrar, ainda que minimamente, a probabilidade do seu alegado direito. Prudente, pois, aguardar a instrução processual, para melhor esclarecimento dos fatos. Os holerites anexos à inicial demonstram que os descontos efetuados pelo banco requerido, vem ocorrendo desde o ano de 2014, razão a qual, não vislumbro a presença do perigo de dano, um dos requisitos necessários para a concessão da medida. Assim, forçoso concluir que a antecipação da tutela específica se apresenta nebulosa, razão por que, do exposto e ante o mais que dos autos consta, INDEFIRO a medida vindicada. Considerando que nesta Unidade Judiciária, no que diz respeito aos processos que envolvem Instituição Bancária em Geral, as conciliações representam um percentual baixíssimo, bem como de zero. antevendo-se clara inutilidade na designação da audiência prevista no art. 334, caput, do CPC, sendo sua designação um ato processual que na verdade contraria os princípios da celeridade e economia processual, razão porque deixo de designar tal audiência. Ressalto, todavia, que caso haja interesse pelas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Assim, CITE-SE o réu na forma do art. 335, III, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se necessário. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002226-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GOMES EVANGELISTA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002226-88.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE GOMES EVANGELISTA FILHO REQUERIDO: BANCO PAN Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se e observe doravante. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na qual pretende a parte autora seja determinado à parte ré que se abstenha de descontar da sua folha de pagamento os valores referentes ao cartão de crédito (empréstimo consignado), bem como se abstenha de inserir seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. A parte autora alega que é servidor público e que, não se recorda da contratação do empréstimo consignado junto à parte ré. Aduz que somados os descontos que vem ocorrendo desde o ano de 2014, alcançam o montante de R\$25.308,08 (vinte e cinco mil e trezentos e oito reais e oito centavos). Conforme disposto no art. 300 do CPC, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a probabilidade do direito, formando um juízo sobre o alegado, o que ocasiona o seguro de probabilidade convencimento da verossimilhança do pedido. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de





elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Assim, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte autora e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso, a despeito das ponderações da parte autora. Isso porque, da análise dos documentos que instruíram a inicial, constato que não há elementos suficientes para demonstrar, ainda que minimamente, a probabilidade do seu alegado direito. Prudente, pois, aguardar a instrução processual, para melhor esclarecimento dos fatos. Os holerites anexos à inicial demonstram que os descontos efetuados pelo banco requerido, vem ocorrendo desde o ano de 2014, razão a qual, não vislumbro a presença do perigo de dano, um dos requisitos necessários para a concessão da medida. Assim, forçoso concluir que a antecipação da tutela específica se apresenta nebulosa, razão por que, do exposto e ante o mais que dos autos consta, INDEFIRO a medida vindicada. Considerando que nesta Unidade Judiciária, no que diz respeito aos processos que envolvem Instituição Bancária em Geral, as conciliações representam um percentual baixíssimo, bem como de zero, antevendo-se clara inutilidade na designação da audiência prevista no art. 334, caput, do CPC, sendo sua designação um ato processual que na verdade contraria os princípios da celeridade e economia processual, razão porque deixo de designar tal audiência. Ressalto, todavia, que caso haja interesse pelas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Assim, CITE-SE o réu na forma do art. 335, III, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte 344, CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se autora (art. necessário. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1042885-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CLEONICE NUNES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1042885-42.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: MARIA CLEONICE NUNES Vistos etc. Oportunizado à parte autora emendar a inicial, para comprovar a mora, por meio de notificação enviada ao endereço no contrato ou protesto, verifico que ela manifestou-se insistindo na pretensão para que o juízo considere os documentos acostados à inicial, ou seja, para que seja considerando que a parte ré, comunicou a parte autora sua mudança de endereço. Pois bem. A Súmula n.º 72 do Superior Tribunal de Justiça dispõe, que "A comprovação da imprescindível à busca e apreensão do bem fiduciariamente". Daí porque, para o ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, não basta que o devedor esteja em mora, mas sua prova com a notificação seja feita por carta registrada e com aviso de recebimento. Ou seja, embora haja cláusula resolutiva expressa, para que se configure inadimplemento absoluto a ensejar a medida de apreensão, tem-se como imprescindível a prévia notificação para que os efeitos da resolução se operem. Nesse sentido, a C. Corte já deixou assentado que: "Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte a mora deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor, desde que, neste último caso, reste comprovado que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso. Não comprovada a mora, é imperiosa a extinção da ação de busca e apreensão." (EDcl no AgRg no Ag 1125417/SC, Rel. Min. Paulo

de Tarso, 3ª Turma, J. 14/03/2011). No presente caso, o Autor instruiu a inicial com comprovante de notificação do Devedor, contudo, enviado a endereço diverso do contrato. E, em que pese a informação de que a parte ré tenha comunicado a mudança de endereço, não há nos autos, provas acerca da alegação, de modo que, forçoso concluir pela ausência da mora. Não há como negar-se que não há a mínima comprovação da notificação do devedor com o fito de constituí-lo em mora nos termos em que exige a lei (art. 2º, § 2º DL 911/69) e em consonância com o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça contido no enunciado da Súmula nº 72, de sua jurisprudência. O Credor, não logrou êxito em comprovar a constituição em mora do devedor, pressuposto este de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ou seja, conditio sine qua non para que o proprietário fiduciário dê curso à resolução do contrato e obtenha a busca e apreensão do bem. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a concessão da medida liminar de busca e apreensão depende do efetivo recebimento da notificação extrajudicial no endereço do devedor, ainda que por terceiro, momento em que é comunicada a constituição em mora. Confira-se os seguintes precedentes: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. 1. Não se conhece de agravo regimental interposto em duplicidade em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e da preclusão consumativa. 2. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos contratos de alienação fiduciária, para que ocorra a busca e apreensão do bem, a mora do devedor deve ser comprovada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial, sendo necessária, nesse último caso, a efetiva entrega da notificação no endereço indicado pelo devedor. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 564.262/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em **PROCESSUAL** 26/04/2016. DJe 09/05/2016). CIVIL. REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO REVISIONAL. SÚMULA N. 83/STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que, para a comprovação da mora nos contratos de alienação fiduciária, é necessária a notificação extrajudicial, por meio de cartório de títulos e documentos, entregue no endereco do devedor, dispensada a notificação pessoal. 2. Consoante entendimento pacífico deste STJ, o ajuizamento de ação revisional, por si só, não descaracteriza a mora. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem entendeu que a notificação foi devidamente realizada. Além disso, verificou que não foi reconhecida abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade, bem como que não foi realizado nenhum depósito na ação revisional. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial ante o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 801.683/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 11/03/2016). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO Ε CONFIGURAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO. ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NECESSIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Para a constituição em mora do devedor, basta que a notificação extrajudicial expedida por cartório de títulos e documentos seja entregue no domicílio do devedor, dispensando-se a exigência de que seja feita pessoalmente. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ se o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclamar a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 798.440/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016). De tal modo, não tendo a instituição financeira demonstrado que notificou a parte requerida não se há falar em comprovação da mora e por esta razão, diante do não preenchimento do requisito indispensável à propositura da ação de busca e apreensão, ou seja, a comprovação da mora, sendo de rigor o indeferimento da inicial. Portanto, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no artigo 485, I, c/c artigo 321, § único, ambos do CPC, eis que indefiro a petição inicial. Custas remanescentes pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito





# 4ª Vara Especializada em Direito Bancário

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022487-79.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMARO CESAR CASTILHO OAB - MT4384-B (ADVOGADO(A))
DEBORA CRISTINA MORESCHI OAB - MT6800-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes para manifestar - se sobre o laudo pericial juntado nos autos.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1041417-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: WENDERSON DE MORAES AMARAL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O

(ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que a Contestação apresentada nos presentes autos, foi protocolada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1022826-04.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RESTAURANTE MARMITARIA SANTA CLARA LTDA - ME (RÉU)

NADILA TEIXEIRA DE ANDRADE (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022826-04.2017.8.11.0041. Vistos etc. Defiro a consulta dos dados cadastrais dos requeridos pelo Sistema Bacenjud, e para tanto, procedo à consulta: - Restaurante Marmitaria Santa Clara Ltda - CNPJ nº 09.139.941/0001-85. - Nalida Teixeira de Andrade - CPF nº 006.082.641-05. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação dos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 05 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007273-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - MT11340-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALYSSON ANTONIO TROMBIM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007273-77.2018.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II - Defiro a consulta dos dados cadastrais do requerido pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Bacenjud, e para tanto, procedo à consulta: - Alysson Antonio Trombim - CPF nº 856.349.131-87. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 05 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1017588-38.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T M CINTRA CARVALHO & CIA LTDA - ME (RÉU) TANIA MARIA CINTRA CARVALHO (RÉU) TEMISTOCLES ARISTEU CARVALHO NETO (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017588-38.2016.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Siel, visto que este juízo não possui convênio com o referido sistema. III - Tendo em vista que no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais, defiro a consulta dos dados cadastrais dos requeridos pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Bacenjud, e para tanto, procedo à consulta: - T M Cintra Carvalho & Cia Ltda ME - CNPJ nº 24.969.917/0001-67. - Tania Maria Cintra Carvalho - CPF nº 172.585.961-00. - Temistocles Aristeu Carvalho Neto - CPF nº 173.350.601-25. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação dos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 05 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1012585-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A)) HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOISES CAVALCANTE GOMES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012585-68.2017.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o requerente para que traga aos autos documento hábil à comprovação da cessão de





crédito informada junto ao ld 22707635, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Após, certifique-se e retornem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão junto ao ld 22435831. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. MJ/Cuiabá, 05 de setembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058797-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAGDA PRUDENCIO DE ARRUDA ATAIDE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058797-79.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. II - Por conseguinte, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o valor dado à causa, visto que é diverso do valor integral devido pela requerida de R\$ 8.644,22, conforme próprio extrato de débito de Id 27179234 - pág. 2. Ressalto que a requerida será oportunizada a purga da mora do valor do débito em aberto dado à causa pelo requerente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036074-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMILSON FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO(A)) HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-O

(ADVOGADO(A))

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1036074-66.2019.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025697-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS FERNANDA DA COSTA BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO OAB - SP348669 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO GMAC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BENITO CID CONDE NETO OAB - DF40147 (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1058757-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA KEI SATO OAB - MT15684-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VERDE TRANSPORTES LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058757-97.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021922-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACINTO TEODORO DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB - MT8194-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1021922-13.2019.8.11.0041 Despacho Vistos etc. Intimem-se as partes para que se manifestem expressamente quanto à possibilidade de designação de audiência de conciliação na tentativa de composição amigável entre as partes, se existe possibilidade de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Após, certifique-se o necessário e retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1027894-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZEVANILDES DIAS DOS SANTOS (REQUERIDO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão NEGATIVA encartada aos autos, sob pena de desinteresse no prosseguimento do feito e extinção nos termos do art 485 do NCPC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1029858-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAVID GERALDO ORMOND JUNIOR (EXECUTADO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão NEGATIVA encartada aos autos, sob pena de desinteresse no prosseguimento do





feito e extinção nos termos do art 485 do NCPC

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016478-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUIZA DA SILVA EIRELI - ME (RÉU)

MARIA LUIZA DA SILVA (RÉU)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que não logrei êxito na localização do comprovante de pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça nos autos, devendo a parte autora depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligencia \_ em conformidade com o art. 1°, 2° e 3° da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1° NCPC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1025183-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MICHELLE MARTHA BARBOZA (EXECUTADO)

E. A. S COMERCIO DE BORRACHAS E SERVICOS LTDA - ME

(EXECUTADO)

ELISMAR ALVES DE SOUZA (EXECUTADO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista que a guia de pagamento de diligência (COOPHAMIL) DIVERGE do endereço indicado nos autos (COOPHEMA); impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado nos autos ou indicar o endereço completo no bairro constante na guia de pagamento encartada aos autos, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC.

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1035037-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE RIBEIRO TAQUES NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que a Contestação apresentada nos presentes autos, foi protocolizada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1012240-05.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A)) ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VITOR HUGO BOTELHO ROCHA (REQUERIDO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista a atualização dos dados cadastrais do patrono da causa, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora efetuar o depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça em conformidade com a Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via emissão de Guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias online; " no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1059006-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOMES MONTEIRO RODRIGUES CALAURO E RODRIGUES CALAURO

LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059006-48.2019.8.11.0041 Vistos etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1059027-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MATHEUS ALMEIDA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059027-24.2019.8.11.0041. Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014992-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON SERGIO LOPES BELINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

Certifico que a Contestação de fls. id.8172471 apresentada nos presentes autos, foi protocolada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014992-47.2017.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

NILSON SERGIO LOPES BELINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que a Contestação de fls. id.8172471 apresentada nos presentes autos, foi protocolada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014992-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON SERGIO LOPES BELINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000747-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALYSSON DE OLIVEIRA SOUZA (REQUERIDO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC

### Expediente

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1140163 Nr: 27432-29.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR BAGGIO, MARIA RITA DUDEQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS - OAB:13.994-A OAB/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora efetuar o depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça em conformidade com a Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via emissão de Guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias online; " no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1° CPC.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 849932 Nr: 53050-78.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAC OMAR PRADO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21.589/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora efetuar o depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça em conformidade com a Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via emissão de Guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias online; " no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º CPC.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1430421 Nr: 15419-90.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRO VIERO TREVISAN, CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA - OAB:12911/MT, NATHALIA TREVISAN - OAB:2.6922

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT, RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA - OAB:18099/MT

Vistos etc.

Intimem-se os embargantes para comprovarem o recolhimento das custas e taxas judiciais de distribuição dos embargos aqui opostos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 454039 Nr: 25697-68.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, SERGIO CANTARELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 739082 Nr: 35706-55.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONE BORGES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS - OAB:MT 13100

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 811092 Nr: 17592-97.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução





Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELI DE ALMEIDA, ELI DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar o exequente do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005550-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1005550-86.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. RÉU: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS Decisão Interlocutória Vistos etc. I - O embargante Banco Bradesco Cartões S/A apresentou junto ao ID 23992378, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da decisão proferida junto no ID 23693954, pleiteando o acolhimento destes para sanar a omissão na referida decisão, pugnando ao final pelo acolhimento dos presentes embargos e o aclaramento do decisum. Atendendo ao comando do art. 1.024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. O Código de Processo Civil é expresso e específico quando do cabimento dos Embargos de Declaração, consoante seu artigo 1.022. Ainda, segundo Nelson Nery Júnior, "os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª Tiragem, Editora Revista dos Tribunais, 2015, pág. 2120). Trata-se de irresignação no tocante a suposta omissão existente na decisão proferida junto ao ID 23693954 dos autos. Argumenta o Banco embargante a contradição da referida decisão que equivocadamente não homologou o acordo celebrado entre as partes nos termos do art. 515, III do Código de Processo Civil, apenas suspendeu a presente demanda até a data do pagamento da última parcela do referido acordo. Pleiteia ao final o efeito modificativo da douta decisão, para homologação do acordo e suspensão da ação até a data do pagamento da última parcela do referido acordo. Apesar dos substanciosos argumentos expendidos, tenho que o pedido não merece prosperar. Não vislumbro no decisum nenhuma contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada através dos embargos. Ademais, consta na decisão todos os fundamentos fáticos e jurídicos necessários, e ainda questionados pelo embargante, sendo esta extremamente clara em sua totalidade, assim não pairam dúvidas de qualquer trecho seu conteúdo. Pretende o Banco embargante é a reapreciação dos autos, conforme fundamento da decisão, tratando-se de matéria já abordada e esgotada na decisão guerreada, o que processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Entendo que a decisão deveria ser combatida através do recurso cabível. Portanto, não há o que modificar nestes autos. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos. II - Aguarde-se na Secretaria o cumprimento do acordo realizado entre as partes até a data para pagamento da última parcela em 05/06/2022. Decorrido o prazo, portanto, em junho/2022, intimem-se as partes para informar quanto ao cumprimento integral do acordo celebrado, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1058134-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCELENE OLIVEIRA SIQUEIRA 02463605189 (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. Dircilene 1058134-33.2019.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Oliveira Siqueira MEI ingressou com Ação de Revisão Contratual e Anulação de Cláusulas Ilegais c/c Consignação de Pagamento de Parcelas Atrasadas c/c Liminar de Manutenção de Posse, Exclusão do Nome do Serasa, Cadim e Spc em face de Banco Volkswagen S/A. Afirma a requerente que firmou com o requerido o contrato de financiamento de n. 41842196, atingindo o montante de R\$ 72.165,44, a ser pago em 48 parcelas mensais de R\$ 1.399,28, além do valor pago à vista de R\$ 5.000,00, em 29/04/2019, para aquisição do bem marca VOLKSWAGEN, modelo FOX CONNECT 1.5 8V FLEX, ano de fabricação/modelo 2019/2019, placa QCS 7713, cor BRANCO, chassi 9BWAB45Z2K4036450, renavam 01190059735. Assevera que há incidência de juros abusivos, capitalização mensal de juros, multa moratória superior a 2%, comissão de permanência, encargos mais abusivos e tarifas administrativas ilegais. Assim, em sede de tutela antecipada, requer a consignação em juízo das 05 parcelas vencidas e vincendas no valor de R\$ 658,98 que entende devido, ou as referidas parcelas vencidas e vincendas no valor contratado de R\$ 1.105,31 cada, que o requerido exclua e abstenha de incluir seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito ou protesto de títulos, a sua manutenção na posse do bem, a inversão do ônus da prova, bem como os benefícios da justiça gratuita. É o relatório. Fundamento e Decido. Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, perfilho do entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justica e do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de que é suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. Assim, defiro o pedido de gratuidade da justiça. No tocante à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, compartilho do entendimento uníssono na jurisprudência pela aplicabilidade deste estatuto aos contratos bancários, nos termos da súmula n. 297 do STJ. Assim, inverto o ônus probatório nos termos do art. 6º, VIII do CDC. Entretanto, importante ressaltar que não se deve confundir a inversão do ônus da prova com a inversão do ônus financeiro de adiantar despesas de atos processuais, pois quando a lei atribui a uma das partes o ônus da prova (ou permite a sua inversão), certamente não está determinando que, além desse ônus processual próprio, a parte contrária fique obrigada também a suportar as despesas de realização da prova requerida pela parte adversa. Pois, se a parte requer a produção da prova, tem o ônus de produzi-la. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6°, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção.(...) O deferimento da inversão do ônus da prova e da assistência judiciária, pelo princípio da ponderação, impõe que seja beneficiado o consumidor, com o que não cabe a orientação jurisprudencial sobre o custeio da prova pericial nos termos da Lei nº 1.060/50" (Res. 639.534, 2ª Seção, Min. Menezes Direito, DJ de 13.02.06). Precedentes das Turmas da 1ª e 2ª Seções. 2. Recurso especial provido". (STJ - REsp 1073688 / MT /2008/0157175-3, Ministro Teori Albino Zavascki). Em sede de antecipação de tutela, pugna a requerente seja autorizada a consignação em juízo das 05 parcelas vencidas e vincendas no valor que entende como devido de R\$ 1.105,31 ou no valor contratado, que o requerido exclua e/ou abstenha de incluir seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e sua manutenção na posse do bem. Entretanto, analisar os pedidos de alteração dos valores cobrados no contrato, dos juros, taxas e encargos a serem aplicados seria adentrar as questões de mérito, incabível neste momento. Temos ainda que, para a exclusão ou que o requerido abstenha de incluir o nome da requerente nos cadastros de crédito, conforme entendimento já pacificado no STJ, a verossimilhança das alegações somente se materializa quando existe expressa contestação do saldo





devedor fundada em jurisprudência consolidada do STF ou STJ e que o valor verossímil da dívida seja imediatamente consignado em juízo, o que não é o caso dos autos. Além disso, do teor da Súmula nº 596 do STF, extrai-se que, quanto às taxas de juros e outros encargos cobrados, as instituições financeiras não se sujeitam às limitações impostas pela Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33). Por isso, entendo que os juros remuneratórios não podem ser limitados ao percentual de 12% ao ano. No tocante à capitalização de juros o Superior Tribunal de Justiça, atualmente, considera que, para a cobrança da capitalização mensal dos juros, faz-se necessária a presença, cumulativa, dos seguintes requisitos: a) legislação específica possibilitando a pactuação, como nos contratos bancários posteriores a 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada pela MP n. 2.170-36/2001), em vigência em face do art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001[1]; e b) expressa previsão contratual quanto à periodicidade. Desse modo, a simples alegação de que há encargos abusivos, não tem o condão de levar a presunção de que são efetivamente desproporcional. Também, é inviável, apenas com base nas provas documentais produzidas pela requerente, presumir que a taxa pactuada é excessiva e que há capitalização indevida de juros. A manutenção de posse também se relaciona diretamente à descaracterização da mora, e uma vez comprovada, é plenamente devido o procedimento judicial de busca e apreensão, consoante Súmula 72 do STJ. Assim, a citada manutenção somente é devida quando presente a verossimilhança na ilegalidade de encargos incidentes durante o período da normalidade contratual. Conforme fundamentos acima, não é verossímil a abusividade dos juros remuneratórios, nem da incidência de capitalização de juros, logo, não se vislumbra a possibilidade de se conceder a manutenção da posse. Ademais, pelo que consta do art. 330, §§ 2º e 3º do CPC, deve ser paga a quantia incontroversa diretamente ao requerido, conforme segue: "Art. 330 - (...) § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados." Por todo exposto, indefiro, por ora, a antecipação da tutela, consoante artigo 300 do CPC. Nada obsta, entretanto, que a parte autora consigne em juízo o valor que entende devido, uma vez que não há qualquer vedação legal ao referido depósito, mas tal depósito não terá efeito liberatório, tampouco servirá para deferir a tutela requerida. Diante disso, defiro o pedido de consignação do valor que entende devido, que deverá ser depositado na conta única mediante expedição de guia mensal site d a referida conta (http://siscondj.tjmt.jus.br/siscondj-tjmt/login.jsp) até o quinto dia útil após a data aprazada para o vencimento da parcela. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando no mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. A/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancario [1] AgRg no REsp nº 1052298/MS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª Turma, DJe 1/3/2010.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058136-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE VALES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O

(ADVOGADO(A))

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T. L. GASPAR REPRESENTACOES EIRELI (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1058136-03.2019.8.11.0041 Decisão interlocutória Vistos etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Tutela Antecipada proposta por Alexandre Vales da Silva em face de T.L. Gaspar Representações Eireli — ME e Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda, cujo objeto é tão somente de responsabilidade civil. Distribuída a

demanda para vara uma das varas de feitos gerais, o M.M. Juiz declinou de sua competência em favor de uma das varas especializadas em direito bancário. Entretanto, nos termos do provimento n. 004/2008 do Conselho da Magistratura este Juízo passou a ter competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independente do polo processual que ocupem. Nessa linha de intelecção, dispõe inciso I, artigo 1º, do supracitado provimento, senão vejamos: "Art. 1°. Atribuir, com fundamento nos artigos 14, § 1° e 57 da Lei nº. 4.964/85 (COJE), no art. 96, III, a, da Constituição Estadual e no art. 125, § 1º, da Constituição Federal, nova competência e denominação às seguintes varas judiciais, na Comarca de Cuiabá, Entrância Especial, também visualizadas no quadro anexo: I - as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas fiscalização do Banco Central, independentemente do polo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes. Assim, com o provimento n. 004/2008 do Conselho da Magistratura este Juízo passou a ter competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independente do polo processual que ocupem, consoante se depreende do comando do inciso I do artigo 1º do supramencionado provimento. Assim, tenho que a relação jurídica posta em face de T.L. Gaspar Representações Eireli - ME e Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda, sob análise, não atende às especificações da competência desta vara, por não estar em discussão relação bancária/financeira, pretendendo tão somente a anulação de negócio jurídico, restituição de valores, a declaração de incompetência é medida que se impõe. Trata-se tão somente de responsabilidade civil, não havendo quaisquer discussões de natureza bancária. Neste sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS -NATUREZA EMINENTEMENTE CIVIL - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL E NÃO DA VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO - CONFLITO PROCEDENTE. Não restando configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 1°, § 1° do Provimento nº 04/2008/CM, deve a competência da Vara Cível de Feitos Gerais ser reconhecida para processar e julgar as ações de natureza eminentemente civil. Para que o feito tramite perante a Vara Especializada não basta que em um dos polos da lide figure uma instituição financeira, mas sim que a matéria tratada nos autos seja de natureza bancária. (TJMT - Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado - CC 39636/2015 - Rel. Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA - Julgado em 06/08/2015 - DJE do dia 14/08/2015) (grifo nosso) "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MATÉRIA ALHEIA AO DIREITO BANCÁRIO - AÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA -APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO DO § 2º, I DO ART. 1º DO PROVIMENTO 004/2008 CM - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL - CONFLITO PROCEDENTE. Se a matéria em discussão não é própria de Direito Bancário, mas trata de indenização por repetição de indébito, a competência para o processamento é da Vara Cível." (CC 59318/2015, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/06/2015, Publicado no DJE 30/06/2015) (grifo nosso) CONFLITO DE COMPETÊNCIA - NEGATIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE NATUREZA BANCÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA - POSSIBILIDADE -CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A simples colocação da instituição financeira no polo passivo da lide não estabelece, por si só, a competência da Vara Especializada em Direito Bancário. 2. Há necessidade, ainda que se discuta a negativa efetivação de contrato, que a parte também formule pedido de natureza bancária. 3. Incidência do art. 1°, I, § 2°, do Provimento 004/2008. (TJMT - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 32497/2015 - CLASSE CNJ - 221 - COMARCA CAPITAL - Data de Julgamento: 06-04-2015 - EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE FILHO) (grifo nosso) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MORAES INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO E CONTRATO DE SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA. INCLUSÃO DO NOME DO APELADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PELO NÃO PAGAMENTO DA





ÚLTIMA PARCELA. ALEGAÇÃO DE QUE A NEGATIVAÇÃO É INDEVIDA. ABALO MORAL. CONTROVÉRSIA QUE GIRA EM TORNO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. MATÉRIA AFETA ÀS CÂMARAS DE DIREITO CIVIL. INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 6°, INC. I, DO ATO REGIMENTAL N. 41/2000 E ART. 3°, DO ATO REGIMENTAL N. 57/2002. RECURSO NÃO CONHECIDO. REDISTRIBUIÇÃO. "Controvérsia originária que cinge-se à obrigação de pagamento de indenização securitária vinculada a Cédula de Crédito Bancário para Financiamento de Automóvel, em que não há discussão tocante ao direito bancário, de acordo com o entendimento prolatado pelo Órgão Especial deste Pretório, no Conflito Negativo de Competência de n. 2012.045770-1, rel. Des. Fernando Carioni, j. em 18/7/2012. Discussão que conta com caráter civil, consoante atos regimentais internos que definiram e distribuíram as competências entre as Câmaras deste Tribunal de Justiça, imbuídos em não dar amplitude ou alargamento do uso da expressão "relação comercial ou mercantil" para alcançar todos os contratos que de um modo ou de outro estariam abarcados pela natureza ou relação afeta à mercancia, sob pena de inviabilizar o bom andamento e celeridade dos caminhos processuais. [..]" (TJSC - Apelação Cível n. 2013.010211-5, de Tijucas, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 6-5-2014). Isso posto, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para continuar processando esta demanda, e SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, consoante se depreende os termos do inciso II e o caput do artigo 66 do Código de Processo Civil, determinando, nos moldes do inciso I e parágrafo único do artigo 953 do Código de Processo Civil, a expedição de ofício ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as cópias necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. A/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1044207-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JDO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1044207-97.2019.8.11.0041. Vistos e etc. 1. Defiro a emenda a inicial de Id 18793839, retifique-se a secretaria o valor da causa junto ao Sistema PJE, devendo constar R\$ 33.926,11 (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e onze centavos). 2. Defiro a emenda a inicial com o pagamento das custas complementares de distribuição Id 27140594. 3. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO CD PEPPER 1.6 8V, CHASSI 9BWJB45UXJP079645, PLACA QCY9175, RENAVAM 01158079416, COR BRANCA, ANO 17/18, MOVIDO À BICOMBUSTÍVEL, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 4. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 5. Indefiro por ora o pedido de

arrombamento. 6. Comprovante do pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto ao Id 24626982 – pág. 1, para o devido cumprimento de mandado. 7. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 8. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 9. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1057523-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KAROLINE DE OLIVEIRA SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1057523-80.2019.8.11.0041. Vistos e etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo MARCA CITROEN, MODELO C4 GLX 1.6 16V 4P FLEX, CHASSI 8BCLCN6BYBG517620, PLACA NPF7791, RENAVAM 305743473, COR PRETA, ANO 10/11, MOVIDO À BIOCOMBUSTÍVEL, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 4. Comprovante do pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto ao ld 26923227, para o devido cumprimento de mandado. 5. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar forca policial. 6. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 7. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1056604-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):





### PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1056604-91.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Defiro a emenda a inicial com o pagamento das custas de distribuição e diligência de Id's 26797322 - pág. 2 e 26797320 - pág. 2. II - Intime-se, novamente, o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o item II da decisão de Id 26649587, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. A comprovação da mora do requerido é requisito indispensável para a propositura da ação de busca e apreensão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1058759-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JES SERVICOS DE ANESTESIA S/S (RÉU) LISEANE COLLING ALMADA SELLETI (RÉU)

JOSE EDMILSON SELLETI (RÉU) Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1058759-67.2019.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Cooperativa de Crédito dos Médicos, Outros Profissionais da Saúde e Empresários de Mato Grosso - Unicred Mato Grosso em face de JES Serviços de Anestesia S/S, José Edmilson Selleti e Liseane Colling Almada Selleti. Entretanto, após detida análise dos autos, bem como dos documentos trazidos pelo requerente, extrai-se que os requeridos e a empresa requerida são residentes e estabelecidos em Curitiba/PR, como constam em suas qualificações no contrato e documentos. A jurisprudência pacífica no STJ é no sentido de que o foro do domicílio do consumidor é o competente para conhecer das ações em que se discute a relação de consumo, sendo o objeto da causa o contrato de adesão (cédula de crédito bancário), podendo o juiz, nesses casos, declinar de ofício da competência para o foro do domicílio do consumidor, nos termos do §3º do artigo 63 e §1º do artigo 64, ambos do CPC. Confira-se: "DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO PROTELATÓRIOS. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. EMBARGOS AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. (...) 4. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microssistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6°, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 1032876/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 09/02/2009). Dessume-se que o acórdão recorrido está em perfeita harmonia com a jurisprudência dominante do STJ. Incide, portanto, a Súmula 83 desta Corte Superior, aplicável por ambas as alíneas autorizadoras (AgRg no Ag 135.461/RS, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 18.08.97). Ante o exposto nego

provimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2009." (Al n. 1.151.526 - MG (2009/0009034-0) Relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), 02/02/2010). Este também é o posicionamento dos Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PROCESSUAL CIVIL. FORO COMPETENTE. ESCOLHA ALEATÓRIA PELO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O intuído da norma insculpida no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor é facilitar o seu acesso ao Poder Judiciário, bem como do exercício da defesa de seus direitos, contudo, não autoriza a escolha aleatória e sem fundamentação pela parte hipossuficiente da relação jurídica. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão mantida." (TJDFT 20100020123804AGI, Relator: João Batista Teixeira, 3ª Turma Cível, julgado em 29/09/2010, DJ 07/10/2010 p. 131) (grifo nosso). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETENCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICILIO DO CONSUMIDOR. 1. Nos termos da jurisprudência dominante no STJ, é absolutamente competente para o julgamento das ações que envolvem relações de consumo o foro do domicílio do consumidor, podendo a competência ser declinada de ofício (CPC 112, p. único e 113). 2. Deu-se provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, a fim de determinar a competência do juízo de Planaltina-DF, para julgamento da ação de busca e apreensão, bem como da ação conexa de consignação em pagamento." (TJDFT - Al n. 2010.00.2.000850-3, 2ª Turma Cível, Relator: Sérgio Rocha, Data de Julgamento: 09/06/2010). Ademais, o próprio contrato indica todos os enderecos de Curitiba/PR. Neste caso, a remessa destes autos a Comarca de Curitiba/PR é medida que se impõe. Ante o exposto, declino a competência do processamento da causa para a Comarca de Curitiba/PR, para onde determino sejam os autos remetidos, após a baixa e anotações de praxe. Custas pelo requerente. Intime-se. Cumpra-se. A/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1058771-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JES SERVICOS DE ANESTESIA S/S (EXECUTADO) LISEANE COLLING ALMADA SELLETI (EXECUTADO)

JOSE EDMILSON SELLETI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1058771-81.2019.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução ajuizada por Cooperativa de Crédito dos Médicos, Outros Profissionais da Saúde e Empresários de Mato Grosso - Unicred Mato Grosso em face de JES Serviços de Anestesia S/S, José Edmilson Selleti e Liseane Colling Almada Selleti. Entretanto, após detida análise dos autos, bem como dos documentos trazidos pelo exequente, extrai-se que os executados e a empresa executada são residentes e estabelecidos em Curitiba/PR, como constam em suas qualificações no contrato e documentos. A jurisprudência pacífica no STJ é no sentido de que o foro do domicílio do consumidor é o competente para conhecer das ações em que se discute a relação de consumo, sendo o objeto da causa o contrato de adesão (cédula de crédito bancário), podendo o juiz, nesses casos, declinar de ofício da competência para o foro do domicílio do consumidor, nos termos do §3º do artigo 63 e §1º do artigo 64, ambos do CPC. Confira-se: "DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. EMBARGOS NÃO PROTELATÓRIOS. AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. (...) 4. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de





relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microssistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 1032876/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 09/02/2009). Dessume-se que o acórdão recorrido está em perfeita harmonia com a jurisprudência dominante do STJ. Incide, portanto, a Súmula 83 desta Corte Superior, aplicável por ambas as alíneas autorizadoras (AgRg no Ag 135.461/RS, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 18.08.97). Ante o exposto nego provimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2009." (Al n. 1.151.526 - MG (2009/0009034-0) Relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), 02/02/2010). Este também é o posicionamento dos Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PROCESSUAL CIVIL. FORO COMPETENTE. ESCOLHA ALEATÓRIA PELO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O intuído da norma insculpida no art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor é facilitar o seu acesso ao Poder Judiciário, bem como do exercício da defesa de seus direitos, contudo, não autoriza a escolha aleatória e sem fundamentação pela parte hipossuficiente da relação jurídica. 3. Recurso provido. (TJDFT conhecido Decisão mantida " ٩ กลึด 20100020123804AGI, Relator: João Batista Teixeira, 3ª Turma Cível, julgado em 29/09/2010, DJ 07/10/2010 p. 131) (grifo nosso). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETENCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICILIO DO CONSUMIDOR. 1. Nos termos da jurisprudência dominante no STJ, é absolutamente competente para o julgamento das ações que envolvem relações de consumo o foro do domicílio do consumidor, podendo a competência ser declinada de ofício (CPC 112, p. único e 113). 2. Deu-se provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, a fim de determinar a competência do juízo de Planaltina-DF, para julgamento da ação de busca e apreensão, bem como da ação conexa de consignação em pagamento." (TJDFT - Al n. 2010.00.2.000850-3, 2ª Turma Cível, Relator: Sérgio Rocha, Data de Julgamento: 09/06/2010). Ademais, o próprio contrato indica todos os endereços de Curitiba/PR. Neste caso, a remessa destes autos a Comarca de Curitiba/PR é medida que se impõe. Ante o exposto, declino a competência do processamento da causa para a Comarca de Curitiba/PR, para onde determino sejam os autos remetidos, após a baixa e anotações de praxe. Custas pelo exequente. Intime-se. Cumpra-se. A/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1033696-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB - PR50945 (ADVOGADO(A))

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELZA RODRIGUES LICA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

 ${\sf HAMILTON\;LOBO\;MENDES\;FILHO\;OAB-MT0010791A\;(ADVOGADO(A))}$ 

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1033696-11.2017.8.11.0041. Vistos etc. Tendo em vista a certidão de tempestividade junto ao Id nº 21878716 do Recurso de Apelação de Id nº 20148114, e diante da apresentação das Contrarrazões ao referido recurso, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021331-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO BATISTA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB - SP349410 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1021331-22.2017.8.11.0041. Vistos etc. Tendo em vista a certidão de tempestividade junto ao Id nº 21530513 do Recurso de Apelação de Id nº 19123054, e diante da apresentação das Contrarrazões ao referido recurso, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1036794-04.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLAUCIA C. P. DIAS ALVES EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT4651-O (ADVOGADO(A))
JANE RODRIGUES BARROS OAB - MT13028-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: REQUERENTE: **BANCO** 1036794-04.2017.8.11.0041. SANTANDER (BRASIL) S/A REQUERIDO: GLAUCIA C. P. DIAS ALVES EIRELI - ME Decisão Interlocutória Vistos etc. Banco Santander (Brasil) S/A devidamente qualificado e representado, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, movida em face de Glaucia C. P. Dias Alves Eireli ME (Dias e Dia Alves Ltda ME), apresentou junto ao ID 24023236, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença proferida junto no ID 22297248, pleiteando o acolhimento destes para sanar a omissão e obscuridade na referida decisão, pugnando ao final pelo acolhimento dos presentes embargos e o aclaramento do decisum. O embargado apresentou Contrarrazões contrapondo os argumentos do embargante, petição junto ao ID 24371759. Atendendo ao comando do art. 1.024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. O Código de Processo Civil é expresso e específico quando do cabimento dos Embargos de Declaração, consoante seu artigo 1.022. Ainda, segundo Nelson Nery Júnior, "os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª Tiragem, Editora Revista dos Tribunais, 2015, pág. 2120). Trata-se de irresignação no tocante a suposta obscuridade e omissão existentes na sentença proferida junto ao ID 22297248 dos autos. Argumenta o Banco embargante a ocorrência de erro de digitação na parte final da referida sentença no seguinte trecho: "Diante da sucumbência mínima do reconvindo/requerente, condeno o reconvinte/requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, ..." Aduz ainda, omissão em relação a nulidade da comissão de permanência na sentença, posto que o referido encargo não restou previsto no contrato celebrado. Pleiteia ao final o efeito modificativo da douta sentença. Apesar dos substanciosos argumentos expendidos, tenho que o pedido não merece prosperar. Não vislumbro no decisum nenhuma contradição, obscuridade ou omissão a





ser sanada através dos embargos. Em análise dos autos, não se vislumbra o erro material na sentença proferida junto ao ID 22297248, importante ressaltar que a palavra reconvinte significa aquele que apresentou a reconvenção na ação principal, ou seja o réu, bem ainda, reconvindo é o autor da ação principal. Diante disso, consta na decisão os fundamentos fáticos e jurídicos necessários, e ainda questionados pelo embargante, sendo esta extremamente clara em sua totalidade, assim não pairam dúvidas de qualquer trecho seu conteúdo. Pretende o Banco embargante é a reapreciação dos autos, conforme fundamento da decisão, tratando-se de matéria já abordada e esgotada na decisão guerreada, o que é processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Entendo que a sentença deveria ser combatida através do recurso cabível. Portanto, não há o que modificar nestes autos. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos. Decorrido o praz recursal, certifique o necessário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024083-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IARA SOARES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1024083-64.2017.8.11.0041. Vistos etc. Tendo em vista a certidão de tempestividade junto ao Id nº 21719719 do Recurso de Apelação de Id nº 19731428, e diante da apresentação das Contrarrazões ao referido recurso, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005299-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA FRANCISCO DA ROCHA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALENCAR FELIX DA SILVA OAB - MT7507-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1005299-39.2017.8.11.0041. Vistos etc. Tendo em vista a certidão de tempestividade junto ao Id nº 22100451 do Recurso de Apelação de Id nº 20833192, e diante da apresentação das Contrarrazões ao referido recurso, subam estes autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1018436-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EB SHOWS E ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1018436-88.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: EB SHOWS E ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP Decisão Interlocutória Vistos etc. I - Banco Bradesco S/A devidamente qualificado e representado, nos autos da ação de busca e apreensão, movida em face de EB Shows e Entretenimento Eireli EPP (Bezerra e Fernandes Ltda), apresentou na petição junto ao ID 24315765, Embargos de Declaração da decisão constante de ID 23910317, alegando a existência de contradição pleiteando o acolhimento destes para suprir ponto omisso e aclarar a r. decisão. Atendendo ao comando do art. 1024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. Segundo Nelson Nery Júnior, "os embargos declaratórios têm finalidade de completar uma decisão omissa ou, ainda aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Código de Processo Civil Anotado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, pag. 781). Trata-se de irresignação no tocante a suposta contradição existente na decisão proferida junto ao ID 23910317, que indeferiu o pedido de bloqueio do veículo junto ao sistema do Detran via Renajud. Aduz a embargante que o Juízo restou contraditório no tocante ao pedido para inclusão do veículo no Sistema Online de Restrição Judicial de Veículos (Renajud). Argumenta ainda que o objetivo principal do pleito é resquardar o bem dado em garantia da dívida, promovendo a restrição de circulação. Apesar dos substanciosos argumentos expendidos, tenho que o pedido não merece prosperar. Não vislumbro no decisum nenhuma contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada através dos embargos. Ademais, consta na decisão todos os fundamentos fáticos e jurídicos necessários, e ainda questionados pelo embargante, sendo esta extremamente clara em sua totalidade, assim não pairam dúvidas de qualquer trecho seu conteúdo. Pretende o Banco embargante é a reapreciação dos autos, conforme fundamento da decisão, tratando-se de matéria já abordada e esgotada na decisão guerreada, o que é processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Entendo que a decisão deveria ser combatida através do recurso cabível. Portanto, não há o que modificar nestes autos. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos. Decorrido o prazo recursal, certifique o necessário. II - Após, intime-se a parte autora pessoalmente (via postal, com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1058995-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE HEINECK KRAPF OAB - RS89096 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA CRISTINA DA CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1058995-19.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Compulsando os autos verifico que a notificação de Id 27232201, não indica quais parcelas estavam vencidas quando da efetivação da mesma. Assim, não é válida a referida notificação, não restando comprovada a mora da requerida. A notificação (via postal, com aviso de recebimento) é requisito indispensável para a concessão da liminar na ação de busca e apreensão. Diante disso, intime-se o requerente para trazer aos autos a





competente notificação extrajudicial da requerida ou instrumento de protesto, comprovando sua mora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. II - Por conseguinte, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

### Sentenca

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001972-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE SOUSA FURTADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O

(ADVOGADO(A))

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1001972-18.2019.8.11.0041 Sentença Vistos etc. José Carlos de Souza Furtado ajuizou Ação para Declarar a Nulidade Contratual c/c Repetição de Indébito e Danos Morais e Antecipação de Tutela em face de Banco BMG S/A, ambos devidamente qualificados e representados na inicial. Alegou inicialmente que é funcionário público municipal recebendo seu salário de R\$ 1.416,01, que em 18/05/2012 firmou com o requerido um contrato de empréstimo consignado no valor de R\$ 627,30 a ser pago em 36 parcelas mensais de R\$ 36.95, a ser descontado diretamente de sua folha de pagamento. Que procurou o requerido e constatou que se tratava de cartão de crédito, pagas mais de 81 parcelas pagas de R\$ 36,95, o requerido descontava o mínimo de sua fatura. Afirmou que nunca recebeu nem utilizou de cartão de crédito do requerido, e que pagava mensalmente o valor do empréstimo que contratou. Assim, requereu em sede de tutela antecipada o cancelamento dos descontos em sua folha de pagamento, a inversão do ônus da prova, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a citação do requerido. Ao final, pleiteou a procedência total da ação, declarando nula a operação de carta de crédito consignado, convertendo-o em empréstimo consignado, a compensação dos débitos e créditos, a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protestando por todos os meios de provas admitidos, deu à causa o valor de R\$ 24.041,90. Em decisão inicial de ID 17452947 foram concedidos ao requerente os benefícios da justiça gratuita, a inversão do ônus da prova, indeferida a tutela antecipada por ausência dos requisitos e determinada a citação do requerido. Regularmente citado, o requerido apresentou contestação e documentos de ID's 18547017 a 18547029, tempestivamente (certidão de ID 18896041). Arguiu em sede de preliminar a prescrição da pretensão, pleiteando a extinção da ação sem julgamento de mérito. No mérito, argumentou que o requerente deu sua anuência contratando regularmente o empréstimo via 2 cartões de crédito consignados, realizando, inclusive, compras no referido cartão. Que os descontos em sua folha de pagamento mensais são referentes ao mínimo das faturas, ficando a cargo do requerente efetuar o pagamento do restante da fatura, pois tem limite o valor do desconto de cartão de crédito em margem consignável. Assim, pleiteia ao final a impossibilidade de declaração de inexistência do débito, a inexistência de danos morais, a improcedência da demanda e condenação do requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Devidamente intimado, o requerente apresentou Impugnação à Contestação junto ao ID 19095261, contrapondo aos argumentos do requerido e ratificando seus pedidos iniciais. Intimadas as partes a especificarem as provas que ainda pretendessem produzir, ambos pleitearam pelo julgamento antecipado da lide. Vieram os autos para

iulgamento. É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de ação para declaratória de inexistência de débito c/c nulidade contratual e restituição e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada, promovida por José Carlos de Souza Furado em face de Banco BMG S/A, na qual o requerente pleiteou a conversão da modalidade contratada de cartão de crédito consignado para empréstimo consignado, com a limitação dos juros contratados, bem como com a repetição de indébito em dobro e indenização por danos morais. Incide à hipótese vertente a regra inserta no inciso I do artigo 355, do Código de Processo Civil, o que impõe o julgamento antecipado da lide, por cuidar de matéria exclusivamente de direito. Antes de adentrar ao mérito, analiso a preliminar arguida. Da preliminar -Da prescrição da pretensão A presente ação pretende a revisão de encargos incidentes no contrato, iniciando o contrato no ano de 2012, por isso, a pretensão é de natureza contratual, motivo pelo qual, atualmente, a prescrição ocorre em dez anos, consoante art. 205, do CCB/2002. Neste sentido a jurisprudência: REVISÃO DE CLÁUSULAS. CONTRATO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. TARIFAS: SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA; INCLUSÃO DE GRAVAME E REGISTRO DO CONTRATO. I - A pretensão de revisão de cláusulas contratuais e devolução dos respectivos valores pagos prescreve em 10 anos, nos termos do art. 205 do CC. Prejudicial de mérito rejeitada. II - A remuneração da instituição financeira advém do pagamento dos juros remuneratórios e demais encargos contratuais, de modo que é abusiva a cobrança das tarifas de serviços de concessionária; de inclusão de gravame e de registro do contrato, consoante o art. 51, inc. IV, do CDC. III Apelação desprovida. (Acórdão n.822698, 20140110330785APC, Relator: VERA ANDRIGHI, Revisor: 117, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 24/09/2014, Publicado no DJE: 07/10/2014. Pág.: 250) (grifo APELAÇÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESILICÃO nosso) CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE VRG. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 205 DO CC/2002. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. Ainda que fosse aplicado o prazo previsto no art. 206, § 3°, V, do CC, este se iniciaria com a reintegração do veículo nas mãos do proprietário e não de sua entrega à arrendatária. No entanto, não é esse o prazo a ser aplicado, pois não se trata de ação que visa reparação decorrente de responsabilidade extracontratual. A autora pretende, em razão da resilição do contrato, a devolução das quantias pagas a título de VRG. Deve, portanto, ser aplicado o prazo geral contido no art. 205 do Código Civil. (TJSP - 31ª Câmara de Direito Privado, Apelação com Revisão nº 1056163-86.2014.8.26.0100 (DIGITAL), Voto nº 19.826, Relator Desembargador ADILSON DE ARAUJO, Julgado em 18/08/2015) (grifo nosso) "Arrendamento mercantil. Ação ordinária de resilição de contrato de arrendamento mercantil mediante a devolução do bem arrendado e restituição das quantias pagas c/c antecipação de tutela. Procedência parcial da ação para declarar a resilição do contrato, nulidade da cláusula contratual que estipulou a perda do VRG e a inexigibilidade das parcelas vencidas após a devolução do bem. Prescrição afastada. Prazo decenal do art. 205 do Código Civil e não trienal do art. 206, § 3º, do Código Civil. Recurso apenas do réu..." (TJSP, Apelação nº 4000158-46.2013.8.26.0223 Relator Desembargador Kioitsi Julgado em 30/07/2015). (grifo nosso) No caso concreto a prescrição é de dez anos. Portanto, REJEITO a prescrição. Passo ao exame do mérito da presente ação. Da declaração genérica de cláusulas abusivas nos contratos firmados entre as partes O art. 141 do Código de Processo Civil reproduz o brocardo do direito romano sententia debet esse libello conformis. Assim, o mister do julgador restringe-se à tutela reclamada pelo particular, permitindo-se-lhe de conhecer pedidos genéricos somente nos casos do art. 324 da mesma Carta, o que não é o caso dos autos. Logo, tendo em vista que era possível à parte requerida determinar as cláusulas que entende abusivas (fazendo-o através da leitura do contrato), somando-se ao teor do enunciado n. 381 do Superior Tribunal de Justiça[1], vão indeferidos os pedidos genéricos. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor Conforme decisão de ID 17452947, tenho como incidente o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, invertendo o ônus probatório ante a patente vulnerabilidade técnica e jurídica do requerente. Do mérito Inicialmente, destaco que a revisão contratual é um direito que assiste à parte requerente, diante da pretensão de rever as cláusulas contratuais que entende serem abusivas, e que por essa razão a fizeram pagar mais do que supostamente devia. Compulsando o contrato firmado junto ao ID 18547018, constata-se que foi especificada a taxa de juros remuneratórios aplicada à operação de 4,90% ao mês, bem como conforme as faturas do cartão de crédito





consignado de ID's 18547019 a 18547022, que no vencimento do cartão em 10/06/2012 o valor total foi de R\$ 659,87. Uma vez que não houve o pagamento integral da fatura no referido mês, o montante foi acumulado para o mês posterior (10/07/2017 e 10/08/2017), ID 18547020 - Pág. 2 e 3, com o desconto do valor mínimo descontado em sua folha de pagamento de R\$ 36,95 e 38,73, respectivamente. Não obstante às instituições financeiras não estarem afetas ao patamar de 12% ano, tal fato não autoriza a cobrança de juros exorbitantes, como no presente caso que possui uma variável de 4,90%, 5,90% ao mês de juros por atraso, como constantes nas faturas apresentadas nos autos. Mesmo a parte autora pagando o mínimo do cartão de crédito, o saldo devedor não poderá ser fixado no patamar exorbitante como pretendido pelo requerido e demais instituições financeiras. No momento que o requerente/cliente paga apenas parcialmente a fatura, o restante está afeto à financiamento (saldo devedor), portanto, não poderá ser fixada uma taxa variável de juros mensais de 4,90%, 5,90%, completamente, exorbitante das taxas vigentes em financiamentos em geral. É autorizada a revisão contratual guando há cláusulas abusivas ou desproporcionais, quanto aos juros cobrados, e neste caso há incidência desta exorbitância, não devendo prevalecer o avençado. Já há muito tem pacificado de que a Instituição financeira não está afeta a limitação de juros remuneratórios, não podendo o pactuado ser desconsiderado, salvo se exorbitante - Súmula Vinculante n. 7 e Súmulas 596 e 648 do STF e Súmula 382 STJ, o que é o caso dos presentes autos. Dessa forma, em casos excepcionais, como o presente caso, se ficar demonstrado a abusividade nas taxas de juros, estas podem ser reduzidas pelo Poder Judiciário. Conforme orientação emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, na oportunidade do julgamento do REsp. 1.061.530, há abusividade quando a taxa de juros remuneratórios praticada no contrato discrepar da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para o mês de celebração do instrumento, podendo ser limitadas de acordo com a súmula 296 do STJ. Assim, no débito, desde a origem das faturas do cartão de crédito questionado nesta ação, deverá incidir a taxa de juros de 2,59% ao mês, como parâmetro legal e não impugnado especificamente pelo requerido. Neste sentido, há que se converter a modalidade contratada, tornando o contrato de cartão de crédito consignado em empréstimo consignado. Da repetição de indébito Diante das abusividades encontradas no contrato de cartão de crédito de n. 5313.\*\*\*\*.3018, a repetição é cabível, na forma simples, ainda que não haja prova, nos autos, de que os pagamentos a maior tenham sido feitos por erro. Com efeito, caracterizando-se o pagamento indevido como uma das formas de enriquecimento sem causa, é cabível a devolução dos valores pagos a maior, como meio de reequilibrar a situação patrimonial das partes, injustamente alterada pela abusividade do contrato. Repiso, entretanto, que a repetição dar-se-á na forma simples. O STF já sumulou a matéria, quando da edição do verbete 159, que assenta: "cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1531, do Código Civil". No caso em tela, tenho que não se pode imputar má-fé à cobrança realizada pela parte adversária, porquanto a incidência dos encargos fulcrou-se em dispositivos contratuais, envolvendo, por conseguinte, tema controvertido. Registro que a repetição do indébito é consequência lógica da redefinição do débito operada a partir da revisão do contrato. Assim, no caso, deve ser deferido. Isso porque limitados os juros e afastados os encargos abusivos, na prática, haverá repetição do indébito, caso cabalmente demonstrado o pagamento a maior. Assim entende a jurisprudência: "REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO. DESCONTO DE DUPLICATAS. PRELIMINAR. LIMITES DA REVISÃO. A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) NÃO IMPORTA EM NOVAÇÃO, HAJA VISTA A UNICIDADE E A CONTINUIDADE DA RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES, POSSIBILITANDO A REVISÃO DE TODA RELAÇÃO CONTRATUAL. JUDICIAL Α REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS A LIMITAR OS JUROS PRATICADOS DE FORMA ELEVADA, COM CAPITALIZAÇÃO. FUNDAMENTO CDC. NO F AFASTADA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, UMA VEZ AUSENTE AUTORIZAÇÃO LEGAL, SENDO PERMITIDA NA FORMA ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. É ILEGAL QUANDO ESTIPULADA EM ÍNDICE ABERTO, SUJEITO AO EXCLUSIVO ARBÍTRIO DE UMA DAS PARTES, FORTE O DISPOSTO NO ART. 115, DO CÓDIGO CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC NÃO EXIGE A PROVA DO PAGAMENTO COM ERRO, BASTANDO A COBRANÇA DE QUANTIA INDEVIDA PARA POSSIBILITAR A DEVOLUÇÃO DO EXCESSO, QUE DEVERÁ SER IGUAL

AO PAGO A MAIOR E NÃO EM DOBRO. UMA VEZ AUSENTE A MA-FÉ DO BANCO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006947238, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO AUGUSTO MONTE LOPES, JULGADO EM 24/09/2003). Eventualmente, comprovados pagamentos a maior e indevidos, mostra-se possível à repetição do que foi pago, mas não em dobro. Antes, todavia, deve haver a compensação, nos termos do art. 369 do Código Civil. Dos danos morais No que tange à alegação do requerente em ter sido lesado por ter o requerido cometido prática desleal e cobrança em desacordo com a Lei, totalmente descabida, uma vez que para a caracterização do dano moral deve-se levar em conta a violação dos direitos da personalidade e, na medida em que os direitos da personalidade estão sustentados na dignidade da pessoa humana, então o dano moral viola a própria dignidade humana. Não constatei, a partir da narração dos fatos constante da exordial, qualquer mácula à reputação do requerente, ou à sua segurança e tranquilidade, pois o fato de o requerente ter tido dissabores, por ainda não se atentar ao dia do crédito de seus proventos, não se caracteriza dano moral algum, posto que, o dano moral é mais do que isso, a prova do dano moral é a prova da violação do dano a personalidade (dor, vexame, humilhação...), quando causa um distúrbio anormal na vida do indivíduo, o que não ocorreu, no presente caso. Observo que dos elementos trazidos pela parte requerente aos presentes autos, não restou configurado o dano moral, portanto, não merece guarida o seu pedido em ser compensada em indenização a título de dano moral, por falta de elementos configuradores do dano capaz de ensejar o surgimento de um dever de indenização. DISPOSITIVO Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação que José Carlos de Souza Furtado move em face de Banco BMG S/A, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e, de consequência, determino a revisão do contrato de cartão de crédito de n. 5313.\*\*\*\*.\*\*\*.3018. nos sequintes termos: 1. Limito os iuros remuneratórios do negócio jurídico firmado em 2,59% ao mês desde sua origem; 2. Converto a modalidade contratual firmada entre as partes de cartão de crédito consignado em empréstimo consignado; 3. Após a revisão do débito, desde o início do contrato, em havendo saldo a favor do deve-se em primeiro proceder à compensação posteriormente, a repetição de indébito, na forma simples, tudo isso com juros moratórios na base de 1% ao mês, a contar da data da citação e correção monetária pelo INPC, a contar da data do dispêndio; 4. Julgo improcedente o pedido de danos morais, por não estar configurado na presente ação. A liquidação de sentença deverá obedecer aos parâmetros desta decisão. Considerando que o requerente decaiu de parte mínima de seus pedidos, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com a regra traçada no §2º do art. 85 e parágrafo único do artigo 86, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I.C. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario [1] "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016802-91.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL PERES DO PINHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1016802-91.2016.8.11.0041. Vistos etc. Homologo por sentença, para que surtam seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado junto ao Id 24864086. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de proceder à liberação de eventuais penhoras e restrições junto ao DETRAN e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver





nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos. No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de ld 24864086 - pág. 2, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Ainda, de acordo com o art. 90, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais finais. Honorários advocatícios conforme pactuado. Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos como as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1037995-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBE MARLEY PERROT BEZERRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1037995-60.2019.8.11.0041. Vistos etc. Itaú - Unibanco S/A propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Rube Marley Perrot Bezerra. Compareceu a parte autora junto ao Id 26335285, requerendo pela desistência do feito, informando que as partes transigiram extrajudicialmente, diante do pagamento das parcelas em atraso do contrato, objeto do litígio. O requerente apresentou o termo de entrega amigável do bem, constante no ld 26335288 - pág. 4. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN (RENAJUD), tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àquele órgão. No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo junto ao Id 26335285, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1055009-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOAMARI SANTOS SOARES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO **PODER** JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA 1055009-57.2019.8.11.0041. Vistos Mapfre Processo: etc. Gerais S/A propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Joamari Santos Soares de Oliveira, no entanto, requereu ao Id 27016821, desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar à Central de Mandados para devolução de mandado, tendo em vista que não houve decisão deferindo a liminar de busca e apreensão. Deixo de oficiar ao DETRAN (RENAJUD), tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àquele órgão. No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de ld 27016821, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Custas iniciais

de distribuição e custas remanescentes, estas se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1038314-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EURIPA BARBOSA SANTOS OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO **⊿**a ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1038314-62.2018.8.11.0041. Vistos etc. Homologo sentença, para que surtam seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado junto ao ld 25566841. Julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no art. 924, II do CPC. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo, e eventuais custas remanescentes serão arcadas 50% por cada uma das partes, também conforme entabulado. Deixo de proceder à liberação de eventuais restrições junto ao DETRAN, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos. No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de Id 25566841 - pág. 3, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008632-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IARA GONCALVES PREZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008632-28.2019.8.11.0041. Vistos etc. BV Financeira S/A C.F.I. propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de lara Gonçalves Preza, no entanto, requereu ao Id 26589830, desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao CIRETRAN (RENAJUD), tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àquele órgão. No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de ld 26589830, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Deixo de oficiar ao SERASA, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àquele órgão. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO





Processo Número: 1048909-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1048909-86.2019.8.11.0041. Vistos etc. BV Financeira S/A C.F.I. propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Joao Alves da Silva, no entanto, requereu ao Id 26908237, desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao CIRETRAN (RENAJUD), tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àquele órgão. No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de Id 26908237, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Deixo de oficiar ao SERASA, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àquele órgão. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1053302-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCEICAO APARECIDA BASTOS (EXECUTADO)

ROSALIA FERREIRA DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1053302-54.2019.8.11.0041. Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios — Sicoob Integração, em face de Conceição Aparecida Bastos e Rosalia Ferreira do Nascimento, no entanto, requereu ao Id 27111072, desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Custas iniciais de distribuição e eventuais custas remanescentes, estas se houver, deverão ser arcadas pelo exequente. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1012170-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GIDERCLEI ROBERTO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

### PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4<sup>a</sup> VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012170-51.2018.8.11.0041. Vistos etc. Omni S/A- Credito, Financiamento e Investimento propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Giderclei Roberto da Silva, no entanto, requereu ao Id 25802029, desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN (RENAJUD), tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de ld 25802029, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1046604-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

WAGNER LAURINDO DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1046604-32.2019.8.11.0041. Vistos etc. Banco J. Safra S/A propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Wagner Laurindo de Oliveira Junior, no entanto, requereu ao ld 25915886, desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN (RENAJUD), tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àquele órgão. No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo junto ao Id 25915886, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1055396-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AIRLENE BERNARDO DE JESUS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1055396-72.2019.8.11.0041. Vistos etc. Banco Honda S/A propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Airlene Bernardo de Jesus, no entanto, requereu ao Id 26649487, desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de Id





26649487, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Deixo de oficiar à Central de Mandados para devolução de mandado, uma vez que não houve expedição de mandado de busca e apreensão nestes autos. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1054656-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUENIA PEREIRA BARBOSA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

4<sup>a</sup> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1054656-17.2019.8.11.0041. Vistos etc. Banco Honda S/A propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Suenia Pereira Barbosa da Silva, no entanto, requereu ao Id 26571968, desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). No tocante ao pedido de baixa do gravame do veículo de Id 26571968, por se tratar de averbação não determinada por este juízo, mas decorrente da própria alienação fiduciária, cabe ao banco liberar o veículo da restrição administrativa. Deixo de oficiar à Central de Mandados para devolução de mandado, uma vez que não houve expedição de mandado de busca e apreensão nestes autos. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

### Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

### Expediente

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 171737 Nr: 20531-65.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO NAVES DE SOUZA, ESPOLIO DE PAULO AFONSO PEREIRA INEZ DEALMEIDA, MARINEY NEVES DIAS INEZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:PROMOTOR JUSTIC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A, FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21705-B/MT

CERTIFICO que, conforme autorizado pelos artigos 152 e 203 do CPC, remeto o feito à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar as partes requeridas, para no prazo de 10 (dez) dias, requeiram as substituições dos bens penhorados, conforme r. decisão de fls. 1531.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 357645 Nr: 27971-73.2008.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GERALDO RIVA, HUMBERTO MELO BOSAIPO, ESPÓLIO DE NIVALDO DE ARAÚJO, JOEL QUIRINO PEREIRA, GERALDO LAURO, JOSÉ QUIRINO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CPA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5.768/MT, MARIO RIBEIRO DE SÁ - OAB:2.521/MT, **RODRIGO** DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB:26.966/DF. RONAL DO DF CASTRO FARIAS SANTOS OAB:15 626/MT ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS OAB:130011/SP, **UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714** 

Certifico que, em cumprimento a determinação judicial de fls. 1898/1900, remeto os autos à Central de Distribuição do Fórum da Capital, para retificação do polo passivo.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1002917-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUCAS SCARDINNI BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUCAS SCARDINNI BARROS OAB - MT19675-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

LELIA MARIA SCARDINI DE BARROS (HERDEIRO) GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS (HERDEIRO)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1002917-05.2019.8.11.0041. REQUERENTE: FERNANDO LUCAS SCARDINNI BARROS Vistos etc. Intimem-se, pessoalmente, a viúva e o herdeiro Gabriel Lucas Scardini Barros, para que promovam o prosseguimento do inventário, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para extinção. Sirva a cópia da presente como mandado de intimação[1]. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito [1] 1) Lélia Maria Scardini de Barros: Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Apto. 601, Bairro Popular, CEP 78045-420, Cuiabá - ZONA 02. 2) Gabriel Lucas Scardini Barros: Av. Senado Filinto Müller, nº 1095, Apto. 503, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP 78043-409 - Zona 02.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1027760-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. E. D. A. H. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO OAB - MT17143-O (ADVOGADO(A))

EDNA CRISTINA DE ASSUNCAO MOLINA PARADA OAB - 617.176.731-04 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARIA MATOS HAUSSMANN (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1027760-68.2018.8.11.0041 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria — CNGC, procedo à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do





Oficial de Justiça, juntada com a carta precatória devolvida. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0009888-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIA SOARES PINHEIRO ALEIXO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GOMES BRESSANE OAB - MT8616-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ JORGE BUDIB (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Numero do Processo: 0009888-23.2019.8.11.0041 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: VALERIA SOARES PINHEIRO ALEIXO ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JUAREZ JORGE BUDIB Vistos etc. Cumpra-se o ID n.º 22945766. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1043636-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO NASSER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA RIBEIRO DA SILVA CASTILHO ROCKENBACH OAB - MT25972/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VERA LUCIA NASSER (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1043636-29.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE ANTONIO NASSER INVENTARIADO: VERA LUCIA NASSER Vistos etc. Converto o julgamento em diligência, em face da necessidade de esclarecimento essencial. Intime-se a parte autora, para que, 05 (cinco) dias, esclareça quanto a informação de que existem bens à inventariar, constante da certidão de óbito de Vera Lúcia Nasser, tendo em vista que o levantamento de saldo em conta, se condiciona à inexistência de bens sujeitos a inventário, a teor do que dispõe o art. 2º, da Lei 6.858/80. Outrossim, certifique-se acerca da resposta ao ofício expedido ao INSS e, em sendo negativa, reitere-se, com urgência. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1018317-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
A. C. F. (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:
V. M. D. A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA OAB - MT18857-O (ADVOGADO(A)) FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N

(ADVOGADO(A))

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ PROCESSO n. 1018317-93.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 954,00 ESPÉCIE: [Revisão]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 (69) POLO ATIVO: ACELINO CAMPOS FILHO Endereço: RUA SÃO LUIZ, 143, SÃO MATEUS,

CUIABÁ - MT - CEP: 78015-814 POLO PASSIVO: VITORIA MARQUES DE ARAUJO Endereço: RUA SÃO LUIZ, 188, SÃO MATEUS, CUIABÁ - MT -CEP: 78015-814 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que no mandado de intimação pessoal do autor não constou a advertência de que sua inércia culminaria na extinção do processo, razão pela qual, defiro, excepcionalmente, o pedido de id. 24075345. Intime-se a parte autora, por edital, para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte requerida para que requeira o que de direito, em 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, TATIANE BEZERRA BONA, digitei. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1024594-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
B. O. D. C. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ARISVANDER DE CARVALHO OAB - MS0004177A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: G. L. D. O. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

ANA MARIA ROSA TREVISAN OAB - MT15426-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nº do processo: 1024594-91.2019.8.11.0041 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, para remetê-los à EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, a fim de proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio do seu advogado para manifestar acerca do pagamento do débito alimentar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (assinado digitalmente) Katiúscia Marcelino Correia Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1041976-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





J. P. C. C. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER TAPOROSKI MORELI OAB - PR44127 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S. J. G. T. A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON PEDROSO JUNIOR OAB - MT11266-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1041976-97.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE PAULO CANDIDO COSTA RÉU: SILVIA JAQUELINE GOBBI TSCHA ANTUNES Vistos etc. Processe-se em segredo de justica (CPC, art. 189, II). Concedo a gratuidade processual postulada, com amparo no art. 98, do CPC. O pedido de tutela de urgência poderá ser concedido, liminarmente, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, com base nos requisitos ínsitos no art. 300, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito exigida pelo caput do art. 300, do Código de Processo Civil, entendida como aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido, restou demonstrada nos autos, de acordo com as provas documentais apresentadas pelo autor quanto à modificação de sua situação, principalmente em relação ao seu atual estado de saúde. Além disso, ante as alegações de reiteradas prisões em decorrência do inadimplemento da obrigação alimentar, pode-se supor que de fato o requerente não possui condições financeiras de arcar com o valor fixado. Diante do exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, defiro parcialmente a liminar pretendida, pelo que, reduzo os alimentos para o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Diante do estado de saúde do requerente e de seu atual domicílio na cidade de Cascavel/PR, deixo, por ora, de designar audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Como medida de celeridade e economia processual, sirva cópia da presente como mandado[1]. Notifique-se o douto Parquet. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito [1] SILVIA JAQUELINE GOBBI TSCHA: Rua 11, Quadra 11, Casa 21, Bairro: Jardim Industriário II, em Cuiabá/MT. ZONA 07.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1033195-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADELAIDE SOARES SODRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA OAB - MT9776-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BERNARDINA MARIA SILVA (INVENTARIADO)

**Outros Interessados:** 

A. C. D. S. (HERDEIRO)

MARIA SOARES DE FREITAS (HERDEIRO)

ELIANE DIAS DA SILVA OAB - 010.351.721-94 (REPRESENTANTE)

JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA OAB - MT9776-C (ADVOGADO(A))

A. V. D. S. (HERDEIRO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEBASTIÃO LIMA SOARES (HERDEIRO)

ROSIANE ROBERTA SOARES BENTO SOUSA (HERDEIRO)

FELISBELA LIMA SOARES (HERDEIRO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nº do processo: 1033195-57.2017.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, para remetê-los à Expedição de Matéria para Imprensa a fim de proceder à INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio do seu Advogado, para manifestar acerca do parecer ministerial, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela

Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1017616-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA (REQUERENTE)

E. V. C. D. P. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

DAYANE FATIMA DE CAMPOS SILVA OAB - 058.993.581-06

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

ENEDIL FRANCISCO DE PAULA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nº do processo: 1017616-98.2019.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, para remetê-los à Expedição de Matéria para Imprensa a fim de proceder à INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, por meio do seu Advogado, para manifestar acerca do parecer ministerial, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez Nelian

Cod. Proc.: 326989 Nr: 225-36.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBML

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJMLF, UBML

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB:9725-B, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:4.678/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT

Código 326989

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 76, tendo em vista que, os autos encontram-se aguardando depósito dos valores do precatório, já requisitados às fls. 533, devendo a parte interessada, acompanhar o trâmite junto ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de novenbro de 2019.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez Nelian

Cod. Proc.: 444524 Nr: 4145-43.1993.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDO, SFDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda Elisa Weirich de Oliveira - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 444524

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 16, tendo em vista que, a presente ação encontra-se sentenciada, de forma que a prestação jurisdicional, neste caso, encontra-se esgotada. Assim, qualquer outra pretensão que dela decorra deverá ser manejada através de procedimento próprio e via PJE.

Arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova





determinação.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2019.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez Nelian

Cod. Proc.: 1109004 Nr: 14246-36.2016.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FJDOM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ -OAB:6808/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - OAB:7.590-B, EVANEIDE MARTINS DE FREITAS DO AMARAL - OAB:8.345

Código 1109004

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 500, tendo em vista que, a presente ação encontra-se sentenciada, de forma que a prestação jurisdicional, neste caso, encontra-se esgotada. Assim, qualquer outra pretensão que dela decorra deverá ser manejada através de procedimento próprio e via PJE.

Arquivem-se os presentes autos, independentemente nova determinação.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2019.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1004451-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETE GOMES DE PAULA MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Deivison Roosevelt do Couto OAB - MT8353-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DARCY GOMES NETO (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA ESP. FAMÍLIA E CUIABÁ SUCESSÕES DE Processo: 1004451-18 2018 8 11 0041 REQUERENTE: ELIZABETE GOMES DE PAULA MACHADO REQUERIDO: DARCY GOMES NETO Vistos etc. Trata-se de Ação de Substituição de Curatela, interposta por Ricardo Gomes de Paula Machado, em face de Darcy Gomes Neto, ambos devidamente qualificados nos autos. Narra a inicial que a requerida foi legalmente interditada, através de sentença, constante no id. nº 17220552, sendo-lhe na oportunidade nomeada como curadora, Elizabete Gomes de Paula Machado, sua irmã. Ocorre que, a curadora da requerida veio a óbito, em 17.12.2018, conforme certidão, acostada ao id. 22382770. Desde o falecimento de sua curadora, a curatelada ficou sob os cuidados do requerente Ricardo, seu sobrinho. É o relato. Fundamento e decido. A requerida, por estar curatelada, necessita de um responsável legal para gerir a sua vida civil, pois, a curadora nomeada pelo Juízo faleceu, sendo necessária a sua substituição. Ademais, o requerente é sobrinho da curatelada, sendo, no momento, pessoa que pode assumir a responsabilidade de seu zelo e cuidados. Diante do exposto, defiro a substituição da curatela, nomeando, provisoriamente, Ricardo Gomes de Paula Machado, como curador de Darcy Gomes Neto e, determino: Atente-se à ilustre gestora, desta Vara Judicial, quanto a necessidade de retificação do polo ativo da demanda para a devida inclusão de Ricardo Gomes de Paula Machado. Oficie-se o INSS, para que em 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se o curatelado recebe algum benefício previdenciário. Realize-se estudo social, no prazo de 60 (sessenta) dias. Tome-se por termo o compromisso. Colha-se o pronunciamento do douto Parquet. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de dezembro

de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005250-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WARLEI BORGES ROQUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

VANUSA SILVA DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE OAB - MT14109-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1005250-95.2017.8.11.0041. AUTOR(A): WARLEI BORGES ROQUE RÉU: VANUSA SILVA DE ALMEIDA Vistos etc. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, proposta por Warlei Borges Roque, em face de Vanusa Silva de Almeida, devidamente qualificados. Consta da inicial que, as partes conviveram, durante dezesseis anos, do ano de 2000 a 2016, adquiriram um terreno, no bairro Araés, onde construíram uma casa e um salão de beleza e, após nove anos de convivência, adquiriram um terreno, na região do Coxipó, onde construíram quatorze quitinetes, sendo que, posteriormente, construíram mais três quitinetes, no imóvel da requerida, sempre com o auxílio financeiro e mão-de-obra do requerente. A audiência de tentativa de conciliação restou inexitosa[1]. Citada[2], a parte requerida apresentou contestação[3], esclarecendo que o autor retirou os seus pertences pessoais de sua residência e, quanto ao mérito, sustentou que as partes permaneceram um período de, aproximadamente, quatro anos separados, quando o autor recebeu a quantia de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) e um veículo financiado, o qual era pago pela requerida, à título de meação, referente ao período de 2000 a 2006. Ainda, afirmou que, no ano de 2009, quando reataram a convivência, as partes realizaram um contrato de coabitação[4], no qual estipularam o regime da separação total de bens, referente ao período de 2009 a 2016. A impugnação à contestação consta do id. 9625580, onde o autor impugna a autenticidade do contrato de coabitação, juntando, no id. 9625611, documento expedido pelo 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. Sessão de mediação inexistosa (id. 10336135). O processo foi encaminhado ao juízo especializado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, em 11 de dezembro de 2017, nos moldes da decisão de id. 11091367. A requerida juntou cópia de perícia grafotécnica, por ela solicitada, na qual se concluiu que a modificação da assinatura do requerido se deu de forma intencional (id. 20414720). Os autos retornaram a esta juízo especializado, por força da decisão de id. 20414724. Na sequência, o autor pugnou pela indisponibilidade de bens, nos moldes constantes do id. 22248693. É o que cabia relatar. A união estável estabelecida entre as partes é questão incontroversa, notadamente, em relação ao período de 2000 a 2006 e 2009 a 2016. Observa-se que, segundo a requerida, há um lapso temporal de, aproximadamente, três anos, em que teriam rompido a convivência, o qual, na versão apresentada pelo autor, é de apenas cinco meses (id. 22248693 - pág. 4). A principal questão controversa se refere à partilha dos bens, considerando a existência de um contrato de convivência (id. 8084506), no qual é dada plena quitação aos direitos patrimoniais do companheiro, referente ao primeiro período de convivência, e, elege-se o regime da separação total de bens, para reger as relações patrimoniais, referentes ao segundo período. O autor alega que o referido contrato é falso, já a requerida que a divergência na assinatura se deu de forma intencional, juntando prova pericial, realizada de forma unilateral. Quanto ao contrato de convivência é certo que o documento existe e o interessado deverá comprovar sua falsidade, mediante procedimento específico, nos moldes do art. 430 e seguintes do CPC. Noutro lado, defende o autor que a requerida esta usufruindo da integralidade do patrimônio em comum, inclusive, mediante a percepção de aluguéis, pela locação das quitinetes, sendo que tomou conhecimento de que ela estaria tentando alienar os imóveis, e já teria realizado a venda do veículo Onix, o que traria efetivos prejuízos aos direitos ora perseguidos. Sendo assim, embora exija-se a declaração da falsidade do documento, não há como desconsiderar os





documentos apresentados pelo autor, especialmente a declaração firmada pelo 3º Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais, da qual consta que a assinatura do escrevente juramentado no contrato de coabitação foi falsificada, assim como, são falsos os carimbos e selos, o que impõe medidas que assegurem o patrimônio, até que a verdade seja elucidada. Há que se considerar, ainda, que a integralidade do patrimônio a que, em tese, faz jus o autor não resta definido, razão pela qual, os valores deverão permanecer depositados em conta judicial, até ulterior deliberação. Por fim, considerando que as partes são legítimas, bem como, legítimos os seus interesses e, que a ação vem se desenvolvendo em marcha regular, não vislumbrando qualquer irregularidade a ser corrigida, até o momento, dou o feito por saneado. Fixo os pontos controvertidos como sendo: 1. A união estável estabelecida entre as partes, entre o ano de 2006 a 2009. Lembrando que, é incontroversa entre os anos de 2000 a 2006 e 2009 a 2016; 2. O direito à partilha dos seguintes bens: 2.1. Imóvel residencial, localizado na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 451, Bairro Araés, CEP 78005-510, avaliado em R\$400.000,00 (guatrocentos mil reais); 2.2. Imóvel residencial, contendo 14 (quatorze) apartamentos (Quitinete), localizada na Av. C, nº 137, Bairro Getúlio Vargas, Cuiabá-MT; 2.3. Imóvel residencial, contendo 03 (três) apartamentos (Quitinetes), localizada na Rua 07, nº 14, Quadra 16, Bairro Residencial Ipajes, Cuiabá-MT. 2.4. Um automóvel da marca Chevrolet, modelo Onix, placa QBQ1131; 2.5. Saldo em conta bancária, nº. 38670-7, Coop 8066-7, Banco Sicredi, de, aproximadamente, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13 de fevereiro de 2020 às 15h20min, e DEFIRO os pedidos de produção de prova oral, notadamente depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, bem como prova pericial para comprovação da falsidade documental. Outrossim, com vista a acautelar o direito que ora se busca, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, frente à probabilidade de risco ao resultado útil do processo, determino: 1º. A indisponibilidade dos imóveis elencados no id. 4936883 - pág. 4; 2º. O bloqueio de metade dos valores depositados na conta corrente nº. 38670-7, coop. 8066-7, do Banco Sicredi, com limite de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos); 3º. O depósito judicial de metade dos valores auferidos com os aluguéis das quitinetes. Intime-se a parte requerida, para que cumpra o determinado, comprovando-se o depósito judicial mensalmente. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito [1] Id. 7388558 [2] Id. 7296580 [3] Id. 8084497 [4] Id.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005250-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WARLEI BORGES ROQUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANUSA SILVA DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE OAB - MT14109-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DE CUIABÁ Numero do Processo: 1005250-95.2017.8.11.0041\* AUTOR: WARLEI BORGES ROQUE RÉU: VANUSA SILVA DE ALMEIDA Vistos etc. A partir da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça deu um importante passo para estimular a Mediação e a Conciliação, ao instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários, de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão. Por tal dispositivo, foi determinado aos Tribunais, a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, foi determinado a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, conhecidos como os

CEJUSCs, incumbidos de realizarem as sessões de conciliação e mediação pré-processuais, cuias audiências são realizadas por conciliadores e mediadores credenciados iunto Acrescente-se a isso, o fato de que, a natureza da matéria vindicada, induz à busca de auto composição, sendo a conciliação e mediação, meio eficaz para por fim ao litigio. Sendo assim, em que pese ter restado inexitosa, a tentativa de conciliação entre partes, conforme evidenciado em audiência anterior, designo sessão de mediação, para o próximo dia 10 de outubro de 2017, às 13:30 horas, a ser presidida por mediador certificado. Intimem-se, por meio dos ilustres advogados. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2017. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Nelian Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1028750-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ORCIENI DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE LOURDES JARDIN FERREIRA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES 1028750-59 2018 8 11 0041 DF CUIABÁ Processo: AUTOR(A): ORCIENI DOS SANTOS RÉU: MARIA DE LOURDES JARDIN FERREIRA Vistos etc. Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, proposta por Orciene dos Santos, em face de Maria de Lourdes Jardin Ferreira, ambos devidamente qualificados. Busca o autor, a exoneração dos alimentos que, são pagos à requerida no importe de 10% (dez por cento) de seus rendimentos líquidos. Aduz que, a fixação se deu quando da dissolução da união, em outubro/2011, com o objetivo de ajudar à demandada, até que, esta pudesse se inserir no mercado de trabalho. Por fim, alega que a requerida já constituiu novo relacionamento e, possui trabalho regular, não necessitando de sua ajuda. A ação fora recebida nos moldes do id.15105228. Em audiência de conciliação -id.16580752, realizada no dia 12.11.2018, não foi possível a composição entre as partes. A requerida fora devidamente citada -id.16209752, apresentando contestação no id.16615691, afirmando que, se encontra com 59 anos de idade, sem trabalho por ser esquizofrênica e portadora de transtorno bipolar e que, em razão disso, faz uso de diversos medicamentos controlados, deixando-a impossibilitada de se inserir no mercado de trabalho. Houve impugnação no id.21175383. A sessão de mediação designada restou inexitosa -id.25269518. Às partes são legítimas, bem como, legítimos os seus interesses. A ação vem se desenvolvendo em marcha regular e não vislumbrando qualquer irregularidade a ser corrigida, até o momento, dou o feito por saneado. Defiro o requerimento de produção de provas a ser efetivada em audiência de conciliação, instrução e julgamento que, ora designo para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, para depoimento pessoal de ambas as partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá aportar aos autos, em 10 (dez) dias. Para a intimação das testemunhas, deve ser observado o art. 455 do CPC e seus parágrafos. De qualquer modo, importante destacar, desde logo que, nos moldes do art. 359 do CPC, a conciliação pode ser obtida em qualquer fase processual, mormente no primeiro momento da audiência de instrução. Fixo os pontos controvertidos como sendo: a) aferição da necessidade de manutenção dos alimento em favor da requerida; Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1057713-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA SAIENE SILVA CURVO DA BOA MORTE COATI (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILSON DAMIAO DA SILVA CRUZ OAB - MT19681/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO HOMERO SOARES COATI (DE CUJUS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1057713-43.2019.8.11.0041. INVENTARIANTE: BRUNA SAIENE SILVA CURVO DA BOA MORTE COATI DE CUJUS: FABIO HOMERO SOARES COATI Vistos etc. Trata-se de Ação Abertura de Inventário, proposta por Bruna Saiene Silva Curvo da Boa Morte Coati, Fabrício Homero Santos Coati e Felipe Homero Curvo Coati, visando à partilha dos bens deixados por, Fábio Homero Soares Coati. Frentes às informações constantes dos autos, observa-se que o de cuius faleceu nesta cidade, no hospital São Benedito de Cuiabá/MT, no entanto, residia na comarca de Várzea Grande. Sendo assim, de acordo com o que dispõe o art. 48 do CPC, as ações de inventário, processam-se no foro do último domicilio do falecido. Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente pedido, determinando a imediata remessa dos autos à Comarca de Várzea Grande/MT, e distribuição para a vara competente. Procedam-se as baixas e anotações legais. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003017-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. V. A. D. S. (EXEQUENTE)

STEPHANIE BEATRICE AMORIM DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA BEATRICE AMORIM OAB - 898.060.771-72 (REPRESENTANTE)

RAFAEL SILVA SOUTO OAB - MT14018-O (ADVOGADO(A)) DANIEL SILVA SOUTO OAB - MT14019-O (ADVOGADO(A)) BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HEITOR FARIAS DOS SANTOS (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DF CUIABÁ Processo: 1003017-57.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: JOAO VICTOR AMORIM DOS SANTOS, STEPHANIE BEATRICE AMORIM DOS SANTOS REPRESENTANTE: CARLA BEATRICE AMORIM EXECUTADO: HEITOR FARIAS DOS SANTOS Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença, proposto por João Victor Amorim dos Santos e Stephanie Beatrice Amorim dos Santos, representados por sua genitora, Carla Beatrice Amorim, em face de Heitor Farias dos Santos, devidamente qualificados. A ação foi recebida, por força da decisão de id. 18100778, que concedeu a gratuidade processual postulada e determinou a intimação do requerido, para pagamento do débito alimentar em atraso, referente aos meses de novembro/2017 a julho/2018, sob pena de penhora de bens. Intimado[1] em 18 de março de 2019, o requerido deixou decorrer in albis o prazo fixado para pagamento, o que culminou no bloqueio da quantia de R\$ 21.896,64 (vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta quatro centavos) e do veículo I/Toyota Hiluxs SW4, placa NDK4346, em 24 de junho de 2019, conforme extrato, acostado ao id. 21072988, dos quais o requerido foi regularmente intimado[2]. Decorrido o prazo para impugnação, a parte autora pleiteou pelo levantamento dos valores bloqueados. O zeloso Ministério Público se pronunciou no id. 26964851. Observa-se que, o valor bloqueado, em 24 de junho de 2019, corresponde ao valor atualizado até 17 de abril de 2019, o qual está sendo devidamente corrigido em conta judicial, o que afasta eventual prejuízo aos autores e impede que a presente ação se perpetue, considerando que o próprio trâmite processual não permite que a penhora se dê sobre o exato valor atualizado até o levantamento, razão pela qual, indefiro o pedido de id. 26964851, quanto a apresentação de cálculo atualizado. Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, diante do pagamento integral do débito ora executado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados, depositando-os na conta corrente nº. 3683199-9, agência 0001-9, do Banco Inter S.A (077), titularizada por

Rafael Silva Souto CPF 023 265 811-05 Promova-se a liberação do veículo bloqueado via Renajud. Transitada em julgado, após as baixas necessárias, legais е arquivem-se os autos, independentemente, de nova determinação. Custas pelo requerido. P.I.C. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito [1] Id. 18692781 [2] Id. 23702132

### 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1010786-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

V. M. D. M. G. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT15341-B (ADVOGADO(A))

ELIANE QUEIROZ DA SILVA SOARES - MT20396-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

I. A. D. A. G. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIEN FABIO FIEL PAVONI OAB - MT6525-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB - MT4907-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DΕ CUIABÁ DECISÃO 1010786-19.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: VALDEVINA MARQUES DE MORAIS GUEDES EXECUTADO: IBAR ALUIZIO DE ANDRADE GUEDES Vistos. Em que pesem os argumentos apresentados em sede de justificativa, insofismável que o valor da verba alimentar, majorada em sede de Agravo de Instrumento, retroage à data da citação., conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº. 621, que assim alucida: "Súmula 621: Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade." Portanto, a diferença entre o valor fixado por este juízo de piso, e aquele elevado em sede de Agravo de Instrumento, é devida desde a data da citação, Assim. rechaço a justificativa do devedor. Contudo, verifico que há várias manifestações da exequente, informando que passa por situação de necessidade ante a ausência do pagamento regular da verba alimentar, mas o que considero fundamental a se embasar um título executivo e a fundamentar o decreto da prisão, é a apresentação da planilha de débito de forma compilada (em um só documento), detalhada mês a mês, demonstrando o valor da obrigação, as deduções referentes aos pagamentos já efetuados, e a atualização com as devidas correções monetárias, o que não se vê no presente momento. A credora está se limitando a informar que existe débito, pede a atuação do Estado-Juiz, e não apresenta a planilha da forma escorreita, o que pode ser confirmado pela leitura das petições de id 22093174, 22777625, 24142399 e 25189269. Assim, determino a intimação da exequente para que, em 10 (dez) dias, acoste aos autos a planilha de débito, na forma como detalhada acima. Após, intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de prisão, alertando-o que não poderá mais apresentar justificativa, posto que já o fez. Indefiro, por ora, o requerimento de intimação dos arrendatários. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de novembro de 2019. Sergio Valério

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1046583-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. N. S. M. (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSENI APARECIDA FARINÁCIO OAB - MT4747-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. J. D. C. S. (DE CUJUS) L. A. M. S. (DE CUJUS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ TERMO DE COMPROMISSO - INVENTARIANTE NÚMERO PROCESSO ELETRÔNICO: 1046583-56.2019.8.11.0041 AUTOR: LAYLLA NAIRA SERRA MARINHO ADVOGADO(A): Dra ROSENI APARECIDA FARINÁCIO - OAB/MT 4.747





ENCARGO: INVENTARIANTE JUÍZO EXPEDIDOR SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ/MT - DR. SERGIO VALERIO COMPROMISSANDA: LAYLLA NAIRA SERRA MARINHO, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº. 20481462 SESP/MT e CPF 009.544.411-41, residente e domiciliada na Rua 409, QD 122, casa 04, setor 04, Bairro Tijucal, CEP: 78.088- 425, Cuiabá/MT. Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo de inventariante, o qual prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Sergio Valério Juiz de Direito Laylla Naira Serra Marinho Inventariante

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1054557-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: L. P. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

EDE MARCOS DENIZ OAB - MT6808-O (ADVOGADO(A)) EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT8202-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. G. P. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ CERTIDÃO IMPULSIONAMENTO Certifico que encaminho os autos ao Ministério Público para ciência, conforme determinação, bem como intimo a curadora, através dos patronos constituídos para proceder com o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento da citação e intimação do interditando. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Flaviane Aparecida L. Silva Analista Judiciária - 11.651 SEDE DO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1025341-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO LUIS CORREA TOCANTINS (REQUERENTE)
MARIA ALICE CORREA TOCANTINS (REQUERENTE)
CELIA LOMBARDI CORREA TOCANTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT17613-O (ADVOGADO(A))
DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT4939-O (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA OAB - MT7216-O (ADVOGADO(A))
Hermes Bezerra da Silva Neto OAB - MT11405-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AECIM TOCANTINS (INVENTARIADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Hermes Bezerra da Silva Neto OAB - MT11405-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos do Provimento  $N^{\circ}$  56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a inventariante para carrear aos autos o comprovante de pagamento e respectiva guia do Formal de Partilha.

### Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 431636 Nr: 11823-16.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACBB, MGBB, JDBS PARTE(S) REQUERIDA(S): LCBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC - OAB:3.574/MT, UNIJURIS/UNIC - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LISEANE PERES DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 11823-16.2010.811.0041,

Protocolo 431636, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 708816 Nr: 1848-33.2011.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

... Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JO, GOMDA PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 1848-33.2011.811.0041

Código 708816

Vistos.

Fora determinado por meio da Portaria nº 554/2016 – PRES que, a partir do dia 07.11.2016, todos os processos de competência desta Vara Judicial e, de outras unidades judiciárias, deveriam ser protocolados e distribuídos, obrigatoriamente, por meio do sistema de Protocolo Judicial Eletrônico (PJE).

Sendo assim, determino a distribuição eletrônica do pedido de fl. 39, como cumprimento de sentença, eis que, este fora protocolado em 29.11.2019.

Portanto, indefiro o processamento do pedido de cumprimento de sentença nesses autos, devendo o douto advogado ingressar com ação própria pelo sistema PJE, cuja inicial deverá atender os requisitos legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019.

Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 216639 Nr: 302-65.1996.811.0041

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIETA ROSA NOVIS GOMES DE ALMEIDA, ANA

ROSA OLIVEIRA GOMES MONTEIRO E OUTROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEODATO GOMES MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI, para devolução dos autos nº 302-65.1996.811.0041, Protocolo 216639, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1006632-26.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELLEN JULIANA GOMES QUEIROZ AGUIAR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILIANE ANDREA FLEURY OAB - MT0019189A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL ALVES MOREIRA MORENO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s): SERGIO VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006632-26.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ELLEN JULIANA GOMES QUEIROZ AGUIAR RÉU: RAFAEL ALVES MOREIRA MORENO Visto. Defiro parcialmente o pedido de Id. 25123770. Expeça-se mandado de citação, a ser cumprido no novo endereço apresentado pela parte autora na manifestação retro. Cite-se nos termos da decisão de ID. 5889161. Após, dê-se vista ao Ministério Público. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.





Sergio Valério Juiz de Direito

### 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1009911-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEURILAN MATOS RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO CESAR GONCALVES BENITES OAB - MT12035-O

(ADVOGADO(A))

MARIANA BARBOSA DE OLIVEIRA OAB - MT21874/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E

SUCESSÕES DΕ CUIABÁ IMPULSIONAMENTO Processo: 1009911-20.2017.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: NEURILAN MATOS RODRIGUES Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, 577, - DE 261/262 AO FIM, LIXEIRA, CUIABÁ - MT - CEP: 78008-600 REQUERIDO: FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre as juntadas de resposta de oficio, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana d e SouzaGestora Judiciária SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP:

78.049-905.
Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1000821-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTEVAO GONCALVES DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ROBERTO TEIXEIRA OAB - MT10892-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADNA PEREIRA DA PAIXAO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA OAB - MT0013836A

(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DF CUIABÁ Termo de Audiência Autos 1000821-17.2019.8.11.0041 - PJe - Reconhecimento e Dissolução União Estável c/c Partilha de Bens Finalidade: Instrução e Julgamento Local/Data/Horário: Cuiabá, 05 de novembro de 2019, às 15:50 horas P r e s e n t e s MM. Juiz de Direito: - Gilperes Fernandes da Silva Requerente: -Lima, RG: 093323863 SESP/RJ, Goncalves de 024.726.907-70. Advogada: - Celso Roberto Teixeira, OAB/MT 10.892/O Requerido: - Adna Pereira da Paixão, RG: 1293500-0 SSP/MT, CPF: 898.646.381-49. Advogada: - Cleide Marlena de Avila Espindola, OAB/MT 13.836/B. Estagiários: - Deborah Arnaut Lopes Carrocia, Bruna Abreu dos Santos, Flavio Jorge Campos Miranda Fernandes. Ocorrência: Aberta a audiência, depois de ter este Juiz esclarecido às partes sobre a necessidade de se fazer um acordo neste ato, proposta a tentativa de conciliação, esta logrou êxito nos seguintes termos: Da União Estável: Reconhecem a união estável, no período do ano de 2001 a 2007 e no período de 2010 a fevereiro de 2017, sendo desfeita neste ato com a seguinte partilha: Dos bens: Imóveis: A) - Convencionam que o sítio

situado no município de Jauru/MT adquirido da Senhora Malvina Pereira da Paixão, através de contrato de compra e venda, com casa de alvenaria, piscina, estimado no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será vendido pelas partes, conjunta ou separadamente, e o valor apurado após as deduções que por ventura houver em relação ao imóvel ou comissão, será dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes; B) - Com relação aos direitos aquisitivos de parte ideal de um de um imóvel adquirido através de contratos celebrados com a empresa SPE Residencial Townhouse By Copa Posto 5 Ltda, imóvel este situado à Rua: Barata Ribeiro, nº 581, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, descrito e caracterizado na matrícula 89196, do 5° Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, inscrito no cadastro sob o nº 0.423454-8, C.L.06651-4, bem este que esta sendo objeto de Ação de Rescisão contratual c/c Reparação de Danos, processo Pie n. 0224841-77.2017.8.19.0001, em tramitação 51ª Vara de Direito Cível em desfavor de SPE Residencial Townhouse By Copa Posto 5 Ltda, convencionam que do que for apurado, será dividido em 04 (quatro) cotas iguais, sendo 01 (uma) cota destinada à Nicolau de Almeida, proprietário de uma cota parte, e as outras 03 (três) cotas serão divididas em proporções iguais entre o Autor e a Requerida; C) - Com relação aos demais bens descritos na inicial e na contestação, tendo em vista que cada uma das partes deram destinos aos bens que lhes cabiam, convencionam que nada mais será exigido um do outro. Das custas: Considerando a estimativa do valor do bem partilhado, retifica-se, neste ato, o valor da causa para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sobre o qual deverá ser calculado as custas para pagamento pelas partes, ficando, desde já, autorizado o parcelamento em até 06 (seis) vezes. Dos honorários: Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Foi então proferida Sentença: Vistos, etc... Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens proposta por Estevão Gonçalves de Lima em face de Adna Pereira da Paixão, ambos qualificados nos autos, em que as partes, após reconhecerem a união estável e sua dissolução, requereram a homologação do acordo constante neste termo. Homologo o acordo celebrado entre as partes com o reconhecimento da união estável, a partilha dos bens e declarando extinta a união estável. Tendo o acordo efeito de sentença, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do CPC. Publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Desistem do prazo recursal. Proceda-se o cálculo das custas e, após o seu pagamento de forma parcelada, expeça-se o necessário, certidão ou carta de sentença. Registre-se. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Nada mais havendo a registrar. o MM. Juiz determinou o encerramento deste termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu \_ Micheli Fernanda Zeni Santos, que o digitei e subscrevi.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0058562-42.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
D. D. D. S. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CELESTINO BATISTA NETO OAB - MT11367-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
B. J. D. C. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA GUIA MONTEIRO OAB - MT9134-O (ADVOGADO(A))

PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB - MT7892-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº: 0058562-42.2013.8.11.0041 Ação: Cumprimento de sentença Vistos, etc... Diante do informado e pretendido pela parte Exequente, Id n. 25254291, acolho o pedido e determino nova remessa dos autos ao contador judicial a fim de que manifeste sobre as inconsistências apontadas, Id n. 25254291, elaborando novo cálculo na forma solicitada. Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 0014002-10.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: E. L. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OAB - MT6199-O

(ADVOGADO(A))





			_	_
Parte(	s) P	olo F	ass	ivo:

J. F. D. P. (REQUERIDO)

### Advogado(s) Polo Passivo:

EMERSON FLAVIO DE ANDRADES OAB - MT0006730A-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍL	.IA E
SUCESSÕES DE CUIABÁ -	МТ
IMPULSIONAMENTO Processo: 0014002-10.2016.8.11.0	 0041
REQUERENTE: Nome: ERENICE LINA DA SILVA Endereço: RUA	12,
QUADRA 53, CASA 14, Pedra 90, SAPEZAL - MT - CEP: 78000-	-000
REQUERIDO: Nome: JOSENIL FIGUEIREDO DA PAIXAO Endereço: RUA	۱ 12,
Q. 56, L. 14, PEDRA 90, SAPEZAL - MT - CEP: 78000-000 FINALIDA	ADE:
Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMA	ÇÃO
do representante do autor para manifestar sobre a certidão negativa	, no
prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis	s no
Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o	cujas
instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Cu	ıiabá
- MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) M	1arya
Santana de Souza Gestora Judiciá	ria
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍL	IA E

SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/N°, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1032758-16.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA DOS SANTOS SOUZA (REQUERENTE) HELIO EMANOEL SOUZA ROCHA (REQUERENTE) VICTOR ELIAS SOUZA ROCHA (REQUERENTE) DANIELA ROSANNY SOUZA ROCHA (REQUERENTE)

### Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO(A))
RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O
(ADVOGADO(A))

### Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

IMPULSIONAMENTO FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para ciência da expedição de ofício, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1014363-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
A. L. A. (AUTOR(A))
Advagado(s) Polo Ativo

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO OAB - MT10276/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P. C. L. A. (RÉU)

A. L. A. J. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO OAB - MT10276/O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E S U C E S S Õ E S D E C U I A B Á - M T

IMPULSIONAMENTO 1014363-39.2018.8.11.0041 Processo: REQUERENTE: Nome: ANTONIO LUIS ALBUES Endereço: AVENIDA PERU, 26, (LOT JD N MUNDO), NOVO MUNDO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78149-180 REQUERIDO: Nome: PAMELA COSTA LEITE ALBUES Endereco: RUA SABIÁ, 25, QUADRA 96, 3 ETAPA, CPA IV, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-184 Nome: ANTONIO LUIS ALBUES JUNIOR Endereço: RUA SABIÁ, 25, CPA IV, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-184 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre a certidão negativa , no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana Souza Gestora SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78 049-905

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1032838-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: F. G. P. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO DA SILVA PEREIRA OAB - 695.232.231-00 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDILAINE DO AMARAL GONCALVES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUCESSÕES

ANA PAULA SILVA QUEIROZ OAB - MT21165/O (ADVOGADO(A))

DΕ

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E

CUIABÁ

IMPULSIONAMENTO Processo: 1032838-43.2018.8.11.0041
REQUERENTE: Nome: FERNANDO GONCALVES PEREIRA Endereço: RUA
PROJETADA 21, 08, QUADRA 39, JARDIM UNIVERSITÁRIO, CUIABÁ - MT CEP: 78075-590 Nome: RONALDO DA SILVA PEREIRA Endereço: RUA
PROJETADA 21, 08, QUADRA 39, JARDIM UNIVERSITÁRIO, CUIABÁ - MT CEP: 78075-590 REQUERIDO: Nome: EDILAINE DO AMARAL GONCALVES
Endereço: AVENIDA CARLOS ADDOR DE SOUZA, 730, SÃO JOÃO DEL
REY, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-000 FINALIDADE: Nos termos do artigo
1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do
requerido da dilação do prazo por 15 dias. Cuiabá - MT, 10 de dezembro
de 2019. (Assinado Eletronicamente) Gestora Judiciária

SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/N°, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1029031-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LETICIA NUCIA DE MARCHI SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDINEI RONQUE OAB - MT15937-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS DE SOUZA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA ESP. FAMÍLIA E S U C E S S Õ E S D E C U I A B Á - M T





	FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
	Parte(s) Polo Passivo:
IMPULSIONAMENTO Processo: 1029031-78.2019.8.11.0041	AMINI HADDAD SANTOS (INVENTARIADO)
REQUERENTE: Nome: LETICIA NUCIA DE MARCHI SOUZA Endereço: RUA ANGELINO MANCINI, 32, 102-C, MIGUEL SUTIL, CUIABÁ - MT - CEP:	Outros Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
78048-355 REQUERIDO: Nome: JOSE CARLOS DE SOUZA Endereço:	AMINI HADDAD CAMPOS (HERDEIRO)
AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, - ATÉ 1205/1206, BAÚ,	JAMILSON HADDAD CAMPOS (HERDEIRO)
CUIABÁ - MT - CEP: 78008-000 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205	RAFAELA GONCALVES DE SOUZA OAB - SP200904 (ADVOGADO(A))
da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor	JULIANA GOMES TAKAYAMA OAB - MT14119-O (ADVOGADO(A))
para manifestar sobre a busca bacenjud e renaduj , no prazo de 05	,
(cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de	ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E
Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas	SUCESSÕES DE CUIABÁ - MT
instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Gestora	
J u d i c i á r i a	
	IMPULSIONAMENTO Processo: 1006560-39.2017.8.11.0041
	REQUERENTE: Nome: MOACIR FERREIRA DOS SANTOS Endereço: RUA
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E	DOIS MIL E OITOCENTOS, 9, QUADRA 02, JARDIM IMPERIAL, CUIABÁ - MT
SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira	- CEP: 78075-700 REQUERIDO: Nome: AMINI HADDAD SANTOS Endereço:
Mendes, S/N°, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP:	RUA ALBERTO VELHO MOREIRA, 85, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT -
78.049-905.	CEP: 78010-180 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para
Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL	manifestar sobre a resposta do oficio, no prazo de 05 (cinco) dias,
Processo Número: 1022452-17.2019.8.11.0041	conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do
Parte(s) Polo Ativo:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso
RONEI RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE) JULIANA NUNES DE JESUS BORTOLOTI (REQUERENTE)	seguem descritas no corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 10 de dezembro
K. C. N. DA S. F. (REQUERENTE)	de 2019. (Assinado Eletronicamente) Gestora Judiciária
K. V. N. S. F. (REQUERENTE)	
Advogado(s) Polo Ativo:	
ANTONIO CRISTIANO DA SILVA FRANCA OAB - 897.179.701-06	SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E
(REPRESENTANTE)	SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira
HEMERSON LEITE DE SOUZA OAB - MT20626-O (ADVOGADO(A))	Mendes, S/N°, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP:
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:	78.049-905.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E	Processo Número: 1028648-03.2019.8.11.0041
SUCESSÕES DE CUIABÁ - MT	Parte(s) Polo Ativo:
	CELIA DE ALMEIDA LESSE (REQUERENTE)
	BENEDITO ROMAO DE ALMEIDA (REQUERENTE)
	Advogado(s) Polo Ativo:
IMPULICIONAMENTO Processos 4022452 47 2040 0 44 0044	CINTIA RAFAELLA LESSA ARRUDA OAB - MT26074/O (ADVOGADO(A))
IMPULSIONAMENTO Processo: 1022452-17.2019.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: JULIANA NUNES DE JESUS BORTOLOTI Endereço:	Parte(s) Polo Passivo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO)
RUA GOVERNADOR VALADARES, 02, Quadra 157, ALTOS DA SERRA I,	CAIAA ECONOMICA I EDENAE (NEQUENIDO)
CUIABÁ - MT - CEP: 78052-334 Nome: RONEI RODRIGUES DOS SANTOS	ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA ESP. FAMÍLIA E
Endereço: Rua G, Lote 01, Quadra 02 - Residencial Figueira, CENTRO,	SUCESSÕES DE CUIABÁ - MT
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-971 Nome: K. V. N. S. F.	
Endereço: RUA SANTA MARIA, 97, SÃO MATEUS, CUIABÁ - MT - CEP:	
78015-816 Nome: ANTONIO CRISTIANO DA SILVA FRANCA Endereço:	
PADRE GERONIMO BOTELHO, 88, DOM AQUINO, CUIABÁ - MT - CEP:	IMPULSIONAMENTO Processo: 1028648-03.2019.8.11.0041
78015-115 Nome: K. C. N. DA S. F. Endereço: RUA SANTA MARIA, 97, SÃO MATEUS, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-816 REQUERIDO: FINALIDADE:	IMPULSIONAMENTO Processo: 1028648-03.2019.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: CELIA DE ALMEIDA LESSE Endereço: RUA DOUTOR
Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO	EURÍCLES MOTA, 130, BLOCO B, JARDIM GUANABARA, CUIABÁ - MT -
do representante do autor para manifestar sobre a busca bacenjud , no	CEP: 78010-715 Nome: BENEDITO ROMAO DE ALMEIDA Endereço: RUA
prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no	DEZOITO, 12, MORADA DO OURO II, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-741
Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas	REQUERIDO: Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Endereço: AVENIDA
instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Cuiabá	MÁRIO AUGUSTO VIEIRA, 0, MORADA DO OURO II, CUIABÁ - MT - CEP:
- MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Gestora	78053-734 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono
Judiciária	o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para tomar ciência da
	expedição do ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do
	Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E	corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado
SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira	Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária
Mendes, S/N°, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP:	
78.049-905.	
Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO	OFDE DO 11170 DA 12 VADA FOR FILLEY
Processo Número: 1006560-39.2017.8.11.0041	SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira
Parte(s) Polo Ativo:	Mendes, S/N°, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP:
MOACIR FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)	70.040.00F

Disponibilizado - 11/12/2019

Advogado(s) Polo Ativo:

78.049-905.





CUIABÁ

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Número: 1038492-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE MARIA DE ARAUJO BARBOSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AILTON LUIZ AMARO JUNIOR OAB - SP200129-O (ADVOGADO(A))

DΕ

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO STRAUSS BARBOSA (EXECUTADO)

**Outros Interessados:** 

SUCESSÕES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E

IMPULSIONAMENTO Processo: 1038492-74.2019.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: LUCIENE MARIA DE ARAUJO BARBOSA Endereço RUA DOUTOR EURÍCLES MOTA, 555, apto. 72, JARDIM GUANABARA CUIABÁ - MT - CEP: 78010-715 REQUERIDO: Nome: RICARDO STRAUSS
BARBOSA Endereço: RUA BENEDITO DE MELO, residencial ouro preto 230, LIXEIRA, CUIABÁ - MT - CEP: 78008-425 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para tomar as providências que entende pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de
2019. (Assinado Eletronicamente) Gestora Judiciária
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E
SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP 78.049-905.
Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA  Processo Número: 1017760-72.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: NABIH FARES FARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:  FARES HAMED ABOUZEID FARES (REQUERIDO)
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Outros Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA ESP. FAMÍLIA E S U C E S S Õ E S D E C U I A B Á - M T
IMPULSIONAMENTO Processo: 1017760-72.2019.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: NABIH FARES FARES Endereço: Rua José Haddad Etapa II,, 63, Bairro Duque de Caxias, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP
78020-150 REQUERIDO: Nome: FARES HAMED ABOUZEID FARES Endereço: RUA JOSÉ HADDAD, 63, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT CEP: 78043-298 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC
impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar no presente feito, conforme determina a decisão de Id
22584387. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Gestora Judiciária
SEDE DO JUÍZO DA 4º VARA ESP. FAMÍLIA E
SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/N°, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP 78.049-905.
Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68  Processo Número: 1003722-89 2018 8 11 0041

CAROLINA GAHIVA DE MENDONCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO FERNANDO MANCINI OAB - MT1581-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONCA (RÉU)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1003722-89.2018.8.11.0041. Ação: Alimentos para filha maior com pedido de tutela de urgência. Vistos, etc... Diante do informado e pretendido pelo Requerido no Id n. 23480598, oficie-se a Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento/SEPLAG, para, que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça quanto ao valor descontado a título de alimentos na folha de pagamento do Requerido no mês de abril/2019, devendo ser encaminhado, juntamente com o ofício, cópia da petição e do documento de Id n. 23480598, pág. 1/2, para melhor compreensão. Após, oportunize-se a manifestação das partes, através de seus d. patronos, no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-267 ARROLAMENTO COMUM Processo Número: 1022880-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA OLIVEIRA MARTINS DO ROSARIO (REQUERENTE)

M. M. G. D. R. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO OAB - MT16362-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUGUSTO GOMES DO ROSARIO JUNIOR (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA ESP. FAMÍLIA E
SUCESSÕES DE CUIABÁ - MT
REQUERENTE: Nome: JANAINA OLIVEIRA MARTINS DO ROSARIO
Endereço: RUA CINQÜENTA E UM, 07, qd 38, CPA III, CUIABÁ - MT - CEP:
78058-440 Nome: MARIANA MARTINS GOMES DO ROSARIO Endereço:
RUA CINQÜENTA E UM, 07, qd 51, CPA III, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-440
REQUERIDO: Nome: AUGUSTO GOMES DO ROSARIO JUNIOR Endereço:
desconhecido FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC,
impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor da
suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme documentos
vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do
Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no
corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado
Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E
SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira
Mendes, S/N°, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP:
78.049-905.

### Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28228 Nr: 7267-20.2000.811.0041

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAIDE ROSENO DIAS -

Parte(s) Polo Ativo:





#### OAB:2902/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO - OAB:7950 - MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CAMILA SILVA DE SOUZA, para devolução dos autos nº 7267-20.2000.811.0041, Protocolo 28228, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

Cod. Proc.: 106217 Nr: 129-94.2003.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: NR PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

- OAB:4.032/MT

**TRABALHO** 

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FRANCINI CORREA DA SILVA, para devolução dos autos nº 129-94.2003.811.0041, Protocolo 106217, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO **Processo Número:** 1031683-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO CHAVES DE AGUIAR (REQUERENTE) ERICK VINICIUS DE AGUIAR (REQUERENTE)

MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR OAB - MT2906-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO DE AGUIAR (DE CUJUS)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1031683-05.2018.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Compulsando os autos verifica-se, depois de prolatada a sentença hologatória, Id 25549874, a inventariante manifestou no Id 25784076, juntando os documentos de Id 257844079 ao Id 25785097 - Pág. 1, requerendo o parcelamento das custas, em seis vezes, sob o argumento de que o pagamento integral diante da não liquidez do patrimônio inventariado. Dito isso, atento à situação noticiada nos autos, para fins de viabilizar o cumprimento da sentença, defiro o pedido de das custas processuais, conforme postulado inventariante, com respaldo inclusive no art. 98 § 6º do CPC, ou seja, em 06 (sei) parcelas mensais, sujeitas à correção monetária, (art. 468, §7º da CNGC), considerando, para tanto, inclusive os documentos juntados pela inventariante e o valor da causa, Id 25549874-Pág. 2. Ressalto, ainda, somente depois do pagamento da última parcela, comprovando nos autos a quitação das custas/despesas processuais, é que deverá ser cumprido o determinado na sentença, com a expedição do que mais necessário, Id 25549874, a fim de arquivar o processo, oportunamente. Intimem-se e cumpra-se.

## 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 1021799-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

R. G. S. D. O. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO OAB - MT21536-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D. I. D. O. L. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIANNA DE MENDONCA OAB - MT8006-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente impulsiono feito com intimação das partes autora/requerido para em 5 dias retirar documento expedido. Após esse prazo os autos serão arquivados. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1010045-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. F. D. C. N. (EXEQUENTE)
K. R. B. D. C. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

VALDILENE CHAGAS BARBOSA DA CRUZ OAB - 016.705.341-89

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DA CRUZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DΕ CUIABÁ DESPACHO 1010045-13.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: KEDDYLLY REGYNNY BARBOSA DA CRUZ. LUIZ FRANCISCO DA CRUZ NETO REPRESENTANTE: VALDILENE CHAGAS BARBOSA DA CRUZ EXECUTADO: LUIZ CARLOS DA CRUZ Vistos etc. Determino a expedição de novo Mandado de Citação/Intimação do executado nos termos da decisão do Id nº 12827653, no endereço informado no Id nº 25360382, bem como o senhor Oficial de Justiça entrar em contato com a genitora através do número (065) 98139 8494, para que a mesma possa auxiliar na localização da residência do executado, uma vez que e moradora próxima do mesmo. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1054701-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA EGUES FLORES BEZERRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALMAR BUSNELLO OAB - MT12213-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE DE SIQUEIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ro ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054701-21.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: PATRICIA EGUES FLORES BEZERRA EMBARGADO: LUIZ HENRIQUE DE SIQUEIRA Vistos, etc. Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte Autora. Risque-se o ID n.º 26805765, por se tratar de sentença envolvendo questões estranhas aos autos. Proceda-se a associação a Ação de Arrolamento Sumário, Processo n.º 1034749-56.2019.8.11.0041. Postergo a apreciação do pedido liminar à manifestação da parte Embargada. Intime-se a parte Embargada, por meio de seu representante legal[1] (art. 677, § 3º do C.P.C.), para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem defesa nos autos, voltem conclusos para apreciar a liminar pleiteada na exordial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] Mosar Fratari Tavares, OAB/MT 3239-B (ID n.º 26290114).

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA





Processo Número: 1035363-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSENIL DA SILVA MUNDIM (EXEQUENTE)

A. C. D. S. O. (EXEQUENTE) L. C. D. S. O. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O

(ADVOGADO(A))

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LUIS DE ARAUJO OLIVEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROMARIO HUMBERTO DAMASCENO OAB - MT24009-O (ADVOGADO(A))

ALINE DE MORAES BORGES OAB - MT12430-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente impulsiono feito com intimação da parte autora para em 5 dias requerer o que de direito, ante o fato do requerido ter sido intimado, sem manifestação no prazo legal. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075

Ato Ordinatório Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Número: 1035365-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. C. D. S. O. (EXEQUENTE)

L. C. D. S. O. (EXEQUENTE)

ROSENIL DA SILVA MUNDIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O

(ADVOGADO(A))

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LUIS DE ARAUJO OLIVEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROMARIO HUMBERTO DAMASCENO OAB - MT24009-O (ADVOGADO(A)) ALINE DE MORAES BORGES OAB - MT12430-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente impulsiono feito com intimação da parte autora para em 5 dias requerer o que de direito. Ante a intimação do requerido, sem manifestação no prazo. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004959-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: G. F. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA FRANCO DA SILVA OAB - MT23466-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. D. S. C. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ajuizada por VITÓRIO VALENTINA FERREIRA DA SILVA CORREIA, menor representada por sua genitora, Senhora GILCILENE FERREIRA DA SILVA, e JANDERSON DA SILVA CORREA. Na Ação de Investigação de Paternidade com Pedido de Alimentos Provisórios, Processo n.º 1037963-26.2017.8.11.0041, em audiência realizada em 14.06.2018 (ID n.º 13815064), as partes realizaram acordo em relação à paternidade da menor Vitória Valentina Ferreira da

Silva Correia. Contudo, o feito permaneceu com seu regular trâmite processual em relação à guarda, visitas, e alimentos devidos à filha menor. Por essa razão, as partes ajuizaram a presente ação a fim de ser homologado o acordo realizado em relação aos alimentos. Portanto, os autos em análise (Processo n.º 1004959-27.2019.8.11.0041) devem ser extintos por litispendência, por reproduzir parcialmente o objeto da ação ajuizada pela Senhora Gilcilene Ferreira da Silva (Processo n.º 1037963-26.2017.8.11.0041). Isso porque naqueles autos a genitora da menor visa a Investigação de Paternidade, Fixação de Alimentos, Guarda e Visitas. O artigo 337 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, cuida de definir a hipótese de Litispendência, expressando que esta ocorre quando se repete uma ação que está em curso. Para tanto, necessário é que sejam idênticas, o que ocorre quando têm as mesmas Partes, Causa de Pedir e Pedido. Assim, havendo identidade de Partes, Causa de Pedir e Pedido, sendo a presente ação ajuizada em data posterior à Ação de Investigação de Paternidade com Pedido de Alimentos Provisórios, Processo n.º 1037963-26.2017.8.11.0041, em trâmite perante esse Juízo, forçoso reconhecer a incidência de Litispendência. Isto Posto, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA (ART. 485, V, DO C.P.C.) dos presentes autos (Processo n.º 1004959-27.2019.8.11.0041), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Traslade-se cópia da petição inicial e dos documentos a ela anexados para a Ação de Investigação de Paternidade Pedido de Alimentos Provisórios. Processo 1037963-26.2017.8.11.0041, em trâmite perante esse Juízo. Desde já determino que, após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, seja a Ação de Investigação de Paternidade com Pedido de Alimentos Provisórios, Processo n.º 1037963-26.2017.8.11.0041, remetida ao Ministério Público. Cientifique-se o Ministério Público. Isento de custas, pois concedo os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar em verba honorária, por inexistir litígio. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Ofício Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL Processo Número: 1010045-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA BEATRIS RODRIGUES ALMADA (REQUERENTE)
ELEAKIM JUNIOR RODRIGUES ALMADA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMARA RODRIGUES DA COSTA ALMADA OAB - 016.038.791-45 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAKIM DA SILVA ALMADA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Ofício n.º 1405/2019 Cuiabá - MT. 10 dezembro de 2019 Processo: 1010045-47.2017.8.11.0041 Espécie: ALVARÁ JUDICIAL (1295) REQUERENTE: ANA BEATRIS RODRIGUES ALMADA, ELEAKIM JUNIOR RODRIGUES ALMADA REPRESENTANTE: GILMARA RODRIGUES DA COSTA ALMADA REQUERIDO: ELIAKIM DA SILVA ALMADA Assunto: REQUISITANDO INFORMAÇÕES Senhor(a): O presente ofício, extraído dos autos supra-identificados por determinação do MM. Luis Fernando Voto Kirche, tem por finalidade REQUISITAR A Vossa Senhoria informações referentes a existência de Títulos de Capitalização em nome do falecido ELIAKIM DA SILVA ALMADA (CPF: 992.225.901-04). Na eventual existência determina-se a transferência dos valores para a conta Judicial do Tribunal de Justiça. Oportunamente, solicito o encaminhamento de informações quanto ao cumprimento da presente determinação, no prazo máximo de DEZ dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal. Wellitom Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) (Assinatura Digital Abaixo) AO BANCO SANTANDER Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731 - Loja 3 - Bosque da Saude, Cuiabá - MT, 78050-000 SEDE DO JUÍZO DA 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905 - TELEFONE: (65) 3648-6506

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0018158-46.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLENE PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)





#### Advogado(s) Polo Ativo:

CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALUIZIO ALVES DA COSTA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOCINEY ARRUDA DA CRUZ OAB - MT21605/O (ADVOGADO(A))

João Batista Sulzbacher OAB - MT6889-O (ADVOGADO(A))

MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR OAB - MT10369-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO PROCESSO: 0018158-46.2013.8.11.0041. EXEQUENTE: VANDERLENE PEREIRA DA SILVA EXECUTADO: ALUIZIO ALVES DA COSTA Vistos, etc. Intime-se a parte Exequente, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) sobre o cumprimento do acordo realizado no ID n.º 25500577. Cientifique-se a parte Exequente que seu silêncio será presumido como quitação integral do débito. Por fim, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1009284-16.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: C. M. B. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI OAB - MT20991-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Y. M. B. C. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS E MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por CAIO MAHASHAYA BATISTA CREPALDI, representado por seu genitor, Senhor FABIO JUNQUEIRA CREPALDI, em face de YOSHABEL MAHASHAYA BATISTA. Informam as partes que o filho Caio Mahashaya Batista Crepaldi atingiu a maioridade e não mais necessita dos alimentos para sua manutenção, razão pela qual concordam com a exoneração de ambos os genitores Fabio Junqueira Crepaldi e Yoshebel Mahashaya Batista da obrigação de prestar alimentos ao Requerente. Pelo exposto e o que mais dos autos consta, HOMOLOGO (art. 487, III, "b", NCPC) o acordo realizado no ID n.º 20076244, por Sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a presente com resolução do mérito Custas e despesas serão suportadas peal Requerida. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1009284-16.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: C. M. B. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI OAB - MT20991-B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Y. M. B. C. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS E MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por CAIO MAHASHAYA BATISTA CREPALDI, representado por seu genitor, Senhor FABIO JUNQUEIRA CREPALDI, em face de YOSHABEL MAHASHAYA BATISTA. Informam as partes que o filho Caio Mahashaya Batista Crepaldi atingiu a maioridade e não mais necessita dos alimentos para sua manutenção, razão pela qual concordam com a exoneração de ambos os genitores Fabio Junqueira Crepaldi e Yoshebel Mahashaya Batista da obrigação de prestar alimentos ao Requerente. Pelo exposto e o que mais dos autos consta, HOMOLOGO (art. 487, III, "b", NCPC) o acordo realizado no ID n.º 20076244, por Sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a presente com resolução do mérito Custas e

despesas serão suportadas peal Requerida. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1026106-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA DE MORAES CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS PEREIRA SCHMIDT OAB - MT11361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KEZIA MORAIS CARVALHO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES CUIABÁ DESPACHO DF Processo: 1026106-46.2018.8.11.0041. REQUERENTE: FATIMA DF MORAES CARVALHO REQUERIDO: KEZIA MORAIS CARVALHO Vistos, etc. Acolho cota do representante do Ministério Público de Id. 18390552, intime - se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias emenda da petição inicial, completando-a e adicionando as informações e documentos necessários, como a juntada aos autos de declaração de duas, ou, mais testemunhas, com firma reconhecida sobre o fato constitutivo do pedido ajuizado, bem como a juntada ao autos de instrumento de mandato, outorgando poderes judiciais à douta advogada da autora, por parte da genitora dos menores incapazes, ou, declaração com firma reconhecida em cartório, concordando com os termos da petição inicial. Após, dê - se vistas ao representante do Ministério Público para manifestação. Intime se. Cumpra - se. CUIABÁ, 05 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz(a) de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 0020509-60.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PARMENAS ARRUDA ALT (REQUERENTE)
JUREMA ARRUDA ALT (REQUERENTE)
DANIEL ARRUDA ALT (REQUERENTE)
EDUARDO BRAULY ARRUDA ALT (REQUERENTE)
THELMA ARRUDA ALT (REQUERENTE)

MARIO ALT (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: JOSE FRANCISCO NUNES OAB - MT3352-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EUNILDA DE ARRUDA ALT (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0020509-60.2011.8.11.0041. REQUERENTE: EDUARDO BRAULY ARRUDA ALT, THELMA ARRUDA ALT, JUREMA ARRUDA ALT, DANIEL ARRUDA ALT, PARMENAS ARRUDA ALT INVENTARIANTE: MARIO ALT REQUERIDO: EUNILDA DE ARRUDA ALT Cumpra-se o Id nº 24779670. CUIABÁ, 4 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0024016-53.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUCIA CELI DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS OAB - MT8855-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRISCILA ROSA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente impulsiono feito com intimação do patrono da parte autora para que o requerente retire documento confeccionado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075





Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 0002335-61.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: B. H. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT15145-O

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT18098-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. G. E. S. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES OAB - MT13274-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente Impulsiono o feito com intimação do Ministério Público. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 .

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 0002335-61.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B. H. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT15145-O

(ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT18098-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. G. E. S. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES OAB - MT13274-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Impulsiono o feito com Intimação do Patrono da parte autora, para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0043772-87.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. F. D. A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) I. F. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) G. P. F. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS OAB - MT6540-O (ADVOGADO(A)) JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

KAROL **GOMES** LUZARDO PIZZA OAB MT11315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. F. D. A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES CUIABÁ DESPACHO DΕ Processo: 0043772-87.2012.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: PEREIRA FRANCO, IVO FRANCO, ARTHUR FRANCO DE ALMEIDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ARTHUR FRANCO DE ALMEIDA Vistos, etc. Intime - se a parte autora para que emende a inicial juntando os documentos pessoais das partes e demais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra -se. CUIABÁ, 25 de novembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz(a) de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0043772-87.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. F. D. A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) I. F. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) G. P. F. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS OAB - MT6540-O (ADVOGADO(A))

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

KAROL GOMES LUZARDO PIZZA (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. F. D. A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DΕ CUIABÁ **DESPACHO** 0043772-87.2012.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: PEREIRA FRANCO, IVO FRANCO, ARTHUR FRANCO DE ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ARTHUR FRANCO DE ALMEIDA Vistos, etc. Intime - se a parte autora para que emende a inicial juntando os documentos pessoais das partes e demais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra -se. CUIABÁ, 25 de novembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz(a) de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0043772-87.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. F. D. A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) I. F. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) G. P. F. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS OAB - MT6540-O (ADVOGADO(A))

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

KAROL **GOMES** LUZARDO PIZZA MT11315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. F. D. A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DF CUIABÁ DESPACHO ADMINISTRADOR(A) 0043772-87.2012.8.11.0041. JUDICIAL: PEREIRA FRANCO, IVO FRANCO, ARTHUR FRANCO DE ALMEIDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ARTHUR FRANCO DE ALMEIDA Vistos, etc. Intime - se a parte autora para que emende a inicial juntando os documentos pessoais das partes e demais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra -se. CUIABÁ, 25 de novembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz(a) de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1056506-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Lindolfo Macedo de Castro (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Mariza Macedo de Castro OAB - MT12645-O (ADVOGADO(A)) JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A)) SUZIANE DA SILVA LOPES OAB - MT0022307A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Impulsiono o feito com intimação do patrono da parte autora, para que em 05 (cinco) dias, recolha a diligência do Senhor Oficial de Justiça. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 .

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1031567-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

G. S. D. S. N. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA OAB - MT16078-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAGNO DA SILVA NEVES (REQUERIDO)





### Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA RACHEL FONSECA DA SILVA OAB - MT18972-O (ADVOGADO(A))

#### **Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente Impulsiono o feito com intimação do Patrono da parte autora para se manifestar nos autos quanto a petição de Id. 22602081, no prazo de 10 (dez) dias. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1014573-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: T. M. D. J. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO DEL BIANCO MACEDO OAB - MT22527-O (ADVOGADO(A)) EDSON NASCIMENTO RODRIGUES OAB - MT25772/O (ADVOGADO(A))

THASSIA LORENA DE ANDRADE DIAS OAB - MT18534-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. G. D. L. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente impulsiono feito com intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição do executado. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075

Ato Ordinatório Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 0002772-10.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EUNICE NARDES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA TOMAZ MENDES OAB - MT13783-O (ADVOGADO(A))

JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANEZIO NARDES DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

carlos eduardo souza dos santos OAB - MT12197-B (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

OLICELIA ATAIDES S. PONCIONI (RECONVINDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente impulsiono feito com intimação do patrono da parte autora para que informe ao autor para retirar documento confeccionado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1054701-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA EGUES FLORES BEZERRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALMAR BUSNELLO OAB - MT12213-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE DE SIQUEIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO(A))

ro ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES CUIABÁ DESPACHO DE Processo: 1054701-21.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: PATRICIA EGUES FLORES BEZERRA EMBARGADO: LUIZ HENRIQUE DE SIQUEIRA Vistos, etc. Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte Autora. Risque-se o ID n.º 26805765, por se tratar de sentença envolvendo questões estranhas aos autos. Proceda-se a associação a Ação de Arrolamento Sumário, Processo n.º 1034749-56.2019.8.11.0041. Postergo a apreciação do pedido liminar à manifestação da parte Embargada. Intime-se a parte Embargada, por meio de seu representante legal[1] (art. 677, § 3º do C.P.C.), para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem defesa nos autos, voltem conclusos para apreciar a liminar pleiteada na exordial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] Mosar Fratari Tavares, OAB/MT 3239-B (ID n.º 26290114).

### Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 402122 Nr: 34507-66.2009.811.0041

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAAB, ACDSMB PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE WILZEM MACOTA - OAB:7481

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, para devolução dos autos nº 34507-66.2009.811.0041, Protocolo 402122, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1141929 Nr: 28284-53.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DARTE ALI

PARTE AUTORA: LDAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CERVI - OAB:14020/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB:, MARCOS DAVI ANDRADE - OAB:11656

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CAMILA SILVA DE SOUZA, para devolução dos autos nº 28284-53.2016.811.0041, Protocolo 1141929, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1040123-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA DE MELLO NASCIMENTO E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADERSON ROCHA REINALDO OAB - MT24389-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA GERMANO DE MELO SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

BRUNA DE MELLO NASCIMENTO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) LARISSA DE MELLO NASCIMENTO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) EDSON NASCIMENTO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1040123-53.2019.8.11.0041. REQUERENTE: NATALIA DE MELLO





NASCIMENTO E SILVA REQUERIDO: ADRIANA GERMANO DE MELO SILVA Vistos, etc. Diante do pedido da parte autora, bem como a existência de valores na conta judicial, determino a expedição de alvará Judicial. Assim, autorizo a expedição do competente Alvará Judicial, determinando o levantamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) junto a Conta Judicial do Poder Judiciário, devidamente atualizados, em favor do patrono, bem como prestar conta dos valores entregue aos herdeiros no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1010067-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA MARIA DE ARRUDA SILVA (REQUERENTE) CELIA SERGINA ARRUDA DA SILVA (REQUERENTE) JORGE LUIS ARRUDA SILVA (REQUERENTE)

ALBERTO JUNIOR DE ARRUDA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRAS SIRIO VILA REAL OAB - MT8364-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDVAL NUNES DA SILVA (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E CUIABÁ SUCESSÕES DΕ DECISÃO Processo: 1010067-71.2018.8.11.0041. REQUERENTE: LUCIA MARIA DE ARRUDA SILVA, ALBERTO JUNIOR DE ARRUDA SILVA, JORGE LUIS ARRUDA SILVA, CELIA SERGINA ARRUDA DA SILVA INVENTARIADO: EDVAL NUNES DA SILVA Vistos etc, Diante do pedido da inventariante (Id nº 14309585) requerendo a expedição de alvará Judicial para levantamento de valores existente junto ao Banco SICOOB e COTA CAPITAL. Assim sendo, autorizo a expedição do competente Alvará Judicial, determinando o levantamento dos valores junto ao Banco SICOOB e valores existente da COTA CAPITAL, conforme demonstrativo nos Ids nº 14309606 e 14309610 em favor da inventariante, bem como prestar conta dos valores entregue aos demais herdeiros no prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a inventariante para que apresente a relação de partilha amigável dos bens do de cujus, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1029379-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARTUR MIGUEL CARNEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCILENE CARNEIRO XAVIER OAB - MT7956-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CARNEIRO DE PAIVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DΕ CUIABÁ SENTENÇA 1029379-33.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ARTUR MIGUEL CARNEIRO REQUERIDO: MARIA CARNEIRO DE PAIVA Vistos, etc. Alvará Judicial. Trata - se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por ARTUR MIGUEL CARNEIRO, objetivando a concessão de medida judicial para levantamento de saldo existente de valores conta e PASEP junto ao Banco do Brasil, em nome de MARIA CARNEIRO DE PAIVA, falecida em 15 de novembro de 1994. O pedido veio acompanhado de documentos. Foi determinada a expedição de oficio ao Banco do Brasil, solicitando informações quanto à existência de valores referente ao PASEP, sendo informados no ld nº 17323674 a existência de valores. É O RELATÓRIO. DECIDO. A documentação juntada na inicial comprova que o requerente ARTUR MIGUEL CARNEIRO é filho da senhora, MARIA CARNEIRO DE PAIVA, conforme certidões de óbito. Assim sendo, acolho a pretensão da parte autora, por Sentença ( Artigo 487, I do NCPC), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor do requerente ARTUR MIGUEL CARNEIRO, a fim de que efetue o saque dos valores existente no PASEP, junto ao Banco do Brasil, em nome da falecida senhora MARIA CARNEIRO

DE PAIVA (CPF nº 070.647.991-20). Transitado em julgado certifique – se e arquive – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL Processo Número: 1058944-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

VICTOR HUGO OST (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE DE MORAES FILHO OAB - MT3964-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º VARA ESP. FAMÍLIA E CUIABÁ SENTENÇA SUCESSÕES DF Processo: 1058944-08.2019.8.11.0041. REQUERENTE: VICTOR HUGO OST. JULIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA Vistos, etc... Ação: Divórcio Consensual. Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL ajuizada por VICTOR HUGO OST e JULIANA VIEIRA OST qualificados nos autos, sob o argumento de que contraíram matrimonio, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens e ambos não possuem interesse em permanecer casados buscando por meio da presente ação a dissolução do casamento pelo divórcio. Relatam que durante a vida em comum não adquiriram bens a serem partilhados. Que dessa união não tiveram filhos. A mulher pleiteia voltar a usar o nome de solteira. Juntaram os documentos. É o relatório. Decido. A ação pode e deve ser julgada de plano uma vez que se trata de requerimento conjunto, o qual está em conformidade com a nova redação do art. 226, 6°, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 66/2010). Deste modo, sem maiores delongas, é incontestável a possibilidade de decretação do divórcio, pelas razões acima delineadas, mesmo porque não se pode, sem prejuízo do direito substancial dos Requerentes deixarem de acolher o pedido de Divórcio, visto que seria extremamente injusto proclamar a improcedência do pedido quando eles, certamente procurando reorganizar suas vidas, tentam obter do Poder Judiciário um provimento que facilite tal objetivo. Pelo exposto e o que mais dos autos consta, HOMOLOGO o pedido (art. 487, III, alínea b, do NCPC), para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes ld nº27215390, em relação aos bens da residência e outras despesas, conforme item V do acordo. No tocante a pensão alimentícia, acordam as partes que o senhor VICTOR HUGO OST pagará o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a senhora JULIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA até a data de 10 de maio de 2020, conforme o item III do acordo. Pelo exposto, e o que mais dos autos consta, ACOLHO a presente ação por sentença (art. 487, III, alínea a, do NCPC), e o faço para decretar o divórcio do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, bem como no artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja: JULIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA. Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença à margem da Certidão de Casamento junto ao cartório competente (Id nº 27216078). Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado certifique - se e remeta - se ao arquivo, procedendo - se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

### 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL Processo Número: 1022538-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENZO RICCI FILHO (REQUERENTE)
RODRIGO ANTUNES RICCI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB - MT4807-B (ADVOGADO(A))

ENZO RICCI FILHO OAB - MT5232/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: juiz de direito (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E





SUCESSÕES DE CUIABÁ 1022538-22.2018.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s) nos autos, impulsiono os autos para intimar a parte requerente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar e, após, para irem conclusos. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008637-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. D. S. B. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR MOURA ROSA NETO OAB - MT19294/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: V. E. D. S. F. (EXECUTADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Certifico que, intimada (ID 25950384), a parte executada deixou transcorrer o prazo sem se manifestar. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte exeqüente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1013717-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: S. A. O. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PIERAZZO APARECIDO DA SILVA OAB - MT159771-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. O. D. C. (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Certifico que, intimada (ID 26653025), a parte executada deixou transcorrer o prazo sem se manifestar. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte exeqüente a fim de, no prazo legal, se manifestar. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0049202-15.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FLORYNE MONTEIRO PILHALARME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SASSO OAB - MT15960-O (ADVOGADO(A))

DALTON JOSE BURANELLO OAB - SP186446-O (ADVOGADO(A))

MARCOS DOUGLAS WANDERLEY TAQUES DA SILVA OAB - MT16583-O (ADVOGADO(A))

MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO OAB - MT15329-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA ELIZA MARCONDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RAFAEL LEONARDO JORDAO PILHALARME (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

JOSE FRANCISCO NEVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ANNA PAULA JORDAO PILHALARME MABELINI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FLORINDO PILHALARME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA OAB - MT6499-O (ADVOGADO(A)) ADAO BENEDITO DA SILVA OAB - MT8511-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Certifico que decorreu o prazo de suspensão assinalado na decisão de ID 23930518. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte

autora a fim de, no prazo legal, se manifestar. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1018212-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. R. B. C. (REQUERENTE)

JEFFERSON WESLEY NASCIMENTO CERQUEIRA (REQUERENTE)

G. H. C. (REQUERENTE)

HELEN SUZAN NASCIMENTO CERQUEIRA (REQUERENTE)

LEONARDO VINICIUS CERQUEIRA (REQUERENTE)
JUCIANE DE LIMA SANTANA (REQUERENTE)

A. V. M. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE BALENA DE BRITO OAB - 315.687.852-91 (REPRESENTANTE)

THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA OAB - MT15728-C (ADVOGADO(A))

LUKE CESAR LIMA BEZERRA OAB - MT22089/O (ADVOGADO(A))
MARCIA BUDTINGER OAB - 595.005.061-49 (REPRESENTANTE)
JUCILANIA ALVES MOREIRA OAB - 396.353.761-20 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

REGINALDO ROSA DE CERQUEIRA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-O (ADVOGADO(A)) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO Nº 1018212-19.2018.8.11.0041 ESPÉCIE: [Inventário e Partilha] REQUERENTE: JUCIANE DE LIMA SANTANA, JEFFERSON WESLEY NASCIMENTO CERQUEIRA, HELEN SUZAN NASCIMENTO CERQUEIRA, LEONARDO VINICIUS CERQUEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CERQUEIRA, ENZO RAFAEL BUDTINGER CERQUEIRA, ANA VITORIA MOREIRA CERQUEIRA REPRESENTANTE: SIMONE BALENA DE BRITO, MARCIA BUDTINGER, JUCILANIA ALVES MOREIRA REQUERIDO: CERQUEIRA REGINAL DO ROSA DE INTIMANDOS: INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos do presente Inventário, para se manifestar nos autos, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre as primeiras declarações apresentadas pelo(a) inventariante. RESUMO DA INICIAL: Trata-se do inventário dos bens deixados pelo(a) falecido(a) REGINALDO ROSA DE CERQUEIRA. DECISÃO/DESPACHO: Ato contínuo, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, manifestar-se sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 626 e ss do Código Processo Civil e publique-se edital, nos termos do art. 626, §1º do CPC. (...) Após, manifeste-se o Ministério Público e, conclusos para deliberação. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, analista judiciário, o digitei. Cuiabá-MT. 10 de dezembro de 2019 Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiros Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1032163-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: L. S. D. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. B. D. M. A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1032163-46.2019.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 27082352, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exequente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Fabiano Fabrício Fernandes de Moraes Técnico Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1010731-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

C. R. D. O. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOACIR ALMEIDA FREITAS OAB - MT727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. F. D. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

A. B. D. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

L. F. D. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

S. F. D. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

O. B. D. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

V. F. D. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1010731-68.2019.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 27237251 - Pág. 6, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exequente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Fabiano Fabrício Fernandes de Moraes Técnico Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 0026742-68.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

R. M. N. (REQUERENTE)

E. M. N. (REQUERENTE)

W. G. D. O. S. (REQUERENTE)

E. G. D. O. (INVENTARIANTE)

F. M. D. O. (REQUERENTE)

S. G. D. O. (REQUERENTE)

E. G. D. O. (REQUERENTE)

J. M. D. O. (REQUERENTE)

N. F. D. O. A. (REQUERENTE)

S. G. D. O. (REQUERENTE)

S. G. D. O. (REQUERENTE)

K. C. A. O. R. (REQUERENTE)

F. M. D. O. (REQUERENTE)

J. G. D. O. (REQUERENTE) R. D. F. O. (REQUERENTE)

### Advogado(s) Polo Ativo:

NAYARA PEREIRA SOARES OAB - MT19691-O (ADVOGADO(A))

JOAO ALEXANDRE FURTAK DE ALMEIDA OAB - MT17725-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-N (ADVOGADO(A))

MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA OAB - MT15935-O (ADVOGADO(A))

Luciane Regina Martins OAB - MT10003-B (ADVOGADO(A))

ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA COSTA OAB - MT12723-O (ADVOGADO(A))

GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES OAB - MT8109-O (ADVOGADO(A))

JANETE DIAS PIZARRO OAB - MT5471-B (ADVOGADO(A))

JUCINIRA CORREA DE FRANCA OAB - MT13859-O (ADVOGADO(A))

### Parte(s) Polo Passivo:

E. D. R. M. D. O. (REQUERIDO)

### **Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0026742-68.2014.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, em cumprimento à decisão de ID 26107441, impulsiono os autos para intimar os interessados Fabio Mendes e Salony a fim de, no prazo comum de 15 dias, se manifestarem quanto ao pedido de venda formulado pela inventariante no ID. 24052585, importando seu silêncio em concordância. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044843-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARYANA RODRIGUES POPPERL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões a Recurso de Apelação. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1058306-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO JORGE ZAMAR NETO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO NAFAL DE CARVALHO OAB - MT26589/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, CONCEDO a medida LIMINAR e determino à autoridade coatora suspender a autuação da infração SG00168873, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o Renach nº MT 635862034, imposto ao impetrante SILVIO JORGE ZAMAR NETO, até julgamento de mérito, pena de multa diária a ser fixada. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), observado, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Após, conclusos. Às providências. Cumpra-se.

### Expediente

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 918587 Nr: 42489-58.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORA DA POLICLINICA DO COXIPÓ, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DE SOUZA SALLES JUNIOR - OAB:6716 -MT, TADEU TREVISAN BUENO - OAB:6212/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 354562 Nr: 24974-20.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO ARAUJO TELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS -





OAB:10408, LINDOLFO MACEDO DE CASTRO - OAB:7174/MT, marco aurelio alves de souza - OAB:14134-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA - PROCURADORA FEDERAL DO INSS - OAB:

REFERÊNCIA: Nº 529/2008 - n.ú. 24574-20.2008.8.11.0041 - cód. 354562

ESPÉCIE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA REQUERENTE: BENEDITO ARAÚJO TELES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**RELATOS** 

Vistos.

BENEDITO ARAÚJO TELES aforou AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao fundamento de que, em meados de 2006, sofreu um acidente de trabalho (queda de pingos de solda dentro de seu ouvido) que o deixou incapacitado para o labor. Segundo os autos, o INSS concedeu auxílio-doença ao Requerente, mas o benefício foi cessado por alta programada. Por este fato, pugnou pelo restabelecimento do auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 24.140,00. Deferida a antecipação de tutela (f. 39/43). Contestação (f. 46/52). Impugnação (f. 62/68). Laudo pericial (f. 102/110).

É a síntese do que reputo essencial.

#### **FUNDAMENTO**

Versam os autos sobre pedido de restabelecimento/concessão benefício previdenciário ao fundamento que a parte requerente encontra incapacitada para o trabalho habitual.

Registra-se, por oportuno, que a aposentadoria por invalidez deve ser concedida, quando comprovada a incapacidade total e permanente para execução de atividade laborativa capaz de garantir a subsistência da parte segurada, aliada à impossibilidade de reabilitação e à exigência, quando for o caso, de 12 (doze) contribuições a título de carência, conforme disposto no art. 42 da Lei nº 8.213/91. Veja-se:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição".

Por sua vez, o auxílio-doença é devido ao segurado que, cumprido o período de carência eventualmente exigido pela lei, ficar incapacitada para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, consoante o disposto no artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

Já o auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução capacidade para o trabalho que habitualmente exercia (art. 86 da Lei nº

O que distingue os benefícios é que a aposentadoria por invalidez exige a incapacidade total e permanente para o trabalho, enquanto para o auxílio-doença a incapacidade deverá ser parcial ou total e temporária. Na hipótese de mera redução da capacidade para o trabalho, o segurado faz jus ao auxílio-acidente.

Sobre o tema cito lição de Daniel Machado e José Paulo Baltazar Junior sobre o benefício discutido em testilha:

"Atualmente, é concedido como o pagamento de indenização mensal, quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado." (in, Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. 4.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 272.)

E também a preleção de Marcelo Leonardo Tavares sobre o assunto, in

"É indenização mensal ao segurado, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de gualguer natureza, resultaram seguelas que implique: a) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, na forma prevista no anexo III do RPS; b) redução de capacidade para o trabalho que habitualmente exercia e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade de antes." (in, Direito Previdenciário. 3. ed. Rio de janeiro: Lúmen Júris, 2001, p. 83.)

No caso vertente, o laudo de perícia médica coligido aos autos foi explicito em afirmar:

"CONCLUSÃO: O autor, 67 anos, é portador de T16; R42; H90.5;

H72.0rH66.0, data de início desde 02.06.2006 (acidente de trabalho tipico). Esse diagnóstico foi confirmado com a realização de anamnese, exame físico em conjunto com a análise dos exames complementares e vasta documentação apresentada pelo autor".

"Com base nos elementos e fatos expostos, conclui-se a presença de incapacidade laboral total e permanente para a pratica da atividade habitual do autor de soldador".

"Conclui-se a necessidade de manutenção de seu beneficio de aposentadoria por invalidez"

Percebe-se, sem esforço de interpretação, que o laudo pericial elaborado do médico perito (Dr. Reinaldo Prestes Neto - CRM/MT 5329) concluiu que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente para o trahalho

Sobre matéria, oportuno realçar o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO E ESTIMATIVA DE CONDENAÇÃO OU PROVEITO ECONÔMICO INFERIOR A MIL SALÁRIOS MÍNIMOS. DESCABIDO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. PERÍCIA MÉDICA QUE CONSTATOU A INCAPACIDADE PERMANENTE DO SEGURADO PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA 810 DO STF. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA INTEGRALMENTE MANTIDA.

1. Considerando a interposição de apelação pelo Instituto Nacional do Seguro Social e estimativa de que o montante final a ser pago pela autarquia não ultrapassará o teto de 1.000(mil) salários mínimos (R\$ 998.000,00), não é caso de conhecimento do Reexame Necessário, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 496 do CPC/2015 e na esteira da jurisprudência do STJ e desta Colenda Corte. 2. Verificada a incapacidade laboral do segurado, tanto sob o aspecto físico, quanto sob sociocultural, devida a concessão do benefício aposentadoria por invalidez. 3. Inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária. Mantida a atualização pelo IPCA-E nos termos da REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. sentenca. DESPROVIDO. (Apelação / Remessa Necessária, Nº 70082797507, Décima Câmara Cível, TJRS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado: 28-11-2019)

A presença de incapacidade total e definitiva do autor para o trabalho está exaustivamente demonstrada nas provas colididas pelo sobretudo, o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.

Nestas condições, a procedência do pedido é apenas o resultado de causa e efeito, sobretudo frente à realidade dos autos.

Quanto à data de fixação do termo inicial para o recebimento do benefício, a Lei nº 8.213/91 prevê:

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

No mesmo sentido, caminha o entendimento do Superior Tribunal de Justica:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ AFASTADO. 1. O tema relativo à data de início de benefício proveniente de incapacidade laborativa já foi exaustivamente debatido nesta Corte, restando consolidado o entendimento de que o termo inicial da aposentadoria por invalidez deve ser fixado a partir do dia seguinte à cessação de eventual auxílio-doença anteriormente concedido, ou, não sendo o caso, do requerimento administrativo. Não havendo nenhuma das hipóteses, o dies a quo do benefício será o dia da citação, 2. A questão já foi analisada nesta Corte sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC/73), restando pacificada a jurisprudência no sentido que "A citação válida informa o litígio, constitui em mora a autarquia previdenciária federal e deve ser considerada como termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida na via judicial quando ausente a prévia postulação". (REsp 1.369.165/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe 7/3/2014).3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 980.742/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, 1<sup>a</sup> Turma - STJ, julgado 13/12/2016, DJe 03/02/2017)

Portanto, termo inicial para recebimento da aposentadoria por invalidez será o dia seguinte ao da cessação do auxílio doença.

### **DECIDO**

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na presente ação. CONDENO o requerido a conversão do benefício de





auxílio doença em aposentadoria por invalidez, bem como ao pagamento do retroativo, se houver, desde a cessação indevida, com incidência de juros de mora e correção monetária observado os parâmetros demarcados no art. 41-A da Lei 8.213/91 e no RE 870947.

Por consequência lógica de causa e efeito JULGO e DECLARO extinto o processo, com julgamento de mérito.

Deixo de condenar o requerido nas custas e despesas processuais por ser isenta (art. 3°, I, Lei Estadual 7.603/2001). Entretanto, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8°/CPC.

Honorários periciais a encargo do INSS, consoante disposto no  $\S$  2°, art. 8° da Lei 8.602/1993. Intime-o para providenciar o depósito em até 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Se positivo, autorizo o levantamento dos valores em favor do expert.

Inexistindo recurso voluntário (art. 496/CPC), certificado o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquive-se.

PRIC. Às Providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

RV

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 716004 Nr: 9867-28.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CACILDA SOUZA DE AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADESBAR ROSA DE ARAUJO - OAB:21.635, MARIA DEISE TORINO - OAB:7589B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesley Lavoisier de Barros Nascimento - OAB:0

PROCESSO: 9867-28.2011.811.0041 (cód. 716004)

ESPÉCIE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Embargos de Declaração)

EMBARGANTE: CACILDA SOUZA DE AMARAL

Vistos.

Nos termos e fins colimados do art. 1.023, §2º do CPC, determino a intimação do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, na pessoa de seu representante legal, para querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar sobre o teor dos Embargos Declaratórios opostos com pedidos de efeitos infringentes (f. 193/199).

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

RV/F

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 767276 Nr: 20092-73.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO VALLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO - OAB:5262/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO: 20092-73.2012.811.0041 (Cód. 767276)

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: PEDRO VALLE

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos

Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA ajuizada por PEDRO VALLE contra o ESTADO DE MATO GROSSO. Atribuiu à causa valor de R\$ 6.890,94.

É a síntese.

A importância atribuída à causa - à época da sua distribuição - é critério determinante para fixação da competência estadual jurisdicional (art. 2° e § 4° da Lei n° 12.153/2009).

A Resolução n° 004/2014/TP do TJMT, dispõe que:

Art. 1º. As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas:

 I – nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados;

§ 1º. Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificada mente relativas a:

IX - anulatórias, declaratórias, monitória, obrigações de fazer, de dar e de não fazer.

X – indenizatórias.

No mesmo sentido, Ofício Circular nº 356/2018-DAPI-CGJ de 30/11/2018 determinou o imediato cumprimento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016:

"Remessa das ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial, aos Juizados da Fazenda Pública nas Comarcas onde estiverem instalados, ou aos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Resolução nº 004/2014/TP, observadas as restrições previstas na Lei nº 12.153/2009".

A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública - instalado na Comarca de Cuiabá em 05/12/2011 (Resolução n° 16/2011/PRES-TJMT) - é ABSOLUTA, seja por critério econômico ou material, conforme destacado no § 2º do art. 1º da Resolução n° 004/2014/TP c/c artigo 24 da Lei n° 12 153/2009

Desta forma, ao aferir a data da distribuição da ação, o valor atribuído à causa, qualidade das partes e as restrições previstas no §1º do art. 2º da Lei nº 12.153/2009, em obediência à Resolução nº 04/2014/TP e Ofício Circular nº 356/2018-DAPI/CGJ, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para analisar e apreciar a matéria e, por consequência lógica de causa e efeito, DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, com a urgência necessária.

Às providências.

Cumpra-se, com as baixas de estilo.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

K.E

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 826230 Nr: 32171-50.2013.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUZENIR DE SOUZA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - OAB:PROC.

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO - OAB:

PROCESSO: 32171-50.2013.811.0041 (cód. 826230)

ESPÉCIE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO EXPROPRIANTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXPROPRIADA: AUZENIR DE SOUZA LEITE

Vistos.

Trata-se de ação de desapropriação aforada pelo Estado/MT correspondente às obras da Copa do Mundo FIFA/2014.

Pedido de liminar deferido para imissão provisória na posse do imóvel, decisão (f. 80/81), sem formal oposição nos autos.

Processo extinto por ausência de interesse processual do expropriante (f. 131). Embargos Declaratórios acolhidos para anular a sentença (f. 131) e determinar o prosseguimento da ação (f. 141).

O valor correspondente à avaliação do imóvel está depositado em Juízo, conforme cópia da ordem bancária (f. 134).

Intimados da decisão (f. 141), a expropriada requereu o levantamento do valor depositado mediante transferência bancária (f. 142), enquanto o expropriante não se opôs (f. 143).

A expropriada informou possuir débitos de IPTU junto ao Município de Cuiabá e requereu administrativamente a isenção do imposto, porém aguarda decisão administrativa (f. 91).

Certidão positiva municipal e planilha de débitos de IPTU em nome da





expropriada, no montante total de R\$19.014,18 (f. 104).

Nestas condições, determino as seguintes providências:

- 1. Cumpra-se conforme averbado na r. decisão (f. 81, parte final, e expeça-se o respectivo mandado de imissão de posse;
- 2. Expeça-se alvará judicial em favor da expropriada AUZENIR DE SOUZA LEITE, conforme dados bancários (f. 118), no valor de R\$ 588.220,94 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos);
- 3. Oficie-se o Município de Cuiabá, por meio de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre eventual decisão no processo administrativo (f. 111/112);
- 4. Quanto ao saldo remanescente R\$ 19.014,18 permanecerá em Juízo até a decisão administrativa do Município de Cuiabá referente aos débitos tributários.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

PR/E

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 843528 Nr: 47426-48.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMIR DE SOUZA, ANTONIO MARQUES DE AGUILAR, EDNEY ROBERTO BRITO CORREA, EDMIR FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, AUGUSTO CESAR DA SILVA, DERSON BONDESPACHO DAS NEVES, EDUARDO FERNANDES BUENO, FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, IRACY DO NASCIMENTO PORTO SILVA, EDUARDO JOÃO SILVA DE FIGUEREDO, EUDES DA CRUZ MONTEIRO, FRANCINEI DE JESUS OLIVEIRA SOUZA, JOSE DE OLIVEIRA DANTAS, JOSE MARIA BORGES DE OLIVEIRA, OSWALDO MARQUES, MARCIO CREY DE OLIVEIRA, RODRIGO BENEDITO DE MELLO, JOSINEY ALVES DE LIMA, MAURO FRANCISCO PINTO, SIDNEY GONÇALVES QUEIRÓZ, VANDERLEY ALVES PEREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO - OAB:3569-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

PROCESSO: 47426-48.2013.811.0041 (cód. 843528)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTES: AMIR DE SOUZA e outros EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Processo em fase de liquidação de sentença (ilíquida) na forma do art. 510 do CPC (f. 340). O executado afirmou que não há nada a ser pago, pois em decorrência da reestruturação da carreira, houve para os servidores públicos a efetiva incorporação salarial e invocou a teoria da "liquidação zero" (f. 341/346). Juntou cópia de fichas financeira e demais documentos (f. 347/481).

É a síntese.

Decido.

A tese do Executado não pode prosperar, pois, para concluir com segurança a existência de algum valor em benefício dos exequentes necessário à apuração através de "perícia contábil".

Superada matéria preliminar, verifico que a realização de perícia contábil se faz necessária para aferir a (in) existência de defasagem salarial decorrente da implantação da URV.

Nestas condições, com base nos artigos 465 e 466 ambos do CPC e item 2.18.10, do Provimento nº 02/2009/CGJ, nomeio como perito judicial o contador GERSON FANAIA PEREIRA, endereço profissional Av. Haiti, 193, Apto 1803 - Ed Clarice Lispector - Jardim das Américas, Cuiabá, (65) 99981-0779, (65) 3023-5412, (65) 3023-5415, e-mail: fanaiar@terra.com.br, que servirá com zelo e cuidado, independentemente de compromisso.

Faculto à ambas as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º do CPC).

Nos termos do art. 470, II/CPC apresento quesitos do Juízo: 1. Por ocasião da restruturação, houve reposição, total ou parcial da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei nº 8.880/1994? 2. Há defasagem pendente

de incorporação? Em caso de confirmação, indicar detalhadamente o percentual e o valor devido.

Com respaldo na Resolução n $^\circ$  232/2016/CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) por exequente.

Intime-se o perito judicial para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar objetivamente sobre a nomeação e informar data e horário para a perícia técnica/contábil.

O laudo pericial deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias a contar da realização da perícia técnica (art. 473/CPC).

Os assistentes técnicos ofertarão, caso queira(m), seus respectivos pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação das partes referente a apresentação do laudo (CPC, art. 477, § 1°).

No mesmo prazo, expeça-se a RPV em favor do PERITO JUDICIAL no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) referentes aos honorários periciais, para o executado (Estado/MT) efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única Judicial (art. 535, § 3°, II/CPC), pena de anuência tácita com sequestro de valores via Bacenjud.

Apresentado o laudo pericial e certificado o depósito pelo executado, expeça-se o alvará para levantamento do valor correspondente aos honorários periciais em favor do perito nomeado.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito EP / F

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 853472 Nr: 56151-26.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIVAL HONÓRIO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALICE BERNADETE PARRA MERINO - OAB:12.669, RUTE DE LAET E SOARES - OAB:6.119 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:

56151-26.2013.811.0041 (Cód. 853472)

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIVAL HONÓRIO DE CARVALHO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos,

Cuida-se de AÇÃO DE CORREÇÃO DE PERDAS DE SALÁRIO ajuizada por SIVAL HONÓRIO DE CARVALHO contra o ESTADO DE MATO GROSSO. Atribuiu à causa valor de R\$ 18.637,97.

É a síntese.

A importância atribuída à causa - à época da sua distribuição - é critério determinante para fixação da competência estadual jurisdicional (art. 2º e § 4º da Lei nº 12.153/2009).

A Resolução n° 004/2014/TP do TJMT, dispõe que:

Art. 1°. As causas referentes à Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas:

- I nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados;
- § 1º. Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificada mente relativas a:
- IX anulatórias, declaratórias, monitória, obrigações de fazer, de dar e de não fazer.

X – indenizatórias.

No mesmo sentido, Ofício Circular nº 356/2018-DAPI-CGJ de 30/11/2018 determinou o imediato cumprimento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016:

"Remessa das ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial, aos Juizados da Fazenda Pública nas Comarcas onde estiverem instalados, ou aos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Resolução nº 004/2014/TP, observadas as restrições previstas na Lei nº 12.153/2009".





A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública - instalado na Comarca de Cuiabá em 05/12/2011 (Resolução n° 16/2011/PRES-TJMT) - é ABSOLUTA, seja por critério econômico ou material, conforme destacado no § 2º do art. 1º da Resolução n° 004/2014/TP c/c artigo 24 da Lei n° 12.153/2009.

Desta forma, ao aferir a data da distribuição da ação, o valor atribuído à causa, qualidade das partes e as restrições previstas no §1º do art. 2º da Lei nº 12.153/2009, em obediência à Resolução nº 04/2014/TP e Ofício Circular n° 356/2018-DAPI/CGJ, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para analisar e apreciar a matéria e, por consequência lógica de causa e efeito, DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, com a urgência necessária.

Às providências.

Cumpra-se, com as baixas de estilo.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

K.E

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 740094 Nr: 36785-69.2011.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIZE LATORRACA DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICIPIO - OAB:6944

PROCESSO: 36785-69.2011.811.0041 (cód. 740094)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: DENIZE LATORRACA DOS SANTOS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Vistos.

Trata-se de Cumprimento de Sentença aforado por DENIZE LATORRACA DOS SANTOS contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Sentença (f. 88/90) julgou procedente o pedido posto na inicial, ratificada consoante r. Acórdão (f. 123/126), transitado em julgado (f. 129).

O exequente requereu cumprimento da sentença (f. 136/ 142) e juntou planilha de cálculos. Sem oposição do executado (f. 146/ 148).

Entretanto, o exequente informou equívoco nos cálculos originariamente apresentados (f. 136/142) e juntou nova planilha com a indicação do valor que entende correto (f. 151/156).

A apresentação de nova planilha de valores para cumprimento de sentença, resulta - por consequência - na reabertura de prazo para eventual impugnação nos termos e fins colimados do art. 535/CPC.

Nestas condições, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, intime-se o executado, na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, impugnar os novos cálculos apresentados pelo exequente (f. 151/156), pena de concordância e anuência tácita.

Decorrido o prazo sem oposição, certifique-se e conclusos.

Em caso de apresentação de impugnação, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

JV / E

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 1047574 Nr: 45211-31.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA FRANÇA PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCILENE ALVES DE ARRUDA BORGES - OAB:15798

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILCI DE SOUZA COSTA E SILVA PROC DO ESTADO - OAB:4646

PROCESSO: 45211-31.2015.811.0041 (cód. 1047574)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA FRANÇA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Processo em fase de liquidação de sentença (ilíquida) na forma do art. 510 do CPC (f. 335). O executado afirmou que não há nada a ser pago, pois em decorrência da reestruturação da carreira, houve para os servidores públicos a efetiva incorporação salarial e invocou a teoria da "liquidação zero" (f. 338/344). Juntou cópia de fichas financeiras e demais documentos (f. 344v/437).

É a síntese.

Decido.

A tese do Executado não pode prosperar, pois, para concluir com segurança a existência de algum valor em benefício do exequente necessário à apuração através de "perícia contábil".

Superada matéria preliminar, verifico que a realização de perícia contábil se faz necessária para aferir a (in) existência de defasagem salarial decorrente da implantação da URV.

Nestas condições, com base nos artigos 465 e 466 ambos do CPC e item 2.18.10, do Provimento nº 02/2009/CGJ, nomeio como perito judicial o contador GERSON FANAIA PEREIRA, endereço profissional Av. Haiti, 193, Apto 1803 - Ed Clarice Lispector - Jardim das Américas, Cuiabá, (65) 99981-0779, (65) 3023-5412, (65) 3023-5415, e-mail: fanaiar@terra.com.br, que servirá com zelo e cuidado, independentemente de compromisso.

Faculto à exequente a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º do CPC). O executado já indicou assistente técnico e quesitos (f. 343-verso).

Nos termos do art. 470, II/CPC apresento quesitos do Juízo: 1. Por ocasião da restruturação, houve reposição, total ou parcial da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei nº 8.880/1994? 2. Há defasagem pendente de incorporação? Em caso de confirmação, indicar detalhadamente o percentual e o valor devido.

Com respaldo na Resolução n $^\circ$  232/2016/CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Intime-se o perito judicial para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar objetivamente sobre a nomeação e informar data e horário para a perícia técnica/contábil.

O laudo pericial deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias a contar da realização da perícia técnica (art. 473/CPC).

Os assistentes técnicos ofertarão, caso queira(m), seus respectivos pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação das partes referente a apresentação do laudo (CPC, art. 477, § 1°).

No mesmo prazo, expeça-se a RPV em favor do PERITO JUDICIAL no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes aos honorários periciais, para o executado (Estado/MT) efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única Judicial (art. 535, § 3°, II/CPC), pena de anuência tácita com sequestro de valores via Bacenjud.

Apresentado o laudo pericial e certificado o depósito pelo executado, expeça-se o alvará para levantamento do valor correspondente aos honorários periciais em favor do perito nomeado.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

EP/E

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 1242502 Nr: 18864-87.2017.811.0041

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILER JEAN DA SILVA ALBERNAZ PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB:OAB/MT 10.626

ALBUQUERQUE - OAB:OAB/MT 10.626 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO: 18864-87.2017.811.0041 (cód. 1242502)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: SILER JEAN DA SILVA ALBERNAZ

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Processo em fase de liquidação de sentença (ilíquida) na forma do art. 510





do CPC (f. 59). O executado afirmou que não há nada a ser pago, pois em decorrência da reestruturação da carreira, houve para os servidores públicos a efetiva incorporação salarial e invocou a teoria da "liquidação zero" (f. 63/71). Juntou as cópias (f. 71v/113). Manifestação da exequente (f. 120/128).

É a síntese.

Decido.

A tese do Executado não pode prosperar, pois, para concluir com segurança a existência de algum valor em benefício da exequente necessário à apuração através de "perícia contábil".

Superada matéria preliminar, verifico que a realização de perícia contábil se faz necessária para aferir a (in) existência de defasagem salarial decorrente da implantação da URV.

Nestas condições, com base nos artigos 465 e 466 ambos do CPC e item 2.18.10, do Provimento nº 02/2009/CGJ, nomeio como perito judicial o contador GERSON FANAIA PEREIRA, endereço profissional Av. Haiti, 193, Apto 1803 - Ed Clarice Lispector - Jardim das Américas, Cuiabá, (65) 99981-0779, (65) 3023-5412, (65) 3023-5415, e-mail: fanaiar@terra.com.br, que servirá com zelo e cuidado, independentemente de compromisso.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º do CPC). Ao Estado/executado determino que no mesmo prazo, junte as fichas financeiras da exequente.

Nos termos do art. 470, II/CPC apresento quesitos do Juízo: 1. Por ocasião da restruturação, houve reposição, total ou parcial da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei nº 8.880/1994? 2. Há defasagem pendente de incorporação? Em caso de confirmação, indicar detalhadamente o percentual e o valor devido.

Com respaldo na Resolução n° 232/2016/CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Intime-se o perito judicial para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar objetivamente sobre a nomeação e informar data e horário para a perícia técnica/contábil.

O laudo pericial deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias a contar da realização da perícia técnica (art. 473/CPC).

Os assistentes técnicos ofertarão, caso queira(m), seus respectivos pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação das partes referente a apresentação do laudo (CPC, art. 477, § 1°).

No mesmo prazo, expeça-se a RPV em favor do PERITO JUDICIAL no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes aos honorários periciais, para o executado (Estado/MT) efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única Judicial (art. 535, § 3°, II/CPC), pena de anuência tácita ao sequestro de valores via Bacenjud.

Apresentado o laudo pericial e certificado o depósito pelo executado, expeça-se o alvará para levantamento do valor correspondente aos honorários periciais em favor do perito nomeado.

Quanto à execução de honorários sucumbenciais (f. 120/121), por envolver quantia certa, intime-se o executado, para, querendo, impugnar no prazo de até 30 (trinta) dias, art. 535/CPC, pena de anuência e concordância tácita.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

FP/F

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 790194 Nr: 44236-14.2012.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA DEVEZA COSTA SERAFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO - OAB:OAB/MT 12.960, VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA - OAB:OAB/MT 13.082

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO: 44236-14.2012.811.0041 (cód. 790194)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA CRISTINA DEVEZA COSTA SERAFIM

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos

Cumpra-se integralmente todas as determinações averbadas na decisão (f. 46).

Quanto ao pedido para destacamento de honorário contratual (f. 47/50), será objeto de apreciação em momento oportuno.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 1027029 Nr: 35357-13.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA SZUBRIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI - OAB:12.981, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:0AB/MT 9.309

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marilci Malheiros Fernandes de Souza Costa e Silva - OAB:

PROCESSO: 35357-13.2015.811.0041 (cód. 1027029)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: VERA LÚCIA SZUBRIS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos

Processo em fase de liquidação de sentença (ilíquida) na forma do art. 510 do CPC. O executado afirmou que não há nada a ser pago, pois os pagamentos referentes a diferenças da conversão do cruzeiro real em URV foram efetuados (f. 361). Juntou as cópias (f. 362/364). Discordância da exequente (f. 366/373).

É a síntese.

Decido.

A tese do Executado não pode prosperar, pois, para concluir com segurança a existência de algum valor em benefício da exequente necessário à apuração através de "perícia contábil".

Superada matéria preliminar, verifico que a realização de perícia contábil se faz necessária para aferir a (in) existência de defasagem salarial decorrente da implantação da URV.

Nestas condições, com base nos artigos 465 e 466 ambos do CPC e item 2.18.10, do Provimento nº 02/2009/CGJ, nomeio como perito judicial o contador GERSON FANAIA PEREIRA, endereço profissional Av. Haiti, 193, Apto 1803 - Ed Clarice Lispector - Jardim das Américas, Cuiabá, (65) 99981-0779, (65) 3023-5412, (65) 3023-5415, e-mail: fanaiar@terra.com.br, que servirá com zelo e cuidado, independentemente de compromisso.

Faculto à ambas as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º do CPC). Ao Estado/executado determino que no mesmo prazo, junte as fichas financeiras da exequente.

Nos termos do art. 470, II/CPC apresento quesitos do Juízo: 1. Por ocasião da restruturação, houve reposição, total ou parcial da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei nº 8.880/1994? 2. Há defasagem pendente de incorporação? Em caso de confirmação, indicar detalhadamente o percentual e o valor devido.

Com respaldo na Resolução n $^\circ$  232/2016/CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Intime-se o perito judicial para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar objetivamente sobre a nomeação e informar data e horário para a perícia técnica/contábil.

O laudo pericial deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias a contar da realização da perícia técnica (art. 473/CPC).

Os assistentes técnicos ofertarão, caso queira(m), seus respectivos pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação das partes referente a apresentação do laudo (CPC, art. 477, § 1°).

No mesmo prazo, expeça-se a RPV em favor do PERITO JUDICIAL no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes aos honorários periciais, para o executado (Estado/MT) efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única Judicial (art. 535, § 3°, II/CPC), pena de anuência tácita com sequestro de valores via Bacenjud.

Apresentado o laudo pericial e certificado o depósito pelo executado, expeça-se o alvará para levantamento do valor correspondente aos





honorários periciais em favor do perito nomeado.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 840945 Nr: 45269-05.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALHO

PARTE AUTORA: DIMAS ANTONIO GOMES PINTO, DURVALINA MARIA DE FIGUEIREDO, DENISE DE FÁTIMA PINHEIRO MARTINI, DIOLINA FERREIRA DE SOUZA, ELINALVA MARIA DA SILVA FERREIRA, ENEDINO THOMAZ DA SILVA, EDNA RIBEIRO TAQUES DA SILVA, EVA RODRIGUES PEREIRA, ENIL RIBEIRO TAQUES, GUILHERMINA FERREIRA DA SILVA, ELENIR MARIA DE ALBUQUERQUE CARVALHO, EVA SOARES DE OLIVEIRA MARQUES, ELUIZA MARIA DE OLIVEIRA, HELENA DE MORAIS BELÉM, IVANIR DE SOUZA RIBEIRO, ROSA ANTÔNIA ALVES PEREIRA PEGAIANI PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO-Proc. do Estado - OAB:PROC. EST., PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

PROCESSO: 45269-05.2013.811.0041 (cód. 840945)

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: DIMAS ANTONIO GOMES PINTO e OUTROS

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Nos termos e fins colimados no art. 1.023, § 2º do CPC, determino a intimação do embargado (Estado/MT), para querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos Declaratórios (com efeitos infringentes) opostos (f. 1114/1122).

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 34087 Nr: 974-39.1988.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR BUCAIR, SERGIO LOPES LOUZADA, JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL, ALBERTO JOSÉ LUZIARDI, JOSÉ LEONEL FRANCO, KLEBER DE ARRUDA BUCAIR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMAR - OAB:3677/MS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO JOSE LUZIARDI - OAB:15293/SP, DIONE FRANCISCA MARANHAO DE Q. ALMEIDA - OAB:4166/MT, GERVASIO LEITE - OAB:0110/MT, LIDIO MAGALHÃES BANDEIRA DE MELLO - OAB:480, MARILIA BEATRIZ DE F LEITE - OAB:0798/MT, VICENTE BEZERRA NETO - OAB:0065/MT

PROCESSO: 974-39.1988.811.0041 (cód. 34087)

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDOS: SAMIR BUCAIR e outros

Vistos.

Trata-se de ação ordinária de nulidade de títulos de terra ajuizada pelo Estado de Mato Grosso no ano de 1981.

Comando judicial (f. 1710) determinou oficiar ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá para cumprir integralmente a sentença proferida no ano 2009 (f. 1312/1332) que declarou nulo todos os títulos que deram origem às matrículas de imóveis objeto desta ação.

Em resposta, o Cartório do 2º Ofício comunicou o cumprimento da ordem judicial, conforme cópia (f. 1730 verso).

Petição (f. 1708) o advogado Jackson Mario de Souza postulou a atualização do ofício (f. 1340) inerente o registro de nulidades dos títulos definitivos que deram origem às matriculas constantes na sentença, perante o Cartório da Comarca de Aripuanã. Reiterou pedido (f. 1711 e

1733)

Instado a manifestar (f. 1732), o Estado/MT requereu a expedição de novo Ofício ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá, para certificar se o imóvel da matricula trazida aos autos na petição (f. 1711) decorre daqueles cuja a nulidade restou reconhecida na sentença.

O pedido do Estado/MT é digno de acolhimento, pois, não se vê demonstração inequívoca de que o imóvel indicado pelo requerente (f. 1711) está naqueles averbados na sentença (f. 1312/1332).

Posto isso, por prudência, acolho o pedido do Estado/MT (f. 1737) e determino que se oficie ao Cartório do 2º Oficio da Comarca de Cuiabá, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se o imóvel indicado na matrícula nº 1914, livro 02 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aripuanã, decorre daqueles que tiveram a nulidade reconhecida nestes autos. Para instruir o mister, faça acompanhar cópia de f. 1712/1714.

Por fim, com base no que dispõe o art. 7°, incisos XIII a XV da Lei 8906/1994, e observado as cautelas e certificações de estilo, defiro o pedido de carga rápida destes autos postulado pelo advogado José Francisco Neves, OAB/MT 9352.

Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito

### Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 799184 Nr: 5604-79.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CRISTINA DEVEZA COSTA SERAFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.) - OAB:3591-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO - OAB:OAB/MT 12.960, VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA - OAB:13.082-MT

PROCESSO: 5604-79.2013.811.0041 (cód. 799184) ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO: MARIA CRISTINA DEVEZA COSTA SERAFIM

Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução julgados procedentes consoante decisão (f. 35/36).

Posteriormente à elaboração dos cálculos oficiais (f. 37), o Estado/MT arguiu ausência de interesse processual do autor da ação em razão de pagamentos administrativos, e alegou excesso à execução diante do índice de correção monetária aplicado na atualização do crédito. Ao final, requereu a suspensão da execução até a decisão do STF no RE 870.947.

Quanto ao questionamento sobre pagamentos administrativos, comando judicial proferido nos autos principais (cód. 790194 - f. 46) determinou oficiar ao Departamento competente do TJMT para a devida aferição. A ordem judicial encontra-se pendente de cumprimento.

Em relação ao índice de correção monetária aplicado no cálculo oficial (IPCA), a matéria já foi objeto de deliberação na sentença (f. 36 verso), sem oposição recursal.

Ressalto ainda, ao julgar o RE 870947, o STF afastou o uso da TR como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública e para o seu lugar, o índice adotado foi o IPCA-E, considerado mais adequado para recompor a perda do poder de compra pelo transcurso do lapso temporal. Em recente decisão (03.10.2019) o STF rejeitou embargos declaratórios e não acolheu o pedido para modulação dos efeitos da decisão proferida.

Posto isso, indefiro o requerimento do Estado (f. 39/44) e determino o integral cumprimento da decisão (f.36).

Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de dezembro de 2019. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito

# Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 715844 Nr: 7862-33.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOLAMBELO CUIABÁ FLORES E PLANTAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN - OAB:4.076/MT, VALMIR MAZZETTI - OAB:147144/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

REFERÊNCIA: AUTOS Nº 7862-33.2011.811.0041 - código: 715844

ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: HOLAMBELA CUIABÁ FLORES E PANTAS LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ

SENTENÇA

Vistos.

HOLAMBELO CUIABÁ FLORES E PLANTAS LTDA., qualificada (f. 05), impetrou o presente remédio heroico contra ato do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, que a excluiu do regime de ICMS de estimativa por operação e a incluiu no regime de operação normal de contribuição do ICMS nos termos da Portaria nº 237/2010. Liminar deferida (f. 128) sem oposição. Informações da autoridade coatora requereu a denegação da segurança (f. 132/142). MP se manifestou em direção da extinção do processo sem resolução de mérito, ou, de forma alternativa, a denegação da segurança.

É a síntese relatorial.

#### **FUNDAMENTO**

A Constituição Federal em seu art. 5°, LXIX, preconiza, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de autoridade pública for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Da norma constitucional mencionada extraem-se os requisitos necessários para o êxito da tutela mandamental: a) existência de direito líquido e certo; b) ameaça ou lesão decorrente de ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública.

Referidos requisitos são analisados em dois momentos distintos: a) no juízo de admissibilidade da ação sob a forma de condição da ação e interesse de agir, onde o Juízo, em cognição sumária fundada na plausibilidade da alegação e documentos juntados pelo autor, recebe a inicial, analisa o pleito liminar e determina a notificação da autoridade coatora, e, b) no mérito, após prestadas as informações, o Juízo, em cognição final exauriente, reconhece ou não o mérito do mandamus, ou seja, a existência do direito líquido e certo e ameaça ou lesão ao direito por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública.

Logo, a existência ou não de prova pré-constituída do direito líquido e certo, bem como da prática de ato ilegal ou abusivo da autoridade coatora, configuram o próprio mérito da impetração e serão analisadas como matéria meritória.

No caso em tela, o mandamus está restrito à verificação da (i) legalidade do ato administrativo que alterou o regime tributário da impetrante para recolhimento de ICMS.

A matéria já foi apreciada por ocasião da decisão liminar (f. 125/129) nos sequintes termos:

"... o ato combatido pela impetrante trata-se da Portaria SEFAZ nº 237/2010, que, segundo alega, impôs obrigações tributárias relativas a fatos pretéritos e, ainda, a excluiu sumariamente da sistemática do regime tributário "ICMS Estimativa por Operação".

Segundo dispõe o art. 1º do aludido ato infralegal "o contribuinte que se submeter ao art. 87-J-4, § 1º do RICMS/MT, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a parir da publicação desta Portaria, para efetuar a apuração do imposto no regime mensal, normal, com consequente declaração em GIA, nos termos da Port. 89/2003, e, o respectivo recolhimento referente ao período compreendido entre 05/11/2009 e a publicação desta portaria".

O art. 87-J do RICMS trata da sistemática do ICMS Estimativa por Operação, que foi criada por meio da Lei Estadual nº 9226/2009, que alterou o art. 30 da Lei Estadual nº 7098/98, ao qual foi incluída a impetrante.

Para regulamentar referido dispositivo do RICMS, foi editado o Decreto nº 2734/2010, que estabeleceu as regras de aplicação do referido regime. O § 1º do art. 87-J-4, traz as situações que ensejam a exclusão da empresa desse regime de tributação, sujeitando-a a apuração normal, dentre os

quais se enquadra a hipótese de exclusão de ofício da empresa da lista de Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAES.

A impetrante alega que foi excluída desse sistema sumariamente, razão pela qual se viu sujeita às regras da aludida Portaria.

Todavia, entendo que para que seja aplicada referida restrição, há que se oportunizar ao contribuinte o devido processo legal, isso porque, vivemos num Estado Democrático de Direito, considerado um dos fundamentos da república, donde se extrai por derivação diversos princípios como o da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, em que as garantias constitucionais devem ser observadas, como no caso de assegurar a ampla defesa e o contraditório no caso de restrição a direitos em geral.

Ora, constituiu um dos direitos fundamentais, previsto no art. 5° LV, da CF/88, assegurar aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido a exclusão ex officio do regime jurídico tributário é medida extrema que deve ser precedida de necessária comunicação à parte interessada, a fim de proporcionar a apresentação de defesa e formação do contraditório, direitos constitucionalmente assegurados, sob pena de violação do princípio fundamental do livre exercício da atividade econômica, o que já demonstra o fumus boni iuris.

Ademais, pelo que se extrai da exegese da citada Portaria, esta, na verdade, não apenas criou obrigações àqueles contribuintes que se sujeitam a esse regime-jurídico tributário, como é o caso da impetrante, mas sim, alterou a forma de apuração do imposto estadual, ou seja, o próprio regime tributário, o que, s.m.j, viola o princípio da legalidade, haja vista que a modificação do regime de apuração de tributo somente pode ser feito por meio de lei."

Nestas condições, as premissas estampadas na decisão que deferiu o pedido liminar devem prevalecer por seus próprios e jurídicos fundamentos, inexistindo nestes autos elemento de convicção em sentido contrário daquele já delineado.

#### **DECIDO**

Ante o exposto, constata-se a ilegalidade do ato que alterou sumariamente o regime-jurídico tributário da impetrante, e por consequência natural de causa e efeito, JULGO PROCEDENTE o presente mandamus, para ratificar a decisão liminar (f. 125/129), e com fundamento no art. 487, I, do CPC, CONCEDER A SEGURANÇA.

Sem custas e honorários advocatícios (Súmulas 512/ STF, 105/STJ) e art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Remeta-se cópia desta decisão para a autoridade coatora, a teor do que dispõe o art. 13, da Lei nº 12.016/09.

Com ou sem recurso voluntário, certifique-se e remeta-se ao TJMT para reexame necessário (art. 14, § 1º Lei 12.016/09).

PRIC. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1056847-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OSNY ALVARENGA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIQUE FACCIN VILELA OAB - MT17724-O (ADVOGADO(A))
THALLES DE SOUZA RODRIGUES OAB - MT9784-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Coordenador de Controle e Tramitação de Processo Administrativo Tributário (IMPETRADO)

SECRETÁRIA ADJUNTA DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE (IMPETRADO)

Agente Fiscal de Tributos Estaduais (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO parcialmente a liminar e, via





de consequência, determino a autoridade coatora que admita e aprecie o Recurso Voluntário n° 5731448/2019, com todos os direitos e garantias processuais, pena de multa diária a ser aplicada por este Juízo. Notifique-se com urgência a autoridade coatora sobre o teor desta decisão, bem como, para, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações (art. 7°, I, da Lei nº. 12.016/2009). Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, certifique-se e remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 12, da Lei nº. 12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se por Oficial plantonista. Às providências.

# Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 809116 Nr: 15589-72.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DE SOUZA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO - OAB:11646/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO (PROC. ESTADO) - OAB:

PROCESSO: 15589-72.2013.811.0041 (Cód. 809116)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: ANTONIO DE SOUZA COSTA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Processo em fase de cumprimento de sentença, conforme (f. 112, 115 e 126).

Certidão (f. 127) atestou que "...os autos se encontram aguardando Planilhas de Atualização do setor de cálculo do DAP-TJ...para então expedir os ofícios de RPV...", enquanto a certidão (f. 129) registrou que o setor de Cálculos do DAP-TJ "...está aguardando decisão do magistrado quanto ao pedido de prioridade legal apresentado pelo autor às fls. 121/123"

O autor da ação possui deficiência visual conforme cópia do documento

Posto isso, como base nas disposições do art. 100, § 2º da CF, art. 1.048, inciso I, segunda parte, do CPC e art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, defiro a prioridade da tramitação processual.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao setor de cálculo do DAP-TJ para fins de prioridade no trâmite processual.

Às providências.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito em Substituição Legal

SK/E

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 942193 Nr: 55878-13.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PARANATINGA ENERGIA S/A, RIO DO SANGUE ENERGIA S/A. RIO VERDE ENERGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICKSON ARAÚJO SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:34.053/PE, PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE - OAB:OAB/MT 16.538

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO - PROC DO ESTADO - OAB:6613 -B / MT, ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - OAB:Procurador

PROCESSO: 55878-13.2014.811.0041 (cód. 942193)

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: PARANATINGA ENERGIA S/A e outros

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Nos termos e fins colimados no art. 1.023, § 2º do CPC, determino a intimação do embargado (Estado/MT), para querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos Declaratórios (com efeitos

infringentes) opostos (f. 677/683).

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito em Substituição Legal

JV / E

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 720377 Nr: 15801-64.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CONFECÇÕES T & T LTDA - TONON

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB:8312-A/MT, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO (PROC. ESTADO) - OAB:

Considerando o retorno os autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 826913 Nr: 32813-23.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAXIMILIANO DA SILVA PERRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAXIMILIANO DA SILVA
OAB:15029-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS - OAB: PROC. DO ESTADO

PROCESSO: 32813-23.2013.811.0041 (cód. 826913) ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DATIVOS EXEQUENTES: MAXIMILIANO DA SILVA PERRI EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de execução de título judicial (honorários dativos - f. 13/29) ajuizada pelo advogado MAXIMILIANO DA SILVA PERRI contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

Decisão (f. 48) homologou os cálculos de f. 10, no valor de 17.143,14 (dezessete mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos) e determinou a expedição de RPV em favor do exequente, cumprida (f. 50).

O executado juntou comprovante do deposito efetuado para pagamento da RPV expedida (f. 50)

Nestas condições, certifique-se sobre o valor depositado (cópia f. 79) e expeça-se o respectivo alvará em favor do advogado/credor.

Após o cumprimento integral desta decisão, intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o prosseguimento desta ação, pena de sintomático arquivamento.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito em Substituição Legal

JV / E

# 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1058039-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS DA SILVA MOURA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MYKE BRENDON BORGES OAB - MT0021498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO

MATO GROSSO - SEFAZ (IMPETRADO)





FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pieinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:Nestas condições, preenchidos os requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar e determino a autoridade coatora que proceda a imediata liberação das mercadorias apreendidas pelo TAD nº 1143386-1 (id. 26981596) ao impetrante, independente do encargo de fiel depositário e do encargo de prévio recolhimento da obrigação tributária (principal e/ou acessória), pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Notifique-se com urgência a autoridade coatora sobre o teor desta decisão, bem como, para, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações (art. 7°, I, da Lei nº. 12.016/2009). Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, certifique-se e remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 12, da Lei nº. 12.016/2009. Cumpra-se por Oficial de Justiça Plantonista. Intime-se. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1058038-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS DA SILVA MOURA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MYKE BRENDON BORGES OAB - MT0021498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO

MATO GROSSO - SEFAZ (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:Nestas condições, preenchidos os requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar e determino a autoridade coatora que proceda a imediata liberação das mercadorias apreendidas pelo TAD nº 1143388-2 (id. 26979280) a impetrante, independente do encargo de fiel depositário e do encargo de prévio recolhimento da obrigação tributária (principal e/ou acessória), pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Notifique-se com urgência a autoridade coatora sobre o teor desta decisão, bem como, para, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações (art. 7°, I, da Lei nº. 12.016/2009). Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, certifique-se e remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 12, da Lei nº. 12.016/2009. Cumpra-se por Oficial de Justiça Plantonista. Intime-se. Às providências

## Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 984613 Nr: 16109-61.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITTOR ARTHUR GALDINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREGOEIRO OFICIAL DO CERTAME DO PREGÃO PRESENCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955-OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

22.Por essas considerações, havendo falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.23.Sem custas conforme o disposto no artigo 10, inciso XXII, da Constituição Estadual de Mato Grosso.24.Sem honorários (súmula 512 STF e 105 STJ).25.Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as baixas necessárias.26.P. R. I.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 951678 Nr: 744-64.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEFONICA BRASIL S/A, TELEFÔNICA DATA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SEFAZ-MT, SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MT - SEFAZ, PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL FISCAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ MENDES MOREIRA - OAB:87017/MG, SACHA CALMON NAVARRO COELHO - OAB:9007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

23.Dessa forma, não havendo qualquer ilegalidade praticada pelas autoridades coatoras indicadas, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus, com fundamento no art. 487, I, do CPC, e, por conseguinte, DENEGO A ORDEM.24.Outrossim, REVOGO a liminar outrora deferida.25.Sem custas conforme o disposto no artigo 10, inciso XXII da Constituição Estadual de Mato Grosso.26.Sem honorários (súmula 512 STF e 105 STJ).27.P. R. I.28.Não havendo provocação no prazo legal, ARQUIVE-SE, comas baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 435509 Nr: 14290-65.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7.355-A/MT, JULIANA NOGUEIRA - OAB:25578/B, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI - OAB:13920/MT, WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:

Fica o(a) Advogado(a)JULIANA NOGUEIRA, OAB/MT 25.578-B, intimado(a) para devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 03 (três) dias. Favor desconsiderar a intimação se já houve devolução dos autos após esta intimação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 80/2016 – CGJ).

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058770-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JENNYFER CRISTINY SILVA DE OLIVEIRA ARANTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

Magistrado(s): ONIVALDO BUDNY

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ PROCESSO: 1058770-96.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JENNYFER CRISTINY SILVA DE OLIVEIRA ARANTE RÉU: CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da





complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). De se anotar que a competência prevista na Lei n. 12.153/2009 é de natureza absoluta. Nesse sentido: O art. 2° da Lei n. 12.153/2009 dispõe que é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, advertindo que, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. (TJMT, CC 0003489-38.2014.8.11.0013, Rel. Desa. Antônia Sigueira Gonçalves, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 05/07/2018, Publicado no DJE 27/07/2018). Diante do guadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1058603-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALEXANDRE LUIZ FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A (ADVOGADO(A))

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A)) VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):
ONIVALDO BUDNY

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1058603-79.2019.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE LUIZ FERREIRA ADVOGADO (A): VICTOR HUGO VIDOTTI REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos, Cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE movida por CARLOS ALEXANDRE LUIZ FERREIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. Narra a inicial que o requerente sofreu acidente de trabalho em 29/04/2009 e recebeu benefício previdenciário de auxílio doença até 30/11/2009, data em que foi cessado pela Autarquia requerida, todavia, alega que permanece com expressiva redução do seu potencial laboral. Pretende a assistência judiciária gratuita. Atribuiu à causa o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Juntou documentos. É a síntese. Decido. O requerente declarou impossibilidade de custeio das custas e despesas processuais e juntou documentos. O direito ao benefício da gratuidade da justiça não exige que a parte se encontre em estado de penúria ou miserabilidade, mais sim, que o pagamento das custas e despesas, neste

momento processual, acarrete preiuízos o seu próprio sustento ou da família. Ante o exposto aliado aos documentos apresentados, DEFIRO o pedido e concedo os benefícios na justiça gratuita a requerente na forma do artigo 1º da Lei nº 1.060/1950 c/c artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Ante a orientação do CNJ (Recomendação Conjunta nº 01 de 15/12/2015), teor do Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 03/2017 emitido pelo Coordenador do Núcleo Previdenciário da Procuradoria Federal de Mato Grosso e aparente necessidade de comprovar a incapacidade laborativa, determino a produção de prova pericial na forma do artigo 464/CPC. Por consequência de causa e efeito, nomeio como perito o Doutor JOÃO LEOPOLDO BAÇAN, devidamente cadastrado pela CGJ/TJMT com endereço profissional à Rua Barão de Melgaço, 2754, Edifício Work Tower, 9° Andar, sala 908, Centro, Cuiabá/MT, telefone celular (65) 99601-1639 e fixo desde já os honorários no importe de R\$ 600,00. Ante a hipossuficiência da parte requerente, nos termos do artigo 373, § 1º/CPC, inverto o ônus da prova, de modo que caberá ao INSS produzir, a tempo e modo, a perícia técnica. O requerido antecipará, desde logo, os honorários periciais, nos termos do art. 8°, § 2° da Lei 8.620/93, por tratar-se de ação que tem por objeto acidente de trabalho. Desta forma, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos valores dos honorários junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vinculada a presente ação previdenciária, pena de anuência e concordância tácita com eventual bloqueio dos valores. Sequem os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo perito, nos moldes da Recomendação do CNJ nº 01/2015: 01 - O (A) Requerente é portador(a) de algum tipo de enfermidade/patologia? Em caso positivo, desde quando? 02 - Qual a origem da suposta enfermidade/patologia sofrida pelo(a) Requerente? 03 - Quais as lesões e/ou consequências decorrentes da "doenca" sofrida pelo(a) Requerente? 04 - Existe nexo sunosta causal/concausal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pelo(a) Requerente? Em caso positivo, quais os elementos técnicos objetivos que podem evidenciar tal nexo de causalidade? 05 - As lesões e/ou seguelas da enfermidade/patologia impediam o exercício de atividade laboral do(a) Requerente à época dos fatos narrados na inicial, no desempenho de suas atividades laborais diárias? 06 - Atualmente qual o estado de saúde do(a) Requerente, e se as consequências da suposta enfermidade/patologia implicam na sua capacidade funcional? 07 - Diga o(a) Sr. (a). Perito (a) se a atividade declarada requer a realização de esforços físicos, e em caso afirmativo, se de forma leve, moderada ou intensa? 08 - O diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame complementar? 09 - No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, indicando a existência de exame complementar, qual foi o resultado do mesmo? 10 - A patologia declinada encontra-se em fase evolutiva (descompensada) ou estabilizada (residual)? 11 - O(A) Requerente apresenta incapacitada laborativa para as atividades que anteriormente exercia? 12 - Caso a resposta anterior seja afirmativa, diga o(a) Sr(a). Perito(a) se a incapacidade laborativa, no seu entender, é permanente ou temporária? 13 – Caso a resposta ao quesito 11 seia negativa, diga o Sr. Perito se é possível identificar a presença de incapacidade laborativa pregressa compatível com os fatos narrados na inicial, bem como o período de duração da suposta incapacidade e os elementos técnicos objetivos que o levaram a tal conclusão? 14 - Se a incapacidade for considerada temporária, qual o prazo estimado a recuperação laborativa? 15 - Se a incapacidade for considerada permanente, a incapacidade é uniprofissional, multiprofissional ou omniprofissional? 16 - Caso a resposta ao quesito 15 seja que a incapacidade foi considerada permanente, existe capacidade laborativa residual para cumprimento de programa de reabilitação profissional? Superada a fase precedente, CITE-SE o requerido, na pessoa do seu representante legal (art. 242, § 3º c/c 247, III, ambos do CPC), para, querendo, no prazo legal, oferecer contestação (art. 335 c/c 183, § 1º e 2º, ambos do CPC), consignado às advertências legais. Contestado, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação em até 15 (quinze) dias. A seguir, ouça-se o MPE. Após, conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de novembro de 2019. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito em substituição

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1056896-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo

BASE TRANSPORTES E CONSULTORIA EIRELI - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





POLIANA ZUMERLE FURTADO OAB - MT11196/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGENTE DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Magistrado(s):
ONIVALDO BUDNY

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DF CUIABÁ DECISÃO Processo: 1056896-76.2019.8.11.0041. IMPETRANTE: BASE TRANSPORTES E CONSULTORIA EIRELI - EPP IMPETRADO: AGENTE DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. De isagoge, registro que o pleito liminar foi apreciado pela Juíza Plantonista (ID 26683087) Assim, notifique-se a autoridade coatora sobre o teor do feito, bem como, para, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações (art. 7°, I, da Lei nº. 12.016/2009). Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, certifique-se e remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 12, da Lei nº. 12.016/2009. Cumpra-se. Intime-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito em substituição legal

Processo Número: 1058785-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE DE PAULA AZEVEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

ONIVALDO BUDNY

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1058785-65.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CRISTIANE DE PAULA AZEVEDO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Defiro para a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a inicial com inclusos documentos, vez que, a princípio, atendidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, na forma do artigo 242, parágrafo 3º, do CPC, preferencialmente por meio eletrônico (artigo 246, parágrafo 2º, do CPC), consignando-se as advertências legais. Caso o réu, em contestação, alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito ou ainda qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do CPC, desde já determino INTIME-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica. Intime-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito em substituição legal

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058351-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO VIEIRA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI OAB - MT0015198A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

ONIVALDO BUDNY

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1058351-76.2019.8.11.0041. AUTOR(A): PAULO VIEIRA GONCALVES RÉU: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Processo Administrativo impetrado por PAULO VIEIRA GONÇALVES em face do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados nos autos. Peticiona o autor requerendo a desistência do presente ação (Id. 27090558). Vieram-me conclusos. Decido. Considerando o pedido do requerente, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação, pelo que a DECLARO EXTINTA, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. ONIVALDO BUDNY Juiz de

Direito em substituição legal

#### 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1048497-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN CAPRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE LIS DAVILA OAB - RO9169 (ADVOGADO(A))

EBER ANTONIO DAVILA PANDURO OAB - RO5828 (ADVOGADO(A))

KLEBER WAGNER BARROS DE OLIVEIRA OAB - RO6127 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO (IMPETRADO)

SUPERINTENTEDE DE NORMAS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no art. 64, §1º, do CPC e art. 2º da Resolução nº 023/2013/TP, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo, e DECLINO, ex officio, do processamento e julgamento desta demanda, determinando a sua remessa ao Juízo da Vara Especializada de Execução Fiscal. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058040-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))
CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))
CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

 ${\sf CALCENTER-CALCADOS\ CENTRO-OESTE\ LTDA\ (AUTOR(A))}$ 

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))
CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

MEIO PRECO CALCADOS (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

 ${\tt CALCENTER-CALCADOS\ CENTRO-OESTE\ LTDA\ (AUTOR(A))}$ 

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO GARCIA PALLARES ZOCKUN OAB - SP156594 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente





disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no art. 64, §1°, do CPC e art. 2° da Resolução n° 023/2013/TP, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo, e DECLINO, ex officio, do processamento e julgamento desta demanda, determinando a sua remessa ao Juízo da Vara Especializada de Execução Fiscal. Intime-se a requerente. Às providências. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1025054-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INAC - INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTINA DE CARVALHO BALBINO OAB - MT0009346A

(ADVOGADO(A))

ELAINE CRISTINA OGLIARI OAB - MT9744-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023748-45.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

URSULINA PAES DA GUIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO DA SILVA ALVES OAB - MT11167-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

MICHELE TAQUES PEREIRA BACAN (PERITO / INTÉRPRETE)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: INDEFIRO, pois, o pedido de tutela de urgência. Contestação e respectiva impugnação nos autos. Intimem-se as partes do teor dessa decisão. Após, voltem-me conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030356-25.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDY MAURA BUENO GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Disponibilizado - 11/12/2019

DIOGO DA SILVA ALVES OAB - MT11167-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência vindicado na inicial, determinando ao requerido o restabelecimento do auxílio doença acidentário ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo legal, bem como intime-se para o

cumprimento da presente decisão. Após, à impugnação em 15 (quinze) dias. Por fim, conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se por Oficial plantonista. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000240-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO PATRIC ANTUNES QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A)) RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON WENDEL CASTRO DE SOUZA (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

KATIUSCIA SUMAYA CORRÊA MIRANDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO RODRIGO CORREA DA SILVA OAB - MT24421-O

(ADVOGADO(A))

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O

(ADVOGADO(A))

ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - MT6576-O

(ADVOGADO(A))

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando-as com objetividade, sob pena de indeferimento. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público. Por fim, voltem-me conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1004985-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON FRANCISCO DIAS (REQUERENTE)
STELLA CRISTINA GOMES FONSECA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos etc. Analisando os autos, constata-se que a parte autora pugnou pela desistência da presente ação, comunicando a perda de interesse no prosseguimento da lide (ID 21046751 e 21049542). Nos termos do art. 200, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial, sendo desnecessário o consentimento do réu, eis que não houve a sua citação. Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte impetrante e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033990-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP299951-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Aguas Cuiabá S/A (RÉU)





FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pieinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos etc. Analisando os autos, constata-se que a parte requerente pugnou pela desistência da presente ação (ID 25294961). Nos termos do art. 200, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial, sendo desnecessário o consentimento da parte requerida, eis que não foi citada. Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte impetrante e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem verba honorária. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058034-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO RODRIGUES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR KAUFFMAN OAB - MT0017421A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEMA-SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos etc. Analisando os autos, constata-se que a parte autora pugnou pela extinção processual, ante a distribuição equivocada (ID. 26985572). Nos termos do art. 200, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial, sendo desnecessário o consentimento do réu, eis que não houve a sua citação. Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000377-07.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL ALBINO DE ARRUDA OAB - TO3338-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038853-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCONDES ARAUJO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR OAB - MT8578-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de ID 24485127, ocasião em que deverá informar se houve o cumprimento da liminar e requerer o que entender de direito para a realização do procedimento médico, caso não tenha sido realizado até o momento. Após, conclusos para novas deliberações. Às urgentes providências.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1046544-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: G. S. D. S. (IMPETRANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ OAB - MT10625-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. S. D. S. S. (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos, etc. Analisando os autos, constata-se que a parte impetrante pugnou pela desistência da presente ação (ID 25075754). Nos termos do art. 200, § único, do CPC, a desistência da ação somente produz efeitos após a homologação judicial, sendo desnecessário o consentimento do requerido, eis que não houve a sua notificação. Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte impetrante e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1044826-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONCEICAO DE ARRUDA ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA OAB - MT23786-O

(ADVOGADO(A))

RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB - MT12882-0

(ADVOGADO(A))

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT12937-O

(ADVOGADO(A))

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Tendo em vista a existência do Juizado Espacial da Fazenda Pública com a competência para "processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos", DECLINO da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital. Cumpra-se, com urgência. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045952-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVANILDA MARIA RADO BARROSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:





MAYANA ANDRESSA BOROWIEC OAB - MT20534/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 64, §1º, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo, e DECLINO, ex officio, do processamento e julgamento desta demanda, determinando a sua remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital. CUMPRA-SE com a urgência. Às providências.

# 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1053319-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

**ELOI BRUNETTA (IMPETRANTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

Deivison Roosevelt do Couto OAB - MT8353-O (ADVOGADO(A))
ROBSON AVILA SCARINCI OAB - MT6939/O (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DO PRADO OAB - MT4910/O (ADVOGADO(A))
FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT9012-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

José Emetério Ribeiro Neto (IMPETRADO)

Gerente da Gerencia de julgamento de Impugnação de Crédito Tributário - GJIC (IMPETRADO)

GERENTE DA GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVACÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra. DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar a autoridade coatora que proceda com a admissão do Recurso Voluntário nº. 5713193/2019, bem como determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários abrangidos no referido recurso administrativo, até ulterior decisão de mérito a ser proferida neste writ. Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009). Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, vindo, cls. (art. 12 e § único da Lei nº 12.016/09). Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1055643-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELOI BRUNETTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Deivison Roosevelt do Couto OAB - MT8353-O (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DO PRADO OAB - MT4910/O (ADVOGADO(A))
FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT9012-O (ADVOGADO(A))
ROBSON AVILA SCARINCI OAB - MT6939/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Fiscal de Tributos Estaduais, José Emetério Ribeiro Neto (IMPETRADO) GERENTE DA GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIO (IMPETRADO)

Gerente da Gerencia de julgamento de Impugnação de Crédito Tributário - GJIC (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente

disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar a autoridade coatora que proceda com a admissão do Recurso Voluntário n°. 5713185/2019, bem como determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários abrangidos no referido recurso administrativo, até ulterior decisão de mérito a ser proferida neste writ. Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão (art. 7°, I, Lei nº 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei nº 12.016/2009). Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, vindo, cls. (art. 12 e § único da Lei nº 12.016/09). Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 772984 Nr: 26114-50.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LURDES MARIA SIQUEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADESBAR ROSA DE ARAUJO - OAB:21.635, MARIA DEISE TORINO - OAB:7589B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS - OAB:PROC. FEDERAL

CERTIFICO foi designado o dia 28.01.2020, às 14:20h, para realização de perícia médica, na Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Bairro Centro-Sul, Edifício Work Tower, 9º andar, Sala nº 908, Cuiabá/MT.

## Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 395555 Nr: 31130-87.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADVAIR BATISTA CABRAL, AUGUSTO CESAR DE ARRUDA TAQUES, EDMIR RODRIGUES DE CAMPOS, GERSON DA SILVA COSTA, CID CARLOS DO ESPIRITO SANTOS, GERSINHO DOS REIS, HUGO ANTONIO PEDROSO, MARCOS AURÉLIO BOTELHO FERREIRA, HERMESTON FARIA DE JESUS, JORGE HUDSON MONTEIRO SALGADO, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, MICHEL POHL MOREIRA DE CASTILHO, JOSÉ EDEMIR MOREIRA FERNANDES, JOÃO ELIEZIO DE ARAÚJO, ROBSON CORREA RIBEIRO, ROMILDO VITOR DOS SANTOS, SEBASTIÃO JOSÉ FONSECA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM - OAB:7.898-B/MT, JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM - OAB:7898-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT - OAB:PGM

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do ART.162,§ 4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimaras partes para requerem o que entender de direito.

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 395555 Nr: 31130-87.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADVAIR BATISTA CABRAL, AUGUSTO CESAR DE ARRUDA TAQUES, EDMIR RODRIGUES DE CAMPOS, GERSON DA SILVA COSTA, CID CARLOS DO ESPIRITO SANTOS, GERSINHO DOS REIS, HUGO ANTONIO PEDROSO, MARCOS AURÉLIO BOTELHO FERREIRA, HERMESTON FARIA DE JESUS, JORGE HUDSON MONTEIRO SALGADO, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, MICHEL POHL MOREIRA DE CASTILHO, JOSÉ EDEMIR MOREIRA FERNANDES, JOÃO ELIEZIO DE ARAÚJO, ROBSON





CORREA RIBEIRO, ROMILDO VITOR DOS SANTOS, SEBASTIÃO JOSÉ FONSECA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM - OAB:7.898-B/MT, JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM - OAB:7898-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT - OAB:PGM

Vistos, etc.

Defiro o pedido das fls. 732, para dilatar o prazo em 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

### Vara Especializada de Execução Fiscal

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1008468-68.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEOLINDA CARRAZONI (EXECUTADO)
MORIAH VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)
EUGENIO DE OLIVEIRA MIRANDA (EXECUTADO)

EDVALDO JOSE GONZAGA DE MELO (EXECUTADO)

CLAUDEMIR JORDANO GROLLE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA BEZERRA DE BRITO OAB - MT12352-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 1008468-68.2016.8.11.0041 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: MORIAH VEICULOS LTDA - ME e outros (4) Vistos etc. 1. Em detida análise aos autos, verifico que o pleito de ID nº 7774667 trata-se de Embargos à Execução Fiscal, que é ação autônoma, o qual deverá ser distribuído pelo causídico, devendo o Sr. Gestor Judiciário desentranhar a mencionada petição de id nº 7774667. 2. Intime-se a subscritora do citado do presente despacho. 3. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de novembro de 2018. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1005677-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON MARQUES COSTA (EXECUTADO)

E. M. COSTA TRANSPORTES - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS OAB - MT22466/O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 1005677-92.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: E. M. COSTA TRANSPORTES - EPP e outros Vistos etc. 1. Em detida análise aos autos, verifico que o pleito de ID nº 8301751 trata-se de Embargos à Execução Fiscal, que é ação autônoma, o qual deverá ser distribuído pelo causídico, devendo-se o Sr. Gestor Judiciário desentranhar a mencionada petição de id nº 8301751. 2. Intime-se o subscritor do citado petitório do presente despacho. 3. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de novembro de 2018. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito

#### Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 761571 Nr: 14050-08.2012.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASTER PETROLEO LTDA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DELFIM DE ALMEIDA SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:MT 3791/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO HERLEY TRIGO DE

LOUREIRO - OAB:11.712 DF, MARCO ANTONIO MENEGHETTI - OAB:3373/DF, MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL - OAB:11.166, MAURICIO MARANHÃO DE OLIVEIRA - OAB:11.400/DF

Execução Fiscal

Vistos.

Com relação ao(s) Executado(s), regularmente citado(s), DEFIRO o pedido do

exequente e determino a penhora do valor, via sistema BACENJUD do débito exequendo

apontado nas CDAs.

Efetivado o bloqueio de valores, intime-se a parte Executada na pessoa de seu

advogado ou, não o tendo, pessoalmente, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para,

querendo, opor embargos nos termos do artigo 16 da LEF.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueiese

a importância com fundamento no artigo 836 do CPC.

No tocante ao(s) Executado(s) que não foram localizados, expeça-se nova carta

citação, no endereço da inicial ou no endereço obtido na consulta realizada via sistema

INFOJUD, se for o caso.

Resultando negativa a tentativa de bloqueio e citação, intime-se a Fazenda

Estadual para dar prosseguimento ao feito, em dez (10) dias, consigno que, não havendo

manifestação da PGE, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, a presente ação ficará

suspensa pelo prazo de um ano.

Findo o prazo sem que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos

ao arquivo provisório sem baixa na distribuição, iniciando-se automaticamente o prazo

prescricional de cinco anos na forma do artigo 40, §§2º, 3º e 4º da referida lei. Decorrido o

prazo assinalado, ouça-se, a Fazenda Pública para manifestar-se acerca de eventual

prescrição intercorrente no prazo de 10 dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, (data registrada no sistema).

Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral

Em Regime de Exceção - Portaria n. 42/2019 - CGJ

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim Reis

Cod. Proc.: 874495 Nr: 13031-93.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE

CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O

Assim, com fundamento nos Art.156, inc. I do CTN c/c Arts. 771, 904, 924, inc. II e 925 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de extinção apresentado pelo Município Exequente às fls. 36/40, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 13031-93/2014 - CÓD. 874495, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - CPF Nº 161.755.651-34, bem como, DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, face o pagamento administrativo dos créditos executados após a distribuição desta ação. Ante o PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE (STJ - Tema 143) e a jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça, e uma vez que o pagamento administrativo foi efetuado após a distribuição desta ação, sendo vedado ao Juízo dispensar o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, conforme exegese do Art. 141 do CTN c/c Art. 35, inc. VII da LOMAN, CONDENO a Parte Executada no pagamento das custas processuais e taxa judiciária em cinco dias, a contar da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos termos do item 2.8.2 da Seção 28 da CNG.CGJ/MT (Provimento nº 40/2014 e Provimento nº 80/2014-CGJ) e Protesto (Provimento nº 88/2014).(...), DÊEM-SE BAIXAS





nos Relatórios, na Distribuição e no Sistema Apolo (ATO ORDINATÓRIO) e ARQUIVEM definitivamente estes autos (ATO ORDINATÓRIO). Entretanto, decorrido o prazo para recolhimento das custas pela Parte Executada, havendo constatação da INADIMPLÊNCIA, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e CUMPRA o Sr. Gestor Judiciário o determinado nos Provimento nº 40/2014; 80/2014-CGJ(...)CUMPRA sucessivamente.Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS(...)FIM

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1053115-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MARTINS TELLES DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1053115-46.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2019 16:31:37 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: MARIA MARTINS TELLES DA SILVA CPF Nº 603.661.091-20 - CONTRIBUINTE 331775 CDA's N°s 2016 / 1315994; 2017 1518419 e 2018 / 1642850. INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.5.31.030.0036.001 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$ 5.973,92- DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ via PJe, em relação à Parte Executada em epígrafe, tendo como objeto o recebimento dos crédito(s) representado(s) pela(s) CDA('s) indicada(s) acima e anexada(s) com a inicial (ID's 25958736 e 25958737), referente(s) ao não pagamento(s) do Imposto acima informado. Por outro, observo que a Parte Executada indicada na petição inicial e na(s) CDA('s) que acompanham (LEÔNIDAS MENDES MULLER - CPF Nº 353.656.091-15) é DIFERENTE da cadastrada pelo Município Exequente no Sistema PJe, razão pela qual, CHAMO O PROCESSO À ORDEM, para DETERMINAR ao Sr. Gestor que CORRIJA imediatamente o nome e a qualificação do polo passivo desta Ação de Execução Fiscal Municipal na Distribuição e no Sistema PJe, nos termos da Resolução nº 03/2018 TP/TJMT, CERTIFICANDO-SE nestes eletrônicos. A seguir: I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada,

no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2°, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRICÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para sentença de (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da extinção prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Margues, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS a distribuição desta Execução Fiscal. realizados após ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO





destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º: (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar: Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 30 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a

partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e





móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: CÓDIGO PENAL ... Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois

prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp. 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 0016559-24.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OTACILIO DOMINGOS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 0016559-24.2003.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2003 00:00:00 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: OTACÍLIO DOMINGOS DE OLIVEIRA CPF Nº 027.976.741-20 -CONTRIBUINTE 21667 CDA's Nos INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.4.43.035.0020.001 - IPTU. VALOR DA DECISÃO CAUSA: R\$ 106.37-163 VISTOS. FM CORREICÃO PERMANENTE... Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL distribuída originariamente de forma física em 03/09/2003, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de OTACILIO DOMINGOS DE OLIVEIRA - CPF Nº 027.976.741-20, tendo como objeto o recebimento do crédito inscrito na CDA Nº 1998/904176, referente ao não pagamento de IPTU do imóvel de Inscrição Municipal nº 01.4.43.035.0020.001, e o valor atribuído à causa foi R\$106,37- (ID 26112227). A petição inicial veio instruída com cópia da CDA acima mencionada (ID 26112229). Em 30/03/2004 foi determinada a citação da Parte Executada (ID 26112227 - p. 02), interrompendo-se o prazo prescricional, conforme o Art. 174 do CTN, tendo sido expedida Carta de Citação em 02/04/2004 (26112229 - p. 05), a qual retornou ao Juízo SEM assinatura de recebimento: "Endereço Insuficiente" (26112229 - p. 06). Em 29/06/2007 o Juízo da Quinta Vara Esp. da Fazenda Pública proferiu SENTENÇA, reconhecendo e declarando, de ofício, prescrito o crédito tributário, julgando extinto o processo com resolução de mérito, tendo em vista ter transcorrido mais de cinco anos sem que a Parte Executada fosse sequer citada, em razão de erros de qualificação e inexatidão de seu endereço (ID 26112233). Em 12/01/2009 o Município Exequente interpôs RECURSO DE APELAÇÃO onde requereu a reforma da r. sentenca retro, alegando erro na contagem do prazo prescricional (ID's 26112234, 26112235 e 26112236). Em 06/04/2009 o Juízo da Quinta Vara Esp. da Fazenda Pública determinou o arquivamento provisório destes autos eletrônicos, em razão do valor da causa, não havendo informações quanto ao seu cumprimento (ID 26112237). Em 13/11/2019 os autos foram digitalizados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1076/2019-PRES-CGJ, e distribuídos automaticamente no Sistema PJe, nos termos da Resolução nº 185/2013-CNJ (ID 26009276). Eis o relatório necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, consigno que não houve decisão sobre a via eleita pelo Município Exequente para recorrer da r. sentença de ID 26112233, durante o REGIME DE EXCEÇÃO DE 2019, pelos DD. Juízes de Direito Auxiliares da CGJ e Colaboradores, competentes para os feitos físicos e eletrônicos distribuídos até 31/12/2017, até o término do período em 30/08/2019, razão pela qual passo a decidir sobre o pleito, conforme abaixo. Pois bem. Após análise dos autos, verifica-se que foi interposto RECURSO DE APELAÇÃO pelo Município Exequente em 12/01/2009, contra a r. sentença, que declarou a prescrição do crédito executado em





29/06/2007. Entretanto, sabe-se que nas execuções fiscais cujo valor for de até CINQUENTA ORTN'S, não cabe RECURSO DE APELAÇÃO contra sentença de extinção, sendo a via recursal correta apenas os EMBARGOS INFRINGENTES, que será julgado pelo próprio Juízo da Execução, como está estabelecido no Art. 34 da Lei 6.830/1980, ex vi: Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. (negritei e grifei). Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, verbis: "AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO E APELAÇÃO QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - VALOR DE ALCADA - 50 ORTN'S - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - VIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEF - AGRAVO DESPROVIDO. O art. 34, da Lei de EXECUÇÕES FISCAIS é claro ao dispor que das sentenças em EXECUÇÃO FISCAL, com valor igual ou inferior a 50 ORTN só serão admitidos EMBARGOS INFRINGENTES e de Declaração. Assim, notória a inadeguação da via eleita ao interpor Recurso de Apelação, guando não alcançados o valor de alçada estipulado no referido artigo. A finalidade do disposto art. 34 da Lei Federal nº 6.830/80, é evitar que causas de valor irrisório venham a conqestionar os Tribunais, não cobrindo seguer o valor das custas que o Poder Judiciário despende para processá-los na segunda instância." (TJ/MT - SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Rel. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, AgR 25256/2017, Julgado em 13/06/2017, Publicado no DJE 14/07/2017). (negritei). Sobre a questão, o E. Superior Tribunal de Justica estabeleceu, em sede de Recursos Repetitivos - Tema 395, a seguinte TESE JURÍDICA: "Adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução". (negritei), verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse

entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alcada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em ), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro LUIZ FUX, REsp 1168625/MG, julgado em 09/06/2010, DJe 01/07/2010)." (negritei). Ressalte-se que a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, em sede de IAC, adotou a tese de que seguer é admissível Mandado de Segurança contra decisão proferida aplicando o referido Art. 34 da Lei nº 6.830/1980, verbis: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CAUSA DE ALÇADA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 34 DA LEI 6.830/80. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF NO ARE 637.975-RG/MG - TEMA 408/STF. EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN'S. SENTENÇA EXTINTIVA. RECURSOS CABÍVEIS. EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO (SÚMULA 640/STF). MANDADO DE SEGURANÇA. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 267/STF. 1. (...). 2. Dispõe o artigo 34 da Lei 6.830/80 que, "Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração". 3. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 637.975-RG/MG, na sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que "É compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN" (Tema 408/STF). 4. Nessa linha de compreensão, tem-se, então, que, das decisões judiciais proferidas no âmbito do art. 34 da Lei nº 6.830/80, são oponíveis somente de declaração e embargos infringentes, excepcionado pelo eventual cabimento de recurso extraordinário, a teor do que dispõe a Súmula 640/STF ("É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de Juizado Especial Cível ou Criminal"). 5. É incabível o emprego do mandado de segurança como sucedâneo recursal, nos termos da Súmula 267/STF ("Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição"), não se podendo, ademais, tachar de teratológica decisão que cumpre comando específico existente na Lei de Execuções Fiscais (art. 34). 6. Precedentes: AgInt no RMS 55.125/SP, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 16/11/2017; AgInt no RMS 54.845/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 18/12/2017; AgInt no RMS 53.232/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 11/05/2017; AgInt no RMS 53.267/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 10/05/2017; AgRg no AgRg no RMS 43.562/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/10/2013; RMS 42.738/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 21/08/2013; AgRg no RMS 38.790/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 02/04/2013; RMS 53.613/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 24/05/2017; RMS 53.096/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20/04/2017; AgInt no RMS 53.264/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Margues, Segunda Turma, DJe 07/04/2017; AgInt no RMS 50.271/SP, Rel.Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, DJe 12/08/2016. 7. TESE FIRMADA: "Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução





fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80". 8. Resolução do caso concreto: recurso ordinário do município de Leme/SP, a que se nega provimento. (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, IAC no RMS 53.720/SP, julgado em 10/04/2019, DJe 20/05/2019). (negritei). No caso presente, evidencia-se que o valor da causa quando esta Execução Fiscal foi distribuída (R\$106,37-) estava abaixo dos 50 ORTN's, pois dois anos antes, em 2001, 50 ORTN's equivalia a R\$ 328,27- (REsp 1168625/MG), de forma que sujeita-se à alçada estabelecido no Art. 34 da Lei nº 6.830/1980. Assim sendo, tendo em vista a inobservância do disposto no Art. 34 da Lei 6.830/1980, NÃO RECEBO a APELAÇÃO interposta pelo Município Exequente às fls. 35/44 (ID 26112236), a teor do próprio Art. 34 da Lei nº 6.830/1980 ('Das sentenças...só se admitirão...), lei especial que regulamenta esta Execução Fiscal, permanecendo, assim, inalterada a SENTENÇA proferida em 29/06/2007, que declarou prescrito o crédito executado e extinguiu este processo com julgamento do mérito (ID 26112233). Consequentemente, DETERMINO que se CUMPRA a sentença proferida em 28/07/2010, (ID 26112233), CERTIFICANDO o seu trânsito em julgado imediatamente e, após, DÊEM-SE BAIXAS na Distribuição e Relatórios e ARQUIVEM definitivamente estes autos eletrônicos. INTIME (PJe) desta decisão o Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal que oficia perante este Juízo, nos termos dos Arts. 269, § 3°; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMPRA sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema Pje TJMT. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito Ija - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. (...) § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. § 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de: I conhecimento, o réu será considerado revel; II - execução, o feito terá seguimento. Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento. Art. 246. A citação será feita: (...) § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. (...) § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justica em infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. § 10 Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1o, quando decidirem com fundamento neste artigo. § 20 A alteração de tese jurídica adotada em enunciado de súmula ou em julgamento de casos repetitivos poderá ser precedida de audiências públicas e da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese. § 3o Na hipótese de

tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica. § 40 A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia. § 50 Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores. PORTARIA N. 42/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019: Dispõe sobre a ampliação da atuação das equipes de ação rápida nos regimes de exceção na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá de que tratam o Provimento n. 11/2019-CM de 11.06.2019 e o Provimento n. 05/2019-CM. de 09.04.2019, alterado pelo Provimento n. 07/2019-CM de 09.05.2019 e regulamentados pela Portaria n. 29/2019-CGJ, alterada pela Portaria n. 37/2019-CGJ; e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1° Dispor sobre a atuação das equipes de ação rápida nos regimes de exceção na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá de que tratam o Provimento n. 11/2019-CM de 11.06.2019 e o Provimento n. 05/2019-CM de 09.04.2019, alterado pelo Provimento n. 07/2019-CM de 09.05.2019 e regulamentado pela Portaria n. 29/2019-CU, alterada pela Portaria n. 37/2019-CGJ; e nos termos desta Portaria. Parágrafo único. A atuação das equipes de ação rápida regulamentadas por esta Portaria constitui uma continuidade dos trabalhos realizados na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá — já iniciados com relação à prática de alguns atos concernentes aos executivos fiscais estaduais --, de modo que, além de incluir as execuções fiscais municipais, abrange a prática de todos os demais atos necessários para garantir a entrega da prestação jurisdicional de modo célere e efetivo, nos termos previstos nos referidos Provimentos e Portarias. ... Art. 4° Nos termos do Provimento n. 01 /2019-CGJ, as equipes de ação rápida serão compostas das seguintes equipes de trabalho: ... § 3° Os juízes convocados para a equipe de apoio e julgamento atuarão, necessariamente, no julgamento dos incidentes opostos nas execuções distribuídas até 31.12.2017. ... - PROVIMENTO N. 18/2019-CM, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019: Disponibilizado - 10/9/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10574 Página 3 de 161 Antecipa parcialmente o encerramento do regime de exceção na Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, instaurado pelo Provimento n. 05/2019-CM, de 09 de abril de 2019 e alterado pelos Provimentos n. 07 e 11/2019-CM. O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à decisão prolatada nos autos do Regime de Exceção n. 01/2019 (CIA n. 0009930-98.2019.8.11.0000), RESOLVE, "ad referendum" do egrégio Conselho da Magistratura: Art. 1°. Antecipar parcialmente o encerramento do regime de exceção na Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, instaurado pelo Provimento n. 05/2019-CM, de 09 de abril de 2019, e alterado pelos Provimentos n. 07 e 11/2019-CM, nos termos deste Provimento. Art. 2º . Fica antecipado para o dia 30 de agosto de 2019, o encerramento do regime de exceção na Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, exclusivamente nos executivos fiscais municipais da referida unidade judiciária. Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2019. Cuiabá, 09 de setembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (documento assinado digitalmente)... FIM

alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056330-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDILENE SALES DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056330-30.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 11:10:38 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: CLAUDILENE SALES DA SILVA CPF Nº 976.002.291-53 - CONTRIBUINTE 734877306 CDA'S N°S 2016 / 1286324; 2017 / 1457935; 2018 / 1603410; 2019 / 1843530 INSCRIÇÃO MUNICIPAL





Nº 06.9.24.014.0290.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 4.876.73 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA. ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e

consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão (ATO ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereco do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o





devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 30 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável

por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: CÓDIGO PENAL Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para





efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exeguendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056292-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

APEMAT ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA

(EXECUTADO)
Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056292-18.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 09:37:59 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: APEMAT ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA CNPJ Nº 01.507.409/0001-61 - CONTRIBUINTE 150554 CDA'S NºS 2016 / 1287989; 2017 / 1455795; 2018 / 1721582; 2019 / 1826953 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 06.9.43.020.0092.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 5.013,04 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO

PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa -CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereco da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2°, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo





acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para sentença de (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o

curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único.





Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1o do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a sequinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: - CÓDIGO PENAL Art. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereco fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo

prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056345-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE DE SOUZA AMARAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056345-96.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 11:23:40 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: CRISTIANE DE SOUZA AMARAL CPF Nº 554.307.321-68 - CONTRIBUINTE 734932127 CDA'S NºS 2016 / 1270991; 2017 / 1537874; 2018 / 1654756; 2019 / 1913489 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.2.12.015.0715.041 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 5.273,99 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º





da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPECA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exeguente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do CERTIFIQUE sobre tempestividade Exequente. ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exeguente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o

prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Margues, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. XII. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exeguente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI № 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz





ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentencas e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 10 aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art.

274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão CÓDIGO PENAL depositados: ... Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens





penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exeguendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056519-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUVENCIO FRAZAO DE ALMEIDA (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056519-08.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 16:34:45 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESPÓLIO: JUVENCIO FRAZAO DE ALMEIDA CPF Nº 021.728.011-00 - CONTRIBUINTE 45486 CDA'S NºS 2016 / 1264501; 2017 / 1451117; 2018 / 1690042; 2019 / 1844358 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.6.11.016.0181.002 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$ 78.068,00 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal.

ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do CERTIFIQUE Exequente. sobre tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS





realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o

arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 30 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 4o O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório,





diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: ... - CÓDIGO PENAL Art. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C. DO CPC/1973), PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO, SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1.,

nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056514-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO SANTOS MACHADO (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056514-83.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 16:34:19 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESPÓLIO: LUCIANO SANTOS MACHADO CPF Nº 313.400.591-34 -CONTRIBUINTE 319715 CDA's N°s 2016 / 1358433; 2017 / 1533014; 2018 / 1596543; 2019 / 1790608 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.5.34.016.0807.030 IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$ 5.333,57 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos





Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2°, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da

suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. XII. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exeguente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40





deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para ... § 3º Os despachos, as decisões o ente público. Art. 205. interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 20 Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 10 aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente

comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. preferencialmente depositados: ... CÓDIGO PENAL Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justica e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização





de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de gualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056732-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

KEILA MAIRE SILVA GONCALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056732-14.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2019 13:56:40 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: KEILA MAIRE SILVA GONÇALVES CPF Nº 003.692.621-31 - CONTRIBUINTE 734836785 CDA's N°s 2016 / 1268700; 2017 / 1488229; 2018 / 1636815; 2019 / 1894272 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.3.15.052.0040.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 6.992,10 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II.

Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENCA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO





INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da intercorrente, independentemente de prévia intimação do Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justica no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7° - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. §  $2^{\rm o}$  - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2015: Art. 85. A sentenca condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1o do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a temporária ou definitiva não tiver sido devidamente modificação comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos





dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão ... - CÓDIGO PENAL Art. preferencialmente depositados: Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador

da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3° e 4° da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exeguendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1055834-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA CONTINENTAL LTDA - ME

(EXECUTADO)
Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1055834-98.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/2019 10:31:38 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA CNPJ/CPF N° CONTINENTAL LTDA ME 17.536.612/0001-04 -CONTRIBUINTE .. CDA's N°s 2016 / 1398365; 2017 / 1428409; 2018 / 1748977 e 2019 / 1760588. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº .. - TLFHEP. VALOR DA CAUSA: R\$ 8.511,81- DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ via PJe, em relação à Parte Executada em epígrafe, tendo como objeto o recebimento dos crédito(s) representado(s) pela(s) CDA('s) indicada(s) acima e anexada(s) com a inicial (ID's ... e ...), referente(s) ao não pagamento(s) do Imposto acima informado. Por outro, observo que a Parte Executada indicada na petição inicial e na(s) CDA('s) que acompanham é DIFERENTE da cadastrada pelo Município Exequente no Sistema PJe, razão pela qual, CHAMO O PROCESSO À ORDEM, para DETERMINAR ao Sr. Gestor que CORRIJA imediatamente o nome e a qualificação do polo passivo desta Ação de Execução Fiscal Municipal na Distribuição e no Sistema PJe, nos termos da Resolução nº 03/2018 TP/TJMT, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos. A seguir: I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução,





nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e eletrônicos À CONCLUSÃO estes autos para determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o

prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Margues, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. XII. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exeguente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz





ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentencas e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 10 aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art.

274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão CÓDIGO depositados: PENAL ... Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens





penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exeguendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056736-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LINDONOR NUNES DE AZEVEDO SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056736-51.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2019 13:56:56 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: LINDONOR NUNES DE AZEVEDO SILVA CPF Nº 568.030.951-34 - CONTRIBUINTE 101898 CDA'S NºS 2016 / 1370461; 2017 / 1468663; 2018 / 1615127; 2019 / 1914424 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.5.34.055.0137.007 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 5.993,52 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal.

ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do CERTIFIQUE Exequente. sobre tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal. suprindo informações necessárias à satisfação do executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS





realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o

arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 30 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 4o O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório,





diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: ... - CÓDIGO PENAL Art. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C. DO CPC/1973), PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO, SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1.,

nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056735-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LEA SAN MARTIN DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056735-66.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2019 13:56:52 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: LEA SAN MARTIN DIAS CPF Nº 545.962.621-87 -CONTRIBUINTE 734797338 CDA's N°s 2016 / 1255078; 2017 / 1533970; 1728175; 2019 / 1809387 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.9.42.016.0124.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 6.459,48 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA





METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do CERTIFIQUE sobre Exequente. tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para sentença de (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. XII. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 40 Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de





2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 30 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 20 e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 20 Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a

modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão ... - CÓDIGO PENAL Art. preferencialmente depositados: Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida,





ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de gualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exeguendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de gualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056349-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANO LUIS NIMIA SALOMONI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056349-36.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 11:27:25 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: CRISTIANO LUIS NIMIA SALOMONI CPF Nº 537.293.581-20 - CONTRIBUINTE 734809808 CDA's N°s 2016 / 1278202; 1718204; 1926007 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2019 / 01.6.32.019.0781.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 4.394,60 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a

partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exeguente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Exequente, CERTIFIQUE Município sobre tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos





eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da intercorrente, independentemente de prévia intimação do Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal. nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 40 Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

(Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos: III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justica Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1o do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art.





321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: ... - CÓDIGO PENAL Art. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para

cobranca de dívida ativa de natureza tributária (cuio despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056494-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DISTRIBUIDORA CENTRO AMERICA LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056494-92.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 16:32:56 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: DISTRIBUIDORA CENTRO AMERICA LTDA CNPJ Nº 03.468.402/0001-03 - CONTRIBUINTE 10023 CDA's N°s 2017 / 1482080; 1696378: 2019 / 1854446 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.5.21.016.0013.001 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$ 4.438,30 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o





recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPECA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exeguente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exeguente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prossequimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do CERTIFIQUE sobre tempestividade Município Exeguente. ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exeguente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da

suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Margues, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados a distribuição desta Execução Fiscal. após ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 40 Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública





for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 20 Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 30 A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de

15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão CÓDIGO PENAL preferencialmente depositados: Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa penhoráveis no contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após





a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3° e 4° da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056510-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DARCY ARNO FINGER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056510-46.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 16:33:59 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: DARCY ARNO FINGER CPF Nº 411.433.299-53 -CONTRIBUINTE 36492 CDA's N°s 2016 / 1375194; 2017 / 1564208; 2018 / 1690371; 2019 / 1790582 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.5.34.014.0257.001 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$ 15.690.28 DECISÃO 898 VISTOS. EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos

Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exeguente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para sentença de





(ATO ORDINATÓRIO), face o advento da extinção prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7° - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 30 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e

máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a temporária ou definitiva não tiver sido comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos





documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. preferencialmente depositados: ... - CÓDIGO PENAL Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição güingüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se

automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp. 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056276-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA FERNANDA DE ALMEIDA LORENZONI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056276-64.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 09:21:48 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: ANDREIA FERNANDA DE ALMEIDA LORENZONI CPF Nº 489.367.071-91 - CONTRIBUINTE 375113 CDA's N°s 2016 / 1265106; 2017 / 1519426; 2018 / 1653710; 2019 / 1782737 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.4.25.044.0575.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 6.743.13 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução





do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exeguente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução suprindo informações necessárias à satisfação do executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de ORDINATÓRIO), face o (ATO advento da intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e

exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento





sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 20 Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for

regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: CÓDIGO PENAL Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da





Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de gualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056495-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON CAMPOS DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056495-77.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 16:32:59 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: EDSON CAMPOS DA SILVA CPF Nº 004.015.521-87 - CONTRIBUINTE 734905747 CDA's N°s 2016 / 1274143; 2017 / 1532374; 1678258· 2019 / 1812891 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 02.3.13.013.0082.001 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$ 5.164,81 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal, ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O

CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO, IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Exequente, CERTIFIQUE sobre Município tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do





Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da

condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 10 Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente. induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1o do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a





inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão ... - CÓDIGO PENAL Art. preferencialmente depositados: Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justica e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva

citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056258-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS OAB - MT13339-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FABIO DONIZETTE FABRI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056258-43.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 08:04:01 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: FABIO DONIZETTE FABRI CPF Nº 009.323.741-31 -CONTRIBUINTE 734760568 CDA's N°s 2016 / 1299111; 2017 / 1574485; 2018 / 1682933 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 02.2.22.016.1362.094 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 6.951,44 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa -CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO





DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justica no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao

Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS a distribuição desta Execução Fiscal. após ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exeguente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil)





salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 20 Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao servico judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 10 aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 30 A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento,

a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. preferencialmente depositados: ... - CÓDIGO PENAL Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal iá ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justica e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da





prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp. 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056335-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLOTILDE FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056335-52.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 11:18:35 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: CLOTILDE FERREIRA DA SILVA CPF Nº 274.495.991-04 - CONTRIBUINTE 734961035 CDA's N°s 2017 / 1507403; 1674015: 1781723 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2018 / 2019 / 01.4.14.051.0619.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 3.772,06 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal, ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPECA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO

ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENCA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Exequente. CERTIFIQUE sobre tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exeguente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exeguente, a guem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados após a distribuição desta Execução Fiscal. XII. O





ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A

União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a temporária ou definitiva não tiver sido devidamente modificação comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a





seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de seguranca instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão ... - CÓDIGO PENAL Art. preferencialmente depositados: Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justica e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da

soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056266-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUSTINHO RISSO DE BRITO KRUGER DALMEIDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056266-20.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 08:43:42 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: AGUSTINHO RISSO DE BRITO KRUGER DALMEIDA CPF Nº 707.464.601-63 - CONTRIBUINTE 379841 CDA's Nºs 2016 / 1267843; 2017 / 1536317; 2018 / 1617868; 2019 / 1791483 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.5.41.039.0105.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 6.435,60 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8° LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE





DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º. ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Margues, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS a distribuição desta Execução Fiscal. realizados após ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO

destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 40 Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 30 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a





partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 10 aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais processo pelo correio ou, se presentes em cartório, sujeitos do diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e

móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: CÓDIGO PENAL ... Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3° e 4° da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois





prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056734-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULINA ALVES E SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056734-81.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2019 13:56:48 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: PAULINA ALVES E SILVA CPF Nº 138.777.631-20 -CONTRIBUINTE 734805576 CDA's N°s 2016 / 1288605; 2017 / 1485462; 2018 / 1644540; 2019 / 1808084 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.9.33.033.0370.001 - IPTU VALOR DA CAUSA: R\$ 4.857,44 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereco da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e

803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Exequente, CERTIFIQUE sobre tempestividade ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS após a distribuição desta Execução Fiscal. XII. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município





Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI  $N^{\circ}$ 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 30 Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para

... § 3º Os despachos, as decisões o ente público. Art. 205. interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 30 A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão preferencialmente depositados: CÓDIGO **PENAL** Art. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de





quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição güingüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente agui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereco fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente,

na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1056528-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1056528-67.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2019 16:35:28 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA CNPJ № 04.527.335/0001-13 - CONTRIBUINTE 333555 CDA's N°s 2016 / 1269439; 2017 / 1497418; 2018 / 1641449; 2019 / 1781389 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.4.14.048.0136.001 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$ 5.423,67 DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. CITE por carta AR, para PAGAR a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Divida Ativa - CDA anexada com a inicial, no PRAZO DE CINCO DIAS, ou GARANTIR a presente execução, nos termos do Art. 8° da LEF (Lei nº 6.830/1980). ARBITRO os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal, ADVIRTA, ainda, a Parte Executada, que no caso de INTEGRAL PAGAMENTO no PRAZO DE TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será REDUZIDO PELA METADE, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. CONSTE da Carta Citação que o PRAZO DE TRINTA DIAS para oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para a Parte Executada será contado a partir da sua intimação da penhora, conforme Art. 16, inc. III da LEF. II. Decorridos TRINTA DIAS da expedição da Carta Citação, PROCEDA à anexação do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFIQUE sobre o recebimento ou não da Carta no endereço da exordial, indicando o motivo da recusa (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP).. III. Inexistindo a DEVOLUÇÃO DO AR pelos Correios e/ou pela Diretoria do Fórum, NO PRAZO ACIMA (30 DIAS), CERTIFIQUE o fato e sobre os motivos (ATO ORDINATÓRIO) e EXPEÇA-SE nova Carta Citação (ATO ORDINATÓRIO), cujo AR deverá ser anexado aos autos no PRAZO DE TRINTA DIAS. Inexistindo a devolução do NOVO AR, CERTIFIQUE sobre tempestividade e os motivos da não devolução (ATO ORDINATÓRIO), e remetam estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para determinações (ATO ORDINATÓRIO), SEM O CUMPRIMENTO DOS ITENS ABAIXO. IV. Em sendo certificado da IMPOSSIBILIDADE da citação da Parte Executada por qualquer razão, CERTIFIQUE sobre os motivos e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à CITAÇÃO da Parte Executada, no PRAZO DE DEZ DIAS, conforme exegese do § 2º do Art. 183 c/c Art. 240, § 2º, ambos do CPC/2015 (prazo próprio), sob pena de indeferimento da petição inicial e EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Arts. 321, Parag. único, 801 e 803, inc. II, todos do CPC/2015 (ATO ORDINATÓRIO). V. HAVENDO manifestação do Município Exequente no prazo acima de dez dias (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO





ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para decisão e novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). INEXISTINDO manifestação, porém, do Município Exequente no prazo acima (item IV), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para SENTENÇA DE EXTINÇÃO (ATO ORDINATÓRIO). VI. Contudo, sendo anexado o AR e constatado o ÊXITO NA CITAÇÃO da Parte Executada (item II), CERTIFIQUE sobre citação e sobre o pagamento ou não, ou sobre o oferecimento de garantia ou não, pela Parte Executada, no prazo do ITEM I acima (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO) para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, requerendo o que de direito e principalmente informando a este Juízo sobre eventual acordo administrativo nos MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de aplicação automática dos §§ 4º e 5º do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980) e ARQUIVAMENTO POR UM ANO (ATO ORDINATÓRIO). VII. Decorrido o prazo de trinta dias dias acima (item VI) INEXISTINDO manifestação do Município Exeguente, CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJe (ATO ORDINATÓRIO). VIII. APÓS O PRAZO DO ARQUIVAMENTO DE UM ANO acima (item VII), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DÊ-SE VISTA (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), pelo PRAZO DE TRINTA DIAS (prazo judicial, o triplo do § 3º do Art. 218 CPC/2015), para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à satisfação do crédito executado, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. IX. HAVENDO manifestação do Município Exeguente no prazo acima (item VIII - 30 dias), CERTIFIQUE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para novas determinações (ATO ORDINATÓRIO). X. Entretanto, decorrido o prazo acima (item VIII - 15 dias), não havendo manifestação pelo Município Exequente sobre a ausência ou não de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados desde 2016, CERTIFIQUE sobre a ausência de manifestação fazendária e tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em CINCO ANOS após o término da suspensão acima de um ano, (ATO ORDINATÓRIO), ANOTANDO-SE no Sistema PJE (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICANDO nestes autos eletrônicos sobre arquivamento e data do advento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE acima (ATO ORDINATÓRIO). XI. Decorrido o prazo acima da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), DESARQUIVEM estes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFIQUE sobre a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, remetam-se estes autos eletrônicos à CONCLUSÃO para sentença de (ATO ORDINATÓRIO), face o advento da prescrição intercorrente, independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do  $\S$  5° do Art. 40 da Lei n° 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justica no REsp 1340553/RS, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria promover a citação e informar ao Juízo a ausência ou não de parcelamento e/ou eventual pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS após a distribuição desta Execução Fiscal. ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). XIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída ao Município Exequente ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ), devendo o Sr. Gestor Judiciário CERTIFICAR detalhadamente sobre a supressão (ATO

ORDINATÓRIO), antes de remeter os autos à CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. Cumpra sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa MF -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI Nº 6.830/1980) Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8°; (...) III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: (...) II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e. nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 50 A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 40 deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 10 A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 20 Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 218. Os atos





processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 10 A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 20 Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1o. § 3o A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 40 O efeito retroativo a que se refere o § 1o aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 246. A citação será feita: ... § 10 Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 30 A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 801. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado;... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, seguinte ordem: ... Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico. Art. 840. Serão CÓDIGO PENAL preferencialmente depositados: Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART.

543-C. DO CPC/1973), PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO, SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40. da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015),





ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1020196-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

(EXECUTADO) Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1020196-04.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/05/2019 17:39:07 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.881.184/0001-62 CDA Nº 2016 / 1388584 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.8.14.078.0190.001 VALOR DA CAUSA: R\$ 18.467,99- SENTENÇA 196 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL** eletronicamente pelo PJe em 10/05/2019, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 11.881.184/0001-62, tendo como objeto o recebimento do crédito representado pela CDA Nº 2016/1388584, referente ao não pagamento de MULTA decorrente de AUTO DE INFRAÇÃO lavrado por ofensa ao CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS e à LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 33/1997 (Dispõe sobre a normatização de veiculação de publicidade e propaganda na área urbana de Cuiabá e dá outras providências), que recaiu sobre a Inscrição Municipal  $n^{\circ}$  01.8.14.078.0190.001, e o valor atribuído à causa foi R\$18.467,99- (ID 20015324). A petição inicial veio acompanhada de cópia da CDA supracitada (ID 20015325). Em 25/07/2019 este Juízo proferiu decisão declarando a sua INCOMPETÊNCIA e declinando à Vara Esp. do Meio Ambiente, a quem competia processar esta Execução Fiscal, cujo objeto é referente à Multa por Infração ao Código Sanitário e de Posturas e à Lei Complementar Municipal nº 33/1997 (ID 22054426). Em 22/08/2019 o Município Exequente requereu a RECONSIDERAÇÃO da decisão retro "vez que o crédito tributário na verdade se trata de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e assim, manter a absoluta competência material deste douto juízo para julgar a ação", sic, (ID 22834307), juntando na ocasião "CDA ATUALIZADA" (ID 22835282). Eis o relatório necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Da análise dos autos, verifica-se que em 22/08/2019 o Município Exequente requereu a substituição da CDA objeto da demanda, alegando que "por um lapso, ao realizar-se a migração do crédito para o sistema de Gestão Administração Tributária (GATweb), houve um equívoco na identificação da origem do tributo como sendo "crédito não tributário - auto de infração código sanitário e de posturas", mas cujo erro já se encontra retificado por esta Edilidade", sic, (ID 22834307). Pois bem. Sabe-se que há limitações materiais e formais para tais alterações, que devem se ater apenas às hipóteses de mera correção de erro material ou formal (Súmula STJ 392), sendo, todavia, INADMISSÍVEL a substituição da CDA quando ocorre a alteração do próprio lançamento, como no caso presente, em que se visa alterar o tributo executado, a fundamentação legal, a data de inscrição e a data de constituição do crédito inscrito na CDA Nº 2016/1388584 (ID's 20015325 e 22835282). Nesse sentido, os seguintes precedentes: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU

FORMAL. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO LANCAMENTO E SUJEITO PASSIVO. INVIABILIDADE. SÚMULA 392/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC). RESP PARADIGMA 1.045.472/BA. 1. A jurisprudência do STJ reconhece que a emenda ou a substituição da CDA é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento ou da inscrição, especialmente quando voltado à modificação do sujeito passivo do lançamento tributário (Súmula 392 do STJ). Referido entendimento já foi firmado inclusive em sede de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), quando a Primeira Seção promoveu o julgamento do REsp 1.045.472/BA, relatoria do e. Min. Luiz Fux. 2. O redirecionamento da execução contra o espólio só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos autos da execução fiscal. Assim, se ajuizada execução fiscal contra devedor já falecido, mostra-se ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva. Agravo regimental improvido." (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, AgRg no AREsp 729.600/MG, julgado em 01/09/2015, DJe 14/09/2015). (negritei). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA REGULARIDADE DA CDA. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. EMENDA OU SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EM QUESTÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 392/STJ. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 244, 249, §§ 1° E 2°, 460, 508 E 515, §§ 1° E 4°, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ÓBICE DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC/1973. 2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. "A análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada em razão da aplicação do enunciado da Súmula 7/STJ, porquanto não é possível encontrar similitude fática entre o aresto combatido e os arestos paradigmas, uma vez que as suas conclusões díspares ocorreram, não em razão de entendimentos diversos sobre uma mesma questão legal, mas, sim, em razão de fundamentações baseadas em fatos, provas e circunstâncias específicas de cada processo" (AgRg no AREsp 16.879/SP, SEGUNDA TURMA, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, DJe 27/4/2012). 4. "A emenda ou substituição da CDA é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento ou da inscrição, especialmente quando voltada à modificação do sujeito passivo do lançamento tributário (Súmula 392 do STJ)" (AgInt no REsp 1629379/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 26/10/2017). 5. O recurso especial não merece ser conhecido em relação à questão que não foi tratada no acórdão recorrido, sobre a qual nem sequer foram apresentados embargos de declaração, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF, por analogia). 6. Agravo interno não provido. (STJ - Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campell Marques, AgInt no REsp 1709645/ SP, J. 05/04/2018, DJe 11/04/2018). Dessa forma, consoante o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, quando houver equívocos ou alterações no próprio lançamento ou na inscrição do tributo em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo deve ser feita, com a consequente notificação do Contribuinte para vir cumprir com sua obrigação tributária espontaneamente, nos precisos termos dos Arts. 145 e 149 do CTN, verbis: "Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149. Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: I - quando a lei assim o determine; II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade; IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como





sendo de declaração obrigatória; V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte; VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daguele, agiu com dolo, fraude ou simulação; VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial. Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública." Nesse sentido, é o teor da ementa proferida no REsp 1045472/BA, de relatoria Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, submetido a julgamento pela Recursos Repetitivos, em 25/11/2009. in verbis: RECURSO ESPECIAL "PROCESSO CIVIL. REPRESENTATIVO CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO, ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO DO NOVEL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. 1. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ). 2. É que: "Quando haja equívocos no próprio lancamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lancamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA." (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205). 3. Outrossim, a apontada ofensa aos artigos 165, 458 e 535, do CPC, não restou configurada, uma vez que o acórdão recorrido pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008." (REsp 1045472/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 18/12/2009) (negritei em parte). Por outro lado, certo é que a alteração do próprio tributo executado e da fundamentação legal na CDA sub judice traz como consequência a sua nulidade de pleno direito, porque violou diversos princípios tributários, dentre eles, o da ampla defesa, conforme dispositivos do CTN acima citados. Com efeito, evidencia-se que a CDA Nº 2016/1388584, ora executada, NÃO goza mais de certeza e liquidez, posto que foi substituída nestes autos eletrônicos por nova CDA confeccionada com outra origem da dívida, fundamentação legal, data de inscrição e data de constituição do crédito, face a 'um equívoco na identificação da origem do tributo' no sistema de Gestão e Administração Tributária (GATweb) da Prefeitura de Cuiabá, após à distribuição da petição inicial em 10/05/2019 (ID 20015324), a extinção deste processo eletrônico é medida de rigor, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular desta Execução Fiscal, e em cumprimento à Súmula STJ 392 e tese estabelecida em sede do Recurso Repetitivo REsp 1045472/BA, julgado pelo E. Superior Tribunal de Justica em 25/11/2009, nos termos do inciso III do Art. 927 do CPC/2015. Dessa forma, este Juízo deve extinguir esta ação, com julgamento do mérito, face o disposto no Art. 332 do CPC/2015, aplicável a esta Execução Fiscal por força do Art. 771 e seu Parágrafo único, e em cumprimento ao Art. 927, inciso III, ambos do mesmo Codex, a seguir transcritos: Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal

Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local. § 10 O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição. § 20 Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241. § 30 Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias. § 4o Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (negritei e grifei) Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. (negritei). Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: ... III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; ... (negritei e grifei). ISTO POSTO, não se evidenciando a existência de mera 'correção' formal ou material da CDA sub judice, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de ID 22834307, apenas para proceder à reconsideração da decisão de ID 22054423, e em obediência ao disposto nos Arts. 332, 487, inc. I, 771, 927, incs. III e IV, todos do CPC/2015, e Súmula STJ 392 e REsp STJ 1045472/BA, JULGO IMPROCEDENTE E DECLARO EXTINTA esta AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1020196-04.2019.8.11.0041, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em relação a UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO, E PARTICIPAÇÕES **EMPREENDIMENTOS** LTDA 11.881.184/0001-62, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, face a inexistência da dívida ativa em nome da Parte Executada, tendo em vista a existência de erro insanável na inscrição do tributo, e, consequentemente, com fundamento nos Arts. 32 e 34 do Código Tributário Nacional c/c Arts. 15, 46 e 211 do Código Tributário Municipal de Cuiabá/MT, DECLARO NULA a CDA Nº 2016/1388584, expedida pelo Procurador Municipal que subscreveu a exordial, que incidiu sobre a Inscrição Municipal nº 01.8.14.078.0190.001. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O CANCELAMENTO e/ou EXCLUSÃO da INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ das CDA Nº 2016/1388584, da relação de Créditos da Fazenda Pública Municipal de Cuiabá, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequente, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT - Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 C.P.), pois SUA EXIGIBILIDADE deve ser excluída, por causa da nulidade absoluta, bem como, DETERMINO a sua EXCLUSÃO DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO E DO SISTEMA PJe, porque inexigível. ISENTO de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do Art. 39 da Lei nº 6.380/1980 - L.E.F. DEIXO de determinar a REMESSA os autos para reexame desta sentença ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, em razão de não se aplicar o disposto no Art. 496 do CPC/2015, conforme expressa determinação do § 3º, inc. II do referido artigo do CPC/2015, vez que o valor da causa está abaixo de quinhentos salários mínimos, hoje R\$ 998,00-, ou seja, R\$ 499.000,00- (quatrocentos e noventa e nove mil reais). Não havendo recurso voluntário, após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE e DÊEM-SE BAIXAS na Distribuição e Sistema do PJe da Comarca de Cuiabá, a seguir, ARQUIVE definitivamente estes autos. INTIME (PJe) o Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal que subsceveu a petição de ID 22834307, nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. INTIME a Parte Executada, por carta registrada, em homenagem aos princípios fundamentais processuais previstos no Art. 8º do CPC/2015, conforme determinam os Arts. 241, 271 e 274 do CPC/2015. PUBLIQUE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMPRA sucessivamente. Cuiabá, data registrada no Sistema PJe. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito Ija -SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Súmula STJ 392 - A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a





prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 07/10/2009).(negritei). -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias. III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão. Art. 156. Extinguem o crédito tributário: ... Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL: ... § 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos. ... Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária. - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento. Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 30 A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 10 do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local. § 10 O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição. § 20 Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241. § 3o Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias. § 4o Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (negritei). Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;... Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo

tribunal, a sentença: § 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a: ... II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados; § 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em: I súmula de tribunal superior; II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. (negritei). Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: ... III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; ...." (negritei). -LEI Nº 4.320/1964 Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. § 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluqueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos indenizações, reposições, restituições, responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. § 3° - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. § 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. § 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. - CÓDIGO PENAL Art. 330 -Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE CUIABÁ Nº 43/1997 Art. 46 - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros Fiscais e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas neste Código e em Regulamento. Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente. FIM

## Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0026979-44.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA (EXECUTADO)





Certifico que o Processo nº 0026979-44.2010.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0015487-55.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA GLORIA DA SILVA (EXECUTADO) NEIDIVALDO MESSIAS DA CRUZ (EXECUTADO) MESSIAS DA CRUZ & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0015487-55.2010.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0014217-88.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN OAB MT13571-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0014217-88.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0011613-86.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DIAS DE MOURA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0011613-86.2015.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0036960-97.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA BASSITT FERREIRA LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0036960-97.2010.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

Processo Número: 0053678-67.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA CUIABA LIMITADA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0053678-67.2013.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0000311-60.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA DATA S.A. (EMBARGANTE) TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE MENDES MOREIRA OAB - MG87017-O (ADVOGADO(A))

OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB MT7683-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Certifico que o Processo nº 0000311-60.2015.8.11.0041 - Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0006693-45.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE) Parte(s) Polo Passivo:

H. Z. J. - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (EXECUTADO) THALLITA CARDOSO ZECCHIN (EXECUTADO) HELIO ZECCHIN JUNIOR (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0006693-45.2010.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0027291-15.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. A. MARQUES - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0027291-15.2013.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0011582-66.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALTER SILVEIRA DO CARMO (EXECUTADO)





Certifico que o Processo nº 0011582-66.2015.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0045931-66.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SIRIRI PRODUCOES COMUNICACAO & CULTURA LTDA - EPP

(EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0045931-66.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0000679-06.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIFICIO DUNHILL (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0000679-06.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0057668-66.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIRENE DE LIMA-ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0057668-66.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0017929-04.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANA AUXILIADORA RONDON (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0017929-04.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0022739-70.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO IUNES BRITO (EXECUTADO)

ERNESTO DANIEL GARDELLIANO (EXECUTADO)
GUILHERME SILVERIO PORTELA SANTOS (EXECUTADO)

FERNANDO ABELLA GARCIA (EXECUTADO)

SERGIO ASSENCO TAVARES DOS SANTOS (EXECUTADO)

GETULIO NERY CARDOSO (EXECUTADO)

JAVIER RODRIGUEZ GARCIA (EXECUTADO)

LUIS ANDRE CARPINTERO BLANCO (EXECUTADO)

ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA (EXECUTADO)

PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA (EXECUTADO)

MARIA JOSE DE ANDRADE GERALDES (EXECUTADO)

ANTONIO CARLOS HAIDAMUS MONTEIRO (EXECUTADO) VIVO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO OAB - MT2320-O (ADVOGADO(A))

ANDRE MENDES MOREIRA OAB - MG87017-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0022739-70.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0000885-64.2007.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO CARLOS DA SILVA (EXECUTADO)

ALAMBRADOS CUIABA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA - ME

(EXECUTADO)

MARIA ROSA PANA DE SOUZA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0000885-64.2007.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0015735-45.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ANTONIO PEREIRA DE MAGALHAES (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0015735-45.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0007897-85.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNIR BUCAIR (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0007897-85.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO





FISCAL

Processo Número: 0039928-37.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GLOBAL IND. COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

(EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0039928-37.2009.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0058720-97.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA CUIABA LIMITADA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058720-97.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0019094-23.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS PACHECO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0019094-23.2003.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0039574-70.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0039574-70.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0011560-13.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BORTOLO SPOLON (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0011560-13.2012.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos

termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0038407-81.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUNIOR CESAR FERREIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038407-81.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0056298-52.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROCCA CABELEIREIROS LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0056298-52.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0011689-52.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DARIO DOMINGOS DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0011689-52.2011.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0043824-15.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO DA SILVA BRITO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0043824-15.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0038423-35.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELISSON ANDRE DE LIMA E SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038423-35.2014.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos





termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0056772-86.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

F. Q. HOTELARIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0056772-86.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0012070-70.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLINDO NUNES DE ALPINO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0012070-70.2005.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-36 CAUTELAR FISCAL

Processo Número: 0005211-87.1995.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA OAB - MT4509-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PNEUS OESTE LTDA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0005211-87.1995.8.11.0041 – Classe: CAUTELAR FISCAL (83) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIARÁ

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0048374-87.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO ACESSORIOS COMERCIO E SERVICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0048374-87.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0002479-84.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CIRLENE FERREIRA KHARGY (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0002479-84.2005.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0011338-16.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WECSLEY RODRIGO DE ALMEIDA (EXECUTADO)
WECSLEY RODRIGO DE ALMEIDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0011338-16.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0037102-96.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SAMUEL RUBENS BENZECRY COMERCIO E REPRESENTACAO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0037102-96.2013.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0002093-40.1994.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PNEUS OESTE LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0002093-40.1994.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0045334-97.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GEOCOM TERRAPLENAGEM CONST E COMERCIO LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0045334-97.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0051320-95.2014.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LICEVALDO LARA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0051320-95.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0028077-64.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOELMA CRISTIANE DE MATTOS (EXECUTADO) JOELMA CRISTIANDE DE MATTOS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0028077-64.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0009990-65.2007.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRCE VIEIRA NEVES (EXECUTADO)

D VIEIRA NEVES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL FERNANDES TEIXEIRA OAB - MT36891-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0009990-65.2007.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0052205-46.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DOMINGOS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0052205-46.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0001438-82.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALBINA DE OLIVEIRA TIBALDI (EXECUTADO)

2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0056795-32.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVINO SATURNINO DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0056795-32.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0019249-89.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO VALDEMAR DE ARRUDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0019249-89.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0056138-90.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS VICENTE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER ROBERTO PEREIRA OAB - MT16278-O (ADVOGADO(A))

THEREZINHA HELOISA BRUNO VIEGAS DE PINHO OAB - MT589-O (ADVOGADO(A))

VANESSA PINHO SILVA OAB - MT11183-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0056138-90.2014.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0040034-96.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0040034-96.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0009748-04.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





CLAUDIA ALMEIDA COSTA (EXECUTADO) C A COSTA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0009748-04.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0013773-84.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO MARTINS FILHO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0013773-84.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0002716-79.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

**BOLIVAR FREIRE PUFAL - ME (EXECUTADO)** 

Certifico que o Processo nº 0002716-79.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0033431-36.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSCONCEICAO LTDA (EXECUTADO)

ROSE FATIMA DARIVA CZARNOWSKI (EXECUTADO)

VALMIR ANTONIO NARDI (EXECUTADO)

GUSTAVO JUNIOR DA CRUZ (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0033431-36.2011.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0024119-17.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON VALERIO POUSO OAB - MT3892-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIA ARCE RIOS MARTINS (EXECUTADO)

ADMIR RIOS MARTINS (EXECUTADO)

TEC MAC ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0024119-17.2003.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da

Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0001322-38.1989.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Martins & Rosa Ltda (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELMIR DIAS VIRMIEIRO OAB - MT11767-O (ADVOGADO(A)) ANTONIO MONREAL ROSADO OAB - MT2883-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0001322-38.1989.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0009049-37.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo: SAMIR KEHDI (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0009049-37.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0000429-70.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO MANUEL MARCOS RODRIGUES REINO (EXECUTADO)

ACOM COMUNICACOES LTDA (EXECUTADO)

ACOM TV S.A. (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0000429-70.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0022326-38.2006.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAIR OLIVEIRA ITACARAMBY (EXECUTADO)

MELLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0022326-38.2006.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-24 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo Número: 0022799-09.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (IMPUGNANTE)

Parte(s) Polo Passivo:





BANCO DO BRASIL SA (IMPUGNADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO(A)) WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0022799-09.2015.8.11.0041 – Classe: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (231) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

FISCAL

Processo Número: 0013224-74.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ALICE VIEIRA DE SOUZA MATTIA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0013224-74.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0010059-19.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0010059-19.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0051325-20.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EGIDIO DE SOUZA RAMOS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0051325-20.2014.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0015190-82.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO JULIO JATAHY LAUB JUNIOR (EXECUTADO)

R J J LAUB JUNIOR - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0015190-82.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0044840-04.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INCORPORADORA ITALIA LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0044840-04.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0024268-27.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DORGIVAL MIGUEL DOS ANJOS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0024268-27.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0058251-17.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RUBENS MARCOS RIL (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058251-17.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0008339-27.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO SANTANA (EXECUTADO)

F.SANTANA COMERCIO E REPRESENTACOES - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0008339-27.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0046404-18.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA SANTA ROSA LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0046404-18.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO





FISCAL

Processo Número: 0046386-94.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0046386-94.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0006086-37.2007.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ARLINDO MARCIO MORAIS (EXECUTADO)

PAPELARIA E EMBALAGENS COLIBRI LTDA - ME (EXECUTADO)

LOENIR MARQUES DE MORAIS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0006086-37.2007.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0004715-91.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENIL PEREIRA DE SOUZA MORAES (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0004715-91.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0058248-62.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL PINHEIRO DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058248-62.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0026117-73.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA APARECIDA MACHADO (EXECUTADO) VANESSA APARECIDA MACHADO - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0026117-73.2010.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da

Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0015283-69.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0015283-69.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0014858-42.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO DE SOUZA HOMEM (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0014858-42.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0047822-25.2013.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MUNDIAL LIDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0047822-25.2013.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0028223-66.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO RAMOS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0028223-66.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0017299-45.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO BATISTA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0017299-45.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de





2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0053290-33.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

(EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0053290-33.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0011930-21.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GREGORIO DEMETRIO DIACOPULOS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0011930-21.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0024258-80.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDNA MESQUITA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0024258-80.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0059221-51.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SUMAYA ANGIE FARINA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0059221-51.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0010617-40.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ONIVIO MIDAO (EXECUTADO)

 $\label{eq:continuous} \mbox{Certifico} \quad \mbox{que} \quad \mbox{o} \quad \mbox{Processo} \quad \mbox{n}^{o} \quad \mbox{0010617-40.2005.8.11.0041} - \quad \mbox{Classe:} \\ \mbox{EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos}$ 

termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0043822-45.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENCO ENGENHARIA COMERCIO LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0043822-45.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0043821-60.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0043821-60.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0011759-79.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JAILSON JOSE RIBEIRO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0011759-79.2005.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0022390-48.2006.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SALETE PIEROZAM MAGALHAES (EXECUTADO)

LAURI WALMOR FRUHAUF (EXECUTADO)

FOFURA BABY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (EXECUTADO)

EVANDRO LAURI MAGALHAES FRUHAUF (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0022390-48.2006.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0020414-88.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





ORLANDO RODRIGUES DA SILVA (EXECUTADO) CARLOS JOSE DA SILVA (EXECUTADO) TSC TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0020414-88.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0015447-59.1999.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO CARLOS SOARES DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0015447-59.1999.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0050784-84.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ONILDA NEGREIROS MORAIS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0050784-84.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0013268-93.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HELENA TEREZA DA PENHA BUENO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0013268-93.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0016012-32.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RENATO MONTES CARDOSO (EXECUTADO)

BRINCAR COMERCIO REPRES. DE ALIMENTOS LTDA - ME (EXECUTADO) CARINE JARA DA SILVA CARDOSO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0016012-32.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0058200-06.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE GUILHERME ESMELHA CURVO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058200-06.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0058344-77.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALDOIR DE CAMPOS - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058344-77.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-129 EMBARGOS À

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0055734-05.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVINA SENA DE ASSIS (EMBARGANTE) TSC TRANSPORTES LTDA - ME (EMBARGANTE)

CARLOS JOSE DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO MARTINS VERÃO OAB - MT4839-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Certifico que o Processo nº 0055734-05.2015.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0050773-55.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VITOR GONCALVES DE QUEIROZ (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0050773-55.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0004515-60.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KATIA CANTAO MUNDIM (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL ALENCAR CANTAO OAB - MT22743-O (ADVOGADO(A)) DAVI FERRONATO PEDRO OAB - MT19630-O (ADVOGADO(A))





Certifico que o Processo nº 0004515-60.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0017187-76.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0017187-76.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0021258-24.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO SEBEM (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0021258-24.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0019217-98.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MAURO BALBINO VELOSO GUIMARAES (EXECUTADO)

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (EXECUTADO)

FABIO FIGUEIRA AVENA (EXECUTADO)

TIP DISTRIBUIDORA INDEPENDENTE DE PRODUTOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0019217-98.2015.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0018548-31.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERME DE ANDRADE (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0018548-31.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

FISCAL

Processo Número: 0027005-76.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Gustavo Cantarelli OAB - MT11964-N (ADVOGADO(A))

SADI GENTIL OAB - MT5404-O (ADVOGADO(A))

JULIANA ZANON LAMEZON OAB - MT12881-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C N ENGENHARIA LTDA - EPP (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0027005-76.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0014564-24.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (EXECUTADO)

PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL (EXECUTADO)

ANDRE RIZZI DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

LUIZ FRANCISCO TENORIO PERRONE (EXECUTADO)

JOAO FRANCISCO DA SILVEIRA NETO (EXECUTADO)

RICARDO KNOEPFELMACHER (EXECUTADO)

JULIO CESAR PINTO (EXECUTADO)

FRANCISCO AURELIO SAMPAIO SANTIAGO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0014564-24.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0001371-79.1989.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIAL XV DE NOVEMBRO LTDA - PADARIA SAO JORGE (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0001371-79.1989.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0034121-94.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA FERREIRA OAB - MT10962-B (ADVOGADO(A)) WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO(A))

ALINE RAYANE NASCIMENTO RIBEIRO OAB - MT16316-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EMBARGADO)

Certifico que o Processo nº 0034121-94.2013.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.





Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0018222-03.2006.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

R.J. SANTI & CIA LTDA - ME (EXECUTADO) RUI JOSE DE SANTI (EXECUTADO)

ARNOLDO BATISTA DE SOUZA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0018222-03.2006.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0027033-10.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTDA -

EPP (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0027033-10.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0009837-03.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO CANDIDO CAMPOS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0009837-03.2005.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0058258-09.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE LAZZAROTTO REBELATTO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058258-09.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0014546-03.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Estado de Mato Grosso (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. (EXECUTADO)

termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0038461-47.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDELMO PEREIRA DE SOUZA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038461-47.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0014744-21.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CECILIA LISBOA DE SIQUEIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0014744-21.2005.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0024098-31.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOANA DE OLIVEIRA PEDROZO (EXECUTADO)

NEUZA ROMI PEDROZO (EXECUTADO)

ROMI PEDROZO & PEDROZO LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0024098-31.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0046861-50.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INCORPORADORA ITALIA LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0046861-50.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0005369-78.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





### JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0005369-78.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0031914-40.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO FREDERICO MULLER (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0031914-40.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

D. . . . . . . . .

Processo Número: 0002223-05.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HILDA MOREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0002223-05.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0019142-59.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CITICARD S.A. (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0019142-59.2015.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0035370-17.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELA ALVES FERREIRA (EXECUTADO)

PRODITALI COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME (EXECUTADO)

ELISANGELA ALVES ANDRADE (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0035370-17.2012.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0038059-63.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AFONSO MARTINS ESTRAL (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038059-63.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0025019-63.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CAMARGO DIAS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0025019-63.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0002471-34.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO BATISTA DE MELO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0002471-34.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0032656-21.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REFINARIA DE PETROLEO RIOGRANDENSE S/A (EXECUTADO)

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA (EXECUTADO)

ROBERTO BASTOS TELLECHEA FILHO (EXECUTADO)

JOAO PEDRO GOUVEA VIEIRA (EXECUTADO)

BOLIVAR BALDISSEROTTO MOURA (EXECUTADO)

SERGIO SILVEIRA SARAIVA (EXECUTADO)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (EXECUTADO)

JOAO PEDRO GOUVEA VIEIRA FILHO (EXECUTADO) CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR GOULART LANES OAB - MT13329-O (ADVOGADO(A)) FABIO BRUN GOLDSCHMIDT OAB - RS44441-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0032656-21.2011.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0000590-56.2009.8.11.0041





#### Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DALASTA E PLINIO ZEN (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0000590-56.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0001806-18.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO BATISTA DE MELO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0001806-18.2010.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0018648-39.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO (EXECUTADO)

JOSE AUGUSTO PINHEIRO (EXECUTADO)

PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (EXECUTADO)

EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LIMITADA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0018648-39.2011.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0004450-55.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

URBANA OPERACOES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA - EPP

(EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0004450-55.2015.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0001775-95.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO BATISTA DE MELO (EXECUTADO)

 $\label{eq:continuous} Certifico \quad que \quad o \quad Processo \quad n^o \quad 0001775\text{-}95.2010.8.11.0041 - \quad Classe:$ EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de

2019. e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0005740-57.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARIA DE SOUZA BRANDAO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0005740-57.2005.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0004266-22.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L C BARCELOS - ME (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LAURI JOSE ZANCANARO (EXECUTADO)

IVONETE ANA ZANCANARO PISSAIA (EXECUTADO)

GERCI CAETANO CAMBRI (EXECUTADO)

EVANIO GREY DA SILVA (EXECUTADO)

MARIA HELENA MOREIRA LEITE (EXECUTADO)

LUIZ JOAO ZANCANARO (EXECUTADO)

LUIZ ANSELMO CARNIEL (EXECUTADO)

DISIOLI LUIZ PISSAIA (EXECUTADO)

LUTERZAN MATERIAIS ELTETRICOS LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0004266-22.2003.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0038369-40.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Estado de Mato Grosso (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARYNEIDA DE ARRUDA MORAES (EXECUTADO)

W M SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME (EXECUTADO)

WELLINGTON MARQUES DE SOUZA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038369-40.2012.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0013580-89 2003 8 11 0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA PEDROSA DE LIMA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0013580-89.2003.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da





Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0014004-24.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

V M HOMEM (EXECUTADO)

VALNEY MAGNUS HOMEM (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0014004-24.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0025999-97.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL CRISTINA ROMEIRO COELHO (EXECUTADO)

EDISON SANTANA MOREIRA (EXECUTADO)

NILSON APARECIDO GONCALVES VALENTE (EXECUTADO)

MOREIRA & COELHO LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0025999-97.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0036758-18.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J P S PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0036758-18.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0054224-25.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATSUBARA PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0054224-25.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 0041991\text{-}98.2010.8.11.0041$ 

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BRASIL DIESEL LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0041991-98.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0004843-82.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0004843-82.2012.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0058237-33.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE BRAGA LEITE (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058237-33.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0006311-47.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DURVALINO SOARES SOBRINHO (EXECUTADO) EDIVALDO SOARES ANTUNES (EXECUTADO)

SOBRINHO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0006311-47.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0007375-20.1998.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERMERCADO DUARTE LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0007375-20.1998.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0057613-18.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA CUIABA LIMITADA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0057613-18.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0017668-87.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0017668-87.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0004821-20.1995.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DISTRIBUIDORA DE TINTAS CAMPO GRANDE LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0004821-20.1995.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0003485-53.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0003485-53.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0005309-08.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS OAB - MT13339-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO CESAR FORTE DA SILVA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0005309-08.2014.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de

2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0001958-03.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IRACEMA CURVO BIANCARDINI (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0001958-03.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0025793-93.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDEMIRCIO CORREIA FERNANDES - EPP (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0025793-93.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0030309-49.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIEL JORGE PIMENTEL SCHMIDT (EXECUTADO)
GABRIEL JORGE PIMENTEL SCHMIDT - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0030309-49.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0025970-76.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Certifico que o Processo nº 0025970-76.2012.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0014734-93.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





YUN KI LEE OAB - SP131693-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EMBARGADO)

Certifico que o Processo nº 0014734-93.2013.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0039505-04.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MILVA DANY MALHEIROS SOUZA ARAUJO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0039505-04.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0045675-60.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS DA SILVA LIMA (EXECUTADO)

J C S LIMA COMERCIO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0045675-60.2012.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0032685-76.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO COMUNITARIO C VERDE (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0032685-76.2008.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0058043-67.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIA MARIA BARBOSA ANDRI (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058043-67.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0004591-26.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL PEREIRA LEITE DE ALMEIDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0004591-26.2005.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0031057-47.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

N C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMES JULIO TOMAZ OAB - MT3791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

YUN KI LEE OAB - SP131693-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0031057-47.2011.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0020417-43.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

REJANE REDIVO WALTRICK BRANCO (EXECUTADO)

W B VEICULOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0020417-43.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0024989-18.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZILMA BEZERRA CALHAO (EXECUTADO) ZILMA BEZERRA CALHAO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0024989-18.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0041962-48.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BCN S/A. (EXECUTADO)





Certifico que o Processo nº 0041962-48.2010.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0022455-48.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZA DE ARRUDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0022455-48.2003.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0029990-81.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRCE PEREIRA MAIA (EXECUTADO)

DIRSON PEREIRA MAIA (EXECUTADO)

EXPRESSO MAIA LTDA (EXECUTADO)

ISMAEL PEREIRA MAIA (EXECUTADO)

VATUTIN PEREIRA MAIA (EXECUTADO)

CARLOS PEREIRA MAIA (EXECUTADO)

MARIA FRANCISCA MAIA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0029990-81.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0005340-48.2002.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ MARINHO DE SOUZA BOTELHO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0005340-48.2002.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0009219-09.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA MOREIRA - ME (EXECUTADO) JULIANA MOREIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0009219-09.2015.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0044837-49.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INCORPORADORA ITALIA LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0044837-49.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0058233-93.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO DIAS DE SOUZA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058233-93.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de adosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0044037-55.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AMAZONIA EMP E COLONIZACAO LTDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0044037-55.2013.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0058210-50.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARQUES DO CARMO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058210-50.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0024898-93.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENZ PROCHNOW JUNIOR OAB - MT5432-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANIA GALDINA BORGES LORENCO (EXECUTADO) VANIA GALDINA BORGES LORENCO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0024898-93.2008.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de





2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0001895-75.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO LUIZ CHAINCA JUNIOR (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0001895-75.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0039477-36.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS RIBEIRO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0039477-36.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0058175-90.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LIDERGAS TRANSPORTES, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058175-90.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0024692-21.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLE CAMPOS ITO PALHARI (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0024692-21.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0058347-32.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LEVI CASAROTTO (EXECUTADO)

 $\label{eq:continuous} \mbox{Certifico} \quad \mbox{que} \quad \mbox{o} \quad \mbox{Processo} \quad \mbox{n}^{o} \quad \mbox{0058347-32.2014.8.11.0041} - \quad \mbox{Classe:} \\ \mbox{EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos}$ 

termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0058240-85.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUCINETE MIRANDA DE FRANCA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0058240-85.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0007923-69.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NOVA CUIABA SERVICO DE LIMPEZA E CONSERV (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0007923-69.2003.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0038477-98.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038477-98.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0038460-62.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JONAS ALVES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038460-62.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

**Processo Número:** 0038458-92.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPPE JORGE DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038458-92.2014.8.11.0041 - Classe:





EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0039251-31.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0039251-31.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0039276-44.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO RODRIGUES (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0039276-44.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0038473-61.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUIZA DE CARVALHO OLIVEIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038473-61.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019. e distribuído automaticamente no sistema PJE. nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0046814-76.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VERA LUCIA DE AMORIM (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0046814-76.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0044830-57.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INCORPORADORA ITALIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA OAB - MT11990-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0044830-57.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0005049-14.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAMIRO JANUARIO RODRIGUES (EXECUTADO) RAMIRO JANUARIO RODRIGUES (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0005049-14.2003.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0019640-97.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

N C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA (EXECUTADO)

ELIANE FATIMA DE LIMA (EXECUTADO) MARCOS ROSENDO DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0019640-97.2011.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0046836-37.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO PAULO MACIEL (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0046836-37.2014.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0009205-40.2006.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MOACIR GALICE SPOLIDORO - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0009205-40.2006.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019. e distribuído automaticamente no sistema PJE. nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO **FISCAL** 

Processo Número: 0007651-26.2013.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALKHYMIA INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME (EXECUTADO)

BERNADETE MAIA BARBOSA (EXECUTADO) VERONICA PAIVA DA SILVA (EXECUTADO) LUIZ PAULO MAIA BARBOSA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0007651-26.2013.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0005460-71.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS BOMBARDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0005460-71.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0029164-55.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Parte(S) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON GUILHERME VAN GROL - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0029164-55.2010.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0014213-03.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CLEUZA DE SOUZA SIQUEIRA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0014213-03.2003.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0014107-41.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL CANDIDO CORREA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0014107-41.2003.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

Processo Número: 0018306-28.2011.8.11.0041

Parts (a) Dala Atlanta

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

**EUCLIDES JOAO MOSCHINI (EXECUTADO)** 

Certifico que o Processo nº 0018306-28.2011.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0038969-90.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALTEVIR PIEROZAN MAGALHAES (EXECUTADO)
ETELVINA REGINA MAGALHAES (EXECUTADO)
SUPERMERCADO MODELO LTDA (EXECUTADO)
ALTAIR PIEROZAN MAGALHAES (EXECUTADO)
ELIZETE PIEROZAN MAGALHAES (EXECUTADO)
ALDECIR PIEROZAN MAGALHAES (EXECUTADO)
CLAIRTON PIEROZAN MAGALHAES (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038969-90.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

**FISCAL** 

Processo Número: 0052015-49.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE APARECIDA DE ARRUDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0052015-49.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0016150-43.2006.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SUZELY MARIA DA SILVA (EXECUTADO) DELFINO & CIA LTDA - ME (EXECUTADO) GLEICIMAR SILVA DE ALMEIDA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0016150-43.2006.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO

FISCAL

Processo Número: 0039268-67.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





### BENEDITO OLIVEIRA CASTRO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0039268-67.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0038555-92.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

(EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038555-92.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO EISCAL

Processo Número: 0053657-23.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EMBARGADO)

Certifico que o Processo nº 0053657-23.2015.8.11.0041 – Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

Processo Número: 0034299-09.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VERONICA FATIMA OLAVARRIA DE PINHO MALOUF (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0034299-09.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0038057-93.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO MARTINS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0038057-93.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0034636-95.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NAIR FERREIRA SALES (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0034636-95.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAI

FISCAL

Processo Número: 0034630-88.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RUBENS LIMA DE SOUZA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0034630-88.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

# Vara Especializada do Meio Ambiente

## Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 34105 Nr: 1462-30.2012.811.0053

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): PAMELA FERRARI OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sergio Donizeti Nunes - OAB:2420-b/T

Vistos.

Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao Laudo de Vistoria Técnica (fls. 870/876).

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 30904 Nr: 2360-14.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEST VEICULOS LTDA, ANA CLAUDIA DERZE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:17563

Diante do exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade acostada às fls. 34/39, para reconhecer a prescrição do crédito constante na CDA n. 11412775 e JULGO EXTINTA a execução fiscal com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II, do CPC-2015.Deixo de condenar a Fazenda Pública nas custas e despesas processuais por ser ela isenta, nos termos do artigo 3.º, inciso I, da Lei Estadual n. 7.603/2001, e condeno-a em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 298,42 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Outrossim, deixo de submeter ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo-se com as baixas de estilo, procedendo-se ao levantamento de eventuais penhoras existentes nestes autos.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):





Cod. Proc.: 35863 Nr: 2576-38.2017.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULYEFFERSON C. DA COSTA SANTOS - OAB:17844, TALITA PATRICIA M.D. OLIVEIRA - OAB:19.685 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGC-TJMT.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 55936 Nr: 3213-18.2019.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME MAXIMIANO - OAB:24.150/A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 210, por conseguinte, DETERMINO a suspensão da exigibilidade do crédito proveniente do Auto de Infração n. 127.372 de 20.9.2011, objeto do Processo Administrativo n. 712.528/2011, instaurado no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), com fundamento no art. 151, inciso II, do CTN, por conseguinte, que a parte requerida ESTADO DE MATO GROSSO se abstenha de promover qualquer cobrança da multa decorrente do referido ato administrativo, bem assim promova, comprovando sua realização nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a baixa de eventuais protestos ou inscrições negativas (SPC, SERASA etc.) realizadas em decorrência de seu eventual inadimplemento, até o julgamento de mérito ou contraordem judicial. Após o devido cumprimento da liminar ora deferida, CITE-SE o ESTADO DE MATO GROSSO para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, em conformidade com os artigos 183, 238 e 335 do Código de Processo Civil.Deixo de designar audiência de conciliação ou mediação por vislumbrar, em sede de cognição sumária, a vedação contida no inciso II, do §4º, do art. 334, do Código de Processo Civil.O Sr. Gestor deverá promover a vinculação aos presentes autos do valor depositado à fl. 211. Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26505 Nr: 1087-34.2015.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MATIAS BORGES, LUIZ ALBERTO GEBRIM, MARIA JOSÉ LEVENTI DUARTE GEBRIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA - OAB:PROMOTOR DE JUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI - OAB:10668, Beatriz Francisco Nascimento Martins

#### - OAB:20080. BEATRIZ PINTO VIANA - OAB:10456

Certifico que publicarei novamente a certidão, por não constar o nome do advogado de uma das partes na publicação. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51557 Nr: 829-82.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA, MINERAÇÃO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE -SUIMIS/SEMA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA PANIZI SOUZA - OAB:6124/MT, Fernando Valentim Alvarez - OAB:OAB/MT 14.463/B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34022 Nr: 1292-92.2017.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Henrique da Silva Ferro

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOYCE CARLA MARZOLA DE ANDRADE - OAB:8723, RUI HEEMANN JUNIOR - OAB:15326 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

3. Apresentada a proposta de honorários periciais – item 2. –, promova-se a INTIMAÇÃO das partes para, querendo, manifestarem-se a respeito no prazo de 05 (cinco) dias.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 35051 Nr: 2006-52.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARISMA INVESTIMENTOS E PARTICIPÇOES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:14.904, Paulo Nicodemos Gasparoto - OAB:

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de 557,84(quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,44(cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35137 Nr: 2072-32.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO AUGUSTO ALVES FELICIANO DE SOUSA - OAB:OAB/MT 19.504

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, custas processuais recolhimento das no importe 557,84(quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,44(cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36867 Nr: 3232-92.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANGUARD HOME EMPREEND. IMOBILIARIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Stábile Ribeiro -OAB:3213, Dauto Barbosa C. Passare - OAB:6199, Geandre Bucair Santos - OAB:7722, Jocelane Gonçalves - OAB:9.390, Maria Cláudia de Castro Borges Stábile - OAB:5930, Pedro Marcelo de Simone -OAB:3937, ROBERTO MINORU OSOTANI - OAB:15390/0

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais no importe de 693,00(seiscentos e noventa e três reais), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 279,60(duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arguivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38099 Nr: 201-30.2018.811.0082

Título Extrajudicial->Processo Execução de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Israel de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Granja de Souza -OAR:12 343

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais no importe 556,36(quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 142,96(cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de quia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41282 Nr: 2271-20.2018.811.0082

Embargos Execução->Embargos->Processo à

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSWALDO BELLUF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS SANTOS ALVES -OAB:17568/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGC-TJMT.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 681 Nr: 82-31.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Milton Fristsch

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza -Procurador do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAILA SUZAMAR DA ROCHA - OAB:12690-B

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias,





recolhimento das custas processuais no importe de 480,76(quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 336,35(trezentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41(cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para fins da quia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1532 Nr: 263-08.1997.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mitra Arquidiocesana de Cuiabá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Subprocurador (a)-Geral de Defesa do Meio Ambiente na pessoa de seu rep. Legal - OAB:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Euclides Baleroni - OAB:882

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais no R\$573,61(quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5166 Nr: 706-75.2005.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria Santos Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT - OAB:5494, JOSE FRANCISCO NEVES - OAB:9.352/MT, Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Auxiliadora da Conceição Lopes - OAB:104.791

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.546,30(mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 740,79 (setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS e R\$ 773,15(setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 32,36 (trinta e dois

reais e trinta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30186 Nr: 1750-46.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): J G J COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA BRANDÃO CANÇADO - OAB:14488 MT, SAULO RONDON GAHYVA - OAB:13.216

Nos termos do artigo 7° do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais no importe de 717,65(setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 304,25(trezentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30904 Nr: 2360-14.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEST VEICULOS LTDA, ANA CLAUDIA DERZE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:17563

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56096 Nr: 26132-71.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA PALEARE LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ TORTOLA - OAB:11087/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. MUNICIPAL - OAB:5937 MT, PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO - OAB:3632/MT

certifico que o processo já retornou a secretaria e com isso, impulsiono os autos ao patrono para retira - lo em carga.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 35488 Nr: 2351-18.2017.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): Congrege Construtora e Incorporadora Ltda, CONDOMINIO RESIDENCIAL ENTRE RIOS, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DA SILVA-PROMOTOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adi Pedrosa de Almeida - OAB:7951, RONILSON RONDON BARBOSA - OAB:6764/O

Vistos.

Intimados para se manifestarem sobre a intenção de produzirem provas, o requerente manifestou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 519), o requerido CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ENTRE RIOS pediu a realização de prova pericial (fl. 521), o requerido CONGREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA requereu a jntada de documentos (fls. 522/611) e o Município de Cuiabá (MT) manifestou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 623).

Sendo assim, defiro a produção de prova pericial solicitada pela parte requerida CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ENTRE RIOS (fl. 521). Nomeio como perito o Sr. LINDOMAR ROCHA RODRIGUES, graduado em Engenharia Florestal, devidamente inscrito no CREA/MT, sob o n. 06772/D, domiciliado na Av. Rubens de Mendonça, 1856, Edifício Cuiabá Office Tower, Sala 501, Bairro Bosque da Saúde, telefones: (65) 9971-9436 / 3023-3598, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.

Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial (CPC, art. 465), a contar da ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova (CPC, art. 474), bem assim DETERMINO:

- 1. INTIMAÇÃO das partes e do d. representante do MPE para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito (se for o caso), indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (CPC, art. 465. \$1°):
- 2. Decorrido o prazo consignado no item 1., com ou sem manifestação das partes, promova-se a INTIMAÇÃO do perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, art. 465, §2º). No mesmo prazo, poderá o perito escusar-se por motivo de impedimento ou suspeição (CPC, art. 467); e
- 3. Apresentada a proposta de honorários periciais item 2. –, promova-se a INTIMAÇÃO das partes para, querendo, manifestarem-se a respeito no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 42785 Nr: 3124-29.2018.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO DONIZETI NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO DONIZETI NUNES - OAB:OAB/MT 2420/B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base nos artigos 485, inciso VI e 493, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo-se com as baixas de estilo.P.R.I.C.Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 39519 Nr: 1187-81.2018.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO DONIZETI NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE/SEMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO DONIZETI NUNES - OAB:OAB/MT 2420/B

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base nos artigos 485, inciso VI e 493, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo-se com as baixas de estilo.P.R.I.C.Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 38769 Nr: 658-62.2018.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO TRIMEC - HYTEC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOELSON DE CAMPOS MACIEL - PROMOTOR DE JUSTIÇA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 11.322, Jordelismar José Alves Junior - OAB:23223/O

Vistos.

Não havendo provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito

Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 57147 Nr: 3803-92.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PCH JUINA SPE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO - SGPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI FRIGERI - OAB:OAB/MT 12.736, THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA - OAB:11004

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7°, I, da Lei n. 12.016/2009).Dê ciência do feito à PROCURADORIA DO ESTADO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7°, II, da Lei n. 12.016/2009).Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para os fins do art. 12, da Lei n. 12.016/2009 e, a seguir, conclusos.RETIFIQUE-SE a capa dos autos, bem como os demais registros para constar no polo passivo o SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO DA SEMA-MT.Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55104 Nr: 2726-48.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA LAZAROTTO LTDA





PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA ADRIANE PELEGRINE

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52713 Nr: 1439-50.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTENOR MICHELON, ANTONINHO MICHELON, ITAMAR MICHELON, LUIZMAR ZANOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL (SRMA-SEMA/MT), COORDENADOR DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL DA SEMA/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENIFER CAVALCANTE SILVA - OAB:OAB 26.213

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49872 Nr: 3486-31.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO JOÃO MARCHETT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO DO GROSSO

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MILHOMEM DE FREITAS - OAB:12.437

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.

# Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51170 Nr: 614-09.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA CORSO, JOSÉ IZIDORO CORSO PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SEMA/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS KENJI TANAKA - OAB:20773/O

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.

# Intimação das Partes

### JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 26674 Nr: 1184-34.2015.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Fabiano Martins de Campos -Procurador Fiscal do Municipio - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamila Michiko Teischmann

#### - OAB:16962

Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade interposta. Deixo de condenar a parte executada em honorários advocatícios por serem incabíveis em caso de rejeição de pré-executividade. Intime-se pessoalmente a parte exequente (art. 25, da Lei n. 6.830/80) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

### Varas Criminais

# 1ª Vara Criminal

#### Intimação

IMPULSIONO estes autos para intimar o Dr. CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/MT 19.794-O, defensor do acusado GINIVALDO VALENTINO DE CAMPOS para a ciência da DESIGNAÇÃO da sessão de julgamento em plenário do júri para a data de 30/janeiro/2020 às 13h30min, conforme despacho de fls. 208, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Designo a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 30 de janeiro de 2020, às 13h30min.Às providências. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário".

# Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 332516 Nr: 13075-80.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALENDER SOUZA DOS REIS

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO - OAB:18188/MT

Autos Código nº 332516

Vistos...

Abra-se vista às partes para os fins do artigo 422 do CPP, sob pena de preclusão, devendo, ainda, atualizar o endereço das testemunhas que, na oportunidade, arrolarem.

Após, conclusos para a designação de data para julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2019.

Monica Catarina Perri Siqueira

Juíza de Direito

# Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 95366 Nr: 1754-24.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON LUIZ BARROS PEIXOTO, REGINALDO MORAES DE QUEIROZ, JOILTON PARANHOS DE CAMARGO

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB:5926/MT, JUAREZ ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL - OAB/MT 2638 - OAB:2638, MARCO ANTONIO G JOUAN JUNIOR N° 10369 - OAB:10369, ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR - OAB:13674

Autos código nº 95366

Vistos, etc.

Designo a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 30 de abril de 2020, às 09h.

Às providências.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2019.

# Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 445163 Nr: 22015-92.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO





PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MARCOS CEBALHO DA SILVA DIAS, GUSTAVO MURILO CEBALHO DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO TRAJANO FILHO - OAB:7098/MT, FELIPE GOMES DE ALMEIDA (ESTAGIÁRIO) - OAB:20056/E

Autos código nº 445163

Vistos, etc.

Em homenagem ao princípio da plenitude de defesa, defiro a oitiva das testemunhas indicadas às fls. 508/508v°.

Porém, em se tratando de rol extemporâneo, não terá o caráter de imprescindibilidade, devendo, ainda, as testemunhas/informantes comparecerem ao julgamento independentemente de intimação, como se propôs a defesa, sob pena de não ser inquiridas.

intimem-se

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2019.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 453467 Nr: 30634-11.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA, AMANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA - OAB:18.107/MT

IMPULSIONO estes autos para INTIMAR a Drª KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA, OAB/MT Nº 18/107, defensora do acusado AMANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, que foi designado o dia 16 de março de 2020 às 13h30hs, para a realização do julgamento do acusado pelo Tribunal Popular do Juri.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 305071 Nr: 2823-52.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR LEITE FARIAS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB:6656/MT

IMPULSIONO estes autos para intimar o defensor do acusado, Dr. CARLINHOS BATISTA TELES - OAB:6656/MT, que foi designado o dia 13 de fevereiro de 2020 às 13h30min, para a realização do julgamento do acusado pelo Tribunal Popular do Juri.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 404893 Nr: 9415-73.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEONATO DA SILVA SARAT, CLEVERTON DE SILVA SARAT, NAIM DA SILVA SARAT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE - OAB:17994/MT

IMPULSIONO estes autos para INTIMAR, O Dr. ADRIANO LUCAS LEITE, OAB/MT 17.994, patrono dos acusados, que foi designado o dia 13 de abril de 2020, às 13:30hs, para a realização do julgamento dos acusados pelo Tribunal Popular do Juri.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 402297 Nr: 6601-88.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON MAURO BISPO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Silva Pinheiro - OAB:17573, ARIANA SILVA PINHEIRO - OAB:17573, GIVANILDO GOMES - OAB:12635, WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB:6591

Autos Código nº 402297

Vistos...

Abra-se vista às partes para os fins do artigo 422 do CPP , sob pena de preclusão, devendo, ainda, atualizar o endereço das testemunhas que, na oportunidade, arrolarem.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2019.

Monica Catarina Perri Siqueira

Juíza de Direito

# Edital Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 866-45.2013.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GENIVALDO VALENTINO DE CAMPOS

INTIMANDO: Réu(s): Genivaldo Valentino de Campos, Cpf: 48677086153, Rg: 843.364 SSP MT Filiação: Lourenço da Silva Campos e Saturnina Antônia de Campos, data de nascimento: 14/01/1975, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), vendedor, Endereço: R: Tejo, N.º 395, Bairro: Novo Terceiro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Intimar o acusado, GENIVALDO VALENTINO DE CAMPOS, para comparecerem a sessão de julgamento, que será realizada no dia 30/01/2020, às 13h30m, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78.049-905, Fone: (65) 3648-6155.

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008:

'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc. Designo a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 30 de janeiro de 2020, às 13h30min.Às providências. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2019.

Rosana Albuquerque Dutra

Gestor(a) Judiciário(a)

## 2ª Vara Criminal

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 546193 Nr: 37345-61.2018.811.0042

AÇÃO: Agravo de Execução Penal->Recursos->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB:13025

Vistos, etc.

Tendo em vista que já foi acostado a cópia do v. acórdão aos autos principais sob n° 5419-14.2008, intimem-se às partes quanto ao retorno do presente agravo.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se.

## 3ª Vara Criminal





# Expediente

## Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 548377 Nr: 39390-38.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO HENRIQUE GOMES DA SILVA,

JORGE JUNIOR DA SILVA, JEFERSSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 8.083, MAILI DA SILVA MATOSO - OAB:19156, QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES - OAB:19.614/0

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo:05

Intimando:DRA. QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES OAB/MT 19.614 DRA. MAILI DA SILVA MATOSO OAB/MT 19.156

DR. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA OAB/MT 8.083 DR. DEIVID MARQUES DA LUZ OAB/MT 26.135

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado(s), mais precisamente para manifestar(em) no prazo e para os fins previstos na fase 403 do CPP, em conformidade com a Lei 11.719/2008 de 20/06/2008, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):Thays Conrado Marinho

Portaria:

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 599081 Nr: 39607-47.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS FRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ROGÉRIO DONADON COSTA - OAB:338153/SP, FILIPE MAIA BROETO NUNES - OAB:23.948/MT, NAYARA JAQUETO GOES - OAB:383792/SP, VALBER MELO - OAB:8.927/MT

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDÊNCIA

Prazo:05

Intimando:DR. VALBER MELO OAB/MT 8.927

DR. FILIPE MAIA BROETO NUNES OAB/MT 23.948

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 11/02/2020, ÀS 15:20 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 601299 Nr: 41503-28.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMILSON FRANCISCO DE MOURA - OAB:21516/O

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Prazo:05

Intimando:DR. ADMILSON FRANCISCO DE MOURA OAB/MT 21516/O

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 22/01/2020, ÀS 16:30 HORAS, a fim de participar da audiência una de

Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 590544 Nr: 31917-64.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR FELIPE FERREIRA DA SILVA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107 Edital de:CITAÇÃO DO RÉU

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Vitor Felipe Ferreira da Silva Filiação: Lucimar Ferreira da Silva, data de nascimento: 24/01/1998, brasileiro(a), natural de Rolim de moura-RO, solteiro(a), desempregado, Endereço: Rua R, Qd 43, Lote 03, Bairro: Primeiro de Março, Cidade: Cuiabá-MT.

Finalidade:CITÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo \_\_\_\_\_\_, § \_\_\_\_\_, Inciso \_\_\_\_\_\_, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argúir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

# Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 583935 Nr: 26033-54.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, JONATHAN PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES - OAB:11.390, LUANNA LUCHOSKI ALVES IZAIAS - OAB:26.427/MT

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Prazo:05

Intimando:DR. ADEMIR ROSA GOMES OAB/MT 11.390

DRA. LUANNA LUCHOSKI ALVES IZAIAS OAB/MT 26.427

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 26/01/2020, ÀS 14:00 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

# Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 594770 Nr: 35652-08.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEISE MERI DE FREITAS CUSCATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAILTON DA SILVA PERES - OAB:5106-A

Edital Genérico ME107





Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Prazo:05

Intimando:DR. ADAILTON DA SILVA PERES OAB/MT 5106/A

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 11/02/2020, ÀS 15:25 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 591498 Nr: 32792-34.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCELHA CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** 

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIAN CARLA IGNÁCIO VIEIRA - OAB:13510

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Prazo:05

Intimando:DRA. VIVIAN CARLA IGNÁCIO VIEIRA OAB/MT 13.510

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 11/02/2020, ÀS 15:30 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 594035 Nr: 34992-14.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO DO RÉU

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Karine Oliveira da Silva, Rg: 2656450-5 SSP MT Filiação: Geraldo Juliao da Silva e Sonia Maria de Oliveira, data de nascimento: 03/01/2001, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), desempregada, Endereço: Av. Clovis Pompeu, Sn, Bairro: Novo Paraíso, Cidade: Cuiabá-MT.

Finalidade:CITÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 304 c/c ARTIGO 297 do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 597103 Nr: 37800-89.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO

DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO - OAB:13931/MS

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Prazo:05

Intimando:DR. CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO OAB/MS 13.931

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 11/02/2020, ÀS 15:35 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 476155 Nr: 16023-19.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAYARA KAWANE AMORIM GOMES,

WELLITON DA COSTA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA - OAB:2.669 OAB/MT

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Prazo:05

Intimando: DR. VALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA OAB/MT 2.669

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 12/02/2020, ÀS 13:30 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 597509 Nr: 38174-08.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSÂNGELA TÂNIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO - OAB:12.586

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Prazo:05

Intimando:DRA. ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB/MT 12.586 Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3º Vara Criminal da Capital, no DIA 11/02/2020, ÀS 15:50 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):THAYS CONRADO MARINHO

Portaria:

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladymir Perri

Cod. Proc.: 567542 Nr: 10734-37.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JAKSON JESUS MARQUES, LUIS PHELIPE

LEMES SOUZA CAMPOS





#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FARIAS SABER - OAB:15.959, STEPHANIE PAULA DA SILVA - OAB:24632/0

Desta forma, considerando a comprovação da materialidade e autoria delitiva, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu JAKSON JESUS MARQUES, qualificado nos autos, nas penas do artigo 157, §2º, incisos II, V e §2º-A, inciso I, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, c.c. artigo 15 da Lei 10/826/2003, c.c. artigo 14, inciso II, c.c. art. 61, II, h, c.c. art. 65, incisos I e III, alínea d, todos do Código Penal, bem como, condenar o réu LUIS PHELIPE LEMES SOUZA CAMPOS, igualmente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos II, V e §2º-A, inciso I, do Código Penal, c.c. artigo 14, inciso II, c.c. art. 61, II, h, c.c. art. 65, incisos I alínea d, todos do Código Penal.4. Dosimetria:Passo, III. consequentemente, à dosimetria da pena. 4.1. Do acusado JAKSON JESUS MARQUES4.1.1. Crime de roubo majorado: a) Circunstâncias Judiciais: Analisando a culpabilidade do réu entendo que a intensidade do dolo que permeou a sua conduta extrapola a gravidade do crime de roubo. Infere-se dos relatos que o réu tentou efetuar a subtração mediante grave violência. Outrossim, ressalte-se que nada impede que as vítimas postulem o ressarcimento do prejuízo em tela, na esfera cível. b) Declaro o perdimento da arma de fogo e das munições apreendidas. Comunique-se para destruição ou uso, conforme o interesse e condições atuais da arma. c) Expeça-se Guia de Execução Provisória para o acusado JAKSON JESUS MARQUES.d) Intimem-se as vítimas, conforme determinação constante no artigo 201, § 2º do CPP.e) Eventual detração será realizada pelo juízo da execução.f) Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:- comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15, inciso III, CR/88, via sistema INFODIP, conforme PROVIMENTO 12/2015 -CGJ;- comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;expeça-se guia de execução penal, nos termos do CNGC;- arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2019.LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 522646 Nr: 14676-14.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL GOMES PAULA DE ARRUDA, CHRISTIAN DE SOUZA BEATO

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTA SILVA BEZERRA RODRIGUES - OAB:19829/o, ROBSON RODRIGO DE ARRUDA COSTA - OAB:21.550/MT

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para CONDENAR os acusados DANIEL GOMES PAULA DE ARRUDA e CHRISTIAN DE SOUZA BEATO pela prática do crime descrito no art. 157, § 2º, inciso II, c.c. art. 61, inciso II, h, todos do Código Penal.4. Dosimetria:Passo, consequentemente, à dosimetria da pena.4.1. DO RÉU DANIEL GOMES PAULA DE ARRUDA: (...)

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 560038 Nr: 3786-79.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK ALBERTE PEREIRA CAMPOS, SAMARA PERES DA SILVA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO MORAIS GOMES - OAB:22449/O, LUÍS FERNANDO L. NAVARRO - OAB:

INTIMAR A DEFESA DO RÉU PATRICK, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ACUSADO.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 567542 Nr: 10734-37.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JAKSON JESUS MARQUES, LUIS PHELIPE LEMES SOUZA CAMPOS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FARIAS SABER - OAB:15.959, STEPHANIE PAULA DA SILVA - OAB:24632/0

Intimar as Defesas dos Réus Jakson e Luis Phelipe para, no prazo legal, apresentar Razões de Apelação.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 562508 Nr: 6091-36.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANUEL RODRIGUES BRITO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON GUIMARAES ALENCAR - OAB:38.138/GO, WALLACE BRAZ FRANCISCO - OAB:35.456/GO

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 6091-36.2019.811.0042 (CÓDIGO: 562508)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MANUEL RODRIGUES BRITO

Vistos, etc.

1. Relatório

Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de MANUEL RODRIGUES BRITO, pela suposta pratica dos crimes tipificados nos artigos 140, § 2° e §3°, c.c art. 129, caput, ambos do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 12 de março de 2019 (fl. 42).

O acusado foi citado e apresentou Resposta à Acusação às fls. 77/83.

2. Fundamentação.

O acusado MANUEL RODRIGUES BRITO apresentou Resposta à Acusação pugnando pela rejeição da denúncia com fulcro no que dispõe o art. 395, inciso I, do Código de Processo Penal sustentando que não se apropriou de nenhum valor que pertencesse à vítima e sim, manteve como pagamento de honorários, a quantia recebida em sede de ação indenizatória, onde a vítima foi à parte requerente.

Ao contrário do que alega o réu em sua defesa, entendo que a exordial descreve satisfatoriamente conduta que, em tese, caracteriza crime tipificado na lei penal e está lastreada em documentos e outros elementos de convicção encartada nos autos do inquérito policial, demonstrada a materialidade e indícios suficientes da autoria.

Constata-se que os elementos apresentados na Resposta à Acusação não são suficientes para afastar ou descaracterizar, in limine, o delito imputado na denúncia.

Por outro lado, o réu, em defesa própria, apresentou questões de mérito e estas serão apreciadas no decorrer da instrução processual.

Ademais, inexistem causas manifestas de excludente da ilicitude do fato e da culpabilidade, tampouco causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, pelo que REJEITO as preliminares arguidas e determino o prosseguimento do feito.

Sendo assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28.01.2021 às 16h30min.

Intimem-se as partes, o acusado e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 401238 Nr: 5479-40.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ITACIR LUIZ LIPPI

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIMONE CAMPOS DA SILVA - OAB:

Vistos etc.

I – Homologo os pedidos de desistência nesta data.

II – Acolho o pedido ministerial, intime-se a testemunha Edinaldo para a





próxima solenidade, sendo essa: 31/03/2020 às 14:30 .

III - Saem os presentes intimados.

IV – Às providências.

V –

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE

Promotor de Justica

LUÍS FERNANDO LOPES NAVARRO

Defensor Público

ITACIR LUIZ LIPPI

Réu

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 425266 Nr: 385-77.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): KELVIN ROGER ASSUMPÇÃO SOUZA DE ALMEIDA, DYEGO BERNAR EVANGELISTA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdevino Ferreira Casseano de Souza - OAB:11356

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA - OAB:11356

Vistos etc.

I – Homologo os pedidos de desistência nesta data.

II - Declaro encerrada a instrução.

III - Segue sentença anexa ao processo.

IV – Saem os presentes intimados da sentença.

V – Decreto a revelia do Réu Dyego, com fulcro no Art.367 do CPP.

VI- Às providências.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE

Promotor de Justiça

CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

Advogada do Réu Kelvin

LUÍS FERNANDO LOPES NAVARRO

Defensor Público

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 425266 Nr: 385-77.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): KELVIN ROGER ASSUMPÇÃO SOUZA DE ALMEIDA, DYEGO BERNAR EVANGELISTA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdevino Ferreira Casseano de Souza - OAB:11356

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA - OAB:11356

PROCESSO CÓDIGO N. 425266

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: KELVIN ROGER ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA e DYEGO BERNAR EVANGELISTA DA CUNHA

SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA

Vistos etc.

Trata-se de ação penal onde o réu KELVIN ROGER ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA e DYEGO BERNAR EVANGELISTA DA CUNHA foram denunciados pela prática do crime descrito no artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP, pois teriam usado um bloqueador de trava de veículos e tentaram furtar uma caminhonete no Shopping Popular de Cuiabá, entretanto havia alguém dentro do veículo alvo e os réus fugiram, mas a placa de seu veículo foi anotada e a polícia os prendeu.

O fato ocorreu em de 2015.

A denúncia foi recebida, a defesa foi apresentada, audiência realizada e memoriais apresentados com pedido de absolvição por parte do MP e ratificado pela Defesa, em razão da falta de provas contra os réus.

Relatei, Fundamento, Decido,

Verificando o conjunto probatório, mormente o produzido em juízo, vislumbro que razão assiste ao Ministério Público e às Defesas, uma vez que não há prova dos fatos.

O réu, ouvido nesta data, nega a autoria do crime, assim como negou em sede policial. Não há nenhuma prova de que os réus tenham participado do crime, apenas ficou o que foi verificado em inquérito e que não foi comprovado em juízo.

A materialidade está comprovada por documentos acostados nos autos.

Para concluir percebo que o conjunto de provas carreado aos autos é inidôneo a firmar convicção que permita ao julgador proferir decreto condenatório com absoluta certeza e tranqüilidade. Ao contrário, a prova apresentada leva inexoravelmente à dúvida. Em Direito Penal, a condenação por ser medida extremamente dura e de conseqüências catastróficas para a vida das pessoas, deve o Magistrado decidir balizando-se pelo favor rei que dá suporte ao princípio do indubio pro reo.

Assim, por entender insuficientes as provas, acato as abalizadas razões do Ministério Público e das Defesas para absolver os acusados das imputações feitas na denúncia.

A autoria ficou nebulosa, levando a versão de negativa de autoria dos réus a mais crível.

Em conseqüência, ABSOLVO o acusado KELVIN ROGER ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA e DYEGO BERNAR EVANGELISTA DA CUNHA, qualificados nos autos, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Quanto às apreensões de fl. 39 e 41, decreto o perdimento e autorizo a destruição, pois obsoletos e não reclamados.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se o processo.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de novembro de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 453744 Nr: 30927-78.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA EDILANIA ALVES FEITOSA BOMFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIMONE CAMPOS DA SILVA OAB:

Vistos etc

 I – Oficie-se a central de mandados para que providencie a devolução do mandado expedido para intimação da vitima lani, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

II – Comunique-se a Diretoria do Fórum, quanto ao descumprimento ocorrido nestes autos quanto a não devolução de mandado de intimação para audiência, conforme prazo estabelecido pela CNGC.

III – Extrapolado o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

IV – Após informações de estilo, expeça-se o necessário para a próxima audiência, sendo essa: 19/03/2020 às 14:30.

V- Saem os presentes intimados.

VI- Às providências.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE

Promotor de Justiça

LUÍS FERNANDO LOPES NAVARRO

Defensor Público

MARIA EDILANIA ALVES FEITOSA BOMFIM

Ré

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 443357 Nr: 20095-83.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO





PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSE FIDERES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NILSE FIDERES, Rg: 1326128-2, Filiação: Maria Cenilda Fideres e Antonio Fideres, data de nascimento: 24/07/1979, brasileiro(a), natural de Chapecó-SC, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. para querendo, no prazo legal interpor recurso de apelação..

Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, e, por consequência, CONDENO a acusada NILSE FIDERES, devidamente qualificada, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 155, caput, c.c. art. 65, inciso III, d, c.c. art. 71, todos do Código Penal.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.A pena prevista para o crime de furto simples é de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade da ré teve intensidade dolosa permeando sua conduta que não extrapolou a gravidade do crime de furto. A ré estava no local do crime subtraiu objetos de seu interesse e foi embora, não havendo assim excesso capaz de sustentar um maior grau de reprovação da conduta, nesta fase. Acerca dos antecedentes criminais, a ré é primária. Ainda, sobre a conduta social da acusada, não foram produzidas provas durante a instrução processual acerca do comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, capazes de sustentar decreto mais severo em razão da inserção do agente em seu meio social.Nesta mesma linha, a personalidade da agente também não foi avaliada, não havendo dados objetivos para valoração desta circunstância. Os motivos do crime não extrapolaram os elementos do tipo penal e as circunstâncias do crime também não excederam as normalmente empregadas em crimes desta espécie, de modo que ambas as circunstâncias se mantiveram na seara das razões subjetivamente embutidas no tipo penal, não justificando aumento da pena base. As consequências do crime foram mitigadas pela restituição dos bens.O comportamento da vítima não serviu para minorar o quantum de pena, nesta primeira fase da dosimetria. Assim, para o crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, de acordo com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do referido diploma legal, fixo a pena base em 01 ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Analisando as circunstâncias legais, verifico a ocorrência da atenuante prevista no art. 65, inciso III, d, já que a ré confessou espontaneamente, todavia deixo de diminuir a pena em razão de tê-la fixado no mínimo e por não poder ir aquém deste quantum nesta fase, consoante Súmula n. 231, do STJ .Vejo, contudo, a ocorrência de mais dois delitos cometidos em continuidade, de modo que incide a causa de aumento do prevista no "caput" do artigo 71, do Código Penal, pelo qual majoro a pena em 1/6 (um sexto), encontrando a PENA DEFINITIVA DE 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, diante da ausência de causas de diminuição ou aumento da pena. Eventual detração dos dias em que a acusada permaneceu presa ficará a cargo da execução. A reprimenda será cumprida em regime aberto, conforme o art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.Em razão da situação econômica do acusado, estabeleço o valor do dia-multa em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido.A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade em razão do sistema deste Estado ser mais benéfico o regime aberto. Deixo de condenar o acusado na reparação dos danos por não ter havido submissão ao crivo do contraditório e o bem ter sido restituído (artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal).Com relação às apreensões de fl. 37, decreto o perdimento, pois nunca reclamados e porque não comprovada a propriedade por nenhum interessado. Isento o réu do pagamento de despesas custas.Havendo emolumentos, е documentos apreendidos, ainda pendentes de restituição, autorizo a entrega, mediante lavratura de termo próprio e cópia juntada nos autos, nos termos do Capítulo VII, Seção 20 - Depósito e Guarda de Objetos Apreendidos, Art. 1.472, § 2°, que dispõe: "Não serão recebidos pelo Juízo destinatário os documentos pessoais apreendidos que não forem objetos do delito.

Havendo algum encartado nos autos, o Gestor judiciário deverá restituí-lo às partes, mediante certidão, independente de requerimento".Intime-se a vítima, conforme determinação constante no artigo 201, § 2º do CPP, por e-mail, se possível.Transitada em julgado para a acusação, expeça-se a guia de execução provisória, conforme dispõe a CNGC em seu CAPÍTULO VII — OFÍCIO CRIMINAL, Seção 29 — Execução Provisória da Pena, Art. 1.573, parágrafo único:"Art. 1.573. Tendo em vista o princípio da presunção de inocência previsto no artigo 5.º, LVII, da CF, a execução só poderá ser promovida se for para beneficiar o réu. Parágrafo único. Havendo trânsito em julgado para a acusação, mesmo pendente de recurso da defesa com efeito suspensivo, mas sendo vantajoso ao réu, expedir-se-á a guia de execução provisória, procedendo-se na forma desta Seção".Após, comunique-se a condenação via sistema INFODIP, certifique-se e arquive-se.Cumpra-se.P. R. I.Cumpra-se.Cuiabá (MT), 04 de dezembro de 2019.Lídio Modesto da Silva FilhoJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO. digitei.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019

Roberta Soares de Morais Muller Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

## 5<sup>a</sup> Vara Criminal

# Expediente

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 575087 Nr: 17840-50.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHAEL BOLOGNESI MARTINS, JHONES VITOR CUNHA DUARTE DOS SANTOS, CRISTIAN SANTANA BENEVIDES ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ BARBOSA PEROZO - OAB:14844, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, RENAN BARBOSA PEROZO - OAB:26400/0

INTIMO O ADVOGADO PARA QUE TOME CIENCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 587 DESTES AUTOS.

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91508 Nr: 11374-94.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JHOILLY ZENAIDE CALDEIRA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

EDITAL

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JHOILLY ZENAIDE CALDEIRA NEVES, Rg: 001600445, Filiação: Kesia Virginia Caldeira Neves, data de nascimento: 24/08/1988, brasileiro(a), natural de Campo Grande-MS, convivente, estudante, Telefone 9239-9684. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: RÉU JHOILLY ZENAIDE CALDEIRA NEVES para restituição dos objetos apreendidos, mediante comprovação de propriedade, nos termos da decisão de fls. 205, sob pena de perdimento.

Despacho/Decisão: Cód. 91508Vistos etc.DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde comprovada sua propriedade. Se decorridos 60 (sessenta) dias da data da intimação desta decisão e não houverem sido reclamados os bens supramencionados, DECRETO a perda das coisas apreendidas em favor da União, podendo ser destruídas caso não haja interesse.Da mesma forma, havendo fiança depositada nestes autos, nos termos dos arts. 336 e 337 do CPP , bem como do art. 1.471 e §§ da CNGC/2016, DETERMINO a RESTITUIÇÃO DA FIANÇA atualizada.Em havendo valores apreendidos que não se refiram à fiança e que não estejam relacionados com o delito, devolva-se ao seu proprietário ou a seus sucessores, intimando-os para tanto, expedindo-se edital, se necessário, com o prazo





de 15 (quinze) dias, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para comparecer em Juízo para levantamento da importância depositada. Escoado o prazo sem manifestação, DECLARO desde já o perdimento de qualquer importância lícita depositada nos autos em favor do Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN.Intimem-se.Cumpra-se expedindo o necessário.Após arquivem-se com as cautelas de estilo.Às providências.Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2018.SILVANA FERRER ARRUDAJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GESSICA REGINA VIDOTTI MACHADO, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2018

Weksley Baltazar Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

# 6ª Vara Criminal

### Expediente

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 313536 Nr: 12130-30.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): AYLON FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, LEON KELVEN CAVALCANTE DOURADO, LUIZ OTÁVIO NATALINO, WANCLEYTON MARCIO MORAES DA SILVA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILIOMAR HILLER - OAB:10768/MT, HILOMAR HILLER - OAB:10768, MARINEY FÁTIMA NEVES - OAB:10737/MT, NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB:11266-B/MT, WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB:6610/MT

INTIMAR os advogados dos réus, da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus AYLON FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA e WANCLEYTON MÁRCIO MORAES DA SILVA, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º I e II, do Código Penal, em concurso material (art. 69 do CP) com o artigo 244-B da Lei 8.069/90. E ABSOLVO os réus LEON KELVEN CAVALCANTE DOURADO e LUIZ OTÁVIO NATALINO, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) AYLON FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, condenado, definitivamente à pena de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa; WANCLEYTON MÁRCIO MORAES DA SILVA, condenado, definitivamente à pena de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa; Os réus deverão iniciar o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, nos termos do artigo 33, § 2º, "b" do CP. (...)"

# 8ª Vara Criminal

#### Expediente

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 429505 Nr: 5028-78.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ROBERTO SOUZA DUARTE

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR - OAB:18359/MT

Intimação da defesa, acerca da audiência designada para a data de 24.01.2020 às 14h30min, no Fórum da Capital.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 429853 Nr: 5394-20.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ODINEY DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS

#### **CAMARGO - OAB:12.586**

Intimação da defesa, acerca da audiência designada para a data do dia 21.01.2020 às 15h00min, no Edifício do Fórum da Capital.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 601704 Nr: 41872-22.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

GERALDO PILATI ALBA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVI RAMOS DA SILVA, MAURO ALDAIR

GOME:

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIELLE DOS SANTOS BACHEGA - OAB:15192/MT

Intimação da defesa, acerca da audiência na data do dia 17 de janeiro de 2020 às 13h30min, no Fórum da Capital.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 335888 Nr: 16898-62.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO EDUARDO PEREIRA, EDILSON DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB:9098/MT

Intimação da defesa, acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2020, às 13h30min, no Edifício do Fórum.

# 9ª Vara Criminal

#### Expediente

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 581148 Nr: 23465-65.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA, LUCAS MARCOS PINTO DE SOUZA, DANNYEL TORQUATO DE OLIVEIRA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMAR BUSNELLO - OAB:12213/MT, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, RODRIGO DA COSTA RIBEIRO - OAB:15.386

Vistos etc.

Considerando que o teor do Ofício nº 2.220/2019-PRES, datado de 21.11.2019, o qual convocou os magistrados para participar do IV Encontro de Sustentabilidade do Poder Judiciário, evento que ocorrerá nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de dezembro do corrente ano, REDESIGNO o ato agendado às fls. 185/187 para o dia 13/12/2019, às 16h30.

Procedam-se as devidas comunicações. Oficie-se a Penitenciária Central do Estado (PCE) acerca da redesignação.

Às providências. Expediente necessário.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 594215 Nr: 35133-33.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DA SILVA JESUS, GILMAR PABLO GONÇALVES LEÃO

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, VANESSA TAIS MARQUES DA SILVA - OAB:20981/O

Vistos etc.

Considerando que o teor do Ofício nº 2.220/2019-PRES, datado de 21.11.2019, o qual convocou os magistrados para participar do IV Encontro de Sustentabilidade do Poder Judiciário, evento que ocorrerá nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de dezembro do corrente ano, REDESIGNO o ato





agendado às fls. 108 para o dia 16/12/2019, às 16h.

Procedam-se as devidas comunicações. Oficie-se a Penitenciária Central do Estado (PCE) acerca da redesignação.

Às providências. Expediente necessário.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 497433 Nr: 38154-22.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CÉSAR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - OAB:10402/O

Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 429640 Nr: 5178-59.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Túlio Fernandes Melo - OAB:16291/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇAO - OAB:12240, MARCOS TÚLIO FERNANDES MELO - OAB:16.291

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela defesa do réu RUBENS DA SILVA contra a sentença prolatada nos autos, sob o argumento de que a mesma é omissa, por não ter reconhecido a atenuante da menoridade relativa, visto que, à época dos fatos, o acusado tinha menor de 21 (vinte e um) anos de idade.

Os presentes embargos são intempestivos (certidão de fl. 134).

É o breve relato.

Fundamento e DECIDO.

O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório ou omisso, porventura, existente na decisão em sentido amplo (artigos 619 e 620, do Código de Processo Penal).

No presente caso, conquanto seja intempestivo, verifico que assiste razão à defesa, senão vejamos:

Denota-se pela carteira de identidade do réu encartada à fl. 24, que ele nasceu no dia 24/03/1995.

Assim, como os fatos delituosos em questão ocorreram em 08/02/2016, resta evidente que faltava um pouco mais de 01 (um) mês para que o réu completasse seus 21 (vinte e um) anos de idade, tanto que, ao ser interrogado pela d. Autoridade Policial, restou consignado no respectivo termo encartado à fl. 10, que à época, o mesmo tinha 20 (vinte) anos de idade.

Desta feita, sem maiores delongas, ACOLHO os embargos declaratórios interpostos pela defesa às fls.132/133, para reconhecer a existência da omissão na 2ª fase da dosimetria da pena fixada ao réu RUBENS DA SILVA, passando a mesma ter o seguinte teor:

"Inexistem agravantes a serem consideradas.

Reconheço a atenuante entabulada no inciso I do artigo 65 do Código Penal em favor do denunciado, haja vista que à época dos fatos delituosos o mesmo possuía 20 (vinte) anos de idade, conforme documento de fl. 24, porém não a considero, por a pena já se encontra no mínimo legal (Súmula 231 do STJ ).

Por isso, MANTENHO a pena nesta fase tal como já fixada na fase anterior"

No mais, MANTENHO a sentença tal como está lançada.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Às providências. Expediente necessário.

Cumpra-se.

# 10<sup>a</sup> Vara Criminal

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 369892 Nr: 10336-66.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAÉRCIO SALVIANO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERMES ROSA DE MORAES - OAR-11627

Visto.

Restitua-se o valor da fiança ao acusado como requerido à fl. 192.

Cumprida todas as determinações da sentença de fls. 188/190, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 498182 Nr: 37333-81.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JOÃO DORILEO LEAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, MAYKON

FEITOSA MILLAS, REGINA BOTELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3213

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTUR BARROS FREITAS OSTI - OAB:18335

"Vistos,

1. Defiro o requerimento da parte querelante e concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do endereço da parte querelada Regina Botelho.

- 2. Saem os presentes intimados.
- 3. Intimem-se e cumpra-se.
- 4. Às providências.".

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 562760 Nr: 6332-10.2019.811.0042

ACÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: WAGNER DE OLIVEIRA MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÃO, TV GAZETA LTDA, EDIVALDO RIBEIRO, RAFAEL MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEREN KLAYANE SOUZA PINHO DA SILVA - OAB:22403/O, MARCOS OLIVEIRA SANTOS -OAB:9101/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3213

"Vistos,

- 1. Os querelados Grupo Gazeta de Comunicação, TV Gazeta Ltda e Edivaldo Ribeiro saem citados e intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação, por escrito, salientando que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se os querelados, não constituírem defensor, ser-lhes-ás nomeado Defensor Público (art. 396-A, § 2.º. Código de Processo Penal). Declaro encerrada a fase instrutória.
- 2. Com a resposta, havendo arguição de preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.
- 3. Defiro o requerimento de advogada da parte querelante, e concedo o prazo de 10 (dez) dias para anexar aos autos, o endereço atualizado do querelado Rafael Medeiros.
- Saem os presentes intimados.
- 5. Intimem-se e cumpra-se.
- 6. Às providências.".

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 360724 Nr: 23522-93.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LAÉRCIO SALVIANO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERMES ROSA DE MORAES - OAB:11627





Visto

Compulsando os autos verifico a existência de bens apreendidos e vinculados a este processo (fls. 167), os quais não foram reclamados ou destinados.

Assim, determino a destruição dos objetos apreendidos nestes autos, quais sejam 07 (sete) garrafas de cerveja marca Itaipava, sendo 05 (cinco) cheias e 02 (duas) vazias.

Cumprido todas as determinações da sentença de fls. 163/164, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 487494 Nr: 27045-74.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA CARYNE DE ARAUJO MACHADO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL TORRES MOLINA - OAB:24.449/O

Visto.

Defiro a cota ministerial de fls. 66/66v.

Intime-se a acusada informando-a da prorrogação do prazo da suspensão por mais 05 (cinco) meses, a partir da sua intimação, bem como para provar o cumprimento da obrigação imposta no item V da Audiência de Suspensão Condicional, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de evitar o cancelamento do benefício.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 592237 Nr: 33447-06.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ACDT, NCD PARTE(S) REQUERIDA(S): JPM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12.945

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HELENE LESSA - OAB:16633, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454 / MT, ROGER FERNANDES - OAB:8343

Impulsiono nos termos do art. 431 da CNGC para intimação da Advogada ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS — OAB/MT 19461/O, para devolução dos autos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 116900 Nr: 19691-13.2008.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JEANCARLO MORAES DE MAGALHÃES

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO ROBERTO TEIXEIRA - OAB:10892

Visto.

Intime-se o senhor Jeancarlo Moraes de Magalhães para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os dados bancários e pessoais para o levantamento do valor da fiança de f. 37.

Às providências.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 114914 Nr: 10749-89.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13352, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4811/OABMT

Visto.

Determino que o valor da fiança, após a dedução das custas processuais, deverá ser restituído ao acusado, devendo para tanto, o mesmo ser intimado para que informe seus dados bancários.

Cumprida todas as determinações da sentença de fls. 188/190, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Às providências.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 570745 Nr: 13719-76.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO BORGES DE SÁ - OAB:20901, SEONIR ANTÔNIO JORGE - OAB:38641

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos.

- 1. Defiro o requerimento do advogado da parte querelante e concedo o prazo de 10 (dez) dias.
- 2. Redesigno a audiência para o dia 19/03/2020, às 14h00min.
- 3. Saem os presentes intimados.
- 4. Intimem-se e cumpra-se.
- 5. Às providências.".

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 575995 Nr: 18695-29.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AMAURI EUZÉBIO DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO LUIZ GABRIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR ANTONIO FRANCISCO - OAB:22451/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ GABRIEL DA SILVA - OAB:10588

O MM Juiz proferiu a seguinte deliberação:

"Vistos,

- 1. Tentada a reconciliação entre as partes e restando a conciliação INEXITOSA, passo à análise dos requisitos exigidos para o Recebimento ou Rejeição da Queixa-Crime: Trata-se de QUEIXA-CRIME ajuizada por Amauri Euzébio da Silva em face de Eduardo Luiz Gabriel. Estando a Queixa-Crime em ordem e não sendo caso para as hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a Queixa-Crime ofertada, eis que presentes os indícios de autoria e materialidade e, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, o querelado sai citado e intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, salientando que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o querelado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A, § 2.º, Código de Processo Penal).
- 2. Com a resposta, havendo arguição de preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.
- 3. Não sendo apresentada Defesa Preliminar, nomeio desde já, a Defensora Pública designada para esta Vara.
- 4. Saem os presentes intimados.
- 5. Intimem-se e cumpra-se.
- Às providências.".

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 576065 Nr: 18754-17.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS SALESSE, RENATO GOMES NERY

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADERSON ROCHA REINALDO, WILMA TEREZINHA DESTRO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUDSON GOMES DA SILVA







Visto.

Oficie-se ao Fundo de Apoio ao Judiciário de Mato Grosso – Funajuris, solicitando a transferência do valor das custas judiciáis e taxa judiciária de f. 25, para conta a ser vinculada neste processo.

Às providências.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 161403 Nr: 8735-64.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOSER GONÇALVES LUDTKE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES - OAB:12537/MT, WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB:6591

INTIMAÇÃO DA ARVOGADA DO RÉU - DR.ª CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES - OAB/MT 12.537 PARA FORNECER OS DADOS BANCÁRIOS DO RÉU PARA RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 499396 Nr: 38498-66.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MARCIA SOUZA DA HORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÍRIS DIAS GONÇALVES BENDÔ - OAB:9486/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON - OAB:3684-A

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na Queixa-Crime formulada por MARCIA SOUZA DA HORA e, como consequência, ABSOLVO o Querelado RAIMUNDO SILVA SANTOS, com fundamento no art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal.Transitado em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, comuniquem-se aos órgãos competentes e arquivem-se os autos.P.I.C. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA Juiz de Direito

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 591868 Nr: 33131-90.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): YURI POQUIVIQUI DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** 

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO - OAB:12.586

Visto.

Recebo a denúncia em todos os seus termos em desfavor do acusado, pois estão presentes os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal

Cite-se o denunciado para responder por escrito à acusação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal).

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário art. 396-A e 401 do Código de Processo Penal).

No mandado de citação deverá constar a obrigatoriedade do Oficial de Justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um Defensor Público para patrocinar a sua defesa e, neste caso, as razões pelas quais não têm a intenção de contratar defensor (Capítulo VII, Seção 5, art. 1.373, III, § 3° e § 4° da CNGC).

Não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, encaminhem-se os autos à douta Defensoria Pública Estadual para oferecê-la no prazo de 10 (dez) dias, art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal.

O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado

pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal).

Às providências necessárias.

### 11ª Vara Criminal - J. Militar

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 473720 Nr: 13622-47.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO

CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON JOSE SOUZA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANIA MIKAELLE GODOY MONTEIRO MATOS - OAB:22458/O, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:OAB/MT 11.190

VISTOS ETC.

Compulsando os autos, constata-se que a denúncia foi recebida pelo Juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca desta Capital às fls. 158/159, tendo esse Juízo declinado da competência em favor desta Vara especializada (fl. 142).

À fl. 444, o Ministério Público com atribuições perante este Juízo Militar, ratificou a denúncia ofertada às fls. 4/6 em desfavor do policial militar CLEITON JOSÉ SOUZA LOPES.

Deste modo, RATIFICO todos os atos processuais praticados pelo Juízo da  $10^a$  Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, inclusive os decisórios, determinando o processamento da ação penal perante o JUÍZO SINGULAR.

Desta feita, dando prosseguimento à instrução da ação penal, DESIGNO sessão de instrução para o dia 28 de janeiro de 2020 às 13h30min, visando às oitivas das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Outrossim, seguindo entendimento do Pretório Excelso, o interrogatório do réu será realizado depois da oitiva das testemunhas, ao final da instrução. (STF. Plenário. HC 127900/AM, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 03.03.2016 – Info 816).

Expeça-se o necessário para o ato aprazado.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 606229 Nr: 45935-90.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: EDIVINO ADÃO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA RAFAELA MACIEL - OAB:21649/O

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, V, §3° do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a litispendência desta demanda com a que figura no feito autos n. 45891-71.2019.811.0042 (Código 606185), também em trâmite perante este Juízo, e JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando referidas responsabilidades com exigência suspensa em face da gratuidade de justiça deferida, nos termos do artigo 98, §3° do CPC/2015.Sem honorários, pois sequer houve citação.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas, comunicações e anotações necessárias.Às providências.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 401027 Nr: 5281-03.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO

CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDINEY FREITAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:





# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YURI ROBSON NADAF BORGES - OAB:15046

Vistos.

Tendo em vista a certidão de (ref. 93), CANCELO a sessão outrora designada (ref. 81).

DETERMINO a expedição de Carta Precatória com prazo de 30 dias, visando a inquirição das testemunhas de acusação Waggner Raimundo de Souza e Eder Leal Caetano.

Considerando que a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, nos termos do art. 359, §1°, do CPPM e em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (HC 167.900/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 13/10/2011), DETERMINO a intimação da Defesa para que no prazo de 05 dias, arrole suas testemunhas, indicando de imediato os quesitos no caso de testemunha civil ou militar da reserva que resida em outra Comarca.

Caso haja testemunha de defesa civil ou militar da reserva residente em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias.

Sem prejuízo à determinação supra, DETERMINO a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Rosário Oeste/MT, também com o prazo de 30 dias, visando o interrogatório do réu 2º SGT PM Valdiney Freitas da Silva. Intime-se para apresentar quesitos na forma da lei. Vencido o prazo da precatória, vistas as partes para diligências e memoriais finais.

Às providências, expeça-se o necessário para o cumprimento do ato.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 509584 Nr: 2339-90.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO

CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL OUTO MATOS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR - OAB:6843/MT, MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA - OAB:24217/O, TENARESSA APARECIDA DE ARAUJO DELLA LIBERA - OAB:7.031

Vistos.

Embora a defesa tenha sido intimada para adequar o rol de testemunhas (ref. 57), verifico que apresentou rol com 08 (oito) testemunhas (ref. 66).

Desta forma, considerando que o rol apresentado ultrapassa o quantitativo do art. 417, §§ 2º e 3º, DETERMINO a inquirição apenas das 06(seis) primeiras testemunhas indicadas pela defesa (ref. 66), devendo serem expedidas cartas precatórias.

Às providências.

## 12<sup>a</sup> Vara Criminal

# Expediente

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 378668 Nr: 20279-10.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISMAR SANTOS DE ABADIA, WALLACE KLEBER SILVA SOUZA DA CRUZ, VINICIUS DOS SANTOS FERRAZ, BENEDITO MARQUES MOREIRA NETO, ANDRE LUIZ PEDROSO DEI GADO

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, DIANA ALVES RIBEIRO - OAB:20370, QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES - OAB:19.614/0

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa de FRANCISMAR SANTOS DE ABADIA para, no prazo legal, apresentar os memoriais.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42662 Nr: 64-62.2004.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS LUIZ SOARES DE SANT'ANA,

PATRICK BUENO DE OLIVEIRA, CARLITO LEMES ALMECER, VANDERLEI OU WANDERLEI DUARTE FERREIRA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEOVÁ APARECIDO LEÃO - OAB:26.256, MOUSART SOUZA XAVIER - OAB:26.283, RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO BORGES - OAB:4083, SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE - OAB:5.703

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa para, no prazo legal, apresentar as resposta à acusação.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 478919 Nr: 18749-63.2017.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL FERREIRA DA SILVA, PAULO

ROBERTO DA SILVA, CARLINHOS BATISTA TELES

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB:6656/MT

Código: 478919

Vistos etc;

Ante o teor do Oficio nº 020/2019/NDV às fls. 76/77 em que o Ministério Público pede a redesignação das audiências pelo motivo ali exposto, redesigno a audiência para o dia 31 de Janeiro de 2020, às 14h30.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2019

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 604261 Nr: 44080-76.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÓVIS APARECIDO LEMES DOS SANTOS

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROGERIO MENDES - OAB:16.057

Código: 604261

Vistos etc;

Ante o teor do Oficio nº 020/2019/NDV às fls. 13/14 em que o Ministério Público pede a redesignação das audiências pelo motivo ali exposto, redesigno a audiência para o dia 31 de Janeiro de 2020, às 14h45.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2019

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82527 Nr: 3456-39.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEISON HONÓRIO NAZARIO, ANDERSON ALVES DE ALMEIDA, UALLAS LIMA DE ALMEIDA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. BENEDITO AMANCIO NAZARIO FILHO - OAB:16491, DR. BENEDITO AMÂNCIO NAZÁRIO FILHO - OAB/MT 16.491 - OAB:

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos encaminhando-o ao cartório distribuidor para realizar as retificações necessárias: a) quanto ao cadastro das vítimas, considerando que não foram incluidos ALESSANDRO E DANIEL, conforme a denúncia e as qualificações respectivas às fls. 243 e 242; b) realizar as anotações necessárias quanto à extinção da punibilidade em relação ao





GEFERSON LIMA DE ALMEIDA

# 13ª Vara Criminal

### Expediente

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 585359 Nr: 27305-83.2019.811.0042

ACÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): IAGO BATISTA BORGES, ALESSANDRA DA

SILVA SANTOS

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em vista do exposto e em acolhimento ao parecer ministerial de fls. 113/116, revogo a prisão domiciliar até então prevalente à ALESSANDRA DA SILVA SANTOS e, de consequência, aplico-lhe as seguintes medidas cautelares:l) comparecimento mensal em juízo, para manter atualizado seu endereço residencial e justificar suas atividades; II) proibição de mudança de endereco sem prévia comunicação ao Juízo:III) obrigatoriedade de se recolher ao seu domicílio no período das 19h às 06h, todos os dias, inclusive, nos finais de semana;IV) proibição de se ausentar desta Comarca por período superior a 08 (oito) dias sem autorização judicial;V) por tratar-se de contexto que envolver tráfico de drogas em sede de estabelecimento prisional, fixo a proibição de adentrar em estabelecimentos prisionais até que seja proferida sentença;VI) manutenção do Monitoramento Eletrônico, a fim de que seja fiscalizado o cumprimento destas medidas cautelares, cujo prazo será até a prolação de sentença, tudo isso sob pena de revogação do benefício e decretação da prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, CPP). Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA em favor da ré, se por outro motivo não tiver que permanecer na prisão domiciliar, devendo o meirinho responsável pelo cumprimento intimá-la das condições ora impostas. De consequência, julgo por prejudicado o pedido de fls. 94/12.No mais e considerando que a ré ALESSANDRA DA SILVA SANTOS constituiu advogado particular, intime-se referida causídica para, no prazo de 10 (dez) dias complementar a defesa preliminar apresentaa em favor da acusada pela defensoria.Por fim, certifique-se quanto ao cumprimento da decisão de fl. 58/61, no que concerne ao decreto de prisão preventiva do corréu IAGO BATISTA BORGES.Intime-se e cumpra-se.

## Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 500889 Nr: 39912-02.2017.811.0042

ACÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANE ELLEN RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15375/MT, WELITON DE ALMEIDA SANTOS OAB:20.883

DISPOSIÇÃO FINAL: CONDENADA a ré VIVIANE ELLEN RIBEIRO DE OLIVEIRA nas penas dos artigos 33, "caput", da Lei de Tóxico, com pena fixada em definitivo em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, com estabelecimento do regime prisional de início no FECHADO e PERMITIDO aguardar em liberdade a processo e julgamento de eventual recurso; •CONDENADO o réu MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA nas penas dos artigos 33, "caput", da Lei de Tóxico, com pena fixada em definitivo em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, com estabelecimento do regime prisional de início no FECHADO e MANTIDA a prisão cautelar. Como efeitos da condenação (CP, art. 91, inciso II, "b", art. 243, parágrafo único da CF e art. 63 da Lei de Tóxico), DECRETO o perdimento em favor da UNIÃO da balança de precisão e do dinheiro com sinais de queimados, posto que claramente utilizada na prática do tráfico ilícito de entorpecentes e de origem ilícita. Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e os condenados, pessoalmente, indagando a eles sobre o desejo de recorrerem o que será feito mediante termo, tudo a teor do art. 1.421, "caput" e parágrafo único, da CNGCGJ/MT. Certificado o trânsito em julgado: 1) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa em conformidade

com os artigos 50 do CP e 686 do CPP; 2) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 3) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 4) Oficie-se ao TRE/MT; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente. CONDENO os réus VIVIANE ELLEN RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA ao pagamento das custas e demais despesas processuais, em proporções iguais, posto que não demonstraram suas precárias situações financeiras, além de terem sido defendidos por advogados particulares. P.R.I.C.

## Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 572736 Nr: 15644-10.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO MARIANO DA SILVA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSUE FERREIRA DE SOUZA -OAB:25548/0

JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO o denunciado DANILO MARIANO DA SILVA, vulgo "Danilinho", brasileiro, lavador de carros, natural de Várzea Grande/MT, nascido em 09.05.1995, inscrito no RG n. 23847360 SSP/MT e CPF n°. 045.868.581-09, filho de Juaridy Mariano da Silva e Lourença Maria Oliveira da Silva, residente e domiciliado na Rua Avenida Doutor Meireles, nº. 302, Bairro Tijucal, em Cuiabá/MT, nas sanções do art. 33, "caput" da Lei n. 11.343/06. TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de DANILO MARIANO DA SILVA, no patamar de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão.Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 650 (seiscentos e cinquenta) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação socioeconômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. FIXO o regime prisional de início em FECHADO. NEGO ao condenado o direito de recorrer em liberdade, MANTENDO-SE a prisão cautelar, já que presentes os fundamentos da prisão preventiva, notadamente, a fim de garantir a ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e evitar reiteração delituosa. DECRETO o perdimento em favor do Fundo Estadual sobre Drogas - FUNESD, da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e em favor da UNIÃO dos dois aparelhos celular, marca Samsung e do aparelho celular, marca LG. Quanto a motocicleta Honda XRE, de cor preta, placa QBU-9099 apreendida, por não haver provas do uso do veículo na prática do crime em questão ou que o mesmo tenha sido adquirido com dinheiro proveniente do tráfico, sua devolução é medida que se impõe. Assim, determino a sua restituição, mediante termo nos autos. CONDENO o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, já que não demonstrada sua hipossuficiência financeiras e ademais, foi defendido por advogado particular. P.R.I.C.

# Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 575278 Nr: 17994-68.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EBERTON JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elen Regina de Campos Goncalves - OAB:24466

TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor EBERTON JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, no patamar de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão.Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 650 (seiscentos e cinquenta) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação sócio-econômica do condenado, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. FIXO o regime prisional de início no FECHADO.Estando presentes os fundamentos da prisão preventiva, notadamente, a fim de garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e evitar reiteração delituosa, NEGO ao condenado o direito de recorrer em liberdade, MANTENDO-SE a prisão cautelar. Assim, ante a ausência do preenchimento do requisito tipificado no inciso II, do art. 318 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pleito de prisão domiciliar.DETERMINO que se oficie ao Diretor da Unidade Prisional onde o condenado se encontra recolhido para imediato encaminhamento para avaliação médica e tratamento necessário.DETERMINO a incineração da substância





entorpecente apreendida.Como efeito da condenação (CP, art. 91, inciso II, alínea "b" c/c art. 243, parágrafo único da CF e art. 63 da Lei de Tóxico), DECRETO o perdimento em favor do Fundo Estadual sobre Drogas – FUNESD, da quantia de R\$ 100,00 (vinte e seis reais), apreendida à fl. 33, a ser creditada na conta do Banco do Brasil (001), agência: 3834-2, Conta Corrente: 1042746-5, CNPJ: 03.507.415/0020-07.Por fim, DECRETO o perdimento do aparelho celular em favor da União, por estar sendo utilizado na prática do ilícito, ressaltando que os demais bens e pertences já foram devolvidos, consoante termo de fl. 25.DETERMINO a expedição de Guia de Execução Provisória.Custas pelo condenado, não cobráveis no momento, na forma do disposto pelo art. 98, §3º do novo Código de Processo Civil.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019.Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO

## Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 566107 Nr: 9451-76.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): NATAN FERREIRA MARTINS, NATHIELY SANTANA DO NASCIMENTO

#### **ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

(...)TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de NATHIELY SANTANA DO NASCIMENTO, brasileira, convivente, desempregada, natural de Cuiabá/MT, nascida em 08.12.1997, (...), filha de José Eduardo do Nascimento e Natalia de Pinho Santana, residente na Rua Celso Mendes Quintela, n° 721, Bairro Santa Isabel, em Cuiabá/MT(...)04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão(...)APLICO a pena de multa em 480 (...)dias(...)FIXO o regime prisional de início SEMIABERTO(...)CONCEDO-LHE o direito de aguardar em liberdade (...)DETERMINO a retirada imediata da tornozeleira eletrônica(...)TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor NATAN FERREIRA MARTINS, brasileiro, convivente, desempregado, natural de Cuiabá/MT, nascido em 20.02.1997, (...)filho de Nilson José Martins e Adivania Luiza Ferreira Martins, residente na Av. 01, quadra: 44, casa: 18, Bairro Ponte Nova Esperança, atualmente preso na Penitenciária Central do Estado -PCE(...)06 (seis) anos e 05 (cinco) meses reclusão(...)APLICO a pena de multa em 645 (...)dias(...)FIXO o regime prisional de início em FECHADO. (...)nego de recorrer em liberdade, MANTENDO-SE a prisão cautelar(...)DEFIRO a restituição dos documentos pessoais (item 3) relacionados no auto de apreensão de fl. 18.(...) DECRETO o perdimento em favor do Fundo Estadual sobre Drogas - FUNESD, da quantia de R\$ 44,00 (...)conta do Banco do Brasil (001), agência: 3834-2, Conta Corrente: 1042746-5; CNPJ: 03.507.415/0020-07 e em favor da UNIÃO 01 (um) celular(...)Da sentença(...)Ministério Público, o defensor e os condenados(...).Certificado o trânsito em julgado: 1) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa em conformidade com os artigos 50 do CP e 686 do CPP; 2) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 3) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 4) Oficie-se ao TRE/MT; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, (...)Custas pelos condenados, não cobráveis no momento(...)P.R.I.C.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 535930 Nr: 27562-45.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALEXANDRE FERNANDES SILVA, ADRIANO MARCIO DE SOUZA, MARCOS BENEDITO VIANA, MILTON SANTIAGO LOPEZ DUARTE, WILLIAN YOSHIAKI NACASAWA, DIEGO HENRIQUE ARAGÃO

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, ERICK VINICIUS CORREA DA COSTA - OAB:24577/MT, IZAQUE ROCHA NUNES - OAB:, JOILISMAYRA FERNANDES GOMES - OAB:25764/O, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB:12071, RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS - OAB:19525/O

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar os Patronos dos

denunciados para, em cinco dias, apresentarem sua alegações finais. Tudo conforme determinação de folhas 76/770.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 422416 Nr: 28053-57.2015.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABEL GONÇALVES LAGARES

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, com as fundamentações necessárias, nos moldes do art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR a denunciada ISABEL GONÇALVES LAGARES, brasileira, solteira, serviços gerais, natural de Cuiabá/MT, nascida em 05.01.1978, portadora do RG n.º1244336-4 SSP MT, inscrita no CPF n.º 009.351.781-55, filha de Ernaldo de Paula Lagares e Idalina Gonçalves Lagares, residente na Rua Sinop, Quadra 06, Casa 30, Bairro Tancredo Neves, em Cuiabá/MT, pela prática do crime previsto no artigo 33, §1º, inciso III, c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei n.º 11.343/06, assim como, para ABSOLVÊ-LA das condutas tipificadas no artigo 33, "caput", e artigo 40, inciso II, ambos da Lei de Tóxico, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. (...) TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de ISABEL GONÇALVES LAGARES(...)no patamar de 07 (sete) anos de reclusão. Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 700 (setecentos) dias-multa, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação socioeconômica da ré, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...) FIXO o regime prisional de início em FECHADO.(...)PERMITO-LHE aguardar também em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso.DETERMINO a destruição dos objetos que guardam vinculação com o tráfico, a saber: 01 (uma) tesoura), (uma) pochete e 01 (uma) sacola plástica cortada (fl. 29).(...)DEIXO de determinar a expedição de Guia de Execução Provisória(...)Custas pelo condenado, não cobráveis no momento, na forma do §3º, do art. 98, do novo Código de Processo Civil.P.R.I.C.

## Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 558410 Nr: 2217-43.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO DE OLIVEIRA SILVA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:

(...)JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO o denunciado ALEXANDRO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 20.06.1989, inscrito no RG 18502113, natural de Grajaú/MA, filho de Francisco Teixeira da Silva e leda Castro Oliveira Silva, residente na Rua Alexandre Barros, Bairro Chácara dos Pinheiros, em Cuiabá/MT, nas sanções do 33 "caput", da Lei n. 11.343/06.(...)TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de ALEXANDRO DE OLIVEIRA SILVA(...)no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão.Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 250 (duzentos e cinquenta) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação socioeconômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...)FIXO o regime prisional de início em ABERTO.(...)PERMITO-LHE aguardar também em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso(...)SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos(...)DETERMINO a incineração da substância entorpecente apreendida(...)DECRETO o perdimento em favor do Fundo Estadual sobre Drogas - FUNESD, da quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), apreendida à fl. 14, a ser creditada na conta do Banco do Brasil (001), agência: 3834-2, Conta Corrente: 1042746-5; CNPJ: 03.507.415/0020-07(...)Com relação ao cartão de transporte apreendidos 14, AUTORIZO a restituição mediante substituição fotocópia(...)DEIXO de determinar a expedição de guia de execução provisória(...)Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o Defensor e o





condenado(...).Certificado o trânsito em julgado: 1) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa(...); 2) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 3) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 4) Oficie-se ao TRE/MT; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente.Custas pelo condenado, não cobráveis no momento, na forma do art. 98, §3º, do Novo Código de Processo Civil.P.R.I.C.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 562969 Nr: 46787-51.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE DA COSTA MIRANDA, EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA, ROGER LUCAS CARDOSO ROCHA, ALINE PEREIRA DA SILVA, ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA, MAISA OLIVEIRA PEREIRA, RENATO CUNHA DE OLIVEIRA, WANGRIDY BARBARELA DE ABREU COSTA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXSANDRO RODRIGUES VILELA - OAB:22537/MT, CLAUDIA PATRICIA SALGADO - OAB:13260/MT, DAVID SEABRA JUNIOR - OAB:23097/O, DEFENSOR PÚBLICO - OAB:, DEFENSORIA PUBLICA - OAB:, JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO - OAB:11793/MT

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Patrono da denunciada Maisa Oliveira Pereira para, em cinco dias, apresentar seus memoriais finais.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 402363 Nr: 6668-53.2015.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO LUZ DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

A presente ação penal veio concluso apto para prolação de sentença, identificada com tarja preta de réu preso, contudo, revendo detidamente os autos, constato que o réu foi posto em liberdade em 27/09/2019, por força da r. decisão de fls. 128/130.

Assim sendo, DETERMINO o retorno dos autos à Secretaria para regularização da situação prisional do réu, removendo a tarja identificadora preta e procedendo as anotações necessárias no sistema apolo.

No mais, ADVIRTO a Secretaria para que erros desta natureza não mais se repitam.

Cumpra-se, retornando, em seguida, os autos conclusos para sentença.

# Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 373229 Nr: 14292-90.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): YGOR VINICIUS DA SILVA ARAUJO

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA - OAB:2863/MT

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado YGOR VINICIUS DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, personal trainer, nascido em 01.09.1988, natural de Várzea Grande/MT, portador da CI/RG n.º 1397995-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 018.907.621-64, filho de Atamir Correia de Araújo e Maria de Jesus da Silva, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, n.º 130, Condomínio Minas do Cuiabá, Bloco 01, apto. 111, Bairro José Pinto, em Cuiabá/MT, nas sanções do artigo 33, da Lei n.º 11.343/2006, assim como ABSOLVÊ-LO do delito tipificado no artigo 16, "caput", da Lei n.º 10.826/2003, com fundamento no artigo 397, inciso I, do Código de Processo Penal.(...) TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de YGOR VINICIUS DA SILVA ARAÚJO(...)no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de

reclusão.Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 250 (duzentos e cinquenta) dias que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação socioeconômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...)FIXO o regime prisional de início em ABERTO(...)SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e restrição de final de semana, a ser explicitadas e fiscalizadas pelo Juízo da Execução Penal(...)PERMITO-LHE aguardar também em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso.(...) DEIXO de determinar a expedição de Guia de Execução Provisória(...)Custas pelo condenado, não cobráveis no momento, na forma do §3º, do art. 98, do novo Código de Processo Civil.P.R.I.C.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 585359 Nr: 27305-83.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): IAGO BATISTA BORGES, ALESSANDRA DA SILVA SANTOS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA - OAB:24551/O

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Patrono de Alessandra da Silva do seguinte despacho: [...] considerando que a ré ALESSANDRA DA SILVA SANTOS constituiu advogado particular, intime-se referida causídica para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a defesa preliminar apresentaa em favor da acusada pela defensoria.

# 14<sup>a</sup> Vara Criminal

# Expediente

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 435131 Nr: 11344-10.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JIV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB:13.025

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB/MT 13.025, para que tome ciência da sentença proferida às fls.234/240.

## Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 366163 Nr: 6057-37.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): PBDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Paulo Batista de Arruda, Rg: 8850160 SSP MT Filiação: Odenir de Arruda e João Batista de Arruda, data de nascimento: 09/04/1978, brasileiro(a), natural de -MT, , Endereço: Rua Tangará da Serra, 12, Qdra 189, Quitinete, Bairro: Altos da Serra, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/01/2020 ÀS 17H00MIN.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos. Para a produção da prova designo o dia 27/01/2020 às 17h00min. Expeça-se o necessário para a realização do ato, inclusive edital de intimação do acusado. Considerando que a vítima já completou a maioridade, deverá ser conduzida coercitivamente. Os presentes saem cientes desta decisão. Cumpra-se."





Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 527502 Nr: 19438-73.2018.811.0042

Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO:

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): LFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 - CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa WANA FERREIRA MACIEL OAB/MT 25.41/O, para tomar ciência da sentenca proferida às fls.118/120.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 532757 Nr: 24488-80.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSC ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emilene Soyane da Silva Matos - OAB:17703/MT

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 - CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada de defesa EMILENE SOYANE DA SIVA MATOS OAB/MT 17.703, para que tome ciência da sentença proferida às fls.214/221.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

#### Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 594468 Nr: 35366-30.2019.811.0042

Ação Penal Procedimento ACÃO. Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON SILVA BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELEN REGINA DE CAMPOS GONÇALVES - OAB:24.466

"VISTOS. MANTENHA-SE o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiência e backup a ser depositado no servidor. DEFIRO o pedido ministerial supra, DESIGNO Audiência de Instrução, em continuação, para o dia 13.01.2020 às 14h00min, ocasião em que será a testemunha de acusação DARIJARBAS DE LIMA ALBUQUERQUE, bem como interrogado o acusado JEFFERSON SILVA BISPO. REQUISITE-SE a testemunha de acusação DARIJARBAS DE LIMA ALBUQUERQUE para o ato designado. REQUISITE-SE o acusado JEFFERSON SILVA BISPO para o ato designado (CRC). SAEM os presentes intimados. Às providências. Cumpra-se."

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimação

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI

MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1017430-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

T. G. F. U. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO VICTOR TEIXEIRA DOS REIS OAB - MT196120-O (ADVOGADO(A)) DIOGO VINICIOS MURARI MOTTA OAB - MT14962-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL SOUZA NASCIMENTO OAB - MT21417-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. V. R. E. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ 1017430-75.2019.8.11.0041. Processo: REQUERENTE: THAUANA GRASIELE FOLLMANN UEZATO, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: MARCOS VINICIUS ROCHA E SILVA VISTOS SENTENÇA Trata-se de Medidas Protetivas requeridas por THAUANA GRASIELE FOLLMANN UEZATO em desfavor de MARCOS VINICIUS ROCHA E SILVA pela suposta prática de violência de gênero nos termos da Lei 11.340/2006. Recebido o pedido, a liminar foi deferida em 19.04.2019, oportunidade em que foram concedidas em favor da autora diversas medidas protetivas, sendo as partes devidamente intimadas acerca das medidas (Id. 19613948). A representante do Ministério Público opinou pela manutenção das medidas protetivas concedidas à vítima (Id. 23714081). É O RELATÓRIO. DECIDO. Conforme exposto no relatório, trata-se o presente feito de medida protetiva nos termos da Lei 11.340/2006, requerido por THAUANA GRASIELE FOLLMANN UEZATO em face de MARCOS VINICIUS ROCHA E SILVA. Inicialmente, importante ressaltar que as medidas protetivas deferidas têm natureza cível e não penal, sendo certo que a concessão de qualquer das medidas constantes da Lei nº 11.340/06 exige a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, o deferimento das medidas protetivas pressupõe urgência e necessidade de se evitar situações de risco às vítimas de violência doméstica e familiar e a plausibilidade da alegação de quem pleiteia a tutela jurisdicional. Nesse contexto, foram deferidas as sequintes medidas protetivas: PROIBICÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). PROIBÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual/local de trabalho, casa de amigos e local em comum a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). Verifico a existência de "fumus boni iuris" no vertente caso decorrente da demonstração de indícios da existência de violência doméstica, sobretudo através do boletim de ocorrência nº 2019.101956 e das declarações da Requerente perante a autoridade policial onde relatou que teve um relacionamento extraconjugal com o requerido e decidiu terminar o relacionamento diante do fato do mesmo ter passado a demonstrar que estava envolvido sentimentalmente com a vítima. Informou que o término se deu há aproximadamente 01 (um) ano e que desde então ele profere várias ameaças, demonstrando-se, assim, a vulnerabilidade da vítima em relação ao requerido, bem como que o dano ocorreu em razão da violência de gênero. Já o "periculum in mora" representa a demonstração da necessidade da medida para salvaguardar a integridade física ou psicológica da vítima, ressaltando que a medida determina apenas o afastamento e proibição de se aproximar da vítima, não acarretando desarrozoada restrição à liberdade do requerido. Nesse sentido transcrevo os seguintes julgados: "APELAÇÃO CRIMINAL. Violência Doméstica Contra a Mulher e Ameaça. Sentença que indeferiu o pedido inicial e declarou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 329 do CPC e art. 3º do CPP Ausência de provas Necessidade de anulação da sentença e prosseguimento do feito Não há como se exigir para o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, prova plena e cabal da violência praticada contra a mulher no contexto familiar A Lei 11.340/06 objetiva exatamente coibir a violência doméstica e familiar através de um conjunto articulado de ações a ser praticado pelo Poder Público, aqui incluído o Poder Judiciário, não podendo o Magistrado, inclusive, remeter a vítima ao Juízo Cível quando está em risco sua integridade física e moral Decisão cassada Apelo provido. (...) Ora, a recorrente não exerceu seu direito constitucional de ação pleiteando uma separação, alimentos, ou reconhecimento e dissolução de união estável. A apelante noticiou um delito de violência física e moral praticada no âmbito das relações





familiares e domésticas. (...) Não há como se exigir para o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, prova plena e cabal da violência praticada contra a mulher no contexto familiar. A Lei 11.340/06 objetiva exatamente coibir a violência doméstica e familiar através de um conjunto articulado de ações a ser praticado pelo Poder Público, aqui incluído o Poder Judiciário, não podendo o Magistrado, inclusive, remeter a vítima ao Juízo Cível quando está em risco sua integridade física e moral. (...)Deve-se ressaltar que as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 não objetivam o processo em si, mas a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio (artigo 19, §3º da Lei 11.340/06), diferindo, assim, das cautelares penais propriamente ditas..." (TJSP. Apelação nº 0044343-47.2011.8.26.0309, 5ª Câmara de Direito Criminal, rel. Des. Sérgio Ribas, j. 17.10.13, v.u.). "MANDADO DE SEGURANÇA Violência Doméstica Indeferimento da concessão de medidas protetivas de urgência, com base na Lei 11.340/06 POSSIBILIDADE Tratando-se de violência doméstica, as declarações da ofendida assumem especial relevância, a justificar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 incisos III, alíneas "a", "b" e "c", e V, da Lei nº 11.340/06. Segurança concedida. " (Mandado de Segurança nº 2205456-88.2015.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Criminal, rel. Des. Paulo Rossi, j. em 16.12.2015). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA AUTÔNOMA DAS MEDIDAS - TRANSCURSO DE EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE OS FATOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE PRESUMIR O FIM DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - NECESSIDADE DE INTIMAR A VÍTIMA PARA SE MANIFESTAR QUANTO À NECESSIDADE DAS MEDIDAS - VÍTIMA QUE MANIFESTOU DESEJO DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS - PROTEÇÃO SISTEMÁTICA DA MULHER - ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEFENSOR DATIVO - NECESSIDADE - NEGAR PROVIMENTO AO APELO E ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEFENSOR DATIVO. - 1. As medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha possuem natureza autônoma, de caráter satisfativo, devendo, por isso, produzir efeitos enquanto perdurar a situação de risco. 2. Sendo a palavra da vítima de suma importância nos casos de violência doméstica e familiar, devem ser mantidas as medidas protetivas quando demonstrado nos autos a sua necessidade. 3. Diante do pedido expresso do Defensor Dativo, impõe-se a fixação de honorários advocatícios em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento". (TJMG. Agravo de Instrumento-Cr 1.0024.14.044473-8/001. Relator: Des.(a) Rubens Gabriel Soares. Data: 01/11/2016). Outrossim, importante destacar que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha foram inseridas no ordenamento jurídico para resguardar a integridade física e psicológica da vítima, e podem ser requeridas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a independentemente da existência de ação principal ou representação criminal contra o eventual agressor. Esse é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, vejamos: "RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO -INDEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS - ALEGAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO PELA VÍTIMA E INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIME EM DESFAVOR DO SUPOSTO AGRESSOR -IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - INDEPENDÊNCIA DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA NATUREZA SATISFATIVA VIABILIDADE DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO - PRESENÇA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO -RECURSO PROVIDO. As medidas protetivas do art. 22 da Lei n. 11.340/06 têm natureza cautelar e possuem características de preventividade, visando resguardar a integridade física e psicológica da vítima, sendo, portanto, prescindível a existência de procedimento criminal instaurado em desfavor do agressor, bastando para a concessão das medidas pleiteadas em caráter de urgência a existência do periculum in mora e do fumus boni iuris, os quais, por certo, encontram-se presentes nas declarações da vítima." (TJ-MT, Ap 164283/2016, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 02/03/2017) "(.....) 2. PROPALADA DECADÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDAS CUJA NATUREZA É CAUTELAR E SATISFATIVA, QUE PODEM SER PLEITEADAS DE FORMA AUTÔNOMA DE EVENTUAL PROCESSO CÍVEL OU CRIMINAL CONTRA O SUPOSTO AGRESSOR, PARA FINS DE CESSAÇÃO OU ACAUTELAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - 3. ORDEM DENEGADA (....) Inexiste decadência das medidas protetivas decretadas em favor da vítima por ausência de representação, porque as cautelares previstas na

Lei n. 11.340/06, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo cível ou criminal contra o suposto agressor. Ordem denegada." (TJ-MT, HC 150169/2016, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 16/11/2016, Publicado no DJE 22/11/2016) Por fim, considerando que não houve longo transcurso de longo prazo da data dos fatos e do deferimento das Medidas Protetivas, resta configurada, ainda, a manutenção das mesmas, pois não houve nenhum fato novo que pudesse ensejar a demonstração da sua desnecessidade. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido em apreço e, nos termos do art. 487, I do CPC, CONFIRMO A DECISÃO LIMINAR proferida (Id. 19613948), mantendo as medidas protetivas em favor da Requerente pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data. Por derradeiro, não é demais anotar que, diante de novas circunstâncias, a requerente poderá pleitear novamente a aplicação das medidas protetivas. Isento o requerido do pagamento de eventuais custas processuais. Deixo de condena-lo ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/2006, não necessitando, destarte, de advogado. Não havendo requerimento, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo. Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao (s) feito (s) principal (is) eventualmente em trâmite. Ciência ao Ministério Público. Publique-se e Intimem-se. CUMPRA-SE. Intime-se o advogado da vítima este, via DJe. Cuiabá, 02 de dezembro de 2019. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1021195-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: C. V. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA MORAES MIRANDA OAB - MT11943/O (ADVOGADO(A))

JOSE MIGUEL DE ARRUDA PELISSARI OAB - MT15112-O

(ADVOGADO(A))

DIEGO COSTA DOS SANTOS OAB - MT0015771A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. J. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILLIAN SANTOS DAMACENO OAB - MT12721-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE SANTOS DAMACENO DE FACCIO ALVES OAB - MT7065-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo nº 1021195-54.2019.8.11.0041. Vistos. Trata-se de ACÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS E DIVIDENDOS. GUARDA DOS FILHOS E ALIMENTOS proposta por M. E. V. J. e J. V. V. J., menores impúberes, neste ato representada por sua genitora Cristiane Vicentini, que também postula em nome próprio, em face de Elizandro Jaworski, devidamente qualificados id. 20176291. A decisão de id. 20206135 indeferiu a gratuidade da iustica à autora e determino o recolhimento de custas ao final da demanda, fixou alimentos provisórios em 02 (dois) salários mínimos, indeferiu o pedido de caução e de realização de perícia contábil, determinou a expedição de ofício para entrega do veículo Honda Civic, determinou a avaliação judicial dos bens descritos na inicial e designou audiência de conciliação. Suprida a citação pessoal pelo comparecimento espontâneo do requerido decisão de id. 25637010, no dia 25/11/2019 foi realizada audiência de conciliação que restou inexistosa, com abertura de prazo para contestação e impugnação. Por sua vez, a requerente informa que nunca houve o pagamento dos alimentos provisórios arbitrados e pugna pela intimação do requerido para pagamento dos alimentos em atraso - id. 26364834. Ocorre que, não há como acolher o pedido de intimação para pagamento dos alimentos em atraso, sob pena de prisão na forma como apresentada, nos moldes do art. 528, §3º, do CPC, uma vez que para cumprimento da decisão interlocutória que fixou os alimentos provisórios deve ser proposta demanda autônoma que siga o rito previsto no CPC, de acordo com a previsão do art. 531, o que abrange a garantia de que o devedor de alimentos seja pessoalmente intimado para pagar o débito alimentar em atraso, inclusive com a finalidade de posterior decretação de





prisão civil do devedor. Desta forma, INDEFIRO o pedido de id. 26364834, na forma como proposta, deixando de aplicar as penalidades exigidas para o cumprimento de alimentos provisórios pelo rito da prisão. Sem prejuízo, de forma excepcional e com finalidade de advertir o requerido para cumprimento da obrigação alimentar que se encontra em atraso, INTIME-SE o requerido, na pessoa de sua procuradora, para que realize o adimplemento dos alimentos em atraso, no tempo e modo determinado pelo juízo, nos moldes da decisão de id. 20206135. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para contestação, com intimação para impugnação, conforme decisão de id. 26471315. Na sequência, vista ao Ministério Público para manifestação, e após, conclusos. CUMPRA-SE. Às providências. Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2019. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1008794-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

W. L. N. D. O. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELI SOARES DE CARVALHO PEREIRA DE SOUZA OAB -

MT20283/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

T. V. M. D. S. (TESTEMUNHA)

W. J. D. S. (REQUERIDO)

J. N. D. S. J. (TESTEMUNHA)

#### **Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Cód. 1008794-23.2019.8.11.0041. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA, ALIMENTOS, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, ALTERAÇÃO DO NOME COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por Wania Laurice Nunes de Oliveira em face de Wagner José dos Santos, devidamente qualificados - id. 18391917. O feito foi saneado, por meio da decisão de id. 23356833. Instadas as partes a se manifestarem, ambas pugnaram pela produção de prova testemunhal e pelo depoimento pessoal das partes - id. 24281705 e id. 26663427. Assim, DEFIRO a colheita de depoimento pessoal das partes e das testemunhas arroladas nas manifestações de id. 24281705 e id. 26663427. Para tanto. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 10/03/2020 às 14h30min, conforme previsto no art. 357, inciso V, do CPC. INTIMEM-SE pessoalmente o requerido e as testemunhas arroladas pelo mesmo, quais sejam: - THALLES VINICIUS MENDES DE SOUZA, portador do RG n.º 20694121 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoas físicas n.º 038.004.801-90. Endereço: Rua X34, Quadra 41, Casa 296, Bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT. Telefone (65) 99241- 6315; e - JOÃO NONATO DA SILVA JUNIOR, portador do RG n.º 1237335-4, inscrito no cadastro de pessoas físicas n.º 939.151.011-68. Endereço: Rua Travessa da Justiça, Casa 08, Bairro Centro, Diamantino - MT. Telefone (65) 99969-3537, devendo ser expedida Carta Precatória à respectiva Comarca. Por outro lado, com relação a testemunha arrolada pela parte autora (VAGNER VIEIRA LEMOS, gerente de contas do Banco SICOOB), consigno que compete ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando a intimação do juízo, conforme disposto no art. 455 do CPC. Noutro giro, PASSO A ANALISAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado pelo requerido na manifestação de id. 26664596: DEFIRO a gratuidade da justiça, com fundamento nos arts. 98 e seguintes do CPC. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por WAGNER JOSE DOS SANTOS, em face de WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, objetivando o cumprimento do acordo anteriormente entabulado entre as partes neste autos, na Audiência de Conciliação de id. 21032928, no que tange o direito de visitação à filha menor - id. 26664596. Desta forma, em consonância com o art. 536 do CPC, INTIME-SE a executada, por meio de seu patrono - via DJE, para que cumpra os termos do acordo entabulado, notadamente no que se refere à visitação paterna, qual seja: "O genitor irá exercer o direito de convivência em sua residência, em finais de semana alternados. O requerido buscará a menor na sexta-feira no colégio Anjo da Guarda às 17h3Omin, devolvendo na segunda-feira de manhã às 07h3Omin no mesmo local. No dia das mães, a infante irá permanecer com

a genitora, independentemente de ser dia de visitas ou não, enquanto que no dia dos pais, ela ficará com o genitor, independentemente do direito de visitas. As demais festividades e feriados será exercido de forma alternada para cada genitor" - id. 21032928, sendo que a visitação paterna iniciará na sexta-feira subsequente à intimação da executada. Esclareco que a executada deverá cumprir severamente os termos do acordo entabulado, sob pena inclusive da reversão da residência fixa da menor, já que a guarda restou estabelecida na forma compartilhada entre os genitores, com residência fixa com a executada. Consigno, ainda, que a executada tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação, conforme preconiza o art. 536, §4°, c/c art. 525, ambos do CPC. Ademais, tendo em vista a alegação da ocorrência de alienação parental por parte da executada, DETERMINO a realização do Estudo Psicossocial do caso. Para tanto, NOTIFIQUE-SE À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR para a realização do Estudo Psicossocial do caso, no prazo de 40 (quarenta) dias, devendo a equipe trazer relatório do estado social e psicológico das partes, bem como outras condições observadas notadamente com relação a alegada ocorrência da alienação parental em relação a filha menor das partes. Com o transcurso do prazo de impugnação da executada, certifique-se e dê-se vista à Defensoria Pública Criminal, para manifestação, no prazo legal. Em havendo informação de que a executada não cumpriu a presente decisão, conclusos, inclusive para análise da fixação de outras coercitivas para o cumprimento do acordo. Ciência à Defensoria Pública Criminal e ao Ministério Público CUMPRA-SE. Às providências. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Intimação Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1058815-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: C. V. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MIGUEL DE ARRUDA PELISSARI OAB - MT15112-C

(ADVOGADO(A))

DIEGO COSTA DOS SANTOS OAB - MT0015771A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. J. (REQUERIDO) Outros Interessados:

M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo nº 1058815-03.2019.8.11.0041. Vistos. DEFIRO a gratuidade da justica, com fundamento nos arts. 98 e seguintes do CPC. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS proposto por M. E. V. J. e J. V. V. J., menores impúberes, neste ato representada por sua genitora Cristiane Vicentini, em face Elizandro Jaworski, com fundamento no art. 528 do CPC, pretendendo a cobrança dos alimentos provisórios em atraso com relação ao meses de setembro e novembro de 2019, no valor de R\$ 4.093,59 (quatro mil e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). Com efeito, DEFIRO o pedido da parte credora a teor do previsto no art. 528 do CPC, em especial em seu §7º que prevê que "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". INTIME-SE pessoalmente o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito dos alimentos em atraso - R\$ 4.093,59 (quatro mil e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão - art. 528, "caput" do CPC, a ser cumprido nos seguintes endereços: Avenida Manoel José de Arruda, S/N - Edifício: Parque Residencial Beira Rio, Bairro: Grande Terceiro, Cuiabá - MT e Rua Sinfrônio de Camargo, nº 688 - Agropecuária Quatro Patas, no Distrito da Guia/MT - telefone: (65) 3353-4049. No mandado de intimação deverá constar o previsto no §3º, do art. 528, do CPC, que "se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não foi aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma no §1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses". Consigno que o Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212, §2º, do CPC. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de intimação do executado para acostar aos autos contrato de aluguel referente a imóvel objeto de partilha nos autos de cód. 1021195-54.2019.8.11.0041, em





razão da impossibilidade jurídica de discussão nos presentes autos de matéria diversa da execução de alimentos pretendida, podendo a parte interessada formalizar o respectivo pedido perante os autos que versam sobre a questão da partilha de bens das partes. Com a devolução do mandado de intimação do devedor, certifique-se e INTIME-SE a parte exequente, por meio de seu patrono - via DJE, para manifestação, no prazo legal, oportunidade em que deverá informar inclusive se houve o pagamento. Ciência ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Às providências. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Intimação Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1058815-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: C. V. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MIGUEL DE ARRUDA PELISSARI OAB - MT15112-O

(ADVOGADO(A))

DIEGO COSTA DOS SANTOS OAB - MT0015771A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. J. (REQUERIDO) Outros Interessados:

M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo nº 1058815-03.2019.8.11.0041. Vistos. DEFIRO a gratuidade da justiça, com fundamento nos arts. 98 e seguintes do CPC. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS proposto por M. E. V. J. e J. V. V. J., menores impúberes, neste ato representada por sua genitora Cristiane Vicentini, em face Elizandro Jaworski, com fundamento no art. 528 do CPC, pretendendo a cobrança dos alimentos provisórios em atraso com relação ao meses de setembro e novembro de 2019, no valor de R\$ 4.093,59 (quatro mil e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). Com efeito, DEFIRO o pedido da parte credora a teor do previsto no art. 528 do CPC, em especial em seu §7º que prevê que "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". INTIME-SE pessoalmente o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito dos alimentos em atraso - R\$ 4.093,59 (quatro mil e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão - art. 528, "caput" do CPC, a ser cumprido nos seguintes endereços: Avenida Manoel José de Arruda, S/N - Edifício: Parque Residencial Beira Rio, Bairro: Grande Terceiro, Cuiabá - MT e Rua Sinfrônio de Camargo, nº 688 - Agropecuária Quatro Patas, no Distrito da Guia/MT - telefone: (65) 3353-4049. No mandado de intimação deverá constar o previsto no §3º, do art. 528, do CPC, que "se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não foi aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma no §1°, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses". Consigno que o Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212. §2º. do CPC. Por outro lado. INDEFIRO o pedido de intimação do executado para acostar aos autos contrato de aluguel referente a imóvel objeto de partilha nos autos de cód. 1021195-54.2019.8.11.0041, em razão da impossibilidade jurídica de discussão nos presentes autos de matéria diversa da execução de alimentos pretendida, podendo a parte interessada formalizar o respectivo pedido perante os autos que versam sobre a questão da partilha de bens das partes. Com a devolução do mandado de intimação do devedor, certifique-se e INTIME-SE a parte exequente, por meio de seu patrono - via DJE, para manifestação, no prazo legal, oportunidade em que deverá informar inclusive se houve o pagamento. Ciência ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Às providências. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1031798-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: R. M. G. (REQUERENTE)

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. M. R. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIARÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA 01 Diligência: ID. Justiça Gratuita EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA PROCESSO n. 1031798-26.2018.8.11.0041 Valor da R\$ causa: 0.00 ESPÉCIE: [DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER]->MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) (1268) POLO ATIVO: Nome: ROSEMARY MAGALHAES GOMES Endereço: PADRE JERONIMO BOTELHO, 491, DOM AQUINO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-115 POLO PASSIVO: Nome: ALBERTO MAGNO ROSA DA SILVA Endereço: PADRE JERONIMO BOTELHO, 491, CASA, DOM AQUINO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-115 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, quanto a SENTENÇA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. SENTENÇA: A vítima ROSEMARY MAGALHAES GOMES, já qualificada nos autos em epígrafe, ingressou com pedido de providências requerendo a concessão de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 em desfavor de ALBERTO MAGNO ROSA DA SILVA pela prática de violência de gênero. No entanto, conforme teor do termo de declaração, a requerente manifestou que "o requerido Alberto Magno Rosa da Silva é seu companheiro e convive com o requerido há aproximadamente 28 anos, tem uma filha com o requerido e afirma que o requerido é um bom companheiro e auxilia nas despesas financeiras da residência. [..] deseja retratar-se quanto ao crime imputado ao agressor e requer a revogação das medidas protetivas deferidas por este r. Juízo e afirma que o cancelamento das mediadas protetivas não implicará em risco a sua integridade física. " (sic Id. 23812291). Instado a se manifestar, o parquet nada manifestou. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Diante da manifestação da Requerente no sentido de que não possui mais o interesse na manutenção das medidas protetivas, desejando a revogação das cautelares, com a consequente desistência da demanda, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da presente ação e das medidas protetivas já deferidas e com fundamento no art. 200, § único, c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito. CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública Núcleo Criminal. Em razão da manifestação da vítima em se retratar da representação feita na delegacia de polícia, DETERMINO que se faça cópia da presente decisão com respectiva juntada nos autos do Inquérito Policial, a fim de que seja oportunizada a audiência de retratação, nos termos do art. 16 da Lei 11.340/06. INTIME-SE a vítima. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. CUMPRA-SE. Cuiabá, 04 de dezembro de 2019. OBSERVAÇÃO: Em caso de descumprimento das medidas representado, entre em contato, imediatamente, com a Polícia Militar (via 190), Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público ou o Juízo da respectiva Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No





celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1036817-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: M. A. A. D. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO CASTANON LEOBET OAB - MT26071/O (ADVOGADO(A)) FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. S. A. (RÉU)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo nº 1036817-76.2019.8.11.0041. Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por J. V. A. de A., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Marilza Augusta Assunção da Conceição, em face de Fernando Silva Alves, devidamente qualificados, requerendo a intimação do executado para pagamento dos alimentos em atraso - R\$ 2.785,52 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente aos meses de janeiro a julho de 2019 - id. 22863646, sendo que a inicial fora distribuída em agosto de 2019. Determinada a Emenda à Inicial para a exclusão das parcelas em excesso - id. 26122661, a Defesa da parte autora apresentou a manifestação de id. 26279320. Com efeito, DEFIRO o pedido da parte credora a teor do previsto no art. 528 do CPC, em especial em seu §7º que prevê que "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". INTIME-SE pessoalmente o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito dos alimentos em atraso - R\$ 1.194.88 (mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão - art. 528, "caput" do CPC. No mandado de intimação deverá constar o previsto no §3º, do art. 528, do CPC, que "se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não foi aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma no §1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses". O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade da representante da exequente, qual seja: Conta Popança nº 64166-8, Agência: 1569, Banco da Caixa Econômica Federal. Consigno que o Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212, §2º, do CPC. Com a devolução do mandado de intimação do devedor, certifique-se e INTIME-SE a exequente por meio de seu advogado (via DJE) para manifestação, no prazo legal, oportunidade em que deverá informar inclusive se houve o pagamento. Ciência ao Ministério Público e o advogado da exequente (via DJE). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Às providências. Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2019. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

## Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 474155 Nr: 14064-13.2017.811.0042

AÇÃO: Penal Acão Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN THIAGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): IVAN THIAGO ALVES DA SILVA. Cpf. 01240093101, Rg: 1645977-6, Filiação: Elizabeth da Costa e Ivan Alves da Silva, data de nascimento: 17/04/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, pintor automotivo, Telefone 3624-9060. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Cód. 474155 - Ação Penal. Vistos.Trata-se de DENÚNCIA ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de IVAN THIAGO ALVES DA SILVA pela prática, em tese, da contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Vias de Fato) contra a vítima Irene Alves de Souza.Os indícios de autoria e materialidade estão caracterizados pelo Boletim de Ocorrências nº 2016.44537, Termo de Declarações da vítima e testemunhas, Termo de Representação Boletim de Ocorrências nº 2017.41032, e Pedido de Providências Protetivas.Destarte, estando à denúncia em ordem e não sendo caso para as hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia ofertada, na forma posta em Juízo, eis que presentes os indícios de autoria e materialidade e, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, determino a CITAÇÃO do acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, salientando no mandado que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A, § 2.º, Código de Processo Penal).Com a resposta, havendo arguição de preliminares, dê-se vista ao Ministério Público. Não sendo apresentada resposta à acusação, desde já, nomeio a Defensoria Pública Criminal que atual perante essa Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para patrocinar a defesa do acusado.Defiro os requerimentos ministeriais. Proceda-se na forma requerida. Expeçam-se as Certidões de Antecedentes Criminais do Acusado, atentando-se para o cumprimento do item 7.5.1, III, da CNGC.Cite-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se. Às providências.Cuiabá/MT, 10 de abril de 2017. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vistos. Defiro o pedido ministerial retro. Compulsando os autos, verifico que o acusado não foi encontrado no endereco indicado na exordial, e que realizada busca por meio do Sistema SIEL - T.R.E., apesar de obtido novo endereço, o réu não fora novamente encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, determino a citação por EDITAL do acusado, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP). EXPEÇA-SE Edital de Citação. Decorrido o prazo da publicação do Edital, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca do seu eventual interesse na antecipação de provas. Na sequência, conclusos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, TINA TUNNER DANIELA DE OLIVEIRA, digitei.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019

Murilo Cesar de Araujo Vieira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1025294-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: P. C. O. L. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:





ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. D. L. (RÉU)

### Advogado(s) Polo Passivo:

ELISEU EDUARDO DALLAGNOL OAB - MT2814-O (ADVOGADO(A)) KAMILA TAQUES DALLAGNOL OAB - 018.020.881-05 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ 1025294-67.2019.8.11.0041. DECISÃO Processo: AUTOR(A): **CESAR OURIVES** LUZ RÉU: **ANTONELA** DALLAGNOL REPRESENTANTE: KAMILA TAQUES DALLAGNOL Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Lucubrando detidamente os autos, verifico tratar-se de ação de alimentos, a qual por sua vez deve tramitar nos moldes do disposto na Lei 5.478/1968, no entanto, por um equívoco, a presente ação foi recebida nos moldes do rito ordinário (334 e seguintes do CPC). Verifico, ainda, que a requerida peticionou (lds. 22377448, 22473282 e 22519594) e apresentou contestação (ID. 24539636), tendo colimado, em suma, pela quebra de sigilo bancário do autor, para averiguar a real possibilidade do mesmo em manter o padrão de vida que a infante A.D.L. tinha antes da separação; que seja aumentado o valor da pensão alimentícia fixada em sede de tutela de urgência, para o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos e; que caso seja mantida a decisão em comento, requer seja a infante transferida para um colégio público e que seja cancelado o plano de saúde da mesma, haja vista que se faz necessário dar prioridade a alimentação da infante. Quanto ao pedido de quebra de sigilo bancário do autor, conforme assegura nossa Magna Carta em seu art. 5º, X e XII, são protegidas constitucionalmente, sendo permitida a violação do referido sigilo apenas e tão-somente em casos excepcionais, quando, por outros meios, não se possa obter a informação buscada, impondo-se, portanto, nessa fase não exauriente da questão, o indeferimento do pedido em comento, haia vista que a requerida dispõe de outros meios para obter informações sobre a renda mensal do autor. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial, conforme se pode inferir dos julgados que subseguem transcritos, in litteris: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento e Dissolução de União Estável. QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. FINALIDADE. COMPROVAR A CAPACIDADE ECONÔMICA DO EX-COMPANHEIRO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA EXTREMA. AFERIÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. As medidas requeridas pelo agravante visam demonstrar a capacidade econômica e a destinação dos valores que a agravada auferiu pelo tempo que esteve na companhia do agravante. 2. A questão da partilha dos bens quanto das dívidas independem da renda dos ex-companheiros, devendo a questão ser dirimida pelo regime da comunhão parcial. 3. A prova que se pretende produzir, com a quebra dos sigilos fiscal e bancário da agravada, pode ser alcançada pela produção da prova testemunhal; pois, como se sabe, a quebra dos sigilos bancário e fiscal somente são viáveis, em casos excepcionais, quando, por outros meios, não se possa obter a informação buscada. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-DF - AGI: 20150020136617, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 22/07/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 28/07/2015. Pág.: 128) Grifado. APELAÇÃO CÍVEL -EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA -FALTA DE INTERESSE POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA AFASTADAS - MÉRITO -CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE NULIDAE POR AUSÊNCIA DE APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO COM A ENTREGA DOS ANIMAIS PELA EXEQUENTE NÃO ACOLHIMENTO -ANIMAIS PELA EXEQUENTE -FALTA DE LIQUIDEZ AFASTADA PRETENSÃO À DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA PARA MÚTUO - NÃO ACOLHIMENTO DESPROVIDO. A alegação de cerceamento de defesa não prospera quando verifica-se da análise dos autos que há provas bastantes para formação do convencimento do Juiz. A quebra de sigilo bancário é medida excepcional, que somente deve ser decretada diante da impossibilidade de se produzir outras provas, especialmente considerando que referida matéria já foi devidamente apreciada em sede de agravo de instrumento contra o qual não houve recurso. Não há que se falar em falta de interesse por inadequação da via eleita quando a parte incide em erro ao nominar a demanda. Em se tratando de mora ex re não há necessidade e notificação do devedor. Demonstrado nos autos a formalização de

parceria pecuária entre as partes bem como que o parceiro proprietário adquiriu o gado do próprio parceiro tratador permanecendo as reses na fazenda deste não há que se falar em descaraterização do referido contrato. Comprovado nos autos que a parceira proprietária adquiriu o gado do parceiro tratador e tendo este dado quitação da venda das reses colocando-as imediatamente na posse deste não há que se falar em ausência de cumprimento da obrigação por aquela. Estando o contrato devidamente formalizado e preenchidos todos os requisitos legais de sua existência não há que se falar em ausência de título ou falta de liquidez do título. (Ap 159917/2014, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/09/2015, Publicado no DJE 08/10/2015). Grifei Quanto ao pedido de reconsideração da decisão ID. 21429452, que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a 1,76 salários mínimos vigente, a fim de que os mesmos sejam majorados para o valor correspondente a 03 salários mínimos, compulsando os autos, verifico que a requerida declarou em suas petições em análise e em sua contestação, que o autor recebe a quantia mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) junto a empresa de seu pai, Inplast e, logra lucros reais de R\$ 20.000,00 com outra fábrica de sacolas, bem como empresta dinheiro à juros, no entanto, a requerida não acostou aos autos qualquer documento hábil a comprovar o alegado, limitando-se acostar comprovante de transferência bancária de terceiro em favor do requerido (ID. 24540101), o qual, por si só, não tem o condão de comprovar o alegado, impondo-se, portanto, o indeferimento do pedido em análise. Ademais, é curial deslindar que a responsabilidade pelo sustento dos filhos é dos genitores, devendo, portanto, estes, pai e mãe, sempre buscar atender as necessidades básicas de seus filhos menores, levando em consideração a realidade econômica em que vivem, não podendo, portanto, se atribuir apenas ao pai, excessivamente, a obrigação pelo sustendo material do filho menor, sobretudo, porque a genitora, in casu, é pessoa nova, saudável, e com formação em curso superior, gastrônoma, conforme declarado, pela mesma, em sua contestação ID. 24539636. Cabe, ainda, ressaltar que a alteração do valor ora fixado poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja comprovação quanto o binômio possibilidade/necessidade, uma vez que a decisão que fixa alimentos, não transita em julgado. Por derradeiro, quanto ao pedido formulado pela requerida no item "3" de sua contestação, a saber: requer a transferência da infante a um colégio público, pois que a Requerida não possui condições de mantê-la em um colégio privado, requer o cancelamento do plano de saúde, pois que é necessário dar prioridade à alimentação da infante que neste momento está prejudicando a irmã mais velha, pois que usa-se a pensão alimentícia desta para sustentar a alimentação da infante A.D.L., entendo que não compete a este juízo se imiscuir em questões desse jaez, (transferência escolar e necessidade ou não plano de saúde), sobretudo, porque a presente ação possui como escopo definir o valor da prestação alimentícia devida a menor em comento, conforme razoabilidade e equivalência do binômio necessidade/possibilidade do caso. Sendo que compete aos pais, sobretudo, se tiverem exercendo a guarda compartilhada, definirem as questões de onde o filho irá estudar; se esse terá ou não plano de saúde; se irá fazer alguma atividade extracurricular e etc., motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido em comento. De outro norte, verifico a possibilidade de alteração na forma de pagamento em que foram fixados os alimentos provisórios (decisão ID.21429452), sobretudo, para que a genitora possa melhor exercer seu poder familiar sobre a infante, dando efetividade em suas escolhas e decisões quanto aos temas alhures elucidados. Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos: · Indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário do autor: · Indefiro o pedido de majoração dos alimentos provisórios; · altero a forma de pagamento dos alimentos provisórios outrora deferidos em favor da menor A. D. L., a fim de que o autor deposite o valor integral dos alimentos provisórios em comento, correspondente a 1.76 (um vírgula setenta e seis) salários mínimos vigente, diretamente na conta bancária da genitora, mensalmente, todo dia 10 de cada mês. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 17h00min. Intimem-se as partes, via DJe, para que tomem ciência do ato, bem como, para que compareçam à audiência acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação deste juízo, 3 (três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas), ex vi do disposto no art. 8º da Lei 5.478/68. Quanto aos documentos acostado aos autos pelo autor em sua impugnação ID. 25613921 e 25613925, intime-se a parte requerida, via DJE, para que manifeste no prazo de 15 dias, ex vi do disposto no § 1º[1], do art. 437, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intimem-se





Cumpra-se. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Jeverson Luiz Quinteiro Juiz de Direito [1] § 1o Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI

MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1000429-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

S. T. J. B. (REQUERENTE) Parte(s) Polo Passivo: G. A. C. R. (REQUERIDO) Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ 1000429-77.2019.8.11.0041. REQUERENTE: THAIANY JOSE BRAGA, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: GUSTAVO APARECIDO CAMPOS RIBEIRO SENTENÇA Vistos etc. Stefany Thaiany José Braga, qualificada nos autos em epígrafe, requereu medidas protetiva em seu favor, tendo como requerido Gustavo Aparecido Campos Ribeiro, devidamente qualificado nos autos. Em audiência de conciliação as partes compuseram acordo, quanto ao divórcio. O MP manifestou pela manutenção das medidas protetivas. Após, volveram-me conclusos para decisão. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Fundamentos Versam os autos acerca de medidas protetivas. Compulsando os autos verifico que as partes transigiram em audiência de conciliação (ID. 17918046) e requereram a homologação do avençado. Quanto ao divórcio de conformidade com a nova redação dada ao § 6º do Artigo 226 de nossa Magna Carta, não há mais necessidade de se esperar qualquer prazo para que seja decretado o divórcio do casal que deseja por cobro ao vínculo matrimonial existente, sendo passível de deferimento o pedido consensual de decretação de divórcio. Com efeito, sendo as partes capazes, impõe-se a homologação do acordo celebrado entre as partes. Consigno que as demais questões cíveis que não fizeram parte deste acordo envolvendo as partes deverão ser tratadas em autos próprios. Dispositivo Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos e com o parecer ministerial, homologo, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (ID. 17918046) e, por corolário declaro extinto o vínculo matrimonial existente entre o casal. Expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que a varoa voltará a usar seu nome de solteira. Mantendo as medidas protetivas em favor da vítima pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da presente sentença, salvo se a vítima, ora autora, antes desse prazo, manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas ou, ao contrário, comprovar que necessita da continuidade das medidas protetivas de urgência em seu favor por mais tempo. Conste no mandado de intimação da sentença advertência de que, caso a vítima não compareça em juízo, após o prazo de seis meses de sua intimação, para pleitear a continuidade das medidas protetivas e comprovar a necessidade da continuação das mesmas, ficam, automaticamente, revogadas as medidas protetivas de urgência, concedidas, nesses autos, initio littis. Intime-se a parte acerca desta sentença com os benefícios do art. 212 do CPC. Sendo negativa a intimação da vítima da presente sentença por ter mudado de endereço, certifique-se nos autos se houve prévia comunicação no feito acerca da mudança de endereço. Sendo negativa a certidão, presume-se válida a intimação nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC. Após, transitado em julgado e procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Cuiabá, 3 de dezembro de 2019. Assinado Eletronicamente Jeverson Luiz Quinteiro Juiz de Direito

### Expediente

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Disponibilizado - 11/12/2019

Cod. Proc.: 534186 Nr: 25924-74.2018.811.0042

ACÃO: Acão Penal \_ Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO JUNIOR BELINKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA REGINA SIQUEIRA **LOUREIRO OLIVEIRA - OAB:7.149-B**

Vistos etc.

Inexistindo outras diligências (art. 403 do Código Processo Penal), dou por encerrada a fase instrutória nos presentes autos.

Ao Ministério Público, posteriormente à Defensoria Pública Criminal, nesta ordem, para que, no prazo legal, apresentem suas alegações finais em forma de memorias

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 351273 Nr: 12501-23.2013.811.0042

ACÃO: Acão Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIMAR ARRUDA DE SOUZA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANILTON GOMES RODRIGUES - OAB:14443/MT, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:3878/AC

Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Valdimar Arruda de Souza tão somente em relação ao crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal), supostamente cometido no dia 01/07/2013 contra a vítima Erica dos Santos. Consigno que o feito prosseguirá em relação ao crime de incêndio (artigo 250 do Código Penal). Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público e diante da insistência nas oitivas, suspendo a presente audiência. Determino que a secretaria certifique o motivo da não requisição do militar, testemunha nestes autos e, após, ao Ministério Público. Saem os presentes intimados.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 463332 Nr: 3206-20.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN KLEBER QUINTEIRO

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAMES ROOSEVELT SANTOS AMORIM - OAB:15635, MAYKEL QUINTEIRO DUARTE AMORIM -OAB:21538/0

Certifico para os devidos fins que, em virtude do MM. Juiz Titular desta do IV ENTONTRO DE Vara foi convocado para participar SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2019, resta prejudicada a realização da audiência outrora designada nestes autos.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 525638 Nr: 17585-29.2018.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: CRDSM PARTE(S) REQUERIDA(S): PDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO **ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:** 

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO - OAB:9461/MT

Vistos etc.

Considerando que a parte autora manifestou às fls. 61/62 requerendo a designação de nova audiência de conciliação, designo o dia 22 de janeiro de 2020 às 15h20min para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, em observância ao disposto no art. 694, do CPC.

Intime-se a parte requerida, via DJE.

Intime-se a parte autora pessoalmente, haja vista que está sendo patrocinada pela Defensoria Pública.

Intime-se a Defensoria Pública Cível para que tome ciência da decisão e se faça presente no dia de audiência designada.

Ciência ao Ministério Público.





Cumpra-se com urgência

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 415438 Nr: 20493-64.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRENO PEREIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON OAB:6363/MT, MÁRCIO MONTENEGRO - OAB:15.329/MT

Autos cód. 415438.

Ação Penal

Vistos etc.

Considerando a existência de erro material, retifico a decisão de fl. 300 tão somente para constar, onde se lê "... redesigno a audiência instrutória para o dia 09 de junho de 2020, às 16h00min", passa a constar "... redesigno a audiência instrutória para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 14h30min".

Intime-se a defesa via DJE e cientifique-se o Ministério Público.

Quanto a vítima, as testemunhas e o réu, proceda conforme decisão de fl. 300.

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2019.

Tatiane Colombo Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 343178 Nr: 3238-64.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONAN CLEBER LEITE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHRISTIANO CESAR DA SILVA - OAB:14688

Certifico para os devidos fins que, em virtude do MM. Juiz Titular desta Vara foi convocado pelo presidente do TJ/MT, para participar do IV ENTONTRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2019, resta prejudicada a realização da audiência outrora designada nestes autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 532384 Nr: 24140-62.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS - OAB:22356/O

Certifico para os devidos fins que, em virtude do MM. Juiz Titular desta Vara foi convocado pelo presidente do TJ/MT, para participar do IV ENTONTRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2019, resta prejudicada a realização da audiência outrora designada nestes autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 576380 Nr: 19051-24.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO RENATO DE SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:9225/MT

Certifico para os devidos fins que, em virtude do MM. Juiz Titular desta Vara foi convocado pelo presidente do TJ/MT, para participar do IV ENTONTRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2019, resta prejudicada a realização da audiência

outrora designada nestes autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 481946 Nr: 21752-26.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDEILSON DE AMORIM NASCIMENTO

**CORREA** 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR - OAB:13565/O, UNIJURIS - CAMPUS PANTANAL - OAB:

Vistos etc.

Diante das ausências da vítima e das testemunhas de defesa, sendo que uma delas, sequer fora intimada, resta prejudicada a presente audiência, pelo que a suspendo.

A defesa sai intimada para que, no prazo de 15 dias, manifeste sobre o teor da certidão encartada à fl. 122.

Após, ao Ministério Público para que manifeste sobre a ausência da vítima, bem como da testemunha Joana Darc de Amorim, somente então, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

## Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120253 Nr: 5028-10.2019.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JCSS, VPDS PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA

SILVA - OAB:21.410/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Diante da Resolução TJ-MT/OE nº. 09, de 25 de julho de 2019, que fixou a competência referente às ações relativas à saúde pública, onde figure como parte o Estado de Mato Grosso, deverão tramitar na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, incluindo as de prestação continuada, ainda que em fase de cumprimento de sentença, e ainda, em atenção, a Portaria n. 29/2019-CM, de 23 de setembro de 2019, autorizou a partir de 30 de setembro de 2019, a distribuição/redistribuição das ações relativas à saúde pública, onde figure como parte o Estado de Mato Grosso, para a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, declino da competência, para apreciar este processo, em favor da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT.

Proceda-se a redistribuição destes autos para a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116923 Nr: 2419-54.2019.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, HCDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERDDS, MTDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO PEIXOTO BOTELHO - OAB:15.172, HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS - OAB:6.587

Vistos etc...,

- 1) Cumpra-se o item "f" da decisão de fls. 49/51, com o envio dos autos a Comarca de Brasnorte/MT, para dar prosseguimento a ação e continuidade aos acompanhamentos da adolescente H.C.D.C.;
- Publique-se para ciência dos advogados Diogo Peixoto Botelho OAB/MT 15.172 e Heleno Bosco Santiago de Barros OAB/MT 6.587;
- 3) Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência desta decisão;





 Após, procedam-se as anotações, baixas e os encaminhamentos necessários.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35408 Nr: 2169-07.2008.811.0063

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** 

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adauto Barbosa Castro Passare - OAB:6.199, Cláudio Stábile Ribeiro - OAB:3213, Mariana Correa da Costa de Lacerda Souza - OAB:13.031

Com base nos valores consignados nos autos, verifico que o Executado Edemicio Rodrigues de Souza, pagou integralmente a multa que lhe foi aplicada. conforme se vê às fls. 147.

Portanto, acolho o parecer do Ministério Público de fls. 148, e, Julgo Extinto o Processo, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Expeça-se Alvará para devolução do valor bloqueado às fls. 119, ao executado, conforme dados bancários indicados às fls. 121.

Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência desta sentença.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85927 Nr: 2199-66.2013.811.0063

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: MPdEdMG, CRS PARTE(S) REQUERIDA(S): DPdS, ISST ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IONI FERREIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 4.298-B, Jose Carlos Formiga Junior - OAB:OAB-MT 5645

5.6 Os genitores poderão exercer o DIREITO DE VISITAS e ter a filha em sua companhia, conforme já acordado em audiência, a cada 15 (quinze) dias, de forma alternada, pegando-a no domingo pela manhã às 08h00min e devolvendo-a, no mesmo dia, as 18h00min;

5.7 Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2°, do EC;

5.8 Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública;

5.9 Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo e as baixas necessárias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

Cod. Proc.: 40750 Nr: 908-36.2010.811.0063

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): VK, LHCP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda Pires Costa - OAB:18614, FAYROUZ MAHALA ARFOX - OAB:13.033, Luiz de Lima Cabral - OAB:4631/MT

Com base nos valores bloqueados via Bacenjud às fls. 84, verifico que a multa aplicada ao Executado Valdir Krause, foi devidamente quitada, com a expedição de Alvará ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às fls. 90.

Portanto, acolho o parecer do Ministério Público de fls. 93 e, Julgo Extinto o Processo, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência desta sentença.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94357 Nr: 2908-33.2015.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

 ${\sf PARTE\ AUTORA:\ TWMdL,\ SMR}$ 

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Crea Márcia Ferreira de Souza - OAB:19.291/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Xavier Ribeiro - OAB:19.465, Gabriela Novis Neves Pereira Lima - OAB:, Rogério Luiz Gallo - OAB:6677

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 2908-33.2015.811.0063, Protocolo 94357, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100013 Nr: 3690-06.2016.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, ASPdC, RRDdC, LPdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano André Viruel Martinez - Promotor de Justiça - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 3690-06.2016.811.0063, Protocolo 100013, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101291 Nr: 4780-49.2016.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AJRdM, JHdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, CEMGS-E(E

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Infância e Juventude - OAB:0000

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062

5. Dispositivo

Pelo exposto, Julgo Procedentes os pedidos constantes na inicial, e Extingo o processo com Julgamento do Mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para:

- a) Confirmar a antecipação de tutela concedida em desfavor do Estado de Mato Grosso, versando sobre a obrigação de instalar uma nova unidade consumidora na residência da criança A. J. R. de M., bem como na obrigação de custear as faturas referentes a unidade consumidora de energia elétrica em que estão vinculados os equipamentos que dão suporte necessário ao tratamento de saúde da criança;
- b) Condenar o Estado de Mato Grosso na obrigação de instalar uma nova unidade consumidora na residência da criança. J. R. de M., bem como na obrigação de custear as faturas referentes a unidade consumidora de energia elétrica em que estão vinculados os equipamentos que dão suporte necessário ao tratamento de saúde da criança;
- c) Condenar a empresa Centrais Elétricas Mato-grossense S.A Energisa, na obrigação, já adimplida, de instalar uma nova unidade consumidora de energia elétrica para medição do consumo da energia dos equipamentos que dão suporte ao tratamento da criança A. J. R. de M., devendo se abster de interromper o fornecimento dos serviços de energia elétrica da unidade consumidora na qual estão vinculados os equipamentos, enquanto perdurar a necessidade;
- d) Não há Saldo Residual a ser devolvido em favor do Estado de Mato Grosso, conforme extrato em anexo
- e) Publique-se para ciência do advogado Murillo Espinola de Oliveira Lima OAB/MT 3.127-A:
- f) Deixar de submeter o presente feito ao reexame necessário, ex vi do art. 496, § 3º, inciso II, do CPC;
- g) Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2°, do ECA;
- h) Intimem-se. Cumpra-se;
- i) Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111372 Nr: 3117-94.2018.811.0063

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de





Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, TDS PARTE(S) REQUERIDA(S): EJC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Wagner Barreto Barrios - OAB:22.723/O

Vistos etc..

- 1) Em razão da manifestação de fls. 96/97, constatei que o CD da mídia audiovisual de fls. 95. está vazia:
- 2) Portanto, nesta data, a mídia audiovisual da audiência ralizada às fls. 89/89-v, encartada às fls. 95, foi substituída por uma nova gravação;
- 3) Publique-se para que o advogado do requerido apresente as alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120323 Nr: 5085-28.2019.811.0063

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ZLS, RDSB, AVDSF PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS, ANF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA S. CARDOSO -OAB:19774

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante disso, considerando que a ausência de pedidos impedem o andamento regular do processo, determino que:

- a) Intimem-se os requerentes para que, caso queira, emende a inicial, para que inclua os genitores biológicos no polo passivo da ação, e ainda, informem se houve a Destituição do Poder Familiar em face dos genitores J. L. da S. e A. N. F., comprovando nos autos em caso positivo, ou se os genitores irão comparecer em Juízo para renunciar ao Poder Familiar, nos termos do artigo 166 do ECA;
- b) Em seguida, em cumprimento ao artigo 202 do ECA , dê-se vistas ao Ministério Público para ciência, bem como para que requeira o que entender de direito.
- c) Após, voltem-me os autos conclusos para outras deliberações.

## Juizados Especiais Cíveis

## Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020117-48.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MONIZE DE FRANCA CANDIDO (REQUERENTE) MAURICIO JOSE FERREIRA VAZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIMAR RESTAURANTE E BALNEARIO LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020117-48.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MAURICIO JOSE FERREIRA VAZ e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO POLO PASSIVO: ADRIMAR RESTAURANTE E BALNEARIO LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 11:50, no endereco: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020120-03.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA DOMINGOS ANTONIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAISA PIRES VIDAL OAB - MT21600/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO 1020120-03.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JESSICA DOMINGOS ANTONIO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MAISA PIRES VIDAL POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 12:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT -78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020129-62.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LEOMARIO MATOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS

NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

**PROCESSO** 1020129-62.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LEOMARIO n. MATOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE RAFAEL TERRABUIO MOREIRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 12:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020130-47.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LEOMARIO MATOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO 1020130-47.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LEOMARIO n. MATOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL TERRABUIO MOREIRA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:30, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020142-61.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

KAMBUKIRA MERCADO E RESTAURANTE LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIA CRISTINA PAIM BIASI OAB - MT9262-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO) CLARO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020142-61.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:KAMBUKIRA MERCADO E RESTAURANTE LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 12:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I,





CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020146-98.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

KAMBUKIRA MERCADO E RESTAURANTE LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIA CRISTINA PAIM BIASI OAB - MT9262-O (ADVOGADO(A))

JOAO REUS BIASI OAB - MT3478-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020146-98.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:KAMBUKIRA MERCADO E RESTAURANTE LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI, JOAO REUS BIASI POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020157-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NERI JOSE ANDRADE (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES OAB - MT11490-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020157-30.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:NERI JOSE ANDRADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:10 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020178-06.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SELMA PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020178-06.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MARIA SELMA PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008453-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ODAILTO MELO MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

Processo n. 1008453-20.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR DEMETRIO - MT15904-O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 31/10/2019 Hora: 10:00 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 4 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008453-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ODAILTO MELO MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

1008453-20.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MT14992-S , para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007750-89.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NATASHA MAIA TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WEBJET LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1007750-89.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - MT0004705A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 1ª JEC Data: 29/10/2019 Hora: 11:20, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 16 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006764-38.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA MARIA DE SANTANA (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

BATISTA PATRICIA **SIQUEIRA** MACEDO OAB MT15366/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CSF S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS AUGUSTO TORTORO **JUNIOR** SP0247319A

(ADVOGADO(A))

1006764-38.2019.8.11.0001 | N T | M A C Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO - MT15366/O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005576-10.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1005576-10.2019.8.11.0001 | N T | M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: EDNA NUNES CORREA MARQUES - MT10529/O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 1ª JEC Data: 14/10/2019 Hora: 15:40, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 2 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005576-10.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

1005576-10.2019.8.11.0001 | N T | M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O , para querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004915-31.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAURA RAPHAELA DOS SANTOS SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA OAB - MT9437-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1004915-31.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA - MT9437/O, da data designada

para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 1ª JEC Data: 09/10/2019 Hora: 09:20, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 28 de agosto de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004915-31.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAURA RAPHAELA DOS SANTOS SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA OAB - MT9437-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O

(ADVOGADO(A))

1004915-31.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA - MT9437-O , para querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020183-28.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO AMANCIO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

1020183-28.2019.8.11.0001 POLO PROCESSO n. ATIVO:PAULO AMANCIO PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:30, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003838-84.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDMAR PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE DE MORAES FILHO OAB - MT3964-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1003838-84.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE DE MORAES FILHO - MT3964/O-O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 1ª JEC Data: 02/10/2019 Hora: 09:30, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento





do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 21 de agosto de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003838-84.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDMAR PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE DE MORAES FILHO OAB - MT3964-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

1003838-84.2019.8.11.0001 l N T l M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A , para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006459-54.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA LUCIANA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO DRUMOND GRUPPI OAB - SP163781-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1006459-54.2019.8.11.0001 l N T l M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: RONAN DA COSTA MARQUES - MT21093/O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 1ª JEC Data: 17/10/2019 Hora: 14:50 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá — MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. , 5 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016318-94.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RODOLFO RUIZ PEIXOTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT15869-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

1016318-94.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: RODOLFO RUIZ PEIXOTO - MT15869-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006459-54.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA LUCIANA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO DRUMOND GRUPPI OAB - SP163781-A (ADVOGADO(A))

1006459-54.2019.8.11.0001 l N T l M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: RONAN DA COSTA MARQUES - MT21093/O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração apresentados.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010680-80.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O

(ADVOGADO(A))

GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA REIS DA SILVA (EXECUTADO)

1010680-80.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) EXEQUENTE: OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA - MT18229-O, GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA - MT27389/O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020196-27.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ISABELLE FRANCISCA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020196-27.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ISABELLE FRANCISCA DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCARD S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007452-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA ROZENDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Processo n. 1007452-97.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 1ª JEC Data: 24/10/2019 Hora: 11:10 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a





condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 12 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007452-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA ROZENDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

1007452-97.2019.8.11.0001 l N T l M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A , para querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013681-73.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SARAH CAROLINA FLAUZINO DE SOUZA (REQUERIDO)

1013681-73.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - MT14559-A, GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA - MT17809-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005951-11.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE CAMARGO ZUQUETI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE CAMARGO ZUQUETI OAB - MT22175/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1005951-11.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO HENRIQUE CAMARGO ZUQUETI - MT22175/O-O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 1ª JEC Data: 16/10/2019 Hora: 08:40 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá — MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 4 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013156-91.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANDROS DIAS MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PERIN OAB - MT19637/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IONARA LUCIA FEDRIGO (REQUERIDO)

1013156-91.2019.8.11.0001 l N T l M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PERIN - MT19637/O-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005951-11.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE CAMARGO ZUQUETI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE CAMARGO ZUQUETI OAB - MT22175/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

1005951-11.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO HENRIQUE CAMARGO ZUQUETI - MT22175/O-O , para no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso Inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004540-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WALLESSON RODRIGUES SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT0016639A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1004540-30.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO HENRIQUE REGINATO - MT0016639A , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 1ª JEC Data: 08/10/2019 Hora: 09:00 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá — MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 27 de agosto de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004540-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WALLESSON RODRIGUES SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT0016639A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

1004540-30.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO HENRIQUE REGINATO - MT0016639A , para querendo, no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso Inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004540-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WALLESSON RODRIGUES SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT0016639A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)





## Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

1004540-30.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: MAURO PAULO GALERA MARI - MT3056-O ,para querendo, no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso Inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017976-56.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECI ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUDIMAR ASSIS MEZZALIRA OAB - MT25287-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO LEANDRO DA SILVA (REQUERIDO)

1017976-56.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: RUDIMAR ASSIS MEZZALIRA - MT25287-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004698-85.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL DA SILVA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO CANDIA OAB - MT19648/O (ADVOGADO(A))

Mônica Callejas Reichert OAB - MT15646/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

1004698-85.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: MÔNICA CALLEJAS REICHERT - MT15646/O-O, RODOLFO CANDIA - MT19648/O , para querendo, no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso Inominado.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014105-18.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON DA SILVA MARTINS JUNIOR 71053042191 (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FONTANA SILVEIRA OAB - MT19851-O (ADVOGADO(A)) JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A)) FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANEILE SOLANGE DA SILVA (EXECUTADO)

1014105-18.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) EXEQUENTE: GUILHERME FONTANA SILVEIRA - MT19851-O, JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE - MT10455-O, FELIPE FELIX DOS SANTOS - MT25065-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1020252-60.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020252-60.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:VANESSA SOUZA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA

SILVA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCARD S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 03/02/2020 Hora: 16:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011554-65.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LEODILENE DIAS PAES MATTEUS (INTERESSADO)

NORIVAL MATTEUS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANIA DE SOUSA OLIVEIRA PRADO OAB - MT18513-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVIANCA (REQUERIDO)

1011554-65.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) INTERESSADO: ROSANIA DE SOUSA OLIVEIRA PRADO - MT18513-O Advogado do(a) INTERESSADO: ROSANIA DE SOUSA OLIVEIRA PRADO - MT18513-O, para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020259-52.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS LEONEL FLORES DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT19794-O

(ADVOGADO(A))

ANA PAULA SOUZA SANTOS OAB - MT22070-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020259-52.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MARCOS LEONEL FLORES DE MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, ANA PAULA SOUZA SANTOS POLO PASSIVO: Aguas Cuiabá S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020263-89.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEIA SIQUEIRA MOURA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020263-89.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:CLAUDINEIA SIQUEIRA MOURA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020278-58.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:





LORENLEY TONDORF DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO REICHE OAB - MT18868-O (ADVOGADO(A))

TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS OAB - MT25116-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020278-58.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LORENLEY TONDORF DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS, BRUNO REICHE POLO PASSIVO: ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020081-06.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS CESAR DA SILVA ALMEIDA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GOMES CORSINO OAB - MT27536/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1020081-06.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ARTHUR GOMES CORSINO - MT27536/O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:10 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1020288-05.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO SCOZZIERO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB - PR15263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAREBEM ESTACIONAMENTO SC LTDA - ME (REQUERIDO)

1020288-05.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:PEDRO PROCESSO n. SCOZZIERO DE ARRUDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO POLO PASSIVO: PAREBEM ESTACIONAMENTO SC LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:30, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT -78043-263 . CUIABÁ, CFP. 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020304-56.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO NABI BEZERRA DE ALCANTARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO NABI BEZERRA DE ALCANTARA OAB - MS20065 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WELLINGTON SILVA SANTOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020304-56.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:EVANDRO NABI BEZERRA DE ALCANTARA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVANDRO NABI BEZERRA DE ALCANTARA POLO PASSIVO: WELLINGTON SILVA SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020309-78.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA AMORIM DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTÔNIO CARLOS GERALDINO OAB - MT9056-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020309-78.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ANGELA AMORIM DE JESUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS GERALDINO POLO PASSIVO: AGEMED SAUDE S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004830-45.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA PEDROSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO OTONIEL DE MATOS OAB - MT0002825A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CITICARD S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DESPACHO DE IMPULSO Autos 1004830-45.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ANTONIA PEDROSO REQUERIDO: BANCO CITICARD S.A. Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. Retifique-se o cadastro da parte reclamada como postulado no ID 27187786. Designe-se nova audiência de conciliação. Reitere a tentativa de citação, todavia, agora no endereço indicado pela parte reclamante no ID 27187786. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020331-39.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ARMANDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARYME PARADA PEDROSA OAB - MT22946-O (ADVOGADO(A)) MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA OAB - MT5746-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)
AGUIA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020331-39.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ARMANDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARYME PARADA PEDROSA, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA POLO PASSIVO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e outros (2) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala:





1ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 16:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020075-96.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DORACI SOARES DA COSTA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Margues) **DECISÃO** INTERLOCUTÓRIA Autos: 1020075-96.2019.8.11.0001 REQUERENTE: DORACI SOARES DA COSTA BARBOSA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido de obrigação de fazer c/c indenizatório por danos materiais e morais e alegou que é proprietária de imóvel residencial, o qual estava locado para terceiro que não adimpliu as faturas de energia elétrica. Sustentou que o imóvel foi desocupado, quando solicitou a transferência da unidade consumidora para seus dados. Afirmou que a transferência foi realizada, contudo, a reclamada retirou o padrão de energia elétrica do mencionado imóvel, o que impede a utilização do serviço de energia elétrica. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata instalação do padrão de energia elétrica em sua UC, bem como o restabelecimento do serviço de energia elétrica. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, mormente quanto à reclamação formulada no PROCON (ID 27171579), entendo que há probabilidade do direito à concessão do pleito liminar formulado na petição inicial, pois há evidências de que a parte reclamante está sendo privada do servico de energia elétrica. Esclareco que embora a responsabilidade da concessionária do serviço público seja somente até o ponto de entrega (medidor), no caso dos autos houve a retirada do padrão pela reclamada, e não há informação nos autos de que ele apresentava irregularidade. Observa-se também que a suspensão no fornecimento de energia elétrica ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Impõe ainda consignar que a determinação para restabelecer o fornecimento de energia elétrica, não representa perigo de irreversibilidade, já que o serviço poderá ser suspenso a qualquer tempo, inclusive após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada, no prazo de 48 horas, instale o padrão de energia elétrica no imóvel da parte reclamante (UC 6/2799775-8), bem como restabeleça o fornecimento de energia elétrica à mencionada UC, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada à R\$12.000,00 (doze mil reais). Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispenso a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade do serviço prestado à parte reclamante. Cite-se. Intime-se pessoalmente a parte reclamada, via Oficial de Justiça, para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020120-03.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA DOMINGOS ANTONIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAISA PIRES VIDAL OAB - MT21600/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Da análise dos documentos juntados aos autos bem como as razões apresentadas, vislumbro de plano a presença dos requisitos que amparam a concessão da tutela vindicada, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Destarte, DEFIRO o pedido da promovente determinando à empresa reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A que se abstenha de efetuar a cobrança dos débitos discutidos nestes autos, bem como se abstenha ainda de efetuar o corte no fornecimento de ENERGIA à Unidade Consumidora - Matrícula Nº 6/349244-4, restabelecendo o fornecimento caso já tenha efetuado o corte, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento desta decisão. Não se trata de multa diária. Determino ainda, que se abstenha de lançar o nome da reclamante nos bancos de dados cadastrais (SERASA, SPC e demais congêneres), concernente apenas aos débitos discutidos nestes autos. Designada audiência de conciliação, cite-se a parte reclamada para nela comparecer. Conste na carta de citação as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que poderá haver a inversão do ônus da prova por se tratar de relação de consumo e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência Cumpra-se. REGIME DE PLANTÃO. preposto Intimem-se HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020259-52.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS LEONEL FLORES DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT19794-O

(ADVOGADO(A))

ANA PAULA SOUZA SANTOS OAB - MT22070-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) INTERLOCUTÓRIA Autos: 1020259-52.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MARCOS LEONEL FLORES DE MORAES REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou que é usuária dos serviços prestados pela parte reclamada, e que as faturas com vencimento nos meses de outubro/19 e novembro/19 cobraram valores muito acima de seu consumo médio: R\$723.92 e R\$1.132.31. respectivamente. A título de tutela provisória de urgência, requereu que a parte reclamada se abstenha de suspender o fornecimento de água em seu hidrômetro e de negativar seus dados, em razão do não pagamento das referidas faturas. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, com base nas faturas apresentadas nos autos (ID 27240288, 27240946, 27240965, 27240974 e 27240980), constata-se que as faturas com vencimento nos meses de outubro/19 e novembro/19 registraram consumo acima da média registrada. Com isso, torna-se presumível a irregularidade no hidrômetro e, consequentemente, há probabilidade do direito na revisão das referidas faturas. Observa-se também que a suspensão no fornecimento de água ocasiona perigo de dano, causando





diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Da mesma forma a ameaça de restritivo de crédito ocasiona risco de dano, pois, uma vez efetivado o restritivo a parte reclamante ficará impedida de realizar transações comerciais a prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a determinação para não suspender o fornecimento de água e não negativar os dados da parte reclamante não representa perigo de irreversibilidade, já que as medidas poderão ser efetivadas a qualquer tempo, inclusive após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada se abstenha de (a) efetuar a suspensão do fornecimento de água no hidrômetro registrado com a matrícula 453425-5 e (b) negativar os dados da parte reclamante, em razão do não pagamento dos débitos contestados nesta ação, sob pena de multa fixa de R\$1.000,00. Caso a suspensão do fornecimento ou a inclusão do restritivo já tenha sido efetuada, que providencie o restabelecimento do status quo, no prazo de 6 horas, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitado à R\$12.000,00. A título de caução (art. 300, § 1º, do CPC), a parte reclamante, no prazo de 48 horas, deve consignar em juízo o valor de R\$613,56 (seiscentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao período de inadimplência (outubro/19 e novembro/19) estimado com base na média mensal dos valores cobrados no período de maio/19 a setembro/19, estando os efeitos da tutela de urgência condicionados ao referido depósito. Não havendo o depósito da caução no prazo concedido, prossiga regularmente com o trâmite processual sem os efeitos da liminar. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança das faturas com vencimento nos meses de outubro/19 e novembro/19. Cite-se. Após o depósito da caução, intime-se pessoalmente a parte reclamada, via Oficial de Justiça, para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se. Aquarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020211-93.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DIAN CARLOS GOMES DO CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIA SILVA DE QUEIROZ OAB - MT26266-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Margues) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1020211-93.2019.8.11.0001 REQUERENTE: DIAN CARLOS GOMES DO CARMO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou que para utilização do serviço de energia elétrica ofertado pela parte reclamada, solicitou a alteração da titularidade da unidade consumidora 6/262478-1 para seus dados, quando foi informada sobre a existência de débito pretérito. Sustentou que firmou contrato para pagamento da dívida de forma parcelada, e mesmo cumprindo sua obrigação, o serviço de energia não está sendo prestado. Afirmou, ainda, que foram emitidas faturas indevidas a título de recuperação de consumo, nos valores de R\$1.730,00 e R\$3.674,00. A título de tutela provisória de urgência, requereu o imediato fornecimento de energia elétrica em sua UC. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, em cognição incompleta típica deste momento, entendo que não há demonstração da probabilidade do direito, pois os documentos juntados nos autos são insuficientes para evidenciar que houve transação entre as partes para

pagamento de débitos pretéritos, tampouco que a obrigação tenha sido cumprida pela parte reclamante, conforme ela alega. Não havendo demonstração da probabilidade do direito, fica prejudicada a análise dos demais pressupostos para a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004348-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO MAFFINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Margues) SENTENCA 1004348-97.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ROBERTO MAFFINI REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. JOSE ROBERTO MAFFINI ajuizou reclamação com pedido indenizatório em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em síntese, alegou que é usuário dos serviços prestados pela parte promovida, mediante a UC nº 6/280934-1 e que vem recebendo faturas com valores indevidos, isto porque, possui o consumo de energia em torno de 490kw a 645kw. Sustentou que as mesmas referem-se a recuperação de consumo, nos valores de R\$8.807,05 (parcelada em R\$7.438,08 e R\$1.368,97), R\$2.137.27 e R\$1.638.95, com valores muito acima de seu consumo médio. Sustentou que mesmo contestando as cobranças excessivas junto a promovida, não obteve êxito quanto as mesmas, inclusive, tendo seu nome cadastrado no órgão de proteção ao crédito indevidamente (id. 22874203 a 22874232). Ao final, postulou indenização por danos morais. A antecipação de tutela foi concedida no id. 22876827. Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no id. 24975215 e sustentou possibilidade da cobrança de débitos inerentes a recuperação de consumo, inexistência de culpa, exercício regular do direito e ausência de dano moral. Ao final, arquiu pela improcedência dos pedidos e formulou pedido contraposto. Ata da audiência de conciliação acostada no id. 24679923 e não houve impugnação à contestação. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Em exame a narrativa das partes, nota-se que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. LIMITES DO CONFLITO. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a cobrança excessiva, o dano moral e o pedido contraposto. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. CONTESTAÇÃO DE FATURA. Havendo suspeita de irregularidade na fatura de energia elétrica, o consumidor tem direito a sua contestação, cabendo a concessionária a inspeção e aferição dos medidores, sempre, respeitando o devido processo legal e o contraditório. Neste sentido é o que preconizam os artigos 129 e 137 da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL. No caso de inconformismo com a cobrança de energia elétrica, cabe a concessionária a comprovação inequívoca do perfeito funcionamento do medidor, sendo necessária a demonstração da aferição e/ou inspeção. A propósito: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO





ESPECIAL. CONHECIMENTO DO APELO NOBRE. POSSIBILIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR. PRESUNÇÃO DE AUTORIA DO CONSUMIDOR. DESCABIMENTO. (...) 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende não ser possível a responsabilização do consumidor por débito de consumo sem a comprovação inequívoca de sua autoria na fraude do medidor. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ AgInt nos EDcl no REsp 1502609/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 04/11/2016) Assim sendo, para que a prova técnica tenham o devido valor jurídico, deve ser produzidas por órgãos oficiais competentes ou por perícia judicial, respeitando, sempre, o contraditório e a ampla defesa. Não destoa a jurisprudência de diversos Tribunais Estaduais: CIVIL E CONSUMIDOR. LIGHT. INTERRUPCÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NO RELOGIO MEDIDOR INDEMONSTRADA. Serviço de energia elétrica, suspeita de irregularidade no relógio medidor. Lavratura do TOI e apuração de consumo recuperado. Defeito do serviço inegável. Inexistência de prova de fraude. Ré que não produziu prova impeditiva, modificativa ou extintiva do direito autoral, ou a presença de qualquer das excludentes de sua responsabilidade, na forma do § 3º do artigo 14 da Lei nº 8.078/90. Dano moral não configurado, posto que não há notícia de interrupção do fornecimento de energia ou negativação em cadastros restritivos. Sentença que nesse sentido apontou, incensurável, desprovimento do recurso. Unânime. (TJ-RJ - APL: 01916232420188190001, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 09/10/2019, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL) PETIÇÃO INICIAL. PEDIDOS. INÉPCIA. CASO CONCRETO. INOCORRÊNCIA. ENERGIA. MEDIDOR. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DÉBITO. INEXISTÊNCIA. Evidenciado que os pedidos feitos na peça de ingresso da ação decorrem logicamente dos fatos narrados, não há que se falar em inépcia da petição inicial. É inexistente débito relativo à recuperação de consumo de energia elétrica quando evidenciado, por perícia da própria concessionária, que havia problemas com o medidor. (Apelação, Processo nº 0004219-79.2014.822.0001, Tribunal de Justica do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 09/03/2017) (TJ-RO - APL: 00042197920148220001 RO 0004219-79.2014.822.0001, Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 15/03/2017.) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE DESOCNSTITUIÇÃO DE DÉBITO ORIUNDO DE AUTO DE INFRAÇÃO APÓS INSPEÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE CONSUMO NÃO FATURADO. PERÍCIA ELABORADA DE FORMA UNILATERAL. ILEGALIDADE. AMEAÇA DE SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Havendo suspeita de irregularidade no consumo de energia, nos termos na Resolução 456 /2000 da ANEEL, a perícia técnica no medidor deve ser realizada por órgão competente vinculado à segurança pública e/ou por órgão metrológico oficial, não se admitindo como lícito o procedimento administrativo baseado em perícia realizada de modo unilateral por agentes da concessionária, com base na carga instalada na unidade consumidora. (...) 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. (TJ-PI - AC: 00002612420108180135 PI 201500010006121, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Data de Julgamento: 08/03/2016, 4ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 21/03/2016) AGRAVO LEGAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSPEÇÃO EM MEDIDOR. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO EQUIPAMENTO. COBRANÇA INDEVIDA DE CONSUMO PRESUMIDO. VERIFICAÇÃO UNILATERAL E SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO. 1- Na hipótese dos autos, apesar de o laudo administrativo produzido pela demandada constatar a ocorrência de avarias no medidor de energia do autor, não se mostra possível que o fornecedor, com base na simples afirmação de ocorrência de fraude, promova a cobrança retroativa de valores pretéritos unilateralmente apurados contra o consumidor. 2- Caso deseje exigir valores, deve antes comprovar a culpa do usuário na irregularidade do medidor, assim como juntar o memorial de cálculo de consumo da unidade ocupada, durante o período da suposta fraude e após a substituição do aparelho medidor. 3- É inadmissível tal procedimento por dívida apurada unilateralmente, não faturada, por suposta adulteração em medidor de energia, de acordo com a Jurisprudência Pacífica do TJPE, expressa pela Súmula 13: "É abusiva a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando motivada pelo

inadimplemento de débito unilateralmente arbitrado pela concessionária. pelo critério de estimativa de carga, após a constatação de suspeita de fraude. 4- Negado provimento ao Agravo da ré. (TJ-PE - AGV: 3820313 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 24/02/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/03/2016) Na oportunidade, justifico que não foi transcrita nenhuma jurisprudência do STJ quanto a controvérsia em discussão, visto que se trata de matéria fática, vedada pela Súmula 7 do STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FRAUDE NO MEDIDOR. IRREGULARIDADE CONSTATADA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento. 3. O acórdão embargado consignou que a fraude foi cabalmente comprovada nos autos, de modo que recai sobre o consumidor a responsabilidade pela guarda dos equipamentos de medição e, também, a obrigação pelo pagamento do consumo que, em razão de fraude ou irregularidade no medidor, deixou de ser registrado. Rever o entendimento do Tribunal de origem, que assentou estar comprovada fraude nos medidores de energia elétrica e ausência de dano moral, demanda revolvimento de matéria fática, o que é inviável em Recurso Especial, à luz do óbice contido na Súmula 7/STJ. 4. Embargos de Declaração rejeitados com advertência de multa. (STJ EDcl no REsp 1788711/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe 11/10/2019).. Em análise dos autos, observa-se que as faturas impugnadas (DEZEMBRO/2018, JANEIRO/2019, AGOSTO/2019) registraram consumo de 1.377 a 3.966 Kwh (ID 22874212 e 22874215). Por outro lado, com base no do histórico de consumo (ID 24975232), nota-se que a média de consumo apurada no período agosto/2018 a junho/2019 é de 485 kwh. Com base nestes apontamentos, constata-se que efetivamente há cobrança de fatura com consumo acima da média, o que já induz a irregularidade na cobrança. Ademais, nota-se ainda que a concessionária reclamada não produziu provas que comprove a legitimidade das faturas impugnadas, pois não apresentou laudo técnico de aferição com certificação do órgão oficial competente, pois o documento juntado ID 24975216 a 24975240 foi no elaborado unilateralmente pela própria concessionária, e. além incompreensível e sem evidências de irregularidade, já que se trata de simples fotos sem qualquer conteúdo explicativo. Vale lembrar que, no presente caso, o ônus probatório pertence ao fornecedor dos serviços, visto que deve ser proporcionando ao consumidor a facilitação de prova de seus direitos (art. 6º, VIII, CDC), visto que a parte promovida tem melhores condições técnicas de elucidar a controvérsia em discussão. Portanto, havendo cobrança excessiva e pela insuficiência de provas, aplicam-se as regras de hermenêutica, segundo as quais, nesses casos, decide-se em desfavor da parte que possui o encargo probatório, concluindo-se que houve conduta ilícita praticada pela parte reclamada. DANO MORAL. Em virtude da imprecisão terminológica utilizada no artigo 5°, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudências. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrito, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra objetiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao sofrimento suportado. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas em comunidade, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a jurisprudência dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva,





a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Por esta razão, tanto as pessoas naturais quanto às pessoas jurídicas podem sofrer dano moral, contudo, estas últimas por possuírem apenas honra objetiva, eis que detentoras de reputação social, mas não de honra subjetiva, porquanto são desprovidas de sentimentos (Súmula 227 do STJ). Assim, a indisponibilidade de crédito tem o condão de gerar o dano moral. A primeira restrição indevida de crédito ofende ao direito da personalidade, sendo cabível a indenização por danos morais, todavia, a existência de outras restrições preexistentes descaracteriza o dano, pois quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito (STJ REsp 1.002.985-RS) Neste sentido preconiza a Sumula 385 e julgamento de Recurso Repetitivo do STJ: RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. CARACTERIZADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA COMANDADA PELO SUPOSTO CREDOR. ANOTAÇÕES ANTERIORES. SÚMULA 385/STJ. (...) 2. anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula 385/STJ). (...) 5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ REsp 1386424/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 16/05/2016) Vale ainda consignar que, havendo restritivos preexistentes e estes estiverem judicializados, não se aplica a Súmula 385 do STJ, permanecendo a presunção do dano moral: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUPOSTA FRAUDE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ NO CASO CONCRETO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Inaplicabilidade da Súmula 385 do STJ na hipótese dos autos, haja vista que as inscrições prévias estão sendo discutidas judicialmente pelo autor em outras demandas. Dano moral configurado na modalidade in re ipsa. Quantum indenizatório que vai arbitrado em R\$ 3.000,00, abaixo, pois, do valor usualmente fixado por este Colegiado, considerando que se deve sopesar a totalidade de inscrições decorrentes do mesmo fato, qual seja, fraude na contratação. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70066711862, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 29/10/2015). Em exame do caso concreto, com base no extrato juntado no ID 22874205, nota-se que o restritivo impugnado foi o primeiro registrado, estando caracterizado o dano moral na modalidade objetiva e subjetiva. Isto porque este fato tem o condão de denegrir a imagem do consumidor no meio social e proporcionar sentimentos indesejados como frustração, angústia e ansiedade. Portanto, diante da indisponibilidade do crédito é devido o dano moral. QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL. Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: compensação e repressão. Assim, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo

Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no ARESP 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 11/04/2013) Neste contexto, o valor indenizatório deve satisfazer ao caráter compensatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Portanto, sopesando estes critérios e considerando as peculiaridades do caso concreto, mormente quanto ao valor do restritivo (R\$7.438,08), entendo como razoável e suficiente para a reparação do dano moral a quantia de R\$5.000,00. PEDIDO CONTRAPOSTO. Embora não seja admitida a reconvenção no rito dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos do artigo 31 da Lei 9.099/95, é permitido à parte promovida formular na contestação pedido contraposto, desde que embasado nos mesmos fatos alegados pela parte promovente. Destaca-se ainda que, nos termos do Enunciado 31 do Fonaje, o pedido contraposto é admissível inclusive quando a parte pessoa jurídica. Neste sentido: DECLARAÇÃO. OBJETIVO DE REDISCUTIR MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART 48 DA LEI 9099/95 POSSIBII IDADE DF **PESSOA** JURÍDICA FORMULAR CONTRAPOSTO NO JUIZADO ESPECIAL ENUNCIADO 31 DO FONAJE. PRINCÍPIO DA CELERIDADE. **EMBARGOS** DECLARATÓRIOS DESACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 71006086045, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 03/06/2016). CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO, RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE, PEDIDO CONTRAPOSTO PESSOA JURÍDICA ADMISSÍVEL DESCONTO INDEVIDO EM CONTRACHEQUE. REPETIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. INCABÍVEL. admissível nos Juizados Especiais a propositura de pedido contraposto por pessoa jurídica, sem acesso aos Juizados (Enunciado nº 31 do FONAJE). (...) ( TJ-DF - Apelacao Civel do Juizado Especial : ACJ 20140910107318 DF 0010731-71.2014.8.07.0009) Em síntese, para que o pedido contraposto seja deferido, é necessário que a cobrança realizada pela parte promovida seja legítima, que o pedido esteja formulado com base nos mesmos fatos narrados na inicial e de forma líquida. Da análise do caso concreto, nota-se que a cobrança não é legítima, conforme explanado em tópicos anteriores. Por esta razão, o pedido contraposto deve ser indeferido. DISPOSITIVO. Pelo exposto, proponho julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: 1) confirmar os efeitos da tutela provisória de urgência deferida no ID 22876827, remetendo a discussão quanto ao seu eventual descumprimento para a fase de cumprimento de sentença para que não haja violação do princípio do contraditório; 2) determinar que a empresa promovida, proceda, no prazo de 30 dias, a anulação das faturas de recuperação de consumo com vencimento em 19/12/2018 (R\$ 1.368,97 - id. 22874209), 07/08/2019 (R\$ 2.137,27 - id. 22874212), 22/08/2019 (R\$ 1.638,95 - id. 22874215) e 21/01/2019 (R\$ 7.438,08 - id. 22874232) da UC. 6/280934-1; 3) condenar a parte promovida a pagar à parte promovente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir desta data (Súmula 362 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir da citação (23/08/2019, id. 22915767) por envolver ilícito contratual (Precedentes do STJ. AgInt no AREsp 703055/RS); 4) indeferir o pedido contraposto. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. apresentados cálculos aue não seiam sem credibilidade. recomendamos que os valores sejam atualizados prioritariamente por meio "atualização monetária" disponível no sítio DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), visto que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já firmado pela Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à





produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004309-03.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

HERBET DA SILVA PINHEIRO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1004309-03.2019.8.11.0001 REQUERENTE: HERBET DA PINHEIRO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. HERBET DA SILVA PINHEIRO ajuizou reclamação com pedido indenizatório em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em síntese, alegou que teve a suspensão no fornecimento de energia de forma arbitrária, no dia 13/08/2019, decorrente de suas faturas de energia que se encontravam vencidas nos dias 02/07/2019 e 02/08/2019. Ao final, postulou indenização por danos morais. Devidamente citada, a parte reclamada apresentou contestação no id. 24993600 e sustentou a inadimplência das faturas de energia elétrica dos vencidas em julho e agosto/2019, e que houve a comunicação prévia do corte. Ao final requereu a improcedência da ação. Ata da audiência de conciliação acostada no id. 24701113 e não houve impugnação à contestação. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Em exame a narrativa das partes, nota-se que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. LIMITES DO CONFLITO. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido o corte indevido e os danos morais. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. SUSPENSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. Quando a suspensão dos serviços de energia elétrica é motivada pela manutenção técnica da rede ou em caso de inadimplência, a concessionária deve providenciar prévia notificação do consumidor, conforme preconiza o artigo 6°, § 3°, inciso II da Lei nº 8.987/1995: Art. 6º: Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. (...) § 30 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: (...) II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade. (g.n) Em igual sentido dispõe o artigo 173, inciso I, da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL. Em análise do caso concreto e com base no conjunto fático probatório disponível nos autos, mormente quanto à fatura juntada no ID 24993611 (parte inferior esquerda), nota-se que houve prévia notificação para a suspensão do

fornecimento de energia elétrica, não evidenciando a conduta lícita pela parte reclamada. DISPOSITIVO. Pelo exposto, OPINO em julgar IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Madalena Teixeira Juíza Leiga

Vistos. Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006870-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12861-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006870-97.2019.8.11.0001 REQUERENTE: CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. MÔNICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS ajuizou reclamação com pedido condenatório em desfavor da TELEFÔNICA BRASIL S.A. Em síntese, alegou que é cliente da promovida mediante o plano pós-pago e que já interpôs ação judicial (processo 8015840-64.2019.811.0001) por cobrança indevida, sendo julgada procedente. Sustentou que em 31/08/2019 seu aparelho de celular detectou o seguinte erro: "chip não registrado na rede", ficando assim, impossibilitada de receber e realizar chamadas, e de acesso a internet. Assim dirigindo-se até a empresa Reclamada, foi informada pela atendente que o chip estaria danificado, e que a única solução seria a troca do mesmo, bem como, do plano de telefonia para o valor de R\$ 54,99, porque o sistema estaria recusando a troca do chip no plano em que se encontrava, alegando reajuste de valor anual pela operadora e não tendo outra opção aceitou o novo plano, que caracterizando venda casada (id. 23724903 a 23724907). Ao final, pleiteou indenização por danos morais. A antecipação de tutela não foi concedida no id. 23759289 e 24079354. Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no id. 25566036 e e arquiu a preliminar de coisa julgada e, em seguida, contestou os pedidos formulados na inicial e, em destaque, sustentou inexistência de venda casada em vista da contratação do novo plano e ausência de dano moral. Ao final, postulou pela improcedência dos pedidos e litigância de má-fé. Ata da audiência de conciliação acostada no id. 25332192 e impugnação à contestação apresentada no id. 25877956. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Coisa julgada. A litispendência e a coisa julgada, como elemento assecuratório da segurança jurídica, configura-se quando se reproduzem ações idênticas, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Na litispendência as ações tramitarem concomitantemente e na coisa julgada uma delas já foi decidida por sentença de mérito que não caiba mais recurso. Estes são os ensinamentos do artigo 337, §§ 1º à 3º, do CPC: § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 20 Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3o Há litispendência quando se repete ação que está em curso. Analisando os elementos das ações, nota-se que há diferença da causa de pedir destes autos com autos paradigmas (8015840-64.2019.811.0001) Nos presentes autos os fatos que motivaram a propositura da ação (venda casada) referem-se ao contrato pactuado em 31/09/2019 enquanto nos autos paradigma em outubro de 2018. No presente caso, considerando há divergência de causa de pedir, não há coisa julgada, razão pela qual, a preliminar deve





ser rejeitada. Julgamento antecipado da lide. Em exame a narrativa das partes, observo que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. Limites do conflito. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a venda casada e o dano moral. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. Venda casada. Considera-se venda casada quando o fornecedor de produtos ou serviços condiciona o pedido do consumidor à aquisição de outro produto ou serviço ou, sem justa causa, condiciona a aquisição de limites quantitativos (art. 39, inciso I, do CDC). Na prática, a comprovação da venda casada é extremamente difícil e, por esta razão, a jurisprudência vem admitindo a ilegalidade quando a comercialização é condicionada à aquisição de outro produto ou serviço que usualmente é comercializado separado. Nesse sentido: CONSUMIDOR. PAGAMENTO A PRAZO VINCULADO À AQUISIÇÃO DE OUTRO PRODUTO. "VENDA CASADA". PRÁTICA ABUSIVA CONFIGURADA. 1. O Tribunal a quo manteve a concessão de segurança para anular auto de infração consubstanciado no art. 39, I, do CDC, ao fundamento de que a impetrante apenas vinculou o pagamento a prazo da gasolina por ela comercializada à aquisição de refrigerantes, o que não ocorreria se tivesse sido paga à vista. 2. O art. 39, I, do CDC, inclui no rol das práticas abusivas a popularmente denominada "venda casada", ao estabelecer que é vedado ao fornecedor "condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos". 3. Na primeira situação descrita nesse dispositivo, a ilegalidade se configura pela vinculação de produtos e serviços de natureza distinta e usualmente comercializados em separado, tal como ocorrido na hipótese dos autos. 4. A dilação de prazo para pagamento, embora seja uma liberalidade do fornecedor - assim como o é a própria colocação no comércio de determinado produto ou serviço -, não o exime de observar normas legais que visam a coibir abusos que vieram a reboque da massificação dos contratos na sociedade de consumo e da vulnerabilidade do consumidor. 5. Tais normas de controle e saneamento do mercado, ao contrário de restringirem o princípio da liberdade contratual, o aperfeiçoam, tendo em vista que buscam assegurar a vontade real daquele que é estimulado a contratar. 6. Apenas na segunda hipótese do art. 39, I, do CDC, referente aos limites quantitativos, está ressalvada a possibilidade de exclusão da prática abusiva por justa causa, não se admitindo justificativa, portanto, para a imposição de produtos ou serviços que não os precisamente almejados pelo consumidor. 7. Recurso Especial provido. (STJ - REsp n. 384284/RS -Segunda Turma - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 20.08.2009 - Dje 15.12.2009). (Grifo nosso). Outro critério geralmente utilizado para averiguar a existência da venda casada é a natureza diversa dos produtos comercializados: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ART. 39, I, DO CDC. VENDA CASADA. VENDA DE ALIMENTOS. ESTABELECIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS. LIBERDADE DE ESCOLHA. ART. 6°, II, DO CDC. VIOLAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM OUTRO LOCAL. VEDAÇÃO. TUTELA COLETIVA. ART. 16 DA LEI Nº 7.347/1985. SENTENÇA CIVIL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EFICÁCIA ERGA OMNES. LIMITE TERRITORIAL APLICABILIDADE. A venda casada ocorre em condicionamento a uma única escolha, a apenas uma alternativa, já que não é conferido ao consumidor usufruir de outro produto senão aquele alienado pelo fornecedor. 2. Ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio cinema todo e qualquer produto alimentício, o estabelecimento dissimula uma venda casada (art. 39, I, do CDC), limitando a liberdade de escolha do consumidor (art. 6°, II, do CDC), o que revela prática abusiva. 3. A restrição do alcance subjetivo da eficácia erga omnes da sentença proferida em ação civil pública envolvendo direitos individuais homogêneos aos limites da competência territorial do órgão prolator, constante do art. 16 da Lei nº 7.347/1985, está plenamente em vigor. 4. É possível conceber, pelo caráter divisível dos direitos individuais homogêneos, decisões distintas, tendo em vista a autonomia de seus titulares. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ

RESD 1331948/SP. Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 05/09/2016) Além destes, observa-se ainda que o pequeno lapso entre a venda e o ajuizamento da ação, se caracteriza também como evidência da venda casada. Por último, com fulcro nos artigos 47 e 54, §§ 3º e 4º, do CDC; que prevê que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor e que devem ser redigidas de forma clara, permitindo à imediata e fácil compreensão das condições negociadas; entende-se também como indício de venda casada a ausência de documento que evidencia a aquisição conjunta de produtos de natureza diversa. Neste contexto, não havendo prova direta da venda casada é possível presumi-la quando estiverem presentes, cumulativamente, os seguintes indícios: 1) venda conjunta de produtos que geralmente se vende separadamente; 2) produtos comercializados de de naturezas diversas; 3) curto lapso entre a venda e o ajuizamento da ação; e 4) inexistência de documento evidente de que ocorria a venda de um produto. Em análise do caso concreto e com base no conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que não há qualquer prova direta da venda casada, pois não há nada que comprove o vício de consentimento. Além de inexistir provas diretas, exame cuidados dos autos, nota-se também que não há indícios suficientes para a presunção da venda, pois existe nos autos documentos robusto de que a parte reclamante tinha pleno conhecimento de que estava adquirindo voluntariamente, tanto o chip, quanto o novo plano pós pago de telefonia (ID 23724903 e 23724904). Embora se deva proporcionar ao consumidor a facilitação das provas de seus direitos (art. 6º, inciso VIII do CDC), no presente caso, o ônus probatório quanto à venda casada continua com a parte reclamante. Isto porque a presunção de boa-fé é princípio geral de direito, sendo necessário que a má-fé (coação) seja devidamente comprovada (STJ REsp 956943/PR). Desse modo, pela insuficiência de provas e indícios, aplicam-se as regras de hermenêutica, segundo as quais, nesses casos, decide-se em desfavor da parte que possui o encargo probatório, concluindo-se que não houve venda casada, sendo plenamente legítima a conduta da parte reclamada. Litigância de má-fé. A litigância de má-fé se caracteriza com a prática de alguma das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC acompanhada do elemento dolo. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Não destoa a jurisprudência do STJ: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACÓRDÃO DA LAVRA DESTA EGRÉGIA QUARTA TURMA QUE REJEITOU OS ACLARATÓRIOS MANEJADOS PELOS EMBARGADOS, HÍGIDO O RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE. 1. Segundo a reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a mera utilização de recursos previstos em lei não caracteriza, por si só, litigância de má-fé, devendo ser demonstrado o caráter manifestamente infundado do reclamo ou o dolo da parte recorrente em obstar o normal trâmite do processo, o que não se vislumbra no caso concreto. 2. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes, para sanar a omissão acerca apontada litigância de má-fé. (STJ EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 563.934/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 22/02/2017) Em exame dos autos, não se vislumbra a ocorrência de qualquer hipótese tipificada e, muito menos, o caráter manifestamente infundado da parte reclamante ou o seu dolo em obstar o normal trâmite do processo. Por esta razão, não merece acolhimento o pleito de litigância de má-fé. Dispositivo Pelo exposto, proponho rejeitar a preliminar arguida e, consequentemente, julgar IMPROCEDENTE os pedidos da ação proposta, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Indeferir o pedido de litigância de má-fé. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Madalena Teixeira Juíza Leiga ---Vistos. Para produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei





 $n^{\rm o}$  9.099/95 c/c artigo  $8^{\rm o},$  parágrafo único, da Lei Complementar Estadual  $n^{\rm o}$  270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011926-14.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILEIA DA ROSA VIEIRA CAMARAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Oscar Candido da Silveira Filho OAB - MT12024-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-C

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1011926-14.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MARCILEIA DA ROSA VIEIRA CAMARAO REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. MARCILEIA DE ROSA VIEIRA ajuizou reclamação com pedido condenatório em desfavor de ÁGUAS CUIABÁ - S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUAS E ESGOTO. Em síntese, alegou que é cliente da promovida desde 2016, e que há uns 60 (sessenta) dias tem enfrentado problemas no abastecimento com o recebimento de água suja e barrenta e sem pressão, que dificulta o enchimento das caixas d'agua em sua residência. Desta forma procurou a promovida administrativamente para tomar as devidas providências, conforme protocolos de atendimento, devido os constantes vazamentos no seu ramal que liga a rede de abastecimento (id. 24953517 a 24953524). Ao final, postulou pela indenização por danos morais. A antecipação de tutela não foi concedida no id 24963780. Devidamente citada, a parte reclamada apresentou contestação no ID 26712748 e arguiu a preliminar de incompetência e, em seguida, contestou os pedidos formulados na inicial e, em destaque, sustentou que foi realizada vistoria no hidrômetro e a realização de testes a fim de verificar o abastecimento de água no imóvel da parte Autora, não tendo sido verificada nenhuma irregularidade no abastecimento. Ata da audiência de conciliação acostada no ID 26453975 e impugnação à contestação apresentada no ID 26927714. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). Incompetência em razão da matéria. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do artigo 3º da Lei 9099/95, o Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade. Em relação ao conceito de menor complexidade, o Enunciado 54 do Fórum Nacional de Juizados Especiais estabelece que este leva em consideração o objeto da prova e não o direito material discutido: ENUNCIADO 54 - A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material. Mesma exegese é extraída da jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. (...) 1. Na Lei 9.099/95 não há dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa - e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível esteja relacionada à necessidade ou não de realização de perícia. 2. A autonomia dos Juizados Especiais não prevalece em relação às decisões acerca de sua própria competência para conhecer das causas que lhe são submetidas, ficando esse controle submetido aos Tribunais de Justiça, via mandado de segurança. Inaplicabilidade da Súmula 376/STJ. 3. O art. 3º da Lei 9.099/95 adota dois critérios distintos - quantitativo (valor econômico da pretensão) e qualitativo (matéria envolvida) - para definir o que são "causas cíveis de menor complexidade". Exige-se a presença de apenas um desses requisitos e não a sua cumulação, salvo na hipótese do art. 3º, IV, da Lei 9.099/95. Assim, em regra, o limite de 40 salários mínimos não se aplica quando a competência dos Juizados Especiais Cíveis é fixada com base na matéria. (...) (STJ RMS 30170/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe

13/10/2010) Assim sendo, os Juizados Especiais Cíveis não são competentes para processar e julgar causas em que for necessária a produção de prova pericial, visto que se trata de prova complexa. Em análise dos autos, no caso concreto, não é necessária a produção da prova pericial técnica para apurar o vazamento no ramal, visto que o vício do equipamento já foi sanado e o objetivo da prova se torna impossível por falta de vestígios para a análise técnica. No caso concreto, por não ser necessária a produção de prova pericial, não se trata de matéria complexa e, consequentemente, este juízo é competente para processar e julgar a presente demanda. Julgamento antecipado da lide. Em exame a narrativa das partes, nota-se que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5°, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. Limites do conflito. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a falha na prestação de serviços e o dano moral. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. Falha na prestação de serviço. Em se tratando de relação de consumo, os prestadores de serviço têm o dever de prestá-los com qualidade e de forma eficiente, como se extrai da redação do artigo 22 do CDC. Neste sentido: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. SUSPENSÃO DO SERVIÇO E COBRANÇA INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO. ALEGAÇÃO DE NÃO COMETIMENTO DE ATO ILÍCITO. IMPROVIMENTO SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. A cobrança indevida e a privação dos serviços diante da adimplência da autora demonstra falha na prestação do serviço, configurando, assim, ato ilícito. 2. O desconforto causado pela privação dos servicos de internet e ainda o descaso para com a figura do consumidor, que buscou incessante e reiteradamente a solução do problema, gera ao mesmo, hipossuficiente na relação, por si só, repercussão grave no íntimo do apelado, pois causou aborrecimentos que ultrapassaram o mero dissabor, ficando privado da utilização do serviço devidamente contratado há anos, sem qualquer justificativa. 3. O valor da indenização no valor de R\$ 5.000,00 é justo e proporcional, considerando as particularidades do caso sub judice, indo ao encontro do entendimento jurisprudencial pátrio. 4. Apelação cível não provida. Decisão unânime. (TJ-PE - APL: 3977188 PE, Relator: Jovaldo Nunes Gomes, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Câmara Extraordinária Cível, Data de Publicação: 08/11/2017) No caso dos autos a parte reclamante sustentou que o serviço de abastecimento de água foi prestado de forma ineficiente pela parte reclamada, pois vem recebendo água suja e barrenta e sem pressão, que está dificultando o enchimento das caixas d'agua em sua residência. Analisando o conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que a parte reclamante evidencia, por meio de protocolo 2337473, 40264969, 234898 e 2343303 (ID 24953522), que solicitou o serviço apontado como ineficiente. Ainda em exame dos autos, mormente quanto ao documento juntado no ID 26712435 a 26712786, nota-se que houve vistoria na residência da promovente e que foi efetivada de forma eficiente, visto que se concretizou no mesmo dia em que houve uma das reclamações administrativas (23/08/2019 - id. 26712741). Destaca-se também que, embora não tenha sido produzida perícia judicial para comprovar a qualidade da água fornecida, no caso em exame, considero-a como autentica o laudo apresentado no ID 26712786 diante da ausência de expressa e específica impugnação (art. 411, inciso III, do CPC). Portanto, não havendo evidências de que o serviço prestado pela parte reclamada ocorreu de forma ineficiente, não há conduta ilícita. Dispositivo. Posto isso, proponho rejeitar a preliminar arguida e, consequentemente, julgar improcedente os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Madalena Teixeira Vistos. Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei





Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007063-15.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IZAIAS ALVES CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Margues) Autos 1007063-15.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ALVES CARVALHO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. IZAIAS ALVES CARVALHO ajuizou reclamação com pedido indenizatório em desfavor de VIVO S/A. Em síntese, alegou que desconhece o crédito reivindicado pela parte promovida que resultou no restritivo de crédito em seu nome. Ao final, postulou a declaração de inexistência de dívida, exclusão do restritivo e indenização por danos morais. Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no id. 25515103 e arguiu a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, sustentou a inexistência de culpa, ausência de dano moral. Ao final, arguiu pela improcedência dos pedidos, litigância de má-fé e formulou pedido contraposto. Ata da audiência de conciliação acostada no id. 25299888 e impugnação à contestação no id. 25774108. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). INÉPCIA DA INICIAL. DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. Nos termos do artigo 320 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. O ajuizamento de ação sem a juntada de documento imprescindível ocasiona a inépcia da inicial e implica no julgamento sem resolução de mérito. Impõe elucidar que o documento imprescindível se refere a demonstração regular do exercício do direito de ação e não do direito material, pois a ausência deste implicará na improcedência do pedido e não na extinção sem resolução de mérito. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO - A jurisprudência deste STJ reconhece que a petição inicial deve vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação do regular exercício do direito de ação, o que não inclui, em regra, os documentos probantes do direito material alegado pelo autor, os quais poderão ser produzidos no momento processual oportuno. - A prova relativa à existência, ou não, de comprometimento ilegal de renda do mutuário não constitui documento imprescindível à propositura da ação de embargos fundada em excesso de execução e, ainda que indispensável fosse, não autoriza de plano o indeferimento da petição inicial por inépcia, mas a abertura de prazo à parte interessada para que supra o vício existente. - Recurso especial não conhecido. (STJ REsp 497.742/SE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2003, DJ 04/08/2003 p. 301). Examinando o documento, considerado pela parte reclamada como imprescindível, nota-se que efetivamente a apresentação do comprovante da existência de restritivo não é imprescindível para o ajuizamento ações judiciais, mas sim para comprovar a existência do direito material em favor da parte promovente (art. 784 do CPC). Portanto, a preliminar de inépcia deve ser rejeitada. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Em exame a narrativa das partes, nota-se que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5°, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. LIMITES DO CONFLITO. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a existência do crédito em favor da parte promovida, o dano moral, a litigância de má-fé e o pedido contraposto. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem

de prejudicialidade que se apresentam. COBRANÇA DE DÍVIDA DESCONHECIDA. A cobrança de dívida, por qualquer dos meios lícitos possíveis, bem como a inclusão de restritivo de crédito em nome do devedor, é necessário que o credor tenha prova do seu crédito, visto que se trata de prova constitutiva de seu direito (art. 373, inciso I, do CPC). Neste sentido: EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA - PROVA DA ORIGEM DA DÍVIDA. - Em ações declaratórias de inexistência de dívida, cabe à parte requerida a prova do liame negocial questionado e da origem do débito que motivou a negativação do nome da parte autora -Em suma, caberia à parte ré comprovar que a parte autora estava inadimplente com obrigação expressamente pactuada ou efetivamente utilizado; ônus do qual a requerida se desincumbiu satisfatoriamente. (TJ-MG - AC: 10702140532087001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 22/05/2019, Data de Publicação: 31/05/2019) CÍVEL. NEGÓCIOS APELAÇÃO JURÍDICOS BANCÁRIOS. ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRA A ORIGEM DA DÍVIDA. A prova documental juntada pela parte requerida demonstra de forma clara a origem da dívida, não havendo falar em inexistência de relação jurídica, tampouco em indenização por dano moral. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70080523723, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 13/03/2019). (TJ-RS - AC: 70080523723 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 13/03/2019, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justica do dia 29/03/2019) Assim, para que a cobrança e a inclusão de restritivo de crédito sejam considerados exercícios regulares de direito é imprescindível que o credor comprove a origem do seu crédito. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO -CESSÃO DE CRÉDITO - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - INCLUSÃO DO NOME - DÉBITO EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANO MORAL - INEXISTENTE. 1. Age no exercício regular de direito o credor que inclui o nome do devedor em cadastro restritivo de crédito, com base em débito existente. 2. O exercício regular de direito afasta a indenização por danos morais, por pressupor esta a prática de ato ilícito. (TJ-MG - AC: 10707150303451001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 21/03/2019, Data de Publicação: 29/03/2019) A parte reclamante alega desconhecer a dívida correspondente ao restritivo de crédito em seu nome, incluído pela parte reclamada, no valor de R\$77,61 (ID 23765388). Em exame do conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que foi juntado nos autos apenas faturas, telas de sistemas e relatórios (ID 25515103 a 25515106), as quais não têm o condão probatório, pois se tratam de documentos apócrifos e produzidos unilateralmente. Neste sentido: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA NÃO DEMONSTRADA - TELAS DE SISTEMA - UNILATERALIDADE -NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - Alegando o consumidor a inexistência de dívida, é do fornecedor demandado o ônus probatório de demonstrar a existência do débito motivador da negativação, sob pena de se atribuir ao autor o dever de produzir prova negativa - A simples juntada de extratos, faturas ou telas de sistema não configura prova apta a demonstrar a existência de relação jurídica e a contração das dívidas motivadoras da negativação, em razão do caráter unilateral desses documentos. (TJ-MG -AC: 10000180612814001 MG, Relator: Vasconcelos Lins, Data de Julgamento: 20/11/2018, Data de Publicação: 20/11/2018) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. TESE DEFENSIVA CALCADA EM SUPOSTA INADIMPLÊNCIA QUE JUSTIFICARIA A NEGATIVAÇÃO. ARGUMENTO INCONSISTENTE. PARTE RÉ QUE NÃO PRODUZIU PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. JUNTADA DE TELAS DE SISTEMA E FATURAS REFERENTES AO CONTRATO FIRMADO. PROVAS UNILATERAIS QUE, DESPROVIDAS DE APARENTE ASSINATURA OU CONCORDÂNCIA DA AUTORA, SÃO INSUFICIENTES PARA ATESTAR A REGULARIDADE DAS COBRANÇAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO EM QUE SE FUNDA O APONTAMENTO. ÔNUS PROCESSUAL QUE COMPETE AO FORNECEDOR (ART. 6°, VIII, DO CDC). REQUERIDA QUE NÃO LOGROU PROVAR O CONTRÁRIO (ART. 373, II, DO CPC/2015). MANIFESTA ILICITUDE DA INSCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS À ESPÉCIE. ABALO DE CRÉDITO. DANO IN RE IPSA. POSIÇÃO ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. PRETENSÃO DE REFORMA ACOLHIDA. (...)





AC: 03092834620158240020 Criciúma 0309283-46.2015.8.24.0020, Relator: André Carvalho, Data de Julgamento: 06/08/2019, Sexta Câmara de Direito Civil) Assim, pela insuficiência de provas da origem do crédito, aplicam-se as regras de hermenêutica, segundo as quais, nesses casos, decide-se em desfavor da parte que possui o encargo probatório. Portanto, não havendo obrigação a ser cumprida pela parte reclamante, a cobrança é indevida e conduta ilícita da parte reclamada encontra-se configurada. DANO MORAL. Em virtude da imprecisão terminológica utilizada no artigo 5°, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudências. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrito, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra obietiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao sofrimento suportado. **RECURSO** ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas comunidade, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a jurisprudência dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva, a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir do cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Por esta razão, tanto as pessoas naturais quanto às pessoas jurídicas podem sofrer dano moral, contudo, estas últimas por possuírem apenas honra objetiva, eis que detentoras de reputação social, mas não de honra subjetiva, porquanto são desprovidas de sentimentos (Súmula 227 do STJ). Assim, a indisponibilidade de crédito tem o condão de gerar o dano moral. A primeira restrição indevida de crédito ofende ao direito da personalidade, sendo cabível a indenização por danos morais, todavia, a existência de outras restrições preexistentes descaracteriza o dano, pois quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito (STJ REsp 1.002.985-RS) Neste sentido preconiza a Sumula 385 e julgamento de Recurso Repetitivo do STJ: RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA COMANDADA PELO SUPOSTO CREDOR. ANOTAÇÕES ANTERIORES. SÚMULA 385/STJ. (...) 2. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula 385/STJ). (...) 5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ REsp 1386424/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 16/05/2016) Vale ainda consignar que, havendo restritivos preexistentes e estes estiverem judicializados, não se aplica a Súmula 385 do STJ, permanecendo a presunção do dano moral: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUPOSTA INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ NO CASO CONCRETO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Inaplicabilidade da Súmula 385 do STJ na hipótese dos autos, haja vista que as inscrições prévias

estão sendo discutidas judicialmente pelo autor em outras demandas. Dano moral configurado na modalidade in re ipsa. Quantum indenizatório que vai arbitrado em R\$ 3.000,00, abaixo, pois, do valor usualmente fixado por este Colegiado, considerando que se deve sopesar a totalidade de inscrições decorrentes do mesmo fato, qual seja, fraude na contratação. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70066711862, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 29/10/2015). Em exame do caso concreto, com base no extrato juntado no ID 23765388, nota-se que o restritivo impugnado foi o primeiro registrado, estando caracterizado o dano moral na modalidade objetiva e subjetiva. Isto porque este fato tem o condão de denegrir a imagem do consumidor no meio social e proporcionar sentimentos indesejados como frustração, angústia e ansiedade. Portanto, diante da indisponibilidade do crédito é devido o dano moral. QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL. Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: compensação e repressão. Assim, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no ARESP 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 11/04/2013) Neste contexto, o valor indenizatório deve satisfazer ao caráter compensatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Impõe ainda consignar que, embora a existência de outros restritivos posteriores (id 23765388), não afaste o dano moral, é inegável que influencia na fixação do quantum indenizatório em patamar inferior ao caso em que o consumidor tem uma única negativação. Neste sentido: RECURSO (...) INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ. ANOTAÇÕES POSTERIORES. DANO MORAL PURO CONFIGURADO. QUANTUM REDUZIDO. 1. Recorrente que pugna pela exclusão da condenação a título de danos morais, invocando a Súmula 385, do STJ, ou, alternativamente, a redução do quantum. 2. No caso em tela, incontroverso que o autor possui outras inscrições restritivas. No entanto, todas as demais anotações são posteriores àquela procedida pela demanda, com o que tenho como inaplicável o enunciado invocado. 3. Tangente ao valor arbitrado, este comporta redução. As inscrições posteriores devem ser levadas em conta apenas para reduzir o montante indenizatório de R\$ 7.000,00 para R\$ 3.000,00, já que a situação do autor é diversa daquele que nunca teve uma anotação lícita. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004295929, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ketlin Carla Pasa Casagrande, Julgado em 18/10/2013) Portanto, sopesando estes critérios e considerando as peculiaridades do caso concreto, mormente quanto ao valor do restritivo (R\$77.61), entendo como razoável e suficiente para a compensação do dano moral a quantia de R\$3.000,00. PEDIDO CONTRAPOSTO. Embora não seja admitida a reconvenção no rito dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos do artigo 31 da Lei 9.099/95, é permitido à parte promovida formular na contestação pedido contraposto, desde que embasado nos mesmos fatos alegados pela parte promovente. Destaca-se ainda que, nos termos do Enunciado 31 do Fonaje, o pedido contraposto é admissível inclusive quando a parte for pessoa jurídica. Neste sentido: EMBARGOS DECLARAÇÃO. OBJETIVO DE REDISCUTIR MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 9099/95 JURÍDICA POSSIBIL IDADE DF PESSOA FORMULAR CONTRAPOSTO NO JUIZADO ESPECIAL ENUNCIADO 31 DO FONAJE. CELERIDADE. **EMBARGOS** DECLARATÓRIOS DESACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 71006086045, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de





Azambuja, Julgado em 03/06/2016). CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. PEDIDO CONTRAPOSTO. PESSOA JURÍDICA. ADMISSÍVEL. DESCONTO INDEVIDO EM CONTRACHEQUE. REPETIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. INCABÍVEL. 1.É admissível nos Juizados Especiais a propositura de pedido contraposto por pessoa jurídica, sem acesso aos Juizados (Enunciado nº 31 do FONAJE). (...) ( TJ-DF - Apelacao Civel do Juizado Especial : ACJ 20140910107318 DF 0010731-71.2014.8.07.0009) Em síntese, para que o pedido contraposto seja deferido, é necessário que a cobrança realizada pela parte promovida seja legítima, que o pedido esteja formulado com base nos mesmos fatos narrados na inicial e de forma líquida. Da análise do caso concreto, nota-se que a cobrança não é legítima, conforme explanado em tópicos anteriores. Por esta razão, o pedido contraposto deve ser indeferido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A litigância de má-fé se caracteriza com a prática de alguma das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC acompanhada do elemento dolo. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII interpuser recurso com protelatório. Não destoa a jurisprudência do STJ: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACÓRDÃO DA LAVRA DESTA EGRÉGIA QUARTA TURMA QUE REJEITOU OS ACLARATÓRIOS MANEJADOS PELOS EMBARGADOS, MANTENDO HÍGIDO O RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE. 1. Segundo a reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justica, a mera utilização de recursos previstos em lei não caracteriza, por si só, litigância de má-fé, devendo ser demonstrado o caráter manifestamente infundado do reclamo ou o dolo da parte recorrente em obstar o normal trâmite do processo, o que não se vislumbra no caso concreto. 2. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes, para sanar a omissão acerca da apontada litigância de má-fé. (STJ EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 563.934/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 22/02/2017) Em exame dos autos, não se vislumbra a ocorrência de qualquer hipótese tipificada e, muito menos, o caráter manifestamente infundado da parte promovente ou o seu dolo em obstar o normal trâmite do processo. Por esta razão, não merece acolhimento o pleito de litigância de má-fé. DISPOSITIVO. Pelo exposto, proponho: 1) rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência do débito de R\$77,61 (setenta sete reais e sessenta um centavos); b) determinar que a parte reclamada, no prazo de 5 dias, providencie a exclusão do restritivo de crédito em nome da parte reclamante, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitada a R\$12.000,00, devendo a parte ser intimada pessoalmente (AR ou Oficial de Justiça) para o cumprimento da obrigação (Súmula 410 do STJ); c) condenar a parte reclamada, solidariamente, pagar à parte reclamante a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir desta data (Súmula 362 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir do evento danoso (11/11/2017, ID 23765388) por envolver ilícito extracontratual (Súmula 54 do STJ); d) indeferir o pedido contraposto; f) indeferir o pedido de litigância de má-fé. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. Para que não sejam apresentados cálculos sem credibilidade, recomendamos que os valores sejam atualizados prioritariamente por meio da função "atualização disponível n o sítio DrCalc net monetária" (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), visto que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não

produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008917-44.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARILZA JOSE LOPES SCHUINA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DARI HENKE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER OAB - MT0013170A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENCA Autos 1008917-44.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MARILZA JOSE LOPES SCHUINA REQUERIDO: DARI HENKE Vistos etc. MARILZA JOSE LOPES SCHUINA ajuizou ação indenizatória em desfavor de DARI HENKE. Em síntese, alegou que é proprietária do veículo automotor ONIX 1.4AT LTZ, marca CHEVROLET, placa OBR-9881, cor PRATA, ano 2014/2015 e que no dia 18/09/2019 quando trafegava pela Avenida Agrícola Paes de Barros, sentido Avenida Miguel Sutil ocupando a faixa da direita, quando o veículo conduzido pelo promovido, sem sinalizar sua intenção de mudar de faixa, invadiu a pista da direita provocando abalroamento na lateral esquerda do seu veículo, ocasionando prejuízos materiais. Sustentou ainda que o promovido em nenhum momento se prontificou a arcar com os prejuízos materiais ocasionados em seu veículo, por este motivo interpôs a presente ação (id. 24180767 a 24180772). Ao final, postulou indenização por danos materiais e morais. Devidamente citado, a parte promovida não compareceu em audiência de conciliação e tampouco apresentou contestação. Ata da audiência de conciliação acostada no id. 25748402 requerendo a aplicação da revelia. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). REVELIA Nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95, considera-se revel quando a parte reclamada não comparece à audiência de conciliação e/ou não apresenta contestação. No caso, nota-se que a parte reclamada foi regularmente citada (ID 25361283), mas não compareceu à audiência de conciliação (ID 25748402) e nem apresentou contestação. Desta forma, considera-se revel a parte reclamada. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Diante da revelia e com base no que dispõe o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, é plenamente cabível e oportuno o julgamento antecipado da lide. LIMITES DO CONFLITO. O principal efeito da revelia é a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela parte reclamante (art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 344 do CPC), presunção essa que cede quando, nos termos dos incisos I a IV do art. 345 do CPC: I havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos. Da mesma forma, o juízo deve se atentar para os fatos que não dependem de prova, que são os: I - notórios; II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; III - admitidos no processo como incontroversos; IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade (art. 374, I a IV. do CPC). Portanto, o fato de a parte reclamada ser revel não implica





necessariamente na procedência da pretensão autoral, mas induz a presunção relativa dos fatos aduzidos pela parte reclamante. Neste sentido: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INEXIGIBILIDADE. DECLARATÓRIA DE CHEQUE. PRESCRICÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. APRECIAÇÃO DE PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. SÚMULA 7/STJ. NÃO PROVIMENTO. (...) 2. A revelia enseja a presunção relativa da veracidade dos fatos narrados pelo autor da ação, podendo ser infirmada pelas demais provas dos autos, motivo pelo qual não determina a imediata procedência do pedido. (...) (STJ AgRg no Ag 1237848/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2016, DJe 21/10/2016). Analisando o caso concreto, segundo essas premissas, verifica-se que não há qualquer motivo para afastar a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na inicial e conclui-se que houve a colisão, o que leva a caracterização da conduta ilícita. DANO MATERIAL Quem ocasiona dano material a outrem tem o dever de indenizá-lo (artigo 186 do Código Civil). Nos termos do artigo 402 do Código Civil, o dano material pode ser materializado tanto na modalidade de perdas emergentes quanto na modalidade de lucros cessantes. Independentemente modalidade de dano material, diferentemente do dano moral, este não se presume, deve ser integralmente comprovado. Neste sentido: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CIVIL. VALOR IRRISÓRIO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS. DANO MATERIAL NÃO PROVADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 6. De outro norte, no que se refere à indenização por danos materiais, nada há a ser provido. O dano material deve sempre devidamente demonstrado a conferir juridicidade à pretensão condenatória respectiva. 7. Na hipótese, não há sequer indicação do modelo do celular e óculos que a autora alega terem sido danificados. A existência e a extensão dos danos que alega haver sofrido não encontram, assim, suporte nos autos, e à evidência, não podem ser presumidos. Com efeito, não se julga ressarcimento de dano por verossimilhança e sim com a segurança exigida pelo ordenamento jurídico, onde a prova deve ser robusta e irretorquível, não se afigurando adequada a condenação por danos hipotéticos ou mera presunção. (...) (TJ-DF - ACJ: 20150610060419, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, Data de Julgamento: 02/02/2016, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 07/03/2016. Pág.: 533) Em análise do caso, nota-se que a parte promovente alega ter suportado dano material na modalidade de perdas emergentes em decorrência do pagamento para o conserto do seu veículo no valor de R\$2.085,20. Em exame do conjunto probatório, mormente quanto aos documentos juntados com a inicial (id. 24180772), nota-se que o dano material encontra-se devidamente comprovado, fazendo a parte promovente jus à indenização pelos danos materiais. DANO MORAL. Em virtude da imprecisão terminológica utilizada no artigo 5°, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudências. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrito, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra objetiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao sofrimento suportado. ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE **RECURSO** EXTRACONTRATUAL. **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas em comunidade, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a jurisprudência dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que

não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva, a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir do cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Todavia, quando os fatos ofendem o direito a personalidade com superficialidade, equivalente as frustrações corriqueiras, não há dano moral indenizável, visto que caracteriza mero aborrecimento. Em exame do caso concreto, pode-se afirmar que o simples acidente de transito, sem lesão física e indisponibilidade do veículo, por si só, não caracteriza dano moral, visto que agride o direito a personalidade sem profundidade, pois não tem o condão de denegrir a imagem da parte reclamante e de gerar sentimentos indesejados. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS DECORRENTES DE COLISÃO DE VEÍCULOS. ACIDENTE SEM VÍTIMA. DANO MORAL IN RE IPSA. AFASTAMENTO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DE CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE EM RECURSO ESPECIAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O ID de despatrimonialização do direito privado, que permitiu, antes mesmo da existência de previsão legal, a compensação de dano moral não se compatibiliza com a vulgarização dos danos extrapatrimoniais. 2. O dano moral in re ipsa reconhecido pela jurisprudência do STJ é aquele decorrente da prática de condutas lesivas aos direitos individuais ou perpetradas contra bens personalíssimos. Precedentes. 3. Não caracteriza dano moral in re ipsa os danos decorrentes de acidentes de veículos automotores sem vítimas, os quais normalmente se resolvem por meio de reparação de danos patrimoniais. 4. A condenação à compensação de danos morais, nesses casos, depende de comprovação de circunstâncias peculiares que demonstrem o extrapolamento da esfera exclusivamente patrimonial, o que demanda exame de fatos e provas. 5. Recurso especial provido. (STJ REsp 1653413/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, 05/06/2018, DJe 08/06/2018) APELAÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COLISÃO COM ANIMAIS NA PISTA. RODOVIA PEDAGIADA. DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO NÃO DEMONSTRADA, ÔNUS QUE ERA DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO INVIÁVEL A CONDENAÇÃO A TAL TÍTULO. LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS, ÔNUS QUE ERA DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO DESCABIDA A PRETENSÃO A TAL TÍTULO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO, EIS QUE AUSENTE COMPROVAÇÃO DE QUE DO ACIDENTEADVIERAM DANOS PARA A ESFERA MORAL DO AUTOR, ALÉM TRANSTORNOS, INCAPAZES DE EXTRAPATRIMONIAL. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70078155264, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 01/08/2018) Portanto, em se tratando de mero aborrecimento não é devida a indenização por danos morais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, proponho: 1) decretar a revelia da parte promovida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar a parte promovida a pagar a parte promovente a quantia de R\$ 2.085,20 (dois mil, oitenta cinco reais e vinte centavos) a título de danos materiais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir do efetivo prejuízo (18/09/2019, id 24180767), cf. Súmula 43 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir da citação; b) indeferir o pleito indenizatório por danos morais. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55. ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo condenação que enseie cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. Para que não sejam apresentados cálculos sem





credibilidade recomendamos valores seiam atualizados aue OS prioritariamente por meio da função "atualização monetária" disponível no DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já firmado pela Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o devedor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, em destaque informando o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD e RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Madalena Teixeira Juíza Leiga ---Vistos. Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual

nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009384-23.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA DA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHAGAS CORREA **RENATO** DΔ SII VA OAR MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1009384-23.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ELZA DA FERREIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. ELZA DA SILVA FERREIRA ajuizou reclamação com pedido condenatório em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Em síntese, alegou que possui a UC nº 6/759009-4 e recebeu cobrança excessiva nas faturas de elétrica com vencimento em JUI HO/2019 (R\$343 79) energia AGOSTO/2019 (R\$338,45) е SETEMBRO/2019 (R\$358,81) justificativa, tampouco, obteve êxito na reclamação administrativa, com risco de corte no seu fornecimento de energia (id. 24287221 a 24287225). Ao final, postulou a revisão das faturas contestadas e indenização por danos morais. A antecipação de tutela foi deferida parcialmente, mediante caução no importe de R\$ 150,00 no id. 24386937 e depósito judicial no id. 24528076 Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no id. 26003702 e arguiu a preliminar por incompetência, e em seguida, contestou os pedidos formulados na inicial e, em destaque, sustentou a correta cobrança dos valores, ausência de anomalias no sistema de medição e dos danos morais. Ao final, arguiu pela improcedência dos pedidos. Ata da audiência de conciliação acostada no id. 25851312 e impugnação à contestação no id. 26351742. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). Incompetência em razão da matéria. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do artigo 3º da Lei 9099/95, o Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade. Em relação ao conceito de menor complexidade, o Enunciado 54 do Fórum Nacional de Juizados Especiais estabelece que

este leva em consideração o objeto da prova e não o direito material discutido: ENUNCIADO 54 - A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material. Mesma exegese é extraída da jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. (...) 1. Na Lei 9.099/95 não há dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa - e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível esteja relacionada à necessidade ou não de realização de perícia. 2. A autonomia dos Juizados Especiais não prevalece em relação às decisões acerca de sua própria competência para conhecer das causas que lhe são submetidas, ficando esse controle submetido aos Tribunais de Justiça, via mandado de segurança. Inaplicabilidade da Súmula 376/STJ. 3. O art. 3º da Lei 9.099/95 adota dois critérios distintos - quantitativo (valor econômico da pretensão) e qualitativo (matéria envolvida) - para definir o que são "causas cíveis de menor complexidade". Exige-se a presença de apenas um desses requisitos e não a sua cumulação, salvo na hipótese do art. 3°, IV, da Lei 9.099/95. Assim, em regra, o limite de 40 salários mínimos não se aplica quando a competência dos Juizados Especiais Cíveis é fixada com base na matéria. (...) (STJ RMS 30170/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 13/10/2010) Assim sendo, os Juizados Especiais Cíveis não são competentes para processar e julgar causas em que for necessária a produção de prova pericial, visto que se trata de prova complexa. Em análise dos autos, no caso concreto, não é necessária a produção da prova pericial técnica para apurar a cobrança excessiva de energia elétrica, visto que o fato deveria ter sido desvendado por laudo técnico extrajudicial (id. 26003703 a 26003706), juntado pela parte promovida (artigo 115, § 8º, da Resolução Normativa 414/2010 da Aneel). No caso concreto, por não ser necessária a produção de prova pericial, não se trata de matéria complexa e, consequentemente, este juízo é competente para processar e julgar a presente demanda. Julgamento antecipado da lide. Em exame a narrativa das partes, nota-se que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. Limites do conflito. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a cobrança excessiva e o dano moral. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. Contestação de fatura. Havendo suspeita de irregularidade na fatura de energia elétrica, o consumidor tem direito a sua contestação, cabendo a concessionária a inspeção e aferição dos medidores, sempre, respeitando o devido processo legal e o contraditório. Neste sentido é o que preconizam os artigos 129 e 137 da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL. No caso de inconformismo com a cobrança de energia elétrica, cabe a concessionária a comprovação inequívoca do perfeito funcionamento do medidor, sendo necessária a demonstração da aferição e/ou inspeção. A propósito: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONHECIMENTO DO APELO NOBRE. POSSIBILIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR. PRESUNÇÃO DE AUTORIA DO CONSUMIDOR. DESCABIMENTO. (...) 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende não ser possível a responsabilização do consumidor por débito de consumo sem a comprovação inequívoca de sua autoria na fraude do medidor. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ AgInt nos EDcl no REsp 1502609/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 04/11/2016) Assim sendo, para que a prova técnica tenham o devido valor jurídico, deve ser produzidas por órgãos oficiais competentes ou por perícia judicial, respeitando, sempre, o contraditório e a ampla defesa. Não destoa a jurisprudência de diversos Tribunais Estaduais: CIVIL E CONSUMIDOR. LIGHT. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NO RELOGIO MEDIDOR INDEMONSTRADA. Serviço de energia elétrica, suspeita de irregularidade no relógio medidor. Lavratura do TOI e apuração de consumo recuperado. Defeito do serviço inegável. Inexistência de prova de fraude. Ré que não





produziu prova impeditiva, modificativa ou extintiva do direito autoral, ou a presença de qualquer das excludentes de sua responsabilidade, na forma do § 3º do artigo 14 da Lei nº 8.078/90. Dano moral não configurado, posto que não há notícia de interrupção do fornecimento de energia ou negativação em cadastros restritivos. Sentença que nesse sentido apontou, incensurável, desprovimento do recurso. Unânime. (TJ-RJ - APL: 01916232420188190001, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 09/10/2019, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL) PETIÇÃO INICIAL. PEDIDOS. INÉPCIA. CASO CONCRETO. INOCORRÊNCIA. ENERGIA. MEDIDOR. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DÉBITO. INEXISTÊNCIA. Evidenciado que os pedidos feitos na peça de ingresso da ação decorrem logicamente dos fatos narrados, não há que se falar em inépcia da petição inicial. É inexistente débito relativo à recuperação de consumo de energia elétrica quando evidenciado, por perícia da própria concessionária, que não havia problemas com o medidor. (Apelação, Processo nº 0004219-79.2014.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 09/03/2017) (TJ-RO - APL: 00042197920148220001 RO 0004219-79.2014.822.0001, Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 15/03/2017.) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO ORIUNDO DE AUTO DE INFRAÇÃO APÓS INSPEÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE CONSUMO NÃO FATURADO. PERÍCIA ELABORADA DE FORMA ILEGALIDADE. AMEAÇA DE SUSPENSÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Havendo suspeita de irregularidade no consumo de energia, nos termos na Resolução 456 /2000 da ANEEL, a perícia técnica no medidor deve ser realizada por órgão competente vinculado à segurança pública e/ou por órgão metrológico oficial, não se admitindo como lícito o procedimento administrativo baseado em perícia realizada de modo unilateral por agentes da concessionária, com base na carga instalada na unidade consumidora. (...) 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. (TJ-PI - AC: 00002612420108180135 PI 201500010006121, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Data de Julgamento: 08/03/2016, 4ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 21/03/2016) AGRAVO LEGAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSPEÇÃO EM MEDIDOR. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO EQUIPAMENTO. COBRANÇA INDEVIDA DE CONSUMO PRESUMIDO. VERIFICAÇÃO UNILATERAL E SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO. 1- Na hipótese dos autos, apesar de administrativo produzido pela demandada constatar a ocorrência de avarias no medidor de energia do autor, não se mostra possível que o fornecedor, com base na simples afirmação de ocorrência de fraude, promova a cobrança retroativa de valores pretéritos unilateralmente apurados contra o consumidor. 2- Caso deseje exigir valores, deve antes comprovar a culpa do usuário na irregularidade do medidor, assim como juntar o memorial de cálculo de consumo da unidade ocupada, durante o período da suposta fraude e após a substituição do aparelho medidor. 3- É inadmissível tal procedimento por dívida apurada unilateralmente, não faturada, por suposta adulteração em medidor de energia, de acordo com a Jurisprudência Pacífica do TJPE, expressa pela Súmula 13: "É abusiva a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando motivada pelo inadimplemento de débito unilateralmente arbitrado pela concessionária, pelo critério de estimativa de carga, após a constatação de suspeita de fraude. 4- Negado provimento ao Agravo da ré. (TJ-PE - AGV: 3820313 PE, Relator: José Fernandes, Data de Julgamento: 24/02/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/03/2016) Na oportunidade, justifico que não foi transcrita nenhuma jurisprudência do STJ quanto a controvérsia em discussão, visto que se trata de matéria fática, vedada pela Súmula 7 do STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FRAUDE NO MEDIDOR. IRREGULARIDADE CONSTATADA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento. 3. O acórdão embargado consignou que a fraude foi cabalmente comprovada nos autos, de modo que recai sobre o consumidor a responsabilidade pela guarda dos equipamentos de medição

e, também, a obrigação pelo pagamento do consumo que, em razão de fraude ou irregularidade no medidor, deixou de ser registrado. Rever o entendimento do Tribunal de origem, que assentou estar comprovada fraude nos medidores de energia elétrica e ausência de dano moral, demanda revolvimento de matéria fática, o que é inviável em Recurso Especial, à luz do óbice contido na Súmula 7/STJ. 4. Embargos de Declaração rejeitados com advertência de multa. (STJ EDcl no REsp 1788711/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe 11/10/2019).. Em análise dos autos, observa-se que as faturas impugnadas (JULHO a SETEMBRO de 2019) registraram consumo de 439 Kwh (ID 26003703). Por outro lado, com base no histórico de consumo (ID 26003703), nota-se que a média de consumo apurada no período JANEIRO/2019 a MAIO/2019 é de 133 kwh. Com base nestes apontamentos, constata-se que efetivamente há cobrança de fatura com consumo acima da média, o que já induz a irregularidade na cobrança. Ademais, nota-se ainda que a concessionária reclamada não produziu provas que comprove a legitimidade das faturas impugnadas, pois não apresentou laudo técnico de aferição com certificação do órgão oficial competente, pois o documento juntado no ID 26003703 a 26003706 foi elaborado unilateralmente pela própria concessionária, e, além disso, incompreensível e sem evidências de irregularidade, já que se trata de simples fotos sem qualquer conteúdo explicativo. Vale lembrar que, no presente caso, o ônus probatório pertence ao fornecedor dos serviços, visto que deve ser proporcionando ao consumidor a facilitação de prova de seus direitos (art. 6°, VIII, CDC), visto que a parte promovida tem melhores condições técnicas de elucidar a controvérsia em discussão. Portanto, havendo cobrança excessiva e pela insuficiência de provas, aplicam-se as regras de hermenêutica, segundo as quais, nesses casos, decide-se em desfavor da parte que possui o encargo probatório, concluindo-se que houve conduta ilícita praticada pela parte reclamada. Dano moral. Em virtude da imprecisão terminológica utilizada no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudências. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrito, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra objetiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao sofrimento suportado. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas em comunidade, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a jurisprudência dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva, a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir do cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Assim, a indisponibilidade de tempo tem o condão de gerar o dano moral. Neste sentido: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VIAGEM DE TURISMO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO AO QUE PRÉVIAMENTE AJUSTADO. DANO MORAL IN RE IPSA. CABIMENTO. Caso em que a parte autora realiza viagem ao exterior utilizando do pacote de turismo disponibilizado pela ré. Incômodos demonstrados no decorrer da viagem. Evidenciado aos autos que os





demandantes realizaram contrato prevendo hospedagem em quarto de casal, sendo disponibilizados em hotel camas de solteiro. Troca de nomes nas reservas de hotéis, acarretando em perda de tempo e angústia aos autores em país estrangeiro. Dano moral in re ipsa, sendo o prejuízo decorrente das próprias circunstâncias do fato. Deram provimento ao recurso. Demanda julgada procedente em parte. Unânime. (Apelação Cível Nº 70041860479, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 26/05/2011) APELAÇÕES CÍVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA DE VALORES A MAIOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E ADMINISTRADORA. INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO. (...) A cobrança reiterada, na fatura do cartão de crédito, de valores superiores ao das compras realizadas, por período considerável, obrigando os demandantes a dirigirem-se à loja, ao PROCON e a ingressarem com demanda judicial para solucionar o impasse não pode ser considerada mero dissabor. (...) (TJRS Apelação Cível Nº 70051555514, Vigésima Quarta Câmara Cível, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 29/05/2013) Neste sentido o STJ adota a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, concebendo dano moral, quando o consumidor não aproveita bem o seu tempo. RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. TEMPO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS. DEVER DE QUALIDADE, SEGURANCA, DURABILIDADE E DESEMPENHO. ART. 4°, II, "D", DO CDC. FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE PRODUTIVA. MÁXIMO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS PRODUTIVOS. TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL COLETIVO. OFENSA INJUSTA E INTOLERÁVEL. VALORES ESSENCIAIS DA SOCIEDADE. FUNÇÕES. PUNITIVA, REPRESSIVA E REDISTRIBUTIVA. (...) 7. O dever de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho que é atribuído aos fornecedores de produtos e serviços pelo art.  $4^{\circ}$ , II, d, do CDC, tem um conteúdo coletivo implícito, uma função social, relacionada à otimização e ao máximo aproveitamento dos recursos produtivos disponíveis na sociedade, entre eles, o tempo. 8. O desrespeito voluntário das garantias legais, com o nítido intuito de otimizar o lucro em prejuízo da qualidade do servico, revela ofensa aos deveres anexos ao princípio boa-fé objetiva e configura lesão injusta e intolerável à função social da atividade produtiva e à proteção do tempo útil do consumidor. (STJ REsp 1737412/SE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 08/02/2019) Ademais, o tempo é um bem precioso e a parte reclamante poderia tê-lo utilizado para o convívio familiar, investimento em cultura e lazer e em atividades profissionais, evidenciando o dano moral subjetivo. Em exame do caso concreto, nota-se que o tempo despendido tentando solucionar o problema extrajudicialmente, por meio de inúmeras ligações para call center é suficiente para a caracterização do dano moral na modalidade objetiva e subjetiva, visto que se trata de tempo considerável. Isto porque, o desperdício do tempo tem o condão de proporcionar sentimentos indesejados como raiva, angústia e ansiedade. Portanto, diante da indisponibilidade do tempo é devido o dano moral. Quantum indenizatório do dano moral. Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: compensação e repressão. Assim, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no ARESP 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 11/04/2013) Neste contexto, o valor indenizatório deve satisfazer ao caráter compensatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Portanto, sopesando estes critérios e considerando as peculiaridades do caso concreto, entendo como razoável e suficiente para a reparação do dano

moral a quantia de R\$4.000,00. Dispositivo. Pelo exposto, proponho rejeitar a preliminar arguida, e consequentemente, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil: 1) confirmar os efeitos da tutela provisória de urgência deferida no ID 24386937, remetendo a discussão quanto ao seu descumprimento para a fase de cumprimento de sentença para que não haja violação do princípio do contraditório; 2) a empresa reclamada, deverá, no prazo de 15 dias: (a) revisar as faturas impugnadas, com base na média de consumo dos últimos 12 ciclos anterior ao lapso impugnado. (b) emitir nova fatura com vencimento em 45 dias a partir da data de sua juntada nos autos, (c) suspender o procedimento de interrupção dos serviços até o vencimento da nova fatura, devendo a parte ser intimada pessoalmente (AR ou Oficial de Justiça) para o cumprimento da obrigação (Súmula 410 do STJ); 3) liberar o valor do depósito judicial em favor da parte promovida após a emissão da nova fatura (id. 24528076); 4) condenar a parte promovida a pagar à parte promovente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir desta data (Súmula 362 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir da citação (03/10/2019 - id. 24729282) por envolver ilícito contratual (Precedentes do STJ. Agint no AREsp 703055/RS). Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. Para que não sejam apresentados cálculos sem credibilidade. recomendamos que os valores seiam prioritariamente por meio da função "atualização monetária" disponível no DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), visto que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já firmado pela Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o devedor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, em destaque informando o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD e RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Submeto o presente projeto de homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Madalena Teixeira Juíza Leiga ---Vistos.

produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013312-79.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE SUELLEN DE SOUZA SALES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CEZAR DA ROCHA OAB - MT25950-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1013312-79.2019.8.11.0001 INTERESSADO: ALINE





SUELLEN DE SOUZA SALES REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Vistos. ALINE SUELLEN DE SOUZA SALES ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais TIM S/A. Em síntese alegou desconhecer a dívida negativada em seu nome. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, e ao final postulou indenização por danos morais. Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no ID 26266151 e arguiu a preliminares de inépcia da inicial e no mérito, sustentou a inexistência de culpa e ausência de dano moral. Ao final, requer a improcedência dos pedidos. Ata da audiência de conciliação acostada no ID 26230417 e impugnação no ID 26426033. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). Julgamento antecipado da lide. Examinando os autos, nota-se que, na audiência de conciliação (ID 26230417), as partes posicionaram-se no sentido de que, em relação à produção de prova oral, manifestar-se-iam na contestação (parte reclamada) e na impugnação à contestação (parte reclamante). Porém, analisando tais pecas, observa-se que não houve pedido específico. autorizando o julgamento antecipado da lide, com a aplicação dos ônus específicos. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, passo ao exame do mérito. Limites do conflito. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a existência do crédito em favor da parte reclamada, a excludente de culpabilidade e o dano moral. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. Cobrança de dívida desconhecida. A cobrança de dívida, por qualquer dos meios lícitos possíveis, bem como a inclusão de restritivo de crédito em nome do devedor, é necessário que o credor tenha prova do seu crédito, visto que se trata de prova constitutiva de seu direito (art. 373, inciso I, do CPC). Neste sentido: EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA - PROVA DA ORIGEM DA DÍVIDA. - Em ações declaratórias de inexistência de dívida, cabe à parte requerida a prova do liame negocial questionado e da origem do débito que motivou a negativação do nome da parte autora -Em suma, caberia à parte ré comprovar que a parte autora estava inadimplente com obrigação expressamente pactuada ou serviço efetivamente utilizado; ônus do qual a requerida se desincumbiu satisfatoriamente. (TJ-MG - AC: 10702140532087001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 22/05/2019, Data de Publicação: 31/05/2019) NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA DOCUMENTAL DEMONSTRA A ORIGEM DA DÍVIDA. A prova documental juntada pela parte requerida demonstra de forma clara a origem da dívida, não havendo falar em inexistência de relação jurídica, tampouco em indenização por dano moral. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70080523723, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 13/03/2019). (TJ-RS - AC: 70080523723 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 13/03/2019, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/03/2019) Assim, para que a cobrança e a inclusão de restritivo de crédito sejam considerados exercícios regulares de direito é imprescindível que o credor comprove a origem do seu crédito. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO -CESSÃO DE CRÉDITO - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - INCLUSÃO DO NOME - DÉBITO EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANO MORAL - INEXISTENTE. 1. Age no exercício regular de direito o credor que inclui o nome do devedor em cadastro restritivo de crédito, com base em débito existente. 2. O exercício regular de direito afasta a indenização por danos morais, por pressupor esta a prática de ato ilícito. (TJ-MG - AC: 10707150303451001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 21/03/2019, Data de Publicação: 29/03/2019) A parte reclamante alega desconhecer a dívida correspondente R\$105,86, R\$99,90 e R\$99,90 (ID 25320263). Em exame do conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que foi juntado nos autos apenas telas de sistemas (ID 262266149), as quais não têm o condão probatório, pois se tratam de documentos apócrifos e produzidos unilateralmente. Neste sentido: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA NÃO DEMONSTRADA -TELAS DE SISTEMA - UNILATERALIDADE - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA -Alegando o consumidor a inexistência de dívida, é do fornecedor demandado o ônus probatório de demonstrar a existência do débito

motivador da negativação, sob pena de se atribuir ao autor o dever de produzir prova negativa - A simples juntada de extratos, faturas ou telas de sistema não configura prova apta a demonstrar a existência de relação jurídica e a contração das dívidas motivadoras da negativação, em razão caráter unilateral desses (TJ-MG documentos. 10000180612814001 MG, Relator: Vasconcelos Lins, Data de Julgamento: 20/11/2018, Data de Publicação: 20/11/2018) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. TESE DEFENSIVA CALCADA EM SUPOSTA INADIMPLÊNCIA QUE JUSTIFICARIA A NEGATIVAÇÃO. ARGUMENTO INCONSISTENTE, PARTE RÉ QUE NÃO PRODUZIU PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. JUNTADA DE TELAS DE SISTEMA E FATURAS REFERENTES AO CONTRATO FIRMADO. PROVAS UNILATERAIS QUE, DESPROVIDAS DE APARENTE ASSINATURA OU CONCORDÂNCIA DA AUTORA, SÃO INSUFICIENTES PARA ATESTAR A REGULARIDADE DAS COBRANÇAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO EM QUE SE FUNDA O APONTAMENTO. ÔNUS PROCESSUAL QUE COMPETE AO FORNECEDOR (ART. 6°, VIII, DO CDC). REQUERIDA QUE NÃO LOGROU PROVAR O CONTRÁRIO (ART. 373, II, DO CPC/2015). MANIFESTA ILICITUDE DA INSCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS À ESPÉCIE. ABALO DE CRÉDITO. DANO IN RE IPSA. POSIÇÃO ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. PRETENSÃO DE REFORMA ACOLHIDA. (...) (TJ-SC - AC: 03092834620158240020 Criciúma 0309283-46.2015.8.24.0020, André Carvalho, Data de Julgamento: 06/08/2019, Sexta Câmara de Direito Civil) Assim, pela insuficiência de provas da origem do crédito, aplicam-se as regras de hermenêutica, segundo as quais, nesses casos, decide-se em desfavor da parte que possui o encargo probatório. Portanto, não havendo obrigação a ser cumprida pela parte reclamante, a cobrança é indevida e conduta ilícita da parte reclamada encontra-se configurada. Excludente de culpabilidade. Os fabricantes, produtores, construtores, importadores, comerciantes, fornecedores e os prestadores de serviço, possuem responsabilidade civil objetiva, sendo presumida a culpa (art. 12 e 14 do CDC). No entanto, a responsabilidade objetiva pode ser excluída em caso de culpa exclusiva do consumidor e de terceiro (§ 3º, incisos III e II, respectivamente dos artigos 12 e 13 do CDC), bem como nos casos fortuitos e de força maior, conforme entendimento jurisprudencial pacificado do STJ: RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. METROPOLITANO. ROUBO COM ARMA BRANCA SEGUIDO DE MORTE. ESCADARIA DE ACESSO À ESTAÇÃO METROVIÁRIA. CASO FORTUITO EXTERNO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRECEDENTES. APELO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, a responsabilidade do transportador em relação aos passageiros é objetiva, somente podendo ser elidida por fortuito externo, força maior, fato exclusivo da vítima ou por fato doloso e exclusivo de terceiro. (...)(STJ REsp 974.138/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 09/12/2016) Neste contexto, com o objetivo de afastar sua responsabilidade objetiva, a parte reclamada sustenta que o dano foi ocasionado por culpa exclusiva de terceiros e, por isso, não possui responsabilidade civil. Todavia, no caso concreto, observa-se que não há culpa exclusiva de terceiro (fraudadores), pois a parte reclamada contribuiu para a concretização do dano, visto que é de sua responsabilidade o dever de cautela e pelos procedimentos de segurança contratual de seus clientes, conforme dispõe o artigo 8° do Código de Defesa do Consumidor: Art. 8° Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito. Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto. Destaca-se que o risco de fraude é inerente à própria atividade empresarial, já que esta cooperou para que o dano ocorresse com a ausência dos procedimentos de segurança que poderiam ter evitado o dano ao consumidor. O assunto já foi pacificado pelo STJ, inclusive por meio da sistemática de precedentes (tema 466), confirmando o dever de cautela do prestador de servico na celebração de contrato. Neste sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTOS PESSOAIS POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO





CONTRATO FORTUITO INTERNO. RESPONSABILIDADE NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. No julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.197.929/PR (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 12/9/2011), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, foi firmado o entendimento de que "as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno". (...) (STJ AgInt no AREsp 839.180/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 07/12/2016) Portanto, por não haver excludente de culpa da parte reclamada, permanece inalterada a plena responsabilidade pela conduta ilícita detectada. Dano moral. Em virtude da imprecisão terminológica utilizada no artigo 5°, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudências. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrito, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra objetiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao sofrimento suportado. ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas em comunidade, ou, em outras palayras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a jurisprudência dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva, a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir do cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Por esta razão, tanto as pessoas naturais quanto as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral, contudo, estas últimas por possuírem apenas honra objetiva, eis que detentoras de reputação social, mas não de honra subjetiva, porquanto são desprovidas de sentimentos (Súmula 227 do STJ). Assim, a indisponibilidade de crédito tem o condão de gerar o dano moral. A primeira restrição indevida de crédito ofende ao direito da personalidade, sendo cabível a indenização por danos morais, todavia, a existência de outras restrições preexistentes descaracteriza o dano, pois quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito (STJ REsp 1.002.985-RS) Neste sentido preconiza a Sumula 385 e julgamento de Recurso Repetitivo do STJ: RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA COMANDADA PELO SUPOSTO CREDOR. ANOTAÇÕES ANTERIORES. SÚMULA 385/STJ. (...) 2. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula 385/STJ). (...) 5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ REsp 1386424/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 16/05/2016) Vale ainda consignar que, havendo restritivos preexistentes e

estes estiverem judicializados, não se aplica a Súmula 385 do STJ, permanecendo a presunção do dano moral: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUPOSTA FRAUDE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ NO CASO CONCRETO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Inaplicabilidade da Súmula 385 do STJ na hipótese dos autos, haja vista que as inscrições prévias estão sendo discutidas judicialmente pelo autor em outras demandas. Dano moral configurado na modalidade in re ipsa. Quantum indenizatório que vai arbitrado em R\$ 3.000,00, abaixo, pois, do valor usualmente fixado por este Colegiado, considerando que se deve sopesar a totalidade de inscrições decorrentes do mesmo fato, qual seja, fraude na contratação. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70066711862, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 29/10/2015). Em exame do caso concreto, com base no extrato juntado no ID 25320263, nota-se que o restritivo impugnado foi o primeiro registrado, estando caracterizado o dano moral na modalidade objetiva e subjetiva. Isto porque este fato tem o condão de denegrir a imagem do consumidor no meio social e proporcionar sentimentos indesejados como frustração, angústia e ansiedade. Portanto, diante da indisponibilidade do crédito é devida o dano moral. Quantum indenizatório do dano moral. Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: compensação e repressão. Assim, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no ARESP 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 11/04/2013) Neste contexto, o valor indenizatório deve satisfazer ao caráter compensatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Portanto, sopesando estes critérios e considerando as peculiaridades do caso concreto, mormente quanto ao valor do restritivo (R\$105,86, R\$99,90 e R\$99,90), entendo como razoável e suficiente para a compensação do dano moral a quantia de R\$4.000,00. Dispositivo. Posto isso, proponho: a) julgar parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil: b) declarar a inexistência do débito de R\$105,86 (cento e cinco reais e oitenta e seis centavos) referente ao contrato S0024, R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) e R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) referente ao contrato S0024; c) determinar que a parte reclamada no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exclusão do restritivo de crédito em nome da parte reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$12.000,00 (doze mil reais); d) condenar a parte reclamada pagar a parte reclamante a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir desta data (Súmula 362 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir do evento danoso por envolver ilícito extracontratual (Súmula 54 do STJ). Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. Para que não sejam apresentados cálculos sem credibilidade, recomendamos que os valores atualizados prioritariamente por meio da função "atualização monetária"





DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp? sítio disponível nο it=3&ml=Calc), visto que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já firmado pela Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o devedor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, em destaque informando o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD e RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Submeto o presente projeto de decisão à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Carla Cristina Cezário Juíza Leiga Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007327-32.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EMILSON MELO RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANNY PAULA SILVA CORREA YOSHINARI OAB - MT20787/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1007327-32.2019.8.11.0001 REQUERENTE: EMILSON MELO RIBEIRO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. JOSE EMILSON MELO RIBEIRO ajuizou reclamação com pedido indenizatório em desfavor de TELEFONICA BRASIL S/A. Em síntese, alegou que desconhece o crédito reivindicado pela parte promovida que resultou no restritivo de crédito em seu nome. Ao final, postulou a declaração de inexistência de dívida, exclusão do restritivo e indenização por danos morais. Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no id. 25685902 e arguiu a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, sustentou a inexistência de culpa, ausência de dano moral. Ao final, arguiu pela improcedência dos pedidos. Ata da audiência de conciliação acostada no id. 25375394 e impugnação à contestação no id. 25808263. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). INÉPCIA DA INICIAL. DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. Nos termos do artigo 320 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. O ajuizamento de ação sem a juntada de documento imprescindível ocasiona a inépcia da inicial e implica no julgamento sem resolução de mérito. Impõe elucidar que o documento imprescindível se refere a demonstração regular do exercício do direito de ação e não do direito material, pois a ausência deste implicará na improcedência do pedido e não na extinção sem resolução de mérito. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO - A jurisprudência deste STJ reconhece que a petição inicial deve vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação do regular exercício do direito de ação, o que não inclui, em regra, os documentos probantes do direito material alegado pelo autor, os quais poderão ser produzidos no momento processual oportuno. - A prova relativa à existência, ou não, de comprometimento ilegal de renda do mutuário não constitui documento imprescindível à propositura da ação de embargos fundada em excesso de execução e, ainda que indispensável fosse, não autoriza de plano o indeferimento da petição inicial por inépcia, mas a abertura de prazo à parte interessada para que supra o vício existente. - Recurso especial não conhecido. (STJ REsp 497.742/SE, Rel.

Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2003, DJ 04/08/2003 p. 301). Examinando o documento, considerado pela parte reclamada como imprescindível, nota-se que efetivamente a apresentação do comprovante da existência de restritivo não é imprescindível para o ajuizamento ações judiciais, mas sim para comprovar a existência do direito material em favor da parte promovente (art. 784 do CPC). Portanto, a preliminar de inépcia deve ser rejeitada. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Em exame a narrativa das partes, nota-se que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. LIMITES DO CONFLITO. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a existência do crédito em favor da parte promovida, o dano moral. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. COBRANÇA DE DÍVIDA DESCONHECIDA. A cobrança de dívida, por qualquer dos meios lícitos possíveis, bem como a inclusão de restritivo de crédito em nome do devedor, é necessário que o credor tenha prova do seu crédito, visto que se trata de prova constitutiva de seu direito (art. 373, inciso I, do CPC). Neste sentido: EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA - PROVA DA ORIGEM DA DÍVIDA. - Em ações declaratórias de inexistência de dívida, cabe à parte requerida a prova do liame negocial questionado e da origem do débito que motivou a negativação do nome da parte autora -Em suma, caberia à parte ré comprovar que a parte autora estava obrigação expressamente pactuada ou inadimplente efetivamente utilizado; ônus do qual a requerida se desincumbiu satisfatoriamente. (TJ-MG - AC: 10702140532087001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 22/05/2019, Data de Publicação: 31/05/2019) APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRA A ORIGEM DA DÍVIDA. A prova documental juntada pela parte requerida demonstra de forma clara a origem da dívida, não havendo falar em inexistência de relação jurídica, tampouco em indenização por dano moral. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70080523723, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 13/03/2019). (TJ-RS - AC: 70080523723 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 13/03/2019, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/03/2019) Assim, para que a cobrança e a inclusão de restritivo de crédito sejam considerados exercícios regulares de direito é imprescindível que o credor comprove a origem do seu crédito. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO -CESSÃO DE CRÉDITO - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - INCLUSÃO DO NOME - DÉBITO EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANO MORAL - INEXISTENTE. 1. Age no exercício regular de direito o credor que inclui o nome do devedor em cadastro restritivo de crédito, com base em débito existente. 2. O exercício regular de direito afasta a indenização por danos morais, por pressupor esta a prática de ato ilícito. (TJ-MG - AC: 10707150303451001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 21/03/2019, Data de Publicação: 29/03/2019) A parte reclamante alega desconhecer a dívida correspondente ao restritivo de crédito em seu nome, incluído pela parte reclamada, no valor de R\$102,99 (ID 23822269). Em exame do conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que foi juntado nos autos apenas faturas, telas de sistemas e relatórios (ID 25685902, 25685904 e 25685905), as quais não têm o condão probatório, pois se tratam de documentos apócrifos e produzidos unilateralmente. Neste sentido: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA NÃO DEMONSTRADA - TELAS DE SISTEMA - UNILATERALIDADE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - Alegando o consumidor a inexistência de dívida, é do fornecedor demandado o ônus probatório de demonstrar a existência do débito motivador da negativação, sob pena de se atribuir ao autor o dever de produzir prova negativa - A simples juntada de extratos, faturas ou telas de sistema não configura prova apta a demonstrar a existência de relação jurídica e a contração das dívidas motivadoras da





negativação, em razão do caráter unilateral desses documentos. (TJ-MG -10000180612814001 MG, Relator: Vasconcelos Lins, Data de Julgamento: 20/11/2018, Data de Publicação: 20/11/2018) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. TESE DEFENSIVA CALCADA EM SUPOSTA INADIMPLÊNCIA QUE JUSTIFICARIA A NEGATIVAÇÃO. ARGUMENTO INCONSISTENTE. PARTE RÉ QUE NÃO PRODUZIU PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. JUNTADA DE TELAS DE SISTEMA E FATURAS REFERENTES AO CONTRATO FIRMADO. PROVAS UNILATERAIS QUE, DESPROVIDAS DE APARENTE ASSINATURA OU CONCORDÂNCIA DA AUTORA, SÃO INSUFICIENTES PARA ATESTAR A REGULARIDADE DAS COBRANÇAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO EM QUE SE FUNDA O APONTAMENTO. ÔNUS PROCESSUAL QUE COMPETE AO FORNECEDOR (ART. 6°, VIII, DO CDC). REQUERIDA QUE NÃO LOGROU PROVAR O CONTRÁRIO (ART. 373, II, DO CPC/2015). MANIFESTA ILICITUDE DA INSCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS À ESPÉCIE. ABALO DE CRÉDITO. DANO IN RE IPSA. POSIÇÃO ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. PRETENSÃO DE REFORMA ACOLHIDA. (...) (TJ-SC AC: 03092834620158240020 Criciúma 0309283-46.2015.8.24.0020, Relator: André Carvalho, Data de Julgamento: 06/08/2019, Sexta Câmara de Direito Civil) Assim, pela insuficiência de provas da origem do crédito, aplicam-se as regras de hermenêutica, segundo as quais, nesses casos, decide-se em desfavor da parte que possui o encargo probatório. Portanto, não havendo obrigação a ser cumprida pela parte reclamante, a cobrança é indevida e conduta ilícita da parte reclamada encontra-se configurada. DANO MORAL. Em virtude da imprecisão terminológica utilizada no artigo 5°, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudências. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrito, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra obietiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao sofrimento suportado. **RECURSO** ESPECIAL. **DIREITO** CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas comunidade, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a jurisprudência dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva, a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir do cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Por esta razão, tanto as pessoas naturais quanto às pessoas jurídicas podem sofrer dano moral, contudo, estas últimas por possuírem apenas honra objetiva, eis que detentoras de reputação social, mas não de honra subjetiva, porquanto são desprovidas de sentimentos (Súmula 227 do STJ). Assim, a indisponibilidade de crédito tem o condão de gerar o dano moral. A primeira restrição indevida de crédito ofende ao direito da personalidade, sendo cabível a indenização por danos morais, todavia, a existência de outras restrições preexistentes descaracteriza o dano, pois quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros

de proteção ao crédito (STJ REsp 1.002.985-RS) Neste sentido preconiza a Sumula 385 e julgamento de Recurso Repetitivo do STJ: RECURSO OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA COMANDADA PELO SUPOSTO CREDOR. ANOTAÇÕES ANTERIORES. SÚMULA 385/STJ. (...) 2. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula 385/STJ). (...) 5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ REsp 1386424/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 16/05/2016) Vale ainda consignar que, havendo restritivos preexistentes e estes estiverem judicializados, não se aplica a Súmula 385 do STJ, permanecendo a presunção do dano moral: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUPOSTA FRAUDE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ NO CASO CONCRETO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Inaplicabilidade da Súmula 385 do STJ na hipótese dos autos, haja vista que as inscrições prévias estão sendo discutidas judicialmente pelo autor em outras demandas. Dano moral configurado na modalidade in re ipsa. Quantum indenizatório que vai arbitrado em R\$ 3.000,00, abaixo, pois, do valor usualmente fixado por este Colegiado, considerando que se deve sopesar a totalidade de inscrições decorrentes do mesmo fato, qual seja, fraude na contratação. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70066711862, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 29/10/2015). Em exame do caso concreto, com base no extrato juntado no ID 23765388, nota-se que o restritivo impugnado foi o primeiro registrado, estando caracterizado o dano moral na modalidade objetiva e subjetiva. Isto porque este fato tem o condão de denegrir a imagem do consumidor no meio social e proporcionar sentimentos indesejados como frustração, angústia e ansiedade. Portanto, diante da indisponibilidade do crédito é devido o dano moral. QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL. Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: compensação e repressão. Assim, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no ARESP 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 11/04/2013) Neste contexto, o valor indenizatório deve satisfazer ao caráter compensatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Impõe ainda consignar que, embora a existência de outros restritivos posteriores (id 23822269), não afaste o dano moral, é inegável que influencia na fixação do quantum indenizatório em patamar inferior ao caso em que o consumidor tem uma única negativação. Neste sentido: RECURSO INOMINADO. (...) INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ. ANOTAÇÕES POSTERIORES. DANO MORAL PURO CONFIGURADO. QUANTUM REDUZIDO. 1. Recorrente que pugna pela exclusão da condenação a título de danos morais, invocando a Súmula 385, do STJ, ou, alternativamente, a redução do quantum. 2. No caso em tela, incontroverso que o autor possui outras inscrições restritivas. No entanto, todas as demais anotações são posteriores àquela procedida pela demanda, com o que tenho como inaplicável o enunciado invocado. 3. Tangente ao valor arbitrado, este comporta redução. As inscrições posteriores devem ser levadas em conta apenas para reduzir o montante indenizatório de R\$ 7.000,00 para R\$ 3.000,00, já que a situação do autor é diversa daquele que nunca teve uma anotação lícita. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.





(Recurso Cível Nº 71004295929, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ketlin Carla Pasa Casagrande, Julgado em 18/10/2013) Portanto, sopesando estes critérios e considerando as peculiaridades do caso concreto, mormente quanto ao valor do restritivo (R\$102,99), entendo como razoável e suficiente para a compensação do dano moral a quantia de R\$3.000,00. DISPOSITIVO. Pelo exposto, proponho: 1) rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência do débito de R\$102,99 (cento e dois reais e noventa nove centavos); b) determinar que a parte reclamada, no prazo de 5 dias, providencie a exclusão do restritivo de crédito em nome da parte reclamante, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitada a R\$12.000,00, devendo a parte ser intimada pessoalmente (AR ou Oficial de Justiça) para o cumprimento da obrigação (Súmula 410 do STJ); c) condenar a parte reclamada, solidariamente, pagar à parte reclamante a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir desta data (Súmula 362 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir do danoso (29/01/2016, ID 23822269) por envolver ilícito extracontratual (Súmula 54 do STJ); Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. Para que não sejam apresentados cálculos sem credibilidade, recomendamos que os valores sejam atualizados prioritariamente por meio da função "atualização disponível n o sítio DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), visto que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já firmado pela Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o devedor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, em destaque informando o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD e RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Madalena Teixeira Juíza Leiga --------- Vistos. Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei

produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011315-61.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JONATHAN JUNIOR RAMOS RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL AUGUSTO OAB - MT25986/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1011315-61.2019.8.11.0001 REQUERENTE: JONATHAN JUNIOR RAMOS RIBEIRO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). Resumo da

controvérsia JONATHAN JUNIOR RAMOS RIBEIRO ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais BANCO BRADESCO S/A. Em síntese alegou desconhecer a dívida negativada em seu nome. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, e ao final postulou indenização por danos morais. Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no ID 26337051 e no mérito, sustentou a inexistência de culpa e ausência de dano moral. Ao final, formulou pedido contraposto. Ata da audiência de conciliação acostada no ID 26298432 e impugnação no ID 26406355. Valor da causa. Toda petição inicial, inclusive aquelas distribuídos sob o rito dos Juizados Especiais, deve indicar precisamente o valor da causa (art. 14, § 1º, inciso III, e 319, incisos V, do CPC), o qual deve apresentar o valor econômico da pretensão formulada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 292 do CPC. Neste sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES. NULIDADE. DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA Nº 284/STF. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO. CRITÉRIO. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. RAZOABILIDADE. REEXAME DE FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. (...) 3. O valor da causa deve equivaler ao conteúdo econômico a ser obtido na demanda, ainda que a pretensão envolva conteúdo meramente declaratório. Precedentes. 4. Acolher a tese acerca da inexistência do proveito econômico ou da razoabilidade do valor atribuído à causa encontra óbice na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justica, por demandar o reexame das circunstâncias fáticas da causa. 5. Agravo interno não provido. (STJ AgInt no AREsp 1062493/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 28/09/2017) Nos termos do artigo 292, inciso V, do CPC, nas ações indenizatórias o valor da causa deve ser indicado de acordo com a pretensão formulada, inclusive do dano moral. No caso em análise, nota-se que a parte reclamante postula a indenização por danos morais no valor a ser arbitrado por este Juízo, e atribui ao valor da causa à quantia de R\$1.000,00. Portanto, não coincidindo o valor da causa com a pretensão econômica deduzida na inicial, nos termos do artigo 292, § 3º, do CPC, o valor da causa deve ser retificado para a quantia de R\$10.000,00, valor máximo geralmente estipulado pela Turma Recursal. Julgamento antecipado da lide. Em exame a narrativa das partes, nota-se que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5°, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. Limites do conflito. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a existência de crédito em favor da parte reclamada, a excludente de culpabilidade, o dano moral, a litigância de má-fé. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. Cobrança de dívida desconhecida. A cobrança de dívida, por qualquer dos meios lícitos possíveis, bem como a inclusão de restritivo de crédito em nome do devedor, é necessário que o credor tenha prova do seu crédito, visto que se trata de prova constitutiva de seu direito (art. 373, inciso I, do CPC). Neste sentido: EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO -NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA - PROVA DA ORIGEM DA DÍVIDA. - Em ações declaratórias de inexistência de dívida, cabe à parte requerida a prova do liame negocial questionado e da origem do débito que motivou a negativação do nome da parte autora - Em suma, caberia à parte ré comprovar que a parte autora estava inadimplente com obrigação expressamente pactuada ou serviço efetivamente utilizado; ônus do qual a desincumbiu satisfatoriamente. (TJ-MG 10702140532087001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 22/05/2019, Data de Publicação: 31/05/2019) APELAÇÃO CÍVEL. JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRA A ORIGEM DA DÍVIDA. A prova documental juntada pela parte requerida demonstra de forma clara a origem da dívida, não havendo falar em inexistência de relação jurídica, tampouco em indenização por dano moral. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70080523723, Décima Quinta Câmara





Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 13/03/2019). (TJ-RS - AC: 70080523723 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 13/03/2019, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/03/2019) Assim, para que a cobrança e a inclusão de restritivo de crédito sejam considerados exercícios regulares de direito é imprescindível que o credor comprove a origem do seu crédito. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITO - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - INCLUSÃO DO NOME -DÉBITO EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANO MORAL -INEXISTENTE. 1. Age no exercício regular de direito o credor que inclui o nome do devedor em cadastro restritivo de crédito, com base em débito existente. 2. O exercício regular de direito afasta a indenização por danos morais, por pressupor esta a prática de ato ilícito. (TJ-MG - AC: 10707150303451001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 21/03/2019, Data de Publicação: 29/03/2019) A parte reclamante alega desconhecer a dívida correspondente ao restritivo de crédito em seu nome, incluído pela parte reclamada, no valor de R\$160,14 (ID 24770349). Em exame do conjunto fático provatório disponível nos autos, mormente quanto ao contrato juntado no ID 26337057, nota-se que a parte reclamada apresentou contrato de proposta de abertura de conta, supostamente assinado pela parte reclamante. Ademais, não há nos autos prova de fato impeditivo, modificativo o extintivo do referido crédito (art. 373, inciso II, do CPC), situação em que evidencia a legitimidade da dívida e que não há conduta ilícita por parte da empresa reclamada. Destaca-se também que, embora não tenha sido produzida perícia grafotécnica para comprovar a autenticidade da assinatura da parte reclamante, no caso em exame, considero-a como autentica a referida rubrica diante da ausência de expressa e específica impugnação (art. 411, inciso III, do CPC). Diante do contexto comprobatório dos autos, reconheço a existência do crédito em favor da parte reclamada e, consequentemente, a cobrança é legítima e não há conduta ilícita. Assim sendo, não havendo ato ilícito, encontra-se prejudicado o exame dos demais pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil, bem como, a discussão em relação ao dano e o seu quantum indenizatório. Prévia notificação Em relação à prévia notificação do devedor quanto ao restritivo de crédito, nota-se que se trata de culpa exclusiva de terceiro, pois a parte reclamada, na condição de credora, não é responsável por esta notificação, conforme entendimento pacificado pelo STJ: Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.(Súmula 359, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2008, DJe 08/09/2008) Neste sentido: APELAÇÕES CIVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO EM SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. CANCELAMENTO. Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição. Faltando a notificação prévia, cancela-se a inscrição em sistema de proteção por aplicação da Súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça: "Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". (TJ-RS. Apelação Cível Nº 70070899711, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 27/09/2016). Portanto, independentemente da prévia notificação, este fato em nada influencia o caso concreto. Litigância de má-fé. A litigância de má-fé se caracteriza com a prática de alguma das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC acompanhada do elemento dolo. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: l - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Não destoa a jurisprudência do STJ: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACÓRDÃO DA LAVRA DESTA EGRÉGIA QUARTA TURMA QUE REJEITOU OS ACI ARATÓRIOS MANEJADOS PELOS EMBARGADOS, MANTENDO HÍGIDO O RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE. 1. Segundo a reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a mera utilização de recursos previstos em lei não caracteriza, por si só, litigância de má-fé, devendo ser demonstrado o caráter manifestamente infundado do reclamo ou o dolo da parte recorrente em obstar o normal trâmite do processo, o que não se vislumbra no caso concreto. 2. Embargos de declaração

acolhidos, sem efeitos infringentes, para sanar a omissão acerca da apontada litigância de má-fé. (STJ EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 563.934/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 22/02/2017) Em exame dos autos, nota-se que o caso em apreço se enquadra no caso previsto no inciso II do artigo 80 do CPC, pois a parte reclamante alterou a verdade dos fatos. Esta hipótese encontra-se devidamente caracterizada nos autos, visto que a origem da dívida foi comprovada pela parte reclamada por meio de documentos não impugnados pela parte reclamante. Por esta razão, é devida a incidência da multa por litigância de má-fé, prevista no artigo 81 do CPC, a qual fixo em R\$700,00, apurado com base em 7% sobre o valor da causa (R\$10.000,00). Por fim, considerando o previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95, o qual prevê que a parte condenada em litigância de má-fé deverá arcar com as custas e com os honorários do advogado, os quais também fixo em R\$1.000,00, apurado com base em 10% sobre a pretensão econômica da ação (R\$10.000,00). Dispositivo. Posto isso, proponho: a) julgar improcedentes os pedidos da ação proposta, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil; b) condenar a parte reclamante ao pagamento de R\$700,00 (setecentos reais), a título de indenização por litigância de má-fé, devidamente corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir da propositura da ação, e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir da publicação desta sentença; c) Em decorrência da má fé, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a parte reclamada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00, como previsto no artigo 85, § 2º, do CPC. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. Para que não sejam apresentados cálculos sem credibilidade, recomendamos que os valores sejam atualizados prioritariamente por meio da função "atualização disponível n o sítio (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), visto que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já firmado pela Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o devedor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, em destaque informando o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD e RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Submeto o presente projeto de decisão à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Carla Cristina Cezário Juíza Leiga --------- Vistos. Para que produza os seus

devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009178-09.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\tt IBC-INSTITUTO\ BRASILEIRO\ DE\ CURSOS\ LTDA-ME\ (REQUERENTE)}$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO LUIZ SOARES DA SILVA (REQUERIDO)

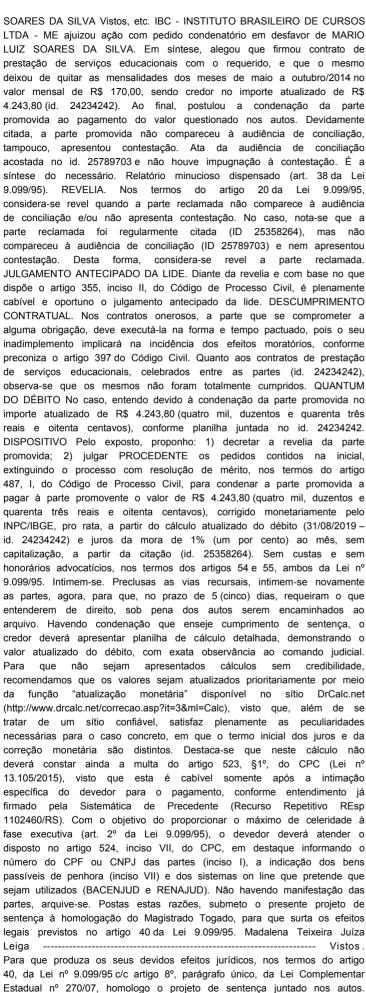
Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1009178-09.2019.8.11.0001 REQUERENTE: IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS LTDA - ME REQUERIDO: MARIO LUIZ







Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008685-32.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MORGANA RIBEIRO LEMOS PINHEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO DE PERBOYRE BONILHA OAB - MT3844-O (ADVOGADO(A)) Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB - MT6910-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT11846-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENCA Autos 1008685-32.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MORGANA RIBEIRO LEMOS PINHEIRO REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos. MORGANA RIBEIRO LEMOS PINHEIRO ajuizou reclamação com pedido indenizatório por danos materiais e morais AZUL LINHAS AÉREAS S/A. Em síntese alegou que adquiriu passagens aéreas para Cuiabá/Rio de Janeiro/Cuiabá. Asseverou que em virtude do cancelamento do voo de volta para Cuiabá AD4197 chegou ao seu destino com 09 horas de atraso. Asseverou que o atraso ultrapassa os meros aborrecimentos do cotidiano. Ao final postulou indenização por danos materiais e morais. Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no ID 25869386 e no mérito, sustentou a inexistência de culpa, uma vez que a autora não chegou a tempo para o embarque e ausência de danos. Ao final, requer a improcedência dos pedidos. Ata da audiência de conciliação acostada no ID 2576056 e impugnação no ID 26071840. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). Julgamento antecipado da lide. Examinando os autos, nota-se que, na audiência de conciliação (ID 2576056), as partes posicionaram-se no sentido de que, em relação à produção de prova oral, manifestar-se-iam na contestação (parte reclamada) e na impugnação à contestação (parte reclamante). Porém, analisando tais peças, observa-se que não houve pedido específico, autorizando o julgamento antecipado da lide, com a aplicação dos ônus específicos. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, passo ao exame do mérito. Limites do conflito. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a falha na prestação de serviços, o dano moral. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. Atraso na conclusão do transporte. As companhias de transporte aéreo de passageiro, em razão das peculiaridades decorrente da atividade econômica desenvolvida, que depende muito das condições climáticas para a sua operacionalização, possuem uma margem de tolerância de 4 (quatro) horas para a conclusão do serviço proposto após o prazo contratualmente previsto, conforme disposto nos artigos 230 e 231 do Código Brasileiro de Aeronáutica, in verbis: Art. 230. Em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se o passageiro o preferir, o valor do bilhete de passagem. Art.231. Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 4 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço. No mesmo sentido são as normas regulamentadoras previstas no artigo 21 Resolução 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil: Art. 21. O transportador deverá oferecer as alternativas de reacomodação, reembolso e execução do serviço por outra modalidade de transporte, devendo a escolha ser do passageiro, nos seguintes casos: I - atraso de voo por mais de quatro horas em relação ao horário originalmente contratado; II - cancelamento de voo ou interrupção do serviço; III - preterição de passageiro; e IV - perda de voo subsequente pelo passageiro, nos voos com conexão, inclusive nos casos de troca de aeroportos, quando a causa da perda for do transportador. Parágrafo único. As alternativas previstas no caput deste artigo deverão ser imediatamente oferecidas aos passageiros quando o transportador dispuser antecipadamente da informação de que o voo atrasará mais de 4 (quatro) horas em relação ao horário originalmente contratado. Desta forma, quando há atraso na chegada do passageiro por período superior a 4 (quatro) horas, independentemente do motivo do

MARQUES Juiz de Direito





atraso, se simples atraso de embargue, cancelamento de voo, ou preterição de embargue, há caracterização de serviço ineficiente. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPANHIA AÉREA. DE TRANSPORTE. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS. ATRASO DE VOO. PASSAGEIRO DESAMPARADO. PERNOITE NO AEROPORTO. ABALO PSÍQUICO. CONFIGURAÇÃO. CAOS AÉREO. FORTUITO INTERNO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. A postergação da viagem superior a quatro horas constitui falha no serviço de transporte aéreo contratado e gera o direito à devida assistência material e informacional ao consumidor lesado, independentemente da causa originária do atraso. 2. O dano moral decorrente de atraso de voo prescinde de prova e a responsabilidade de seu causador opera-se in re ipsa em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro. 3. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ EDcl no REsp 1280372/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 31/03/2015) RECURSO INOMINADO. ATRASO DE VOO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS. TEMPO RAZOÁVEL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O atraso de voo de menos de quatro horas para a chegada ao destino final, por si só, não configura danos morais. Trata-se de aborrecimentos da vida cotidiana, sem consequências graves na esfera psíquica do passageiro. 2. Consumidor que não comprova que houve atraso por mais de quatro horas. Conforme se depreende da prova do alegado compromisso que teria na cidade de destino, o próprio recorrente afirma que o voo estaria atrasado em 03 (três) horas. 3. Dano moral é a dor subjetiva, que refoge à normalidade do dia-a-dia. No caso, o que ocorreu foi mero dissabor, não constituindo, assim, lesão de bem integrante da personalidade da parte recorrente. O mero aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral. 4. Sentença mantida pelos próprios fundamentos, conforme autoriza o art. 46 da Lei 9.099/95. (TJMT, Turma Recursal, Recurso Cível 8011509-75.2015.811.0002, Relator Nelson Dorigatti, Data do Julgamento 18/10/2016) Vale destacar que, em caso de cancelamento de voo, mesmo com prévia notificação, nos termos do artigo 12 da Resolução 400/2016 da ANAC, o transportador deverá oferecer reacomodação em outro voo, próprio ou de terceiro que oferece serviço equivalente para o mesmo destino dentro do prazo de 4 horas para que a situação também não venha a ser caracterizada falha na prestação de serviço. Neste sentido: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZATÓRIA. CANCELAMENTO DE VOO. RAZÕES CLIMÁTICAS. REACOMODAÇÃO EM OUTRO VOO EM PERÍODO INFERIOR A QUATRO HORAS. PEDIDO INICIAL QUE NÃO MERECE PROSPERAR. SENTENÇA REFORMADA. 1. Em que pese o cancelamento do voo, o consumidor foi reacomodado em outro voo, em período inferior a quatro horas, de modo que não restou configurada ausência de adequada assistência. 2. Conforme consta da inicial, o recorrido havia comprado passagem aérea para o voo com saída prevista para às 07:43 horas, no entanto, em razão do cancelamento de tal voo, o consumidor foi reacomodado em voo com saída prevista para às 11:30 horas. 3. Deste modo, merece provimento o recurso, para o fim de julgar improcedente o pedido inicial. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do vot (TJPR - 3ª Recursal e m Regime dе Exceção 0002566-65.2015.8.16.0036/0 - São José dos Pinhais - Rel.: GIANI MARIA MORESCHI - - J. 19.08.2016) (TJ-PR - RI: 000256665201581600360 PR 0002566-65.2015.8.16.0036/0 (Acórdão), Relator: GIANI MORESCHI, Data de Julgamento: 19/08/2016, 3ª Turma Recursal em Regime de Exceção, Data de Publicação: 23/08/2016).. Em análise dos autos, observa-se que o bilhete da passagem aérea previa a chegada da parte reclamante ao destino contratado (Cuiabá/MT) em 09/08/2019 às 16h00 (ID 24136923). Todavia, como reconhecido pela parte reclamada, o voo chegou ao destino somente no dia 10/09/2019 às 00h10, ou seja, com atraso de 09h00, lapso este superior ao legalmente permitido. Portanto, diante do atraso superior a 4 horas, a conduta da parte reclamada configura conduta ilícita. Excludente de culpabilidade. Os fabricantes, produtores, construtores, importadores, comerciantes, fornecedores e os prestadores de serviço, possuem responsabilidade civil objetiva, sendo

presumida a culpa (art. 12 e 14 do CDC). No entanto, a responsabilidade objetiva pode ser excluída em caso de culpa exclusiva do consumidor e de terceiro (§ 3º, incisos III e II, respectivamente dos artigos 12 e 13 do CDC), bem como nos casos fortuitos e de força maior, conforme entendimento pacificado STJ RECURSO iurisprudencial do RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. CONCESSIONÁRIA DE SERVICO PÚBLICO. METROPOLITANO. ROUBO COM ARMA BRANCA SEGUIDO DE MORTE. ESCADARIA DE ACESSO À ESTAÇÃO METROVIÁRIA. CASO FORTUITO EXTERNO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRECEDENTES. APELO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, a responsabilidade do transportador em relação aos passageiros é objetiva, somente podendo ser elidida por fortuito externo, força maior, fato exclusivo da vítima ou por fato doloso e exclusivo de terceiro. (...)(STJ REsp. 974.138/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 09/12/2016). Neste contexto, com o objetivo de afastar sua responsabilidade objetiva, a parte reclamada sustenta que o dano foi ocasionado por caso fortuito externo, por isso, alega não possuir responsabilidade civil quanto ao ilícito questionado. Convém ainda consignar que apenas o fortuito externo tem o condão de excluir a responsabilidade civil do prestador de serviço, já que o fortuito interno integra o processo de elaboração do produto e execução do serviço. Segundo lições de Pablo Stolze, o fortuito interno incide durante o processo de elaboração do produto ou execução do serviço, não eximindo a responsabilidade civil do fornecedor. Já o fortuito externo é alheio ou estranho ao processo de elaboração do produto ou execução do serviço, excluindo consequentemente a responsabilidade civil por eventual dano. A propósito: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTACIONAMENTO DE LANCHONETE. ROUBO DE VEICULO. FORÇA MAIOR. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. "A força maior deve ser entendida, atualmente, como espécie do gênero fortuito externo, do qual faz parte também a culpa exclusiva de terceiros, os quais se contrapõem ao chamado fortuito interno. O roubo, mediante uso de arma de fogo, em regra é fato de terceiro equiparável a força maior, que deve excluir o dever de indenizar, mesmo no sistema de responsabilidade civil objetiva" (REsp 976.564/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 23/10/2012). 2. A desconstituição das conclusões a que chegou o Colegiado a quo em relação à ausência de lanchonete roubo responsabilidade pelo estacionamento, como pretendido pelo recorrente, ensejaria incursão no acervo fático da causa, o que, como consabido, é vedado nesta instância especial, nos termos da Súmula nº 7 desta Corte Superior. 3. Agravo regimental não provido. (STJ AgRg no REsp 1218620/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013) Todavia, considerando a situação fática reportada nos autos, nota-se que, embora as obras aeroportuárias possam ser caracterizado como caso fortuito, estes fatos não tem o condão de excluir a responsabilidade da parte reclamada. Isto porque, estas situações integram o risco da atividade econômica das companhias de transporte aéreo de passageiro, conforme dispõe o artigo 256, § 1º, alínea "b", do Código Brasileiro de Aeronáutica: Art. 256. O transportador responde pelo dano decorrente: (...) II - de atraso do transporte aéreo contratado. § 1° O transportador não será responsável: b) no caso do item II, se ocorrer motivo de força maior ou comprovada determinação da aeronáutica, que será responsabilizada. Neste RESPONSABILIDADE CIVIL. APRECIAÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 535 DO CPC. COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. (...) 3. "As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno" 1.199.782/PR, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/8/2011, DJe 12/9/2011). (...) (STJ AgRg no AREsp 293.757/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 25/10/2013) Portanto, por não haver excludente de culpa da parte reclamada, permanece inalterada a plena responsabilidade pela conduta ilícita detectada. Dano moral. Em virtude da imprecisão terminológica





utilizada no artigo 5°, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudências. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrito, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra objetiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao suportado. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. **EMBARGOS** DF DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas em comunidade, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o iurisprudência entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva, a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir do cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Assim, a indisponibilidade de tempo tem o condão de gerar o dano moral. Neste sentido: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VIAGEM DE TURISMO. AUSÊNCIA CUMPRIMENTO AO QUE PRÉVIAMENTE AJUSTADO. DANO MORAL IN RE IPSA. CABIMENTO. Caso em que a parte autora realiza viagem ao exterior utilizando do pacote de turismo disponibilizado pela ré. Incômodos demonstrados no decorrer da viagem. Evidenciado aos autos que os demandantes realizaram contrato prevendo hospedagem em quarto de casal, sendo disponibilizados em hotel camas de solteiro. Troca de nomes nas reservas de hotéis, acarretando em perda de tempo e angústia aos autores em país estrangeiro. Dano moral in re ipsa, sendo o prejuízo decorrente das próprias circunstâncias do fato. Deram provimento ao recurso. Demanda julgada procedente em parte. Unânime. (Apelação Cível Nº 70041860479, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 26/05/2011) APELAÇÕES CÍVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA DE VALORES A MAIOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E ADMINISTRADORA. INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO. (...) A cobrança reiterada, na fatura do cartão de crédito, de valores superiores ao das compras realizadas, por período considerável, obrigando os demandantes a dirigirem-se à loja, ao PROCON e a ingressarem com demanda judicial para solucionar o impasse não pode ser considerada mero dissabor. (...) (TJRS Apelação Cível Nº 70051555514, Vigésima Quarta Câmara Cível, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 29/05/2013) Neste sentido o STJ adota a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, concebendo dano moral, quando o consumidor não aproveita bem o seu tempo. RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. TEMPO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS. DEVER DE QUALIDADE, SEGURANÇA, DURABILIDADE E DESEMPENHO. ART. 4°, II, "D", DO CDC. FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE PRODUTIVA. MÁXIMO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS PRODUTIVOS. TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL COLETIVO. OFENSA INJUSTA E INTOLERÁVEL. VALORES ESSENCIAIS DA SOCIEDADE. FUNÇÕES. PUNITIVA, REPRESSIVA E REDISTRIBUTIVA. (...) 7. O dever de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho que é atribuído aos fornecedores de produtos e serviços pelo art. 4º, II, d, do CDC, tem um conteúdo coletivo implícito, uma função social, relacionada à otimização e

ao máximo aproveitamento dos recursos produtivos disponíveis na sociedade, entre eles, o tempo. 8. O desrespeito voluntário das garantias legais, com o nítido intuito de otimizar o lucro em prejuízo da qualidade do serviço, revela ofensa aos deveres anexos ao princípio boa-fé objetiva e configura lesão injusta e intolerável à função social da atividade produtiva e à proteção do tempo útil do consumidor. (STJ REsp 1737412/SE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 08/02/2019) Ademais, o tempo é um bem precioso e a parte reclamante poderia tê-lo utilizado para o convívio familiar, investimento em cultura e lazer e em atividades profissionais, evidenciando o dano moral subjetivo. Em exame do caso concreto, nota-se que o tempo de atraso de voo na chegada ao destino é suficiente para a caracterização do dano moral na modalidade objetiva e subjetiva, visto que se trata de tempo considerável. Isto porque, o desperdício do tempo tem o condão de proporcionar sentimentos indesejados como raiva, angústia e ansiedade. Portanto, diante da indisponibilidade do tempo é devido o dano moral. Quantum indenizatório do dano moral. Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: compensação e repressão. Assim, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no ARESP 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 11/04/2013) Neste contexto, o valor indenizatório deve satisfazer ao caráter compensatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Portanto, sopesando estes critérios e considerando as peculiaridades do caso concreto, mormente quanto ao tempo da indisponibilidade do tempo (09 horas), entendo como razoável e suficiente para a reparação do dano moral a quantia de R\$8.000,00. Dispositivo. Posto isso, proponho: a) julgar parcialmente procedentes os pedidos da ação proposta, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil; b) condenar a parte reclamada pagar à parte reclamante a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir desta data (Súmula 362 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir da citação (01/11/2019, ID 25660623) por envolver ilícito contratual (Precedentes do STJ. AgInt no AREsp 703055/RS). Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. credibilidade, não sejam apresentados cálculos sem recomendamos que os valores sejam atualizados prioritariamente por meio "atualização monetária" disponível no sítio DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), visto que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp firmado pela 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o devedor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, em destaque informando o





número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD e RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Submeto o presente projeto de decisão à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Carla Cristina Cezário Juíza Leiga ------

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017704-62.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELESSANDRA SOARES AUGUSTO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONCA OAB - MT14961-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CIC - CENTRAL DE IMOVEIS CUIABA LTDA (REQUERIDO)

GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Margues) SENTENÇA Autos 1017704-62.2019.8.11.0001 INTERESSADO: ELESSANDRA SOARES AUGUSTO REQUERIDO: CIC - CENTRAL DE IMOVEIS CUIABA LTDA, GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos. ELESSANDRA SOARES AUGUSTO opôs Embargos de Declaração (ID 26715129) em face da sentença prolatada no ID 26369779, com o argumento de que houve obscuridade quanto a declaração de incompetência do Juizado em razão do valor da causa. É o relatório do essencial. O Recurso de Embargos de Declaração é ferramenta processual idônea para sanar obscuridade, contradição ou omissão do julgado, não tendo a finalidade de solucionar o inconformismo da parte, conforme estabelece o art. 48 da Lei n. 9.099/95: Art. 48. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil. Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício. Neste contexto, observa-se que o pedido da parte embargante consiste na mudança do entendimento exposto na decisão embargada, o que extrapola as hipóteses de cabimento dos Declaratórios, já que, na verdade, almeja-se a reforma da decisão e não sanar eventual vício. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ART. 1.022 DO CPC. VÍCIO INEXISTENTE, REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. CARÁTER INFRINGENTE. INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. ART. 1.026, § 2°, DO CPC. 1. Hipótese em que a presente controvérsia foi solucionada em conformidade com a jurisprudência do STJ. 2. Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento, ausentes in casu. 3. O inconformismo do embargante busca emprestar efeitos infringentes, manifestando nítida pretensão de rediscutir o mérito do julgado, o que é incabível nesta via recursal. 4. A interposição de Embargos Declaratórios pela terceira vez buscando rediscutir questões de mérito revela propósito manifestamente protelatório e a utilização abusiva dos aclaratórios, justificando a incidência da sanção prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. 5. Embargos de Declaração rejeitados, com fixação de multa de 2% sobre o valor da causa. (STJ EDcl na PET nos EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 598.827/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 01/02/2017) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015. 2. No caso concreto, não se constata nenhum dos vícios mencionados, mas mero inconformismo da parte recorrente com o resultado do julgamento. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ EDcl no AgInt nos EDv nos EREsp 1526169/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016) Desta forma, como a

pretensão é de reapreciação da matéria decidida e não de aperfeiçoamento do julgado, a decisão embargada deve permanecer inalterada. Posto isso, conheço, mas rejeito os Embargos de Declaração. Intimem-se as partes. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009207-59.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA OAB - MT0019263A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GREICK APARECIDO PEREIRA DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Margues) SENTENCA Autos 1009207-59.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: CLINK DE CAMPOS ARRUDA EXECUTADO: GREICK APARECIDO PEREIRA DIAS Vistos. Considerando que os sistemas BACENJUD e RENAJUD não possuem funcionalidades para a localização de endereço, bem como que a expedição de ofício solicitando tais informações é medida excepcional que tem cabimento apenas após a comprovação do esgotamento das diligências extrajudiciais cabíveis as partes, não há como deferir o pleito apresentado no ID 26725182. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. EXIBIÇÃO DE EXTRATO ACIONÁRIO. INDEFERIMENTO. A requisição de informações pelo magistrado, por meio de expedição de ofício, é medida excepcional que tem cabimento apenas após a comprovação do esgotamento de diligências extrajudiciais por parte do interessado, ou nos casos de hipossuficiência do postulante, hipóteses inocorrentes na espécie. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70076637016, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Julgado em 25/04/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OBTENÇÃO INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. É excepcional a intervenção do Poder Judiciário junto aos órgãos e entidades públicas e privadas para a obtenção de dados sobre as pessoas físicas ou jurídicas, pela segurança das informações e devido à característica sigilosa desses registros. 2. Contudo, não tendo o credor esgotado as diligências possíveis no sentido de localizar a parte executada e eventuais bens passíveis de constrição judicial, na medida em que não comprova que realizou buscas junto aos órgãos públicos ou bancos de dados disponibilizados na internet, é impossível o deferimento da diligência . solicitada. RECURSO DESPROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70077036234, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 16/04/2018) Ademais, vale registrar que este juízo já realizou a busca do endereço no sistema INFOJUD, não obtendo êxito. Posto isso, indefiro o pedido formulado no ID 26725182. Como a parte devedora não foi localizada para citação, mesmo depois da adoção de inúmeras providências (inclusive diligência no endereço encontrado no sistema INFOJUD e intimação da parte reclamante para se manifestar), e não sendo possível a citação por edital ou por hora certa (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e enunciado 37 do FONAJE), julgo extinto o processo executivo. Fica autorizada, desde logo, a devolução de eventuais documentos originais que tenham ficado retidos na secretaria deste Juizado. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010215-71.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

HILTON RODRIGUES RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)





Advogado(s) Polo Passivo:

MARIANA DENUZZO OAB - MT253384-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1010215-71.2019.8.11.0001 REQUERENTE: HILTON RODRIGUES RIBEIRO REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos, etc. RODRIGUES RIBEIRO ajuizou reclamação com pedido indenizatório em desfavor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I. Em síntese, alegou que desconhece o crédito reivindicado pela parte promovida que resultou no restritivo de crédito em seu nome. Ao final, postulou a declaração de inexistência de dívida, exclusão do restritivo e indenização por danos morais. Devidamente citada, a parte promovida apresentou contestação no id. 25905310 e sustentou cessão de crédito, aplicação da Súmula 385, ausência de dano moral. Ao final, arguiu a improcedência dos pedidos. Ata da audiência de conciliação acostada no id. 26049950 e impugnação à contestação apresentada no id. 26342720. É a síntese do necessário. Relatório minucioso dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). Julgamento antecipado da lide. Em exame a narrativa das partes, nota-se que para a solução do presente conflito independe de novas provas, visto que, os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Apreciação Motivada das Provas e para que procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução. Desta forma, com fulcro no artigo 355, inciso I do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide e ao exame do mérito. Limites do conflito. Em análise da narrativa das partes, restou controvertido a existência do crédito em favor da parte promovida, a cessão de crédito, a excludente de culpabilidade, o dano moral. Assim, estando delimitado o conflito, passo ao exame das controvérsias fáticas e jurídicas, na ordem de prejudicialidade que se apresentam. Cobrança de dívida desconhecida. A cobrança de dívida, por qualquer dos meios lícitos possíveis, bem como a inclusão de restritivo de crédito em nome do devedor, é necessário que o credor tenha prova do seu crédito, visto que se trata de prova constitutiva de seu direito (art. 373, inciso I, do CPC). Neste sentido: EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO -NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA - PROVA DA ORIGEM DA DÍVIDA. - Em ações declaratórias de inexistência de dívida, cabe à parte requerida a prova do liame negocial questionado e da origem do débito que motivou a negativação do nome da parte autora - Em suma, caberia à parte ré comprovar que a parte autora estava inadimplente com obrigação expressamente pactuada ou serviço efetivamente utilizado; ônus do qual a requerida se desincumbiu satisfatoriamente. (TJ-MG 10702140532087001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 31/05/2019) APELAÇÃO Data de Publicação: NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRA A ORIGEM DA DÍVIDA. A prova documental juntada pela parte requerida demonstra de forma clara a origem da dívida, não havendo falar em inexistência de relação jurídica, tampouco em indenização por dano moral. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70080523723, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 13/03/2019). (TJ-RS - AC: 70080523723 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 13/03/2019, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justica do dia 29/03/2019) Assim, para que a cobrança e a inclusão de restritivo de crédito sejam considerados exercícios regulares de direito é imprescindível que o credor comprove a origem do seu crédito. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITO - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - INCLUSÃO DO NOME -DÉBITO EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANO MORAL -INEXISTENTE. 1. Age no exercício regular de direito o credor que inclui o nome do devedor em cadastro restritivo de crédito, com base em débito existente. 2. O exercício regular de direito afasta a indenização por danos morais, por pressupor esta a prática de ato ilícito. (TJ-MG - AC: 10707150303451001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 21/03/2019, Data de Publicação: 29/03/2019) A parte reclamante alega

desconhecer a dívida correspondente ao restritivo de crédito em seu nome, incluído pela parte reclamada, no valor de R\$318,27 (ID 24487460). Em exame do conjunto fático probatório, nota-se que a empresa reclamada encartou nos autos somente contrato de adesão e ficha cadastral (ID 25905313 e 20905312) o que nos leva a crer que ocorreu a relação jurídica entre as partes, no entanto, insuficiente para comprovar a existência da dívida. Isto porque, neste caso, a parte reclamada deveria ter trazida nos autos notas fiscais dos produtos adquiridos e comprovante de entrega, pois a simples ficha cadastral não comprova que a parte reclamante adquiriu produtos a parte reclamada. Assim, pela insuficiência de provas da origem do crédito, aplicam-se as regras de hermenêutica, segundo as quais, nesses casos, decide-se em desfavor da parte que possui o encargo probatório. Portanto, não havendo obrigação a ser cumprida pela parte reclamante, a cobrança é indevida e caracteriza conduta ilícita da parte reclamada. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. Os fabricantes. produtores, construtores, importadores, comerciantes, fornecedores e os prestadores de serviço, possuem responsabilidade civil objetiva, sendo presumida a culpa (art. 12 e 14 do CDC). No entanto, a responsabilidade objetiva pode ser excluída em caso de culpa exclusiva do consumidor e de terceiro (§ 3º, incisos III e II, respectivamente dos artigos 12 e 13 do CDC), bem como nos casos fortuitos e de força maior, conforme entendimento jurisprudencial pacificado do STJ: RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. METROPOLITANO. ROUBO COM ARMA BRANCA SEGUIDO DE MORTE. ESCADARIA DE ACESSO À ESTAÇÃO METROVIÁRIA. CASO FORTUITO EXTERNO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRECEDENTES. APELO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, a responsabilidade do transportador em relação aos passageiros é objetiva, somente podendo ser elidida por fortuito externo, força maior, fato exclusivo da vítima ou por fato doloso e exclusivo de terceiro. (...)(STJ REsp. 974.138/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 09/12/2016). Neste contexto, com o objetivo de afastar sua responsabilidade objetiva, a parte promovida sustenta que o dano foi ocasionado por culpa exclusiva de terceiros e, por isso, não possui responsabilidade civil. Todavia, no caso concreto, observa-se que não há culpa exclusiva de terceiro (fraudadores), pois a parte promovida contribuiu para a concretização do dano, visto que é responsabilidade o dever de cautela e pelos procedimentos de segurança contratual de seus clientes, conforme dispõe o artigo 8° do Código de Defesa do Consumidor: Art. 8° Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos exceto os considerados normais e previsíveis decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito. Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto. Destaca-se que o risco de fraude é inerente à própria atividade empresarial, já que esta cooperou para que o dano ocorresse com a ausência dos procedimentos de segurança que poderiam ter evitado o dano ao consumidor. O assunto já foi pacificado pelo STJ, inclusive por meio da sistemática de precedentes (tema 466), confirmando o dever de cautela do prestador de serviço na celebração de contrato. Neste sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. **FORTUITO** INTERNO. **RESPONSABILIDADE** NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. No julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.197.929/PR (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 12/9/2011), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, foi firmado o entendimento de que "as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno". (...) (STJ AgInt no AREsp 839.180/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 07/12/2016). Portanto, por não haver excludente de culpa da parte promovida, permanece inalterada a plena responsabilidade pela conduta ilícita detectada. Dano moral. Em virtude da





imprecisão terminológica utilizada no artigo 5°, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudências. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrito, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra objetiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao sofrimento suportado. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas em comunidade, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a jurisprudência dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva, a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir do cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Por esta razão, tanto as pessoas naturais quanto às pessoas jurídicas podem sofrer dano moral, contudo, estas últimas por possuírem apenas honra objetiva, eis que detentoras de reputação social, mas não de honra subjetiva, porquanto são desprovidas de sentimentos (Súmula 227 do STJ). Assim, a indisponibilidade de crédito tem o condão de gerar o dano moral. A primeira restrição indevida de crédito ofende ao direito da personalidade, sendo cabível a indenização por danos morais, todavia, a existência de outras restrições preexistentes descaracteriza o dano, pois quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito (STJ REsp 1.002.985-RS) Neste sentido preconiza a Sumula 385 e julgamento de Recurso Repetitivo do STJ: RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA COMANDADA PELO SUPOSTO CREDOR. ANOTAÇÕES ANTERIORES. SÚMULA 385/STJ. (...) 2. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula 385/STJ). (...) 5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ REsp 1386424/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 16/05/2016) Vale ainda consignar que, havendo restritivos preexistentes e estes estiverem judicializados, não se aplica a Súmula 385 do STJ, permanecendo a presunção do dano moral: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS **RESTRITIVOS** DE CRÉDITO. SUPOSTA INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ NO CASO CONCRETO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Inaplicabilidade da Súmula 385 do STJ na hipótese dos autos, haja vista que as inscrições prévias estão sendo discutidas judicialmente pelo autor em outras demandas. Dano moral configurado na modalidade in re ipsa. Quantum indenizatório que vai arbitrado em R\$ 3.000,00, abaixo, pois, do valor usualmente fixado por este Colegiado, considerando que se deve sopesar a totalidade de inscrições decorrentes do mesmo fato, qual seja, fraude na contratação. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70066711862, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 29/10/2015). Em exame do caso

concreto, com base no extrato juntado no ID 25905328, nota-se que existe outra restrição preexistente, o que descaracteriza o dano, levando a presunção de que se trata de devedor contumaz, já que não há nos autos prova de que o restritivo preexistente encontra-se judicializado. Isto se justifica porque a imagem do consumidor perante a sociedade já esta denegrida, inexistindo ofensa objetiva e, muito menos subjetiva. Portanto, não havendo indisponibilidade do crédito não é devido o dano moral. Dispositivo Pelo exposto, proponho julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil: a) declarar a inexistência dos débitos de R\$ 318,27 (trezentos e dezoito reais e vinte sete centavos); b) determinar que a parte reclamada, no prazo de 5 dias, providencie a exclusão do restritivo de crédito em nome da parte reclamante, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitada a R\$12.000,00, devendo a parte ser intimada pessoalmente (AR ou Oficial de Justiça) para o cumprimento da obrigação (Súmula 410 do STJ); c) indeferir o pleito indenizatório por danos morais; Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arguivo. Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. Para que não seiam apresentados cálculos sem credibilidade. recomendamos que os valores sejam atualizados prioritariamente por meio "atualização monetária" disponível no sítio DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), visto que, além de se tratar de um sítio confiável, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já firmado pela Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o devedor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, em destaque informando o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD e RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Submeto o presente projeto de sentença à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Madalena Teixeira Juíza Leiga ---Vistos. Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

# Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020125-25.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CASSYRA LUCIA CORREA BARROS VUOLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIME SHIMAZAKI FOSS OAB - MT26399/O (ADVOGADO(A))

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT14442-B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JRM TREINAMENTO E EDITORA EIRELI (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020125-25.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:CASSYRA LUCIA CORREA BARROS VUOLO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CAIME SHIMAZAKI FOSS, DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS POLO PASSIVO: JRM TREINAMENTO E EDITORA EIRELI FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 14:40, no





endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005000-17.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA OAB - MT0014849A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT17298-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} PROCESSO n. 1005000-17.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 10.336,40 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA Endereço: RUA TRINTA, RESIDENCIAL COXIPÓ, CUIABÁ - MT - CEP: 78090-390 POLO PASSIVO: Nome: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Endereço: SÃO PAULO CORPORATE TOWERS, 1909, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1909, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP - CEP: 04543-907 Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, 915, - DE 3271/3272 AO FIM, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-300 Senhor(a): XXX A presente carta tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, nos termos do processo acima indicado, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. dezembro CUIABÁ 10 de de 2019. Atenciosamente Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1019931-25.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL GONCALVES OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERNANDES MAURO SILVA OAB - MT19857/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:00 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020133-02.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE VERLANGIERI CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT0021410A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020133-02.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:SIMONE VERLANGIERI CARMO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 14:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016706-94.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNCAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 11:30 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016706-94.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNCAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO CITAÇÃO Ε INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PROCESSO 1016706-94.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 2 551 42 FSPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FRANCISCO DE ASSIS ASSUNCAO Endereço: AVENIDA DAS PALMEIRAS, 18, JARDIM IMPERIAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-850 POLO PASSIVO: Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Endereço: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IRMÃOS ANGÉLICOS, LARGO TREZE DE MAIO 474, SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP - CEP: 04751-901 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A A presente carta,





extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizada no Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006, bem como a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência designada Tipo: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 11:30, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo Provimento nº está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016861-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

QUEILA BISPO ANDRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 15:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1016668-82.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCO GONCALVES LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para

comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 10:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016659-23.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO SERGIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 10:40 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016694-80.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL DA SILVA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 21/01/2020 Hora: 17:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016699-05.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN FERNANDES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 11:10 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016829-92.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

YURI SEBASTIAO ARRUDA CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO OLIVEIRA AMADO OAB - MT11506-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 14:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria





Motorizada - BIM

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016844-61.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

TAIRINE ELISA BOBATO SCHMITT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 15:30 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016906-04.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JANE DE ARRUDA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 16:30 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002801-22.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO ALMEIDA GIRALDELLI OAB - MT24693/O (ADVOGADO(A)) DIOGO VINICIUS ALVES BUOGO OAB - MT26055-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 10/12/2019 Hora: 10:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016894-87.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LHORRANY MARIA CAMPOS ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 16:20 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016885-28.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ILTON JONE DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA REVELLES GUAREZI OAB - MT24470/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

3D CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 16:10 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020164-22.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AILSON PAULINO RAMOS OAB - MT7452-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020164-22.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: AILSON PAULINO RAMOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 15:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016788-28.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA FILHO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 14:30 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016773-59.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO SCHWARTZ MACIEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO OAB - MT1752-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COPART DO BRASIL ORGANIZACAO DE LEILOES LTDA (REQUERIDO) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 14:20 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

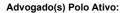
Processo Número: 1016958-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

V H E R CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)







ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIOMARA APARECIDA PEREIRA ZAMBON (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 17:40 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016971-96.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE AUGUSTO ROCHA NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROCHA NEVES OAB - PR50183 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 17:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016760-60.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDI ISMAEL DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 12:20 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016767-52.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

R. A. DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Thiago Ribeiro OAB - MT13293-O (ADVOGADO(A))

CARLOS JOSE DE CAMPOS OAB - MT14526-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR HUGO ALMEIDA DE LIZ MELO (OHALLEY MOTOS SPORT)

(REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 14:10 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016933-84.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A)) BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

CRISTINA JAQUELINE GOMM (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 17:10 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016927-77.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAROCCO MARCHESIN & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

WALMOR MARCHESIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D' RUFF BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME (REQUERIDO)

LEODETE MARIA RUFATTO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 16:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016927-77.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAROCCO MARCHESIN & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

WALMOR MARCHESIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D' RUFF BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME (REQUERIDO)

LEODETE MARIA RUFATTO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 22/01/2020 Hora: 16:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016977-06.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO LIMA MARTINS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 23/01/2020 Hora: 08:40 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017653-51.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SUELI CARVALHO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT18894-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





### TELEFONICA DATA S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 28/01/2020 Hora: 14:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020186-80.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO AMANCIO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A)) KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020186-80.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:PAULO AMANCIO PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 15:10 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1020195-42.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE BARBOSA DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

anderson rosa ferreira OAB - MT14156-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020195-42.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LUCIENE BARBOSA DE CARVALHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDERSON ROSA FERREIRA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020203-19.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS LURI MAGARIO SAKUMA NISHIMURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020203-19.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:THAIS LURI MAGARIO SAKUMA NISHIMURA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELAINE FREIRE ALVES POLO PASSIVO: VIA VAREJO S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 15:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020208-41.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER MONTEIRO ARAUJO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSVALDO TAROCO OAB - MT17689 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020208-41.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:WALTER MONTEIRO ARAUJO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: OSVALDO TAROCO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 15:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020232-69.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IRACIL RAMOS DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020232-69.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:IRACIL RAMOS DE ANDRADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: AVON COSMÉTICOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 15:50 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020244-83.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RAYANE DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020244-83.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:RAYANE DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020251-75.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GUAIRA SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020251-75.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:GUAIRA SIQUEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima





qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020253-45.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020253-45.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JAIR DEMETRIO POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020257-82.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020257-82.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JAIR DEMETRIO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCARD S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013335-25.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS PEREIRA BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA PEREIRA BUENO OAB - MT12707-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013335-25.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOSE CARLOS PEREIRA BUENO REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A Vistos, etc. Do exame dos autos, verifico que a parte autora, peticionou solicitando nova audiência de conciliação, conforme ID. 26797509 pois esteve de atestado no período da audiência. Defiro o pleito. Em tempo, DETERMINO que a secretaria desse Segundo Juizado Especial Cível, proceda com redesignação de audiência de conciliação conforme pauta deste Juizado. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008922-66.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JUDITH ROMAO DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008922-66.2019.8.11.0001. INTERESSADO: JUDITH ROMAO DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Acolho a justificativa apresentada conforme ID. 25858419. Proceda à designação da audiência de nova conciliação, intimem-se as partes. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012010-15.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NILZA ARAUJO DOS SANTOS SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GREICY KELLY TEIXEIRA ALVES OAB - MT22849-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012010-15.2019.8.11.0001. REQUERENTE: NILZA ARAUJO DOS SANTOS SOUZA REQUERIDO: VIA VAREJO S/A Vistos, etc. Acolho a justificativa apresentada conforme ID. 26951434. Proceda à designação da audiência de nova conciliação, intimem-se as partes. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002794-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO AUGUSTO AQUINO TAQUES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES OAB - MT12026-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (REQUERIDO)

AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002794-30.2019.8.11.0001. INTERESSADO: FABIO AUGUSTO AQUINO TAQUES REQUERIDO: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO Vistos, etc. Recebo o Recurso Inominado, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.9099/1995. Verifico que a parte Recorrente ora Reclamada devidamente juntou o preparo recursal. E, de outro lado, as Contrarrazões já foram apresentadas pela parte Recorrida ora Reclamante. Após, remetam-se os autos a Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008465-34.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO ANTONIO XAVIER DA FONSECA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA ANYELLE DA SILVA LUCHTENBERG OAB - MT24414/O (ADVOGADO(A))

CAROLINA CARVALHO CARVIELLI OAB - MT20313/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-O (ADVOGADO(A))





#### Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008465-34.2019.8.11.0001. REQUERENTE: BENEDITO ANTONIO XAVIER DA FONSECA REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. Vistos, etc. Recebo o Recurso Inominado, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.9099/1995. Verifico que a parte Recorrente ora Reclamada devidamente juntou o preparo recursal. E, de outro lado, as Contrarrazões já foram apresentadas pela parte Recorrida ora Reclamante. Após, remetam-se os autos a Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002509-37.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA DA SILVA COSTA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002509-37.2019.8.11.0001. REQUERENTE: BENEDITA DA SILVA COSTA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, etc. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos embargos apresentados pela parte Reclamante conforme ID. 26190939. Após, voltem-me os autos conclusos na pasta de Embargos de Declaração. Cumpra-se JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011976-40.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS SANCHES SANDHAS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011976-40.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CARLOS SANCHES SANDHAS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Da análise dos autos, verifico que não houve expedição de intimação acerca da audiência de conciliação para a parte promovente. Proceda à redesignação da audiência de conciliação, intimem-se e citem-se as partes. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013987-42.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JERONIMA CALDAS DE ALMEIDA NETA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO JOSE DOS SANTOS OAB - MT16263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

110 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1013987-42.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JERONIMA CALDAS DE ALMEIDA NETA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Do exame dos autos,

verifico que a parte autora não compareceu a audiência de conciliação conforme ID. 27213799. Em tempo, INTIMEM-SE a parte reclamante para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, anexar o comprovante que justifique a sua ausência na audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020265-59.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA PAULA CARVALHO BERTOLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEISE ARRUDA DE OLIVEIRA OAB - MT21133/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020265-59.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ANGELA PAULA CARVALHO BERTOLI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DEISE ARRUDA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

**EXTRAJUDICIAL** 

Processo Número: 1018545-57.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO RODRIGUES DOS SANTOS BARBERI (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO SOUZA GUIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018545-57.2019.8.11.0001. REQUERENTE: FABIO RODRIGUES DOS SANTOS BARBERI REQUERIDO: FERNANDO SOUZA GUIA Vistos, etc. Devolvo os presentes autos para a distribuição, para que promova a devida juntada do respectivo acordo entabulado entre as partes. Após a juntada voltem-me os autos conclusos para a devida Homologação do Acordo. As providencias. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020274-21.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL SAN MARINO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MICHEL IBRAHIM KHARGY (REQUERIDO)

PAULA CHRISTYNA SANTOS SILVA KHARGY (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020274-21.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL SAN MARINO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: PAULA CHRISTYNA SANTOS SILVA KHARGY e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:50 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1018219-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO VIEIRA MENEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





JOSE JOAO VITALIANO COELHO OAB - MT18440-O (ADVOGADO(A)) KEILA DOS SANTOS ALMEIDA GONÇALVES OAB - MT25148-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMERICAN AIRLINES INC (REQUERIDO)

Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda. (REQUERIDO) CAMPO LIVRE AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1018219-97.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:SAULO VIEIRA MENEZES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE JOAO VITALIANO COELHO, KEILA DOS SANTOS ALMEIDA GONÇALVES POLO PASSIVO: AMERICAN AIRLINES INC e outros (2) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 05/02/2020 Hora: 11:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020043-91.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT18098-O (ADVOGADO(A))

AILSON PAULINO RAMOS OAB - MT7452-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020043-91.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR, AILSON PAULINO RAMOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 12:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019964-15.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA TAVARES FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN COLETA DUARTE OAB - MT25266-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019964-15.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JOAO BATISTA TAVARES FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: WILLIAN COLETA DUARTE POLO PASSIVO: Aguas Cuiabá S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020044-76.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON SALES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT12937-O

(ADVOGADO(A))

AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA OAB - MT23786-O

(ADVOGADO(A))

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))
RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB - MT12882-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020044-76.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:EDILSON SALES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: IZONILDES PIO DA SILVA, ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA, RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS, AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA POLO PASSIVO: BANCO PAN FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 12:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1046347-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUSTOSA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA OAB - MT13786-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)

PROCESSO n. 1046347-07.2019.8.11.0041 POLO ATIVO:JOSE LUSTOSA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 17:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019996-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR SILVA DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIGREISO REIS LINO OAB - MT0016750A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019996-20.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:VALDEMIR SILVA DO ESPIRITO SANTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JULIGREISO REIS LINO POLO PASSIVO: BANCO BMG S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019866-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA AZOIA PINOTI (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT4338-O (ADVOGADO(A))

CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019866-30.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MARIA DE FATIMA AZOIA PINOTI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELIDA





SYLBENE LAURINDO DA SILVA, CAMILA CARAM LAURINDO, FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019866-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA AZOIA PINOTI (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009-A (ADVOGADO(A)) FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT4338-O

(ADVOGADO(A))

CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ajuizada por MARIA DE FÁTIMA AZOIA PINOTI em face de BANCO BRADESCO S.A. A parte promovente alega, em síntese, que é titular dos cartões de crédito, com os finais n.º 9753, 8192, 5760, 5617, 4917, 9261 e 7355, referente ao contrato firmado com a reclamada, há mais de 10 (dez) anos, os quais não estão pendentes de pagamento e nem próximos do vencimento. Enfatiza que, recebeu um comunicado, da parte promovida, informando o cancelamento dos cartões mencionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da correspondência, de forma unilateral. Narra, ainda, que "não justifica o ato de extrema barbárie que a requerida tenta impor com o CANCELAMENTO UNILATERAL DOS CARTÕES ACIMA DESCRITOS, sem QUALQUER justificativa, vez que a Requerente não deu causa a tal ato, e ainda mais nas vésperas do período natalino, que importa, sem dúvida, transtorno anormal a mesma e seus familiares, principalmente, quase todas as suas despesas são centralizadas neste cartão, inclusive suas compras mensais de produtos de primeira necessidade". Em face dessa situação, depois de discorrer sobre os fatos e fundamentos jurídicos que entende cabíveis à espécie, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: "(...) a) Seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado ao Reguerido, que se abstenha de cancelar e/ou bloquear os BRADESCO CARTÕES. CARTÕES FINAL N°S \*\*9753, 8192, 5760, 5617, 4917, 9261, E 7355, E SEU EVENTUAL ADICIONAL, sob pena de multa diária a ser aplicada por esse D. Juízo nos moldes dos arts. 798 e 273 do CPC". É a suma. DECIDO. Prepositivamente, observo que as leis que cuidam dos Juizados Especiais não tratam, especificamente, sobre as tutelas de urgência, como a requerida pela parte autora. Portanto, em casos tais, devem ser utilizadas, de forma subsidiária, as normas aplicáveis à espécie, desde que compatíveis com as peculiaridades próprias da Lei 9.099/95. Assim, verifica-se que o art. 84, do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, dispõe que: "Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. § 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil). § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu. § 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito. § 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão,

atividade nociva, além de requisição de força policial". Por sua vez, prescreve o art. 300, do NCPC, que: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". Aliado a essas normas, o ENUNCIADO 26 do FONAJE: "São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis" (nova redação - XXIV Encontro - Florianópolis/SC). No caso sub examen, como dantes narrado, a parte autora alega, em suma, que teme o bloqueio indevido dos seus cartões de crédito e pretende a tutela de urgência, a fim de que a empresa promovida "se abstenha de cancelar e/ou bloquear os BRADESCO CARTÕES. CARTÕES FINAL NºS \*\*9753, 8192, 5760, 5617, 4917, 9261, E 7355, E SEU EVENTUAL ADICIONAL, sob pena de multa diária a ser aplicada por esse D. Juízo nos moldes dos arts. 798 e 273 do CPC". Todavia, da análise das razões expostas e dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, concluo que a antecipação de tutela específica se apresenta nebulosa, nesta fase de cognição sumária, porquanto, a despeito da aparente relevância do fundamento invocado, as alegações estão fundadas em informações unilaterais da parte autora, o que torna temerária a concessão da providência reclamada. Prudente, pois, o aguardo da formação do contraditório e da dilação probatória. Isso porque, conforme irrompe das normas legais, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a veracidade do direito, formando um juízo seguro de probabilidade sobre o alegado, o que ocasiona o convencimento da verossimilhança do pedido. Assim, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte reclamante e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso. Além disso, a despeito da argumentação expendida pela parte promovente, não há como apreciar a liminar requestada sem incursionar no mérito da questão, o que é defeso, nesta oportunidade, uma vez que se trata de fase meramente introdutória do processo, devendo ser objeto de definitiva apreciação em sentença. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência pretendida. Por fim, antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019953-83.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE GIL LOPES OAB - MT6771-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA", ajuizada por JORGE DOS SANTOS em face de TELEFÔNICA BRASIL S.A. A parte promovente alega, em síntese, é cliente da empresa promovida há muitos anos, entretanto, recebeu cobrança de multa nos meses de outubro/019 (R\$ 734,57 – setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e novembro/019 (R\$ 249,99 – duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Esclarece que, em 20.8.019, a parte reclamada ofereceu um novo pacote de serviços, conforme protocolo n.º 20196295367896, o qual foi aceito pela parte autora, contudo, não informaram-lhe que tal feito acarretaria em multa contratual. Narra, também, que, "inconformado passou a exigir explicações da requerida protocolos 20196605887906,





20196575099299 20196575187525 20186575187525 20196641405269 20196575254095". Na oportunidade, afirma que, a requerida não disponibiliza o áudio do primeiro protocolo, o qual foi aceito a proposta ofertada, bem como não justificam a cobrança da multa. Ressalta, a parte autora, que por temer o bloqueio dos serviços, realizou a quitação das cobranças indevidas e informa que o pagamento é efetivado por meio de débito automático. Aduz, ainda, que realizou diversas reclamações administrativas. Frustradas, porém, todas as tentativas de solução do impasse. Em face dessa situação, depois de discorrer sobre os fatos e fundamentos jurídicos cabíveis à espécie, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: (...) "O Autor deseja que a requerida traga aos autos a conversa do protocolo (20196295367896)". É a suma. DECIDO. Prepositivamente, observo que as leis que cuidam dos Juizados Especiais não tratam, especificamente, sobre as tutelas de urgência, como a requerida pela parte autora. Portanto, em casos tais, devem ser utilizadas, de forma subsidiária, as normas aplicáveis à espécie, desde que compatíveis com as peculiaridades próprias da Lei 9.099/95. Assim, verifica-se que o art. 84, do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, dispõe que: "Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. § 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil). § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu. § 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito. § 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial". Por sua vez, prescreve o art. 300, do NCPC, que: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". Aliado a essas normas, o ENUNCIADO 26 do FONAJE: "São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis" (nova redação - XXIV Encontro - Florianópolis/SC). No caso sub examen, como dantes narrado, a parte autora alega, em suma, que foi cobrada indevidamente, nas faturas dos meses de outubro/019 e novembro/019, por multa contratual, sem qualquer justificativa da parte promovida. Pede, pois, liminarmente, como transcrito alhures, a determinação para que a parte requerida "traga aos autos a conversa do protocolo (20196295367896)". Todavia, da análise das razões expostas e dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, concluo que a antecipação de tutela específica se apresenta nebulosa, nesta fase de cognição sumária, porquanto, a despeito da aparente relevância do fundamento invocado, as alegações estão fundadas em informações unilaterais da parte autora, o que torna temerária a concessão da providência reclamada. Prudente, pois, o aguardo da formação contraditório e da dilação probatória. Isso porque, conforme irrompe das normas legais, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a veracidade do direito, formando um juízo seguro de probabilidade sobre o alegado, o que ocasiona o convencimento da verossimilhança do pedido. Assim, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte reclamante e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso. Além disso, a despeito da argumentação expendida pela parte promovente, não há como apreciar a liminar requestada sem incursionar no mérito da questão, o que é defeso,

nesta oportunidade, uma vez que se trata de fase meramente introdutória do processo, devendo ser objeto de definitiva apreciação em sentença. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência pretendida. Por fim, antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo às partes promovidas esse encargo. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019753-76.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RICHELLY APARECIDA DOS SANTOS QUIONES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA", ajuizada por RICHELLY APARECIDA DOS SANTOS QUIONES em face de VIA VAREJO S/A (situada na Rua Treze de Junho, n.º 646, 658 e 672, Bairro Centro Sul, nesta capital, Cuiabá-MT) e ELECTROLUX DO BRASIL S/A (localizada na Rua Professor Serafim Orlandi, n.º 146, complemento n.º 148, Bairro Vila Mariana, cidade de São Paulo - SP). A parte promovente alega, em síntese, que, em 14.12.018, adquiriu na loja da primeira empresa reclamada, o produto "geladeira ref. FF 452L Electrolux DB53 BOTTOM 110V BC", no valor de R\$ 3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais), com previsão contratual de garantia estendida, sob o n.º 21184100537998, vigente até 12.12.020. Enfatiza que, no mês de maio/019, o produto passou a apresentar defeitos. Em razão disso, procurou a referida loja para acionar a assistência técnica e sanar o problema apresentado, com isso, informaram-lhe que a visita técnica aconteceria em 7 (sete) dias, o que não aconteceu até a propositura desta ação. Narra, a parte autora, que, "em 19/06/2019 em uma nova tentativa de resolver a situação, a parte autora entrou em contato com a requerida solicitando assistência técnica novamente, em 19/06/2019, ordem de serviço 234500405, sendo informada que o técnico iria à residência da parte autora em 7 (sete) dias". Aduz, ainda, que realizou diversas reclamações administrativas. Frustradas, porém, todas as tentativas de solução do impasse. Em face dessa situação, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: "(...) 1. A concessão de tutela antecipada in limine litis inaudita altera pars para que Vossa Excelência determine as Requeridas que: a) Realize o substituição da geladeira ref. FF 452L Electrolux DB53 BOTTOM 110V BC, no valor de R\$3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais), diante do defeito apresentado; b) Alternativamente, realize a visita técnica na residência da parte autora, para realizar o reparo do produto; c) A inversão do ônus da prova, na forma do § 1º do art. 373 do NCPC/2015 e artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que traga aos autos a ordem de serviço n.: 234500405. d) Sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento". É o que merece ser relatado. DECIDO. Da análise dos elementos e das circunstâncias que envolvem o caso, concluo que o pedido de antecipação de tutela específica merece parcial acolhimento. Isso porque se extrai do art. 84, "caput" e § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação, liminarmente, ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Já o artigo 300, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela de urgência será concedida, quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Partindo dessas premissas, na espécie, a plausibilidade do direito substancial invocado, a mostrar a relevância do fundamento encontra guarida no artigo 18, do Código de





Defesa do Consumidor, que prescreve sobre a responsabilidade por vício do produto e do serviço, in verbis: "Art.18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas". Sobre a questão posta em juízo, LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA, in Código de Defesa do Consumidor Comentado, 13ª edição (2017), editora JusPODIVM, p. 199, assevera: "O artigo trata da responsabilidade por vício de qualidade do produto, na qual se encontram como sujeitos passivos todos os fornecedores que respondem pelo ressarcimento dos vícios, coobrigados e solidariamente. Aqui, ao contrário da responsabilidade pelo fato do produto (arts. 12 e 13), não há responsabilidade diferenciada para o comerciante. Da mesma forma que na responsabilidade pelo fato, a responsabilidade por vícios será aferida de forma objetiva, ou seja, não se indaga se o vício decorre de conduta culposa ou dolosa do fornecedor. Também pouco importa se o fornecedor tinha ou não conhecimento do vício para que seja aferida sua responsabilidade. Nos moldes do art. 23, "a ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade". No mesmo sentido, foi já julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZATÓRIA POR MORAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO. OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS ALGUNS MESES APÓS A RETIRADA DO VEÍCULO DA ALEGAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DEFEITO DF FÁRRICA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS QUE DEIXA DE PROMOVER CONSERTO EM AUTOMÓVEL NO PRAZO DE GARANTIA, SOB ALEGAÇÃO DE QUE O VÍCIO DECORREU DE MAU USO PELO CONSUMIDOR. REPARO FEITO PELO AUTOR. PELA VIA PARTICULAR. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO REQUERENTE (ART. 373, INC. I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). SENTENÇA DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. IRRESIGNAÇÃO DO DEMANDANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O ÔNUS DA PROVA CABIA ÀS RÉS, AS QUAIS DEIXARAM DE COMPROVAR QUE O VÍCIO DO VEÍCULO DECORREU DE MAU USO PELO AUTOR. ACOLHIMENTO. EXEGESE DO ART. 6, INC. VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). DEMANDADAS QUE NÃO TROUXERAM AOS AUTOS PROVAS CAPAZES DE DEMONSTRAR A ALEGADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU QUALQUER OUTRA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (ART. 12, § 3°, CDC). DEVER DE REPARAR O DANO (ART. 14, CDC). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FABRICANTE E DA CONCESSIONÁRIA. INCIDÊNCIA DO ART. 18 DO CDC. DANO MORAL. FALTA DE COBERTURA DE GARANTIA CONTRATUAL. SIMPLES INADIMPLÊNCIA DO PACTO QUE, MALGRADO CAUSE INCÔMODOS, NÃO É APTA A GERAR DANOS MORAIS. MERO DISSABOR. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO". Ε (TJ-SC 03025908520158240007 Biguaçu 0302590-85.2015.8.24.0007, Relator: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, Data de Julgamento: 28/02/2019, Primeira Turma de Recursos - Capital). (grifei). No caso em exame, a relevância dos fundamentos da demanda reside nas argumentações da parte promovente, demonstradas, em princípio, pelos documentos acostados à inicial, que comprovam, a prima facie, suas afirmações, especialmente, quanto à nota fiscal (id. 27007077) e o comprovante de garantia do produto (id. 27007071). Outrossim, concluo que a probabilidade do direito à concessão do pleito liminar, formulado pela parte autora, está amparada nas evidências de que o produto adquirido está dentro do prazo do seguro de garantia estendida e que as empresas reclamadas não solucionaram o problema. Ademais, como cediço, nesta fase processual, não há outros elementos documentais disponíveis que possa desconstituir, por ora, as alegações da parte promovente, razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos a seu favor. Além disso, as declarações da parte promovente, na hipótese, até que se prove o contrário, merecem crédito, o que autoriza a antecipação da tutela específica, para que não ocorra dano de difícil reparação. Por outro lado, a medida pleiteada não trará nenhum prejuízo às partes promovidas, visto que a determinação, para proceder a devida assistência técnica, não representa perigo de irreversibilidade, já que essa providência poderá ser efetivada, normalmente, após a sentença ou mesmo antes, à vista de

documentos oferecidos pela parte reclamada, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, porque preenchidos os requisitos legais, DEFIRO, parcialmente, o pedido de tutela de urgência antecipada, para determinar que: a. A primeira empresa reclamada (VIA VAREJO S/A, situada na Rua Treze de Junho, n.º 646, 658 e 672, Bairro Centro Sul, nesta capital, Cuiabá-MT), PROCEDA "a visita técnica na residência da parte autora, para realizar o reparo do produto", em face dos problemas relatados pela autora na petição inicial, na forma do postulado. Quanto aos demais pleitos liminares, a despeito da aparente relevância dos fundamentos invocados, observo ser prudente o aguardo da formação do contraditório e da dilação probatória para essa análise, que possibilitará a formação de um juízo seguro de probabilidade sobre o alegado, ocasionando o convencimento da verossimilhança do pedido. Arbitro, para a hipótese de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), razão, também, do deferimento parcial. Por fim, antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo às partes promovidas esse encargo. Citem-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019964-15.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA TAVARES FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN COLETA DUARTE OAB - MT25266-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA", ajuizada por JOÃO BATISTA TAVARES FILHO em face de AGUAS CUIABÁ S/A. A parte promovente alega, em síntese, que utiliza os serviços da promovida por meio da matrícula n.º 499229-6, instalada no endereço situado na Rua Alameda Jasmim, n.º 27, Jardim Humaitá, Bairro Parque Atalaia, nesta capital, Cuiabá-MT. Esclarece que foi surpreendida com as faturas geradas de forma abusiva, nos meses de novembro/019 (R\$ 80,58 - oitenta reais e cinquenta e oito centavos) e, dezembro/019 (R\$ 575,15 - quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), com consumo gerado de 21m3 (vinte e um metros cúbicos) e 75m3 (setenta e cinco metros cúbicos), respectivamente. Ressalta, a parte autora, que a cobrança é abusiva e destoa do consumo médio calculado pela própria reclamada, de 10m3, (dez metros cúbicos), conforme histórico de consumo apresentado nos autos, pela fatura do mês de dezembro/019 (id. 27095954). Aduz, ainda, que realizou diversas reclamações administrativas. Frustradas, porém, todas as tentativas de solução do impasse. Em face dessa situação, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: (...) "- Conceder a tutela de urgência, "inaudita altera pars", conforme disposto no art. 300 do CPC, a fim de que seja oficiado o órgão responsável pelo arquivo dos dados para que não proceda a inclusão de restrição, bem como, para que não haja a suspensão do fornecimento de água ao Requerente". É o que merece ser relatado. DECIDO. Da análise dos elementos e das circunstâncias que envolvem o caso, concluo que o pedido de antecipação de tutela específica merece parcial acolhimento. Isso porque se extrai do art. 84, "caput" e § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação, liminarmente, ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Já o artigo 300, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela de urgência será concedida, quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em exame, a relevância dos reside fundamentos da demanda nas argumentações da parte promovente, demonstradas, em princípio, pelos documentos acostados à inicial, que comprovam, a prima facie, suas afirmações. Ademais, como cediço, nesta fase processual, não há documentação disponível à parte





promovente que possa contribuir com suas alegações, razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos a seu favor. Além disso, as declarações da parte autora, na hipótese, até que se prove o contrário, merecem crédito, o que autoriza a antecipação da tutela específica, para que não ocorra dano de difícil reparação. Nesse ponto, vale anotar, que a suspensão no fornecimento de água ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial, bem como o restritivo de crédito, tendo em vista que a parte promovente fica impedida de realizar transações comerciais a prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Por outro lado, as medidas pleiteadas não trarão nenhum prejuízo à parte promovida, visto que as determinações, para abster de interromper o fornecimento de água e de negativar o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, não representam perigo de irreversibilidade, já que essas providências poderão ser efetivadas, normalmente, após a sentença ou mesmo antes, à vista de documentos oferecidos pela parte reclamada, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, porque preenchidos os requisitos legais, DEFIRO, em parte, a tutela de urgência antecipada, para determinar que a parte promovida, na forma postulada: ABSTENHA-SE de interromper o fornecimento de água, na matrícula n.º 499229-6, instalada no endereço situado na Rua Alameda Jasmim, n.º 27, Jardim Humaitá, Bairro Parque Atalaia, nesta capital, Cuiabá-MT, decorrente do não pagamento dos débitos contestados, referentes às faturas dos meses 11/019 e 12/019. especificadas, pela parte autora, como dantes narrado, tudo até o deslinde desta demanda. ABSTENHA-SE de inserir o nome da parte promovente nos órgãos de restrição ao crédito, SPC, SERASA, cartório de protesto, dentre outros, pelo não pagamento da fatura questionada nesta demanda, igualmente até o seu desfecho. E, se porventura já tenha sido efetivada a inserção de seus dados, que proceda à retirada deles dos cadastros de inadimplentes, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, razão do deferimento parcial. Ressalta-se, para dissipar eventuais dúvidas e equívocos, que esta decisão tem validade, apenas, no tocante às faturas discutidas na presente lide, supracitadas. Arbitro, para a hipótese de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por fim, antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019996-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR SILVA DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIGREISO REIS LINO OAB - MT0016750A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1019996-20 2019 8 11 0001 REQUERENTE: VALDEMIR SILVA DO ESPIRITO SANTO REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos etc. Cuida-se de pedido liminar formulado por VALDEMIR SILVA DO ESPÍRITO SANTO, na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que não manteve relação jurídica com a parte ré, Banco BMG S/A, que desse causa ao débito levado à inscrição no rol de inadimplentes. O pleito merece acolhimento. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos, sustenta a parte que o débito é inexistente, uma vez que não possui relação jurídica com a parte ré. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre em seu detrimento. Não seria coerente determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, poderia lhe causar algum embaraço nesse transcurso, de modo que entendo razoável a concessão liminar com forte na norma do

art. 297 do CPC. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no que diz com o débito apontado pela parte ré. Intime-se a parte ré para que promova a exclusão da anotação lançada em desfavor da parte autora, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019996-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR SILVA DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIGREISO REIS LINO OAB - MT0016750A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1019996-20.2019.8.11.0001. REQUERENTE: VALDEMIR SILVA DO ESPIRITO SANTO REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos etc. Cuida-se de pedido liminar formulado por VALDEMIR SILVA DO ESPÍRITO SANTO, na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que não manteve relação jurídica com a parte ré, Banco BMG S/A, que desse causa ao débito levado à inscrição no rol de inadimplentes. O pleito merece acolhimento. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos, sustenta a parte que o débito é inexistente, uma vez que não possui relação jurídica com a parte ré. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre em seu detrimento. Não seria coerente determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, poderia lhe causar algum embaraço nesse transcurso, de modo que entendo razoável a concessão liminar com forte na norma do art. 297 do CPC. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no que diz com o débito apontado pela parte ré. Intime-se a parte ré para que promova a exclusão da anotação lançada em desfavor da parte autora, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020043-91.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT18098-O (ADVOGADO(A)) AILSON PAULINO RAMOS OAB - MT7452-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1020043-91.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de pedido liminar formulado por AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c LIMINAR na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que inexiste o débito apontado pela parte ré, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, registrado no rol de inadimplentes. O pleito vai indeferido. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos,





sustenta a parte que o débito é inexistente, porque promoveu o pagamento em 04/12/2019 e seus dados foram inclusos no cadastro de inadimplentes em 06/12/2019. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre em seu detrimento. Não seria coerente determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, poderia lhe causar embaraço nesse transcurso, de modo que entendo razoável a concessão liminar com fulcro no art. 297 do CPC. Vale acrescentar que não se há de cogitar de irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual, até porque poderá a parte na hipótese de existir créditos, buscar a sua satisfação pelos meios legais. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de restrição ao crédito, no que diz com o débito apontado pela parte ré. Intime-se a parte ré para que promova a exclusão da anotação lançada em desfavor da parte autora, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Já designada audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1046347-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUSTOSA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA OAB - MT13786-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(EXECUTADO)
Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1046347-07.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: JOSE LUSTOSA DA SILVA EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c PEDIDO DE REEMBOLSO E DANO MORAL, na qual pretende a parte requerente a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que seja determinado à parte requerida que se abstenha de interromper o fornecimento dos serviços de energia elétrica em sua unidade consumidora, bem como promova a suspensão da cobrança no valore de R\$ 19.493,99 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos). Defiro a concessão da medida. A parte colaciona aos autos documento que demonstra que a cobrança refere-se à recuperação de consumo. Considerando contestação da fatura arguida pela parte autora, e que a referida suspensão estaria amparada em exação unilateral de diferença de consumo de energia elétrica referente à período pretérito, conforme observação constante na fatura acostada, entendo que está amparada em situação bastante para lhe apontar boa-fé, fato que permite a concessão da medida. Com efeito, a conduta da parte ré tem sido motivo de reparo pela jurisprudência, que tem rechacado o corte de servico de tal estirpe, quando fundado em cobrança de diferença de consumo, relativa a fornecimento em período pretérito, apurada em aferição unilateral de medidor de consumo ineficiente/avariado. Confira: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORTE DE ENERGIA. DÉBITO PRETÉRITO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA NA FATURA ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA. 1) O corte no fornecimento de energia elétrica, em virtude de inadimplência, é autorizado para débito atual e desde que haja prévia notificação do consumidor, porém, em relação a débitos pretéritos, de recuperação de consumo de energia, a concessionária não poderá fazê-lo, pois acaba tornando inviável o adimplemento da fatura, violando, assim, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e o devido processo legal de apuração do débito previsto na Resolução nº 414/2010 da ANEEL; 2) Agravo de Instrumento provido para, reformando a decisão, conceder tutela provisória de urgência para determinar que a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) se abstenha de suspender o corte no fornecimento de elétrica em relação a débito pretérito. (TJ-AP 00002987020198030000 AP, Relator: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, Data de Julgamento: 04/06/2019, Tribunal). (Destaquei). Vale ainda

observar a caracterização do servico de fornecimento de energia elétrica como serviço de natureza essencial (art. 10, inciso I da Lei nº 7783/89), bem como pela própria norma elencada no art. 22, caput e parágrafo único do CDC é de se anotar como regra a continuidade dos serviços tidos como essenciais. Por tais argumentos é que entendo prudente determinar à parte ré que se abstenha de promover a interrupção do fornecimento de energia elétrica à residência da parte autora (UC nº 6/288558-0), ou caso já o tenha sido feito, que proceda ao RESTABELECIMENTO, hipótese que anoto o prazo de 05 (cinco) horas. Deverá o Sr. Meirinho fazer constar de sua certidão o horário em que encerrada a diligência. DEFIRO ainda a suspensão da cobrança no valor de R\$ 19.493,99 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), objeto da demanda, bem assim determino que a parte ré se abstenha de promover a inscrição dos dados da parte autora no rol de inadimplentes. Impõe registrar que a presente decisão não exime a parte autora de realizar o adimplemento das demais obrigações provenientes do serviço de fornecimento de energia elétrica, mas tão só suspende a cobrança alusiva às faturas ora contestadas. Fixo, na hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020044-76.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON SALES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT12937-O

(ADVOGADO(A))

AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA OAB - MT23786-O

(ADVOGADO(A))

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))

RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB - MT12882-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1020044-76.2019.8.11.0001. REQUERENTE: EDILSON SALES DA SILVA REQUERIDO: BANCO PAN Vistos etc. Cuida-se de pedido liminar formulado por EDILSON SALES DA SILVA na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que inexiste o débito apontado pela parte ré, BANCO PAN S/A, registrado no rol de inadimplentes. O pleito vai indeferido. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos, sustenta a parte que o débito é inexistente, porque o pagamento da última parcela referente ao empréstimo denominado CDC, vencido em 20/09/2017, não foi descontado de sua folha de pagamento como nas demais parcelas. Aduz que o Município de Cuiabá não efetuou o repasse do valor para o banco, ora réu, embora tivesse crédito para liquidar tal pagamento. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre em seu detrimento. Não seria coerente determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, poderia lhe causar embaraço nesse transcurso, de modo que entendo razoável a concessão liminar com fulcro no art. 297 do CPC. Vale acrescentar que não se há de cogitar de irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual, até porque poderá a parte na hipótese de existir créditos, buscar a sua satisfação pelos meios legais. Contudo, condiciono, o cumprimento desta medida ao pagamento em juízo do valor alusivo à última parcela do empréstimo pela parte autora, no valor originário de R\$119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR à parte ré que SE ABTENHA de inserir os dados da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito, no que diz respeito com o débito ora contestado. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Já designada audiência de conciliação.





Cite-se. Intime-se. Após a comprovação do pagamento em juízo, cumpra-se, expedindo-se o necessário. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020044-76.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

**EDILSON SALES DA SILVA (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT12937-O

(ADVOGADO(A))

AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA OAB - MT23786-O

(ADVOGADO(A))

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))

RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB - MT12882-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1020044-76.2019.8.11.0001. REQUERENTE: EDILSON SALES DA SILVA REQUERIDO: BANCO PAN Vistos etc. Cuida-se de pedido liminar formulado por EDILSON SALES DA SILVA na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que inexiste o débito apontado pela parte ré, BANCO PAN S/A, registrado no rol de inadimplentes. O pleito vai indeferido. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos, sustenta a parte que o débito é inexistente, porque o pagamento da última parcela referente ao empréstimo denominado CDC, vencido em 20/09/2017, não foi descontado de sua folha de pagamento como nas demais parcelas. Aduz que o Município de Cuiabá não efetuou o repasse do valor para o banco, ora réu, embora tivesse crédito para liquidar tal pagamento. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre em seu detrimento. Não seria coerente determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, poderia lhe causar embaraço nesse transcurso, de modo que entendo razoável a concessão liminar com fulcro no art. 297 do CPC. Vale acrescentar que não se há de cogitar de irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual, até porque poderá a parte na hipótese de existir créditos, buscar a sua satisfação pelos meios legais. Contudo, condiciono, o cumprimento desta medida ao pagamento em juízo do valor alusivo à última parcela do empréstimo pela parte autora, no valor originário de R\$119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR à parte ré que SE ABTENHA de inserir os dados da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito, no que diz respeito com o débito ora contestado. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$1.500.00 (um mil e quinhentos reais). Já designada audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Após a comprovação do pagamento em juízo, cumpra-se, expedindo-se o necessário. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009947-17.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CHAPADA DO MIRANTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Osiane Rodrigues Macedo OAB - MT15420-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALUSCA VANESSA SILVA SOUSA CARVALHO (EXECUTADO) JOAO PINHEIRO DE CARVALHO NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009947-17.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: RESIDENCIAL CHAPADA DO MIRANTE EXECUTADO: JOAO PINHEIRO DE CARVALHO NETO, ALUSCA VANESSA SILVA SOUSA CARVALHO Vistos, etc. INTIMEM-SE a parte Reclamante, para que se manifeste sobre a petição encartada no ID. 26860902, no prazo de 10 (dez) dias para que esclareça acerca da restrição no nome da executada. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para a pasta de Homologação. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011854-27.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA COSTA NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1011854-27.2019.8.11.0001. REQUERENTE: VANESSA COSTA NASCIMENTO REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011875-03.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOCILENE FRANCISCA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO MAIA OLIVEIRA OAB - MT25681/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB - MG0096864A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1011875-03.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOCILENE FRANCISCA DOS SANTOS REQUERIDO: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das





audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, l, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008056-58.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILLA CAVALCANTI CAMPOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008056-58.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CAMILLA CAVALCANTI CAMPOS DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009089-83.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS SOUZA DIAS OAB - MT23098/O (ADVOGADO(A))

EDEVANIO BARBOSA DA SILVA OAB - MT0008860A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009089-83.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARCIO DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido

devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010272-89.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELIETE BEZERRA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010272-89.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA ELIETE BEZERRA RODRIGUES REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009656-17.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL





CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1009656-17.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012025-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO ALBRECHT JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A

(ADVOGADO(A)) **Magistrado(s)**:

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012025-81.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CELSO ALBRECHT JUNIOR REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51. l. da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011006-40.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

TAISE DAYANE OLIVEIRA SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1011006-40.2019.8.11.0001. REQUERENTE: TAISE DAYANE OLIVEIRA SOUSA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justica. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012257-93.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAICO DOUGLAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012257-93.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MAICO DOUGLAS DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. A parte reclamante desistiu desta reclamação, conforme ID. 26493606. Nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Diante do exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA desta reclamação e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas processuais e honorárias advocatícios, em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006157-25.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CSM-COLEGIO SAO MATEUS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES OAB - MT11490-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA ALBUQUERQUE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL





CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006157-25.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CSM-COLEGIO SAO MATEUS LTDA - ME REQUERIDO: ADRIANA ALBUQUERQUE Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 26509777. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamado, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013732-84.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A)) BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA ALVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013732-84.2019.8.11.0001. REQUERENTE: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME REQUERIDO: MARIA APARECIDA ALVES Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 26801194. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamado, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014022-02.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

AIDA ALVES FALCAO DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITA ROSALINA PEREIRA OAB - MT3380/O (ADVOGADO(A))

LEDA FALCAO MOREIRA DA SILVA OAB - 021.700.431-87 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014022-02.2019.8.11.0001. INTERESSADO: AIDA ALVES FALCAO DA SILVA REPRESENTANTE: LEDA FALCAO MOREIRA DA SILVA REQUERIDO: ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 27215311. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamado, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013203-65.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDINO DE MOURA FREIRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013203-65.2019.8.11.0001. REQUERENTE: EDINO DE MOURA FREIRE REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justica. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013073-75.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA KAMYLA APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013073-75.2019.8.11.0001. REQUERENTE: LAURA KAMYLA APARECIDA DA SILVA REQUERIDO: MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009193-75.2019.8.11.0001





Parte(s) Polo Ativo:

SAMARA FERREIRA GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1009193-75.2019.8.11.0001. REQUERENTE: SAMARA FERREIRA GONCALVES REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015370-55.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NECKEL COSTA E DE MELO LIMA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAISON PIMENTA RIBEIRO MOTTA OAB - MT11748/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TALK CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1015370-55.2019.8.11.0001. REQUERENTE: NECKEL COSTA E DE MELO LIMA LTDA REQUERIDO: TALK CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP Vistos, etc. A parte reclamante desistiu desta reclamação, conforme ID. 26042838. Nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Diante do exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA desta reclamação e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas processuais e honorárias advocatícios, em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013728-47.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JAKELINE CABRAL DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

### JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013728-47.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JAKELINE CABRAL DO NASCIMENTO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. A parte reclamante desistiu desta reclamação, conforme ID. 26881152. Nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Diante do exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA desta reclamação e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas processuais e honorárias advocatícios, em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013216-64.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON PEREIRA NUNES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013216-64.2019.8.11.0001. REQUERENTE: EDSON PEREIRA NUNES REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013620-18.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO MARTINS REAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013620-18.2019.8.11.0001. REQUERENTE: REINALDO MARTINS REAL REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Em análise aos autos,





depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas guando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO Sentença Classe: DF TRANSAÇÃO **EXTRAJUDICIAL** 

Processo Número: 1018494-46.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

**ERONILDES DOS SANTOS (REQUERENTE)** 

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO RIBEIRO FILHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1018494-46.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ERONILDES DOS SANTOS REQUERIDO: SEBASTIAO RIBEIRO FILHO Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 26548260. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamado, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013080-67.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO SOUZA DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

**FERNANDES** MT17620-O **CARLOS GUSTAVO** LIMA OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013080-67.2019.8.11.0001. REQUERENTE: LEANDRO SOUZA DE AMORIM REQUERIDO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º

9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e tutelas de urgência eventualmente deferidas ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentenca Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012620-80.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

AGOSTINHO HERMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1012620-80.2019.8.11.0001. REQUERENTE: AGOSTINHO HERMES DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012578-31.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELAINE MEIRA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A)) NADIA ILANNA SOUZA DERVALHE OAB - MT25070-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012578-31.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOSELAINE MEIRA DE ARRUDA REQUERIDO: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte reclamante deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada, e não apresentou justificativa alguma para a ausência. Destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da





Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Desta forma, JULGO EXTINTO a presente reclamação sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. E, consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e CNGC, não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação, sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Transitada em julgado a sentença, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.I.C. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

**EXTRAJUDICIAL** 

Processo Número: 1019722-56.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTA DOS SANTOS CRUZ NOGUEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO TORSANI SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1019722-56.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ROBERTA DOS SANTOS CRUZ NOGUEIRA REQUERIDO: CARLOS ALBERTO TORSANI SANTOS Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 26978325. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamado, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

**EXTRAJUDICIAL** 

Processo Número: 1018743-94.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE ALMEIDA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1018743-94.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA JOSE ALMEIDA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 26603574. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamado, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016213-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES SILVA DEIRO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO ODONTOLOGICO HOSPITAL DO DENTE LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

### JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1016213-20.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA DEIRO REQUERIDO: CENTRO ODONTOLOGICO HOSPITAL DO DENTE LTDA - ME Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 25965682. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamado, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

# Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020105-34.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RIKSOM CARLOS DE ALBUQUERQUE MARTINS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIANY COSMES DA SILVA OAB - MT25021/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020105-34.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:RIKSOM CARLOS DE ALBUQUERQUE MARTINS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THAIANY COSMES DA SILVA POLO PASSIVO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020118-33.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR ALVES SILVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLE ALVES DONEGA OAB - MT7467-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAXI LOTACAO ELDORADO LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020118-33.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:GILMAR ALVES SILVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MICHELLE ALVES DONEGA POLO PASSIVO: TAXI LOTACAO ELDORADO LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019973-74.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WERVESON ROCHA BRAGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data:





06/02/2020 Hora: 16:20 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44° Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020149-53.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETH DOS SANTOS FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020149-53.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ELIZABETH DOS SANTOS FREITAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: APARECIDO QUEIROZ DA SILVA POLO PASSIVO: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020151-23.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LORENA PINHEIRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

marinice de fátima da cruz OAB - MT13366-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020151-23.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LORENA PINHEIRO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ POLO PASSIVO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020160-82.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

POCONE SERVICO CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERNANDES GONCALVES DE LIMA OAB - MT11806-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO CAMARGO EUBANK - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020160-82.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:POCONE SERVICO CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HERNANDES GONCALVES DE LIMA POLO PASSIVO: MARCELO CAMARGO EUBANK - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 16:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020181-58.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINETE DAS NEVES LEITE SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A)) KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020181-58.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ROSINETE DAS NEVES LEITE SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCARD S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 17:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020187-65.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO OAB - MT0006409A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

ATIVO:FERNANDO **PROCESSO** n. 1020187-65.2019.8.11.0001 POLO BARBOSA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: **ALEXANDRE** FERRAMOSCA NETTO POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 17:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005824-73.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO GALDINO MAIA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBENIS PEREIRA JARA OAB - MT15967-O (ADVOGADO(A))

HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT27466/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RIACHUELO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

CERTIFICO QUE O RECURSO INOMINADO É TEMPESTIVO. PARTE REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMO A RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020222-25.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MATEUS LOURENCO FIEL DE PAULA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534-O (ADVOGADO(A)) RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT19554-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RECARGAPAY DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. (REQUERIDO)

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020222-25.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MATEUS LOURENCO FIEL DE PAULA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA, FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES POLO





PASSIVO: CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 17:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020226-62.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANNYELISE MONTEIRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO MASSARIOL CARDOSO OAB - MT22308/O (ADVOGADO(A)) JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020226-62.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ANNYELISE MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO, CASSIO MASSARIOL CARDOSO POLO PASSIVO: BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 17:30, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020229-17.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NARHA LUCIA DE PAULA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188/O (ADVOGADO(A)) CASSIO MASSARIOL CARDOSO OAB - MT22308/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020229-17.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:NARHA LUCIA DE PAULA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO, CASSIO MASSARIOL CARDOSO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 17:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020230-02.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DA SILVA PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLINIO CARNEIRO COSTA OAB - MT0022739A (ADVOGADO(A))
NAYARA DA SILVA CASULA OAB - MT24774/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020230-02.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ADRIANA DA SILVA PINHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PLINIO CARNEIRO COSTA, NAYARA DA SILVA CASULA POLO PASSIVO: CLARO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 17:50 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005315-45.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLARICE CANTELLI TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT0016639A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVOS. INTIMO A PARTE EMBARGADA, PARA QUERENDO, SE RESPONDER NO PRAZO LEGAL.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020236-09.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020236-09.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO POLO PASSIVO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e outros (2) FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005908-74.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BENILSON DA SILVA SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico que os Embargos de Declaração, evento: 26926667, foram digitalizados tempestivamente. Intimo a parte Embargada, para querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007436-46.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CASIANE APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVOS. INTIMO A EMBARGADA, PARA QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017024-77.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOILSON DO NASCIMENTO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





JUNIO CESAR DE NORONHA OAB - MT15391-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

v Juntada de AVISO DE RECEBIMENTO (AR) NEGATIVO Intimo a parte Promovente do AR negativo, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço completo da promovida contendo: CEP, RUA, N $^{\circ}$ , QUADRA E BAIRRO, para citação.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007631-31.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VADIRLEA EZIDIA DA COSTA ALEXANDRIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

(1.01001.00(1.1))

Certifico que o recurso do ID: 26859421, é tempestivo; há pedido de gratuidade de justiça. Intimo a recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007872-05.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIUS MIRANDA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Embargos de Declaração tempestivos. Intimo a embargada para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007872-05.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIUS MIRANDA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o recurso é tempestivo; há pedido de gratuidade de justiça. Intimo a recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007631-31.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VADIRLEA EZIDIA DA COSTA ALEXANDRIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico que os Embargos de Declaração, ID: 26931304, foram digitalizados tempestivamente. Intimo a parte Embargada, para querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010054-61.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA CATRINE MARTINELI DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Embargos de Declaração tempestivos. Intimo a embargada para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020279-43.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LILIAN CRISTINE FINGER BOUFLEUR PILETTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT19554-O (ADVOGADO(A)) FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KEILA BORGES DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020279-43.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LILIAN CRISTINE FINGER BOUFLEUR PILETTI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA, FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES POLO PASSIVO: KEILA BORGES DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009260-40.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO REICHE (EXEQUENTE)

TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO REICHE OAB - MT18868-O (ADVOGADO(A))

TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS OAB - MT25116-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO GOMES ZANCHINI (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA na pessoa de seu advogado para tomar conhecimento do Mandado negativo ID Nº26213138, ficando ciente que, caso queira, manifeste-se no prazo de 05(cinco) dias OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004288-27.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS SANTANA CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico que os Embargos de Declaração, ID: 26926138, foram digitalizados tempestivamente. Intimo a parte Embargada, para querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1006541-85.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR LOPES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))
JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Embargos de Declaração tempestivos. Intimo a embargada para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019980-66.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NEUSA MARIA BAMBERG (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEANY OLIVEIRA FITTIPALDI OAB - MT0016299A (ADVOGADO(A)) ELISANDRO NUNES BUENO OAB - MT10833-O (ADVOGADO(A))

RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019980-66.2019.8.11.0001. REQUERENTE: NEUSA MARIA BAMBERG REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Visto. I- Emende a parte Reclamante a inicial, no prazo de 15 (quinze) días (art. 321, parágrafo único do CPC), apresentando o comprovante de endereço de forma integral e legível, sob pena de seu indeferimento (art. 330 do CPC), bem como, apresentando o termo de adesão e contratação de serviços de id. 27119285 de forma legível e as faturas de cobrança referentes aos meses de agosto a dezembro/2019, sob pena de indeferimento da antecipação de tutela. II- Vencido o prazo, com ou sem manifestação voltem conclusos na pasta de urgência. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1020298-49.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIVANIA ALVES RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020298-49.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ROSIVANIA ALVES RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020327-02.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA OAB - MT12246-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVENTBIS BRASIL - TECNOLOGIA PARA EVENTOS E TICKETS LTDA (REQUERIDO)

Disponibilizado - 11/12/2019

PROCESSO n. 1020327-02.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA POLO PASSIVO: EVENTBIS BRASIL - TECNOLOGIA PARA EVENTOS E TICKETS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020332-24.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA OAB - MT16080-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020332-24.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015611-29.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO MIRANDA PITA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA DE OLIVEIRA GONCALVES OAB - MT14645-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015611-29.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ROBERTO MIRANDA PITA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Visto. A possibilidade de antecipação de tutela cautelar nos Juizados Especiais, deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. A permitir a antecipação da tutela, indispensável a demonstração inequívoca do fundamento relevante da demanda, do justificado receio de ineficácia do provimento final e, por fim, da reversibilidade da medida que, no caso, não se encontram presentes. Dos documentos juntados com a inicial, não é possível extrair com segurança, quanto à ilegalidade da negativação, visto que, em análise sumária não é possível afirmar sem sombra de dúvidas, que os serviços que originaram o débito negativado não foram solicitados pela parte Reclamante, tudo justificando a oitiva da parte contrária. Isto posto. INDEFIRO a tutela postulada em caráter inicial. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Inexistindo pedido diverso, a citação/intimação para responder à reclamação deve ser por Carta A.R., salvo a via eletrônica, com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1015611-29.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO MIRANDA PITA (REQUERENTE)





### Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA DE OLIVEIRA GONCALVES OAB - MT14645-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015611-29.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ROBERTO MIRANDA PITA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Visto. A possibilidade de antecipação de tutela cautelar nos Juizados Especiais, deve obedecer aos limites tracados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. A permitir a antecipação da tutela, indispensável a demonstração inequívoca do fundamento relevante da demanda, do justificado receio de ineficácia do provimento final e, por fim, da reversibilidade da medida que, no caso, não se encontram presentes. Dos documentos juntados com a inicial, não é possível extrair com segurança, quanto à ilegalidade da negativação, visto que, em análise sumária não é possível afirmar sem sombra de dúvidas, que os serviços que originaram o débito negativado não foram solicitados pela parte Reclamante, tudo justificando a oitiva da parte contrária. Isto posto, INDEFIRO a tutela postulada em caráter inicial. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Inexistindo pedido diverso, a citação/intimação para responder à reclamação deve ser por Carta A.R., salvo a via eletrônica, com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017377-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINA SILVA NARDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER PEREIRA DE SOUZA

Visto. A possibilidade de antecipação de tutela nos Juizados Especiais, deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2°, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. O fundamento relevante da demanda resta. aparentemente. consubstanciado na alegação e prova (ainda que mínima), oportunizada pela parte Reclamante indicando o cancelamento do serviço de telefonia móvel. O justificado receio de ineficácia do provimento final evidencia-se pelo risco de permitir a cobrança reiterada de serviço pelo qual a parte Reclamante não está usufruindo, obrigando-lhe a prejuízo injustificado. Isto posto, com fundamento no art. 84, §3º, do CDC, DEFIRO a antecipação de tutela, determinando à Empresa Reclamada até ulterior liberação deste juízo que suspenda a cobrança dos serviços móveis das faturas até ulterior deliberação, para tanto concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo multa simples em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento da presente determinação, sem prejuízo da resposta criminal por crime de desobediência. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova, naquilo que não for responsabilidade processual da parte Reclamante, porquanto presentes os requisitos legais. Cite-se para responder à reclamação (se possível na via eletrônica), bem como, intime-se do deferimento da antecipação por Carta A.R., com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016742-39.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA OAB - MT22452/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER PEREIRA DE SOUZA

Visto. A possibilidade de antecipação de tutela cautelar nos Juizados Especiais, deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. A permitir a antecipação da tutela, indispensável a demonstração inequívoca do fundamento relevante da demanda, do justificado receio de ineficácia do provimento final e, por fim, da reversibilidade da medida que, no caso, não se encontram presentes. No caso, a prévia oitiva da parte Reclamada em instrução probatória se mostra indispensável. Isto posto, INDEFIRO a tutela postulada em caráter inicial. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova, naquilo que não for responsabilidade processual da parte Reclamante, porquanto presentes os requisitos legais. Inexistindo pedido diverso, a citação/intimação para responder à reclamação deve ser por Carta A.R., salvo a via eletrônica, com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020236-09.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER PEREIRA DE SOUZA

Visto. A possibilidade de antecipação de tutela cautelar nos Juizados Especiais, deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. A permitir a antecipação da tutela, indispensável a demonstração inequívoca do fundamento relevante da demanda, do justificado receio de ineficácia do provimento final e, por fim, da reversibilidade da medida que, no caso, não se encontram presentes. No caso, a prévia oitiva da parte Reclamada em instrução probatória se mostra indispensável. Isto posto, INDEFIRO a tutela postulada em caráter inicial. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova, naquilo que não for responsabilidade processual da parte Reclamante, porquanto presentes os requisitos legais. Inexistindo pedido diverso, a citação/intimação para responder à reclamação deve ser por Carta A.R., salvo a via eletrônica, com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito em substituição legal

## Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020114-93.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR OAB - MT13674-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020114-93.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE





CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 09:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1020143-46.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL OLAVO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020143-46.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MANOEL OLAVO DE ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SUZINETE COSTA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: Banco OLÉ CONSIGNADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 03/02/2020 Hora: 11:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020154-75.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GISELLE APARECIDA SOUZA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020154-75.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:GISELLE APARECIDA SOUZA ALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SUZINETE COSTA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 04/02/2020 Hora: 17:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020173-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO CANDIDO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020173-81.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ROGERIO CANDIDO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 09:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020177-21.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON GOMES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020177-21.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:WILSON GOMES DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 09:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020016-11.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

HERONILDES FRANCISCO VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIONE BRANDAO DA SILVA OAB - MT18546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Processo n. 1020016-11.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: EDIONE BRANDAO DA SILVA - MT18546-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Sala: PAUTA CONCENTRADA Data: 30/01/2020 Hora: 15:45, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016352-69.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A)) BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELDINALDO NUNES DE SOUZA (REQUERIDO)

Processo n. 1016352-69.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - MT14559-A, GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA - MT17809-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 09:50, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014671-64.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL CUIABA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA BARBATO DA SILVA OAB - MT9633-O (ADVOGADO(A))
DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA OAB - MT9504-O

(ADVOGADO(A))





#### Parte(s) Polo Passivo:

CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (EXECUTADO) SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA (EXECUTADO)

# Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

Processo n. 1014671-64.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) EXEQUENTE: ANA PAULA BARBATO DA SILVA - MT9633-O, DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA - MT9504-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 08:50, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014671-64.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL CUIABA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA BARBATO DA SILVA OAB - MT9633-O (ADVOGADO(A))

DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA OAB - MT9504-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (EXECUTADO) SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-E (ADVOGADO(A))

Processo n. 1014671-64.2019.8.11.0001 | N T | M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) EXECUTADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB MT9172-B , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 08:50, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cientificando(a) que 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte reclamada, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020205-86.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO ANUNCIACAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020205-86.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MARCELO ANUNCIACAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SUZINETE COSTA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada.

DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 21/01/2020 Hora: 15:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019750-24.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO VERCEZI CARRADORE - EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITHA LAILA RIBEIRO OAB - MT14887-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: DANISE CIVIL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1019750-24.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: LUCIANO VERCEZI CARRADORE - EIRELI EXECUTADO: DANISE CIVIL Vistos, Cite-se a parte executada, por aviso de recebimento, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Efetuada a citação, intime-se o exequente para que proceda à apresentação do original do título de crédito à Secretaria do JEC (Enunciado 126 do FONAJE), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção. Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se e cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015521-21.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE) SELES PEREIRA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT22356-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LARISSA PEDREIRA GOULART CABRAL (REQUERIDO)

WELLINGTON WEIMER SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015521-21.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS, SELES PEREIRA RODRIGUES REQUERIDO: WELLINGTON WEIMER SILVA, LARISSA PEDREIRA GOULART CABRAL Vistos, Retire o feito da pauta de audiências, ante a proximidade. Intime-se a parte promovente para se manifestar referente aos AR's juntados nos ID. 26356051 e ID.26357414, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com endereço nos autos, designe-se nova data para a audiência de conciliação. Nada sendo requerido, conclusos para extinção. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012682-23.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O

(ADVOGADO(A))

GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRAILDE PEREIRA LEITE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012682-23.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME EXECUTADO: IRAILDE PEREIRA LEITE Vistos, Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto a petição que consta no ID. 26875948 em que houve uma proposta de acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003487-14.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO OAB - MT18666/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELIETE BORGES SANTOS SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003487-14.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: ELIETE BORGES SANTOS SOUZA Vistos, Defiro o pedido que consta no ID 26927043. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Ao Arquivo provisório. Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para que indique a atual localização da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014696-77.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LOIANE FERNANDA AGUIAR VALVERDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALISSA NUNES DE SOUZA OAB - MT21337/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014696-77.2019.8.11.0001. REQUERENTE: LOIANE FERNANDA AGUIAR VALVERDE REQUERIDO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Vistos, Ante a proximidade da audiência, retire o feito da pauta de audiências. Intime-se a parte promovente para se manifestar referente ao AR juntado no ID. 26356514, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com endereço nos autos, designe-se nova data para a audiência de conciliação, conforme a pauta do juízo. Nada sendo requerido, concluso para extinção. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1015719-58.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MERONILDA APARECIDA ALVES RAMOS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CILLIZARA AUXILIADORA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015719-58.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: MERONILDA APARECIDA ALVES RAMOS EXECUTADO: CILLIZARA AUXILIADORA SEBASTIANA DE OLIVEIRA Vistos, Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao AR juntado no ID. 26249547, devendo informar a atual localização da parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009163-40.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO FERREIRA COUTINHO (EXEQUENTE)
MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS DAMIAO DE ALBUQUERQUE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1009163-40.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, RENATO FERREIRA COUTINHO EXECUTADO: MARCOS DAMIAO DE ALBUQUERQUE Vistos, Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao mandado juntado no ID. 26206387, devendo informar o atual endereço da parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015211-15.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO PRIMOR DAS TORRES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT13434-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE RODRIGO DO NASCIMENTO EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015211-15.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO PRIMOR DAS TORRES EXECUTADO: JOSE RODRIGO DO NASCIMENTO EIRELI - ME Vistos, Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao AR juntado no ID. 26250710, devendo informar a atual localização da parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012316-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IKARO RIBEIRO ALBANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN LONGO TORRES OAB - MT13922-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LD CONSTRUTORA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012316-81.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IKARO RIBEIRO ALBANO DA SILVA REQUERIDO: LD CONSTRUTORA LTDA - ME Vistos, Defiro o pedido de ID. 26962501. Expeça-se mandado de citação no endereço informado. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004371-43.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLE DE FATIMA SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004371-43.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME EXECUTADO: DANIELLE DE FATIMA SOUZA Vistos, Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao mandado juntado no ID. 26231296, devendo informar





o atual endereço da parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019934-77.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA VIEIRA SOUSA GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL FERNANDES TEIXEIRA OAB - MT36891-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1019934-77.2019.8.11.0001. REQUERENTE: FRANCISCA VIEIRA SOUSA GOMES REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, Defiro o pedido que consta no ID. anterior. Proceda-se a retificação do valor da causa no Sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003951-38.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALVARO PEDROSO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT10444-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003951-38.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ALVARO PEDROSO DA SILVA REQUERIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Vistos. Defiro o pedido que consta do ID. anterior. ante manifestação da parte promovida informando da impossibilidade no cumprimento da liminar. Proceda-se a inclusão do polo passivo da presente demanda, a empresa - Itaú Seguros S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, complemento: Torre Alfredo Egydio, 12 andar - CEP - 04.344-902, Bairro: Parque Jabaquara -Município de São Paulo/SP. Designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme a pauta do juízo. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019914-86.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAM CARDOSO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALIAN BORGES CINTRA MACHADO OAB - MT14100-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019914-86.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MIRIAM CARDOSO DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome e comprovante de negativação original e atualizado emitido pelo órgão no qual consta a inscrição do débito (consulta de balcão), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 321, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019990-13.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

KELI REJANE SILVA DANTAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019990-13.2019.8.11.0001. REQUERENTE: KELI REJANE SILVA DANTAS REQUERIDO: VIA VAREJO S/A Vistos, Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de negativação original e atualizado emitido pelo órgão no qual consta a inscrição do débito (consulta de balcão), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Tiago Souza Noqueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014043-75.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CARINE LUCKMANN (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

TULIO SOUSA DE SENE OAB - MT26545/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINA MARQUES DE ASSIS - ME (REQUERIDO)

ELSON SOARES DE NOVAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014043-75.2019.8.11.0001. INTERESSADO: CARINE LUCKMANN REQUERIDO: CATARINA MARQUES DE ASSIS - ME, ELSON SOARES DE NOVAIS Vistos, Defiro Parcialmente o pedido de ID 26637087. Cite-se a parte promovida, por AR, no endereço informado na petição. Designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Noqueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019913-04.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO VERCEZI CARRADORE - EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ROMILDA DE FREITAS MELLO (EXECUTADO)

RAIANE FREITAS MELLO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019913-04.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: LUCIANO VERCEZI CARRADORE - EIRELI EXECUTADO: RAIANE FREITAS MELLO, MARIA ROMILDA DE FREITAS MELLO Vistos, Cite-se a parte executada, por aviso de recebimento, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1° do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Efetuada a citação, intime-se o exequente para que proceda à apresentação do original do título de crédito à Secretaria do JEC (Enunciado 126 do FONAJE), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção. Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se e cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006856-16.2019.8.11.0001





Parte(s) Polo Ativo:

LEONICE ROSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo de Siqueira Luz OAB - MT18898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006856-16.2019.8.11.0001. REQUERENTE: LEONICE ROSA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Intime-se a parte reclamada para trazer aos autos o histórico de consumo da UC da parte promovente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retorne concluso para sentença. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014928-89.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO PRIMOR DAS TORRES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT13434-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAYANE CLISTINE DA COSTA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014928-89.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO PRIMOR DAS TORRES EXECUTADO: DAYANE CLISTINE DA COSTA SILVA Vistos, Intime-se a parte exequente para se que manifeste quanto ao AR juntado no ID. 26246939, devendo informar o atual endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020074-14.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PATRECI ANTONIO KLEIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO LEITE OAB - MT24340/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SISAN ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020074-14.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: PATRECI ANTONIO KLEIN EXECUTADO: SISAN ENGENHARIA LTDA Vistos, Cite-se a parte executada, por aviso de recebimento, para que no prazo de (03) três dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Em caso de penhora, o exequente deverá proceder à entrega do original do título de crédito à Secretaria deste Juizado (Enunciado 126 do FONAJE) até a audiência de conciliação, sob pena de extinção. Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Noqueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019856-83.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO PEREIRA REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA RAFAELA SIQUEIRA GOULART OAB - MT26935/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019856-83.2019.8.11.0001. REQUERENTE: BRUNO PEREIRA REIS REQUERIDO: OI S.A Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos, comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome ou justificar, comprovadamente, a relação existente com a pessoa indicada no documento juntado. Anoto para tanto o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011767-71.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA LAURA DA SILVA SANTOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIANA DENUZZO OAB - MT253384-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011767-71.2019.8.11.0001. INTERESSADO: ELIZANGELA LAURA DA SILVA SANTOS REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos. Proceda-se a inclusão, como requerido na petição que consta do ID. anterior, do polo passivo da presente demanda. Designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme a pauta do juízo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012308-07.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARILUCI PINHO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012308-07.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARILUCI PINHO DA SILVA REQUERIDO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) días, comprovar o pagamento do acordo, sob pena de penhora. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015951-70.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO CONDOMINIO CAMPESTRE VIVENDAS MANOA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT18363/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELISFLASIO CARDOSO BEZERRA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015951-70.2019.8.11.0001.

EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO CONDOMINIO





CAMPESTRE VIVENDAS MANOA EXECUTADO: DELISFLASIO CARDOSO BEZERRA SILVA Vistos, Intime-se a parte promovente para apresentar calculo atualizado, anoto o prazo de 5 (cinco) dias, para fins de penhora, sob pena de extinção. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020209-26.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO MORAES DELGADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020209-26.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:PAULO ROBERTO MORAES DELGADO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015189-54.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO PRIMOR DAS TORRES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT13434-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DENIZE DE JESUS GONCALVES (EXECUTADO) LUIZ FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA (EXECUTADO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020213-63.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

KESIA HELLEN FERREIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ALBERTO ARCASA OAB - MT24979/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. (REQUERIDO) CHAO BRASIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020213-63.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:KESIA HELLEN FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE ALBERTO ARCASA POLO PASSIVO: CHAO BRASIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015218-07.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO PRIMOR DAS TORRES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT13434-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISLAINE FERREIRA (EXECUTADO) PEDRO PAULO DIAS SOUZA (EXECUTADO) Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018054-50.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS BELOTO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF OAB - MT11866-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a iuntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018153-20.2019.8.11.0001 Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO ANITA MALFATTI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA DE SOUZA OZORES (EXECUTADO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se guanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017217-92.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MARTINS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA RODRIGUES OLIVEIRA (EXECUTADO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015434-65.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CHAPADA DO MIRANTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Osiane Rodrigues Macedo OAB - MT15420-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME XIX INCORPORACOES SPE LTDA (EXECUTADO)

PATRICIA GERALDA PINHEIRO (EXECUTADO)

Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito para realização de busca de valores via Sistema BACENJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017606-77.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO CLARICE LISPECTOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Osiane Rodrigues Macedo OAB - MT15420-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEBER MACHADO LIMA (EXECUTADO) FLAVIA CABRAL COSTA (EXECUTADO)

Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito para realização de busca de valores via Sistema BACENJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020224-92.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON JOSE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188/O (ADVOGADO(A)) CASSIO MASSARIOL CARDOSO OAB - MT22308/O (ADVOGADO(A))





#### Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020224-92.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ADILSON JOSE DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO, CASSIO MASSARIOL CARDOSO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018101-24.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RIO CACHOERINHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QUELLI CALDAS DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito para realização de busca de valores via Sistema BACENJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018112-53.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RIO CACHOERINHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KARLA MARINHO DA SILVA ARAUJO (EXECUTADO)

Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito para realização de busca de valores via Sistema BACENJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018141-06.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RIO CACHOERINHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIOGO PEREIRA COSTA BRITO (EXECUTADO)

Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito para realização de busca de valores via Sistema BACENJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014043-75.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CARINE LUCKMANN (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

TULIO SOUSA DE SENE OAB - MT26545/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINA MARQUES DE ASSIS - ME (REQUERIDO)

ELSON SOARES DE NOVAIS (REQUERIDO)

Processo n. 1014043-75.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: TULIO SOUSA DE SENE - MT26545/O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 10/12/2019 Hora: 09:30 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De

Caxias, Cuiabá — MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 29 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016134-41.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SANDER LIMA DE FRANCA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON ALVES DE LIMA FILHO OAB - MT25519/O (ADVOGADO(A)) RODRIGO PINHEDO HERNANDES OAB - MT19124-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO AUGUSTO DE SOUZA - ME (EXECUTADO) CELSO AUGUSTO DE SOUZA (EXECUTADO)

Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito para realização de busca de valores via Sistema BACENJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014043-75.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CARINE LUCKMANN (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

TULIO SOUSA DE SENE OAB - MT26545/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINA MARQUES DE ASSIS - ME (REQUERIDO)

ELSON SOARES DE NOVAIS (REQUERIDO)

Processo n. 1014043-75.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) INTERESSADO: TULIO SOUSA DE SENE - MT26545/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:30 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020234-39.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS ALMEIDA DA TRINDADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020234-39.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LUCAS ALMEIDA DA TRINDADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 29/01/2020 Hora: 11:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012316-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IKARO RIBEIRO ALBANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ALAN LONGO TORRES OAB - MT13922-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LD CONSTRUTORA LTDA - ME (REQUERIDO)

Processo n. 1012316-81.2019.8.11.0001 l N T l M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN LONGO TORRES - MT13922-O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 29/01/2020 Hora: 17:40 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 27 de novembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015521-21.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE) SELES PEREIRA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT22356-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LARISSA PEDREIRA GOULART CABRAL (REQUERIDO) WELLINGTON WEIMER SILVA (REQUERIDO)

Processo n. 1015521-21.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS - MT22356-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 17/12/2019 Hora: 15:40 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá — MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 5 de novembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020249-08.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENNO DE PAULA MILHOMEM OAB - MT17720-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAGSEGURO INTERNET LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020249-08.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:EDJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: BRENNO DE PAULA MILHOMEM POLO PASSIVO: PAGSEGURO INTERNET LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020258-67.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RAYNA CRISLEY SANTOS PEDROSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA OAB - MT21593-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020258-67.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:RAYNA CRISLEY SANTOS PEDROSO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCO ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 10:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019557-09.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

E. M. D. S. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO OAB - MT20712-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. D. B. S. (REQUERIDO)

Processo n. 1019557-09.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO - MT20712-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Sala: PAUTA CONCENTRADA Data: 30/01/2020 Hora: 16:30, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020271-66.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL SAN MARINO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020271-66.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL SAN MARINO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 11:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008482-70.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO MARIANO DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A)) RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S D ALLIEND NOTICIAS - ME (REQUERIDO) SERGIO DORIVALDO ALLIEND (REQUERIDO)

Processo n. 1008482-70.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos





com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA - MT19174-O, RENATO FERREIRA COUTINHO - MT16360-B, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 11:10 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44° Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003951-38.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALVARO PEDROSO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT10444-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (REQUERIDO)

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1003951-38.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA - MT0010444A , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 4ª JEC Data: 02/10/2019 Hora: 11:00 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 28 de agosto de 2019.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019977-14.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LURDES GUILHERME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE MARTINS FONTES OAB - MT0011423A (ADVOGADO(A))

MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI DORILEO OAB - MT9612/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019977-14.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA DE LURDES GUILHERME REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Cuida-se de pedido liminar formulado por MARIA DE LURDES GUILHERME na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que o débito apontado pela parte reclamada ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. registrado no rol de inadimplentes. Passo análise da liminar. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos, sustenta a parte que o débito não existe. Importa ainda considerar que não há muito a ser provado pela reclamante no caso em apreço, uma vez que, ao asseverar fato negativo, impossível se apresenta trazer aos autos qualquer adminículo de prova, senão a demonstração da inscrição, o que resta documentado nos autos. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre

em seu detrimento. Não soa jurídico determinar que a parte aquarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, estará a lhe apontar algum embaraço nesse transcurso, de modo que aparenta com razoabilidade a concessão liminar com forte na norma do art. 297 do CPC. Vale acrescentar que não se há de cogitar de irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual, até porque poderá a parte na hipótese de existir créditos, buscar a sua satisfação pelos meios legais. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no que diz com os débitos apontados pela reclamada junto ao SPC, nos valores de R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos), com data de inclusão de 06/janeiro/2019, R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), com data de inclusão de 06/janeiro/2019, R\$ 26,18 (vinte e seis reais e dezoito centavos), com data de inclusão de 06/janeiro/2019 e R\$ 537,02 (quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos), com data de inclusão de 17/maio/2016. Intime-se a reclamada para que promova a exclusão da anotação lançada em desfavor da parte reclamante, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Noqueira de Abreu Juiz de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019992-80.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO GOMES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERNANDES GONCALVES DE LIMA OAB - MT11806-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1019992-80.2019.8.11.0001. REQUERENTE: DANILO GOMES FERREIRA REQUERIDO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA Vistos, Cuida-se de pedido liminar formulado por DANILO GOMES FERREIRA na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que o débito apontado pela parte reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA registrado no rol de inadimplente está devidamente quitado. Passo análise da liminar. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos, sustenta a parte que o débito não existe. Importa ainda considerar que não há muito a ser provado pela reclamante no caso em apreço, uma vez que, ao asseverar fato negativo, impossível se apresenta trazer aos autos qualquer adminículo de prova, senão a demonstração da inscrição. o que resta documentado nos autos. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre em seu detrimento. Não soa jurídico determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, estará a lhe apontar algum embaraço nesse transcurso, de modo que aparenta com razoabilidade a concessão liminar com forte na norma do art. 297 do CPC. Vale acrescentar que não se há de cogitar de irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual, até porque poderá a parte na hipótese de existir créditos, buscar a sua satisfação pelos meios legais. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no que diz com todos os débitos apontados pela reclamada junto ao SCPC, conforme indicação na exordial. Intime-se a reclamada para que promova a exclusão da anotação lançada em desfavor da parte reclamante, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020014-41.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:





ISABEL CRISTINE WITICOVSKI FERREIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020014-41.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ISABEL CRISTINE WITICOVSKI FERREIRA REQUERIDO: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. Vistos, Cuida-se de pedido liminar formulado pela parte reclamante na qual pretende ter realizada a suspensão de descontos realizados em seu cartão de crédito, porquanto alega ter solicitado o cancelamento. Passo análise da liminar. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presenca de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Importa considerar que não há muito a ser provado pela parte reclamante no caso em apreço, uma vez que, ao asseverar fato negativo, impossível se apresenta trazer aos autos qualquer adminículo de prova, senão a demonstração da cobrança, o que resta documentado nos autos. Quanto ao perigo de dano esse se apresenta pelos prejuízos que experimentará na hipótese de ser mantido o desconto em seu cartão de crédito (do que contesta em Juízo) no curso da demanda. Não soa jurídico determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, estará a lhe apontar algum embaraço nesse transcurso, de modo que aparenta com razoabilidade a concessão liminar com forte na norma do art. 297 do CPC. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a parte reclamada que SUSPENDA a cobrança objeto da presente demanda, lançada em desfavor da parte reclamante, objeto da presente demanda. Na hipótese de descumprimento da medida ora deferida, fixo, desde já, multa no montante de R\$1.000,00 (mil reais) a ser suportada pelas reclamadas em favor da reclamante. Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Noqueira de Abreu Juiz de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020099-27.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE MELO DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020099-27.2019.8.11.0001. REQUERENTE: LUCILENE MELO DA CRUZ REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, Cuida-se de pedido liminar formulado por LUCILENE MELO DA CRUZ na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que o débito apontado pela parte reclamada TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO) registrado no rol de inadimplentes. Passo análise da liminar. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos, sustenta a parte que o débito não existe. Importa ainda considerar que não há muito a ser provado pela reclamante no caso em apreço, uma vez que, ao asseverar fato negativo, impossível se apresenta trazer aos autos qualquer adminículo de prova, senão a demonstração da inscrição, o que resta documentado nos autos. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre em seu detrimento. Não soa jurídico determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, estará a lhe apontar algum embaraço nesse transcurso, de modo que aparenta com razoabilidade a concessão liminar com forte na norma do art. 297 do CPC. Vale acrescentar que não se há de cogitar de irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual, até porque poderá a parte na hipótese de existir créditos, buscar a sua satisfação pelos meios legais. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada

para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no que diz com o débito apontado pela reclamada junto ao SCPC, no valor R\$ 182,94 (cento e oitenta e dois reais noventa e quatro centavos), com data de inclusão de 23/maio/2019. Intime-se a reclamada para que promova a exclusão da anotação lançada em desfavor da parte reclamante, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020143-46.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL OLAVO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020143-46.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MANOEL OLAVO DE ALMEIDA REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos, Cuida-se de pedido liminar formulado pela parte reclamante na qual pretende ter realizada a suspensão da cobrança levada a efeito em seu desfavor, porquanto assenta que a contratação embora tenha existido, decorreu de vício do consentimento, pois acreditava estar contratando empréstimo consignado, quando na verdade houve a contratação de cartão de crédito (reserva de margem consignável). Passo análise da liminar. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Importa considerar que a parte reclamante sustenta ter efetivado contrato de empréstimo consignado, todavia, posteriormente verificou em sua folha de pagamento a existência de desconto identificado como reserva de margem de cartão de crédito. Some-se a isso o fato de que a parte reclamante não reconhece a contratação de cartão de crédito, de modo que sustenta serem indevidos tais descontos. Vale ainda acrescentar como fundamento da presente decisão o princípio segundo o qual as partes devem expor os fatos conforme a verdade, restando, pois, satisfeito o primeiro requisito legal. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de ser mantida a cobrança (do que contesta em Juízo) no curso da demanda. Não soa jurídico determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, estará a lhe apontar algum embaraço nesse transcurso, de modo que aparenta com razoabilidade a concessão liminar com forte na norma do art. 297 do CPC. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR à reclamada que SUSPENDA, imediatamente, a cobrança objeto da lide (reserva de margem consignável) bem assim diante da suspensão da cobrança impõe como consequência lógica DETERMINAR que se ABSTENHA de promover a inclusão de dados da parte reclamante em cadastros de proteção ao crédito em razão do débito objeto da demanda. Determino, de outro tanto, que seja realizado o bloqueio da margem disponível à parte reclamante no montante do contrato objeto dos autos a fim de afastar a possibilidade de irreversibilidade da medida. Ato contínuo, oficie-se o INSS para o fim de afastar as respectivas cobranças, dando assim cumprimento a presente deliberação. Designe-se audiência de conciliação conforme pauta do juízo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014157-14.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IRENE JOSEFA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB - SP0157407A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014157-14.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IRENE JOSEFA DA SILVA REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, de conseguinte, declaro extinto o presente processo, fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arquive-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007067-52.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O

(ADVOGADO(A))

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT15962-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDNEY SOUSA BRITO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1007067-52.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME REQUERIDO: EDNEY SOUSA BRITO Vistos, Considerando o cumprimento integral da obrigação, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução, o que faço com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013908-63.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCK VICTOR DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013908-63.2019.8.11.0001. REQUERENTE: FRANCK VICTOR DO ESPIRITO SANTO REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos, RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Na presente reclamação, designada a sessão de conciliação, a parte Reclamante, embora regularmente intimada, deixou de comparecer à solenidade. É a suma do essencial. MOTIVAÇÃO O decreto de extinção é medida de rigor. De efeito, conforme constou do termo da audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente, conquanto regularmente intimada. A consequência é a extinção do processo. Com efeito, os preceitos contidos nos artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é o teor da seguinte decisão: Ementa "NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc.l da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído." (TJDF - RJC 052/96 - DF - T.R.J.E. - Rel. Juíza Haydevalda Sampaio - Public.: 18.02.1997). Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho:

"A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas — a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento —, sofre como conseqüência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2a ed., 1999, p. 215 — cremos que houve equívoco ao grafar "demandado", pois claramente o autor refere-se ao autor da demanda) DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95I, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo eventual liminar deferida nos autos. Sem custas para a parte reclamante. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010537-91.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEVANIO BARBOSA DA SILVA OAB - MT0008860A (ADVOGADO(A))

LUCAS SOUZA DIAS OAB - MT23098/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010537-91.2019.8.11.0001. REQUERENTE: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Na presente reclamação, designada a sessão de conciliação, a parte Reclamante, embora regularmente intimada, deixou de comparecer à solenidade. É a suma do essencial. MOTIVAÇÃO O decreto de extinção é medida de rigor. De efeito, conforme constou do termo da audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente, conquanto regularmente intimada. A consequência é a extinção do processo. Com efeito, os preceitos contidos nos artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é o teor da seguinte decisão: Ementa "NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc.l da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído." (TJDF - RJC 052/96 - DF - T.R.J.E. - Rel. Juíza Haydevalda Sampaio - Public.: 18.02.1997). Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: "A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas - a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento -, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2a ed., 1999, p. 215 - cremos que houve equívoco ao grafar "demandado", pois claramente o autor refere-se ao autor da demanda) DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95I, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo eventual liminar deferida nos autos. Sem custas para a parte reclamante. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010119-56.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS PEREIRA DE AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO OAB - MT19119/O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1010119-56.2019.8.11.0001. REQUERENTE: LUCAS PEREIRA DE AGUIAR REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos, RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Na presente reclamação, designada a sessão de conciliação, a parte Reclamante, embora regularmente intimada, deixou de comparecer à solenidade. É a suma do essencial. MOTIVAÇÃO O decreto de extinção é medida de rigor. De efeito, conforme constou do termo da audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente, conquanto regularmente intimada. A consequência é a extinção do processo. Com efeito, os preceitos contidos nos artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é o teor da seguinte decisão: Ementa "NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extinaue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc.l da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído." (TJDF - RJC 052/96 - DF - T.R.J.E. - Rel. Juíza Haydevalda Sampaio - Public.: 18.02.1997). Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: "A lei exige que o autor compareca às audiências, pessoalmente. Por consequinte, faltando o demandado a qualquer delas - a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento -, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2a ed., 1999, p. 215 - cremos que houve equívoco ao grafar "demandado", pois claramente o autor refere-se ao autor da demanda) DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95I, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo eventual liminar deferida nos autos. Sem custas para a parte reclamante. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014173-65.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014173-65.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CARLOS EDUARDO MARTINS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Na presente reclamação, designada a sessão de conciliação, a parte Reclamante, embora regularmente intimada, deixou de comparecer à solenidade. É a suma do essencial. MOTIVAÇÃO O decreto de extinção é medida de rigor. De efeito, conforme constou do termo da audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente, conquanto regularmente intimada. A consequência é a extinção do processo. Com efeito, os preceitos contidos nos artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem

julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é o teor da seguinte decisão: Ementa "NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc.l da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído." (TJDF - RJC 052/96 - DF - T.R.J.E. - Rel. Juíza Haydevalda Sampaio - Public.: 18.02.1997). Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: "A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por consequinte, faltando o demandado a qualquer delas - a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento -, sofre como conseqüência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2a ed., 1999, p. 215 - cremos que houve equívoco ao grafar "demandado", pois claramente o autor refere-se ao autor da demanda) DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95I, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo eventual liminar deferida nos autos. Sem custas para a parte reclamante. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

# Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020122-70.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NEIZA BENEDITA DE SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT0021410A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020122-70.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:NEIZA BENEDITA DE SIQUEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO ITAUCARD S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 15:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1020134-84.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS GUSTAVO SILVA DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT13374-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -SICOOB INTEGRACAO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020134-84.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LUIS GUSTAVO SILVA DE ANDRADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SERGIO LUIS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO POLO PASSIVO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 15:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020145-16.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EURIPEDES DE SOUZA DAVI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020145-16.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:EURIPEDES DE SOUZA DAVI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELAINE FREIRE ALVES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 15:50 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020148-68.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LIVIA RIBEIRO DE LIMA PADILHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA OAB - MT12040-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020148-68.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:LIVIA RIBEIRO DE LIMA PADILHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA POLO PASSIVO: IUNI EDUCACIONAL S/A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 16:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020166-89.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE RESENDE RAIMUNDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARESSA DE OLIVEIRA VOGADO TAVARES OAB - MT26941/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020166-89.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:FELIPE RESENDE RAIMUNDO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARESSA DE OLIVEIRA VOGADO TAVARES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 16:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020170-29.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDOALDO SILVA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753/O (ADVOGADO(A)) GEANY OLIVEIRA FITTIPALDI OAB - MT0016299A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020170-29.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:CLAUDOALDO SILVA FERREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA, GEANY OLIVEIRA FITTIPALDI POLO PASSIVO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 16:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020182-43.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIA LUCIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020182-43.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:VALERIA LUCIA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 16:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020219-70.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA JESSICA DE SOUZA LINO ZORRILHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NIVALDO CAREAGA OAB - MT6713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020219-70.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:DEBORA JESSICA DE SOUZA LINO ZORRILHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NIVALDO CAREAGA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 17:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020227-47.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE BATISTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA KARINA ROCHA ATANASIO OAB - MT10166-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (REQUERIDO)

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020227-47.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ELIANE BATISTA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRESSA KARINA ROCHA ATANASIO POLO PASSIVO: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE





CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 17:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020239-61.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIELI DOS SANTOS RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020239-61.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:FRANCIELI DOS SANTOS RIBEIRO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 17:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020247-38.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA EDWUIRGES CAMPOS DIKERTS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020247-38.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:CARLA EDWUIRGES CAMPOS DIKERTS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 17:30, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020166-89.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE RESENDE RAIMUNDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARESSA DE OLIVEIRA VOGADO TAVARES OAB - MT26941/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1020166-89.2019.8.11.0001. REQUERENTE: FELIPE RESENDE RAIMUNDO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando comprovante de residência atual em seu nome ou comprove vinculo jurídico com o titular do referido comprovante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Sem prejuízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo assinalada, apresentar as faturas e respectivos comprovantes de pagamento relativos aos últimos 06 (seis) meses, sob pena de indeferimento do pedido de tutela de urgência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para a pasta de decisão urgente. Intime-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013628-92.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO LEONARDO DE FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GOMES BRESSANE OAB - MT8616-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1013628-92.2019.8.11.0001. REQUERENTE: PAULO LEONARDO DE FARIA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, etc. Acolho a justificativa apresentada na movimentação nº 26840962. Proceda à designação da audiência de conciliação, intimem-se as partes. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020280-28.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA DA CUNHA TIBALDE SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANDERSON HENRIQUE CAVALARI OAB - MT21032/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOVA COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020280-28.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:PATRICIA DA CUNHA TIBALDE SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: WANDERSON HENRIQUE CAVALARI POLO PASSIVO: NOVA COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - EPP FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 17:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020227-47.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE BATISTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA KARINA ROCHA ATANASIO OAB - MT10166-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (REQUERIDO)

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido, apresentando cópia legível do comprovante de endereço, bem como a negativa da realização do exame emitido pela reclamada, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem satisfação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020295-94.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

AMAURY HENRIQUE SANTOS E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES OAB - MT18220-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020295-94.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:AMAURY HENRIQUE SANTOS E SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE:





PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES POLO PASSIVO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 17:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020296-79.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NAYARA VIEIRA BRANDAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOZANE TONIOLO OAB - MT7063-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020296-79.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:NAYARA VIEIRA BRANDAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOZANE TONIOLO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 12/02/2020 Hora: 08:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004117-70.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELOIZA PEGORINI BORDINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO PERES BANDEIRA OAB - MT17523-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1004117-70.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ELOIZA PEGORINI BORDINI REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. 1. Diante da justificativa apresentada no ID 26407367, determino seja redesignada audiência de conciliação conforme pauta do juízo. 2. No mais, considerando que a parte autora informa o descumprimento da liminar, DETERMINO seja a parte requerida intimada pessoalmente para o fim de dar integral cumprimento ao deliberado na decisão de ID 24482112. Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, para a hipótese de novo descumprimento da medida, multa no importe de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), em substituição àquela anteriormente fixada. Diante disso, redesigne-se audiência de conciliação e após, intimem-se as partes para que compareçam ao ato. Intimem-se. Cumpra-se por mandado pelo oficial de justiça. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004117-70.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELOIZA PEGORINI BORDINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO PERES BANDEIRA OAB - MT17523-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1004117-70.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ELOIZA PEGORINI BORDINI REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. 1. Diante da justificativa apresentada no ID 26407367, determino seja redesignada audiência de conciliação conforme pauta do juízo. 2. No mais, considerando que a parte autora informa o descumprimento da liminar, DETERMINO seja a parte requerida intimada pessoalmente para o fim de dar integral cumprimento ao deliberado na decisão de ID 24482112. Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, para a hipótese de novo descumprimento da medida, multa no importe de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), em substituição àquela anteriormente fixada. Diante disso, redesigne-se audiência de conciliação e após, intimem-se as partes para que compareçam ao ato. Intimem-se. Cumpra-se por mandado pelo oficial de justiça. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016464-38.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PAULA FREIRE LIRA NAZARIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA OAB - MT20921-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR ajuizada por MARIA PAULA FREIRE LIRA NAZÁRIO em desfavor de UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC/UNIME. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Isto posto, com amparo no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a intimação da Reclamada para abster-se de efetuar cobranças, referente ao débito discutido nos autos até o deslinde da presente ação, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da decisão. Por outro lado, constato que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal acima apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do Reclamante, devendo a Reclamada apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesma. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, já designada nos autos. Cite-se a Reclamada do inteiro teor do pedido inicial e intime-a da audiência, com advertência de que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o Reclamante, cientificando-o de que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inciso I, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018984-68.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO ANDRES GAGLIARDI GUINAZU (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT10405-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)





### Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1018984-68.2019.8.11.0001. REQUERENTE: GUSTAVO ANDRES GAGLIARDI GUINAZU REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, na qual pretende a parte requerente a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que seja determinado à parte requerida que proceda ao restabelecimento do fornecimento dos serviços de energia elétrica em sua unidade consumidora, bem como promova a suspensão das cobranças nos valores de R\$ 1.975,56 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e de R\$ 1.975,50 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Defiro a concessão da medida. A parte colaciona aos autos documentos que demonstram que as cobranças referem-se à recuperação de consumo. Considerando a contestação da fatura arguida pela parte autora, e que a referida suspensão estaria amparada em exação unilateral de diferença de consumo de energia elétrica referente à período pretérito, conforme observação constante na fatura acostada, entendo que está amparada em situação bastante para lhe apontar boa-fé. fato que permite a concessão da medida. Com efeito, a conduta da parte ré tem sido motivo de reparo pela jurisprudência, que tem rechaçado o corte de serviço de tal estirpe, quando fundado em cobrança de diferença de consumo, relativa a fornecimento em período pretérito, apurada em aferição unilateral de medidor de consumo ineficiente/avariado. Confira: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORTE DE ENERGIA. DÉBITO PRETÉRITO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA NA FATURA ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA. 1) O corte no fornecimento de energia elétrica, em virtude de inadimplência, é autorizado para débito atual e desde que haja prévia notificação do consumidor, porém, em relação a débitos pretéritos, de recuperação de consumo de energia, a concessionária não poderá fazê-lo, pois acaba tornando inviável o adimplemento da fatura, violando, assim, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e o devido processo legal de apuração do débito previsto na Resolução nº 414/2010 da ANEEL; 2) Agravo de Instrumento provido para, reformando a decisão, conceder tutela provisória de urgência para determinar que a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) se abstenha de suspender o corte no fornecimento de energia elétrica em relação a débito pretérito. (TJ-AP - AI: 00002987020198030000 AP, Relator: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, Data de Julgamento: 04/06/2019, Tribunal). (Destaquei). Vale ainda observar a caracterização do serviço de fornecimento de energia elétrica como serviço de natureza essencial (art. 10, inciso I da Lei nº 7783/89), bem como pela própria norma elencada no art. 22, caput e parágrafo único do CDC é de se anotar como regra a continuidade dos serviços tidos como essenciais. Por tais argumentos é que entendo prudente determinar à parte ré que PROCEDA ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica à residência da parte autora (UC nº 6/1072120-7), hipótese que anoto o prazo de 05 (cinco) horas. Deverá o Sr. Meirinho fazer constar de sua certidão o horário em que encerrada a diligência. DEFIRO ainda a suspensão da cobrança nos valores R\$ 1.975,56 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e de R\$ 1.975,50 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), objeto da demanda, bem assim determino que a parte ré se abstenha de promover a inscrição dos dados da parte autora no rol de inadimplentes. Impõe registrar que a presente decisão não exime a parte autora de realizar o adimplemento das demais obrigações provenientes do serviço de fornecimento de energia elétrica, mas tão só suspende a cobrança alusiva às faturas ora contestadas. Fixo, na hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Já designada audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, por mandado pelo oficial de justiça em regime de plantão. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020145-16.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EURIPEDES DE SOUZA DAVI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

### Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1020145-16.2019.8.11.0001. REQUERENTE: EURIPEDES DE SOUZA DAVI REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de pedido liminar formulado por VALDEMIR SILVA DO ESPÍRITO SANTO, na qual pretende ter seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito sob o argumento de que não manteve relação jurídica com a parte ré, Banco BMG S/A, que desse causa ao débito levado à inscrição no rol de inadimplentes. O pleito merece acolhimento. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se evola dos autos, sustenta a parte que o débito é inexistente, uma vez que não possui relação jurídica com a parte ré. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de permanência da anotação que decorre em seu detrimento. Não seria coerente determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, poderia lhe causar algum embaraço nesse transcurso, de modo que entendo razoável a concessão liminar com forte na norma do art. 297 do CPC. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a exclusão do nome da reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no que diz com o débito apontado pela parte ré. Intime-se a parte ré para que promova a exclusão da anotação lançada em desfavor da parte autora, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Designe-se de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. **JORGE** ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016500-80.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DIDIMO DA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO PAGOTTO REIS OAB - MT19573-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Trata-se de ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por DIDIMO DA SILVA RODRIGUES em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.°, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Isto posto, com amparo no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a intimação da Reclamada para abster-se de suspender o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora do Requerente, bem como suspender a cobrança da fatura discutida nos autos, e ainda abster-se de inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da decisão. Por outro lado, constato que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as





regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6°, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal acima apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do Reclamante, devendo a Reclamada apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesma. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, já designada nos autos. Cite-se a Reclamada do inteiro teor do pedido inicial e intime-a da audiência, com advertência de que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o Reclamante, cientificando-o de que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inciso I, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se EM REGIME DE PLANTÃO. Juiz Adauto dos Santos Reis

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020148-68.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LIVIA RIBEIRO DE LIMA PADILHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA OAB - MT12040-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Diante da presença dos requisitos que amparam a concessão da tutela vindicada, defiro o pedido da parte reclamante e determino que a parte reclamada providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a exclusão do nome da parte autora dos bancos de dados cadastrais (SCPC, SPC e SERASA), concernente apenas aos débitos discutidos nestes autos, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da liminar. Intimem-se as partes para comparecer na audiência de conciliação já designada. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020170-29.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDOALDO SILVA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753/O (ADVOGADO(A)) GEANY OLIVEIRA FITTIPALDI OAB - MT0016299A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Trata-se de RECLAMAÇÃO c/c PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por CLAUDOALDO SILVA FERREIRA em desfavor de SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.°, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Isto posto, com amparo no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a intimação da Reclamada para abster-se de realizar cobranças, referente ao contrato discutido nos autos, bem como abster-se de inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da decisão. Outrossim, o pedido para devolução do valor pago será analisado em momento oportuno. Por outro lado, constato que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo

as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal acima apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do Reclamante, devendo a Reclamada apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesma. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, já designada nos autos. Cite-se a Reclamada do inteiro teor do pedido inicial e intime-a da audiência, com advertência de que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o Reclamante, cientificando-o de que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inciso I, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020202-34.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA DA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA ajuizada por ELZA DA SILVA em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.°, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Isto posto, com amparo no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a intimação da Reclamada para RESTABELECER o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora da parte autora, concernente apenas as faturas de Outubro/2019 no valor de R\$ 384,61 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e a fatura de Novembro/2019 no valor de R\$ 327,35 (trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da decisão. Por outro lado, constato que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros. "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6°. inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal acima apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverto o ônus da prova em favor do Reclamante, devendo a Reclamada apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da direito do mesma. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, já designada nos autos. Cite-se a Reclamada do inteiro teor do pedido inicial e intime-a da audiência, com advertência de que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o Reclamante, cientificando-o de que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inciso I, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se EM REGIME DE PLANTÃO. Juiz Adauto dos Santos Reis

# Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019736-40.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILIO PEREIRA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





JESSICA FATIMA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT22784-O (ADVOGADO(A))

FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVES OAB - MT21889/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1019736-40.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARCILIO PEREIRA NETO REQUERIDO: FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, in fine, da Lei 9.099/95. Decido. Observa-se dos autos que a parte autora pretende a retificação da certidão de óbito pela parte ré, a fim de que passe a constar que o de cujus, teria deixado somente 03 (três) filhos e não 04 (quatro), conforme restou declarado na alusiva certidão. Contudo, este juízo do Juizado Especial Cível não é competente para processar e julgar os feitos relativos a causas alusivas à retificação de registros públicos, como se vê do art. 292 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial, in verbis: Art. 292. Os pedidos de restauração, suprimento, retificação, nulidade e cancelamento de registros públicos tramitarão perante os respectivos Juízos Cíveis, na forma do artigo 51, incisos VI, do COJE/MT. Dessa forma, considerando ainda que esta provocação pode, eventualmente, abranger, questões relacionadas à reconhecimento e filiação, matéria que, além de não prevista mostra-se incompatível com aquela estabelecido pela Lei nº 9.099/95, declaro extinto o feito ante a inadmissibilidade de sua tramitação no Juizado Especial Cível. Posto isso, com forte na norma prevista no art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95 JULGO EXTINTO o feito. Preclusas as vias impugnativas, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de direito

Sentença Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1019134-49.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR DOS SANTOS CUNHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON VICTOR DE CARVALHO OAB - MT21873/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ S E N T E N C A Trata-se de ACÃO DE EXECUCÃO DE TÍTULO JUDICIAL proposta por JOSIMAR DOS SANTOS CUNHA em desfavor de BANCO BRADESCO S/A. Após detida análise dos autos e seus documentos, percebe-se que a pretensão da parte reclamante é o cumprimento da sentença proferida em outro processo, em que determinou a reclamada de proceder a exclusão do nome da parte autora do cadastro de restrição de crédito, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao teto permitido nos Juizados Especiais. Porém. em se tratando de descumprimento de ordem judicial, eventuais desdobramentos referentes à impossibilidade de seu cumprimento deverá ser objeto de apreciação nos próprios autos, em sede de cumprimento de sentença, que poderá, se for o caso, o interessado postular a execução de multa já fixada. Corroborando: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. LIMINAR CONCEDIDA EM OUTRO PROCESSO, VEDANDO A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. ANTE O DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR, DEVERÁ O AUTOR POSTULAR NOS PRÓPRIOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER COM COMINAÇÃO DE ASTREINTES OU EVENTUAL CUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE A TENHA FIXADO. DESCUMPRIMENTO QUE NÃO GERA DANOS MORAIS; EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO. (Recurso Cível Nº 71006457576, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Giuliano Viero Giuliato, Julgado em 29/06/2017). Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos após o decurso do prazo recursal. Sem custas ou honorários, nesta fase, inexistente litigância de má-fé. Após o trânsito em julgado,

arquive-se. P.I.C. Juiz Adauto dos Santos Reis

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010106-57.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDE GONCALVES LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS DIAS OAB - MT22566-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

Processo nº 1010106-57.2019.8.11.0001 Reclamante: GONCALVES LIMA Reclamada: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A S E N T E N Ç A Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. OPINO. Trata-se de reclamação onde objetiva a parte autora a condenação da reclamada a pagar-lhe indenização por danos morais, além de troca de titularidade e suspensão da fatura referente ao mês 09/2019 da unidade consumidora 6/1524277-9, ao argumento de recebeu as faturas dos meses 04 ao mês 09/2019 em valores elevados, e que já procurou a empresa para solicitar inspeção. A Reclamada, por sua vez, suscitou preliminar de ilegitimidade ativa, sob o argumento de que a unidade consumidora objeto da ação encontra-se em nome de ANTONIO OSMAR TERRA. A Reclamante apresentou impugnação, contudo deixou de impugnar a preliminar supracitada. Pois bem. Analisada a preliminar suscitada e os fatos narrados na inicial, tenho que a mesma merece acolhimento, pois verificando os documentos anexados nos autos, de fato a unidade consumidora objeto da lide encontra-se em nome de terceiro, e, portanto, sendo a autora parte ilegítima na presente ação. Registro que, o fato da Autora ser casada com o titular não a faz legitima a propor ação judicial em nome do mesmo, uma vez que não há nos autos nenhuma procuração ou algo neste sentido, tampouco que o pagamento das faturas são realizadas pela mesma, o que corroboraria sua irresignação perante a empresa, outrossim, não há seguer o pedido administrativo de troca de titularidade realizado pela autora à Ré. Desta feita, incontroversa a ilegitimidade ativa da reclamante para a presente causa, motivo qual entendo pela extinção da ação. Diante do exposto, OPINO pelo acolhimento da preliminar arguida na contestação, via de consequência, reconheço a ilegitimidade ativa do Reclamante, devendo ser EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Manuella Cardozo Torres Juíza Leiga Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008491-32.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL FRANCISCO DE MELO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1008491-32.2019.8.11.0001 Reclamante: DANIEL FRANCISCO DE MELO Reclamada: ÁGUAS CUIABÁ S.A — CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SENTENÇA Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Rejeito a preliminar de incompetência dos juizados especiais em razão de necessidade de perícia técnica, eis que os documentos apresentados são suficientes ao deslinde da presente demanda. Passo ao





exame do mérito. Alega o Reclamante na petição inicial que teve o fornecimento de água interrompido em 09/2019, mesmo estando com todas as faturas quitadas. A Reclamada, em defesa, afirma que o fornecimento está normalizado. No caso, tratando-se de relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova prevista no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Analisado o processo e as provas nele produzidas, verifica-se que razão assiste ao Reclamante, pelo que demonstrou estar adimplente com a Reclamada, bem como que mesmo com reclamação administrativa via PROCON não foi normalizado. sendo necessária a liminar na presente demanda. No entanto, conforme vistorias realizadas, o fornecimento encontra-se regular. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA dos pedidos iniciais, para: CONFIRMAR a liminar deferida no ID. 24107499. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA a MM. Juíza de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004504-85.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA CIRENE PAULINO MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1004504-85.2019.8.11.0001 Reclamante: KATIA CIRENE PAULINO MIRANDA Reclamado: PAG S/A MEIOS DE PAGAMENTO SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral, motivo pelo qual rejeito o pleito de designação de audiência de instrução feito pela parte reclamada. Sem preliminares, passo à análise do mérito. A Reclamante alega na petição inicial que recebeu um cartão de crédito do Reclamado, o qual jamais utilizou por não ter conseguido desbloquear o dito cartão, bem como quando conseguiu desbloquear após reclamação haviam cobranças e transferências via TED as quais desconhece. Argumenta que em decorrência da cobrança teve seus dados inseridos em órgãos de proteção ao crédito, pleiteando a desconstituição do débito e danos morais. O Reclamado, na sua defesa, alega que houve culpa exclusiva da Reclamante acerca dos valores cobrados em seu cartão de crédito, bem como que o cartão foi desbloqueado, sendo legal a cobrança, inexistindo provas de danos morais sofridos. No caso em tela, tratando-se de relação de consumo, na qual o Reclamado encontra-se mais apta a provar o insucesso da demanda do que a Reclamante demonstrar a sua procedência, impõe-se a inversão do ônus da prova prevista no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Inobstante a regra apontada, tenho que o Reclamado não se desincumbiu do ônus probatório que lhes competia (NCPC, art. 373, II), eis que não juntou nenhum documento capaz de demonstrar que a Reclamante tenha desbloqueado ou utilizado o cartão de crédito questionado na presente ação que gerou a cobrança de anuidade. Diante disso, resta demonstrado que o Reclamado efetivou cobranças de um cartão de crédito jamais utilizado, e, portanto, deve ser responsabilizado pelos prejuízos sofridos pela Reclamante, ao teor do art. 14, par. 1°, I e II do CDC. Corroborando: "RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA INDEVIDA DE ANUIDADE. CARTÃO

NÃO DESBLOQUEADO. NEM UTILIZADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso desprovido resolve esta Turma Recursal por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos da fundamentação (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0004803-02.2012.8.16.0158/0 - São Mateus do Sul - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - - J. 17.02.2016). (TJ-PR - RI: 000480302201281601580 PR 0004803-02.2012.8.16.0158/0 (Acórdão), Relator: Marcelo de Resende Castanho, Data de Julgamento: 17/02/2016, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 23/02/2016)". Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA a presente ação para: DETERMINAR o cancelamento dos débitos. CONDENAR o Reclamado a indenizar a Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. MANTENHO A LIMINAR DEFERIDA NO ID. 22915310. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007446-90.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOANICE DA CRUZ SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1007446-90.2019.8.11.0001 Reclamante: JOANICE DA CRUZ SILVA Reclamada: OI S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme o art. 38 da Lei 9.099/95. OPINO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Pleiteia a Reclamante indenização por danos morais em razão da inserção do seu nome em órgãos de proteção ao crédito, promovido pela Reclamada, ao argumento de que desconhece o débito apontado. A presente relação é de consumo e, nessas circunstâncias, a responsabilidade do fornecedor em decorrência de vício na prestação do serviço é objetiva, nos exatos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. In casu, a autora alega que seu nome foi incluído indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito pela empresa Reclamada por débito de R\$ 588,17 (quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), comprovados por meio de extrato do SCPC, débito este que alega desconhecer. A Reclamada, em defesa, alega que a inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito decorre do não adimplemento dos débitos decorrentes dos serviços por ela contratados e utilizados, inexistindo motivo para se falar em ato ilícito capaz de ensejar reparação de qualquer ordem. Analisado o processo e documentos a ele acostados verifica-se que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Cumpre ressaltar que apenas a apresentação de tela





sistêmica dos seus computadores não constitui prova hábil a comprovar as suas alegações, por se tratar de prova única e produzida unilateralmente. Logo, não tendo sido comprovada a relação contratual entre as partes, e, via de consequência, que a inserção do nome da autora decorreu do inadimplemento de alguma obrigação pecuniária assumida, deve o débito discutido nos autos ser declarado ilegal. Destarte, resta induvidosa a falha na prestação do serviço por parte da Reclamada ao inscrever os dados da Reclamante em cadastro de proteção ao crédito por cobrança de serviço não prestado a mesma, devendo reparar os danos a ela causados, pois estes sem duvida ultrapassam a barreira do Corroborando: "APELAÇÃO aborrecimento. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL OCORRENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. Situação dos autos em que a empresa demandada realizou a inscrição do nome da parte autora em órgão de proteção ao crédito por dívidas inexistentes. Não comprovada a contratação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo contrato e/ou outros documentos suficientes para comprovar a existência da relação jurídica, deve ser declarado inexistente o respectivo débito e excluído o nome do consumidor dos cadastros negativos de crédito. Como decorrência da inscrição indevida junto ao órgão de restrição de crédito e seus consabidos efeitos há a ocorrência de danos extrapatrimoniais suscetíveis de indenização, que independem de prova efetiva e concreta de sua existência. Dano moral puro ou "in re ipsa". (...) RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível Nº 70076213933, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 28/02/2018)". Outrossim, não demonstrada a legalidade do débito, não merece acolhimento o pedido contraposto. Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 -DECLARAR a inexigibilidade dos débitos discutidos no presente processo; 2 - CONDENAR a Reclamada a indenizar a Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. 3 - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome da Reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor do teto permitido nos Juizados Especiais (40 salários mínimos) e com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento desta intimação. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010075-37.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1010075-37.2019.8.11.0001 Reclamante: SERGIO RODRIGUES DA SILVA Reclamado: BANCO BRADESCO S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Indefiro o pedido de juntada de comprovante original do SPC/Serasa, pelo que não restou demonstrada qualquer inconsistência no comprovante trazido pelo Reclamante. Rejeito a preliminar de prescrição suscitada pela Reclamada, eis que o prazo prescricional para fins de ação de indenização por danos morais por inclusão indevida nos órgãos de proteção ao crédito passa a fluir a partir da exclusão da restrição e não da data da inclusão, sendo certo que enquanto durar o apontamento restará caracterizado o ilícito. Passo ao exame do mérito. Pleiteia o Reclamante indenização por danos morais em razão da inserção do seu nome em órgãos de proteção ao crédito promovido pelo Reclamado, ao argumento de que desconhece o referido débito. A presente relação é de consumo e, nessas circunstâncias, a responsabilidade do fornecedor em decorrência de vício na prestação do serviço é objetiva, nos exatos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. In casu, o Autor alega que seu nome foi incluído indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito pelo Reclamado por débito no valor de R\$ 244,34 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), comprovados por meio de extrato do SCPC (evento 01), débito este que alega desconhecer. O Reclamado, em defesa, alega que a inclusão do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito decorre do não adimplemento de débito decorrente dos serviços contratados e utilizados por ele, inexistindo motivo para se falar em ato ilícito capaz de ensejar reparação de qualquer ordem. Analisado o processo e documentos a ele acostados verifica-se que o Reclamado não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. De fato, não trouxe o Reclamado nenhum documento que comprove a contratação de serviços pelo Reclamante e a origem dos débitos que estão sendo discutidos. Do mesmo modo, merece procedência o pedido de condenação do Reclamado por danos morais, porquanto restou comprovada sua falha na prestação de serviço ao inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito por débito não comprovado. Por último, inobstante a existência de restrição anterior à do débito rebatido neste feito, impende ressaltar que o Autor comprovou que a questiona judicialmente, fazendo jus à indenização por dano moral. Entretanto, a restrição anterior deve ser considerada para arbitramento de condenação, conforme entendimento jurisprudencial: "Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c INEXIGIBILIDADE DÉBITO indenização por danos morais. DO RECONHECIDA. DANOS MORAIS. **APONTAMENTOS** ANTERIORES QUESTIONADOS JUDICIALMENTE. AFASTAMENTO SÚMULA 385, STJ. Insurgência do autor em face da sentença que julgou parcialmente procedente a ação, declarando a inexistência do débito, mas afastando pedido de danos morais. Aplicação da Súmula 385, STJ. Alegação de que apontamentos anteriores também são decorrentes de fraude. Prova de que inscrições são questionadas judicialmente. Acolhimento da pretensão. Fortes indícios de fraude. Apontamentos contemporâneos. Inaplicabilidade da Súmula 385, STJ, Dano moral in re ipsa, Arbitramento em R\$ 2,000,00, Correção monetária desde a fixação. Súmula 362, STJ. Juros de mora desde o evento danoso. Súmula 54, STJ. Ação julgada procedente. Ônus Recurso provido. (Processo: sucumbenciais pela ré. 00115867420138260100 SP 0011586-74.2013.8.26.0100 -Relator(a): Carlos Alberto de Salles- Julgamento: 18/12/2015- Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 19/12/2015)". Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos; 2 - CONDENAR o Reclamado a indenizar o autor por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome do reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor do teto permitido nos Juizados Especiais (40 salários mínimos) e com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento desta intimação. Preclusa a via recursal, após apresentada a





memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523,§1°, do NCPC, em consonância com a Súmula nº 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase (LJE, arts. 54 e 55). Ao reverso, nada sendo requerido arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. P. I. C. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010994-26.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NORBERTO DAVID ALVES DE MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSICA CAROLINA OLIVEIRA LOPES ARGUELLO OAB - MT15330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1010075-37.2019.8.11.0001 Reclamante: NORBERTO DAVID ALVES DE MEDEIROS Reclamada: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Rejeito o pleito de retificação do polo passivo, pelo que trata-se do mesmo grupo econômico. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, eis que não é obrigatória discussão administrativa prévia. Passo à análise do mérito. Pleiteia o Reclamante a condenação da Reclamada a pagar-lhe indenização por danos morais em decorrência de inscrição do nome em órgãos de proteção ao crédito e declarar inexistência de débitos. A Reclamada, em contestação, afirma que o Reclamante possuía linha ativa e requereu cancelamento e portabilidade em 26/12/2018, gerando a fatura que deu origem a inscrição questionada. Em sede de impugnação o Reclamante afirma que havia requerido portabilidade para utilização dos serviços da Reclamada, no entanto, diante de ausência de concordância com o plano ofertado requereu novamente a portabilidade para empresa anterior. jamais tendo utilizado os serviços. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. No presente feito a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia (NCPC, art. 373, II), vez que confessa que houve pedido de cancelamento, bem como não comprova que o Reclamante tenha utilizado os serviços. Ainda, levando em conta o descaso da reclamada com o consumidor, que continuou a emitir faturas sem qualquer serviço e efetuar reiteradas cobranças, são também cabíveis os danos morais reclamados pelo autor. Corroborando: "APELAÇAO CÍVEL. DIREITO PRIVADO ESPECIFICADO. PEDIDO CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA. MANUTENÇÃO DA COBRANÇA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. Não conheço do recurso quanto ao pedido de inexigibilidade da fatura com vencimento em 05-02-2012, porque ausente pedido na inicial. Dano Moral. Situação concreta dos autos em que o autor comprovou, através do número de protocolos os contatos realizados com a ré, a fim de obter o cancelamento da linha telefônica e a cobrança dos serviços. A manutenção da cobrança de serviço de telefonia cancelado configura abuso de direito indenizável e não mero transtorno ou dissabor. Quantum indenizatório. Valor indenizatório alterado para o que usualmente a Câmara fixa para casos semelhantes. SUCUMBÊNCIA REDIMENSIONADA. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70060341625, Décima Segunda Câmara

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 07/08/2014)". Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DECLARAR a inexistência dos débitos discutidos nesta demanda; 2 - CONDENAR a Reclamada a indenizar o Reclamante pelos danos morais suportados, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta decisão e juros legais a partir da citação. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome do Reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor do teto permitido nos Juizados Especiais (40 salários mínimos) e com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento desta intimação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA a MM. Juíza de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008552-87.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO OLIVEIRA ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1008552-87.2019.8.11.0001 Reclamante: ALESSANDRO OLIVEIRA ANDRADE Reclamada: UNIC EDUCACIONAL LTDA SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo à análise do mérito. Alega o autor que possui contrato firmado com a Reclamada de prestação de serviços educacionais, cursando Psicologia, e que, quando do início do semestre 2019/2 ao verificar a grade constatou que a matéria Estágio Específico 2 Ênfase A ou B não havia sido disponibilizada. Argumenta que o imbróglio somente foi resolvido em 12/09/2019 quando a matéria foi disponibilizada, no entanto, como já havia terminado o primeiro bimestre, foi informado pela professora que possivelmente reprovaria pelas faltas, tendo buscado resolução administrativa sem sucesso. Em defesa, a Reclamada afirma que o acréscimo da disciplina foi realizado administrativamente pela IES dentro do prazo legal, inexistindo motivos para reclamação e dever de indenizar. Analisado o processo verifico que embora a Reclamada alegue que o acréscimo foi realizado dentro do prazo, bem como que não houve prejuízo, é possível verificar que dita situação não condiz com a realidade. Verifica-se que restou demonstrado que a matéria somente foi disponibilizada em 12/09/2019, pelo que o Reclamante já havia perdido cerca de um bimestre das aulas, sendo praticamente impossível ter a quantidade de presença necessária para conclusão da matéria, além da perda de conteúdo. Desta feita, a Reclamada demorou demasiadamente a resolver a questão, levando o Reclamante a incertezas sobre a grade curricular, não passando informações claras, configurando verdadeiro descaso com o consumidor, o qual ultrapassa a barreira do mero aborrecimento. Corroborando: Ementa: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. REPROVAÇÃO EM DISCIPLINA DE ESTÁGIO. CULPA DA RÉ. INCERTEZA QUANTO À COLAÇÃO DE GRAU. DANOS MORAIS OCORRENTES. Ficou evidenciada a falha na prestação do serviço por parte da requerida. Esta extraviou documentos relativos à





disciplina de Estágio Supervisionado II, acarretando indevida reprovação da parte autora. Dano moral configurado, haja vista a incerteza gerada acerca da colação de grau da aluna. Quantum indenizatório arbitrado em R\$ 4.500,00 mantido, pois justo à reparação pretendida. Sentença mantida por seus fundamentos. RECURSO DESPROVIDO.(Recurso Cível. Nº 71007467533, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em: 28-03-2018). Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação para: CONDENAR a Reclamada a indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir desta decisão e juros legais a contar da citação. MANTENHO A LIMINAR DEFERIDA NO ID. 24222149. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º do CPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, "caput", da LJE. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009759-24.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS DINIZ DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1009759-24.2019.8.11.0001 Reclamante: VINICIUS DINIZ DE SOUSA Reclamado: BANCO BRADESCARD S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. A nova sistemática processual trouxe como norma fundamental a primazia do julgamento do mérito, positivado no artigo 4º da Lei Processual que dispõe: Art. 4o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. No mesmo sentido, dispõe o artigo 488 do Código Processual: Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485. Ainda, em atenção aos princípios basilares que orientam a Lei 9.099/95, dentre eles a simplicidade, celeridade e economia processual, dispensa-se a análise das questões preliminares arguidas pelo réu (Falta de Interesse de Agir, Inépcia da Petição Inicial e Incompetência do Juizado Especial). Portanto, quanto ao exame da preliminar suscitada pelo demandado, como o mérito é favorável ao réu, dispensa-se o exame das questões prefaciais por ele invocada em atenção ao princípio da primazia do julgamento do mérito. No mesmo sentido, exemplifica a doutrina: "(...) se em vez de dizer que o autor é parte ilegítima, for possível dizer que não tem o direito que afirma ter, deve o juiz fazê-lo." (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Artigo por Artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. P.792). Passo ao julgamento do mérito. Pleiteia o Reclamante indenização por danos morais ao argumento de que teve seus dados inscritos em cadastro de proteção ao crédito indevidamente pelo Reclamado, lastreando o pedido com a alegação de que desconhece o

referente à utilização de cartão de crédito do qual resultou débitos contraídos e não quitados pelo autor, o que torna legítima a cobrança e a inserção de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. Da análise do processo e dos documentos a ele acostados verifica-se que o Reclamado se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, a teor do disposto no art. 373, II, do NCPC, apresentando o contrato firmado com a fornecedora do cartão e documentos complementares, atinentes às compras efetuadas com o mesmo. Corroborando: "RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. IMPUGNAÇÃO À COBRANÇA DE DÉBITOS SUPERIORES COBRADOS EM FATURA. EFETIVA UTILIZAÇÃO. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE LINHA ADICIONAL. CONTRATO ASSINADO JUNTADO PELA PRÓPRIO AUTOR. ASSINATURA IDÊNTICA À CONSTANTE NOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE. PAGAMENTO CONTÍNUO DOS DÉBITOS. AUSENTE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007236912, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 27/04/2018)". Ademais, além de o Reclamante não trazer prova de que tenha efetuado o pagamento de seus débitos, ocultou tais informações em sua petição inicial. Dessa feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada, bem como que não houve o devido pagamento, não havendo que se falar em inscrição indevida. Corroborando: "Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA. EXISTÊNCIA DE DÉBITO. DEVIDA. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADO. COBRANCA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. A apelante não nega ter mantido relação contratual com a Tim Celular, e a demandada-apelante trouxe prova da origem da dívida; enquanto a apelada não comprovou o pagamento dos servicos por ela contratados, por consequinte, configura-se exercício regular de um direito a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, não fazendo jus à reparação pretendida. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70078570736, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Julgado em 13/09/2018)". Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados pelo Reclamante na petição inicial. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

débito apontado. O Reclamado, em defesa, alega que a cobrança é

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009763-61.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS DINIZ DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1009763-61.2019.8.11.0001 Reclamante: VINICIUS DINIZ DE SOUSA Reclamada: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Indefiro o pedido de juntada de comprovante original do SPC/Serasa formulado pela Reclamada em razão





de que não restou demonstrada qualquer inconsistência no comprovante trazido pelo Reclamante. Rejeito também a preliminar de incompetência territorial tendo em vista que a ação poderá ser proposta pela parte autora no local onde o réu exerça suas atividades ou mantenha seu estabelecimento, filial ou sucursal ou, ainda, em seu domicílio ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza, nos termos do art. 4º, I e III da Lei 9.099/95. Rejeito, por fim, as preliminares de litispendência e conexão, pelo que tratam-se de contratos distintos. Passo à análise do mérito. Pleiteia o Reclamante indenização por danos morais ao argumento de que teve seus dados inscritos no cadastro de proteção ao crédito indevidamente pela Reclamada, lastreando o pedido com a alegação de que desconhece o débito apontado. A Reclamada, em defesa, alega que a cobrança é referente a consumo registrado na Unidade Consumidora 1000900, o que torna legítima a cobrança e a inserção dos dados do Autor nos cadastros de proteção ao crédito em virtude do não pagamento da dívida. Em análise ao sistema Projudi, conforme informações prestadas pela Reclamada, verifica-se que o Reclamante ajuizou reclamação, distribuída no Oitavo Juizado Especial Cível desta Comarca, Processo nº 8048571-84.2017.811.0001, na qual contestava as faturas de energia da Unidade Consumidora 1000900, pelo que verifico que é incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes, bem como que o Reclamante é titular da UC. Aliado a isto, verifico que o Reclamante não anexa comprovante de pagamento das faturas cujo débito alega desconhecer, além de ocultar fatos na petição inicial. Desta feita, o Reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia (art. 373, I do NCPC), pois não trouxe ao processo nenhuma prova de que estava em dia com suas obrigações perante a Reclamada. Do mesmo modo, o Reclamante não demonstrou os motivos que o levaram a não reconhecer o débito ali cobrado. Assim. o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes, bem como de que não houve o devido adimplemento de suas obrigações para com a reclamada, não havendo que se falar em inscrição indevida. Corroborando: "Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c.c. indenização por danos morais - autora que não se desincumbiu do ônus da prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, inciso i, do CPC) juntada aos autos pelo banco réu de contrato de cartão de crédito assinado pela autora inadimplência caracterizada inscrição do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes que é legítima ausência de ato ilícito a ensejar a pretendida condenação em danos - sentença mantida recurso improvido. (TJ-SP 1163152520118260100 SP 0116315-25.2011.8.26.0100. Relator: Roberto de Santana, Data de Julgamento: 28/11/2012, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012)". Diante do resultado do julgamento, acolho o pedido contraposto, limitado ao valor discutido na presente demanda. Indefiro o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não restou configurada nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela rejeição das preliminares arguidas e no mérito IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados pelo Reclamante. determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado desta OPINO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA DO CONTRAPOSTO FORMULADO PELA RECLAMADA E O FAÇO PARA: CONDENAR o Reclamante ao pagamento em favor da Reclamada no que tange ao débito discutido nos autos na importância de R\$ 399,48 reais e quarenta e oito centavos), (trezentos e noventa e nove devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros desde a data do vencimento das faturas. IMPROCEDENTE o pedido de litigância de má-fé. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010182-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO GOMES DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1010182-81.2019.8.11.0001 Reclamante: RICARDO GOMES DA ROCHA Reclamada: TIM CELULAR S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Rejeito o pleito de retificação do polo passivo, pelo que trata-se do mesmo grupo econômico. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, eis que não é obrigatória discussão administrativa prévia. Rejeito ainda as preliminares de litispendência e conexão, pelo que trata-se de débitos e contratos distintos. Passo à análise do mérito. Pleiteia o Reclamante a condenação da Reclamada a pagar-lhe indenização por danos morais em decorrência de inscrição do nome em órgãos de proteção ao crédito e declarar inexistência de débitos. A Reclamada, em contestação, afirma que houve contratação dos serviços e inadimplemento de faturas, gerando a inscrição discutida, inexistindo dever de indenizar. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º. VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. In casu, o autor alega que seu nome foi incluído indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito pela empresa Reclamada por débito de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), comprovados por meio de extrato (evento 01), o qual alega desconhecer. A Reclamada, em defesa, alega que a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito decorre do não adimplemento de débito decorrente dos serviços por ele contratados e utilizados, inexistindo motivo para se falar em ato ilícito capaz de ensejar reparação de qualquer ordem. Analisado o processo e documentos a ele acostados tenho que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cumpre ressaltar que a apresentação de tela sistêmica dos seus computadores não é hábil a comprovar as suas alegações, por se tratar de prova única e produzida unilateralmente. Logo, não tendo sido comprovada a relação contratual entre as partes, e, via de consequência, que a inserção do nome do autor decorreu do inadimplemento de alguma obrigação pecuniária assumida pela mesma, deve o débito discutido nos autos ser declarado ilegal. Do mesmo modo, merece procedência o pedido de condenação do Reclamado por danos morais, porquanto restou comprovada sua falha na prestação de serviço ao inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito por débito não comprovado. Por último, inobstante a existência de restrição anterior à do débito rebatido neste feito, impende ressaltar que o Autor comprovou que a questiona judicialmente, fazendo jus à indenização por dano moral. Entretanto, a restrição anterior deve ser considerada para fins de arbitramento de condenação, conforme entendimento jurisprudencial: "Ação declaratória inexigibilidade débito c/c indenização por danos de **INEXIGIBILIDADE** DO DÉBITO RECONHECIDA. DANOS **APONTAMENTOS ANTERIORES** QUESTIONADOS JUDICIALMENTE. AFASTAMENTO SÚMULA 385, STJ. Insurgência do autor em face da sentença que julgou parcialmente procedente a ação, declarando a inexistência do débito, mas afastando pedido de danos morais. Aplicação da Súmula 385, STJ. Alegação de que apontamentos anteriores também são decorrentes de fraude. Prova de que inscrições são questionadas judicialmente. Acolhimento da pretensão. Fortes indícios de fraude. Apontamentos contemporâneos. Inaplicabilidade da Súmula 385, STJ. Dano moral in re ipsa. Arbitramento em R\$ 2.000,00. Correção monetária desde a fixação. Súmula 362, STJ. Juros de mora desde o evento danoso. Súmula 54, STJ. Ação julgada procedente. Ônus sucumbenciais pela ré. APL 00115867420138260100 SP provido. (Processo: 0011586-74.2013.8.26.0100 -Relator(a): Carlos Alberto Salles-Julgamento: 18/12/2015- Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado -





Publicação: 19/12/2015)". Por fim, indefiro o pedido de litigância de má-fé, tendo em vista que não resto configurada nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC. Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela rejeição da preliminar arguida e no mérito pela PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos; 2 - CONDENAR o Reclamado a indenizar o autor por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a exclusão do nome do Reclamante do cadastro negativo, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor do teto permitido nos Juizados Especiais (40 salários mínimos), com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento desta intimação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA a MM. Juíza de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009362-62.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RAPHAEL DE FREITAS ARANTES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE DE FREITAS ARANTES OAB - MT11700-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1009362-62.2019.8.11.0001 Reclamante: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES Reclamada: ÁGUAS CUIABÁ S/A -CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Rejeito a preliminar de incompetência deste Juizado Especial suscitada pela Reclamada, eis que os documentos trazidos aos autos suficientes para formar um juízo de convicção, não havendo necessidade de produção de outros tipos de prova, como a pericial. Passo à análise do mérito. Alega o Reclamante em sua petição inicial que é usuário dos serviços da Reclamada e que houve aumento injustificado na fatura de referência 07/2019. A Reclamada, em defesa, alega que realizou vistoria no hidrômetro do imóvel do autor, sendo constatadas a regularidade e inexistência de vazamentos, e. logo, inexistindo cobranca indevida e dever de indenizar. Em razão de se tratar de relação de consumo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à parte reclamada provar a veracidade de suas alegações na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC/2015. Analisando o processo e os documentos a ele acostados, verifica-se que o consumos referente a fatura 07/2019 está incondizente com os demais consumos, inclusive posteriormente tendo o registro voltado ao patamar anterior. Evidencia-se, pois, que os fatos narrados na exordial apresentaram-se verossímeis. A demonstração de situação excepcional incumbia à concessionária, sendo impossível exigir da parte autora a produção de prova negativa, restando incontroverso que estava sendo cobrada indevidamente. Desta feita, em que pesem os argumentos alinhavados pela Reclamada, verifica-se que a documentação e as assertivas apresentadas demonstram que houve um aumento injustificado no consumo no que tange a fatura questionada, devendo ser readequada. Ademais, não há provas no processo de que a cobrança indevida tenha ocasionado qualquer prejuízo à imagem da Reclamante, ou, ainda, que

ultrapassa a esfera do mero aborrecimento cotidiano para ser alçado ao patamar de "dano moral". Isto porque dano moral, como bem conceitua MARIA CELINA BODIN DE MORAES (Danos à Pessoa Humana. Uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pag. 189) "não será toda e qualquer situação de sofrimento, tristeza, transtorno ou aborrecimento que ensejará a reparação, mas apenas aquelas situações graves o suficiente para afetar a dignidade humana em seus diversos substratos materiais, já identificados, quais sejam, a igualdade, a integridade psicofísica, a liberdade e a solidariedade familiar ou social, no plano extrapatrimonial em sentido estrito". Ressalto, ainda, que não se está afirmando que o fato relatado não gerou aborrecimentos, todavia, pequenos incômodos não podem ser elevados à esfera de dano moral. Dano moral, como já mencionado acima, é a dor subjetiva, que refoge à normalidade do dia-a-dia do homem médio. No caso, o que ocorreu foi um pequeno transtorno, não constituindo, assim, lesão de bem integrante da personalidade do autor. Nesse sentido, "DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada não se enquadram no conceito de dano moral, cujo substrato envolve a dor profunda e o sofrimento relevante. O dano moral passível de ressarcimento é aquele que acarreta sofrimento além do normal e não o mero aborrecimento causado por atritos que normalmente ocorrem nas relações humanas. Sentença de improcedência mantida. (TJ-SP não provido. APL: 9184218112003826 SP 9184218-11.2003.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 30/08/2011, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/09/2011)." Assim, somente o dano capaz de romper o equilíbrio psicológico da parte autora é capaz de gerar o direito à indenização, e, por tais razões a improcedência da presente demanda é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela rejeição da preliminar arguida e no mérito pela PROCEDÊNCIA do pedido inicial formulado, e o faço para: DETERMINAR que a Reclamada proceda à readequação da fatura referente ao mês de julho/2019, de acordo com a média dos três meses posteriores a emissão destas. IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

tenha ele sofrido prejuízos, restando evidente que tal situação não

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005862-85.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA SILVA PAZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA OAB - MT8534-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO) BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1005862-85.2019.8.11.0001 Reclamante: ANA CAROLINA SILVA PAZ Reclamada: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A Reclamado: BANCO BRADESCO SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. OPINO. Com efeito, em se tratando de relação consumerista, todos os fornecedores que fazem parte da cadeia de consumo respondem solidária e





obietivamente pelos danos causados na prestação dos servicos, na forma dos arts. 7°, parágrafo único, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: Art. 7° Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade. Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de 14. O fornecedor de consumo. Art. servicos responde. independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Da mesma forma, o art. 25, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, também prevê a solidariedade entre causadores do dano: Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. § 1° Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. Desse modo, conforme o acordo celebrado entre as partes (Id. 24862218/24862220), do qual ficou acordado que a Primeira Reclamada compromete-se a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual, embora conste que refere-se única e exclusivamente à Primeira Reclamada, não se pode olvidar que trata-se de obrigação solidária. Assim, embora a Reclamante tenha pleiteado o prosseguimento do feito face à Segunda Reclamada, não se pode olvidar que dito requerimento não afasta o fato de se tratar de obrigação solidária, cujo procedimento está pautado em lei. Portanto, tratando-se de acordo realizado entre a Autora e um dos Reclamados com responsabilidade solidária, esse acordo abrange todos os danos sofridos pela demandante, nada mais restando a ser indenizado, bem como favorece aos demais Reclamados, diante da solidariedade existente entre eles e em conformidade com o que dispõe o art. 844, § 3º, do Código Civil, do que segue que a demanda deve ser extinta em relação à codevedora. A propósito: "RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA COM TARIFA PROMOCIONAL. REGRAS DE CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDAS. TRANSAÇÃO REALIZADA EM AUDIÊNCIA COM APENAS UMA DAS RÉS. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO À RÉ CO-DEVEDORA. ART. 844, § 3°, DO CÓDIGO CIVIL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007305014, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mara Lúcia Coccaro Martins Facchini, Julgado em 28/11/2017). Assim, OPINO pela EXTINÇÃO da obrigação solidária, em decorrência do acordo firmado pelas partes neste processo, constante na Id. 24862220, para que surta os efeitos jurídicos e legais em relação a todos os Reclamados, não cabendo, portanto, o prosseguimento do presente feito. Em consequência, OPINO pela extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Após, nada sendo requerido, arquive-se os autos dando as baixas necessárias. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013798-64.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA GOMES MARSHALL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONEI LARA MONTEIRO DA SILVA OAB - MT16542 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HALISON RODRIGUES DE BRITO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013798-64.2019.8.11.0001 Reclamante: ADRIANA GOMES MARSHALL Reclamado: HALISON RODRIGUES DE BRITO S E N T E N Ç A HOMOLOGO por sentença para

que surtam os jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes nestes autos (ID n. 27209040), e, com supedâneo no artigo 487, III, "b" do CPC, OPINO pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Considerando o contido no artigo 41 da Lei nº 9.099/95, arquivem-se imediatamente estes autos, dando-se as baixas e demais anotações necessárias, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em face de pedido de execução. Intimem-se. Cumpra-se. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995. Diani de Moraes Juíza Leiga Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018589-76.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM VITORIA B (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Osiane Rodrigues Macedo OAB - MT15420-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LILIAM GLORIA ALVES CORREA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1018589-76.2019.8.11.0001 Reclamante: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM VITORIA B Reclamado: LILIAM GLORIA ALVES CORREA S E N T E N Ç A HOMOLOGO por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes nestes autos (ID. 26566391), e, com supedâneo no artigo 487, III, "b" do CPC, OPINO pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Considerando o contido no artigo 41 da Lei nº 9.099/95, arquivem-se imediatamente estes autos, dando-se as baixas e demais anotações necessárias, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em face de pedido de execução. Intimem-se. Cumpra-se. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Diani de Moraes Juíza Leiga Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012842-48.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO VILLA JARDIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELINA HELENA DE AQUINO COSTA OAB - MT21590-O

(ADVOGADO(A))

NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OAB - MT6247-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

THIARA BORGES CINTRA (EXECUTADO)

ROGER FERNANDES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012842-48.2019.8.11.0001 Reclamante: CONDOMINIO VILLA JARDIM Reclamado: ROGER FERNANDES E OUTRA S E N T E N Ç A HOMOLOGO por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes nestes autos (ID. 26713168), e, com supedâneo no artigo 487, III, "b" do CPC, OPINO pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Considerando o contido no artigo 41 da Lei nº 9.099/95, arquivem-se imediatamente estes autos, dando-se as baixas e demais anotações necessárias, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em face de pedido de execução. Intimem-se. Cumpra-se. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Diani de Moraes Juíza Leiga Vistos, Homologo, para





que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009242-19.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLYNNE MALDONADO SOBREIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA TONDORF NASCIMENTO OAB - MT23266-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1009242-19.2019.8.11.0001 Reclamante: CAROLYNNE MALDONADO SOBREIRA DE OLIVEIRA Reclamado: AZUL LINHAS AEREAS SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Pleiteia a Reclamante indenização por danos morais alegando que foi ofertada alteração de voo e ao desembarcar em Cuiabá-MT de um voo da Reclamada constatou que sua bagagem fora extraviada. A Reclamada, em sua defesa, alega que não há que se falar em falha na prestação do serviço, tendo em vista que a bagagem da Reclamante foi localizada e devolvida em um curto espaço de tempo. Analisado o processo verifico que a Reclamante desembarcou no dia 01/08/2019 e a bagagem foi restituída no dia 02/08/2019. Vale ressaltar que a Reclamante comprovou os fatos constitutivos do direito que pleiteia, nos termos do art. 373, I do NCPC, eis que demonstrou que houve o efetivo extravio de sua bagagem, a qual somente foi restituída após um dia da chegada em seu destino. Diante de tal quadro, é de se reconhecer que emerge incontroversa a responsabilidade da empresa Reclamada em reparar os danos sofridos pela Reclamante, que embarcou com as suas bagagens em perfeito estado e não as recebeu ao tempo contratado, bem como em parte deteriorado. Logo, é fato que a Reclamante suportou transtornos decorrentes do ocorrido, o que não pode ser equiparado a mero contratempo, a pequenos dissabores, ou, ainda, a inconvenientes rotineiros aos quais todos se vejam submetidos, motivo pelo qual se veja plenamente justificada a reparação almejada. Corroborando: "RECURSO INOMINADO. TRANPORTE **EXTRAVIO** CONSUMIDOR. AÉREO. TEMPORÁRIO DE BAGAGEM. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Em viagem realizada a Brasília, o autor teve sua bagagem extraviada, permanecendo aproximadamente 24 horas sem seus pertences. 2. Dano material comprovado, por ter sido a autora compelida a fazer compras no valor de R\$ 200,00 para suas necessidades. 3. A situação vivenciada ultrapassa, por evidente, o mero dissabor do cotidiano, restando caracterizada a lesão extrapatrimonial. 4. A indenização, a ser fixada em R\$ 1.000,00, atende às finalidades do instituto, observados precedentes das Turmas Recursais em casos análogos. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004166484, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto José Ludwig, Julgado em 26/03/2013)". Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente ação para: CONDENAR a Reclamada, a pagar à Reclamante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais sofridos, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE desta decisão e juros legais a contar da citação. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas ou honorários, nesta fase, inexistente litigância de má-fé. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da

Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009376-46.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR HUGO BARBOSA DA SILVA AIRES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1009376-46.2019.8.11.0001 Reclamante: VITOR HUGO BARBOSA DA SILVA AIRES Reclamada: TELEFÔNICA BRASIL S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Rejeito o pedido de intimação para juntada de comprovante original do SPC/Serasa, pelo que não restou demonstrada qualquer inconsistência no comprovante apresentado pelo Reclamante. Passo ao exame do mérito. O Reclamante pleiteia indenização por danos morais em razão da inserção do seu nome em órgãos de proteção ao crédito promovido pela Reclamada, argumentando que desconhece o referido débito. A presente relação é de consumo e, nessas circunstâncias, a responsabilidade do fornecedor em decorrência de vício na prestação do serviço é objetiva, nos exatos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. In casu, o autor alega que seu nome foi incluído indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito pela Reclamada por débito no valor de R\$ 202,09 (duzentos e dois reais e nove centavos), comprovados por meio de extrato (evento 01), débito este que alega desconhecer. A Reclamada, em defesa, alega que houve a contratação dos serviços e que não restou demonstrado o dano moral, inexistindo dever de indenizar. Analisado o processo e documentos a ele acostados verifica-se que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. De fato, não trouxe a Reclamada nenhum documento que comprove a contratação de serviços pelo Reclamante e a origem do débito que está sendo discutido, apresentando somente telas sistêmicas produzidas unilateralmente, imprestáveis como prova da contratação. "As telas oriundas do sistema da empresa são consideradas provas unilaterais, imprestáveis para alegar contratação, pois as impressões das telas do sistema informatizado além de unilaterais, via de regra, são ininteligíveis, não se prestando como meio de prova (STJ AREsp 439153/RS)," Destarte, resta induvidosa a falha na prestação do serviço por parte da Reclamada ao inscrever os dados do Reclamante em cadastro de proteção ao crédito por cobrança de serviço não prestado ao mesmo, devendo reparar os danos a ela causados, pois estes sem dúvida ultrapassam a barreira do mero aborrecimento. "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE Corroborando: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL OCORRENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. Situação dos autos em que a empresa demandada realizou a inscrição do nome da parte autora em órgão de proteção ao crédito por dívidas inexistentes. Não comprovada a contratação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo contrato e/ou outros documentos suficientes para comprovar a existência da relação jurídica, deve ser declarado inexistente o respectivo débito e excluído o nome do consumidor dos cadastros negativos de crédito. Como decorrência da inscrição indevida junto ao órgão de restrição de crédito e seus consabidos efeitos há a ocorrência de danos extrapatrimoniais suscetíveis de indenização, que independem de prova efetiva e concreta de sua existência. Dano moral puro ou in re ipsa. (...) RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível Nº 70076213933, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 28/02/2018)". Por fim, não restando demonstrada a origem do débito, não merece





acolhimento o pedido contraposto formulado pela Reclamada, bem como não restando demonstrada a incidência nas hipóteses constantes do artigo 80 do CPC, não merece acolhimento o pleito de condenação em litigância de má-fé. Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação para DECLARAR a inexigibilidade do débito discutido no presente processo e CONDENAR a Reclamada a indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Declaro IMPROCEDENTE o pedido de condenação do autor em litigância de má-fé e o pedido contraposto. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome do Reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento desta intimação. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008792-76.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR SANTAREM GOMES JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERNANDES DOS SANTOS OAB - MT17663-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1008792-76.2019.8.11.0001 Reclamante: ADEMIR SANTAREM GOMES JUNIOR Reclamada: SKY BRASIL SERVICOS LTDA SENTENCA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo ao exame do mérito. O Reclamante alega em sua petição inicial que é cliente da Reclamada através de pacote de serviços, no entanto, vem sendo cobrado por serviços não contratados referentes à "banda larga", e, mesmo diante de reclamações administrativas, as cobranças permanecem, pelo que requer a suspensão definitiva das cobranças referente a serviços não contratados, restituição em dobro e condenação da Reclamada em indenização por dano moral. No caso vertente a Reclamada incorreu em confissão ficta, uma vez que deixou de contestar as alegações e de impugnar os documentos acostados à petição inicial pelo Reclamante, mesmo saindo da audiência de conciliação ciente desta obrigação. Analisado o processo e os documentos a ele acostados, verifico que razão assiste ao Reclamante. Denota-se que a Reclamada, em momento algum, comprova que tenha ocorrido contratação de serviço adicional pelo Reclamante, não se podendo afirmar que não houve prejuízos ao Reclamante, pelo que houve aumento nas faturas através de serviços e perda de tempo útil diante das diversas buscas de resolução administrativa e manutenção da cobrança. Logo, torna-se evidente o defeito na prestação do serviço, visto que as insistentes cobranças de serviços não contratados, mesmo diante de diversas reclamações. Destarte, tenho que a situação vivenciada pelo Reclamante decorrente do descaso, desconforto, aflição e transtornos a

que fora submetida pela Reclamada, sendo, sem sombra de dúvida, indenização. Corroborando: "ADMINISTRATIVO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. (...). FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. ALTERAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a alteração do quantum estabelecido a título de indenização por danos morais somente é possível, em sede de especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revelar-se irrisória ou exorbitante. (...). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 431622 PR 2013/0373091-9, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 18/03/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2014)". Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA dos pedidos constantes na ação e o faço para: CONDENAR a Reclamada a restituir ao Reclamante o montante de R\$ 866,58 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros legais a partir de cada desembolso. CONDENAR a Reclamada a indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir da citação. OPINO PELA MANUTENÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NO ID. 25016175. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010632-24.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA SEBBA E PENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREIDE MARIA DA SILVA OAB - MT15915-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1010632-24.2019.8.11.0001 Reclamante: JESSICA SEBBA E PENA Reclamada: UNIC EDUCACIONAL LTDA SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo à análise do mérito. Alega a autora que possui contrato firmado com a Reclamada de prestação de serviços educacionais, cursando Fisioterapia, sendo bolsista do PROUNI na porcentagem de 100%, tendo sido impedida de efetivar matrícula para o semestre 2019/1 sob o fundamento de que possuía débitos em aberto e que o PROUNI havia sido cancelado, sem qualquer justificativa, sendo negadas maiores informações. Em defesa, a Reclamada afirma que o cancelamento do PROUNI somente de dá pela instituição federal, bem como que houve impedimento de matrícula por outros débitos e que foi introduzido como bolsa de estudos os valores para cumprimento da liminar. Analisado o processo verifico que embora a Reclamada afirme que o cancelamento se deu por culpa da Reclamante, dando a entender que esta teria uma frequência menor que 75%, não há qualquer prova nesse





sentido. No mais, embora tenha restado demonstrado que havia débitos com realização de provas de segunda chamada, os quais não são cobertos pela bolsa, denota-se que os débitos são relativos ao ano de 2017, tendo a Reclamante cursado normalmente os semestres do ano de 2018, não sendo justificativa para o impedimento. Além disso, não prospera a alegação de que foi lançada bolsa de estudos para cumprimento da liminar, pelo que restou demonstrado que a Reclamante é bolsista do PROUNI, tendo a instituição recebido os valores relativos à bolsa. Desta feita, a Reclamada demorou demasiadamente a resolver a questão, levando a Reclamante a incertezas sobre a grade curricular, não passando informações claras, configurando verdadeiro descaso com o consumidor, o qual ultrapassa a barreira do mero aborrecimento. Corroborando: Ementa: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. REPROVAÇÃO EM DISCIPLINA DE ESTÁGIO. CULPA DA RÉ. INCERTEZA QUANTO À COLAÇÃO DE GRAU. DANOS MORAIS OCORRENTES. Ficou evidenciada a falha na prestação do serviço por parte da requerida. Esta extraviou documentos relativos à disciplina de Estágio Supervisionado II, acarretando indevida reprovação da parte autora. Dano configurado, haja vista a incerteza gerada acerca da colação de grau da aluna. Quantum indenizatório arbitrado em R\$ 4.500,00 mantido, pois justo à reparação pretendida. Sentença mantida por seus fundamentos. RECURSO DESPROVIDO.(Recurso Cível, Nº 71007467533, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em: 28-03-2018). No mais, no que tange ao pedido de aplicação de multa por descumprimento de acordo em processo diverso, ressalta-se que o pleito de execução deverá ocorrer nos autos de origem. Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para: DETERMINAR que a Reclamada realize a matrícula da Reclamante para o semestre 2020/1, sem qualquer óbice, sob pena de aplicação de multa, condicionado ao pagamento dos valores em aberto referente à segunda chamada. CONDENAR a Reclamada a indenizar a Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir desta decisão e juros legais a contar da citação. IMPROCEDENTE o pleito de aplicação de multa por acordo descumprido em processo diverso. MANTENHO A LIMINAR DEFERIDA NO ID. 24736915. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º do CPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, "caput", da LJE. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011176-12.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO AUGUSTO SILVA DA LUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEYLLA PEREIRA OKADA OAB - MT16798/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ o Processo nº 1011176-12.2019.8.11.0001 Reclamante: GERALDO AUGUSTO DA SILVA LUZ Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Pleiteia o Reclamante indenização por danos morais em razão da inserção do seu nome em órgãos de proteção ao crédito promovido pelo Reclamado, ao argumento que teve seu cartão de crédito bloqueado em 2015, não deixando débitos em aberto, sendo cobrado por serviços não consumidos. A presente relação é de consumo e, nessas circunstâncias, responsabilidade do fornecedor em decorrência de vício na prestação do serviço é objetiva, nos exatos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. In casu, o Autor alega que seu nome foi incluído indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito pelo Reclamado por débito no valor de R\$ 101,07 (cento e um reais e sete centavos), comprovados por meio de extrato do Serasa. O Reclamado, em defesa, alega que a inclusão do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito decorre do não adimplemento de débito, pelo que não houve bloqueio do cartão e nem pedido de cancelamento, sendo cobrados os serviços contratados, inexistindo motivo para se falar em ato ilícito capaz de ensejar reparação de qualquer ordem. Analisado o processo e documentos a ele acostados verifica-se que o Reclamado não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a licitude da origem do débito que ensejou a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. De fato, o Reclamado não comprova a utilização do cartão no período em que hove as cobranças, corroborando com as alegações do Reclamante, sendo certo que o Reclamante não contrataria cartão de crédito para não utilizar. Logo, não tendo sido comprovados que os descontos decorreram do uso de cartão por ele administrado, devem os descontos discutidos nos autos serem declarados ilegais. Diante disso, resta demonstrado que o Reclamado deve ser responsabilizado pelos prejuízos causados ao Reclamante, a teor do art. 14, par. 1º, I e II do CDC. Corroborando: "RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA INDEVIDA DE ANUIDADE. CARTÃO NÃO DESBLOQUEADO. NEM UTILIZADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso desprovido resolve esta Turma Recursal por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos da fundamentação (TJPR - 2ª Turma Recursal 0004803-02.2012.8.16.0158/0 - São Mateus do Sul - Rel.: Marcelo de J. 17.02.2016). (TJ-PR Resende Castanho 000480302201281601580 PR 0004803-02.2012.8.16.0158/0 (Acórdão), Relator: Marcelo de Resende Castanho, Data de Julgamento: 17/02/2016, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 23/02/2016)". Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos; 2 - CONDENAR o Reclamado a indenizar o autor por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir da citação. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome do reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor do teto permitido nos Juizados Especiais (40 salários mínimos) e com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento desta intimação. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523,§1°, do NCPC, em consonância com a Súmula nº 18, editada pela eg. Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase (LJE, arts. 54 e 55). Ao reverso, nada sendo requerido arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. P. I. C. Submeto o presente projeto de sentenca ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003226-49.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0015865A

(ADVOGADO(A))

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1003226-49.2019.8.11.0001 Reclamante: JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA Reclamada: AZUL LINHAS AÉREAS S E N T E N Ç A Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela reclamada, porquanto a comercialização das passagens tenha sido realizada por intermediador, a aquisição destas foi por uma parceira comercial, razão pela qual tem legitimidade para responder aos termos da presente ação, pois faz parte da cadeia de fornecedores dos serviços contratados pela Reclamante. Passo ao exame do mérito. Alega a Reclamante, na inicial, que adquiriu bilhete de transporte aéreo da Reclamada com itinerário que duraria 10:40h, no entanto, houve alteração unilateral gerando um itinerário de 17:40h, causando danos. A Reclamada. em sua defesa, alega que não há provas de que a alteração do voo gerou abalo moral, bem como que não houve prejuízos, tratando-se de necessidade de adequação da malha aérea, tratando a situação de mero aborrecimento. Em razão de se tratar de relação de consumo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Assim, incumbe à Reclamada provar a veracidade de suas alegações na qualidade de fornecedora de servico, seia em razão da inversão do ônus da prova. seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do NCPC. Analisando o processo e os documentos a ele acostados verifica-se que a Reclamada não juntou nenhum documento capaz de demonstrar a legalidade de seus atos no que tange a alteração do voo, bem como é possível verificar que a Reclamante havia adquirido passagem para o dia 24/07/2019, com embarque às 9:35h, conexão, e chegada prevista às 20:15h da mesma data, e, com a alteração o itinerário aumentou em 05h00, pois foi alocada no voo saindo as 13:55h e chegada às 7:35h do dia 25/07/2019, gerando ainda um atraso de 11:20h do trecho inicialmente adquirido, restando configurada a falha na prestação do serviço. A situação emanada do processo configura, à toda evidência, desconsideração para com a pessoa do consumidor, retirando-o do seu equilíbrio psíquico, fato suficiente a embasar a condenação por danos morais. Trata-se, no caso, de relação de consumo, da qual restou caracterizado o defeito do serviço e o dano moral decorrente desse defeito, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no campo de fornecimento de serviços, tem o dever de responder pelos fatos resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a executar determinados serviços e o defeito do serviço é um dos pressupostos da responsabilidade por danos nas relações de consumo, inclusive o dano moral. Destarte, tenho que a situação vivenciada pela Reclamante decorrente do descaso, gerou desconforto, aflição e transtornos a que fora submetida por culpa da empresa Reclamada, SENDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. Desta feita, restou incontroverso a alteração e o atraso do voo adquirido pela Reclamante, devendo ser reparada pelos danos experimentados. Neste Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIRO. ALTERAÇÃO UNILATERAL NO VOO DE RETORNO. LONGA ESPERA NOS AEROPORTOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. TRANSTORNOS QUE TRANSCENDEM O MERO INCÔMODO OU DISSABOR. PRECEDENTES. Dano moral. A alteração

unilateral no horário do voo dos apelantes, somado ao desgaste de terem de permanecer por mais de vinte e quatro horas na cidade do Panamá, sem qualquer assistência da companhia aérea demandada, e diante do limitado interregno com o qual não contavam, acarretou-lhes situação de extremo desgaste e não resta dúvida. Transtornos que ultrapassam o dissabor ou aborrecimento comumente verificados passageiros do transporte aéreo, configurando efetivo abalo moral, passível de reparação. Quantum indenizatório. A contraprestação pelo sofrimento tem a função de compensar a dor injustamente causada à vítima e servir de reprimenda ao agente para que não reincida em situações como a ocorrida, sendo necessária a observação das condições financeiras das partes, a gravidade do fato, além do grau de culpa no cometimento do ato ilícito. Quantum majorado para patamar com a jurisprudência deste Tribunal. harmonizado Honorários sucumbenciais sem alteração, pois já fixados no percentual legal máximo. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70079120879, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 17/10/2018). Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação para: CONDENAR a Reclamada a indenizar a Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE da presente decisão e juros legais a contar da citação. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, "caput", da LJE. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010744-90.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERALINA DA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ALBERTO ARCASA OAB - MT24979/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1010744-90.2019.8.11.0001 Reclamante: LIBERALINA DA SILVA FERREIRA Reclamado: BANCO BMG S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo à análise do mérito. A Reclamante pleiteia indenização por danos morais e restituição em dobro argumentando que não contratou cartão de crédito do Reclamado, havendo vício de consentimento. O Reclamado, em defesa, alega que a cobrança é referente a débito decorrente de contrato firmado, bem como que a Reclamante utiliza o cartão para saques e está ciente da cobrança referente ao mínimo descontada em sua folha de pagamento, pelo que inexiste dever de indenizar. Analisado o processo e os documentos a ele acostados, tenho que o Reclamado se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, a teor do disposto no art. 373, II, do NCPC. Denota-se que, em análise às faturas é possível verificar que, diferente do alegado, a Reclamante está ciente da contratação, bem como utilizou diversas vezes a modalidade para saques via TED's, depositados diretamente em sua conta corrente. No mais, é impertinente alegar que acreditava que deveriam ser cobrados valores fixos, pelo que os valores refletem a utilização do cartão, estando ciente que o serviço não é fornecido de maneira gratuita. Por fim, cabe registrar que apesar de o Banco descontar o limite mínimo do contracheque da parte autora, nada lhe impede de





realizar o pagamento da integralidade das faturas, de modo a liberar-se dos efeitos da mora e requerer o cancelamento do cartão de crédito. Dessa feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que o débito é devido, agindo o Reclamado no exercício regular do direito ao efetuar a cobrança. Corroborando: Ementa: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. NEGÓCIO EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNÁVEL. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA PAGAMENTO MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO COMPROVADA. REGULARIDADE FATURA CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA PELO RÉU. ARTIGO 373, II, DO NCPC. AUSÊNCIA DE PROVA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ÔNUS DO AUTOR. ARTIGO 373, I, DO NCPC. LEGALIDADE DO DESCONTO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO. ARTIGO 115 DA LEI 8213/91. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007678113, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mara Lúcia Coccaro Martins Facchini, Julgado em 29/05/2018). Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados pela Reclamante na petição inicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95, sem litigância de má-fé. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA a MM. Juíza de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010845-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA VIEIRA HADDAD (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO WIECZOREK OAB - MT7498/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1010845-30.2019.8.11.0001 Reclamante: JANAINA VIEIRA HADDAD Reclamada: VIA VAREJO S/A SENTENCA Dispensando o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Sem preliminares, passo à análise do mérito. A Reclamante alega na petição inicial que adquiriu uma cama Box King mais colchão no site da Reclamada em 02/08/2017, no entanto foi entregue produto diverso em duas oportunidades, jamais tendo sido entregue o produto adquirido e nem mesmo a restituição de valores. A Reclamada, em defesa, afirma que houve divergência de dados, motivo pelo qual não houve o estorno. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Isto porque incumbe a Reclamada provar a veracidade de suas alegações na qualidade de fornecedora de serviço, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do NCPC. Analisado o processo e os documentos a ele acostados, verifica-se que incontroverso que a Reclamada ofertou o produto, recebeu pelo mesmo, e posteriormente não consta que o mesmo foi entregue, deixando a mesma de comprovar a entrega ou a restituição do valor. Além disso, consta claramente do acordo via PROCON que os dados referem-se à conta bancária do esposo da Reclamante, não restando demonstrada qualquer divergência de dados. Diante disso, conclui-se que houve falha na prestação do serviço nos termos do art. 14, par. 1º, I do CDC, em razão da entrega do produto. Desta feita, não tendo o Reclamado se desincumbido do ônus probatório que lhe competia, seja por força do art. 373, Il do NCPC, seja pela inversão do ônus da prova concedida em favor

do consumidor, cabível a reparação dos danos causados à autora decorrentes de violação da segurança patrimonial. Resta evidente o descaso e desrespeito que foi empregado no atendimento ao consumidor pela Reclamada, fato este que ultrapassa o mero aborrecimento, devendo, portanto, indenizar a Reclamante pelo dano moral experimentado. Corroborando: "EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PRODUTO NÃO ENTREGUE - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO -RAZOABILIDADE - PROPORCIONALIDADE - Indene de dúvida que ocorreu falha na prestação de serviço por parte da ré e, ainda, tenho que situação vivenciada pelo autor não pode ser configurada como meros aborrecimentos. - A fixação do valor devido a título de indenização por danos morais deve se dar com prudente arbítrio, para que não haja enriquecimento à custa do empobrecimento alheio, mas também para que o valor não seja irrisório. (TJ-MG - AC: 10133140007302001 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 25/06/2015, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/07/2015)". Ante o exposto, nos art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da ação e o faço para: CONDENAR a Reclamada a restituir o valor pago pelo produto no valor de R\$ 3.317,63 (três mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros legais a partir da data do desembolso (02/08/2017). CONDENAR a Reclamada a indenizar a Reclamante pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir da citação. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de guinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENCA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012527-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLUCE FIDELES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDI TOCANTINS SILVA OAB - MT16519-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1012527-20.2019.8.11.0001 Reclamante: VANDERLUCE FIDELES Reclamada: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Indefiro ainda preliminar referente à impugnação do pedido de deferimento de justiça gratuita, uma vez que o momento oportuno para o requerimento de gratuidade ocorre quando da interposição de recurso inominado. Somente com a prática deste ato ter-se-á, se for o caso, o requerimento e deliberação acerca do pedido, pois é a partir dessa fase que a gratuidade deixa de ser generalizada (por determinação da Lei 9.099/95) e abre-se, então, a possibilidade de incidência da Lei 1.060/50. Passo ao exame do mérito. Pleiteia a Reclamante indenização por danos morais em razão da inserção do seu nome em órgãos de proteção ao crédito, promovido pela Reclamada por débito no valor de R\$ 1.931,96 (um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), ao argumento de que desconhece o mesmo,





uma vez que não contratou os serviços desta. A Reclamada, em defesa. aduz que a Autora contratou serviços educacionais, cursou e apresentou documentos para matrícula, motivo qual requer a improcedência da ação. Em razão de se tratar de relação de consumo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Pois bem, da análise do processo e dos documentos a ele acostados leva à conclusão de que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhes competia (CPC, art. 373, II), de comprovar a contratação e utilização dos serviços por ela prestados pela Autora, fato que autorizaria a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Cumpre registrar que a Reclamada aduziu em sua peça contestatória que a Autora teria cursado e apresentado documentos, no entanto os supostos documentos não foram apresentados, não trazendo provas da efetiva contratação dos seus serviços, não carreando nos autos o contrato firmado entre as partes que comprovasse a relação jurídica estabelecida. Logo, não tendo sido comprovada a veracidade da relação contratual entre as partes e, via de consequência, que a inserção do nome da Reclamante decorreu do inadimplemento de alguma obrigação pecuniária assumida pela mesma, deve o débito discutido nos autos ser declarado ilegal. Destarte, resta induvidosa a falha na conduta da Reclamada ao inscrever os dados do Reclamante em cadastro de proteção ao crédito por cobrança de serviço não prestado, devendo reparar os danos a ela causados, pois estes sem dúvida ultrapassam a barreira do mero aborrecimento. Corroborando: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL OCORRENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. Situação dos autos em que a empresa demandada realizou a inscrição do nome da parte autora em órgão de proteção ao crédito por dívidas inexistentes. Não comprovada a contratação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo contrato e/ou outros documentos suficientes para comprovar a existência da relação jurídica, deve ser declarado inexistente o respectivo débito e excluído o nome do consumidor dos cadastros negativos de crédito. Como decorrência da inscrição indevida junto ao órgão de restrição de crédito e seus consabidos efeitos há a ocorrência de danos extrapatrimoniais suscetíveis de indenização, que independem de prova efetiva e concreta de sua existência. Dano moral puro ou in re ipsa. (...) RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARCIALMENTE. (Apelação Cível Nº 70076213933, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 28/02/2018). Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da ação para: 1 -DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos, 2 -CONDENAR a Reclamada a indenizar a Reclamante por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523,§1°, do NCPC, em consonância com a Súmula nº 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase (LJE, arts. 54 e 55). Ao reverso, nada sendo requerido arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/95. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em iulgado, nada sendo reguerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013342-17.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAYKON ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

#### Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1013342-17.2019.8.11.0001 Reclamante: MAYKON ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Indefiro a preliminar referente à impugnação do pedido de deferimento de justiça gratuita, uma vez que o momento oportuno para o requerimento de gratuidade ocorre quando interposição de recurso inominado. Somente com a prática deste ato ter-se-á, se for o caso, o requerimento e deliberação acerca do pedido, pois é a partir dessa fase que a gratuidade deixa de ser generalizada (por determinação da Lei 9.099/95) e abre-se, então, a possibilidade de incidência da Lei 1.060/50. Passo à análise do mérito. O Reclamante alega, na petição inicial, que o Reclamado efetuou bloqueio de sua conta corrente sem qualquer justificativa, pleiteando o desbloqueio e indenização por dano moral. O Reclamado, em defesa, afirma que efetivou bloqueio por suspeita de fraude em decorrência de depósito efetivado com pedido de bloqueio na fonte, tratando-se de procedimento preventivo, argumentando que não restaram configurados os danos morais pleiteados. Importante consignar, de plano, que da análise do processo e dos documentos acostados à petição inicial verifica-se que é incontroverso que houve bloqueio da conta corrente/salário do Autor, não restando demonstrada a prévia notificação. Registro, por entender oportuno, que ainda que os procedimentos de bloqueio tenham sido realizados pelo banco demandado em observância aos termos do contrato e às orientações aplicáveis, não existe prova da regular cientificação do demandante. É dever do réu, antes de realizar qualquer procedimento de redução de direitos da parte, especialmente levando em conta a impossibilidade de realização de operações vinculadas ao cartão e conta corrente, notificá-lo e/ou cientificá-lo previamente, o que não fez ou, no mínimo, não comprovou, na destes autos. Assim, entendo que configurada a sua responsabilização civil e o seu dever de indenizar, por conta das agressões e afrontas a direitos subjetivos do demandante. Corroborando: Ementa: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. BLOQUEIO INDEVIDO DE CARTÕES E CONTA DO CONSUMIDOR SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. ABUSIVIDADE VERIFICADA. DANOS MATERIAIS MANTIDOS. ART. 14 DO CDC. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA AO MERO DISSABOR DO COTIDIANO. ARBITRARIEDADE. QUANTUM FIXADO EM R\$ 5.000,00. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO(Recurso Cível, Nº 71009062894, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Julgado em: 26-11-2019). Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS formulados na inicial e o faço para: CONFIRMAR a liminar deferida no ID. 25349139. CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE desta decisão e juros legais a contar da citação. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, "caput", da LJE. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011906-23.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JUAN DANIEL PERON (REQUERENTE)

ANA KAROLAINE FIGUEIREDO DE FREITAS PERON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUAN DANIEL PERON OAB - MT7635-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1011906-23.2019.8.11.0001 Reclamante: ANA KAROLINE DE FREITAS PERON Reclamante: JUAN DANIEL PERON Reclamada: GOL LINHAS AÉREAS S/A SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando necessidade da produção de prova oral. Passo ao exame do mérito. Alegam os Reclamantes que adquiriram passagens aéreas da Reclamada, cuja conexão estava prevista para o aeroporto de Guarulhos-Sp na data de 14/08/2019, com chegada prevista às 22:15h, no entanto, foram remanejados para outro voo, o qual chegou ao destino final às 12:00h do dia 15/08/2019, perdendo compromissos profissionais e necessitando de ajuda por prazo prolongado para cuidados com os filhos, gerando um atraso de 13:45h. A Reclamada, em sua defesa, alega que os fatos decorrem do tráfego aéreo e que procedeu a recolocação dos passageiros em outro voo, inexistindo dever de indenizar. Em razão de se tratar de relação de consumo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Assim, incumbe à Reclamada provar a veracidade de suas alegações na qualidade de fornecedora de serviço, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, Il do NCPC. Analisando o processo e os documentos a ele acostados verifica-se que a Reclamada não juntou nenhum documento capaz de demonstrar a legalidade de seus atos, trazendo somente documentos produzidos unilateralmente. A situação emanada do processo configura, à toda evidência, desconsideração para com a pessoa dos consumidores, retirando-os do seu equilíbrio psíquico, fato suficiente a embasar a condenação por danos morais. Trata-se, no caso, de relação de consumo, da qual restou caracterizado o defeito do serviço e o dano moral decorrente desse defeito, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo o fornecedor por esse servico defeituoso. Pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no campo de fornecimento de serviços, tem o dever de responder pelos fatos resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a executar determinados serviços e o defeito do serviço é um dos pressupostos responsabilidade por danos nas relações de consumo, inclusive o dano moral. Destarte, tenho que a situação vivenciada pelos Reclamantes decorrente do descaso, gerou desconforto, aflição e transtornos a que foram submetidos por culpa da empresa Reclamada, SENDO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. Denota-se que inobstante a Reclamada tenha fornecido toda a assistência, consoante determina a Resolução n 400/2016 da ANAC esta não tem o condão de afastar a falha na prestação do serviço, pois o atraso foi desarrazoado, pelo que restou incontroverso o cancelamento do voo e perda da conexão gerou um tempo de espera de 13:45h, devendo ser reparados pelos danos experimentados. Neste sentido: Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE INTERNACIONAL. ATRASO AÉREO SUPERIOR A 4 HORAS. PERDA DE CONEXÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO PRESTADA DE ASSISTÊNCIA FORMA RESPONSABILIDADE DA RÉ. ART. 14 DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. 1. Hipótese em que a falha na prestação do serviço, transporte aéreo partindo de San Andrés com destino a Bogotá, culminou em atraso superior a seis horas, acarretando na perda das conexões seguintes e demora prolongada no destino final, Caxias do Sul. 2. De acordo com a tese da defesa, inobstante a necessidade de reprogramação do voo, a parte demandante recebeu toda assistência necessária, consoante determina a Resolução nº 400/2016 da ANAC. 3. Ocorre que tal justificativa não tem o condão da afastar a falha na prestação do serviço, pois o atraso foi exagerado. Ademais, verifica-se a falta de solução efetiva por parte da ré, que não comprovou ter prestado a adequada assistência à autora. 4. Transtornos ocasionados que justificam o dever de indenizar. A situação vivenciada pela autora, exsurge do fato de experimentarem sofrimento além do mero dissabor, caracterizando-se o dano moral. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.(Recurso Cível, Nº 71007961527, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em: 26-06-2019). Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I,

do Novo Código de Processo Civil, OPINO pela rejeição da preliminar arguida e no mérito PROCEDÊNCIA da presente ação para: CONDENAR a Reclamada a indenizar os Reclamantes pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada autor, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE desta decisão e juros legais a contar da citação. Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase em consonância com o art. 55, "caput", da LJE. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora, no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº. 18, editada pela eg. Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Amanda Noleto Rocha do Nascimento Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006773-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO HUGO SZEZUPIOR DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO PERLIN OAB - MT0017040A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006773-97.2019.8.11.0001. REQUERENTE: REGINALDO HUGO SZEZUPIOR DOS SANTOS REQUERIDO: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. Vistos,etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme consta no ID 26167509. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamada, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquive-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

# Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020115-78.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDERSON DOS SANTOS CAPELLI DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAISE MOREIRA DE ALMEIDA OAB - MT12334/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020115-78.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:EVANDERSON DOS SANTOS CAPELLI DE JESUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: TAISE MOREIRA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: OI S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 11:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1020119-18.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR SERNATO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020119-18.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JULIO CESAR SERNATO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELISVALDO MENDES RAMOS POLO PASSIVO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 11:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020139-09.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

POCONE SERVICO CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERNANDES GONCALVES DE LIMA OAB - MT11806-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VITORIA IMOBILIARIA LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020139-09.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:POCONE SERVICO CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HERNANDES GONCALVES DE LIMA POLO PASSIVO: VITORIA IMOBILIARIA LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 11:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1020163-37.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDIO WILSON SOUZA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020163-37.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:EDIO WILSON SOUZA ALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SUZINETE COSTA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: OI S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 10:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020179-88.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON JOSE MACAUBAS DE ALBUQUERQUE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A))

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020179-88.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:GILSON JOSE MACAUBAS DE ALBUQUERQUE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE:

KARINA CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 11:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005181-18.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERSON DA SILVA CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAR SYSTEM ALARMES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WEBER SANCHES LACERDA OAB - SP320218 (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA para, se manifestar acerca do recurso interposto, procedo a intimação para apresentar contrarrazões dentro do prazo legal.. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020189-35.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO AMANCIO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020189-35.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:PAULO AMANCIO PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 12:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007154-08.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA DA SILVA PROFESSOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA ,para, se manifestar acerca do embargos de declaração, expressamente no prazo de 5 dias . OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003372-90.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA CELESTINA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))







SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE para, se manifestar acerca do recurso interposto, procedo a intimação para apresentar contrarrazões dentro do prazo legal.. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004399-11.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALMIR JOSE PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB - MT13547-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE para, se manifestar acerca do recurso interposto, procedo a intimação para apresentar contrarrazões dentro do prazo legal.. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020217-03.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GISELDA CECILIA MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020217-03.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:GISELDA CECILIA MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL CELINO DA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 12:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020220-55.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELLEN CRISTINA RIBEIRO VALENTIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020220-55.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ELLEN CRISTINA RIBEIRO VALENTIN ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 12:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019440-18.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLAIZA BEGA CARDOSO TERRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO GARCIA BARBOSA OAB - MT17134-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 05/02/2020 Hora: 14:10 . \*OBS. As audiências de conciliação do 6 º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018714-44.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO SILVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SILVEIRA OAB - MT10410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PST ELETRONICA LTDA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 04/02/2020 Hora: 08:40 . \*OBS. As audiências de conciliação do 6 º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019592-66.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARILIA GABRIELA DE SOUZA CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILIA GABRIELA DE SOUZA CHAVES OAB - MT24380/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 06/02/2020 Hora: 08:50 . \*OBS. As audiências de conciliação do 6 º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020231-84.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MAX APARECIDO DI MARTINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN ALMEIDA SANTOS OAB - MT27462/O (ADVOGADO(A))

JOSE EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT26596/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RIACHUELO SA (REQUERIDO)

MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020231-84.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MAX APARECIDO DI MARTINI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA, ALAN ALMEIDA SANTOS POLO PASSIVO: MIDWAY S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020





Hora: 14:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020246-53.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JADETE TEREZINHA MARCHIORI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE GARCIA DA SILVA OAB - MT22289/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020246-53.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JADETE TEREZINHA MARCHIORI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: TATIANE GARCIA DA SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 14:10 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020255-15.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JURACY VIEIRA DE CASTILHO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020255-15.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JURACY VIEIRA DE CASTILHO JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA SILVA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCARD S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 14:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003460-31.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUZENIL EDUARDA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NEUSA FATIMA ANTKIEWICZ OAB - MT21574/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA ,para, se manifestar acerca do embargos de declaração, expressamente no prazo de 5 dias . OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020270-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020270-81.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ANA MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 14:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020291-57.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JEISON LOPES DE ALMEIDA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS

NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020291-57.2019.8.11.0001 POLO ATIVO: JEISON LOPES DE ALMEIDA JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 6ª JEC Data: 11/02/2020 Hora: 14:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

# Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020104-49.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DA MOTTA MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA OAB - MT21286-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020104-49.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ANTONIO CARLOS DA MOTTA MAGALHAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020109-71.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EROMILSON CANDIDO DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE MARTINS MENDES OAB - MT19639/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020109-71.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:EROMILSON CANDIDO DA CRUZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIANE MARTINS MENDES POLO PASSIVO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA





AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:50 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020110-56.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO OSVALDO FRATTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA OAB - MT11092-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020110-56.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:PEDRO OSVALDO FRATTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020112-26.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ISABEL LARA DE ANDRADE MOREIRA (REQUERENTE)
MARIO GUILHERME MOREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES OAB - MT24463/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020112-26.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MARIA ISABEL LARA DE ANDRADE MOREIRA e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004337-68.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DOMINGOS GALIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT10609-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT18330/O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007929-23.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOZIMAR BATISTA PARDIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT0021410A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLE BRAGA MONTEIRO OAB - RJ146081-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007311-78.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCONDES SANTOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON GOMES DA SILVA OAB - MT24223/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006080-16.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

KERLANGE DESSEIN (REQUERENTE) JORGE DOMICIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RHAZZES MORAIS DELGADO OAB - MT0020707A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003213-50.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA FRANCO MARQUES BOTTEON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENDA PRATES SOARES CRESTANI OAB - MT25002/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002557-93.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LETHICIA PRADO DOMINGOS (REQUERENTE)

PEDRO EUGENIO GOMES PROCOPIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT18335/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB - SP0077460A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007923-16.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ZILMA COSTA DOMICIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT0021410A (ADVOGADO(A))





#### Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLE BRAGA MONTEIRO OAB - RJ146081-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009503-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IVAIR CESAR ALVES BASTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011611-83.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA CRISTINA MENDES DIAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB - SP0157407A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011791-02.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUANA CAROLINA QUEIROZ DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002601-15.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDIANE SILVA MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS DE ALMEIDA ALVES OAB - MT23879/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006637-03.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GESSICA MAIARA MOLINA SOTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS DE ALMEIDA ALVES OAB - MT23879/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010376-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ARTUR ALMEIDA DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS DE ALMEIDA ALVES OAB - MT23879/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020132-17.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELIS ANGELA MARIA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE PELLIZZONI VERAS GADELHA OAB - MT18545/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMBEV S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020132-17.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ELIS ANGELA MARIA PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRE PELLIZZONI VERAS GADELHA POLO PASSIVO: AMBEV S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020153-90.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS GONCALVES TORTORELLIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCUS VINICIUS MARQUES CARDOSO OAB - MT0018625A

(ADVOGADO(A))

JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE OAB - MT0006776A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020153-90.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ELIAS GONCALVES TORTORELLIO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS MARQUES CARDOSO, JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 14:10 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020155-60.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON MARTINS FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA OAB - MT5746-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS CUIABÁ (REQUERIDO)





PROCESSO n. 1020155-60.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ADENILSON MARTINS FERREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA POLO PASSIVO: AGUAS CUIABÁ FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020175-51.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEIA SANTANA XAVIER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A)) KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

1020175-51.2019.8.11.0001 POLO **PROCESSO** n. ATIVO:ROSINFIA SANTANA XAVIER ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA CAVALCANTE ROCHA, MELQUISEDEC JOSE ROLDAO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCARD S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020180-73.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

**ERENITA SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020180-73.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ERENITA SANTOS DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FERNANDA DE PAULA GIACOMINI POLO PASSIVO: Aguas Cuiabá S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 15:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010825-39.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IRACI BATISTA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003258-54.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

KAMILA APARECIDA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAM BARBOSA DE MOURA OAB - MT0011440A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005517-22.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON AMARAL ROSA OAB - MT26045-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A

(ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006164-17.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

HERAK FRANCISCO XAVIER (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER OAB - MT16524-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E

ELETRODOMESTICOS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009834-63.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDO CESAR ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006052-48.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JONNY ANDERSON MACHADO LEMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO HENRIQUE CHAUCHER DA CRUZ OAB - MT25734/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1010051-09.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOICE MIRIELLI SILVA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002604-67.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DA SILVA CHUMAER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS OAB MT18288-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006641-40.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANA EUDES DA SILVA ALBUQUERQUE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO JOSE DOS SANTOS OAB - MT16263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005931-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LOURDES FRANCISCO DE GODOI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA OAB - MT15757-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006319-20.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA LUCIANA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006243-93.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

AUXILIADORA NOBREGA LUNA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR MULLER COUTINHO OAB - MT10889-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009697-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDINALDO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020194-57.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ZEILLER CARDOSO ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAO XAVANTE LTDA (REQUERIDO)

ATIVO:ZEILLER 1020194-57.2019.8.11.0001 POLO PROCESSO n. CARDOSO ANDRADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELISVALDO MENDES RAMOS POLO PASSIVO: VIACAO XAVANTE LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 16:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005038-29.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GIHARD WILKE MAGALHAES DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS **GUSTAVO** LIMA **FERNANDES** OAB MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020201-49.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SANTANA DE ARRUDA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

anderson rosa ferreira OAB - MT14156-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)





PROCESSO n. 1020201-49.2019.8.11.0001 POLO ATIVO: JOSE SANTANA DE ARRUDA JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDERSON ROSA FERREIRA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 16:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009810-35.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO ARMANDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**ATIVOS** S/A SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004825-23.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO AUGUSTO DE MELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIGIA IRACEMA CHRISTOFOLO DE MELLO OAB - PR0081719A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020017-93.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DARIO IPOGUCAM VENCESLAU (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA OAB - MT20921-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA. 343. DUQUE DE CAXIAS I. CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: DARIO IPOGUCAM VENCESLAU Endereço: RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, 360, Edifício Bariloche, apto 501, CONSIL, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-455 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para apresentar documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO proferido nestes autos e disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1020017-93.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00 ESPÉCIE: [PLANOS DE SAÚDE, LIMINAR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: DARIO IPOGUCAM VENCESLAU ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA REQUERIDO: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço

https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019974-59.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARLUCE FERREIRA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIELE AMORIM VICENTE OAB - MT18983-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: MARLUCE FERREIRA DA CRUZ Endereço: RUA SETE, 574-B, quadra 12, JARDIM VITÓRIA, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-766 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para apresentar documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO proferido nestes autos e disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1019974-59.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.026,71 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: MARLUCE FERREIRA DA CRUZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSIELE AMORIM VICENTE REQUERIDO: OI S/A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em





https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019981-51.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA LIMA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA OAB - MT21238/O

(ADVOGADO(A))

MARCO TULIO DIAS FERREIRA OAB - MT17768/B (ADVOGADO(A))

GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES OAB - MT15721/B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: JESSICA LIMA BARBOSA Endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Rua Valter de Queiroz, casa 60, quadra 20, CPA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-000 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMACÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para apresentar documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO proferido nestes autos e disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1019981-51.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.449,27 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DIREITO DO CONSUMIDOR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: **JESSICA** LIMA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA, GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES, MARCO TULIO DIAS FERREIRA REQUERIDO: OI S.A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados а este documento. acesse o https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020235-24.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NARHA LUCIA DE PAULA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188/O (ADVOGADO(A)) CASSIO MASSARIOL CARDOSO OAB - MT22308/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LILIANA MARTINS SILVA EIRELI - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020235-24.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:NARHA LUCIA DE PAULA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO, CASSIO MASSARIOL CARDOSO POLO PASSIVO: LILIANA MARTINS SILVA EIRELI - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das

partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 16:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020104-49.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DA MOTTA MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA OAB - MT21286-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ANTONIO CARLOS DA MOTTA MAGALHAES Endereço: RUA PIAUÍ, 02, Quadra 82, CPA II, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-458 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para apresentar documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO proferido nestes autos e disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1020104-49.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 24.141,28 ESPÉCIE: [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA MOTTA MAGALHAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP), 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020238-76.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA SIMAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA OAB - MT21510/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)
WEBJET LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020238-76.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ANTONIO AUGUSTO BARBOSA SIMAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE:





RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA POLO PASSIVO: WEBJET LINHAS AEREAS S.A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 16:30, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020057-75.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WELDER GONCALVES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: WELDER GONCALVES Endereço: RUA VINTE E SETE, 110, MORADA DO OURO II, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-761 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1020057-75.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00 ESPÉCIE: [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) INTERESSADO: WELDER GONCALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VITOR LIMA DE ARRUDA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020242-16.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOACY CLARO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020242-16.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JOACY CLARO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO,

das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 16:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020243-98.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL BORGES MINAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA OAB - MT21510/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

WEBJET LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO) GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020243-98.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:DANIEL BORGES MINAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA POLO PASSIVO: WEBJET LINHAS AEREAS S.A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 16:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018389-69.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER MARIO SEVERINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANLEI COSTA DOS SANTOS OAB - MT24714/O (ADVOGADO(A))
MARIA NEIDE MORAES COSTA OAB - MT15643-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: WAGNER MARIO SEVERINO Endereço: RUA Q, 05, QUADRA 23, PARQUE ATALAIA, CUIABÁ - MT - CEP: 78095-170 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1018389-69.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: WAGNER MARIO SEVERINO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANLEI COSTA DOS SANTOS, MARIA NEIDE MORAES COSTA REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados а este documento. acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade





"Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011779-85.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA NUCIA DE MARCHI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA NUCIA DE MARCHI OAB - MT4647-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: APPLE (REQUERIDO) TIM S/A (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ANDREIA NUCIA DE MARCHI Endereço: ANGELINO MANCINI, 32, COND RES PIAZZA, MIGUEL SUTIL, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-355 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1011779-85.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 19.878,00 ESPÉCIE: [ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO]->PETIÇÃO (241) REQUERENTE: ANDREIA NUCIA DE MARCHI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDREIA NUCIA DE MARCHI REQUERIDO: TIM S/A, APPLE CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007208-71.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IVONEIDE QUEIROZ PIVANTI LINDOLPHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENITA EGINA DE ASSUNCAO CARVALHO OAB - MT20643/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020268-14.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CESAR DE SOUZA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOTO RACA LTDA (REQUERIDO) BANCO PAN (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020268-14.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:AUGUSTO CESAR DE SOUZA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIANO ALVES ZANARDO POLO PASSIVO: BANCO PAN e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 17:00, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020273-36.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIELLY DAIANE DO SANTO MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020273-36.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MARIELLY DAIANE DO SANTO MAGALHAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 17:10 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011137-15.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO FERNANDO PESENTI SANDRIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA TENUTA PORTELA OAB - MT10228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009453-55.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CAIO CESAR ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RYAN ANDRE CURVO DE CARLOS OAB - MT23251/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1008234-07.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS NASCIMENTO ALBERNAZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020293-27.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIR RODRIGUES PRATES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENNYNK FERNANDO PRATES OAB - MT20967-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020293-27.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:VALMIR RODRIGUES PRATES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HENNYNK FERNANDO PRATES POLO PASSIVO: Aguas Cuiabá S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 10/02/2020 Hora: 17:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009183-31.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

L.K.F. REIS E CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA REY CARVALHO OAB - MT12590-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DARLENE MORAES VIANA (REQUERIDO)

Procedo à intimação da parte REQUERENTE do inteiro teor da sentença.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007984-71.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDVALDO SEBASTIAO SILVA BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))

Procedo à INTIMAÇÃO DAS PARTES na pessoa de seu advogado para tomar conhecimento da Decisão proferida nos presentes autos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009809-50.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ARIELES KELLEN DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))

Procedo à INTIMAÇÃO DAS PARTES na pessoa de seu advogado para

tomar conhecimento da DECISÃO proferida nos presentes autos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005536-28.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JUVENIL ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: JUVENIL ROSA Endereço: RUA 20, S/N, Qda 28, Lt 18, JARDIM FORTALEZA, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-470 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1005536-28.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.167,71 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: JUVENIL ROSA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005536-28.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JUVENIL ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP:





78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido(a): Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: REDE CEMAT, 184, RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-900 Senhor(a) ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1005536-28.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.167,71 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: JUVENIL ROSA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos endereço: vinculados a este documento, acesse o https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009094-08.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ESTER FELESMINA CORREA CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEVANIO BARBOSA DA SILVA OAB - MT0008860A (ADVOGADO(A))

LUCAS SOUZA DIAS OAB - MT23098/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ESTER FELESMINA CORREA CAMPOS Endereço: RUA DUZENTOS E DEZESSETE, 40, Inexistente, TIJUCAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009094-08.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE **INADIMPLENTES**1 ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE:

ESTER FELESMINA CORREA CAMPOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUCAS SOUZA DIAS, EDEVANIO BARBOSA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009094-08.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ESTER FELESMINA CORREA CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEVANIO BARBOSA DA SILVA OAB - MT0008860A (ADVOGADO(A))

LUCAS SOUZA DIAS OAB - MT23098/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido(a): Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: REDE CEMAT, 184, RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU 184, BANDEIRANTES. CUIABÁ - MT - CEP: 78010-900 Senhor(a) ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009094-08.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: ESTER FELESMINA CORREA CAMPOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUCAS SOUZA DIAS, EDEVANIO BARBOSA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA -MT13245-A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu





celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009041-27.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELSIANA PEREIRA BABUGEM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELLE SAGGIN PACHECO OAB - MT0014129S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido(a): Nome: CLARO S.A. Endereço: Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-904 Senhor(a) CLARO S.A.: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO 1009041-27.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 8.121,99 ESPÉCIE: [COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: ELSIANA PEREIRA BABUGEM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GISELLE SAGGIN PACHECO REQUERIDO: CLARO S.A. ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: AOTORY DA SILVA SOUZA MT14994-A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009041-27.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELSIANA PEREIRA BABUGEM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELLE SAGGIN PACHECO OAB - MT0014129S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido(a): Nome: CLARO S.A. Endereço: Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-904 Senhor(a) CLARO S.A.: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009041-27.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 8.121,99 ESPÉCIE: [COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: ELSIANA PEREIRA BABUGEM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GISELLE SAGGIN PACHECO REQUERIDO: CLARO S.A. ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: AOTORY DA SILVA SOUZA -MT14994-A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos Judicial TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004744-74.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WEIDDER ANDREY FIGUEIREDO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido(a): Nome: BANCO BRADESCO Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, - ATÉ 1745/1746, PORTO, CUIABÁ - MT - CEP: 78025-300 Senhor(a) BANCO BRADESCO: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato





instruções de acesso seguem abaixo descritas. cuias Grosso 1004744-74.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ PROCESSO N 10.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: WEIDDER ANDREY FIGUEIREDO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO REQUERIDO: BANCO BRADESCO ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos vinculados а este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004744-74.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WEIDDER ANDREY FIGUEIREDO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT2854/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA. 343. DUQUE DE CAXIAS I. CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: WEIDDER ANDREY FIGUEIREDO DE SOUZA Endereço: QUINZE, S/N, COXIPO DA PONTE, JARDIM LIBERDADE, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-170 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1004744-74.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: WEIDDER ANDREY FIGUEIREDO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO REQUERIDO: BANCO BRADESCO CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu

celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013897-34.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WALMOR MARCHESIN (REQUERENTE)

MAROCCO MARCHESIN & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDETE LOURDES PAGNUSSATT (REQUERIDO)

C. L. PAGNUSSATT - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: MAROCCO MARCHESIN & CIA LTDA - ME Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4555, - DE 4022 A 4872 - LADO PAR, JARDIM ALENCASTRO. CUIABÁ - MT - CEP: 78085-000 Nome: WALMOR MARCHESIN Endereço: RUA DOZE, 353, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-744 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1013897-34.2019.8.11.0001 DA CAUSA: R\$ 3.374,87 ESPÉCIE: [INADIMPLEMENTO] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: MAROCCO MARCHESIN & CIA LTDA - ME, WALMOR MARCHESIN ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA REQUERIDO: C. L. PAGNUSSATT - ME, CLAUDETE LOURDES PAGNUSSATT CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018151-50.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO BORGES FREITAS JUNIOR (REQUERENTE)
TANIA REGINA PARDO LUCAS FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI OAB - MT0008838S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: PAULO BORGES FREITAS JUNIOR Endereço: RUA BUENOS AIRES, 280, ap 401, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-634 Nome: TANIA REGINA PARDO LUCAS FREITAS Endereço: RUA BUENOS AIRES, 280, AP. 401, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-634 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos especificados, conforme DECISÃO e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1018151-50.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.404,08 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DIREITO DO CONSUMIDOR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: PAULO BORGES FREITAS JUNIOR. LUCAS FREITAS ADVOGADO(S) DO TANIA REGINA PARDO RECLAMANTE: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI REQUERIDO: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento acesse o endereco: https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005122-30.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO CARLOS DELGADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS DE ALMEIDA ALVES OAB - MT23879/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Procedo à INTIMAÇÃO DAS PARTES na pessoa de seu advogado para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos presentes autos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007856-51.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANEDYANE DOS SANTOS MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RIACHUELO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003274-08.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

AMARILDO RODRIGUES DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010307-49.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON ALVES LEMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

#### JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 55037 Nr: 2683-14.2019.811.0082

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede de Postos Santa Maria Ltda (Posto

Realeza), Marcos Rosendo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jéssica da Silva Jesus Caetano - OAB:24.186/MT

Vistos.

Considerando o teor da certidão de fl. 24, DESIGNO audiência preliminar para o dia 10.02.2020. às 16h.

Atento aos princípios instituídos em sede de Juizados Especiais, em especial aos de informalidade, simplicidade e de economia processual, intimem-se os autores do fato, preferencialmente, por intermédio de seus números de telefone. Caso reste infrutífera a intimação por meio telefônico, esta se fará no endereço indicado nos autos.

Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Cumpra-se.

## Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1020102-79.2019.8.11.0001





Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020102-79.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ANGELA MARIA DE MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO POLO PASSIVO: ESTADO DE MATO GROSSO e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 02/04/2020 Hora: 11:10, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 275, Telefone: (65) 3648-6000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1020106-19.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

TERESINHA MARIA DE MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020106-19.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:TERESINHA MARIA DE MAGALHAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO POLO PASSIVO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 02/04/2020 Hora: 11:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 275, Telefone: (65) 3648-6000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020111-41.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANNE CARDOSO JULIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLISON AKERLEY DA SILVA OAB - MT0008930S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020111-41.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:MARIANNE CARDOSO JULIO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALLISON AKERLEY DA SILVA POLO PASSIVO: ESTADO DE MATO GROSSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 02/04/2020 Hora: 11:30 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 275, Telefone: (65) 3648-6000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010229-55.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

KARINE BEATRIZ APARECIDA CORREA PILLON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAILI DA SILVA MATOSO OAB - MT0019156A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: PGE (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das

partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: Do teor da jurisprudência colacionada extrai-se que este juízo não possui competência para julgar as ações relativas a débitos fiscais inseridos em dívida ativa.Nesse contexto, verificada a incompetência de natureza absoluta, matéria cognoscível de ofício (art. 64,§ 1°, CPC), impõe-se sua declaração.Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos à Vara Especializada de Execução Fiscal.Intime-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1002146-84.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCE GOMES DA GUIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL RIBEIRO DA GUIA OAB - MT14169-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SANECAP (EXECUTADO) MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo: JOANA CAMILA DE PAULA OAB - MT14504/O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s)

parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, reconheço e declaro a incompetência de JEFAZ para julgar a ação de cobrança de título judicial formado em juízo diverso, a ilegitimidade do município para integrar a lide e indefiro a petição inicial e julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009.Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação MM Juíza de Direito. Joselaine Duarte Gonzaga Juíza LeigaSENTENÇAVistos, etc.Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40, da Lei nº 9.099/95.Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquive-se.Publique-se.Intimem-se.Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024348-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOEL DA COSTA MONTEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIELENA MELLO OAB - MT16093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SANECAP (REQUERIDO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOANA CAMILA DE PAULA OAB - MT14504/O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, reconhece-se e declara-se a incompetência de JEFAZ para julgar a ação de execução de título judicial formado em juízo diverso, indefere-se a petição inicial e julga-se extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.Publique-se.Intime-se.Transitada em julgado, arquive-se.Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1008972-92.2019.8.11.0001





#### Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN SANTOS MENEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB - MT4807-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:" Vistos, etc.Trata-se de feito devolvido pela Justiça Federal e redistribuído por força da decisão declinatória de competência proferida pelo juízo da vara fazendária.Ratificam-se os atos decisórios proferidos.Com amparo no Enunciado 1, dispensa-se a audiência de conciliação, tendo em vista 0 adiantado estágio da instrução.Intimem-se.Volvam conclusos para a sentença.Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9 ° DA I FI 11 419/2006

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003471-42.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA BAPTISTA DO CARMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno Costa Alvares Silva OAB - MT15127-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Defere-se o pedido de dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002022-67.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS ROGER VIEIRA AZZOLIN (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO MOSENA OAB - RS72174 (ADVOGADO(A))

BRUNA LACERDA CARDOSO OAB - RS103321 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: Vistos, etc. Informações no agravo prestadas nesta data.Mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.Após, conclusos.Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito . OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1015742-04.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDGARD DE OLIVEIRA ROSA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT13731-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir

transcrita: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora para juntar o demonstrativo de cálculo atualizado do total que pretende receber, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública, até a distribuição, de modo a quantificar monetariamente o pedido e compatibilizar o valor da causa com o proveito econômico total, bem como o comprovante de protocolo do pedido administrativo referente ao pedido deduzido em juízo e a respectiva decisão negativa da administração pública, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo por ausência de interesse de agir. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.° DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1020135-69.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020135-69.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:ANGELA MARIA DE MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO POLO PASSIVO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 02/04/2020 Hora: 11:40, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 275, Telefone: (65) 3648-6000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1002495-87.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

YURI JACOB BARROS E FAVALESSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO FERNANDES DA SILVA OAB - MT15415-O (ADVOGADO(A))

OLAVIO JOSE DA SILVA OAB - MT13991/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1023050-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SÉRGIO BATISTELLA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SÉRGIO BATISTELLA OAB - MT9155-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, responder à impugnação à execução, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009385-08.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADEVAIR BATISTA CABRAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON GUTEMBERG BRAVO PEREIRA OAB - MT24394/O

(ADVOGADO(A))





#### Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO) ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Para a cumulação de ações o requisito básico é que o juízo que vai apreciar a causa seja competente para conhecer de toda a matéria suscitada. Nesse contexto, reconhece-se, de ofício, a incompetência do juízo para o exame do pleito de busca e apreensão.Com amparo no Enunciado 1, dispensa-se a audiência de conciliação. Promova a secretaria a retificação do polo passivo para fazer constar como requerido o DETRAN/MT e o ESTADO DE MATO GROSSO.Cite-se os requeridos, com legais, especialmente para apresentarem a documentação de que disponham para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009.Intime-se.Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuguerque e Silva Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA I FI 11 419/2006

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000196-06.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GUAJARINA DAMIANA FERNANDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Dispensa-se a audiência de conciliação com amparo no Enunciado 1.Decorrido o prazo da emenda, cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009 e, querendo, contestar no prazo de 30 dias. Após, intime-se a(s) parte(s) autora(s) para impugnar(em), no prazo de 15 dias.Após, conclusos para a sentença.Intime-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000172-75.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIO LUCA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Dispensa-se a audiência de conciliação com amparo no Enunciado 1.Decorrido o prazo da emenda, cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009 e, querendo, contestar no prazo de 30 dias. Após, intime-se a(s) parte(s) autora(s) para impugnar(em), no prazo de 15 dias.Após, conclusos para a sentença.Intime-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001964-64.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSOITO GONCALO OLIVEIRA DAS NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: Vistos, etc.Considerando que o requerido já apresentou contestação, o que demonstra a falta de interesse em transigir, defere-se o pedido de dispensa da audiência de conciliação, com amparo no Enunciado n.º 1, aprovado no XIII Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais. Intime-se as partes.Após, conclusos para sentença. Cumpra-seCuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito . OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005215-90.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PRISCILA SENA NECKEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Considerando que o requerido já apresentou contestação, o que demonstra a falta de interesse em transigir, defere-se o pedido de dispensa da audiência de conciliação, com amparo no Enunciado n.º 1, aprovado no XIII Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais. Intime-se as partes. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1007348-08.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

HERIVELTON GOMES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Considerando que o requerido já apresentou contestação, o que demonstra a falta de interesse em transigir, defere-se o pedido de dispensa da audiência de conciliação, com amparo no Enunciado n.º 1, aprovado no XIII Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais. Intime-se as partes. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 0500065-98.2013.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO BASILIO DE ARAUJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA DE NADAI WROBEL DE ARAUJO OAB - PR36097 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (EXECUTADO)





#### Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0018-92 (REPRESENTANTE)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:" :Vistos, etc.Trata-se de recurso inominado opostos contra decisão. O recurso apresentado não preenche os pressupostos de admissibilidade.É cabível recurso inominado contra sentença no âmbito dos Juizados Especiais, como se observa no art. 41, caput, da Lei n. 9.099/95: "Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.". Não se tratando de sentença, não há que se falar no cabimento do presente recurso.Diante disso, NÃO SE CONHECE do recurso inominado.De outro lado, verifica-se a existência de pedido de cumprimento da sentença condenatória de obrigação de pagar. Cálculos apresentados nos moldes do art. 534, CPC. Intime-se o executado para, guerendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias (art. 535 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se o exequente para responder, no prazo de 15 dias.Após, conclusos.Intime-se.Cuiabá, data registrada no sistema. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003065-39.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA APARECIDA MARCARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA ESTER PERUZZO GADANI OAB - MT25367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: Vistos, etc. Considerando que o requerido já apresentou contestação, o que demonstra a falta de interesse em transigir, defere-se o pedido de dispensa da audiência de conciliação, com amparo no Enunciado n.º 1, aprovado no XIII Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais. Intime-se as partes. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005207-16.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIO JOAO LOURENCO DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: Vistos, etc. Considerando que o requerido já apresentou contestação, o que demonstra a falta de interesse em transigir, defere-se o pedido de dispensa da audiência de conciliação, com amparo no Enunciado n.º 1, aprovado no XIII Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais. Intime-se as partes. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001767-12.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LADISLANE SIMONINI SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031-O (ADVOGADO(A))

MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA OAB - MT24217-O (ADVOGADO(A))

Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))

MORGANA KAMILA FREIRES DA SILVA OAB - MT24230-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR A(S) PARTE(S) RECORRIDA(S) para, querendo, apresentar(em) CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá. 10 de dezembro de 2019

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002680-28.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALN COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MISAEL FONSECA NEGRAO OAB - MT24112/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ACORIZAL (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: Vistos, etc.Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais relativas ao processo nº 1001470-39.2018.8.11.0001, sob pena de extinção.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001208-55.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PARENTE CHERIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNE GABRIELLE DA SILVA OAB - MT25529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO -

IBADE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela provisória.INDEFERE-SE o pedido incidental de exibição de documento para determinar ao IBADE que apresente o registro (vídeo ou outros documentos) do teste de aptidão física haja vista que a parte autora não comprova nos autos a recusa ao pedido administrativo. Trata-se de prova de seu interesse cuja exibição só pode ser determinada acaso comprovada a resistência.Dispensa-se a audiência de conciliação, com amparo no Enunciado 1. Cite-se o requerido ESTADO DE MATO GROSSO com as advertências legais, para, querendo, contestar no prazo de 30 dias e apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Cite-se o IBADE na forma da Lei 9099/95, para, querendo, apresentar contestação em igual Apresentadas contestações, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. Após, conclusos para a sentença.Intime-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuguerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002200-16.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO APARECIDO ILDEFONSO (REQUERENTE)





#### Advogado(s) Polo Ativo:

JAIANE FERNANDA DA SILVA OAB - MT188630-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:" Vistos, etc. Informações no agravo prestadas nesta data.Mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o requerido para cumprir a decisão judicial proferida pela Relatora do agravo de instrumento. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011040-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA VAZ DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1011040-89.2019.8.11.0041 AUTOR(A): MARIA APARECIDA VAZ DE SOUZA RÉU: MUNICIPIO DE CUIABÁ PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. A parte autora, servidora pública do Município de Cuiabá, postula a incorporação do percentual de 11,98% na remuneração e a cobrança de verbas reflexas, relativa ao quinquênio que antecede a propositura da ação, decorrente de alegada perda advinda da conversão do cruzeiro real em URV. Fundamento e decido. PREJUDICIAL DE MÉRITO -PRESCRIÇÃO O Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral, no Recurso Extraordinário n.º 561.836/RN, que o servidor público que não teve a sua remuneração convertida de cruzeiro real para URV na forma prescrita na Lei n.º 8.880/1994, e sofreu prejuízo, faz jus ao pagamento das diferenças salariais devido ao decréscimo e que o término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória. Nesse norte, eventual erro relativo à conversão que implicou em decréscimo remuneratório, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, só poderia ter sido reconhecido até a data da publicação da lei que determinou a reestruturação da carreira, haja vista que a nova norma, a teor do decidido no RE 561836, encerra as alegadas perdas e, portanto, daria início ao prazo prescricional de cinco anos para sua cobrança. Portanto, foi fixado em sede de repercussão geral que, após a reestruturação da carreira do servidor público, inexiste direito à incorporação do percentual de 11,98%. No caso dos autos, o Município de Cuiabá, com a publicação das Leis 4594/2004 (DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ) e LC 220/2010 (DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) efetivou a reestruturação. A ação foi proposta passados mais de cinco anos da vigência da lei que reestruturou a carreira. Assim, mesmo se tratando de obrigação de trato sucessivo, havendo reestruturação da carreira, incide a prescrição quinquenal tendo como termo inicial a data da vigência da lei. Nesse sentido, a jurisprudência recente do STJ: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irresignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) (g.n.) "Está prescrita a pretensão do autor, visto que a demanda foi proposta cinco anos após lei que, segundo

o Tribunal a quo, reestruturou a carreira dos sevidores estaduais." (voto -STJ AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019)[1]. A Turma Recursal do Estado de Mato Grosso sedimentou o entendimento sobre o tema ao publicar a Súmula 11: SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). Nesse contexto, considerando que entre a vigência da Lei que reestrutura a carreira da parte autora e o ajuizamento da presente ação transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição, inclusive de acordo com o art. 1º Decreto n. 20.910/32, "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Ante o exposto, RECONHECE-SE DE OFÍCIO A PREJUDICIAL DE MÉRITO para DECLARAR A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral e EXTINGUIR o processo na forma do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Ante o reconhecimento da preliminar de mérito, rejeita-se o pedido de dilação probatória elencado no id. 23839428. Sem custas e honorários, conforme os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENCA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborada pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuguerque e Silva Juíza de Direito [1] ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. OCORRÊNCIA. PRESCRICÃO. 1. As diferencas decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV. embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019).

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1009019-66.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DAZIRE FORTE BELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:" Vistos, etc.Trata-se de feito redistribuído por força da decisão pelo proferida juízo declinatória de competência da fazendária.Declara-se a perda do objeto o pedido de liminar.Ratificam-se os atos decisórios proferidos.Com amparo no Enunciado 1, dispensa-se a audiência de conciliação, tendo em vista o adiantado estágio da instrução.Intimem-se.Volvam conclusos para a sentença.Cuiabá, data registrada no sistema. Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002702-23.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

OTICA OURO PRETO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX MARTINS SALVATIERRA OAB - MT19575-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s)





parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) .Ante o exposto, por abandono da causa por mais de 30 dias, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, III, do Código de Processo Civil.Por disposição legal não incide condenação em custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se.Publique-se. Intimem-se.Cuiabá, data registrada nos sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017064-59.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSENI SANTANA MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO AUGUSTO MARTINS MAMORÉ OAB - MT21436-O

(ADVOGADO(A))

MARCIA CRISANTO DE SOUZA GOMES OAB - MT13870-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL DE CUIABÁ (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE CUIABA (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc.Intime-se a parte autora para comprovar a relação de sindicalizada com o autor do pedido administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013628-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO FERREIRA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTO DEL CLARO JÚNIOR OAB - MT11843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO (RÉU) ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Vistos, etc.Recebe-se os presentes embargos de declaração uma vez que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.Trata-se de embargos declaratórios interpostos pelo requerente em desfavor da sentença proferida no id. 24418567, sob o fundamento de que houve vício de omissão e contradição, alegando que "não foi julgado o mérito da ação, no tocante da aplicação da lei" na sentença suscitada. Segundo entendimento do STJ: "a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado" (REsp 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 22/8/2013). Afasta-se desse conceito, portanto, o entendimento do magistrado na apreciação da prova. Nesse sentido, verifica-se que os embargos de declaração foram opostos com a finalidade de modificar a sentença, o que não é possível na via recursal utilizada, especialmente porque não resta evidenciado qualquer dos elementos elencados no art. 1.022, do Código de Processo Civil.Ante o **REJEITAM-SE** os presentes embargos declaração.Publique-se.Intimem-se.Cuiabá, data registrada no sistema. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001862-76.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEUDE SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI LOPES DA CUNHA OAB - MS15657 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Vistos, etc.Recebe-se os presentes embargos de declaração uma vez que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.Trata-se de embargos declaratórios requerente em desfavor da decisão proferida no id. 25440600, sob o fundamento de que houve vício de omissão e contradição, alegando erro do Juízo ao julgar antecipadamente a inicial, impedindo a produção de bem como a sentença foi omissa por fundamentação. Verifica-se que o dispositivo da sentença está nos exatos limites do pedido inicial, não havendo que se falar em omissão, contradição ou erro por deixar de servir aos interesses do requerente, portanto, não há que se falar em divergência quanto aos precedentes apresentados.A inexistência de vício (art. 1.022, CPC) impõe a rejeição dos embargos. Ante exposto, REJEITAM-SE presentes embargos os declaração.Publique-se.Intimem-se.Cuiabá, data registrada no sistema. ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1000298-10.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLAUCINALVA BESERRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11 419/2006

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1020267-29.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO LEANDRO FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT0020929A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESATDO DE MATO GROSSO- SECRETARIA DE SAUDE (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1020267-29.2019.8.11.0001 POLO ATIVO:JOAO LEANDRO FERNANDES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN POLO PASSIVO: ESTADO DE MATO GROSSO e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 28/01/2020 Hora: 10:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 275, Telefone: (65) 3648-6000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0500096-21.2013.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOACIR VIEGAS DE PINHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE INFANTINO FRANÇA OAB - MT14668-O (ADVOGADO(A))





ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, se manifestar acerca da petição juntada pela parte Executada, informando o pagamento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1000237-52.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BOSCO BUENO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020001-42.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE NUNES MARINHO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 09:00, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada - BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001590-82.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1020272-51.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELLA BARRADAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILSON DAMIAO DA SILVA CRUZ OAB - MT19681/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

1020272-51.2019.8.11.0001 POLO PROCESSO ATIVO:MARCELLA n BARRADAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ADILSON DAMIAO DA SILVA CRUZ POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. -AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 02/04/2020 Hora: 11:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 275, Telefone: (65) 3648-6000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a)

Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003086-83.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA CARLA BUZETI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Processo Número: 1003408-06.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WALACE DONATO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB MT4807-B

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

FINALIDADE: Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001995-21.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS MEDEIROS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB MT0010309A

(ADVOGADO(A))

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)

FINALIDADE: Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1002439-54.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALIA FERREIRA DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB MT0010309A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)

FINALIDADE: Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0505697-71.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IVANETE DE CASTRO SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT17672-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANECAP (EXECUTADO)

Aguas Cuiabá S/A (EXECUTADO)

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB MT9494-O (ADVOGADO(A))

GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725-O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: Impulsiono o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS





PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007139-39.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANKLIN DA SILVA BOTOF (INTERESSADO) MIGUELINA DA SILVA BOTOF (INTERESSADO) FAGNER DA SILVA BOTOF (INTERESSADO) FABRICIO DA SILVA BOTOF (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 02/04/2020 Hora: 12:00, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Vistos, etc. Intimem-se os requerentes para apresentarem documentos pessoais e comprovantes de endereço, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o determinado, designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o Reclamado para trazer aos autos documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei 12.153/2009. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001159-48.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO COQUEIRO ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAINA DE CAMPOS RONDON OAB - MT22017/O (ADVOGADO(A))

LARISSA CAROLINA OLIVEIRA COQUEIRO ALVES OAB - MT18664/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) .Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial; e, de consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009.Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Haiana Katherine Menezes FollmannJuíza LeigaSENTENÇAVistos, etc.Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da 9.099/95.Promova a secretaria a substituição no sistema Pje do ente público pelo DETRAN/MT.Decorrido o prazo recursal, sem impugnação à sentença, arquive-se c o m a s necessárias.Publique-se.Intimem-se.Cuiabá, data registrada sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010411-41.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE GONZAGA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM OAB - MT12066-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO) MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 07/04/2020 Hora: 08:30 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de tutela provisória de urgência. Designe-se audiência de conciliação.Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010079-74.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLARISSA GILMARA BARROS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

BELMIRO GONCALVES DE CASTRO OAB - RO2193-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 08:50, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada - BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de tutela provisória.Dispensa-se audiência de conciliação.Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009 e, querendo, contestar no prazo de 30 dias. Após intime-se a autora para, querendo, impugnar no prazo de 15 dias.Em seguida conclusos para a sentença. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1019508-65.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA HELENA DE JESUS ALBUQUERQUE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA OAB - MT18857-O (ADVOGADO(A)) MARIO DONAL SPALATTI OAB - MT23230-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/03/2020 Hora: 15:30 , Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada — BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela provisória. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO





Processo Número: 1009820-79 2019 8 11 0001

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA DOMINGAS DO NASCIMENTO OTONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT10168-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 07/04/2020 Hora: 08:40, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada - BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA I FI 11 419/2006

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007015-56.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON ALVES XAVIER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A)) SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENCA Numero do Processo: 1007015-56.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ANDERSON ALVES XAVIER REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENCA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os deScontos previdenciários ilegais proposta por ANDERSON ALVES XAVIER em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e a remuneração do cargo comissionado, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de R\$ 11.877,46 (onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Citados, os requeridos apresentaram contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). I - PRESCRIÇÃO A jurisprudência é no sentido de que não incide a prescrição sobre o fundo de direito em obrigação de trato sucessivo, mas apenas sobre as prestações vencidas antes quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32[1] e da Súmula nº 85 do STJ[2]. Ultrapassado o prazo quinquenal verifica-se a ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores a 09/2014, haja vista que a ação foi distribuída no dia 10/09/2019. Desse modo, DECLARA-SE a prescrição da pretensão autoral referente ao período anterior a 09/2014. II - MÉRITO A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MTPREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Ao Estado de Mato Grosso atribui-se a legitimidade no período anterior (até 31/12/2014). Em síntese, diz o requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não

sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese 163). O requerente colacionou aos autos as fichas financeiras comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional noturno e a remuneração do cargo comissionado. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se dos demonstrativos de cálculos de id's. 23755181 e 23755182 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos do adicional e do cargo comissionado, quando deveriam ter sido utilizados os meses descritos nos itens "Data Direito", assim como foi incluída a parcela prescrita do adicional noturno de 08/2014, o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença. No que tange ao pedido de pagamento em dobro, desnecessária maiores digressões, uma vez que a relação tributária não é relação de consumo, conforme assentada na jurisprudência do STJ, não havendo que se falar em restituição dobrada como pretende a parte demandante. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre o adicional noturno e a remuneração do cargo comissionado (Tema 163[3]/STF); 2) condenar o ESTADO DE MATO GROSSO a restituir à autora a soma dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno e a remuneração do cargo comissionado referentes aos meses de 09 a 12/2014; e ao MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV a soma dos descontos a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno relativos aos meses de 01 a 12/2015, 01 a 03 e 05 a 12/2016, 01 a 12/2017, 01 a 12/2018 e 01 a 07/2019; e demais descontos de mesmas naturezas até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, a serem acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e gualguer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. [2] SÚMULA Nº 85: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. [3] RE 593.068/ STF - Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade. Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo

Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral

reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária

Processo Número: 0503864-81.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE ALCANTARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO CASARIN DE SIQUEIRA OAB - MT17521/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA CUIABÁ PÚBLICA DF Numero do 0503864-81.2015.8.11.0001 REQUERENTE: GILBERTO DE ALCANTARA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Trata-se de cumprimento de sentenca objetivando o recebimento do valor atualizado de R\$ 39.097,85 (trinta e nove mil, noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo coligido no id. 13294400. Citado, o executado impugnou a execução, alegando excesso e requereu a redução do valor. A exequente não contestou o valor apresentado pelo executado. Decido. Da análise dos autos verifica-se que o cálculo apresentado pelo exequente desrespeita os termos do dispositivo do acórdão, que assim prescreveu: Posto isso, CONHEÇO do recurso interposto por GILBERTO DE ALCÂNTARA, ante a sua tempestividade e. no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para condenar o Recorrido ao pagamento do terço constitucional de férias durante a vigência dos Contratos Temporários n.º 39882/2008; 00025/2009; 00991/2010; 01423/2011; 01310/2012; 04783/2013 e 05553/2014. Este valor deverá ser corrigido monetariamente, desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC até o advento da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997; quando passará a incidir os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança até 25 de março de 2015; após esta data, aplica-se o Índice de Precos ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). (grifei) Nos cálculos da parte Autora foi incorporado o valor do subsídio, acrescido do terço constitucional e de 8% (oito por cento) de FGTS, quando, conforme acima transcrito, só faz jus ao recebimento do 1/3 de férias. Ante o exposto, ACOLHE-SE os Embargos à Execução opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO e HOMOLOGA-SE o valor de R\$ 10.352,72 (dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo juntado no id. 16205834. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Haiana Katherine Menezes Follmann Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada do sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008478-33.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

TASSIANE BUCK LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENCA Numero do Processo: 1008478-33.2019.8.11.0001 REQUERENTE: **TASSIANE** BUCK LEITE REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os decontos previdenciários ilegais proposta por TASSIANE BUCK LEITE em desfavor do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de R\$ 5.152,22 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos). Citado, o requerido apresentou contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida

norma (1º/1/2015). Em síntese, diz a requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese 163). A requerente colacionou aos autos as fichas financeiras comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se do demonstrativo de cálculo de id. 24098415 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos dos adicionais, quando deveriam ter sido utilizados os meses descritos nos itens "Data Direito", o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença. No que tange ao pedido de pagamento em dobro, desnecessária maiores digressões, uma vez que a relação tributária não é relação de consumo, conforme assentada na jurisprudência do STJ, não havendo que se falar em restituição dobrada como pretende a parte demandante. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os adicionais noturno e de insalubridade (Tema 163[1]/STF); 2) condenar o MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV a restituir a soma dos descontos a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno relativos aos meses de 01 a 09 e 12/2015. 01 a 05 e 07 e 09 e 12/2016. 01. 03 a 12/2017. 01 a 03/2018 e 02 a 05/2019; e sobre adicional de insalubridade referente aos meses de 01 a 12/2015, 01 a 05 e 08 a 11/2016, 01 a 12/2017, 01 a 12/2018 e 02 a 08/2019; e demais descontos de mesma natureza até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, a serem acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF - Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006975-74.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GIZELLY CRISTINA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1006975-74.2019.8.11.0001 REQUERENTE: GIZELLY CRISTINA DA SILVA REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os decontos previdenciários ilegais





proposta por GIZELLY CRISTINA DA SILVA em desfavor do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de R\$ 8.300,80 (oito mil, trezentos reais e oitenta centavos). Citado, o requerido apresentou contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Ao Estado de Mato Grosso atribui-se a legitimidade no período anterior (até 31/12/2014). Em síntese, diz a requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese 163). A requerente colacionou aos autos as fichas financeiras comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se do demonstrativo de cálculo de id. 23747223 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos dos adicionais, quando deveriam ter sido utilizados os meses descritos nos itens "Data Direito", o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença. No que tange ao pedido de pagamento em dobro, desnecessária maiores digressões, uma vez que a relação tributária não é relação de consumo, conforme assentada na jurisprudência do STJ, não havendo que se falar em restituição dobrada como pretende a parte demandante. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os adicionais noturno e de insalubridade (Tema 163[1]/STF); 2) condenar o MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV a soma dos descontos a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno relativo aos meses de 01 a 12/2015, 01 a 03 e 10 a 12/2016, 01 a 07 e 10 a 12/2017, 01 a 12/2018 e 01 a 05 e 07/2019; e sobre adicional de insalubridade referente aos meses de 01 a 12/2015, 01 a 12/2016, 01 a 12/2017, 01 a 12/2018 e 01 a 08/2019; e demais descontos de mesma natureza até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, a serem acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF -Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006685-59.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO LECIO PROFETA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1006685-59.2019.8.11.0001 REQUERENTE: FRANCISCO LECIO PROFETA DA CRUZ REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os descontos previdenciários ilegais proposta por FRANCISCO LECIO PROFETA DA CRUZ em desfavor da autarquia estadual MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de o valor R\$ 8.292,92 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos). Citado, o requerido apresentou contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Em síntese, diz o requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese 163). O requerente colacionou aos autos as fichas financeiras comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se do demonstrativo de cálculo id. 23570578 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos dos adicionais, quando deveriam ter sido utilizados os meses descritos nos itens "Data Direito", o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença. No que tange ao pedido de pagamento em dobro, desnecessária maiores digressões, uma vez que a relação tributária não é relação de consumo, conforme assentada na jurisprudência do STJ, não havendo que se falar em restituição dobrada como pretende a parte demandante. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os adicionais noturno e de insalubridade (Tema 163[1]/STF); 2) condenar o MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV a restituir ao autor os valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno referente aos meses 01 a 06, 08 e 10 a 12/2015, 01 a 12/2016, 01 a 08 e 10 a 12/2017; 01 a 08 e 10 a 12/2018 e 01 a 06/2019; e sobre adicional insalubridade relativo aos meses de 01 a 07 e 09 a 12/2015, 01 a 12/2016, 01 a 08 e 10 a 12/2017, 01 a 12/2018 e 01 a 08/2019; e demais descontos de mesma natureza até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, a serem acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema.





Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF — Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007657-29.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEFA DOS ANJOS ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1007657-29.2019.8.11.0001 REQUERENTE: JOSEFA DOS ANJOS ARAUJO REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, ESTADO DE MATO GROSSO PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Repetição de Indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os descontos previdenciários ilegais proposta por JOSEFA DOS ANJOS ARAUJO em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de R\$ 3.703,16 (três mil, setecentos e três reais e dezesseis centavos). Citados, os requeridos apresentaram contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). I - PRESCRIÇÃO A jurisprudência é no sentido de que não incide a prescrição sobre o fundo de direito em obrigação de trato sucessivo, mas apenas sobre as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32[1] e da Súmula nº 85 do STJ[2]. Ultrapassado o prazo quinquenal verifica-se a ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores a 09/2014, haja vista que a ação foi distribuída no dia 13/09/2019. Desse modo, DECLARA-SE a prescrição da pretensão autoral referente ao período anterior a 09/2014. Il - MÉRITO A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Ao Estado de Mato Grosso atribui-se a legitimidade no período anterior (até 31/12/2014). Em síntese, diz a requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade" (Tese 163). A requerente colacionou aos autos as fichas financeiras comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se dos demonstrativos de cálculo de id's. 23911473 e 23911474 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos dos adicionais, quando deveriam ter sido utilizados os meses descritos nos itens "Data Direito", o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença, assim como foi incluída a parcela prescrita do adicional noturno de 08/2014. No que tange ao pedido de pagamento em dobro, desnecessária maiores digressões, uma vez que a relação tributária não é relação de consumo, conforme assentada na jurisprudência do STJ, não havendo que se falar em restituição dobrada como pretende a parte demandante. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento

indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os adicionais noturno e de insalubridade (Tema 163[3]/STF); 2) condenar o ESTADO DE MATO GROSSO a restituir à autora a soma dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno referentes aos meses de 09 a 12/2014; e ao MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV a soma dos descontos a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno relativos aos meses de 01 a 12/2015, 02 a 06 e 08 a 10 e 12/2016, 02 a 06 e 08 a 12/2017, 01 a 11/2018 e 02 a 07/2019; e sobre adicional de insalubridade referente aos meses de 12/2016, 01 a 12/2017, 01 a 12/2018 e 01 a 08/2019; e demais até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, ambas importâncias acrescidas de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Art. 1º -As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. [2] SÚMULA Nº 85: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.. [3] RE 593.068/ STF - Tema 163 -Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005218-45.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ILSE GRIGOLETTO FELICIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO) ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

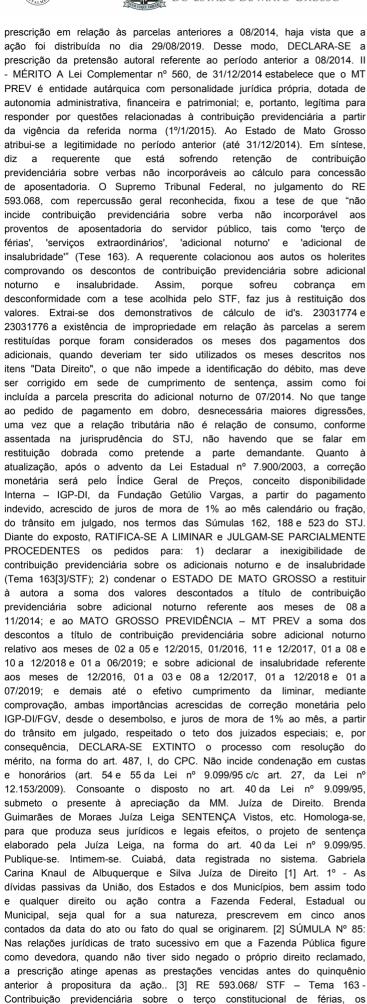
Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1005218-45.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ILSE GRIGOLETTO FELICIANO REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, ESTADO DE MATO GROSSO PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os deScontos previdenciários ilegais proposta por ILSE GRIGOLETTO FELICIANO em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de R\$ 4.935,26 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). Citados, os requeridos apresentaram contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). I - PRESCRIÇÃO A jurisprudência é no sentido de que não incide a prescrição sobre o fundo de direito em obrigação de trato sucessivo, mas apenas sobre as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32[1] e da Súmula nº 85 do STJ[2]. Ultrapassado o prazo quinquenal verifica-se a ocorrência da







extraordinários, o adicional noturno e o adicional

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006488-07.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1006488-07.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os decontos previdenciários ilegais proposta por MARIA APARECIDA FERREIRA DE MATO em desfavor da autarquia estadual PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de R\$ 6.101,70 (seis mil, cento e um reais e setenta centavos). Citado, o requerido apresentou contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MTPREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Em síntese, diz a requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese 163). A requerente colacionou aos os holerites comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se do demonstrativo de cálculo id. 23488211 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos dos adicionais, quando deveriam ter sido utilizados os meses descritos nos itens "Data Direito", o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença. No que tange ao pedido de pagamento em dobro, desnecessária maiores digressões, uma vez que a relação tributária não é relação de consumo, conforme assentada na jurisprudência do STJ, não havendo que se falar em restituição dobrada como pretende a parte demandante. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR e JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os adicionais noturno e de insalubridade (Tema 163[1]/STF); 1) condenar o MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV a restituir à autora os valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno referente aos meses 04 a 12/2016, 01 a 09 e 11 a 12/2017, 01 a 02 e 04 a 09 e 11 a 12/2018, 01 a 04 e 06 a 07/2019; e sobre adicional insalubridade relativo aos meses de 01/2015 a 08/2019; e demais descontos de mesma natureza até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, a serem acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não

serviços

insalubridade.





incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF — Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004071-81.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO MAIA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1004071-81.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ROGERIO MAIA DE ALMEIDA REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os deScontos previdenciários ilegais proposta por ROGERIO MAIA DE ALMEIDA em desfavor da autarquia estadual MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de R\$ 8.390,20 (oito mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos). Citado, o requerido apresentou contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Em síntese, diz o requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese 163). O requerente colacionou aos autos os holerites comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional noturno e insalubridade. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se do demonstrativo de cálculo id. 22829323 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos dos adicionais, quando deveriam ter sido utilizados os meses descritos nos itens "Data Direito", o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença. No que tange ao pedido de pagamento em dobro, desnecessária maiores digressões, uma vez que a relação tributária não é relação de consumo, conforme assentada na jurisprudência do STJ, não havendo que se falar em restituição dobrada como pretende a parte demandante. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR e JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os adicionais noturno e de insalubridade (Tema 163[1]/STF); 1) condenar o MATO GROSSO

PREVIDÊNCIA - MT PREV a restituir ao autor os valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno referente aos meses 01 a 10 e 12/2015, 01 a 12/2016, 02 a 12/2017, 01 a 07 e 09 a 12/2018, 01, 02 e 04 a 06/2019; e sobre adicional insalubridade relativo aos meses de 01/2015 a 07/2019; e demais descontos de mesma natureza até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, a serem acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF - Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1034381-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCINE DE MOURA RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCINE DE MOURA RIBEIRO OAB - MT9274-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1034381-81.2018.8.11.0041 EXEQUENTE: FRANCINE DE MOURA RIBEIRO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009, dispensa-se o relatório. FRANCINE DE MOURA RIBEIRO ajuizou ação de execução de título executivo de 06 URH's referente a honorários de defensor dativo, sendo 05 URH's fixados no processo de Código nº 83262, e 01 URH fixado no processo de Código nº 85284, ambos em trâmite na Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Leverger/MT. Citado, o executado não opôs embargos, conforme certidão lançada no id. 21420177. Vê-se que não foi feita atualização do valor da URH, no caso concreto. Neste sentido, destaca-se que a tabela de honorários da OAB é reajustada anualmente todo mês fevereiro. Portanto, considerando a atualização da URH na tabela de honorários da OAB[1] para o ano de 2019, que é de R\$ 928,51, deve ser aplicado esse valor reajustado da unidade pela própria OAB para fins de homologação do crédito devido. Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o crédito referente à quantia correspondente e atualizada de 06 (seis) URH's, que perfaz o montante de R\$ 5.571,06 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e seis centavos). Consoante o disposto no art. 40. da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. INTIME-SE a parte exequente para que apresente as certidões originais na Secretaria deste juízo, que deverá retê-las para fins do disposto no art. 3°, § 1°, III, do Provimento 11/2017-CM. Oficie-se ao juízo de origem da certidão de crédito acerca da presente execução e pagamento. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1]Disponível: https://www.oabmt.org.br/tabela-honorarios

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000711-41.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEISA JOANA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))





#### Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)
Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENCA Numero do Processo: 1000711-41 2019 8 11 0001 REQUERENTE: VAI DINFISA .IOANA SILVA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os deScontos previdenciários ilegais proposta por VALDINEISA JOANA DA SILVA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e da autarquia MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno, bem como a restituição dos valores acrescidos de juros e correção monetária, no montante de R\$ 4.346,19 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos). Citados, os requeridos não apresentaram contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). Diante da indisponibilidade do interesse público posto em juízo (artigo 345, II, CPC), deixa-se de aplicar os efeitos da revelia. I -PRESCRIÇÃO A jurisprudência é no sentido de que não incide a prescrição sobre o fundo de direito em obrigação de trato sucessivo, mas apenas sobre as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32[1] e da Súmula nº 85 do STJ[2]. Ultrapassado o prazo quinquenal verifica-se a ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores a 03/2014, haja vista que a ação foi distribuída no dia 28/03/2019. Desse modo, DECLARA-SE a prescrição da pretensão autoral referente ao período anterior a 03/2014. Il - MÉRITO A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Ao Estado de Mato Grosso atribui-se a legitimidade no período anterior (até 31/12/2014). Em síntese, diz a requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade" (Tese 163). A requerente colacionou aos autos os holerites comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional noturno, nos períodos de 02/2014 a 02/2019. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se do demonstrativo de cálculo id. 19008034 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos do adicional noturno, quando deveria ter sido utilizado o mês descrito no item "Data Direito", o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença, assim como foram incluídas parcelas prescritas. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Precos, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR e JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre adicional noturno (Tema 163[1]/STF); 1) condenar o ESTADO DE MATO GROSSO a restituir à autora a soma dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno, nos meses 03 a 12/2014; e à autarquia MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV os descontos de mesma natureza incidentes no período de 01 a 12/2015; 01, 03 a 12/2016, 02 a 05 e 07 a 12/2017; 02 a 12/2018; e demais até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, ambas importâncias acrescidas de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o

processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF — Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002164-71.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO TEODORO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA ESTER PERUZZO GADANI OAB - MT25367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENCA Numero do Processo: 1002164-71.2019.8.11.0001 REQUERENTE: RONALDO REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Cobrança c/c Obrigação de Não Fazer c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os deScontos previdenciários ilegais proposta por RONALDO TEODORO em desfavor do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre a função de dedicação exclusiva identificada como FDE.DIR.ESCOLA/PEB, descontada no período de 01/2019 a 07/2019, bem como a restituição dos valores acrescidos de juros e correção monetária, no montante de R\$ 4.801,29 (quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e nove centavos). Citado, o requerido apresentou contestação. DECIDO. Processo apto para julgamento antecipado (art.355, I, do CPC). A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Em síntese, diz o requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese 163). O requerente colacionou aos autos os holerites comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre a função de dedicação exclusiva identificada como FDE.DIR.ESCOLA/PEB, no período de 01/2019 a 07/2019. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, ratifica-se a tutela antecipada e JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre a função de dedicação exclusiva identificada como FDE.DIR.ESCOLA/PEB (Tema 163[1]/STF); 2) condenar a autarquia MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV a restituir a parte requerente a soma dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre a função de dedicação exclusiva identificada como FDE.DIR.ESCOLA/PEB, nos meses de 01/2019 a 07/2019, e demais parcelas, mediante comprovação, acrescida de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto do Juizado Especial da Fazenda Pública; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO





o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF — Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002184-62.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VAGNER BATISTA WEIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA ESTER PERUZZO GADANI OAB - MT25367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1002184-62.2019.8.11.0001 REQUERENTE: **VAGNER** BATISTA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Cobrança c/c Obrigação de Não Fazer c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os deScontos previdenciários ilegais proposta por VAGNER BATISTA WEIS em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre as funções comissionadas identificadas como FDE. COORD.PEDAGOG e FDE.DIR.ESCOLA/PEB, descontadas no período de 08/2014 a 07/2019, bem como a restituição dos valores acrescidos de juros e correção monetária, no montante de R\$ 12.840,77 (doze mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos). Citados, os requeridos apresentaram contestação. DECIDO. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Ao Estado de Mato Grosso atribui-se a legitimidade no período anterior (até 31/12/2014). Em síntese, diz o requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade" (Tese 163). A requerente colacionou aos autos os holerites comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre a função comissionada, nos períodos de 08/2014 a 07/2019. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, ratifica-se a tutela antecipada e JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre as funções comissionadas identificadas como FDE. COORD.PEDAGOG e FDE.DIR.ESCOLA/PEB (Tema 163[1]/STF); 2) condenar o ESTADO DE MATO GROSSO a restituir a parte requerente a soma dos valores descontados a título de contribuição previdenciária comissionadas identificadas funcões como COORD.PEDAGOG e FDE.DIR.ESCOLA/PEB, nos meses de 08/2014 a 12/2014, e a autarquia MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV a

devolver a soma de descontos da mesma natureza incidentes no período de 01/2015 a 07/2019, e demais parcelas, mediante comprovação, ambas importâncias acrescidas de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto do Juizado Especial da Fazenda Pública; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF -Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016498-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL ELZITO DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLEI BIANCHINI OAB - MT14453 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1016498-24.2018.8.11.0041 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ELZITO DE ALMEIDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação Ordinária proposta por MANOEL ELZITO DE ALMEIDA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, almejando a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio não gozadas em atividade, referente ao quinquênio de 2008/2013, férias integrais do período de 1998/1999, acrescida do respectivo terço constitucional e férias proporcionais de 01/12 avos, referente ao período de 05/01/2013 a 14/02/2013, no montante atualizado de R\$ 45.255,58 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Citado, o requerido apresentou contestação. DECIDO. O deslinde da presente causa não depende da realização de audiência instrutória. Assim, atento aos princípios da economia e celeridade processuais, conhece-se diretamente do pedido julgando antecipadamente a lide. Preliminarmente, no sistema dos juizados especiais o processo é gratuito na primeira fase. Dessa forma, só há interesse para o requerimento de gratuidade no momento da interposição de recurso inominado, que é a fase na qual o processo apresenta a possibilidade de imposição de condenação em custas e honorários, o que não é o caso dos autos. A controvérsia em análise se resume a apurar se assiste à parte reclamante o direito de conversão em pecúnia da licença-prêmio e das férias não gozadas, referentes aos períodos acima especificados. A questão trazida a Juízo não demanda maiores digressões. É cediço que a licença-prêmio e as férias geram direito a conversão em pecúnia quando não usufruídas durante o vínculo, tendo em vista que, o servidor público aposentado, não poderá mais gozá-las, iniciando-se o prazo prescricional a partir da aposentadoria. A propósito: "RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - LICENÇA NÃO COMPUTADA EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA - APOSENTADORIA EFETIVADA - DEVER DE PAGAR EM PECÚNIA AS LICENÇAS NÃO GOZADAS - DIREITO DO SERVIDOR - VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que o prazo prescricional não se inicia no momento em que a autora poderia usufruir do benefício da licença prêmio, se concedido, mas sim a partir da aposentadoria. (Resp. 1.254.456-PE) Se o servidor não usufruiu dos períodos de licença-prêmio e os referidos períodos não foram computados em dobro quando da aposentadoria, os referidos períodos devem ser pagos, em pecúnia, sob pena de enriquecimento ilícito. (TJMT RI 916/2013, DRA. LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 04/02/2014,





Publicado no DJE 26/02/2014)." "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal já assentou que "não ofende a Lei Maior o deferimento de indenização a servidor aposentado, por férias não gozadas durante o período de atividade" (RE 285.323-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa). Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 226139 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 14/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-083 DIVULG 05-05-2015 PUBLIC 06-05-2015)" Consta dos autos que o requerente está aposentado desde 15/02/2013 - ATO nº 12.131/2013 (id. 13648030, pág. 13), bem como não usufruiu e não converteu em espécie as férias e licenças-prêmio ora pleiteadas (id. 13647960, pág. 5). Noticia que, apesar de buscar o recebimento das verbas administrativamente, o requerido não efetuou a quitação até o momento (id. 13647981, pág. 8). O requerido não impugnou adequadamente o direito invocado, pois não desconstituiu os fundamentos e documentos comprobatórios apresentados com a inicial, e também não juntou comprovante de pagamento, restando, portanto, incontroverso o direito do servidor público aposentado. Desse modo, o requerente faz jus à percepção em espécie pela não utilização da referida licença-prêmio e férias, pois constitui a única forma de receber o que lhe é de direito, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, uma vez que se trata de direito adquirido.[1] Verifica-se, contudo, impropriedade no cálculo apresentado pelo requerente, eis que, por aplicação do art. 340, CPC, os juros contam-se da citação válida. Ante o exposto, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR o requerido a pagar ao requerente 03 (três) meses de licença-prêmio não gozadas quando em atividade, referente ao quinquênio 2008/2013, bem como as férias integrais do período de 1998/1999, com o respectivo terço constitucional, e férias proporcionais, referente período aquisitivo incompleto de 05/01/2013 a 14/02/2013, no montante de R\$ 27.726,06 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e seis centavos), a ser acrescido de juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, a partir da citação, e correção monetária pelo IPCA-E, da data da aposentadoria, respeitado o teto dos Juizados Especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] "AGRAVO REGIMENTAL - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL - DATA DA APOSENTADORIA. MÉRITO -SERVIDOR APOSENTADO - CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LINCENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS - POSSIBILIDADE - VERBA HONORÁRIA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A prescrição ao direito de requerer indenização referente às licenças-prêmios não gozadas tem início com o ato de aposentadoria. Comprovado que o servidor aposentado não usufruiu as vantagens que adquiriu durante a atividade no serviço público, a Fazenda Estadual deve indenizá-lo em pecúnia.". (Ag 125344/2015, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 13/10/2015, Publicado no DJE 20/10/2015).

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006693-36.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO ARAUJO LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1006693-36.2019.8.11.0001 REQUERENTE: RENATO ARAUJO REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c repetição de indébito c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os deScontos previdenciários ilegais proposta por RENATO ARAUJO LOPES em desfavor da autarquia estadual MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre adicional noturno e de insalubridade, bem como a restituição em dobro dos valores descontados no importe de R\$ 8.193,68 (oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). Citado, o requerido apresentou contestação. Processo apto para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC). A Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014 estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Em síntese, diz o requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese O requerente colacionou aos autos as fichas financeiras comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre adicional insalubridade. Assim, porque sofreu cobrança em noturno e de desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Extrai-se do demonstrativo de cálculo id. 23576682 a existência de impropriedade em relação às parcelas a serem restituídas porque foram considerados os meses dos pagamentos dos adicionais, quando deveriam ter sido utilizados os meses descritos nos itens "Data Direito", o que não impede a identificação do débito, mas deve ser corrigido em sede de cumprimento de sentença. No que tange ao pedido de pagamento em dobro, desnecessária maiores digressões, uma vez que a relação tributária não é relação de consumo, conforme assentada jurisprudência do STJ, não havendo que se falar em restituição dobrada como pretende a parte demandante. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os adicionais noturno e de insalubridade (Tema 163[1]/STF); 2) condenar o MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV a restituir ao autor a soma dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre adicional noturno referente aos meses 01 a 12/2015, 01 a 12/2016, 01 a 08/2017; 06 a 12/2018; 01 a 05 e 07/2019; e sobre adicional de insalubridade relativo aos meses de 01 a 12/2015, 01 a 12/2016, 01 a 08 e 10 a 11/2017, 02 a 12/2018 e 01 a 08/2019; e demais descontos de mesma natureza até efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, a acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto dos juizados especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF - Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004001-64.2019.8.11.0001





#### Parte(s) Polo Ativo:

FABIANE BRUSAMARELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IEDY SILVA COTRIM SMIDERLE OAB - MT25585/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1004001-64.2019.8.11.0001 REQUERENTE: **FABIANE** BRUSAMARFILO REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, ESTADO DE MATO GROSSO PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Trata-se de Ação de Cobrança c/c Obrigação de Não Fazer c/c Tutela de Urgência Inaudita Altera Pars para fazer cessar os deScontos previdenciários ilegais proposta por FABIANE BRUSAMARELLO em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, objetivando a restituição dos valores descontados a título da contribuição previdenciária sobre a remuneração da função comissionada de dedicação exclusiva identificada como FDE.COORD.PEDAGOG, acrescido de juros e correção monetária, no montante de R\$ 5.535,24 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Citados, os requeridos apresentaram contestação. DECIDO. Processo apto para julgamento antecipado (art.355, I, do CPC). I - ILEGITIMIDADE DO ESTADO Trata-se de pedido de restituição de contribuição previdenciária que abrange o período posterior a janeiro/2015. Neste sentido, a Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014, estabelece que o MT PREV é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, portanto, legítima para responder por questões relacionadas à contribuição previdenciária a partir da vigência da referida norma (1º/1/2015). Por sua vez, ao Estado de Mato Grosso atribui-se a legitimidade no período anterior (até 31/12/2014). Diante do exposto, RECONHECE-SE a ilegitimidade passiva do ESTADO DE MATO GROSSO referente ao pedido ora tratado. II - MÉRITO Em síntese, diz a requerente que está sofrendo retenção de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis ao cálculo para concessão de aposentadoria. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 593.068, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que "não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" (Tese 163). A requerente colacionou aos autos os holerites comprovando os descontos de contribuição previdenciária sobre a remuneração da função dedicação exclusiva identificada de FDE.COORD.PEDAGOG, no período de 03/2017 a 07/2019. Assim, porque sofreu cobrança em desconformidade com a tese acolhida pelo STF, faz jus à restituição dos valores. Quanto à atualização, após o advento da Lei Estadual nº 7.900/2003, a correção monetária será pelo Índice Geral de Preços, conceito disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do pagamento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração, do trânsito em julgado, nos termos das Súmulas 162, 188 e 523 do STJ. Diante do exposto, RATIFICA-SE A LIMINAR E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) declarar a inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre a remuneração da função comissionada de dedicação exclusiva identificada como FDE.COORD.PEDAGOG (Tema 163[1]/STF); 2) condenar o MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV a restituir a parte requerente a soma dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração da função comissionada de dedicação exclusiva identificada como FDE.COORD.PEDAGOG, no período de 03/2017 a 07/2019; e demais descontos de mesma natureza até o efetivo cumprimento da liminar, mediante comprovação, a serem acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde o desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, respeitado o teto do Juizado Especial da Fazenda Pública; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Não incide condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27, da Lei nº 12.153/2009). Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito.

Brenda Guimarães de Moraes Juíza Leiga SENTENÇA Vistos, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] RE 593.068/ STF — Tema 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

# Juizado Especial Criminal Unificado

#### Expediente

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 134506 Nr: 980-11.2019.811.0062

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Luiz Antonio Possas de Carvalho

 ${\sf PARTE}(S) \quad {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{:} \quad {\sf Abilio} \quad {\sf Jacques} \quad {\sf Brunini} \quad {\sf Moumer}, \quad {\sf FELIPE}$ 

WELLATON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB:16791/MT, Natacha Gabrielle Dias de Carvalho - OAB:OAB/MT 16.295

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Cesar Lucas - OAB:15026, Fabrizzio Ferreira Cruvinel Veloso - OAB:OAB/MT 16.436

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007 – CGJ, procedo a INTIMAÇÃO do advogado do querelado, Dr. Fabrizzio Ferreira Cruvinel Veloso, para proceder a devolução dos autos, conforme art. 234, caput, e as penalidade dos §§ 2º e 3º do CPC.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 134688 Nr: 1152-50.2019.811.0062

AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo

Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Luiz Antonio Possas de Carvalho PARTE(S) REQUERIDA(S): Abilio Jacques Brunini Moumer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELICA LUCI SCHULLER -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabrizzio Ferreira Cruvinel Veloso - OAB:OAB/MT 16.436

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007 – CGJ, procedo a INTIMAÇÃO do advogado do querelado, Dr. Fabrizzio Ferreira Cruvinel Veloso, para proceder a devolução dos autos, conforme art. 234, caput, e as penalidade dos §§ 2º e 3º do CPC.



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente** 

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

# Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10